SEÇÃO I

Diário Oficial

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO CXXV — Nº 241 SEGUNDA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 1987 BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	22077
ATOS DO SENADO FEDERAL	22087
ATOS DO PODER EXECUTIVO	22088
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	22095
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	22122
MINISTÉRIO DA FAZENDA	22129
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	22145
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	22145
MINISTÉRIO DO TRABALHO	22146
MINISTÉRIO DA SAÚDE	22152
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO	22153
MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA	22155
MINISTÉRIO DO INTERIOR	22166
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES	22166
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	22167
MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	22168
CONTRATOS, EDITAIS E AVISOS	22169
INEDITORIAIS	22202
ÍNDICE	22208

Atos do Poder Legislativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 57, de 18 de dezembro de 1 987.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 1984.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 4º do art. 2º da Lei Complementar nº 48, de 10 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - .....

.....

§ 4º - Para os efeitos previstos no § 3º deste artigo, tomar-se-á por referência o valor da OTN vigente no mês de julho de cada ano, devendo a receita bruta anual ser apurada no período de janeiro a 31 de dezembro."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de dezembro de 1 987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Luiz André Rico Vicente
Anibal Teixeira de Souza

(*) LEI Nº 7.641, de 17 de dezembro de 1 987.

Introduz alterações no Código Tributário do Distrito Federal, instituído pelo Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IV do art. 1º do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - 0,30% (trinta centésimos por cento) quanto aos imóveis exclusivamente residenciais edificados, com Carta de "Habite-se"."

Art. 2º - Para o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 1988, é aprovada a pauta de valores venais dos terrenos e edificações do Distrito Federal, na forma do anexo a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 17 de dezembro de 1 987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Paulo Brossard

(*)NOTA DA DIPO: Esta Lei e seus anexos serão publicados em Suplemento à presente edição.

(Lei nº 7.641, de 17 de dezembro de 1 987)

QUADRO I

Imóveis não Edificados no Distrito Federal em janeiro de 1986

LOCALIDADE	QUANTIDADE	VALOR LANÇAMENTO
Brasília (Asa Norte)	6.050	29.159.744,82
Brasília (Asa Sul).....	5.166	19.971.238,56
Ceilândia	22.038	1.209.085,71
Brazlândia	3.635	161.279,34

Original Decalcado

Planaltina	3.857	221.963,13
Sobradinho	2.796	2.188.256,52
Gama	10.966	2.945.425,56
Guará	239	870.689,40
Samambaia.....	568	110.002,62
Núcleo Bandeirante.....	1.037	730.059,18
Taguatinga	5.607	8.029.258,06
Subtotal	61.959	65.597.002,90
Diversos	11.358 *	-
TOTAL	73.317	65.597.002,90

(*) Refere-se a imóveis não edificados que não tiveram IPTU lançados em 1986.

LEI Nº 7.642, de 18 de dezembro de 1 987.

Dispõe sobre a Procuradoria Especial da Marinha - PEM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Procuradoria junto ao Tribunal Marítimo, a que se refere o art. 4º da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, passa a constituir a Procuradoria Especial da Marinha - PEM, de acordo com as disposições desta Lei.

Art. 2º - A Procuradoria Especial da Marinha - PEM, diretamente subordinada ao Ministro da Marinha, é responsável, perante o Tribunal Marítimo, pela fiel observância da Constituição Federal, das leis e dos atos emanados dos poderes públicos, referentes às atividades marítimas, fluviais e lacustres.

Art. 3º - O cargo de Diretor da Procuradoria Especial da Marinha - PEM será exercido por Oficial Superior da Marinha.

Parágrafo único - Quando, por necessidade de serviço, o cargo de Diretor da Procuradoria Especial da Marinha - PEM não puder ser provido por Oficial Superior da Marinha, da ativa, designado pelo Ministro da Marinha, será considerado como cargo de provimento em comissão, pelo critério de confiança.

Art. 4º - A Procuradoria Especial da Marinha - PEM será constituída por Procuradores e Advogados de Ofício, segundo a lotação do Quadro e Tabela Permanentes do Pessoal Civil da Marinha, e por servidores civis e militares do Ministério da Marinha.

§ 1º - Haverá um Procurador-Chefe, dentre os Procuradores integrantes do respectivo Quadro de lotação, que assistirá à Direção da Procuradoria.

§ 2º - Fica vedado ao Advogado de Ofício exercer, perante o Tribunal Marítimo, advocacia por mandato de parte interessada.

Art. 5º - Compete à Procuradoria Especial da Marinha - PEM:

I - assessorar, juridicamente, o Ministro da Marinha, o Estado-Maior da Armada, a Secretaria-Geral da Marinha e a Diretoria-Geral de Navegação, nas consultas concernentes ao Direito Marítimo Administrativo e ao Direito Marítimo Internacional, bem como naquelas atinentes a acidentes ou fatos da navegação;

II - atuar nos processos da competência do Tribunal Marítimo, em todas as suas fases;

III - oficiar em todas as consultas feitas ao Tribunal Marítimo;

IV - requerer, perante o Tribunal Marítimo, o arquivamento dos inquéritos provenientes de órgão competente;

V - oficiar à autoridade competente, solicitando a instauração de inquérito, sempre que lhe chegar ao conhecimento qualquer acidente ou fato da navegação.

VI - oficiar nos processos promovidos mediante representação de interessados ou por decisão do Tribunal Marítimo, acompanhando-os em todas as fases;

VII - oficiar em todos os processos de registro de propriedade marítima, de armador, de hipoteca e demais ônus reais sobre embarcação;

VIII - promover a assistência judiciária gratuita aos acusados que não disponham de recursos para constituir advogado, aos revéis, ausentes ou foragidos, assim declarados, e aos que o Tribunal Marítimo considere indefesos;

IX - servir de curadoria, nos casos previstos em lei; e

X - promover e manter estágio forense perante o Tribunal Marítimo.

Art. 6º - O Ministro da Marinha baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Lei, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se os arts. 4º, 5º, 6º, 7º, 28, 29, 30, 150 e 153 da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954; os arts. 4º e 5º da Lei nº 3.543, de 11 de fevereiro de 1959; a Lei nº 3.747, de 10 de abril de 1960; o Decreto-lei nº 383, de 26 de dezembro de 1968, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 18 de dezembro de 1 987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY

Henrique Saboia

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Departamento de Imprensa Nacional
SIG — Quadra 6, Lote 800 — 70604 — Brasília/DF
Telefones: (PABX (061) 226-7175) Telex: (061) 1356 DIMN BR
CGC/MF nº 00394494/0016-12

DINORÁ MORAES FERREIRA
Diretora-Geral

EDISON ANTONIO BRITTO GARCIA
Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO OFICIAL — Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

EXPEDIENTE

Publicações: Os originais para publicação devem ser entregues ao Protocolo da Seção de Recebimento de Matérias (térreo). As matérias entregues até às 16 horas serão divulgadas no número referente ao dia seguinte. As reclamações referentes às publicações deverão ser formuladas, por escrito, ao Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais até o 5º dia útil após a veiculação.

Assinaturas: As assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação. Os Suplementos não as integram, podendo ser adquiridos separadamente.

Assinaturas:	Seção I	Seção II	DJ
Semestral	CZ$ 3.316,00	1.058,00	4.656,00
Portes:			
Via superfície (Brasil)	CZ$ 501,60	224,40	712,80
Via superfície (exterior).....	CZ$ 13.200,00	7.260,00	23.760,00
Via aérea (Brasil).....	CZ$ 1.848,00	1.188,00	4.092,00

Informações: Seção de Divulgação do DIN — DICOM — Tels.: 226-2586 e 226-7175 — R. 309.

Horário de atendimento: 8 às 12:30 horas e 13:30 às 17:00 horas

Original Decalcado

LEI Nº 7.643, de 18 de dezembro de 1 987.

Proíbe a pesca de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a pesca, ou qualquer forma de molestamento intencional, de toda espécie de cetáceo nas águas jurisdicionais brasileiras.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei será punida com a pena de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de reclusão e multa de 50 (cinqüenta) a 100 (cem) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN, com perda da embarcação em favor da União, em caso de reincidência.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de dezembro de 1 987; 1669 da Independência e 999 da República.

JOSÉ SARNEY
Henrique Saboia
Iris Rezende Machado

LEI Nº 7.644, de 18 de dezembro de 1 987.

Dispõe sobre a regulamentação da atividade de mãe social e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As instituições sem finalidade lucrativa, ou de utilidade pública de assistência ao menor abandonado, e que funcionem pelo sistema de casas-lares, utilizarão mães sociais visando a propiciar ao menor, as condições familiares ideais ao seu desenvolvimento e reintegração social.

Art. 2º - Considera-se mãe social, para efeito desta Lei, aquela que, dedicando-se à assistência ao menor abandonado, exerça o encargo em nível social, dentro do sistema de casas-lares.

Art. 3º - Entende-se como casa-lar a unidade residencial sob responsabilidade de mãe social, que abrigue até 10 (dez) menores.

§ 1º - As casas-lares serão isoladas, formando, quando agrupadas, uma aldeia assistencial ou vila de menores.

§ 2º - A instituição fixará os limites de idade em que os menores ficarão sujeitos às casas-lares.

§ 3º - Para os efeitos dos benefícios previdenciários, os menores residentes nas casas-lares e nas Casas da Juventude são considerados dependentes da mãe social a que foram confiados pela instituição empregadora.

Art. 4º - São atribuições da mãe social:

I - propiciar o surgimento de condições próprias de uma família, orientando e assistindo os menores colocados sob seus cuidados;

II - administrar o lar, realizando e organizando as tarefas a ele pertinentes;

III - dedicar-se, com exclusividade, aos menores e à casa-lar que lhes forem confiados.

Parágrafo único - A mãe social, enquanto no desempenho de suas atribuições, deverá residir, juntamente com os menores que lhe forem confiados, na casa-lar que lhe for destinada.

Art. 5º - À mãe social ficam assegurados os seguintes direitos:

I - anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - remuneração, em valor não inferior ao salário mínimo;

III - repouso semanal remunerado de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas;

IV - apoio técnico, administrativo e financeiro no desempenho de suas funções;

V - 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas nos termos do que dispõe o Capítulo IV da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - benefícios e serviços previdenciários, inclusive, em caso de acidente do trabalho, na qualidade de segurada obrigatória;

VII - gratificação de natal (13º salário);

VIII - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço ou indenização, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º - O trabalho desenvolvido pela mãe social é de caráter intermitente, realizando-se pelo tempo necessário ao desempenho de suas tarefas.

Art. 7º - Os salários devidos à mãe social serão reajustados de acordo com as disposições legais aplicáveis, deduzido o percentual de alimentação fornecida pelo empregador.

Art. 8º - A candidata ao exercício da profissão de mãe social deverá submeter-se à seleção e treinamento específicos, a cujo término será verificada sua habilitação.

§ 1º - O treinamento será composto de um conteúdo teórico e de uma aplicação prática, esta sob forma de estágio.

§ 2º - O treinamento e estágio a que se refere o parágrafo anterior não excederão de 60 (sessenta) dias, nem criarão vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 3º - A estagiária deverá estar segurada contra acidentes pessoais e receberá alimentação, habitação e bolsa de ajuda para vestuário e despesas pessoais.

§ 4º - O Ministério da Previdência e Assistência Social assegurará assistência médico e hospitalar à estagiária.

Art. 9º - São condições para admissão como mãe social:

a) idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;

b) boa sanidade física e mental;

c) curso de primeiro grau, ou equivalente;

d) ter sido aprovada em treinamento e estágio exigidos por esta Lei;

e) boa conduta social;

f) aprovação em teste psicológico específico.

Art. 10 - A instituição manterá mães sociais para substituir as efetivas durante seus períodos de afastamento do serviço.

§ 1º - A mãe social substituta, quando não estiver em efetivo serviço de substituição, deverá residir na aldeia assistencial e cumprir tarefas determinadas pelo empregador.

§ 2º - A mãe social, quando no exercício da substituição, terá direito à retribuição percebida pela titular e ficará sujeita ao mesmo horário de trabalho.

Art. 11 - As instituições que funcionam pelo sistema de casas-lares manterão, além destas, Casas de Juventude, para jovens com mais de 13 anos de idade, os quais encaminharão ao ensino profissionalizante.

Parágrafo único - O ensino a que se refere o *caput* deste artigo poderá ser ministrado em comum, em cada aldeia assistencial ou em várias dessas aldeias assistenciais reunidas, ou, ainda, em outros estabelecimentos de ensino, públicos ou privados, conforme julgar conveniente a instituição.

Art. 12 - Caberá à administração de cada aldeia assistencial providenciar a colocação dos menores no mercado de trabalho, como estagiários, aprendizes ou como empregados, em estabelecimentos públicos ou privados.

Parágrafo único - As retribuições percebidas pelos menores nas condições mencionadas no *caput* deste artigo serão assim distribuídas e destinadas:

I - até 40% (quarenta por cento) para a casa-lar a que estiverem vinculados, revertidos no custeio de despesas com manutenção do próprio menor;

II - 40% (quarenta por cento) para o menor destinados a despesas pessoais;

III - até 30% (trinta por cento) para depósito em caderneta de poupança ou equivalente, em nome do menor, com assistência da instituição mantenedora, e que poderá ser levantado pelo menor a partir dos 18 (dezoito) anos de idade.

Art. 13 - Extinto o contrato de trabalho, a mãe social deverá retirar-se da casa-lar que ocupava, cabendo à entidade empregadora providenciar a imediata substituição.

Art. 14 - As mães sociais ficam sujeitas às seguintes penalidades aplicáveis pela entidade empregadora:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão.

Parágrafo único - Em caso de demissão sem justa causa, a mãe social será indenizada, na forma da legislação vigente, ou levantará os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, com os acréscimos previstos em lei.

Art. 15 - As casas-lares e as aldeias assistenciais serão mantidas exclusivamente com rendas próprias, doações, legados, contribuições e subvenções de entidades públicas ou privadas, vedada a aplicação em outras atividades que não sejam de seus objetivos.

Art. 16 - Fica facultado a qualquer entidade manter casas-lares, desde que cumprido o disposto nesta Lei.

Art. 17 - Por menor abandonado entende-se, para os efeitos desta Lei, o "menor em situação irregular" pela morte ou abandono dos pais, ou, ainda, pela incapacidade destes.

Art. 18 - As instituições que mantenham ou coordenem o sistema de casas-lares para o atendimento gratuito de menores abandonados, registradas como tais no Conselho Nacional do Serviço Social, ficam isentas do recolhimento dos encargos patronais à previdência social.

Art. 19 - Às relações do trabalho previstas nesta Lei, no que couber, aplica-se o disposto nos Capítulos I e IV do Título II, Seções IV, V e VI do Capítulo IV do Título III e nos Títulos IV e VII, todos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 20 - Incumbe às autoridades competentes do Ministério do Trabalho e do Ministério da Previdência e Assistência Social, observadas as áreas de atuação, a fiscalização do disposto nesta Lei, competindo à Justiça do Trabalho dirimir as controvérsias entre empregado e empregador.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de dezembro de 1 987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Almir Pazzianotto Pinto

LEI Nº 7.645, de 18 de dezembro de 1 987.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargos nos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais e dá outras providências.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, nos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de Técnico Judiciário AJ-021 e de Taquígrafo Judiciário AJ-022, Auxiliar Judiciário AJ-023, de Agente de Segurança Judiciária AJ-024 e de Atendente Judiciário AJ-025, na forma constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único - Os cargos que excederem a lotação existente serão preenchidos preferencialmente por servidores requisitados de outras repartições, federais, estaduais ou municipais, em exercício na data de publicação desta Lei, observados os seguintes critérios de prioridade:

I - ingresso no serviço público mediante concurso de provas ou de provas e títulos, destinado ao preenchimento de cargos de igual nível de complexidade;

II - qualificação profissional adequada ao exercício do cargo;

III - tempo de exercício em cargo equivalente;

IV - tempo de serviço público.

Art. 2º - Ficam extintos, nos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de Agente Administrativo TRE-SA-801, de Datilógrafo TRE-SA-802, de Motorista Oficial TRE-TP-1201 e de Agente de Portaria TRE-TP-1202, na forma do Anexo desta Lei.

Parágrafo único - Fica autorizada a transposição, para a Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário TRE-AJ-023,

Original Decalcado

dos ocupantes dos cargos extintos de Agente Administrativo e Datilógrafo; para a Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária TRE-AJ-024, dos ocupantes dos cargos extintos de Motorista Oficial, e para a Categoria Funcional de Atendente Judiciário TRE-AJ-025, dos ocupantes dos cargos extintos de Agente de Portaria.

Art. 3º - Ficam criados, nos Quadros Permanentes das Secretarias do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais, os cargos de Médico NS-901, auxiliar de Enfermagem NM-1001, Bibliotecário NS-932, Contador NS-924 e Técnico de Contabilidade NM-1042, na forma constante do Anexo III desta Lei.

Art. 4º - Ficam criados, no Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, no Grupo de Direção e Assessoramento Superiores - DAS-100, os seguintes cargos:

a) 1 (um) Diretor de Subsecretaria — DAS-101;

b) 3 (três) Assessor — DAS-102.

Art. 5º - Ficarão extintos, nos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, à medida que vagarem, os cargos de Auditor e de Técnico de Contabilidade, na forma constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 6º - As Categorias Funcionais de Técnico Judiciário TRE-AJ-021 e de Taquígrafo Judiciário TRE-AJ-022, dos Quadros Permanentes das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, passam a ser estruturadas na forma constante do Anexo V desta Lei.

Parágrafo único - Os funcionários integrantes das Categorias Funcionais de que trata este artigo serão posicionados nas classes a que correspondam as referências de que são ocupantes. Quando suprimidas tais referências, na nova estrutura constante do Anexo V desta Lei, serão posicionadas na referência inicial da Classe "A" da respectiva Categoria.

Art. 7º - A Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária AJ-024, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário dos Quadros das Secretarias dos Tribunais Eleitorais passa a ser estrutura constante do Anexo VI desta Lei:

§ 1º - Os funcionários integrantes da Categoria Funcional de que trata este artigo, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, serão posicionados nas classes a que correspondam as referências de que são ocupantes. Quando suprimidas tais referências, na estrutura constante do Anexo VI, serão posicionados na referência inicial da Classe "A" da respectiva Categoria.

§ 2º - Os funcionários das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais, que ocupavam os cargos extintos de Motorista Oficial, TRE-TP-1201, transportos para a Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, na forma prevista pelo parágrafo único do art. 2º desta Lei, serão posicionados nas classes a que correspondam as referências que possuam. Quando inexistentes, na estrutura constante do Anexo VI desta Lei, as referências de que eram ocupantes, os funcionários serão posicionados na referência inicial da Classe "A" da respectiva Categoria.

Art. 8º - Os funcionários do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais que se encontrarem à disposição de outros órgãos da Justiça Eleitoral, na data da publicação desta Lei, poderão passar a integrar os correspondentes Grupos de Categorias Funcionais, caso haja concordância do órgão de origem.

Art. 9º - Ficam autorizados os Tribunais Eleitorais a proceder à reestruturação de seus serviços, podendo transformar os cargos e funções de confiança, fixando os respectivos níveis de retribuição, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções necessárias.

§ 2º - A reestruturação dos serviços dos Tribunais Regionais Eleitorais será submetida à prévia aprovação do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 3º - Os cargos de provimento em comissão das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais são privativos dos Funcionários dos respectivos Quadros.

Art. 10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias dos Tribunais Eleitorais ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de dezembro de 1987; 1669 da Independência e 999 da República.

JOSÉ SARNEY

Paulo Brossard

ANEXO I

(ARTIGO 1º, DA LEI Nº 7.645, de 18 de dezembro de 1987)

CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	10
Auxiliar Judiciário	AJ-023	12
Atendente Judiciário	AJ-025	10

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	02
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	14
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	02

Original Decalcado

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	03
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	30
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	10

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	03
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	11
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	14
Auxiliar Judiciário	AJ-023	36
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	12
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	01
Auxiliar Judiciário	AJ-023	77
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	04
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	39
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	05
Atendente Judiciário	AJ-025	04

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	07
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	05

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	30
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	06
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	49
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	04
Atendente Judiciário	AJ-025	11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	06
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	08

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	10
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	25
Auxiliar Judiciário	AJ-023	33
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	39
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	04
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	34
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	04
Atendente Judiciário	AJ-025	09

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	14
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	48
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	09
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	121
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	04
Atendente Judiciário	AJ-025	14

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	46
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	05
Atendente Judiciário	AJ-025	22

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	17
Auxiliar Judiciário	AJ-023	32
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	12

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	06
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	10
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	07

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	15
Auxiliar Judiciário	AJ-023	28
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	12

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	03
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	15
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	07
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	31
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	34
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	05
Auxiliar Judiciário	AJ-023	64
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	16
Atendente Judiciário	AJ-025	100

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico Judiciário	AJ-021	05
Taquígrafo Judiciário	AJ-022	02
Auxiliar Judiciário	AJ-023	08
Agente de Segurança Judiciária	AJ-024	03
Atendente Judiciário	AJ-025	02

A N E X O I I

(ARTIGO 2º DA LEI Nº 7.645 DE 18 DE dezembro DE 1987)

EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	06
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	02
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03
Datilógrafo	TRE-SA-802	06

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	10
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	10
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	02
Datilógrafo	TRE-SA-802	15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	07
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	11
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	11
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	59
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	32
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	04
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	05

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	01
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	05

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	13
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	15
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03
Datilógrafo	TRE-SA-802	11

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	22
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	11
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	04
Datilógrafo	TRE-SA-802	20

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	08
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	11
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	02
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	10
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	11
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03
Datilógrafo	TRE-SA-802	23

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	14
Agente de Portatia	TRE-TP-1202	09
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	04
Datilógrafo	TRE-SA-802	15

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	10
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03
Datilógrafo	TRE-SA-802	18

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	61
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	14
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	04
Datilógrafo	TRE-SA-802	60

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	25
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	22
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	05
Datilógrafo	TRE-SA-802	16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	12

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	07

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	14
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	12
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	06
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	02
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	02
Datilógrafo	TRE-SA-802	07

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	01
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03
Datilógrafo	TRE-SA-802	20

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	100
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	16

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Agente Administrativo	TRE-SA-801	03
Agente de Portaria	TRE-TP-1202	02
Motorista Oficial	TRE-TP-1201	03

A N E X O I I I

(ARTIGO 3º DA LEI Nº 7.645, DE 18 DE dezembro DE 1987)

CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01
Contador	NS-924	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Contador	NS-924	01
Técnico de Contabilidade	NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01
Técnico de Contabilidade	NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01
Contador	NS-924	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Contador	NS-924	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01

Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Contador	NS-924	01
Técnico de Contabilidade	NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Contador	NS-924	01
Técnico de Contabilidade	NM-1042	01

(*)Republicada por ter saído com incorreções do original.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Contador	NS-924	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Técnico de Contabilidade	NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Técnico de Contabilidade	NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Médico	NS-901	01
Auxiliar de Enfermagem	NM-1001	01
Bibliotecário	NS-932	01
Contador	NS-924	01

A N E X O IV

(ARTIGO 59, DA LEI Nº 7.645, de 18 de dezembro de 1987)

EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUANDO VAGAREM

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auditor	TRE-NS-934	01

Original Decalcado

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auditor	TRE-NS-934	01
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auditor	TRE-NS-934	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	02

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Auditor	TRE-NS-934	01

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	Nº DE CARGOS
Técnico de Contabilidade	TRE-NM-1042	01

A N E X O V

(ARTIGO 6º DA LEI Nº 7.645, DE 18 DE dezembro DE 1987)

REESTRUTURAÇÃO DE CATEGORIAS

CÓDIGO AJ-020

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO
TÉCNICO JUDICIÁRIO	TRE-AJ-021	CLASSE ESPECIAL NS-22 a 25 CLASSE "B" NS-16 a 21 CLASSE "A" NS-10 a 15
TAQUÍGRAFO JUDICIÁRIO	TRE-AJ-022	CLASSE ESPECIAL NS-22 a 25 CLASSE "B" NS-16 a 21 CLASSE "A" NS-10 a 15

A-N-E-X-O VI

(ARTIGO 7º DA LEI Nº 7.645, DE 18 DE dezembro DE 1987)

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E TRIBUNAIS REGIONAIS ELEITORAIS

REESTRUTURAÇÃO DE CATEGORIA

CÓDIGO AJ-020

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSES	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO
Agente de Segurança Judiciária	Especial	NM 32 a 35
TSE AJ-024	B	NM 28 a 31
TSE AJ-024	A	NM 24 a 27

Atos do Senado Federal

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte

(*)R E S O L U Ç Ã O
Nº 344, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 280.000 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs.

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Santa Inês, Estado do Maranhão, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada à contratar operação de crédito no valor de Cz$ 70.436.800,00 (setenta milhões, quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos cruzados), correspondente a 280.000 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, no valor de Cz$ 251,56, vigente em maio de 1987, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado do Maranhão S.A., este na qualidade de agente financeiro da operação, destinada à implantação do Distrito Industrial de Santa Inês e serviços de pavimentação em vias urbanas na sede do Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1987

SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

(*)Republicada por ter saído com incorreção do original.

Original Decalcado

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Nº 442, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs.

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 75.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, destinada à canalização de córrego e implantação de calçamento, no Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1987

SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Nº 443, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibirité, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs.

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Ibirité, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 200.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, destinada à implantação de calçamento em diversas ruas, no Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1987

SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Nº 444, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs.

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 247.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, destinada à implantação de mercado municipal, no Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1987

SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Nº 445, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs.

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, destinada à implantação de rede de esgoto, canalização de água pluvial e calçamento, no Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1987

SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Nº 446, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs.

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Unaí, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 36.560,60 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, destinada à construção de escolas na sede do Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1987

SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

Faço saber que o SENADO FEDERAL aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Nº 447, DE 1987

Autoriza a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs.

Art. 1º - É a Prefeitura Municipal de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional - OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS, destinada à canalização de córrego, no Município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SENADO FEDERAL, EM 05 DE DEZEMBRO DE 1987

SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

Atos do Poder Executivo

Decreto-lei nº 2.385 , de 18 de dezembro de 1987.

Dispõe sobre gratificação a ser concedida aos servidores de nível médio e superior do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica alterado o Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, na forma do Anexo a este Decreto-lei.

Art. 2º - A Gratificação de Desempenho de Atividade Mineral será deferida a servidores do Departamento Nacional da Produção Mineral de nível médio e superior, escalonada em valores que deverão corresponder a percentuais de 95% (noventa e cinco) a 120% (cento e vinte por cento) incidentes sobre a remuneração ou sobre o vencimento ou salário da maior referência da categoria funcional a que corresponder o cargo ou emprego atual do servidor, sem prejuízo das gratificações existentes.

Art. 3º - O escalonamento dos valores da Gratificação de que trata este Decreto-lei efetivar-se-á por ato do Ministro de Estado competente, ouvida a Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, em ordem crescente, a partir do limite percentual mínimo fixado no art. 2º, o qual incidirá sobre a remuneração ou vencimento ou salário da referência NM-25 e NS-20.

Parágrafo único - Nas referências subseqüentes, o escalonamento far-se-á, sucessivamente, na ordem diretamente proporcional aos respectivos valores da remuneração, vencimento ou salário, de modo que o limite percentual máximo estabelecido no art. 2º deste Decreto-lei incida sobre o valor da remuneração ou vencimento ou salário das referências NM-32 e NS-25.

Art. 4º - Somente farão jus à gratificação de que trata este Decreto-lei os servidores no efetivo exercício dos respectivos cargos, empregos ou funções.

Parágrafo único - Considerar-se-ão como de efetivo exercício, para fins deste Decreto-lei, exclusivamente os afastamentos em virtude de:

a) férias;
b) casamento;
c) luto;
d) licenças para tratamento da própria saúde, à gestante ou em decorrência de acidente em serviço;
e) licença especial;
f) deslocamento em objeto de serviço;
g) missão ou estudo no estrangeiro, quando o afastamento houver sido autorizado pelo Presidente da República ou Ministro de Estado;
h) indicação para ministrar aulas ou submeter-se a treinamento ou aperfeiçoamento relacionados com o cargo ou emprego;
i) investidura, na Administração Direta ou Autárquica da União ou do Distrito Federal, em cargos em comissão ou funções de confiança do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS-100 ou LT-DAS-100), de funções de nível superior do Grupo Direção e Assistência Intermediária (DAI-110 ou LT-DAI-110) ou, ainda, em Função de Assessoramento Superior (FAS) a que se refere o art. 122 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

Art. 5º - A gratificação instituída neste Decreto-lei, sobre a qual incidirá a contribuição previdenciária, incorpora-se aos proventos da inatividade.

Art. 6º - Aos servidores beneficiados pela Gratificação de que trata este Decreto-lei, continuará assegurada a diferença individual de que tratam a IN (SEDAP) nº 127, de 30/09/81 e o Decreto-lei nº 2.280, de 16/12/85, sobre a qual incidirão os reajustamentos da remuneração, vencimentos e salários.

Art. 7º - Os efeitos financeiros decorrentes deste Decreto-lei retroagirão a 1º de outubro de 1987, correndo as despesas à conta das dotações orçamentárias próprias do Ministério das Minas e Energia.

Art. 8º - Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Aureliano Chaves
Aluizio Alves

ANEXO

(Art. 1º do Decreto-lei nº 2.385, de 18 de dezembro de 1987

ANEXO II

(Art. 6º, item III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

Denominação das Gratificações e Indenizações	Definição	Bases de Concessão e Valor
Gratificação de Desempenho de Atividade Mineral	Gratificação devida aos servidores públicos em efetivo exercício, do Departamento Nacional da Produção Mineral - DNPM-MME.	De 95% a 120% incidentes sobre a remuneração ou sobre o vencimento ou salário, escalonado em valores, a ser divulgado posteriormente pelo Ministro de Estado competente.

Decreto-lei nº 2.386, de 18 de dezembro de 1987.

Dispõe sobre a carreira do Ministério Público Federal, a criação de Núcleos das Procuradorias da República, em Municípios, e dá outras providências.

O Presidente da República

usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º - A carreira do Ministério Público Federal, constituída de cargos de provimento efetivo, passa a ter a seguinte composição:

I - Procurador da República de Categoria Especial - 40 (quarenta) cargos;

II - Procurador da República de 1ª Categoria - 255 (duzentos e cinquenta e cinco) cargos;

III - Procurador da República de 2ª Categoria - 295 (duzentos e noventa e cinco) cargos.

Art. 2º - O Procurador-Geral da República designará, dentre os Procuradores da República de Categoria Especial:

I - o Vice-Procurador-Geral da República, que o substituirá em suas faltas e impedimentos, auxiliando-o e exercendo as atribuições que lhe forem cometidas;

II - o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, que o substituirá perante o Tribunal Superior Eleitoral, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem cometidas;

III - os que, com o título de Subprocurador-Geral da República, devam exercer as funções do Ministério Público Federal junto aos diversos órgãos judicantes do Supremo Tribunal Federal e do Tribunal Federal de Recursos.

Art. 3º - O ato de designação dos Subprocuradores-Gerais da República indicará os órgãos junto aos quais funcionarão e as atribuições cometidas, incumbindo-lhes, especialmente:

I - exercer, junto ao Supremo Tribunal Federal ou ao Tribunal Federal de Recursos, as atribuições previstas no art. 34, ítens II a VIII, da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951;

II - aprovar petições e pareceres dos Procuradores da República que oficiem perante os mesmos Tribunais;

III - zelar pelo cumprimento das instruções do Procurador-Geral da República;

IV - exercer outras atribuições para as quais sejam designados.

§ 1º - O Procurador-Geral da República, quando julgar necessário, exercerá pessoalmente as atribuições previstas neste artigo.

§ 2º - O exercício das funções previstas neste artigo não dá direito a qualquer vantagem financeira.

Art. 4º - Os Procuradores da República de Categoria Especial, oficiarão, mediante designação, perante o Supremo Tribunal Federal, o Tribunal Federal de Recursos, o Tribunal Superior Eleitoral, ou junto ao próprio Procurador-Geral da República.

Parágrafo único - Além dos Procuradores da República de Categoria Especial, o Procurador-Geral da República poderá designar Procurador da República de outra Categoria para o exercício das funções de que trata este artigo.

Art. 5º - O provimento dos cargos de Procurador da República de Categoria Especial far-se-á, nos termos dos §§ 1º e 3º do artigo 5º e dos artigos 6º e 7º da Lei nº 1.341, de 30 de janeiro de 1951, mediante promoção:

I - um terço, por antiguidade, na categoria anterior;

II - dois terços, por merecimento, dentre os colocados, em ordem de antiguidade, nos dois primeiros terços da categoria anterior.

Art. 6º - Os vencimentos e vantagens dos cargos a que se refere o artigo 1º são os previstos na legislação em vigor, atribuindo-se aos Procuradores da República de Categoria Especial os vencimentos e vantagens atualmente percebidos pelos Subprocuradores-Gerais da República.

Art. 7º - Os atuais cargos de Subprocuradores-Gerais da República são transformados em cargos de Procurador da República de Categoria Especial, com o aproveitamento dos seus atuais ocupantes, em caráter efetivo, incluídos no quantitativo fixado no ítem I do artigo 1º.

Art. 8º - O Poder Executivo criará Núcleos das Procuradorias da República nos Municípios onde se instalarem Varas da Justiça Federal.

§ 1º - Os Núcleos serão dirigidos por um Procurador-Chefe Adjunto, nomeado por ato do Procurador-Geral da República, dentre membros do Ministério Público Federal.

§ 2º - Ficam criados, na estrutura das Procuradorias da República nos Estados, Núcleos da Procuradoria da República, nos Municípios relacionados no Anexo deste decreto-lei.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto-lei correrão à conta de recursos consignados no orçamento da União.

Art. 10 - Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, em 18 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Paulo Brossard

Original Decalcado

ANEXO

(§ 2º do art. 8º do Decreto-lei nº 2.386, de 18 de dezembro de 1987)

NÚCLEOS DAS PROCURADORIAS DA REPÚBLICA, EM MUNICÍPIOS

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	MUNICÍPIO
Bahia	Ilhéus
Goiás	Araguaína
Minas Gerais	Uberaba
Minas Gerais	Uberlândia
Maranhão	Imperatriz
Pará	Marabá
Paraná	Foz do Iguaçú
Paraná	Londrina
Pernambuco	Petrolina
Rio de Janeiro	Campos
Rio de Janeiro	Niterói
Rio Grande do Sul	Passo Fundo
Rio Grande do Sul	Rio Grande
Rio Grande do Sul	Santa Maria
Santa Catarina	Joinvile
São Paulo	Campinas
São Paulo	Ribeirão Preto
São Paulo	Santos
São Paulo	São José dos Campos

Decreto-lei nº 2.387, de 18 de dezembro de 1987

Dispõe sobre a Gratificação por Operações Especiais, instituída pelo Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O valor da Gratificação por Operações Especiais, instituída pelo Decreto-lei nº 1.727, de 10 de dezembro de 1979, incorpora-se integralmente ao vencimento e aos proventos de aposentadoria, independentemente do tempo de exercício do cargo de natureza estritamente policial.

Art. 2º O índice da gratificação a que se refere o artigo anterior fica elevado em 30 (trinta) pontos percentuais.

Parágrafo único. A parcela da gratificação correspondente ao percentual fixado neste artigo será incorporada ao vencimento e aos proventos de aposentadoria, na razão de 2/10 (dois décimos) do seu valor, por ano de exercício do cargo de natureza estritamente policial, posterior a 1º de outubro de 1987.

Art. 3º A incorporação da gratificação a que se refere os artigos anteriores far-se-á para efeito de cálculo das demais gratificações e indenizações.

Art. 4º O disposto neste Decreto-lei somente se aplica aos funcionários pertencentes à Carreira Policial Civil do Distrito Federal, instituída pelo Decreto-lei nº 2.266, de 12 de março de 1985.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes do disposto neste Decreto-lei vigoram a partir de 1º de outubro de 1987.

Art. 6º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Paulo Brossard

Decreto-lei nº 2.388, de 18 de dezembro de 1987.

Dispõe sobre as categorias funcionais de Engenheiro Agrônomo e de Médico Veterinário do Grupo Outras Atividades de Nível Superior dos Planos de Classificação de Cargos e Empregos, instituídos na conformidade das Leis nºs 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e 6.550, de 5 de julho de 1978, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item III, da Constituição,

D E C R E T A:

Art. 1º Os servidores pertencentes às categorias funcionais de Engenheiro Agrônomo e de Médico Veterinário do Grupo Outras Atividades de Nível Superior dos Planos de Classificação de Cargos e Empregos, instituídos na conformidade das Leis nºs 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e 6.550, de 5 de julho de 1978, posicionados numa mesma referência, perceberão a gratificação a que se refere a alínea c do § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, em idêntico valor.

Art. 2º O percentual da representação mensal correspondente ao cargo de Auditor do Tribunal de Contas da União, fixado no Anexo II do Decreto-lei nº 2.371, de 18 de novembro de 1987, é elevado para 196% (cento e noventa e seis por cento).

Art. 3º O disposto na alínea a do § 1º do art. 1º do Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, não alcança os ocupantes dos cargos a que se refere o artigo anterior.

Art. 4º Os efeitos financeiros decorrentes dos artigos 1º, 2º e 3º vigoram a partir de 1º de outubro de 1987.

Art. 5º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se o § 3º do art. 1º do Decreto-lei nº 2.365, de 1987, e demais disposições em contrário.

Brasília, em 18 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Aluizio Alves

Decreto Lei nº 2.389, de 18 de dezembro de 1987

Transforma, no Tribunal de Contas da União, os cargos que especifica, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 55, item III da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam transformados, no Quadro Permanente do Tribunal de Contas de União, os cargos de Técnico de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo, em cargos de Analista de Finanças e Controle Externo, de nível superior, e de Técnico de Finanças e Controle Externo, de nível médio, nos termos dos Anexos I e II deste Decreto-lei.

Art. 2º - O vencimento inicial do cargo de Analista de Finanças e Controle Externo é de Cz$ 10.016,60, correspondente ao de 3ª classe, Padrão I, índice 100 da Tabela de Escalonamento Vertical constante do Anexo III do Decreto-lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985, e servirá de base para a fixação de valor dos demais vencimentos de ocupantes dos cargos de que trata este Decreto-lei.

§ 1º - Nenhuma redução de remuneração poderá resultar da transformação a que se refere o art. 1º, assegurando-se a diferença como vantagem pessoal, individualmente nominada.

§ 2º - Aos ocupantes de cargo a que se refere este Decreto-lei estendem-se as normas contidas no art. 6º do Decreto-lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985.

Art. 3º - O provimento dos cargos de que trata este Decreto-lei será feito mediante aprovação em concurso público e dar-se-á no Padrão I, Classe A, de Analista de Finanças e Controle Externo e de Técnico de Finanças e Controle Externo.

Parágrafo Único. O concurso público a que se refere este artigo realizar-se-á em duas etapas, ambas de caráter eliminatórios, compreendendo, a primeira, o exame de conhecimentos, mediante prova escrita, e a segunda, programa de formação, com avaliação final e classificatória.

Art. 4º - Poderão concorrer aos cargos de que trata este Decreto-lei:

I - para Analista de Finanças e Controle Externo, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente.

II - para Técnico de Finanças e Controle Externo, os portadores de certificado de cursos de 2º grau ou habilitação legal equivalente.

Original Decalcado

Art. 5º - Os candidatos aprovados na primeira fase do concurso público e matriculados no programa de formação terão direito, a título de ajuda funanceira, a 50% (cinqüenta por cento) do vencimento fixado para o padrão inicial a que estiver concorrendo, a partir do início do programa até o dia de sua nomeação ou eliminação do curso.

Parágrafo Único. No caso de o candidato ser servidor da administração pública, ser-lhe-á facultado optar pela percepção do vencimento e das vantagens de seu cargo efetivo.

Art. 6º - Os concursos em andamento, na data da publicação deste Decreto-lei, para ingresso nas categorias funcionais do Grupo- Atividades de Controle Externo, serão válidos para atendimento ao disposto neste Decreto-lei.

Art. 7º - Os funcionários aposentados cujos cargos tenham sido transformados ou dado origem aos dos integrantes das categorias funcionais do Grupo-Atividades de Controle Externo, Código TCU-CE-010, terão seus proventos revistos na forma do disposto no artigo 7º do Decreto-lei nº 2.225, de 10 de janeiro de 1985.

Art. 8º - Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 18 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Paulo Brossard

A N E X O I

Art. 1º do Decreto-lei nº 2.389 , de 18 de dezembro de 1987

CARREIRA: FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO

DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTIDADE
ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO (NÍVEL SUPERIOR)	Especial	I a III	945
	C	I a V	
	B	I a V	
	A	I a VI	
TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO (NÍVEL MÉDIO)	Especial	I a III	257
	C	I a V	
	B	I a V	
	A	I a VI	

A N E X O II

Art. 2º do Decreto-lei nº 2.389 , de 18 de dezembro de 1987

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA	
DENOMINAÇÃO	REFERÊNCIA	PADRÃO	CLASSE	DENOMINAÇÃO
Técnico de Controle Externo (TCU-CE-011), enquadrados no Plano de Classificação de Cargos instituídos pela Lei nº 5.645/70	25, 24, 23	III, II, I	Especial	ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
	22, 21, 20, 19, 18	V, IV, III, II, I	C	
	17, 16, 15, 14, 13	V, IV, III, II, I	B	
	12, 11, 10, -, -	VI, V, IV, III, II, I	A	
Auxiliar de Controle Externo (TCU-CE-012), enquadrados no Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.645/70	32, 31, 30	III, II, I	Especial	TÉCNICO DE FINANÇAS E CONTROLE EXTERNO
	29, 28, 27, 26, 25	V, IV, III, II, I	C	
	24, 23, 22, -, -	V, IV, III, II, I	B	
	-, -, -, -, -, -	VI, V, IV, III, II, I	A	

Decreto-lei n.º 2.390 de 18 de dezembro de 1987

Concede isenção do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam isentas do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro e sobre operações relativas a títulos e valores mobiliários (IOF), as operações de câmbio referentes à importação dos produtos constantes dos Anexos I e II deste Decreto-lei, nos prazos e condições neles fixados.

Art. 2º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Luiz Carlos Bresser Pereira

ANEXO I

AO DECRETO-LEI nº 2.390 , de 18 de dezembro de 1987.

Importações de produtos submetidos a despacho aduaneiro até 31.12.88.

NBM	PRODUTO
05.14.09.00	Glândulas Pancreáticas
26.01.06.00	Minério Concentrado de Chumbo
30.03.48.99("Ex")	Medicamento à base de azidotimidina (AZT), de emprego no tratamento da síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA/AIDS)
38.19.33.99	Quaisquer outros reativos compostos para diagnóstico e reagentes compostos para laboratório - Kits destinados ao diagnóstico do HIV
73.07.02.00	Desbastes planos ("slabs") e "largets"
73.08.00.00	Bobinas para relaminação ("coils") de ferro ou de aço
73.09.00.00	Chapas universais de ferro ou de aço
73.13.01.01	Chapas não revestidas, de mais de 4,75mm até 125mm de espessura

73.13.01.99	Chapas não revestidas, de mais de 125mm de espessura
73.13.02.00	Chapas não revestidas, de 3mm até 4,75mm de espessura
73.13.03.01	Chapas não revestidas, de menos de 3mm de espessura, laminadas a quente
73.13.03.02	Chapas não revestidas, de menos de 3mm de espessura, laminadas a frio
73.13.04.01	Chapas estanhadas (folha-de-flandres) de 41 kg a 88,5 kg por caixa básica
73.13.04.99	Chapas estanhadas (folha-de-flandres) acima de 88,5 kg
73.13.05.01	Chapas de mais de 4,75mm de espessura, revestidas de zinco (galvanizadas)
73.13.05.02	Chapas de mais de 4,75mm de espessura, revestidas de chumbo
73.13.05.03	Chapas de mais de 4,75mm de espessura, revestidas de cromo
73.13.05.04	Chapas de mais de 4,75mm de espessura, revestidas de plásti co ou de resina sintética
73.13.05.99	Chapas de mais de 4,75mm de espessura, revestidas (qualquer outra)
73.13.06.01	Chapas de 3mm até 4,75mm de espessura, revestidas de zinco (galvanizadas)
73.13.06.02	Chapas de 3mm até 4,75mm de espessura, revestidas de chumbo
73.13.06.03	Chapas de 3mm até 4,75mm de espessura, revestidas de cromo
73.13.06.04	Chapas de 3mm até 4,75mm de espessura, revestidas de plásti co ou de resina sintética
73.13.06.99	Chapas de 3mm até 4,75mm de espessura, revestidas (qualquer outra)
73.13.07.01	Chapas de menos de 3mm de espessura, revestidas de zinco (galvanizadas)
73.13.07.02	Chapas de menos de 3mm de espessura, revestidas de chumbo
73.13.07.03	Chapas de menos de 3mm de espessura, revestidas de cromo
73.13.07.04	Chapas de menos de 3mm de espessura, revestidas de plástico ou de resina sintética
73.13.07.99	Chapas de menos de 3mm de espessura, revestidas (qualquer outra)
74.01.02.00	Cobre em bruto, não refinado
74.01.03.01	Eletrolítico, em qualquer forma de apresentação, exceto bar ras para fios e granalhas
74.01.03.02	Refinado a fogo, em qualquer forma de apresentação, exceto barras para fios e granalhas
74.01.03.03	Barras para fios

ANEXO II

AO DECRETO-LEI nº 2.390 , de 18 de dezembro de 1987.

Importações dos produtos até 15.000 (quinze mil) toneladas, submetidos a despacho aduaneiro até 31.03.88

NBM	PRODUTO
57.03.01.01	Juta em bruto

Decreto-lei n.º 2.391 , de 18 de dezembro de 1987

Dá nova redação aos incisos II, III e IV do art. 6º da Lei nº 5.143, de 20.10.66, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Os incisos II, III e IV do art. 6º e o art. 10 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

I - .....

II - multa de valor equivalente a 500 (quinhentas) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN: a falsificação ou adulteração de guia, livro ou outro papel necessário ao registro ou ao reco lhimento do imposto ou a co-autoria na prática de qualquer dessas infrações;

III - multa de valor equivalente a 350 (trezentos e cinqüenta) Obrigações do Tesouro Nacional - OTN: o embaraço ou impedimento da ação fiscalizadora ou a recusa de exibição de livros, guias ou outro papel necessário ao registro ou ao recolhimento do imposto, quando solicitado pela fiscalização;

IV - multa de valor equivalente a 20 (vinte) Obrigações do Tesou ro Nacional - OTN: qualquer outra infração prevista no Re- gulamento.

.....".

Art. 2º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Luiz Carlos Bresser Pereira

DECRETO Nº 95.380, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1987

Abre aos Ministérios da Aeronáutica, do Exército e da Marinha o crédito suplementar de Cz$ 2.430.000.000,00 para reforço de dotação consignada no vigente Orçamento.

(Publicado no Diário Oficial de 09 de Dezembro de 1987 - Seção I)

R E T I F I C A Ç Ã O

Republica-se o Anexo I por ter saído com incorreções no original.

LEIA-SE

CREDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — SUPLEMENTACAO

ANEXO AO DECRETO N. 95.380, de 08 de dezembro de 1987 — Cz$ 1.000

CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
	MINISTERIO DA AERONAUTICA			950.000
	MINISTERIO DA AERONAUTICA			950.000
12101.06260212.047	ALIMENTACAO DE PESSOAL			150.000
		3120.00	00	150.000
12101.16875241.039	SISTEMA DE CONTROLE DO ESPACO AEREO BRASILEIRO			800.000
		4110.00	00	400.000
		4120.00	00	400.000
	MINISTERIO DO EXERCITO			1.300.000
	SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANCAS			1.300.000

Original Decalcado

16101.06281661.040	REAPARELHAMENTO DO EXERCITO	3132.00	00	1.300.000 1.300.000
	MINISTERIO DA MARINHA			180.000
	SECRETARIA GERAL DA MARINHA			180.000
21101.06271632.047	ALIMENTACAO DE PESSOAL	3120.00	00	180.000 180.000
	TOTAL			2.480.000

DECRETO Nº 95.411, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1987

Abre ao Ministério dos Transportes, em favor de Entidades Supervisionadas, o crédito suplementar de Cr$ 10.750.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

(PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 10 DE DEZEMBRO DE 1987 - SEÇÃO I)

R E T I F I C A Ç Ã O

Republica-se o Anexo I, por ter saído com incorreções.

CRÉDITO SUPLEMENTAR — ANEXO I — SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO AO DECRETO Nº 95.411, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1987 — Cz$ 1.000

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FT	VALOR
	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES			
	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
27200.16885371.922	PROJETOS A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	4311.01	00	5.435.000
27200.16885391.922	PROJETOS A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	4311.01	00	2.400.000
27200.16885341.922	PROJETOS A CARGO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	4311.01	00	200.000
27200.16905621.923	PROJETOS A CARGO DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A	4260.00	00	1.000.000
27200.16905631.923	PROJETOS A CARGO DA EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A	4260.00	00	1.700.000
27200.16895421.921	PROJETOS A CARGO DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A	4260.00	00	15.000
				10.750.000

DECRETO Nº 95.516, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera o Regulamento de Promoções de Graduados do Exército aprovado pelo Decreto nº 77.920, de 28 de junho de 1976

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição Federal, D E C R E T A:

Art 1º - O item 4) e o § 2º do Art 29 do Regulamento de Promoções de Graduados do Exército, aprovado pelo Decreto nº 77.920, de 28 de junho de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"*Art 29 - .....*

1) .....

2) .....

3) .....

4) integrando os limites quantitativos fixados para organização dos Quadros de Acesso.

§ 1º - .....

§ 2º - Para efeito de aplicação do item 4) deste artigo, após efetivada uma promoção e enquanto não forem aprovados os novos limites para organização dos Quadros de Acesso, vigoram os limites estabelecidos para a promoção anterior.

§ 3º - .....

Art 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRASILIA-DF, 18 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY

Leônidas Pires Gonçalves

Decreto nº 95.517, de 18 de dezembro de 1987

Outorga a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.-ELETRONORTE concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Manso, nos Municípios de Rosário Oeste e Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, nos termos dos artigos 140, 150 e 164, letra "a", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e tendo em vista o que consta do Processo MME nº 702.079/82-9,

D E C R E T A :

Art. 1º - É outorgada à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A.-ELETRONORTE concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Manso, onde será construída a Usina Hidrelétrica Manso, nos Municípios de Rosário Oeste e Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único - A energia produzida se destina ao serviço público de energia elétrica em sua área de atuação e suprimento a outros concessionários, quando autorizado.

Art. 2º - A concessionária deverá apresentar ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação deste Decreto, o projeto definitivo referente ao citado aproveitamento.

Art. 3º - A concessionária concluirá as obras no prazo que for fixado na Portaria de aprovação do projeto definitivo, executando-as de acordo com o mesmo, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias.

Art. 4º - A concessão de que trata o presente Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua publicação.

Original Decalcado

Parágrafo único - Findo o prazo da concessão, os bens e instalações que, no momento, existirem, em função dos serviços concedidos, reverterão à União.

Art. 5º - A concessionária poderá requerer que a concessão seja renovada, mediante as condições que vierem a ser estipuladas.

Parágrafo único - A concessionária deverá entrar com o pedido, a que se refere este artigo, até 6 (seis) meses antes de findar o prazo de vigência da concessão, sob pena de seu silêncio ser interpretado como desistência da renovação.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Aureliano Chaves

Decreto nº 95.518, de 18 de dezembro de 1987.

Outorga à Jari Energética S.A. - JESA concessão para o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Jari, no local denominado Cachoeira de Santo Antônio, entre os Municípios de Mazagão, no Território Federal do Amapá, e Almeirim, no Estado do Pará.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 81, item III, da Constituição, nos termos dos arts. 140, letra "a", e 150 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, e tendo em vista o que consta do Processo nº 27100.000418/85-53,

D E C R E T A :

Art. 1º É outorgada à Jari Energética S.A. - JESA concessão para o aproveitamento da energia hidráulica, com duas unidades geradoras de 34 MW cada, totalizando 68 MW, situadas no rio Jari, no local denominado Cachoeira de Santo Antônio, entre os Municípios de Mazagão, no Território Federal do Amapá, e Almeirim, no Estado do Pará, não conferindo, o presente título, delegação do Poder Público à concessionária.

§ 1º O aproveitamento destina-se à produção de energia elétrica para uso exclusivo da concessionária e suprimento aos seus acionistas-usuários: Companhia Florestal Monte Dourado; Companhia Ferro Ligas do Amapá-CFA; Caulim da Amazônia S.A. - CADAM; São Raimundo Agroindustrial Ltda.; Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL e Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICOMI.

§ 2º Para o fim do parágrafo anterior, entende-se como acionista-usuário a pessoa jurídica que participe do capital da Jari Energética S.A. - JESA, na proporção de seu consumo.

Art. 2º A concessionária e seus sócios-usuários não poderão fazer cessão de energia elétrica a terceiros, mesmo a título gratuito.

Parágrafo único. Não se compreendem na proibição deste artigo o fornecimento de energia a vilas operárias de seus empregados, quando construídas em terrenos de suas propriedades, e o suprimento feito com observância do disposto no Decreto-lei nº 1.872, de 21 de maio de 1981.

Art. 3º A concessionária concluirá as obras do aproveitamento hidrelétrico no prazo que for fixado na portaria de aprovação do projeto, executando-as de acordo com o mesmo, com as modificações que forem autorizadas, se necessárias.

Art. 4º A concessão de que trata este Decreto vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Fica a concessionária obrigada a requerer ao Governo Federal, nos 6 (seis) últimos meses que antecederem o término do prazo de vigência da concessão, sua renovação, mediante as condições que vierem a ser estabelecidas, ou a comunicar, no mesmo prazo, sua desistência.

Parágrafo único. No caso de desistência, fica a critério do Poder concedente exigir que a concessionária reponha, por sua conta, o curso d'água em seu primitivo estado.

Art. 6º A concessionária fica obrigada a cumprir o disposto no Código de Águas, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Aureliano Chaves

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECRETO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

O Presidente da República, na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Mérito do Trabalho e de conformidade com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 62.819, de 04 de junho de 1968, alterado pelos Decretos nºs 68.583, de 04 de maio de 1971, 71.916, de 15 de março de 1978 e 84.893, de 08 de julho de 1980, resolve:

Incluir na relação constante do Decreto de 30 de novembro de 1987, publicado no Diário Oficial de 1º de dezembro de 1987, de concessão da Ordem do Mérito do Trabalho as seguintes personalidades:

NO GRAU DE OFICIAL

Conselheiro PAULO ALBERTO DA SILVEIRA SOARES
Senhor ARGEU EGYDIO DOS SANTOS

Brasília, 17 de dezembro de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSÉ SARNEY
Almir Pazzianotto Pinto

MICROFILMAGEM NO BRASIL

— Edição do Ministério da Justiça, preparada pelo Departamento de Imprensa Nacional, comemorativa da V Convenção Nacional do Microfilme, realizada em Brasília, de 8 a 15 de junho de 1980.

Preço: **Cz$ 120,00**

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN. Fones: (061) 226-2586 e 226-7175 — R. 309.

Não operamos com reembolso postal.

AVISO

O Departamento de Imprensa Nacional possui espaços próprios para eventos culturais.

MUSEU DA IMPRENSA

Inaugurado a 13 de maio de 1982, contém o acervo histórico da Imprensa no Brasil.

VENHA CONHECÊ-LO!

Horário de visitação:
de 3ª a 6ª feira, das 9 às 17 horas;
sábados e domingos, das 14 às 17 horas.

BIBLIOTECA DO DIN

O Departamento de Imprensa Nacional possui, para consulta, várias publicações oficiais.

Fornecemos cópias autenticadas de publicações dos Diários Oficiais

Maiores informações pelo fone 226-7175, ramais 300 e 301, ou no próprio local, no SIG — Quadra 6 — Lote 800
CEP 70.604 — Brasília — DF

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 725, de 17 de dezembro de 1987. Encaminhamento ao Senado Federal de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, transformou-se na Lei nº 7.641, de 17 de dezembro de 1987.

Nº 726, de 18 de dezembro de 1987. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, transformou-se na Lei nº 7.642, de 18 de dezembro de 1987.

Nº 727, de 18 de dezembro de 1987. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, transformou-se na Lei nº 7.643, de 18 de dezembro de 1987.

Nº 728, de 18 de dezembro de 1987. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei complementar que, sancionado, transformou-se na Lei Complementar nº 57, de 18 de dezembro de 1987.

Nº 729, de 18 de dezembro de 1987. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, transformou-se na Lei nº 7.644, de 18 de dezembro de 1987.

Nº 730, de 18 de dezembro de 1987. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, transformou-se na Lei nº 7.645, de 18 de dezembro de 1987.

Nº 731, de 18 de dezembro de 1987. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Decreto-lei nº 2.382, de 09 de dezembro de 1987.

Nº 732, de 18 de dezembro de 1987. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Decreto-lei nº 2.383, de 17 de dezembro de 1987.

Nº 733, de 18 de dezembro de 1987. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Decreto-lei nº 2.384, de 17 de dezembro de 1987.

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Parecer
Nº SR-48, de 17 de dezembro de 1987. "Aprovo. Em 18/12/87". (Processo nº 10168.015038/85-18 encaminhado ao Ministro de Estado da Fazenda).

Processo nº 10168.015038/85-18

ASSUNTO: Argüição de inconstitucionalidade do artigo 18, letra "f", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

PARECER Nº SR-48

ADOTO, para os fins e efeitos do artigo 24 do Decreto nº 92.889, de 7.7.86, o anexo parecer do Dr. RAYMUNDO NONATO BOTELHO DE NORONHA, eminente Consultor da República.

Pertinentemente à correção monetária do passivo das instituições financeiras em liquidação extrajudicial, é apropriado considerar-se o disposto no artigo 4º do Decreto-lei nº 2 291, de 21 de novembro de 1 986:

"Os créditos do BNH, a que se refere este artigo, bem como os dos Fundos por ele administrados, serão obrigatoriamente atualizados pelos índices de correção monetária vigentes à época de cada liquidação, de acordo com a Lei nº 4 380, de 21 de agosto de 1 964, e, após 28 de fevereiro de 1 986, pelos índices de variação do IPC, até 30 de novembro de 1 986. A partir desta data, serão reajustados pelos índices de variação das Obrigações do Tesouro nacional (OTN), na forma estabelecida no artigo 6º do Decreto-lei nº 2 284, de 10 de março de 1 986, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 2 290, de 21 de novembro de 1 986."

O comando aí é claro: atualizar é tornar atual, trazer para o valor presente, até 28 de fevereiro de 1 986, a partir dos índices vigentes à época de cada liquidação. Toma-se, portanto, o índice vigente à época do decreto de liquidação. Apura-se o montante do passivo em ORTN e, pelo índice vigente em 28 de fevereiro de 1 986, encontra-se o passivo atualizado até aquela data. A partir daí, a atualização obedecerá às regras estabelecidas no Decreto-lei nº 2 290/86.

Qual a razão do dispositivo? Recorde-se:

1) A Lei nº 6 024/74, no artigo 28, dispôs que liquidação extrajudicial não pertine a reclamação de correção monetária de "quaisquer dívidas passivas".

2) O Decreto-lei nº 1 477/76 veio explicitar que os créditos públicos do Banco Central do Brasil e do Banco Nacional de Habitação ficavam sujeitos à correação monetária.

3) O Decreto-lei nº 2 015/83 incluiu, na redação do Decreto-lei nº 1 477, os Fundos geridos pelo BNH.

4) O Decreto-lei nº 2 278/85 estendeu a incidência da correção monetária sobre a totalidade do passivo, beneficiando, assim, investimentos privados.

5) O Decreto-lei nº 2 284/86, artigo 33, mandou atualizar todos e convertê-los para cruzados.

Por ocasião da edição do Decreto-lei nº 1 477/76, levantou-se a dúvida: a correção incidiria a partir da data de cada liquidação ou a partir da vigência do Decreto-lei?

A questão foi decidida pela Consultoria Geral da República, quando era Consultor-Geral o Dr. WILLIAM ANDRADE PATTERSON, através do Parecer M-005/79, aprovado pelo Presidente da República, que se transformou em norma interna e de obrigatória obediência para a Administração. O parecer prestigiava decisão do Conselho Monetário Nacional, de 15.03.77, que mandava aplicar correção monetária a partir da data de cada liquidação, invocando-se expressamente a Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1 964, da qual o Decreto-lei nº 1 477/76 seria simples norma interpretativa.

Através do Parecer da Consultoria Geral da República nº N-44/80, quando Consultor-Geral o Dr. CLÓVIS RAMALHETE, a Administração Federal obrigou-se à interpretação contrária, posto que o novo parecer, igualmente aprovado pelo Presidente da República de então, entendia que a correção monetária referida pelo Decreto-lei nº 1 477/76 somente incidiria a partir da vigência deste.

Estava, assim, desfeita a tese do Conselho Monetário Nacional, acolhida em boa hora pela Consultoria Geral da República no Governo imediatamente seguinte.

Voltou, porém, a exame deste órgão a mesma questão, quando Consultor-Geral o Dr. PAULO BROSSARD que, em longo e bem fundamentado parecer, restabeleceu o entendimento anterior, voltando a prestigiar a decisão do Conselho Monetário Nacional, fundando-se precisamente na exegese da Lei nº 4 380, de 21 de agosto de 1 964. O Parecer tomou o nº 002/85 e foi aprovado pelo Presidente da República.

Por ocasião da edição do Decreto-lei nº 2 284/86 (Plano Cruzado) tomou-se o cuidado de, antes da conversão para a nova moeda, mandar converter os passivos das liquidandas de acordo com a legislação a eles aplicável e que outra não é senão a invocada pelo Parecer M-005/79 e 002/85.

A referência expressa à Lei nº 4 380/64, em nova norma de força cogente, elimina as antigas "dúvidas" sobre a data do início da incidência da correção monetária.

Além disto, o Decreto-lei nº 2 291/86 manda expressamente atualizar pelos índices vigentes à data de cada liquidação, o que não pode ser interpretado como atualizar para o passado, isto é, congelar na data da liquidação. Esse entendimento só o permitia a Lei nº 6 024/74, antes das interpretações acima referidas.

Ex-abundantia, editou-se, ainda, a norma geral do Decreto-lei nº 2 290/86, artigo 6º, que adota igual procedimento para as liquidações extrajudiciais em geral, à qual se submete, em particular, a atualização dos créditos do BNH, que com ela se compatibilizem, explicitando a mais a data do início da atualização, que é o de cada liquidação.

A matéria foi objeto de observação do então Ministro DENI LINEU SCHWARTZ na Exposição de Motivos nº 036/86, que acompanhou o então projeto de Decreto-lei:

"Não descuidou o projeto de um comando especial para atualização daqueles créditos, embora já prevista na legislação vigente. É que os créditos do BNH devem ser corrigidos desde a data de cada liquidação, de acordo com o Parecer nº

002, de 19 de dezembro de 1 985, do Doutor Paulo Brossard, quando Consultor-Geral da República, parecer este que, aprovado por V. Exa., sustentou que o reajustamento para os créditos do BNH conta-se a partir da Lei nº 4 380, de 21 de agosto de 1 964.

Com o advento do Plano Cruzado, o Decreto-lei nº 2 284, de 10 de março de 1 986, artigo 33, autorizou a conversão para a nova moeda depois da atualização dos créditos obedecendo-se à lei regente em cada caso ali tratado. O caso do BNH é regido pela legislação acima referida e as conversões obedecem necessariamente a legislação aplicável."

Não pode, pois, haver qualquer dúvida a respeito daquelas normas dos Decretos-leis nºs 2 290 e 2 291/86.

Posto isto, deixo registrado que o artigo 18 da Lei nº 6 024/74 é uma das normas que mais feriram a moralidade e a ética do direito brasileiro, ensejando enriquecimento sem causa de muitos aventureiros do mercado de capitais, à custa da economia e poupança populares.

Concordo, porém, com as razões do Consultor da República, Dr. Raymundo Nonato Botelho de Noronha, ponderando sobre a inconveniência da argüição de sua inconstitucionalidade, agora, pelo perigo de tal medida vir a atingir, por via de conseqüência, as normas legais posteriores que instituíram correção monetária sobre os passivos das empresas em liquidação, corrigindo, em parte, a lamentável imoralidade daquela malsinada norma legal.

Neste momento em que o País elabora nova Constituição, seria aconselhável solicitar-se dos Senhores Constituintes a inclusão de artigo, nas Disposições Transitórias, estabelecendo correção monetária para todos os passivos das empresas financeiras em liquidação a partir da data do ato que decretou a intervenção ou a própria liquidação.

Dispositivo constitucional pode retroagir e é desconstitutivo de direito privado adqüirido.

Quanto à Administração Federal, no caso de acordo com tais empresas, ou com seus acionistas e credores, não pode deixar de exigir o pagamento integral com correção monetária plena, contada desde o primeiro dia da liquidação, negando vigência ao artigo 18 da Lei nº 6 024/74, cuja inconstitucionalidade poderá ser argüída no caso concreto se a parte, insatisfeita, ingressar em juízo.

Ademais, acordo pressupõe contrato comutativo e não haverá excesso em exigir-se que as liquidandas, com patrimônios valorizados, paguem seus credores pelos valores reais dos débitos.

Quem não aceitar, que aguarde a nova Constituição.

Brasília, 17 de dezembro de 1 987.

J. SAULO RAMOS

Consultor-Geral da República.

N O T A. CR/RN 015/87 (Anexa ao Parecer nº SR-48).

ASSUNTO : Processo nº 10168.015038/85-18, originário do Ministério da Fazenda. Argüição de inconstitucionalidade do artigo 18, alínea "f", da Lei nº 6 024, de 13 de março de 1 974.

Dá conta o Processo em referência da divergência, entre o Banco Central do Brasil e o extinto Banco Nacional da Habitação, sobre três questões distintas, todas pertinentes à instituições financeiras vinculadas ao Sistema Financeiro da Habitação, submetidas a processo de liquidação extrajudicial:

- capitalização de juros;
- solidariedade passiva de massas;
- correção monetária do passivo.

A questão tem origem em deliberação da Diretoria do Banco Central, em sessão de 03 de julho de 1 985, que aprovou o Voto DIFIS-85/047, de 27 de junho de 1 985. É que o referido Voto, dentre outras condições, para a cessação do processo liquidatório, fixou as seguintes:

".....

d) O pagamento, aos credores, deverá ser à vista, com base nos valores constantes no quadro geral de credores, facultado, ao Banco Central do Brasil e ao Banco Nacional da Habitação, receberem seus créditos e os de fundos por eles geridos ou administrados a prazo, desde que com correção monetária plena e juros iguais aos praticados em operação de assistência financeira, cobertos por garantia real de valor não inferior a 120% da dívida;

e) nas massas em que houver sobras, deverão ser pagos aos credores, juros de 12% a.a., não capitalizáveis, aplicados sobre o valor constante do quadro geral de credores, não incidindo, nos casos em que houver, sobre as parcelas de correção monetária;

f) efetuado o pagamento do crédito, acrescido dos juros e remanescendo sobras na massa, deverão aqueles ser completados, até o limite dos juros contratuais, igualmente aplicáveis sobre os valores originais;

....."

O Banco Nacional da Habitação divergiu dessa orientação, pleiteando:

"a) - que os juros que venham a incidir sobre as dívidas das instituições financeiras liquidandas originárias dos créditos do Banco Nacional da Habitação e dos Fundos por eles geridos sejam aplicados sobre os valores de tais créditos corrigidos na forma da Lei 4.380/64 e capitalizados anualmente à taxa dos respectivos contratos, até o limite de 12% ao ano e das forças das massas;

b) - nos casos de empresas do mesmo grupo econômico, em restando saldo positivo no ativo de uma ou mais empresas, estas respondam solidariamente, pelos pagamentos referidos no item anterior, na força das respectivas massas."

CAPITALIZAÇÃO DE JUROS:

Ouvido, o Departamento Jurídico do Banco Central justificou a posição contrária à capitalização dos juros, recorrendo ao texto do artigo 4º do Decreto nº 22 626, de 7.4.33 e a Súmula nº 121 do STF, embora reconheça que

"juridicamente, parece-nos que apenas no caso excepcionado na regra contida na Lei de Usura - "acumulação de juros vencidos aos saldos líquidos em conta-corrente, ano a ano" - é admissível a prática em questão, sem generalização, como aparenta pretender o BNH."

A Consultoria Jurídica do BNH sustenta que

"11. Tanto a taxa de juros como a forma pela qual estes são contados devem obedecer ao que foi pactuado no contrato."

O processo não traz esclarecimento quanto à taxa e forma de contagem de juros previstos em contrato.

Entretanto, a Presidência do BNH esclareceu o assunto, querendo haver juros sobre os valores dos créditos do BNH e dos Fundos por ele geridos, corrigidos na forma da Lei nº 4 380/64, e capitalizados anualmente à taxa dos respectivos contratos, até o limite de 12% ao ano e das forças das massas.

Submetido o assunto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o Prof. LUCIANO BENÉVOLO DE ANDRADE, então 2º Procurador-Geral Adjunto, em parecer aprovado pelo Senhor Procurador-Geral, manifestou-se da forma seguinte:

"43. É certo que a cláusula de juros proposta pelo BNH, em si mesma, com capitalização anual, não parece caracterizar o anatocismo condenado pelo art. 4º do Decreto nº 22.626, de 07.04.33, pois estaria albergada pela exceção constante da segunda parte do dispositivo em causa.

44. Mas ela extrapola dos limites constitucionais, na medida em que privilegia uma pessoa, o BNH, e passa vir a afetar, em função da taxa fixada, base de cálculo e forma de contagem, atos jurídicos perfeitos, quer dizer, os juros convencionados no contrato."

O Consultor Jurídico do MDU alega que

"A tradição, portanto, é de que sobre os créditos do SFH incidem juros e correção monetária."

UNIFICAÇÃO DAS MASSAS:

No que diz respeito à solidariedade passiva das massas, o Departamento Jurídico do Banco Central do Brasil opina contra-

Original Decalcado

riamente, mesmo porque ao tentar colocar em prática a medida, no passado, foi obstado por decisão judicial, nos autos da Apelação Cível nº 87.451-RS.

Em contrário, a Consultoria Jurídica do BNH sustenta que:

"18. Os acervos devem se comunicar de forma a que não haja prejuízo para a poupança popular, para o dinheiro público, que por esta responde, desde que se verifiquem as condições previstas na lei.

19. A interligação gera, no caso, a solidariedade passiva..."

A Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conclui no sentido de que

"De resto, somente por via legislativa poderá ser estabelecida a solidariedade ou unificação das massas de empresas diversas, ainda que tenham comunhão de interesses, participem de atividades integradas ou estejam por qualquer modo vinculadas."

A Consultoria Jurídica do MHU, em parecer de Assessor, defende a unificação das massas, mas o despacho do Consultor Jurídico foi silente a respeito.

TRATAMENTO DO ASSUNTO NA CGR:

Submetido o processo à Consultoria Geral da República, lavrou-se parecer apenas quanto à incidência de correção monetária dos créditos do BNH e dos Fundos por ele geridos, com base na lei nº 4 380/64.

EXAME DA QUESTÃO:

Em conseqüência, as questões relativas à unificação dos ativos e aos juros ficaram sem definição, o que, sabidamente, tem contribuído para inviabilizar a cessação dos processos de liquidação extrajudicial, já que mantidas as divergências entre o Banco Central do Brasil e a Caixa Econômica Federal, sucessora do BNH.

Por essa razão, antes que nos pronunciemos acerca da conveniência de se promover a argüição de inconstitucionalidade da alínea "f" do artigo 18 da Lei nº 6 024/74, impõe-se esclarecer de forma abreviada:

- Quanto à capitalização dos juros, ser ela indevida, ainda quando prevista em contrato, em face da redação contida na parte inicial do texto do art. 4º da Lei de usura. Assim, no caso vertente, uma vez pagos todos os créditos (art. 18, alínea d, da Lei nº 6 024/74), resultará possível a exigência de juros segundo as taxas estipuladas em contrato. Esses juros serão sempre calculados sobre os saldos líquidos dos créditos, ano a ano; nos saldos líquidos não se incluirão os juros do período anterior (art. 4º, in fine, da Lei de Usura). Evidentemente, quando cabível, os saldos líquidos incorporarão a correção monetária, para efeito de cálculo dos juros;

- Quanto à solidariedade das massas, impõe-se adotar o ponto de vista do Banco Central do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, no sentido de ser ela indevida, em face do art. 896, caput, do Código Civil ("a solidariedade não se presume; resulta da lei ou da vontade das partes"). O fato de o art. 51 da Lei nº 6 024/74 autorizar o Banco Central a estabelecer regime de liquidação extrajudicial a pessoas jurídicas que tenha integração de atividade ou vínculo de interesse com a instituição financeira liquidando, não conduz à solidariedade.

Ora, o Voto do Banco Central diz respeito a condições que serão observadas para a cessação do processo liquidatório, uma vez que não se aperfeiçoe o estado de falência. Cabe ao Banco Central, no exercício da função equiparada ao de juiz de falência (art. 34 da Lei nº 6 024/74) conceder ou recusar a cessação do processo de liquidação extrajudicial, "segundo as garantias oferecidas e as conveniências de ordem geral" (art. 21, parágrafo único, idem).

Consequentemente, observado o posterior Decreto-lei nº 2 278/85, há que ser acolhida a posição do Banco Central do Brasil exposto no Voto DIFIS-85/047 (BCB-85/518), de 27.06.85, nas letras d e e, que ensejaram a consulta, com a única modificação, de que os saldos líquidos, para cálculo de juros, poderão incorporar, em sendo o caso, correção monetária. Esta correção, no caso de créditos do Banco Central do Brasil, não alcançará período anterior à 27/8/76, data de vigência do Decreto-lei nº 1 477, de 26 de agosto de 1 976; no caso de créditos de terceiros, exceto o BNH, a correção não poderá considerar período anterior a 22 de novembro de 1 985; quanto aos créditos do BNH, a correção incidirá desde o momento de constituição do crédito. Por óbvio, o credor que tinha recebido seu crédito, dando quitação plena a entidade liquidanda, não poderá reclamar dita correção. De outro lado, em sendo os juros (sem capitalização) calculados sobre saldos líquidos corrigidos ano a ano, não se lhes há de submeter o valor a correção monetária.

Passemos, então, à questão da inconstitucionalidade da alínea f do art. 18 da Lei nº 6 024/74.

A PGFN, no parecer de fls. 59 a 73, sugeriu que se promovesse representação de inconstitucionalidade da alínea "f" do artigo 18 da Lei nº 6 024/74. Restituídos os autos ao Ministério da Fazenda, já então com o Parecer nº S-002, de 18/12/85 do Senhor Consultor-Geral da República, foram os mesmos encaminhados ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional, que, através do Ofício PGFN/PG/nº 1400, de 22 de junho de 1 987, relembrou a sugestão de se argüir a inconstitucionalidade da alínea "f" do artigo 18 da Lei nº 6 024/74,

"medida que se revela oportuna, face à persistência, sem solução final, de diversos processos de liquidação extrajudicial, em que as massas liquidandas, como tem sido divulgado, revelam-se credoras, graças ao injusto benefício decorrente do dispositivo legal supramencionado, que se afigura flagrantemente inconstitucional."

Posteriormente, em telefonema de 24 de junho de 1 987, o Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional esclareceu tratar-se a ponderação de mera sugestão, cabendo a esta Consultoria avaliar-lhe a oportunidade.

É o que, também abreviadamente, examinaremos a seguir.

Dispõe o artigo 18, alínea "f", da Lei nº 6 024/74:

"A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os seguintes efeitos:

.....

f) não reclamação de correção monetária de quaisquer dívidas passivas, nem de penas pecuniárias por infração de leis penais ou administrativas;

....."

A fls. 71 e 72 dos autos, o Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional suscita a inconstitucionalidade do dispositivo antes transcrito:

"3. Com efeito, os Decretos-leis nºs 2.065/83 e 2.278/85 não estabelecem - nem poderiam - retroatividade da correção monetária. Também não parecem proceder tanto o tratamento proposto quanto aos juros, como a pretendida solidariedade das dívidas das empresas em liquidação, integrantes de um mesmo grupo.

4. Ao longo do tempo, desde a edição da Lei nº 6 024/74, não quis o legislador enfrentar a questão nuclear, qual seja, prescrever a revogação do preceito da alínea "f" do art. 18, da referida lei, o que só veio a ocorrer de forma implícita, pelo recente Decreto-lei nº 2.278/85.

5. Este último Decreto-lei, no entanto, em lugar de simplesmente, revogar o dispositivo nocivo supra referido, preferiu estabelecer a correção monetária da "totalidade das obrigações de responsabilidade" das entidades em liquidação, vale dizer mesmo aquelas derivadas de negócios entre particulares, sem tal previsão. Destarte, a par de não indicar o índice aplicável à correção prescrita, nem dispor sobre o termo inicial dessa correção, lança novas dúvidas naqueles negócios em que houver pactuada a correção cambial ou mesmo a correção monetária mediante índice diverso do que viera a ser adotado na sua aplicação.

6. A toda essa antiga controvérsia, com o desencontro entre os bancos oficiais e a demora na ultimação das liquidações, que a sociedade condena e o Governo não pode tolerar, vale acrescentar mais uma questão, qual seja a da inconstitucionalidade do preceito que tem dado lugar a toda essa celeuma, a citada alínea "f" do art. 18, da Lei nº 6 024/74.

Original Decalcado

7. De fato, é, hoje, pacífico, na doutrina e na jurisprudência, que a correção monetária não constitui penalidade ou parcela nova da dívida. A correção objetiva, na realidade, dar nova expressão monetária à dívida, mantendo o respectivo valor incólume aos efeitos da inflação e da desvalorização da moeda de curso legal no País. É a forma pela qual os ativos financeiros podem ser defendidos desses efeitos, à semelhança do que ocorre, de maneira óbvia, com outros ativos, como os imóveis, os metais e pedras preciosas, os objetos de arte, a moeda estrangeira etc.

8. Nessas condições, o preceito em tela, ao prescrever a "não reclamação de correção monetária de quaisquer dívidas passivas", a um só tempo viola o ato jurídico perfeito e o direito adquirido e dá margem ao enriquecimento sem causa.

9. Com efeito, o dispositivo em questão permite que, por meio de conseqüência, o ato administrativo de decretação da liquidação extrajudicial, se constitua em clamorosa injustiça.

10. De um lado, interferindo nas relações pactuadas entre terceiros, faz cessar, abruptamente, a atualização, no tempo, do valor dos créditos contra a instituição financeira em liquidação, vedando, aos credores, na prática, o exercício do próprio direito de defesa. De outro lado, entretanto, não prescreve, para o encontro das contas, a data da decretação da liquidação extrajudicial, como a de base para a fixação do valor dos bens do ativo da massa liquidanda. Silenciando a tal respeito, a Lei nº 6.024/74 viola o direito dos credores, constitucionalmente protegido, e permite o enriquecimento sem causa das instituições financeiras em liquidação extrajudicial, que tanto maior será quanto mais procrastinada for a ultimação do procedimento administrativo a cargo do BACEN ou do BNH, tudo conduzindo a resultados os mais absurdos, sobretudo pelo agravamento da injustiça vemerazão da exacerbação, nos últimos anos, do processo inflacionário.

11. Em tais condições, poderia a Ilustrada Procuradoria Geral da República, como suprimento dos doutos, promover, perante o Colendo Supremo Tribunal Federal, com fulcro no art. 119, inciso I, alínea "e", da Constituição, representação de inconstitucionalidade, da citada alínea "f", do art. 18, da Lei nº 6.024/74."

Sem embargo das judiciosas considerações do Senhor Procurador, não vejo conveniência em que ora se argüa a inconstitucionalidade do dispositivo em análise.

Em primeiro lugar, impõe-se considerar que a alínea "f" do artigo 18 da Lei nº 6 024/74 está reiteradamente revogada, seja por força do Decreto-lei nº 1 477/76 e do Decreto-lei nº 2 015/83, que excepcionaram de seus efeitos os créditos originários ou derivados do BNH e do Banco Central, seja em face do Decreto-lei nº 2 278, de 1 985, que determinou a incidência da correção monetária sobre a totalidade dos créditos das entidades sob liquidação extrajudicial. Acresce a esse fato a circunstância de que, nos termos do Parecer nº S-002, do Senhor Consultor-Geral da República, os créditos do BNH são corrigíveis, por força da sistemática adotada pela Lei nº 4 380/64 e não em decorrência dos Decretos-leis citados. Uma vez que se admita a irretroatividade das leis, a declaração de inconstitucionalidade da alínea "f" do artigo 18 da Lei nº 6 024/74 só beneficiaria o Banco Central, quanto ao período anterior a 27 de agosto de 1 976 (data de publicação do DL 1 477/76), e à generalidade dos credores, a partir de 22 de novembro de 1 985 (data da republicação do DL nº 2 278/85).

Entretanto, a medida poderia colocar sob discussão a constitucionalidade dos Decreto-leis nº 1 477/76, 2 015/83, 2 278/85, pelas razões esposadas pelo Sr. Procurador-Geral da Fazenda Nacional, conforme se vê de seu parecer antes transcrito. Impende notar que, na publicação original do Decreto-lei nº 2 278/85, a fls. 16.837/8 do D.O.U. de 20/11/85, constava o seguinte:

"CONSIDERANDO que os Decretos-leis 1 477, de 26 de agosto de 1 976, e 2 075, de 23 de fevereiro de 1 983, instituíram correção monetária apenas para créditos de Instituições públicas deixando a poupança popular e os créditos privados sem expressa proteção, ferindo, assim, o princípio constitucional de isonomia."

Pelo exposto, como ora se cogita de medida legislativa de hierarquia superior que resolverá, plenamente, o problema da correção monetária, não creio valer a pena argüir-se a inconstitucionalidade da letra "f" do artigo 18 da Lei nº 6 024/74.

É o que penso, s.m.j.

Brasília, 17 de dezembro de 1 987.

RAYMUNDO NONATO BOTELHO DE NORONHA.
Consultor da República

CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Parecer
Nº SR-49, de 18 de dezembro de 1987. "Aprovo. Em 18.12.87". (Processo nº 26000.000331/86-87 encaminhado ao Ministro de Estado da Indústria e do Comércio).

PROCESSO Nº 26000.000331/86-87

EMENTA : EMBRATUR -- Cobrança, pelo IAPAS, das contribuições de que trata o Decreto nº 60 466/67. Os órgãos públicos e as autarquias estão excepcionados do pagamento de tais contribuições.

PARECER Nº SR-49

ADOTO, para os fins e efeitos do artigo 24 do Decreto nº 92 889, de 7 de julho de 1 986, o anexo parecer do eminente Consultor da República, Dr. HERMENITO DOURADO.

Brasília, 18 de dezembro de 1 987.

J. SAULO RAMOS
Consultor-Geral da República.

PARECER CGR/CR/HD nº 20/87 (Anexo ao Parecer nº SR-49).

REFERÊNCIA : Processo nº 26000.000331/86-87

ASSUNTO : EMBRATUR - Cobrança pelo IAPAS de contribuições destinadas a outros fundos e das quais estão excepcionados os órgãos públicos e as autarquias.

EMENTA : A EMBRATUR, criada por lei com personalidade jurídica de direito público, para executar atividades típicas da Administração Pública, tem natureza autárquica, por isso também está excepcionada em relação ao pagamento das contribuições destinadas a outros fins, de que trata o Decreto nº 60 466/67, artigo 4º, inciso III.

P A R E C E R

OS FATOS

01. O Senhor Ministro da Indústria e do Comércio, pela EM/GM/Nº 010/86, solicitou ao Senhor Presidente da República fosse ouvida a Consultoria Geral da República, a respeito da controvérsia entre o IAPAS e a EMBRATUR, quanto a pagamento de contribuição previdenciária.

02. O Gabinete Civil da Presidência, com o AVISO Nº 354, de 8.5.86, de ordem do Senhor Presidente, remeteu a E.M. referida e o processo nº 26000.000331/86-87 para exame e parecer do Consultor-Geral.

03. A fim de completar a instrução do processo, pediu-se parecer conclusivo sobre o assunto das Consultorias Jurídicas do MIC e do MPAS, com fundamento no artigo 12 do Decreto nº 91 656/85. (AVISO nºs 90 e 91, de junho de 1 986).

04. Em setembro e dezembro de 1 986, respectivamente, o MIC (Parecer nº 12/86 da CJ) e o MPAS (Parecer nº 461/86 da CJ) atenderam o pedido supra, completando-se, dessa forma, a instrução do processo.

A CONTROVÉRSIA

05. A matéria controvertida decorre da natureza jurídica da EMBRATUR, sujeita a questionamentos conceituais que a terminologia adotada pela legislação pertinente sugere.

06. Com efeito, criada, nos termos do Decreto-lei nº 55, de 18.11.66, com personalidade jurídica de direito público, a EMBRATUR o foi com a natureza de empresa pública.

Sobreveio, em 1 967, o Decreto-lei nº 200 que definiu empresa pública como dotada de personalidade jurídica de direito privado.

Em 1 976, o Decreto nº 78 549 lhe aprovou alteração estatutária a qual dispôs, em seu artigo 2º, que a EMBRATUR tem personalidade jurídica de direito privado.

07. À vista disso, sustenta o Ministério da Previdência e Assistência Social:

Primeiro - que o Decreto-lei nº 200/67 revogou, no pertinente à natureza jurídica da EMBRATUR, o Decreto-lei nº 55/66, pelo que passou a entidade a ter personalidade jurídica de direito privado;

Segundo - que, em conseqüência, a partir de 1 967, com o advento do Decreto nº 60 466, que regulamentou o artigo 35 da Lei nº 4 863/65, relativo à quota de previdência social, a EMBRATUR deve, como as empresas públicas, sociedades mistas e fundações, ter tratamento previdenciário idêntico ao das empresas privadas que tenham atividades equiparadas à sua.

Terceiro - que, desta forma, a EMBRATUR não está excepcionada quanto ao pagamento das contribuições destinadas a outros fundos, como sucede com os Órgãos Públicos (da União, Territórios, Estados, Municípios e respectivas autarquias) vinculados ao regime da previdência social.

08. Já o Ministério da Indústria e do Comércio afirma:

Primeiro - que a lei nova que estabelece disposições gerais ou especiais a par das já existentes não revoga nem modifica a anterior (Lei de Introdução ao Código Civil, artigo 2º, § 2º), por isso o Decreto-lei nº 200/67 (lei geral) não revogou o de nº 55/66 (lei especial), conseqüentemente, a EMBRATUR continua com personalidade jurídica de direito público;

Segundo - que o Decreto nº 78 549/76 ao alterar a natureza jurídica da EMBRATUR dando-lhe caráter privado, fê-lo ilegalmente por contrariar o Decreto-lei nº 55/66, resultando, assim, írrita a alteração, em homenagem ao princípio da hierarquia das normas;

Terceiro - assim sendo, pessoa jurídica de direito público, logo, de natureza autárquica, para fins previdenciários, à privada, antes pelo contrário, seu correto posicionamento há de ser entre os Órgãos Públicos e as Autarquias.

09. Dessa divergência, até aqui inconciliável, resultou a cobrança executiva pelo IAPAS das contribuições que a EMBRATUR entende estar excepcionada como entidade pública.

A NATUREZA JURÍDICA DA EMBRATUR

10. Examinemos a natureza jurídica da EMBRATUR sob três enfoques:

a) o da lei que autorizou sua criação;

b) o da lei que conceitua empresa pública;

c) e o que se colhe da doutrina.

11. A EMBRATUR foi criada, nos termos do Decreto-lei nº 55, de 18.11.66, com a natureza de empresa pública (artigo 11), capital constituído integralmente pela União (artigo 12) e com personalidade jurídica de direito público (artigo 11, § 1º). Deu-se-lhe competência para fomentar e financiar o desenvolvimento da indústria do turismo e proceder ao registro e fiscalização das empresas a ela dedicadas (artigo 13 e letra "f"). Estabelecem-se-lhe a forma de administração (artigo 14) e a fonte dos recursos financeiros -- selo de turismo, créditos especiais e suplementares, contribuições, juros e autorizações de financiamento e outros recursos -- (artigo 19). Concedeu-se-lhe imunidade de tributos federais extensível a contratos e convênios que celebrar com terceiros (artigo 31). Finalmente, extinguiu-se a Divisão de turismo e Certames do Departamento Nacional do Comércio, da Secretaria do Comércio, do Ministério da Indústria e do Comércio, "cujo acervo, documentação e atribuições ... passarão à EMBRATUR na data de sua instalação" (artigo 34). Numa palavra, o citado Decreto-lei nº 55/66 definiu a política nacional de turismo, criou o Conselho Nacional de Turismo com atribuições de formular, coordenar e dirigir essa política (artigo 4º) e a EMBRATUR para executar, no âmbito nacional, as diretrizes traçadas, para o setor, pelo Governo (artigo 11).

12. A reforma administrativa de 1 967 (Decreto-lei nº 200/67) definiu empresa pública da seguinte forma:

> "Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criada por lei para exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito."

13. Certamente por isso, o Decreto nº 78 549, de 11.10.76, alterando o Estatuto da EMBRATUR, prescreveu:

> "Art. 2º. A EMBRATUR, entidade da administração indireta, tem personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira." (O grifo não consta do original.)

14. É evidente que o Decreto-lei nº 55/66, ao criar a EMBRATUR (artigo 11), com personalidade jurídica de direito público (artigo 11, § 1º), com patrimônio integralmente público (artigo 12), para exercer atividades típicas do estado de fomento e financiamento à indústria do turismo, registro e fiscalização das empresas do ramo (poder de polícia) (artigo 13), com imunidade tributária (artigo 31), com as atribuições da Divisão de Turismo e Certames do Departamento Nacional do Comércio, da Secretaria do Comércio, do Ministério da Indústria e do Comércio que se extinguiu (artigo 34), em verdade criou uma autarquia, nada obstante a denominação Empresa Brasileira de Turismo e, por causa do nome, chamada empresa pública.

15. A Reforma Administrativa de 1 967 (Decreto-lei nº 200), não só não revogou o Decreto-lei nº 55/66, para alterar a natureza jurídica da EMBRATUR, como corrigiu, em função dessa natureza, a ironia é chamar-se a EMBRATUR de empresa pública.

16. A propósito, observe-se que, segundo o artigo 5º do Decreto-lei nº 200/67, a empresa pública é dotada de personalidade jurídica de direito privado para exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa. A EMBRATUR -- quando essa definição veio a lume -- era dotada de personalidade jurídica de direito público e não exercia -- como ainda não exerce -- atividade econômica. Logo, empresa pública ela não passou a ser. Se acaso o fosse, antes do Decreto-lei nº 200/67, deixaria de o ser a partir dele, dado que não se enquadra na moldura da emprsa pública como conceituada no referido Decreto-lei nº 200/67. De outra parte, embora chamada de empresa pública pelo Decreto-lei nº 55/66 que a criou, a EMBRATUR, com o advento do Decreto-lei nº 200/67 há que ser considerada autarquia, já que se encaixa como uma luva na definição que esse Decreto-lei nº 200/67 dá à autarquia, verbis:

> "Autarquia -- o serviço autônomo (a EMBRATUR é), criada por lei com personalidade jurídica (a EMBRATUR o foi), patrimônio e receitas próprias (a EMBRATUR os tem), para executar atividades típicas da Administração (a EMBRATUR as executa), que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada (motivo que justificou a criação da EMBRATUR)."

17. Se fosse possível invocar a derrogação do Decreto-lei nº 55/66, pelo Decreto-lei nº 200/67, o seria para afirmar-se que a denominação de empresa pública constante daquele passaria a ser autarquia constante desse. Não houve, entretanto, tal derrogação. É que, independentemente do nome, a EMBRATUR sempre teve natureza autárquica. O Decreto-lei nº 200/67 definindo os entes autárquicos apenas ratificou a natureza autárquica da EMBRATUR.

18. O Decreto nº 78 549/76 não poderia alterar a natureza jurídica da EMBRATUR em conflito com a lei que a criou, sabido que o regulamento não prevalece se contrário à lei, por força da hierarquia das normas. assim, o artigo 2º da alteração do Regulamento da EMBRATUR, aprovada pelo mencionado Decreto nº 76 549/76, é nulo, por vício de ilegalidade, não podendo, pois, ser invocado para deslinde da controvérsia de que se trata.

19. Na prática administrativa brasileira, vários são os exemplos de órgãos da Administração Direta que se extinguiram com a criação de autarquias para substituí-los. O DNER substituiu a

Original Decalcado

Comissão de Estradas de Rodagem Federais (Lei nº 467/37). Frise-se que a despeito de autarquia preservou o nome de Departamento. Também assim o Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

No caso sob exame, a EMBRATUR substituiu a Divisão de Turismo e Certames do Departamento Nacional do comércio, que era órgão do MIC, em situação idêntica à do DNER, por exemplo. As atribuições daquele órgão do MIC passaram para a EMBRATUR, di-lo o artigo 34 do Decreto-lei nº 55/66. Ora, se a EMBRATUR não fosse criada para exercer atividades típicas do Estado, evidentemente que não poderia assumir as atribuições de órgão público que assumiu, nem tampouco o acervo e a documentação do referido órgão.

20. A doutrina, no lúcido magistério de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO é no sentido de que:

> "Tanto a noção de descentralização como de auto-administração e a de serviço público, para serem referidas às autarquias, dependem da idéia de personalidade pública, sem cujo apoio se esfaziam inteiramente." ("Natureza e Regime Jurídico das Autarquias", págs. 203 e 204.)

A personalidade pública da EMBRATUR, portanto, é fundamental para a solução da divergência. O fato de ser dotada de personalidade jurídica de direito público dá à EMBRATUR o regime jurídico dos entes públicos autárquicos, torna-a autarquia. No direito pátrio as pessoas dotadas de personalidade pública ou são as de direito público interno ou as autárquicas. Não há outras. Pode-se ter -- e há muitas -- entidade pública com personalidade jurídica de direito privado (a Empresa Pública, por exemplo). Mas, não se tem entidade privada dotada de personalidade jurídica de direito público, não pode a EMBRATUR ser considerada empresa privada ou a ela equiparada.

É por isso que FRANCISCO CAMPOS preleciona:

> "... as entidades públicas criadas pelo Estado gozam de personalidade jurídica de direito público ... elas se identificam com o Estado ... integram-se em seu sistema jurídico e administrativo ... completam o conjunto dos órgãos estatais." (pareceres, II série, p. 99.)

Ainda, ensina ATALIBA NOGUEIRA:

> "É o Estado pessoa jurídica de direito público, por definição. Isto é axiomático, pois a capacidade pública é decorrência do poder, do governo, do "imperium".
>
> O reconhecimento dessa circunstância é imposição ontológica. Já, a capacidade pública da autarquia é problema exclusivamente jurídico. É o direito vaso adiáforo. Possui a autarquia personalidade jurdica pública por analogia e, sobretudo, porque o Estado assim o desejou, e assim o determinou.
>
> Seria artifício irreal e incompreensível dispensar-se tratamento desigual, sem justificação -- entre o todo (Estado) e a parte (autarquia) (v. Aguiar Dias, "Rev. de Dir. Administrativo", vol. 44/747; Sulf Alves de Souza, "Rev. de Dir. Administrativo", vol. 43/408 e 419)." (RT 332/76.)

21. Pode dizer-se que a EMBRATUR é autarquia porque foi criada com personalidade jurídica de direito público.

Mas ela o é ainda porque preenche todos os requisitos magistralmente sintetizados por CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, em Parecer sobre "Personalidade de Direito Público" publicado na RDP, volume 1, pág. 123, a saber: a) "origem na vontade do Poder Público" (a EMBRATUR foi criada por lei); b) "fins não lucrativos (a EMBRATUR não tem fins lucrativos); c) finalidae de interesse coletivo (como obviamente a EMBRATUR tem como fomentadora e financiadora das atividades de turismo); d) "ausência de liberdade na fixação ou modificação dos próprios fins e obrigação de cumprir os escopos (à EMBRATUR incumbe "executar no âmbito nacional as diretrizes que lhes forem traçadas pelo Governo"); e) "impossibilidade de se extinguir pela própria vontade" e f) "sujeição ao controle positivo do Estado" (ambos decorrem do Decreto-lei nº 55/66 que criou a EMBRATUR); e g) "geralmente, disposição de prerrogativas autoritárias" (até essas tem a EMBRATUR ao exercer poder de polícia no setor do turismo).

Como se vê, a EMBRATUR é ente público, com personalidade jurídica de direito público, porque a lei assim o diz, mas o é também proque preenche todos os critérios práticos, ou exteriores, que a discriminam das empresas privadas, como ente público que é.

CONCLUSÃO

Concluindo, pois, somos de parecer que não assiste razão ao IAPAS na pretensão de, considerando a EMBRATUR empresa pública equiparável às empresas privadas, para fins previdenciários, cobrar-lhe as contribuições de que estão excepcionados os órgãos públicos e as autarquias, dado que a EMBRATUR autarquia é. Via de conseqüência, deve o IAPAS desistir das execuções judiciais para cobrança de tais contribuições.

Brasília, 17 de dezembro de 1 987.

HERMENITO DOURADO
Consultor da República.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Exposição de Motivos

Nº 086, de 16 de dezembro de 1987. Alocação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS em favor da Associação Catarinense de Ensino-Joinville (SC), visando à aquisição de equipamentos, melhoria das instalações físicas e manutenção de suas atividades. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 087, de 16 de dezembro de 1987. Alocação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS em favor da Fundação Padre Ibiapina-Crato (CE), visando a manutenção e desenvolvimento das atividades de atendimento à população carente. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 088, de 16 de dezembro de 1987. Alocação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS em favor da Associação Beneficente Frei Damião (AL), para aplicação em obras de infra-estrutura nas instalações de sua futura sede. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 089, de 16 de dezembro de 1987. Alocação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS em favor da Prefeitura Municipal de Afrânio (PE), visando a aquisição de uma ambulância. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 090, de 16 de dezembro de 1987. Alocação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS em favor do Departamento Diocesano da Ação Social-Caicó (RN), destinados às ações de geração de emprego/renda para a população carente. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 091, de 16 de dezembro de 1987. Alocação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS em favor do Instituto Dom Orione-Brasília (DF), visando a implantação de instalações físicas. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 092, de 16 de dezembro de 1987. Alocação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS em favor do Lar da Caridade-Uberaba (MG), visando a ampliação e melhoria das instalações físicas do hospital. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 093, de 16 de dezembro de 1987. Alocação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS em favor da Ação Social de Educandos-Manaus (AM), Associação Beneficente Padre Antônio Carneiro-Chaval (CE) e Fundação Instituto Integrado de Saúde-Fortaleza (CE), nos termos da presente Exposição de Motivos. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 094, de 16 de dezembro de 1987. Alocação de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social - FAS em favor do Centro Educacional Professor Deolindo Couto-Usina (RJ) e Instituto Educacional Barão de Macaúbas-Sampaio (RJ), destinados a manutenção e desenvolvimento de suas atividades. "Sim. Em 16.12.87".

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Exposição de Motivos

Nº 891, de 14 de dezembro de 1987. Alocação de recursos à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor do Governo do Estado do Piauí, destinados à eletrificação rural no Município de Santa Cruz do Piauí, nos termos da presente Exposição de Motivos. "Sim. Em 14.12.87".

Nº 892, de 14 de dezembro de 1987. Auxílio financeiro à conta dos Encargos Gerais da União em favor dos Municípios de Rondinha e David Canabarro (RS), para realização de projetos de natureza econômico-social. "Sim. Em 14.12.87".

Nº 893, de 16 de dezembro de 1987. Alocação de recursos à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor da Prefeitura Municipal de São Félix do Piauí (PI), destinados à execução de obras de pavimentação urbana. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 894, de 16 de dezembro de 1987. Auxílio financeiro à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor dos Municípios de Monteiro e São Sebastião do Umbuzeiro (PB), para realização de projetos de natureza econômico-social. "Sim. Em 16.12.87".

Original Decalcado

Nº 895, de 16 de dezembro de 1987. Auxílio financeiro à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor dos Municípios de Afua, Benevides, Cametá e Mocajuba (PA), para realização de projetos de natureza econômico-social."Sim. Em 16.12.87".

Nº 896, de 16 de dezembro de 1987. Alocação de recursos à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor da Prefeitura Municipal de Remanso (BA), para aquisição de perfuratriz. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 897, de 16 de dezembro de 1987. Auxílio financeiro à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor do Município de Petrolina (PE), para aquisição de um caminhão pipa. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 898, de 16 de dezembro de 1987. Alocação de recursos à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor da Prefeitura Municipal de Valença (BA), destinado à execução de obras de pavimentação urbana. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 899, de 16 de dezembro de 1987. Alocação de recursos à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor da Prefeitura Municipal de Luziânia (GO), destinados à execução de obras de infra-estrutura. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 900, de 16 de dezembro de 1987. Alocação de recursos à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor da Prefeitura Municipal de Coremas (PB), para execução de obras de infra-estrututa. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 901, de 16 de dezembro de 1987. Alocação de recursos à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor da Prefeitura Municipal de Mazagão (AP), destinados à aquisição de equipamentos diversos e conclusão das obras do hospital municipal. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 902, de 16 de dezembro de 1987. Auxílio financeiro à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor do Município de São Francisco do Maranhão (MA), para realização de projetos de natureza econômico-social. "Sim. 16.12.87".

Nº 903, de 16 de dezembro de 1987. Alocação de recursos à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor da Prefeitura Municipal de Calçado (PE), para execução de obras de infra-estrutura rural. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 904, de 16 de dezembro de 1987. Auxílio financeiro à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor dos Municípios de Brasiléia, Cruzeiro do Sul, Sena Madureira e Xapuri (AC), Baixa Grande e Barrocas (BA), Ituporanga e Xanxerê (SC), para realização de projetos de natureaza econômico-social. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 905, de 16 de dezembro de 1987. Auxílio financeiro à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor dos Municípios de Baixa Grande, Ipirá, Muritiba e Pintadas (BA), para realização de projetos de natureza econômico-social. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 906, de 16 de dezembro de 1987. Auxílio financeiro à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor dos Municípios de Abaré, Gandu e Governador Mangabeira (BA), para realização de projetos de natureza econômico-social. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 907, de 16 de dezembro de 1987. Auxílio financeiro à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor dos Municípios de Aroazes, Francisco Santos, Dirceu Arcoverde, Barro Duro e Pimenteiras (PI), para realização de projetos de natureza econômico-social. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 908, de 16 de dezembro de 1987. Alocação de recursos à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima (PE), para execução de obras de infra-estrutura. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 909, de 16 de dezembro de 1987. Auxílio financeiro à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor dos Municípios de Figueirópolis, Miracema do Norte e Santa Helena de Goiás (GO), para realização de projetos de natureza econômico-social. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 910, de 16 de dezembro de 1987. Auxílio financeiro à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor dos Municípios de Avelino Lopes, Corrente, Cristalândia do Piauí, Esperantina e Monte Alegre do Piauí (PI), para realização de projetos de natureza econômico-social. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 911, de 16 de dezembro de 1987. Alocação de recursos à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor do Governo do Estado do Maranhão, para implantação de sistema de processamento de dados destinados à modernização do Departamento de Trânsito. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 912, de 16 de dezembro de 1987. Auxílio financeiro à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor dos Municípios de Afogados da Ingazeira, Brejinho, Cabrobó, Carnaiba, Ingazeira, Itaiba, Santa Terezinha, São José do Belmonte, Serra Talhada, Serrita, Sítio dos Moreiras, Solidão, Terra Nova, Trindade e Venturosa (PE), para realização de projetos de natureza econômico-social. "Sim. Em 16.12.87.

Nº 913, de 16 de dezembro de 1987. Alocação de recursos à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor da Prefeitura Municipal de Caucaia (CE), destinados à conclusão do Mercado Central. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 914, de 16 de dezembro de 1987. Alocação de recursos à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor do Governo do Estado do Maranhão, destinados ao projeto de Reintegração de Menores de Ruas. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 915, de 16 de dezembro de 1987. Alocação de recursos à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor do Governo do Estado de Mato Grosso, destinados ao projeto de Planejamento Participativo e Desenvolvimento de Comunidades. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 916, de 16 dezembro de 1987. Auxílio financeiro à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor dos Municípios de Água Branca, Domingos Mourão, Paes Landim e Regeneração (PI), para realização de projetos de natureza econômico-social. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 917, de 16 de dezembro de 1987. Auxílio financeiro à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor dos Municípios de São Bento do Trairi, Bento Fernandes, Nizia Floresta e Senador Georgino Avelino (RN), para realização de projetos de natureza econômico-social. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 918, de 16 de dezembro de 1987. Auxílio financeiro à conta da Reserva do Fundo Especial - RFE em favor da Prefeitura Municipal de Itapema (SC), para realização de obras diversas. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 924, de 16 de dezembro de 1987. Auxílio financeiro à conta dos Encargos Gerais da União em favor dos Municípios de Santo Ângelo e Coronel Bicaco (RS), para realização de projetos de natureza econômico-social. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 925, de 16 de dezembro de 1987. Destinação de recursos à conta dos Encargos Gerais da União em favor da Prefeitura Municipal de Brasília de Minas (MG), para realização de projetos de natureza econômico-social. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 927, de 16 de dezembro de 1987. Alocação de recursos à conta dos Encargos Gerais da União em favor da Prefeitura Municipal de São José do Norte (RS), para aquisição de equipamentos utilizados em drenagem. "Sim. Em 16.12.87".

Nº 928, de 16 de dezembro de 1987. Auxílio financeiro à conta dos Encargos Gerais da União em favor dos Municípios de Ituiutaba e Patrocínio (MG), para realização de projetos de natureza econômico-social. "Sim. Em 16.12.87".

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 234, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979, resolve:

Aprovar, conforme os quadros em anexo, a segunda reformulação do Orçamento do Fundo Rotativo Habitacional de Brasília, para o exercício de 1987.

ANÍBAL TEIXEIRA

ANEXO I EXERCICIO DE 1987 CZS. 1.000,00

RECEITA

11000 - PRESIDÊNCIA DA REPUBLICA - FUNDOS 2a. REFORMULAÇÃO
11904 - FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DE BRASILIA RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG.ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			267.270
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		255.910	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		255.910	
1711.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	255.910		
1711.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	255.910		
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	15.000		
1711.01.99	TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	240.910		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		11.360	
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		11.360	
1990.05.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	11.360		

Original Decalcado

2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			8.400
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		200	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		200	
2411.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	200		
2411.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	200		
2411.01.99	TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	200		
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		8.200	
2580.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		8.200	
			TOTAL	275.670

ANEXO II — EXERCICIO DE 1987 — CZS. 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

11000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA - FUNDOS
11904 - FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DE BRASILIA

2a. REFORMULAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			275.670
	HABITACAO			275.670
	HABITACOES URBANAS			275.670
11904.03573162.729	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE IMOVEIS PROMOVER A COMPLEMENTACAO DOS RECURSOS FINANCEIROS VISANDO A MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS HABITACOES URBANAS NO DISTRITO FEDERAL, PERTENCENTES A UNIAO.		275.670	
	TOTAL		275.670	275.670

ANEXO III — EXERCICIO DE 1987 — CZS. 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA

11000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA - FUNDOS
11904 - FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DE BRASILIA

2a. REFORMULAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			273.470
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			273.470
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		10.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		262.960	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		262.960	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		510	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		510	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			2.200
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			2.200
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.200	

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
	273.470	273.470	2.200	275.670

ANEXO IV — EXERCICIO DE 1987 — CZS. 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

11000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA - FUNDOS
11904 - FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DE BRASILIA

2a. REFORMULAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICACAO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICACAO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		267.270	DESPESAS CORRENTES		273.470
TRANSFERENCIAS CORRENTES	255.910		DESPESAS DE CUSTEIO	273.470	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	11.360				
DEFICIT DO ORCAMENTO CORRENTE		6.200			
TOTAL		273.470	TOTAL		273.470
			DEFICIT		6.200
RECEITAS DE CAPITAL		8.400	DESPESAS DE CAPITAL		2.200
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	200		INVESTIMENTOS	2.200	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	8.200				
			SUPERAVIT		6.200
TOTAL		8.400	TOTAL		8.400

Original Decalcado

PORTARIA Nº 237, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979, resolve:

aprovar, conforme os quadros em anexo, a segunda reformulação do orçamento do Fundo de Atividades Espaciais - FAES, vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para o exercício de 1987.

ANIBAL TEIXEIRA

ANEXO I — EXERCICIO DE 1987 — CZS. 1.000,00

RECEITA

36000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA - FUNDOS
36904 - FUNDO DE ATIVIDADES ESPACIAIS

2ª REFORMULAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG.ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			27.090
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		27.090	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		27.090	
1711.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	27.090		
1711.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	27.090		
1711.01.99	TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	27.090		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			17.910
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		17.910	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		17.910	
2411.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	17.910		
2411.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	17.910		
2411.01.99	TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	17.910		
	TOTAL			45.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1987 — CZS. 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

36000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA - FUNDOS
36904 - FUNDO DE ATIVIDADES ESPACIAIS

2ª REFORMULAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			45.000
	CIENCIA E TECNOLOGIA			45.000
	DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL			45.000
36904.03100562.027	AMORTIZACAO E ENCARGOS DE FINANCIAMENTO CUMPRIR CLAUSULAS CONTRATUAIS DE PAGAMENTO DE AMORTIZACAO, JUROS, COMISSOES E OUTRAS DESPESAS DECORRENTES DE EMPRESTIMOS INTERNOS		2.085	
36904.03100562.737	COORDENACAO DOS PROGRAMAS DE PESQUISAS E APLICACOES ESPACIAIS DESENVOLVER COMPETENCIA, ATRAVES DA INVESTIGACAO FISICA E QUIMICA DE FENOMENOS QUE RESULTEM EM APLICACOES DE TECNOLOGIAS ESPACIAIS; DAR APOIO A PROJETOS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM CIENCIAS ESPACIAIS E DA ATMOSFERA.		42.915	
	TOTAL		45.000	45.000

ANEXO III — EXERCICIO DE 1987 — CZS. 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA

36000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA - FUNDOS
36904 - FUNDO DE ATIVIDADES ESPACIAIS

2ª REFORMULAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			27.090
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			25.005
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		10.000	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		15.000	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		1.500	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		13.500	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		5	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		5	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES			2.085
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		2.000	
3.2.5.5	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR		2.000	
3.2.6.0	ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA		85	
3.2.6.1	JUROS DE DIVIDA CONTRATADA		50	
3.2.6.2	OUTROS ENCARGOS DE DIVIDA CONTRATADA		35	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			17.910
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			10.910
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		5.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.910	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS			5.000
4.2.5.0	AQUISICAO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTEGRALIZADO		5.000	
4.3.0.0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			2.000
4.3.5.0	AMORTIZACAO DA DIVIDA INTERNA		2.000	

Original Decalcado

ANEXO III — EXERCICIO DE 1987 — CZS. 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA

36000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA - FUNDOS
36904 - FUNDO DE ATIVIDADES ESPACIAIS

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
4.3.5.1	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA		2.000	

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
	27.090	27.090	17.910	45.000

ANEXO IV — EXERCICIO DE 1987 — CZS. 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

36000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA - FUNDOS
36904 - FUNDO DE ATIVIDADES ESPACIAIS

2ª REFORMULAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICACAO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICACAO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		27.090	DESPESAS CORRENTES		27.090
TRANSFERENCIAS CORRENTES	27.090		DESPESAS DE CUSTEIO	25.005	
			TRANSFERENCIAS CORRENTES	2.085	
TOTAL		27.090	TOTAL		27.090
RECEITAS DE CAPITAL		17.910	DESPESAS DE CAPITAL		17.910
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	17.910		INVESTIMENTOS	10.910	
			INVERSOES FINANCEIRAS	5.000	
			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.000	
TOTAL		17.910	TOTAL		17.910

PORTARIA Nº 238, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979, resolve:

aprovar, conforme os quadros em anexo, a segunda reformulação do orçamento do Fundo de Amparo à Tecnologia-FUNAT, vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para o exercício de 1987.

ANIBAL TEIXEIRA

ANEXO I — EXERCICIO DE 1987 — CZS. 1.000,00

RECEITA

36000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA - FUNDOS
36903 - FUNDO DE AMPARO A TECNOLOGIA

2ª REFORMULAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG.ECONOMICA
1.000.00.00	RECEITAS CORRENTES			52.514
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		740	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		740	
1711.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO		740	
1711.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		740	
1711.01.99	TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL		740	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		51.774	
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		51.774	
1990.05.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	51.774		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			5.760
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		5.760	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		5.760	
2411.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	5.760		
2411.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	5.760		
2411.01.99	TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	5.760		
	TOTAL			58.274

ANEXO II EXERCICIO DE 1987 CZS. 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

36000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA - FUNDOS
36903 - FUNDO DE AMPARO A TECNOLOGIA

2ª REFORMULAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			58.274
	CIENCIA E TECNOLOGIA			58.274
	PESQUISA APLICADA			58.274
36903.03100551.379	APOIO A PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DO SETOR INDUSTRIAL ORIENTAR E COORDENAR A PRODUCAO E A DIFUSAO DE TECNOLOGIA INDUSTRIAL APOIANDO AS ACOES QUE VISEM O DESENVOLVIMENTO DE TECNOLOGIAS QUE FAVORECAM DIRETAMENTE A SOCIEDADE E O CIDADAO.	11.044		
36903.03100551.380	APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO APOIAR A PROMOCAO DE ACOES VOLTADAS PARA A FORMACAO E CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS, PARA REALIZACAO DE ATIVIDADES RELACIONADAS COM PESQUISA E DESENVOLVIMENTO E TAMBEM AQUELAS RELACIONADAS A MELHORIA DA INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E SERVICOS.	39.230		
36903.03100552.740	APOIO A PROGRAMAS DE CIENCIA E TECNOLOGIA DESENVOLVER ESTUDOS E PESQUISAS, A NIVEL DE UNIVERSIDADES, NAS AREAS DE MICROMECANICA, NOVOS MATERIAIS, BIOTECNOLOGIA, RECURSOS DO MAR E QUIMICA FINA		8.000	
	TOTAL	50.274	8.000	58.274

ANEXO III EXERCICIO DE 1987 CZS. 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA

36000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA - FUNDOS
36903 - FUNDO DE AMPARO A TECNOLOGIA

2ª REFORMULAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			38.514
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			38.514
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		38.514	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		38.514	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			19.760
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			19.760
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.500	
4.1.3.0	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUCAO ESPECIAL		14.260	

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
	38.514	38.514	19.760	58.274

ANEXO IV EXERCICIO DE 1987 CZS. 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

36000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA - FUNDOS
36903 - FUNDO DE AMPARO A TECNOLOGIA

2ª REFORMULAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICACAO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICACAO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		52.514	DESPESAS CORRENTES		38.514
TRANSFERENCIAS CORRENTES	740		DESPESAS DE CUSTEIO	38.514	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	51.774				
			SUPERAVIT		14.000
TOTAL		52.514	TOTAL		52.514
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		14.000			
RECEITAS DE CAPITAL		5.760	DESPESAS DE CAPITAL		19.760
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	5.760		INVESTIMENTOS	19.760	
TOTAL		19.760	TOTAL		19.760

Original Decalcado

PORTARIA Nº 239, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979, resolve:

Aprovar, conforme os quadros em anexo, a segunda reformulação do Orçamento do Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas, para o exercício de 1987.

ANIBAL TEIXEIRA

ANEXO I — EXERCICIO DE 1987 — CZS. 1.000,00

RECEITA

11000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA - FUNDOS
11903 - FUNDO DE ADMINISTRACAO DO HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS

2a. REFORMULAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG.ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			32.640
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		32.640	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		32.640	
1711.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	32.640		
1711.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	32.640		
1711.01.99	TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	32.640		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			9.360
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		9.360	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		9.360	
2411.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	9.360		
2411.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	9.360		
2411.01.99	TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	9.360		
			TOTAL	42.000

ANEXO II — EXERCICIO DE 1987 — CZS. 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

11000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA - FUNDOS
11903 - FUNDO DE ADMINISTRACAO DO HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS

2a. REFORMULAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	SAUDE E SANEAMENTO			42.000
	SAUDE			42.000
	ASSISTENCIA MEDICA E SANITARIA			42.000
11903.13754282.049	MANUTENCAO DOS SERVICOS HOSPITALARES PROMOVER A COMPLEMENTACAO DOS RECURSOS FINANCEIROS VISANDO A MELHORIA DO ATENDIMENTO MEDICO-HOSPITALAR.		42.000	
	TOTAL		42.000	42.000

ANEXO III — EXERCICIO DE 1987 — CZS. 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA

11000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA - FUNDOS
11903 - FUNDO DE ADMINISTRACAO DO HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS

2a. REFORMULAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			32.640
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			32.640
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		24.500	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		8.140	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		1.567	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		6.573	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			9.360
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			9.360
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		200	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		9.160	

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
	32.640	32.640	9.360	42.000

Original Decalcado

ANEXO IV EXERCICIO DE 1987 CZS. 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
11000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA - FUNDOS
11903 - FUNDO DE ADMINISTRACAO DO HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS
2a. REFORMULAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

R E C E I T A			D E S P E S A		
E S P E C I F I C A C A O	P A R C I A L	T O T A L	E S P E C I F I C A C A O	P A R C I A L	T O T A L
RECEITAS CORRENTES		32.640	DESPESAS CORRENTES		32.640
TRANSFERENCIAS CORRENTES	32.640		DESPESAS DE CUSTEIO	32.640	
T O T A L		32.640	T O T A L		32.640
RECEITAS DE CAPITAL		9.360	DESPESAS DE CAPITAL		9.360
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	9.360		INVESTIMENTOS	9.360	
T O T A L		9.360	T O T A L		9.360

PORTARIA Nº 240, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979, resolve:

aprovar, conforme os quadros em anexo, a terceira reformulação do orçamento do Fundo para as Atividades de Informática - FAI, vinculado ao Ministério da Ciência e Tecnologia, para o exercício de 1987.

ANIBAL TEIXEIRA

ANEXO I EXERCICIO DE 1987 CZS. 1.000,00

R E C E I T A
36000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA - FUNDOS
36902 - FUNDO PARA AS ATIVIDADES DE INFORMATICA
3ª REFORMULAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

C O D I G O	E S P E C I F I C A C A O	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG.ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			50.084
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		41.276	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		41.276	
1711.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	41.276		
1711.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	41.276		
1711.01.99	TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	41.276		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		8.808	
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		8.808	
1990.05.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	8.808		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			13.853
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		13.853	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		13.853	
2411.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	13.853		
2411.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	13.853		
2411.01.99	TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	13.853		
			TOTAL	63.937

ANEXO II EXERCICIO DE 1987 CZS. 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO
36000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA - FUNDOS
36902 - FUNDO PARA AS ATIVIDADES DE INFORMATICA
3ª REFORMULAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

C O D I G O	E S P E C I F I C A C A O	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			63.937
	CIENCIA E TECNOLOGIA			63.937
	SUPERVISAO E COORDENACAO SUPERIOR			63.937
36902.03100202.738	COORDENACAO E ACOMPANHAMENTO DA POLITICA NACIONAL DE INFORMATICA		4.063	
	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTIFICA E TECNOLOGICA PARA INFORMATICA ATRAVES DO PLANEJAMENTO, DA NORMALIZACAO E DA FISCALIZACAO DAS ACOES			
36902.03100202.739	MANUTENCAO E OPERACAO DO CENTRO TECNOLOGICO PARA INFORMATICA		59.874	

Original Decalcado

	PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CIENTIFICA E TECNOLOGICA NO SETOR DE INFORMATICA E APOIAR A INTRODUCAO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMATICA NO PROCESSO PRODUTIVO, BEM COMO PRESTAR APOIO LOGISTICO NECESSARIO.			
	TOTAL		63.937	63.937

ANEXO III — EXERCICIO DE 1987 — CZS. 1.000,00

36000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA - FUNDOS
36902 - FUNDO PARA AS ATIVIDADES DE INFORMATICA

NATUREZA DA DESPESA

3ª REFORMULAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			48.372
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			48.312
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		7.389	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		40.795	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		1.651	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		39.144	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		128	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		128	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES			60
3.2.1.0	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		25	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		25	
02	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	25		
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		35	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS		35	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			15.565
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			15.365
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		375	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		14.990	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS			131
4.2.5.0	AQUISICAO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTEGRALIZADO		131	
4.3.0.0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			69
4.3.1.0	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		69	
4.3.1.1	AUXILIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL		69	
01	AUXILIOS PARA INVESTIMENTOS	69		

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
	48.372	48.372	15.565	63.937

ANEXO IV — EXERCICIO DE 1987 — CZS. 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

36000 - MINISTERIO DA CIENCIA E TECNOLOGIA - FUNDOS
36902 - FUNDO PARA AS ATIVIDADES DE INFORMATICA

3ª REFORMULAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICACAO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICACAO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		50.084	DESPESAS CORRENTES		48.372
TRANSFERENCIAS CORRENTES	41.276		DESPESAS DE CUSTEIO	48.312	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.808		TRANSFERENCIAS CORRENTES	60	
			SUPERAVIT		1.712
TOTAL		50.084	TOTAL		50.084
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		1.712			
RECEITAS DE CAPITAL		13.853	DESPESAS DE CAPITAL		15.565
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	13.853		INVESTIMENTOS	15.365	
			INVERSOES FINANCEIRAS	131	
			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	69	
TOTAL		15.565	TOTAL		15.565

PORTARIA Nº 241, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 1.754, de 31 de dezembro de 1979, resolve:

aprovar, conforme os quadros em anexo, a segunda reformulação do Orçamento do Fúndo da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, vinculado ao Ministério da Saúde, relativo ao exercício financeiro de 1987.

ANIBAL TEIXEIRA

Original Decalcado

ANEXO I — EXERCICIO DE 1987 — CZS. 1.000,00

RECEITA

25000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDOS
25902 - FUNDO DA SUPERINTENDENCIA DE CAMPANHAS DE SAUDE PUBLICA

2a. REFORMULAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG.ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			3.532
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		3.532	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		3.532	
1711.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	3.532		
1711.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	3.532		
1711.01.99	TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	3.532		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			29.985
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		26.888	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		26.888	
2411.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	26.888		
2411.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	26.888		
2411.01.99	TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	26.888		
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		3.097	
2580.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		3.097	
	TOTAL			33.517

ANEXO II — EXERCICIO DE 1987 — CZS. 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

25000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDOS
25902 - FUNDO DA SUPERINTENDENCIA DE CAMPANHAS DE SAUDE PUBLICA

2a. REFORMULAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	SAUDE E SANEAMENTO			33.517
	SAUDE			33.517
	CONTROLE DAS DOENCAS TRANSMISSIVEIS			33.517
25902.13754292.508	CONTROLE DA MALARIA FORTALECER A INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO PROGRAMA DE CONTROLE DA MALARIA.		11.766	
25902.13754292.509	CONTROLE DE OUTRAS ENDEMIAS FORTALECER A INFRA-ESTRUTURA OPERACIONAL DO PROGRAMA DE CONTROLE DAS ENDEMIAS: PESTE, TRACOMA, FILARIOSE, LEISCHMANIOSE E BOCIO ENDEMICO. CONTRIBUIR PARA A REDUCAO DA LETALIDADE POR CALAZAR, PREVENINDO O ACOMETIMENTO DAS POPULACOES RESIDENTES NAS AREAS ENDEMICAS.		21.085	
25902.13754292.512	CONTROLE DA DOENCA DE CHAGAS FORTALECER A INFRA-ESTRUTURA DO PROGRAMA DE CONTROLE DA DOENCA DE CHAGAS, CONTRIBUINDO PARA INTERROMPER A TRANSMISSAO INTRA-DOMICILIAR.		666	
	TOTAL		33.517	33.517

ANEXO III — EXERCICIO DE 1987 — CZS. 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA

25000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDOS
25902 - FUNDO DA SUPERINTENDENCIA DE CAMPANHAS DE SAUDE PUBLICA

2a. REFORMULAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			3.532
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			532
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		82	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		82	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		450	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		450	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES			3.000
3.2.2.0	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		3.000	
3.2.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		3.000	
04	TRANSFERENCIAS CORRENTES A MUNICIPIOS	3.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			29.985
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			29.203
4.1.1.0	OBRAS E INSTALACOES		10.000	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		15.768	
4.1.3.0	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUCAO ESPECIAL		3.435	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS			500
4.2.5.0	AQUISICAO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTEGRALIZADO		500	
4.3.0.0	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL			282

Original Decalcado

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
4.3.2.0	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		282	
4.3.2.3	TRANSFERENCIAS A MUNICIPIOS		282	
01	AUXILIOS PARA INVESTIMENTOS	282		

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
	3.532	3.532	29.985	33.517

ANEXO IV — EXERCICIO DE 1987 — CZS. 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
25000 - MINISTERIO DA SAUDE - FUNDOS
25902 - FUNDO DA SUPERINTENDENCIA DE CAMPANHAS DE SAUDE PUBLICA

2a. REFORMULAÇÃO

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICACAO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICACAO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		3.532	DESPESAS CORRENTES		3.532
TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.532		DESPESAS DE CUSTEIO	532	
			TRANSFERENCIAS CORRENTES	3.000	
TOTAL		3.532	TOTAL		3.532
RECEITAS DE CAPITAL		29.985	DESPESAS DE CAPITAL		29.985
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	26.888		INVESTIMENTOS	29.203	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.097		INVERSOES FINANCEIRAS	500	
			TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	282	
TOTAL		29.985	TOTAL		29.985

Investimentos em Regime de Execução Especial - 6.1.3.0.0
PLANO DE APLICAÇÃO

① NÚMERO 03161/0.0 — ② EXERCÍCIO 1987

③ ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO — ④ 28
⑤ UNIDADE: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN/PR — ⑥ 01

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE
PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E AOS RECURSOS NATURAIS

⑧ FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	I	Nº DA OBRA
28	101	03	7	183	1	624

⑨ VALOR: 30.000.000,00

APLICAÇÃO

⑩ ORGÃO APLICADOR: GOVERNO DE MINAS GERAIS (Secretaria de Estado de Ciência, Tec. e Meio Ambiente) — ⑪ CÓDIGO
⑫ UNIDADE APLICADORA: — ⑬ CÓDIGO
⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	I	Nº DA OBRA

⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:
Implantação do Projeto de Ampliação do Sistema Institucional para Proteção, Conservação e Melhoria do Meio Ambiente em Minas Gerais

⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR
41.30.47	Transferências de Capital a Estados e ao Distrito Federal	30 000 000 00
	⑲ TOTAL	30 000 000 00

APROVAÇÃO

⑳ Em 09/12/1987

ANÍBAL TEIXEIRA
NOME
Ministro
CARGO

ASSINATURA

Secretaria de Orçamento e Finanças

PORTARIA Nº 57, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O Secretário de Orçamento e Finanças da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, no uso de suas atribuições, face ao disposto nos itens 2 e 8 da Portaria Ministerial nº 64, de 12 de agosto de 1976, resolve:

1 — Atualizar o Anexo II da Portaria SOF/SEPLAN nº 6, de 9 de junho de 1982.

2 — As disposições desta Portaria serão adotadas a partir de 1988, inclusive, ficando revogado o Anexo II da Portaria SOF/SEPLAN nº 45, de 24 de dezembro de 1985 e a Portaria SOF/SEPLAN nº 42, de 18 de dezembro de 1986.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

ANEXO À PORTARIA SOF/SEPLAN Nº 57, DE 18 DE dezembro DE 1987
DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA DA UNIÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA
1110.00.00	IMPOSTOS
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.03.00	Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis
1112.03.01	Atribuído à União no Território do Amapá
1112.03.02	Atribuído à União no Território de Roraima
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.01	Pessoas Físicas
1112.04.02	Pessoas Jurídicas
1112.04.03	Retido nas Fontes
1112.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
1112.05.01	Atribuído à União no Território do Amapá
1112.05.02	Atribuído à União no Território de Roraima
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.01.01	Produtos do Fumo

Original Decalcado

1113.01.09	Outros Produtos
1113.02.00	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias
1113.02.01	Atribuído à União no Território do Amapá
1113.02.02	Atribuído à União no Território de Roraima
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e Relativas a Títulos e Valores Mobiliários
1113.04.00	Imposto sobre Transportes
1113.06.00	Imposto sobre Serviços de Comunicações
1114.00.00	Impostos Especiais
1114.01.00	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1114.01.01	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1114.01.02	Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1114.02.00	Imposto Único sobre Energia Elétrica
1114.03.00	Imposto Único sobre Minerais
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	TAXAS
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1121.01.00	Emolumentos de Mineração
1121.02.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações
1121.03.00	Taxa de Inspeção e Fiscalização da Produção e do Comércio de Sementes e Mudas
1121.05.00	Taxas de Migração
1121.06.00	Taxa de Inspeção e Fiscalização da Produção e do Comércio de Fertilizantes, Corretivos, Inoculantes, Estimulantes ou Biofertilizantes
1121.07.00	Taxa de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal
1121.08.00	Taxa de Inspeção e Fiscalização de Bebidas
1121.09.00	Taxa de Inspeção e Fiscalização de Produtos Destinados à Alimentação Animal
1121.10.00	Taxa de Inspeção e Fiscalização do Sêmen Destinado à Inseminação Artificial
1121.11.00	Taxa de Fiscalização de Produtos de Uso Veterinário
1121.12.00	Taxa de Fiscalização de Produtos Fitossanitários
1121.13.00	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1122.01.00	Emolumentos Consulares
1122.02.00	Emolumentos da Justiça do Distrito Federal
1122.04.00	Emolumentos da Consolidação das Leis do Trabalho
1122.05.00	Emolumentos sobre Inscrição e Averbação da Cédula de Crédito Industrial
1122.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal
1122.07.00	Custas da Justiça do Distrito Federal
1122.08.00	Custas Judiciais
1122.09.00	Pensões Militares
1122.10.00	Montepio Civil
1122.12.00	Taxas para Certidões de Quitação da Consolidação das Leis do Trabalho
1122.13.00	Taxa de Distribuição de Prêmios
1122.14.00	Taxa de Exploração de Loterias
1122.15.00	Taxa Militar
1122.16.00	Taxa de Melhoramento dos Portos
1122.18.00	Emolumentos sobre Inscrição e Averbação da Cédula de Crédito à Exportação
1122.19.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES
1210.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
1210.01.00	Contribuição para o Fundo de Investimento Social
1210.02.00	Contribuição do Salário-Educação
1210.03.00	Cota de Previdência
1210.04.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1210.05.00	Contribuição para o Ensino Aeroviário
1210.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
1210.07.00	Contribuição para o Fundo de Saúde
1210.30.00	Contribuições para a Previdência Social
1210.31.00	Contribuição ao Programa de Ensino do Primeiro Grau - FNDE
1210.32.00	Contribuições Rurais
1210.32.01	Contribuição Industrial Rural
1210.32.02	Contribuição sobre a Propriedade Rural
1210.32.03	Adicional à Contribuição Previdenciária
1210.33.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
1210.34.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
1210.35.00	Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC
1210.36.00	Contribuição para o Serviço Social da Indústria - SESI
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais
1220.00.00	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS
1220.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN
1220.02.00	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
1220.03.00	Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
1220.03.01	Selo Especial de Controle
1220.03.02	Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados
1220.04.00	Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha
1220.05.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas
1220.12.00	Cota-Parte do Valor do Petróleo Bruto de Produção Nacional (Art. 10 do DL. nº 1.785/80)
1220.13.00	Cota-Parte da Margem de Revenda dos Combustíveis
1220.14.00	Cota de Contribuição sobre a Exportação
1220.16.00	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
1220.18.00	Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
1220.19.00	Contribuição sobre o Consumo do Açúcar e Adicional
1220.20.00	Contribuição sobre o Consumo do Álcool e Adicional
1220.21.00	Cota-Parte da Indenização pela Extração do Petróleo, Xisto e Gás
1220.99.00	Outras Contribuições Econômicas
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIÁRIAS
1311.00.00	Aluguéis
1312.00.00	Arrendamentos
1313.00.00	Foros
1314.00.00	Laudêmios
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda
1322.00.00	Dividendos
1323.00.00	Participações
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS
1400.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA
1410.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO VEGETAL
1420.00.00	RECEITA DA PRODUÇÃO ANIMAL E DERIVADOS
1490.00.00	OUTRAS RECEITAS AGROPECUÁRIAS
1500.00.00	RECEITA INDUSTRIAL
1510.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA EXTRATIVA MINERAL
1520.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO
1520.12.00	Receita da Indústria Mecânica
1520.14.00	Receita da Indústria de Material de Transporte
1520.20.00	Receita da Indústria Química
1520.21.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários
1520.26.00	Receita da Indústria de Produtos Alimentares
1520.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica
1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação
1530.00.00	RECEITA DA INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO
1540.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS DE UTILIDADE PÚBLICA
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS
1600.01.00	Serviços Comerciais
1600.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos
1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade
1600.01.03	Serviços de Comercialização de Produtos Agropecuários
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais
1600.02.00	Serviços Financeiros
1600.02.01	Juros de Empréstimos
1600.02.02	Taxa pela Concessão de Aval do Tesouro Nacional
1600.02.03	Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais
1600.02.04	Serviços Financeiros de Garantia da Atividade Agropecuária
1600.02.99	Outros Serviços Financeiros
1600.03.00	Serviços de Transporte
1600.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário
1600.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário
1600.03.03	Serviços de Transporte Hidroviário
1600.03.04	Serviços de Transporte Aéreo
1600.03.05	Serviços de Transportes Especiais
1600.04.00	Serviços de Comunicação
1600.05.00	Serviços de Saúde
1600.05.01	Serviços Hospitalares
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde
1600.06.00	Serviços Portuários
1600.07.00	Serviços de Armazenagem
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados
1600.09.00	Serviços de Socorro Marítimo
1600.11.00	Serviços de Metrologia
1600.12.00	Serviços Tecnológicos
1600.13.00	Serviços Administrativos
1600.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização
1600.15.00	Serviços de Meteorologia
1600.16.00	Serviços Educacionais
1600.17.00	Serviços Agropecuários
1600.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos
1600.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação
1600.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas
1600.23.00	Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferência de Tecnologia
1600.24.00	Serviços de Registro do Comércio
1600.30.00	Tarifa de Utilização de Faróis
1600.31.00	Tarifas Aeroportuárias
1600.32.00	Tarifas de Pedágio
1600.33.00	Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota
1600.34.00	Taxas pela Emissão de Licenças ou Guias de Importação
1600.99.00	Outros Serviços
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1710.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
1711.00.00	Transferências da União
1711.01.00	Transferências de Recursos do Tesouro Nacional
1711.01.01	Transferência de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional
1711.01.02	Transferência de Recursos da Contribuição do Salário-Educação
1711.01.03	Transferência de Recursos das Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
1711.01.04	Transferência de Recursos da Contribuição para os Programas Especiais (PIN e PROTERRA)
1711.01.05	Transferência de Recursos da Contribuição para o Fundo de Investimento Social
1711.01.06	Transferência de Recursos da Cota de Previdência
1711.01.07	Transferência de Recursos da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
1711.01.11	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
1711.01.12	Cota-Parte do Fundo Especial
1711.01.13	Cota-Parte do Imposto sobre Transportes
1711.01.14	Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1711.01.15	Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
1711.01.16	Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais

Original Decalcado

1711.01.18 Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
1711.01.99 Transferência de Outros Recursos do Tesouro Nacional
1711.02.00 Transferência de Recursos da Previdência e Assistência Social
1711.03.00 Transferência de Recursos de Fundos e Programas do Banco Central do Brasil
1711.04.00 Transferência da Cota-Parte das Contribuições Rurais
1711.05.00 Transferências do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito
1711.09.00 Outras Transferências da União
1712.00.00 Transferências dos Estados
1713.00.00 Transferências dos Municípios

1720.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
1721.00.00 Transferências da União
1721.01.00 Participação na Receita da União
1721.01.01 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
1721.01.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios
1721.01.03 Cota-Parte do Fundo Especial
1721.01.04 Transferência do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes (§ 1º do Art. 23 e § 2º do Art. 24, da Constituição Federal)
1721.01.05 Transferência do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1721.01.06 Cota-Parte do Imposto sobre Transportes
1721.01.07 Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1721.01.08 Cota-Parte do Adicional do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1721.01.09 Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
1721.01.10 Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
1721.01.30 Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
1721.01.31 Cota-Parte do Valor do Petróleo Bruto de Produção Nacional
1721.09.00 Outras Transferências da União
1722.00.00 Transferências dos Estados
1722.01.00 Participação na Receita dos Estados
1722.09.00 Outras Transferências dos Estados
1723.00.00 Transferências dos Municípios
1730.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
1740.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR
1750.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS
1900.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES
1910.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA
1911.00.00 Multas e Juros de Mora dos Tributos
1911.01.00 Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação
1911.02.00 Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1911.03.00 Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados
1911.04.00 Multa e Juros de Mora do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos
1911.05.00 Multa e Juros de Mora do Imposto Único sobre Energia Elétrica
1911.06.00 Multa e Juros de Mora do Imposto Único sobre Minerais
1911.07.00 Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Transportes
1911.08.00 Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1911.31.00 Multa e Juros de Mora das Taxas de Fiscalização das Telecomunicações
1911.32.00 Multa e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército
1911.99.00 Multas e Juros de Mora de Outros Tributos
1912.00.00 Multas e Juros de Mora das Contribuições
1912.01.00 Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Fundo de Investimento Social
1912.02.00 Multa e Juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação
1912.30.00 Multa e Juros de Mora das Contribuições para a Previdência Social
1912.99.00 Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições
1918.00.00 Multas e Juros de Mora de Outras Receitas
1919.00.00 Multas de Outras Origens
1919.01.00 Multas Previstas na Legislação de Metrologia
1919.02.00 Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo
1919.03.00 Multa de Poluição de Águas
1919.04.00 Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca
1919.05.00 Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca
1919.06.00 Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas
1919.07.00 Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro
1919.08.00 Multas Previstas na Lei do Serviço Militar
1919.10.00 Multas Previstas na Legislação Sanitária
1919.11.00 Multas Decorrentes dos Serviços de Inspeção e Fiscalização Agropecuários
1919.12.00 Multas Previstas na Legislação de Registro do Comércio
1919.13.00 Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis
1919.99.00 Outras Multas
1920.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
1921.00.00 Indenizações
1922.00.00 Restituições
1930.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA
1931.00.00 Receita da Dívida Ativa Tributária
1931.01.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1931.01.01 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
1931.01.02 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
1931.01.03 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes
1931.02.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1931.03.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Transportes
1931.04.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
1931.05.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto Único sobre Energia Elétrica
1931.06.00 Receita da Dívida Ativa do Imposto Único sobre Minerais
1931.99.00 Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos
1932.00.00 Receita da Dívida Ativa não Tributária
1990.00.00 RECEITAS DIVERSAS
1990.01.00 Cota-Parte das Rendas das Loterias Federais
1990.02.00 Receita de Honorários de Advogados
1990.03.00 Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos
1990.04.00 Produto de Depósitos Abandonados (dinheiro e/ou objetos de valor)
1990.05.00 Saldos de Exercícios Anteriores
1990.99.00 Outras Receitas

2000.00.00 RECEITAS DE CAPITAL
2100.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
2110.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS
2111.00.00 Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional
2112.00.00 Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento
2119.00.00 Outras Operações de Crédito Internas
2120.00.00 OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS
2121.00.00 Operações de Crédito Externas - Reempréstimos
2129.00.00 Outras Operações de Crédito Externas
2200.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS
2210.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS
2211.00.00 Alienação de Títulos Mobiliários
2219.00.00 Alienação de Outros Bens Móveis
2220.00.00 ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
2221.00.00 Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária
2229.00.00 Alienação de Outros Bens Imóveis
2300.00.00 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
2410.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS
2411.00.00 Transferências da União
2411.01.00 Transferências de Recursos do Tesouro Nacional
2411.01.01 Transferência de Recursos Ordinários do Tesouro Nacional
2411.01.02 Transferência de Recursos da Contribuição do Salário-Educação
2411.01.03 Transferência de Recursos das Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
2411.01.04 Transferência de Recursos da Contribuição para os Programas Especiais (PIN e PROTERRA)
2411.01.05 Transferência de Recursos da Contribuição para o Fundo de Investimento Social
2411.01.06 Transferência de Recursos da Cota de Previdência
2411.01.07 Transferência de Recursos da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
2411.01.11 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios
2411.01.12 Cota-Parte do Fundo Especial
2411.01.13 Cota-Parte do Imposto sobre Transportes
2411.01.14 Cota-Parte do Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis Líquidos e Gasosos e Adicional
2411.01.15 Cota-Parte do Imposto Único sobre Energia Elétrica
2411.01.16 Cota-Parte do Imposto Único sobre Minerais
2411.01.18 Cota-Parte da Contribuição do Salário-Educação
2411.01.29 Transferências de Recursos de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional
2411.01.30 Transferência de Recursos de Outras Operações de Crédito
2411.01.99 Transferência de Outros Recursos do Tesouro Nacional
2411.02.00 Transferências de Recursos da Previdência e Assistência Social
2411.05.00 Transferências do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito
2411.09.00 Outras Transferências da União
2412.00.00 Transferências dos Estados
2413.00.00 Transferências dos Municípios

2420.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
2421.00.00 Transferências da União
2421.01.00 Participação na Receita da União
2421.09.00 Outras Transferências da União
2422.00.00 Transferências dos Estados
2422.01.00 Participação na Receita dos Estados
2422.09.00 Outras Transferências dos Estados
2423.00.00 Transferências dos Municípios
2430.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS
2440.00.00 TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR
2450.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS
2500.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL
2520.00.00 INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL
2521.00.00 Integralização com Recursos do Tesouro Nacional
2522.00.00 Integralização com Recursos de Outras Fontes
2580.00.00 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
2590.00.00 OUTRAS RECEITAS

PORTARIA Nº 58, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 07, de 19 de janeiro de 1970, do Secretário-Geral da Secretaria de Planejamento, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e, de acordo com o disposto no artigo 107, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

aprovar, conforme os quadros em anexo, a 3a. reformulação do orçamento próprio da Comissão de Valores Mobiliários, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, para o exercício de 1987.

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Original Decalcado

ANEXO I — EXERCÍCIO DE 1987 — CZ$. 1.000,00

RECEITA

17200 - MINISTERIO DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
17202 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

3ª REFORMULAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG.ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			326.766
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		264	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS		264	
1311.00.00	ALUGUEIS	264		
1600.00.00	RECEITA DE SERVICOS		22.246	
1600.13.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS	22.228		
1600.99.00	OUTROS SERVICOS	18		
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		295.274	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		295.274	
1711.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	295.274		
1711.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	295.274		
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	259.950		
1711.01.99	TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	35.324		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		8.982	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		4.990	
1919.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	4.990		
1919.99.00	OUTRAS MULTAS	4.990		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		3.992	
1990.05.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	3.992		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			11.600
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		11.600	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		11.600	
2411.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	11.600		
2411.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	11.600		
2411.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	11.600		
	TOTAL			338.366

ANEXO II — EXERCICIO DE 1987 — CZ$. 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

17200 - MINISTERIO DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
17202 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

3ª REFORMULAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			337.376
	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL			337.376
	ORDENAMENTO ECONOMICO-FINANCEIRO			337.376
17202.03090422.344	REGULAMENTACAO E FISCALIZACAO DAS ATIVIDADES E SERVICOS DO MERCADO DE VALORES MOBILIARIOS ASSEGURAR O DESENVOLVIMENTO E O FUNCIONAMENTO REGULAR DO MERCADO DA BOLSA E DE BALCAO, EVITANDO E COIBINDO FRAUDES OU MANIPULACOES DESTINADAS A CRIAR CONDICOES ARTIFICIAIS DE DEMANDA, OFERTA OU PRECO. ANALISE EMPRESAS (UNID) = 7.033		337.376	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			990
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			990
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			990
17202.15844942.012	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO ASSEGURAR AO SERVIDOR PUBLICO A CONSTITUICAO DE PATRIMONIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO, MEDIANTE RECOLHIMENTO COMPULSORIO DE CONTRIBUICOES, E AO PAIS RECURSOS ADICIONAIS PARA INVESTIMENTO.		990	
	TOTAL		338.366	338.366

ANEXO III — EXERCICIO DE 1987 — CZ$. 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA

17200 - MINISTERIO DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
17202 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

3ª REFORMULAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			319.266
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			303.021
3.1.1.0	PESSOAL		258.405	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		209.292	

Original Decalcado

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	205.463		
02	DESPESAS VARIAVEIS	3.829		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS		49.112	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		3.990	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		40.090	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		836	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		39.254	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		537	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		537	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES			16.245
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		2.049	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS		2.049	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		13.199	
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERENCIAS A PESSOAS		13.199	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP		990	
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES		7	
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		7	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			19.100
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			19.098
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		11.598	
4.1.3.0	INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUCAO ESPECIAL		7.500	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS			2
4.2.5.0	AQUISICAO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTEGRALIZADO		2	

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
258.404	60.862	319.266	19.100	338.366

ANEXO IV — EXERCICIO DE 1987 — CZ$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

17200 - MINISTERIO DA FAZENDA - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
17202 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

3ª REFORMULAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		326.766	DESPESAS CORRENTES		319.266
RECEITA PATRIMONIAL	264		DESPESAS DE CUSTEIO	303.021	
RECEITA DE SERVICOS	22.246		TRANSFERENCIAS CORRENTES	16.245	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	295.274				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.982				
			SUPERAVIT		7.500
TOTAL		326.766	TOTAL		326.766
SUPERAVIT DO ORCAMENTO CORRENTE		7.500			
RECEITAS DE CAPITAL		11.600	DESPESAS DE CAPITAL		19.100
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	11.600		INVESTIMENTOS	19.098	
			INVERSOES FINANCEIRAS	2	
TOTAL		19.100	TOTAL		19.100

PORTARIA Nº 59, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

Aprovar, conforme os quadros em anexo, a quarta reformulação do orçamento próprio para o exercício de 1987, do Instituto Brasileiro do Café - IBC, autarquia vinculada ao Ministério da Indústria e do Comércio.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 07, de 19 de janeiro de 1970, do Secretário-Geral da Secretaria de Planejamento, tendo presente os termos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e, de acordo com o disposto no artigo 107, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolve:

MÁRCIO REINALDO DIAS MOREIRA

Original Decalcado

ANEXO I — EXERCICIO DE 1987 — Cz$ 1.000,00

RECEITA

18200 - MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
18202 - INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE

4a REFORMULAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEG.ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			2.009.236
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		34.670	
1310.00.00	RECEITAS IMOBILIARIAS		34.500	
1311.00.00	ALUGUEIS	32.000		
1315.00.00	TAXA DE OCUPACAO DE IMOVEIS	1.500		
1319.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIARIAS	1.000		
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		20	
1322.00.00	DIVIDENDOS	20		
1390.00.00	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS		150	
1600.00.00	RECEITA DE SERVICOS		1.830	
1600.01.00	SERVICOS COMERCIAIS	530		
1600.01.02	SERVICOS DE COMERCIALIZACAO DE LIVROS, PERIODICOS, MATERIAL ESCOLAR E DE PUBLICIDADE	30		
1600.01.99	OUTROS SERVICOS COMERCIAIS	500		
1600.02.00	SERVICOS FINANCEIROS	300		
1600.02.01	JUROS DE EMPRESTIMOS	300		
1600.07.00	SERVICOS DE ARMAZENAGEM	1.000		
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		1.838.674	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.838.674	
1711.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	1.838.674		
1711.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	1.838.674		
1711.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	1.616.190		
1711.01.99	TRANSFERENCIA DE OUTROS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	222.484		
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		134.062	
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA		800	
1919.00.00	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS	800		
1919.99.00	OUTRAS MULTAS	800		
1920.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		2.800	
1921.00.00	INDENIZACOES	1.000		
1922.00.00	RESTITUICOES	1.800		
1990.00.00	RECEITAS DIVERSAS		130.462	
1990.05.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES	129.862		
1990.99.00	OUTRAS RECEITAS	600		
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			20.812
2200.00.00	ALIENACAO DE BENS		700	
2210.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS		700	
2219.00.00	ALIENACAO DE OUTROS BENS MOVEIS	700		
2300.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS		200	
2400.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		16.851	
2410.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		16.851	
2411.00.00	TRANSFERENCIAS DA UNIAO	16.851		
2411.01.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO TESOURO NACIONAL	16.851		
2411.01.01	TRANSFERENCIA DE RECURSOS ORDINARIOS DO TESOURO NACIONAL	16.851		
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		3.061	
2580.00.00	SALDOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		3.061	
			TOTAL	2.030.048

ANEXO II — EXERCICIO DE 1987 — Cz$ 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO

18200 - MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
18202 - INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE

4a REFORMULAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
	AGRICULTURA			57.476
	PRODUCAO VEGETAL			7.349
	ESTUDOS E PESQUISAS ECONOMICO-SOCIAIS			3.934
18202.04140452.613	PREVISAO DE SAFRAS E INFORMES TECNICOS NO SETOR CAFEICULTURA SUBSIDIAR AS AUTORIDADES RESPONSAVEIS PELA POLITICA CAFEEIRA NA ELABORACAO DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO DA CAFEICULTURA NACIONAL. LEVANTAMENTO FLORADA (HA) =2.800.000 LEVANTAMENTO DA CARGA (HA) =2.800.000 LEVANTAMENTO DA COLHEITA (HA) =2.800.000		3.934	
	PESQUISA FUNDAMENTAL			3.415
18202.04140542.614	DESENVOLVIMENTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTACAO NO SETOR CAFEICULTURA PROMOVER PESQUISAS VISANDO O MELHORAMENTO GENETICO, FISIOLOGICO E O CONTROLE DE PRAGAS E DOENCAS,NUTRICAO, QUALIDADE DO PRODUTO, MECANIZACAO E PRATICAS CULTURAIS APLICAVEIS A CAFEICULTURA. FAZENDAS E ESTACOES EXPERIMENTAIS (UNID) =14 PESQUISAS E EXPERIMENTACOES (UNID) =450		3.415	
	PROMOCAO E EXTENSAO RURAL			50.127
	COOPERATIVISMO			2.537

ANEXO II EXERCICIO DE 1987 CZ$. 1.000,00

PROGRAMA DE TRABALHO
18200 - MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
18202 - INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
18202.04181102.615	ASSISTENCIA TECNICA E FINANCEIRA AS COOPERATIVAS DE CAFE FOMENTAR O DESENVOLVIMENTO E A CONSOLIDACAO DE COOPERATIVAS DE CAFEICULTORES. COOPERATIVAS FINANCIADAS (UNID) =6 COOPERATIVAS ASSISTIDAS (UNID) =30		2.537	
	EXTENSAO RURAL			47.590
18202.04181112.616	ASSISTENCIA TECNICA A CAFEICULTURA AUMENTAR O NIVEL DE PRODUTIVIDADE E A MELHORIA DE QUALIDADE DO CAFE BRASILEIRO. MANUTENCAO SERVICOS LOCAIS (UNID) =123 DISSEMINACAO DE TECNOLOGIA (PESSOA) =250.000 ASSISTENCIA TECNICA (HA) =2.000.000		47.590	
	INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS			1.544.291
	COMERCIO			1.544.291
	ADMINISTRACAO GERAL			1.323.300
18202.11630212.008	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS PROMOVER O APERFEICOAMENTO DO SISTEMA ATRAVES DA COORDENACAO, SUPERVISAO E CONTROLE (FISCALIZACAO), DESENVOLVER PESQUISAS, PRESTAR ASSISTENCIA TECNICA, ALEM DE PRESTAR APOIO LOGISTICO AS ATIVIDADES FIM.		1.323.300	
	ESTOQUES REGULADORES			32.036
18202.11630942.618	ARMAZENAMENTO DOS ESTOQUES GOVERNAMENTAIS DE CAFE MANTER O ESTOQUE DE CAFE DA UNIAO, SOB OS CUIDADOS DO IBC, EM PERMANENTE CONDICOES DE COMERCIALIZACAO. CONSERVACAO ESTOQUE (SACA) =10.000.000		32.036	
	ARMAZENAMENTO E SILAGEM			29.930
18202.11630952.619	MANUTENCAO DA REDE ARMAZENADORA PROPICIAR ADEQUADAS CONDICOES DE OPERACAO E SEGURANCA DAS UNIDADES ARMAZENADORAS DO IBC. MANUTENCAO DE UNIDADES (UNID) =114		29.930	
	COMERCIALIZACAO			22.800
18202.11633532.620	ABASTECIMENTO DOS ENTREPOSTOS DE CAFE NO EXTERIOR SUSTENTAR A POLITICA BRASILEIRA DE PRECOS DO CAFE NO MERCADO INTERNACIONAL, MANTENDO OS ATUAIS NIVEIS DE PARTICIPACAO DO BRASIL NOS MERCADOS TRADICIONAIS IMPORTADORES E CONQUISTAR NOVOS MERCADOS. REMESSA DE CAFE PARA O EXTERIOR (SACA) =35.000		22.800	
	PROMOCAO EXTERNA DO COMERCIO			81.211
18202.11633552.449	EXECUCAO DA POLITICA EXTERIOR ASSEGURAR A PLENA OPERACIONALIDADE DA REDE DE ESCRITORIOS, REPRESENTACAO E ENTREPOSTOS NO EXTERIOR, VISANDO A PROTECAO DOS INTERESSES NACIONAIS. MANUTENCAO ESCRITORIOS (UNID) =5 MANUTENCAO REPRESENTACOES E ENTREPOSTOS (UNID) =2		81.071	
18202.11633552.458	PROMOCAO COMERCIAL DO BRASIL NO EXTERIOR ASSEGURAR O CRESCIMENTO E PARTICIPACAO DO CAFE NO MERCADO MUNDIAL E AUMENTAR A RECEITA CAMBIAL DO PAIS (LEI 3.302/57).		140	
	COOPERACAO INTERNACIONAL			55.014
18202.11634112.017	PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS ASSEGURAR MERCADOS PARA O CAFE A PRECOS REMUNERATIVOS E PARTICIPAR DA REGULAMENTACAO E FISCALIZACAO NO MERCADO INTERNACIONAL DO CAFE.		55.014	
	ASSISTENCIA E PREVIDENCIA			428.281
	PREVIDENCIA			415.527
	PREVIDENCIA SOCIAL A INATIVOS E PENSIONISTAS			415.527
18202.15824952.013	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS ASSEGURAR A SUBSISTENCIA PECUNIARIA A QUE FAZEM JUS OS INATIVOS E SEUS DEPENDENTES.		415.527	
	PROGRAMA DE FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO			12.754
	PREVIDENCIA SOCIAL AO SERVIDOR PUBLICO			12.754
18202.15844942.012	CONTRIBUICAO PARA A FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO ASSEGURAR AO SERVIDOR PUBLICO A CONSTITUICAO DE PATRIMONIO INDIVIDUAL PROGRESSIVO, MEDIANTE RECOLHIMENTO COMPULSORIO DE CONTRIBUICOES, E AO PAIS RECURSOS ADICIONAIS PARA INVESTIMENTO.		12.754	
	TOTAL		2.030.048	2.030.048

Original Decalcado

ANEXO III — EXERCICIO DE 1987 — Cz$ 1.000,00

NATUREZA DA DESPESA
18200 - MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
18202 - INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE
4a REFORMULAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CODIGO	ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEG.ECONOMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			2.009.236
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			1.493.491
3.1.1.0	PESSOAL		1.009.428	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL		925.529	
01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	876.917		
02	DESPESAS VARIAVEIS	48.612		
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS		83.899	
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		40.611	
3.1.3.0	SERVICOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		425.305	
3.1.3.1	REMUNERACAO DE SERVICOS PESSOAIS		406	
3.1.3.2	OUTROS SERVICOS E ENCARGOS		424.899	
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		18.147	
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		18.147	
3.2.0.0	TRANSFERENCIAS CORRENTES			515.745
3.2.1.0	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		300	
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS		300	
02	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	300		
3.2.3.0	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS		15.094	
3.2.3.1	SUBVENCOES SOCIAIS		15.094	
3.2.4.0	TRANSFERENCIAS AO EXTERIOR		49.824	
3.2.4.2	TRANSFERENCIAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS		9.720	
3.2.4.3	CONTRIBUICOES A FUNDOS INTERNACIONAIS		40.104	
3.2.5.0	TRANSFERENCIAS A PESSOAS		406.765	
3.2.5.1	INATIVOS		314.856	
3.2.5.2	PENSIONISTAS		86.833	
3.2.5.3	SALARIO-FAMILIA		5.064	
3.2.5.5	ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR		14	
3.2.8.0	CONTRIBUICOES PARA FORMACAO DO PATRIMONIO DO SERVIDOR PUBLICO - PASEP		12.134	
3.2.9.0	DIVERSAS TRANSFERENCIAS CORRENTES		31.628	
3.2.9.1	SENTENCAS JUDICIARIAS		17.112	
3.2.9.2	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES		14.516	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			20.812
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			18.608
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		18.608	
4.2.0.0	INVERSOES FINANCEIRAS			2.204
4.2.5.0	AQUISICAO DE TITULOS REPRESENTATIVOS DE CAPITAL JA INTEGRALIZADO		394	
4.2.7.0	CONCESSAO DE EMPRESTIMOS		1.810	

PESSOAL E ENC. SOCIAIS	OUT. DESPESAS CORRENTES	TOTAL DESPESAS CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	TOTAL
1.416.179	593.057	2.009.236	20.812	2.030.048

ANEXO IV — EXERCICIO DE 1987 — Cz$ 1.000,00

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
18200 - MINISTERIO DA INDUSTRIA E DO COMERCIO - ENTIDADES SUPERVISIONADAS
18202 - INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFE
4a REFORMULAÇÃO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICACAO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICACAO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		2.009.236	DESPESAS CORRENTES		2.009.236
RECEITA PATRIMONIAL	34.670		DESPESAS DE CUSTEIO	1.493.491	
RECEITA DE SERVICOS	1.830		TRANSFERENCIAS CORRENTES	515.745	
TRANSFERENCIAS CORRENTES	1.838.674				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	134.062				
TOTAL		2.009.236	TOTAL		2.009.236
RECEITAS DE CAPITAL		20.812	DESPESAS DE CAPITAL		20.812
ALIENACAO DE BENS	700		INVESTIMENTOS	18.608	
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	200		INVERSOES FINANCEIRAS	2.204	
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	16.851				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	3.061				
TOTAL		20.812	TOTAL		20.812

(OE. nº 761/87)

PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO

Gabinete do Ministro

Ato do Chefe do Gabinete

Investimento em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.00
PLANO DE APLICAÇÃO
(1) - NÚMERO: 0010011/0019
(2) - EXERCÍCIO: 1987

(3) - ÓRGÃO: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — (4) CÓDIGO: 11
(5) - UNIDADE: SEC. EXEC. DO PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO — (6) CÓDIGO: 111

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(7) - TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: PROINE - IRRIGAÇÃO DO NORDESTE

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM
11	1111	04	54	0177	3	0114010

(8) FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]
(9) VALOR: 2 782 325 000

APLICAÇÃO

(10) - ÓRGÃO APLICADOR: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — (11) CÓDIGO: 11
(12) - UNIDADE APLICADORA: SEC. EXEC. DO PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO — (13) CÓDIGO: 111
(14) - TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

(15) - DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:
RECURSOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA POPULAÇÃO ESPECIFICAMENTE NO SETOR DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, AMPLIAÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DA POPULAÇÃO RURAL - FONTE 015

(16) CÓDIGO DE DESPESA	(17) ESPECIFICAÇÃO	(18) VALOR		
4130.01	PESSOAL	1	844	769
4130.05	MATERIAL DE CONSUMO	5	185	510
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	326	153	255
4130.31	OBRAS E INSTALAÇÕES	163	102	145
4130.32	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	75	614	168
4130.44	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL INTRAGOVERNAMENTAIS	571	442	199
4130.47	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL A ESTADOS E AO D. FEDERAL	1 614	911	000
4130.48	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL A MUNICÍPIOS	24	071	954
	(19) TOTAL	2	782	325 000

APROVAÇÃO

(20) Em, 18/12/87 — JOSÉ MAURÍCIO UMBELINO LÔBO (NOME) — CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO (CARGO) — ASSINATURA

Investimento em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.00
PLANO DE APLICAÇÃO
(1) - NÚMERO: 0010012/0012
(2) - EXERCÍCIO: 1987

(3) - ÓRGÃO: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — (4) CÓDIGO: 11
(5) - UNIDADE: SEC. EXECUTIVA DO PROG. NAC. DE IRRIGAÇÃO — (6) CÓDIGO: 111

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(7) - TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: PRONI - IRRIGAÇÃO NACIONAL

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM
11	1111	04	54	0177	3	0130010

(8) FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]
(9) VALOR: 1 562 200 000

APLICAÇÃO

(10) - ÓRGÃO APLICADOR: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — (11) CÓDIGO: 111
(12) - UNIDADE APLICADORA: SEC. EXEC. DO PROG. NACIONAL DE IRRIGAÇÃO — (13) CÓDIGO: 1111
(14) - TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

(15) - DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:
EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO (REGIÕES NORTE, SUL, SUDESTE E CENTRO-OESTE) OBJETIVANDO CONTRIBUIR PARA ELEVAÇÃO DA PRODUÇÃO E PRODUTIVIDADE DAS SAFRAS AGRÍCOLAS, BEM COMO PARA O AUMENTO DA OFERTA INTERNA DE ALIMENTOS BÁSICOS, ATRAVÉS DO INCENTIVO A IRRIGAÇÃO PRIVADA EM ÁREAS TRADICIONALMENTE PRODUTORAS DE GRÃOS HORTIGRANJEIROS.

(16) CÓDIGO DE DESPESA	(17) ESPECIFICAÇÃO	(18) VALOR		
4130.05	MATERIAL DE CONSUMO		470	993
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	387	151	279
4130.31	OBRAS E INSTALAÇÕES	522	914	116
4130.32	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	219	854	612
4130.44	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL INTRAGOVERNAMENTAIS	147	750	000
4130.47	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL A ESTADOS E AO D. FEDERAL	284	059	000
	(19) TOTAL	1 562	200	000

APROVAÇÃO

(20) Em, 18/12/87 — JOSÉ MAURÍCIO UMBELINO LÔBO (NOME) — CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO (CARGO)

Investimento em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.00
PLANO DE APLICAÇÃO
(1) - NÚMERO: 0010013/0012
(2) - EXERCÍCIO: 1987

(3) - ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO — (4) CÓDIGO: 28
(5) - UNIDADE: RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEPLAN/PR — (6) CÓDIGO: 101

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(7) - TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: APOIO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM
28	1013	09	1813	2	6	1010000

(8) FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]
(9) VALOR: 1 000 000 000

APLICAÇÃO

(10) - ÓRGÃO APLICADOR: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — (11) CÓDIGO: 11
(12) - UNIDADE APLICADORA: SEC. EXECUTIVA DO PROG. NACIONAL DE IRRIGAÇÃO — (13) CÓDIGO: 111
(14) - TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

(15) - DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:
RECURSOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO DO NORDESTE, EM CONFORMIDADE COM O DECRETO Nº 95.084, DE 23.10.87, OBJETO DA NOTA DE DESTAQUE SECIN/SEPLAN/PR Nº 00123/, DE 12.11.87.

(16) CÓDIGO DE DESPESA	(17) ESPECIFICAÇÃO	(18) VALOR		
4130.32	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		110	000 000
4130.47	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL A ESTADOS E AO D.FEDERAL		840	000 000
4130.44	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL INTRAGOVERNAMENTAIS		50	000 000
	(19) TOTAL	1	000	000 000

APROVAÇÃO

(20) Em, 17/12/87 — JOSÉ MAURÍCO UMBELINO LÔBO (NOME) — CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO (CARGO) — ASSINATURA

Investimento em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.00
PLANO DE APLICAÇÃO
(1) - NÚMERO: 0010014/0012
(2) - EXERCÍCIO: 1987

(3) - ÓRGÃO: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — (4) CÓDIGO: 11
(5) - UNIDADE: SEC. EXEC. DO PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO — (6) CÓDIGO: 111

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(7) - TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: PROINE - IRRIGAÇÃO DO NORDESTE

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM
11	1111	04	54	0177	3	0140000

(8) FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]
(9) VALOR: 1 891 000 000

APLICAÇÃO

(10) - ÓRGÃO APLICADOR: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — (11) CÓDIGO: 11
(12) - UNIDADE APLICADORA: SEC. EXEC. DO PROG. NACIONAL DE IRRIGAÇÃO — (13) CÓDIGO: 111
(14) - TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

(15) - DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:
RECURSOS DESTINADOS À EXECUÇÃO DE PROJETOS DE IRRIGAÇÃO NA REGIÃO NORDESTE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES BÁSICAS DA POPULAÇÃO, ESPECIFICAMENTE NO SETOR DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, AMPLIAÇÃO DAS OPORTUNIDADES DE EMPREGO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO DA POPULAÇÃO RURAL - FONTE 00

(16) CÓDIGO DE DESPESA	(17) ESPECIFICAÇÃO	(18) VALOR		
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		67	086 030
4130.31	OBRAS E INSTALAÇÕES		52	463 000
4130.32	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		6	480 000
4130.44	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL INTRAGOVERNAMENTAIS		409	182 111
4130.47	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL A ESTADOS E AO D. FEDERAL		315	408 859
4130.48	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL A MUNICÍPIOS		40	380 000
	(19) TOTAL		891	000 000

APROVAÇÃO

(20) Em, 18/12/87 — JOSÉ MAURÍCIO UMBELINO LÔBO (NOME) — CHEFE DO GABINETE DO MINISTRO (CARGO)

Original Decalcado

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Superintendência de Construção e Administração Imobiliária

PORTARIA Nº 210, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O SUPERINTENDENTE DE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA-SUCAD, no uso de suas atribuições e considerando o inciso do art. 3º do Decreto nº 85.633/81, de 08 de janeiro de 1981, RESOLVE:

Fixar o valor das Taxas de Ocupação devidas pelos ocupantes dos imóveis funcionais abaixo relacionados,a vigorar a partir de 01 de Janeiro de 1988.

SQS 102 - Bloco D - Aptº 406	CZ$	1.485,00
SQS 103 - Bloco B - Aptº 201	CZ$	621,00
SQS 105 - Bloco G - Aptº 601	CZ$	1.355,00
SQS 106 - Bloco C - Aptº 504	CZ$	2.377,00
SQS 107 - Bloco K - Aptº 305	CZ$	687,00
SQS 108 - Bloco F - Aptº 501	CZ$	1.626,00
SQS 204 - Bloco H - Aptº 508	CZ$	1.191,00
SQS 211 - Bloco H - Aptº 201	CZ$	818,00
SQS 303 - Bloco A - Aptºs 304 e 501	CZ$	621,00
SQS 306 - Bloco G - Aptº 103	CZ$	1.485,00
SQS 308 - Bloco A - Aptº 503	CZ$	682,00
SQS 313 - Bloco C - Aptº 508	CZ$	897,00
SQS 404 - Bloco D - Aptº 103	CZ$	416,00
SQN 115 - Bloco B - Aptº 506	CZ$	2.484,00
SQN 202 - Bloco C - Aptº 204	CZ$	2.149,00
SQN 202 - Bloco D - Aptº 207	CZ$	2.640,00
SQN 202 - Bloco D - Aptº 301	CZ$	2.640,00
SQN 203 - Bloco E - Aptº 302	CZ$	2.149,00
SQN 203 - Bloco K - Aptº 105	CZ$	1.191,00
SQN 205 - Bloco D - Aptºs 502 e 603	CZ$	1.430,00
SQN 209 - Bloco J - Aptº 107	CZ$	1.942,00
SQN 209 - Bloco K - Aptº 501	CZ$	1.782,00
SQN 215 - Bloco J - Aptº 607	CZ$	1.942,00
HCGN 713 - Bloco K - Casa 19	CZ$	570,00
AOS 01 - Bloco D - Aptº 207	CZ$	818,00
SHIS QI 03 - Conjunto 03 Casa 21	CZ$	11.985,00
SHIS QI 03 - Conjunto 06 Casa 12	CZ$	16.581,00
SHIS QL 02 - Conjunto 11 Casa 03	CZ$	9.294,00
SHIS QL 05 Conjunto 07 Casa 09	CZ$	9.292,00
SHIS QI 07 Conjunto 04 Casa 01	CZ$	7.011,00
SHIS QI 27 Conjunto 11 Casa 01	CZ$	9.292,00
SQS 415 - Bloco J - Aptº 204	CZ$	416,00

MARINO EUGÊNIO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 211, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O SUPERINTENDENTE DE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA-SUCAD, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 3º inciso II, do Decreto 85.633, de 08 de janeiro de 1981, RESOVE:

Fixar o valor da cota de Conservação devida pelos ocupantes dos imóveis abaixo, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1988.

SQS 109 - Bloco C (03 quartos)	CZ$	2.224,00
SQS 109 - Bloco C (04 quartos)	CZ$	2.694,00
SQS 109 - Bloco D	CZ$	2.694,00
SQS 112 - Bloco I	CZ$	4.228,00
SQS 113 - Bloco H	CZ$	4.228,00
SQS 116 - Bloco C	CZ$	3.068,00
SQS 202 - Blocos H, I	CZ$	3.605,00
SQS 203 - Bloco C	CZ$	4.828,00
SQS 203 - Blocos H, I	CZ$	4.464,00
SQS 207 - Blocos E, F	CZ$	3.573,00
SQS 207 - Blocos G, I	CZ$	3.795,00
SQS 207 - Bloco K	CZ$	7.233,00
SQS 210 - Bloco G	CZ$	2.975,00
SQS 212 - Blocos G, H	CZ$	4.828,00
SQS 213 - Bloco A	CZ$	4.464,00
SQS 213 - Blocos B, C, D, E (03 quartos)	CZ$	5.202,00
SQS 213 - Blocos B, C, D, E (04 quartos)	CZ$	5.482,00
SQS 213 - Bloco H	CZ$	5.672,00
SQS 215 - Bloco G	CZ$	3.573,00
SQS 216 - Blocos A, E, I, J, K	CZ$	4.464,00
SQS 216 - Blocos B, G	CZ$	5.672,00
SQS 309 - Bloco F	CZ$	4.464,00
SQS 310 - Bloco J	CZ$	3.047,00
SQS 311 - Bloco D	CZ$	3.047,00
SQS 313 - Blocos H, K	CZ$	5.672,00
SQS 316 - Blocos A, B, C, D, F	CZ$	5.672,00
SQS 316 - Blocos E, G, H, I, J, K	CZ$	4.464,00
SQS 403 - Bloco B	CZ$	1.519,00
SQS 406 - Bloco Q	CZ$	3.877,00
SQS 406 - Bloco R	CZ$	1.519,00
SQS 410 - Bloco F	CZ$	1.519,00
SQS 411 - Bloco H	CZ$	1.519,00
SQS 411 - Bloco I	CZ$	2.285,00
SQS 413 - Bloco D	CZ$	1.519,00
SQS 413 - Bloco I	CZ$	2.285,00
SQS 414 - Bloco L	CZ$	3.877,00
SQS 415 - Bloco E	CZ$	1.519,00
SQN 104 - Blocos A, B, C, D, E, F, G, H	CZ$	2.811,00
SQN 105 - Blocos A, B, D, E, F, G	CZ$	2.811,00
SQN 105 - Bloco I	CZ$	2.344,00
SQN 106 - Blocos A, B, C	CZ$	3.033,00
SQN 106 - Blocos D, E, F, G, H	CZ$	3.866,00
SQN 106 - Blocos I, J,K	CZ$	4.161,00
SQN 108 - Blocos A, B, C, D, E, F, G, H, K	CZ$	3.866,00
SQN 112 - Bloco D	CZ$	3.692,00
SQN 112 - Blocos A, B, C, E, G, H, I, J, K	CZ$	3.489,00
SQN 202 - Blocos G	CZ$	3.489,00
SQN 216 - Blocos E, I	CZ$	2.679,00
SQN 304 - Blocos A, E	CZ$	3.136,00
SQN 304 - Blocos B, C, D, F, G, H	CZ$	2.811,00
SQN 307 - Blocos A, B, C, D, E, F, G, H, I	CZ$	3.386,00
SQN 308 - Blocos A, B, C, F, G, H, J, K	CZ$	3.386,00
SQN 313 - Bloco E	CZ$	2.754,00
SQN 402 - Bloco F	CZ$	2.139,00
SQN 402 - Bloco H	CZ$	2.344,00
SQN 402 - Bloco J	CZ$	3.229,00
SQN 407 - Blocos N, O, Q	CZ$	1.273,00
SQN 409 - Blocos C, J, K, M (02 quartos)	CZ$	934,00
SQN 409 - Blocos C, J, K, M (04 quartos)	CZ$	1.426,00
SQN 409 - Bloco L	CZ$	1.273,00
SQN 410 - Blocos J, K, L	CZ$	1.273,00
SQN 411 - Blocos B, C, E, P (02 quartos)	CZ$	934,00
SQN 411 - Blocos B, C, E, P (04 quartos)	CZ$	1.426,00
SQN 411 - Blocos G, K, L, N, O	CZ$	1.273,00
SQN 412 - Blocos E, F, J, K, L, M, N	CZ$	1.273,00
SQN 412 - Blocos C, D (02 quartos)	CZ$	934,00
SQN 412 - Blocos C, D (04 quartos)	CZ$	1.426,00
SHCGN/715 - Bloco P	CZ$	3.079,00
SHCGN/716 - Bloco A	CZ$	2.506,00
AOS 01 - Bloco E	CZ$	2.380,00
AOS 01 - Bloco G	CZ$	1.995,00
SRIA - QI 20 - Bloco E (02 quartos)	CZ$	1.074,00
SRIA - QI 20 - Bloco E (03 quartos)	CZ$	1.426,00
SRIA - QI 31 - Lote 09	CZ$	1.426,00
SHCE/SUL - Q. 807 - Bloco B	CZ$	1.273,00
SHCE/SUL - Q. 809 - Bloco A	CZ$	1.273,00
SHCE/SUL - Q. 911 - Blocos A, B	CZ$	1.273,00
SHCE/SUL - Q. 913 - Blocos A, B, D, E, F	CZ$	1.273,00
SHCE/SUL - Q. 1105 - Blocos E, F, G	CZ$	1.273,00
SHCE/SUL - Q. 1109 - Blocos A, B, C, D, F, G, H	CZ$	1.273,00
SHCE/SUL - Q. 1111 - Blocos A, B	CZ$	1.273,00
SHCE/SUL - Q. 1201 - Blocos B, C, E, F	CZ$	1.273,00
SHCE/SUL - Q. 1205 - Blocos A, B, C, D, E	CZ$	1.273,00
SHCE/SUL - Q. 1209 - Blocos A, B, C, F, G, H, I, J	CZ$	1.273,00
SHCE/SUL - Q. 1211 - Blocos A, B	CZ$	1.273,00
SHCE/SUL - Q. 1211 - Blocos A, B	CZ$	1.273,00
SHCE/SUL - Q. 1303 - Blocos B, E, F	CZ$	1.273,00
SHCE/SUL - Q. 1305 - Blocos A, B	CZ$	1.273,00
SHCE/SUL - Q. 1307 - Blocos A, B, C, D	CZ$	1.273,00
SHCE/SUL - Q. 1309 - Blocos A, B	CZ$	1.273,00
SHCE/SUL - Q. 1311 - Bloco A	CZ$	1.273,00
SHCE/SUL - Q. 1401 - Bloco A	CZ$	1.519,00
SHCE/SUL - Q. 1401 - Bloco B	CZ$	1.273,00
SHCE/SUL - Q. 1405 - Blocos A, B, C, D, H	CZ$	1.273,00
SHCE/SUL - Q. 1503 - Blocos A, B	CZ$	1.273,00
SHC/AOS 1 - Bloco B	CZ$	413,00

MARINO EUGÊNIO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 212, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O SUPERINTENDENTE DE CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA - SUCAD, no uso de suas atribuições e considerando o inciso I do art. 3º do Decreto nº 85.633/81, de 08 de janeiro de 1981, RESOLVE:

Fixar o valor das Taxas de Ocupação devidas pelos ocupantes dos imóveis funcionais abaixo relacionados, a vigorar a partir de 01 de janeiro de 1988.

SQS 103 - Bloco D	CZ$	347,00
SQS 103 - Bloco J	CZ$	347,00
SQS 104 - Blocos B, D, E, G, H	CZ$	934,00
SQS 104 - Blocos I, J, K	CZ$	1.355,00
SQS 109 - Blocos B, C, D, E (04 quartos)	CZ$	934,00
SQS 109 - Blocos C, E (03 quartos)	CZ$	652,00
SQS 110 - Bloco E	CZ$	966,00
SQS 112 - Bloco I	CZ$	1.355,00
SQS 113 - Bloco H	CZ$	1.355,00
SQS 114 - Bloco B	CZ$	652,00
SQS 114 - Blocos C, E, F	CZ$	570,00
SQS 114 - Blocos F, G	CZ$	652,00
SQS 116 - Bloco C	CZ$	570,00
SQS 202 - Blocos H, I	CZ$	746,00
SQS 203 - Bloco C	CZ$	1.191,00
SQS 203 - Blocos H, I	CZ$	966,00
SQS 205 - Blocos A, J, K	CZ$	486,00
SQS 205 - Bloco D	CZ$	570,00
SQS 205 - Blocos G, H, I	CZ$	486,00
SQS 206 - Bloco C	CZ$	416,00
SQS 206 - Bloco E	CZ$	966,00
SQS 207 - Blocos E, F	CZ$	934,00
SQS 207 - Blocos G, I	CZ$	570,00
SQS 207 - Bloco K	CZ$	1.485,00
SQS 210 - Bloco A	CZ$	862,00
SQS 210 - Blocos B, J	CZ$	416,00
SQS 210 - Blocos F, G, H, K	CZ$	818,00
SQS 212 - Blocos G, H	CZ$	818,00
SQS 213 - Bloco A	CZ$	2.377,00
SQS 213 - Blocos B, C, D, E (03 quartos)	CZ$	934,00
SQS 213 - Blocos B, C, D, E (04 quartos)	CZ$	1.259,00
SQS 213 - Bloco H	CZ$	3.186,00

Original Decalcado

SQS 214 - Bloco F CZ$ 818,00
SQS 215 - Bloco G CZ$ 818,00
SQS 216 - Bloco A - Aptos - 101,102,103,104,105,106,201, 206,301,306,401,406,501,506, 601,603,606..... CZ$ 2.377,00
Aptos - 202,203,204,205,302,303,304, 305,402,403,404,405,502,503, 504,505,602,604,605..... CZ$ 2.235,00
SQS 216 - Bloco B - Aptos - 101,102,103,104,202,203,204, 301,302,303,304,401,402,403, 404,501,502,503,504,601,602, 603,604..... CZ$ 3.186,00
SQS 216 - Bloco C - Aptos - 101,102,103,104,105,106,201, 301,401,501,601..... CZ$ 2.377,00
Aptos - 202,203,204,205,206,302,303, 304,305,306,402,403,404,405, 406,502,503,504,505,506,602, 603,604,605,606..... CZ$ 2.235,00
SQS 216 - Bloco D - Aptos - 101,102,103,104,105,106,206, 306,406,506,606..... CZ$ 2.377,00
Aptos - 201,202,203,204,205,301,302, 303,304,305,401,402,403,404, 405,501,502,503,504,505,601, 602,603,604,605..... CZ$ 2.235,00
SQS 216 - Bloco E - Aptos - 101,103,104,105,106,201,206, 301,306,401,406,501,506,601, 606..... CZ$ 2.377,00
Aptos - 102,202,203,204,205,302,303, 304,305,402,403,404,405,502, 503,504,505,602,603,604,605, CZ$ 2.235,00
SQS 216 - Bloco G - Aptos - 101,102,103,104,201,202,203, 204,301,302,303,304,401,402, 403,404,501,502,503,504,601, 602,603,604..... CZ$ 3.186,00
SQS 216 - Bloco H - Aptos - 101,104,106,201,206,301,306, 401,406,501,506,601,606..... CZ$ 2.377,00
Aptos - 102,103,105,202,203,204,205, 302,303,304,305,402,403,404, 405,502,503,504,505,602,603, 604,605..... CZ$ 2.235,00
SQS 216 - Bloco I - Aptos - 101,103,106,201,206,301,306, 401,406,501,506,601,606..... CZ$ 2.377,00
Aptos - 102,104,105,202,203,204,205, 303,304,305,402,403,404,405, 502,503,504,505,602,603,604, 605..... CZ$ 2.235,00
SQS 216 - Bloco J - Aptos - 101,106,201,301,306,401,406, 501,601,605,606..... CZ$ 2.377,00
Aptos - 102,103,104,105,202,203,204, 205,206,302,303,304,305,402, 403,404,405,502,503,504,505, 602,603,604,605..... CZ$ 2.235,00
SQS 216 - Bloco K - Aptos - 101,104,106,201,206,301,306, 401,406,501,506,601,606..... CZ$ 2.377,00
Aptos - 102,103,105,202,203,204,205, 302,303,304,305,402,403,404, 405,502,503,504,505,602,603, 604,605..... CZ$ 2.235,00
SQS 304 - Blocos E, H, I CZ$ 652,00
SQS 306 - Bloco D CZ$ 652,00
SQS 307 - Bloco A, B, E, I, J CZ$ 652,00
SQS 307 - Bloco C CZ$ 486,00
SQS 307 - Blocos D, F, G, K CZ$ 818,00
SQS 308 - Bloco I CZ$ 818,00
SQS 308 - Blocos C, D, E, I (02 quartos) CZ$ 570,00
SQS 309 - Bloco A CZ$ 652,00
SQS 309 - Blocos F, K CZ$ 1.191,00
SQS 310 - Blocos F, J CZ$ 652,00
SQS 311 - Blocos D, H CZ$ 652,00
SQS 313 - Bloco H (Finais 01/02) CZ$ 3.186,00
SQS 313 - Bloco H (Finais 03/04) CZ$ 3.735,00
SQS 313 - Bloco K CZ$ 3.186,00
SQS 315 - Bloco A CZ$ 1.344,00
SQS 315 - Bloco K CZ$ 2.377,00
SQS 316 - Blocos A, B, C, D, F CZ$ 1.485,00
SQS 316 - Blocos E, G, H, I, J, K CZ$ 934,00
SQS 403 - Bloco B CZ$ 416,00
SQS 404 - Bloco F CZ$ 416,00
SQS 405 - Bloco J CZ$ 416,00
SQS 406 - Blocos A, Q, R CZ$ 416,00
SQS 407 - Bloco M CZ$ 416,00
SQS 408 - Bloco K CZ$ 290,00
SQS 410 - Bloco D CZ$ 290,00
SQS 410 - Bloco F CZ$ 818,00
SQS 411 - Bloco G CZ$ 290,00
SQS 411 - Bloco H CZ$ 818,00
SQS 411 - Bloco I - Aptos - 101,110,201,210,301,310 CZ$ 1.344,00
Aptos - 102,103,104,105,106,107,108, 109,202,203,204,205,206,207, 208,209,302,303,304,305,306, 307,308,309..... CZ$ 1.259,00
SQS 411 - Bloco P CZ$ 290,00
SQS 412 - Blocos L, Q, R, S CZ$ 290,00
SQS 412 - Bloco P CZ$ 416,00
SQS 413 - Bloco D CZ$ 347,00
SQS 413 - Blocos K, L, N, O CZ$ 290,00
SQS 413 - Blocos I, R CZ$ 416,00
SQS 414 - Bloco L - Aptos - 101,102,103,104,105,107,201, 203,204,205,207,301,302,303, 304,305,306,307..... CZ$ 818,00
Aptos - 106,108,206,208,308..... CZ$ 966,00
SQS 415 - Bloco E CZ$ 416,00
SHIG/SUL - Q. 711 - Bloco L - Casa 05 CZ$ 570,00
SHIG/SUL - Q. 713 - Bloco L - Casa 46 CZ$ 570,00
SQN 104 - Blocos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K CZ$ 652,00
SQN 105 - Blocos A, B, D, E, F, G, I, J, K CZ$ 652,00
SQN 105 - Blocos C, H CZ$ 416,00
SQN 106 - Blocos A, B, C CZ$ 652,00
SQN 106 - Blocos D, E, F, G, H CZ$ 862,00
SQN 106 - Blocos I, J, K CZ$ 1.191,00
SQN 108 - Blocos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K CZ$ 966,00
SQN 108 - Bloco A - Aptos - 108,207,407,501,504,606..... CZ$ 1.025,00
SQN 108 - Bloco C - Aptos - 204,305,504,505,603,605..... CZ$ 1.025,00
SQN 112 - Bloco E, G, H CZ$ 1.485,00
SQN 112 - Bloco D CZ$ 1.942,00
SQN 112 - Blocos A, B, C CZ$ 6.567,00
SQN 112 - Blocos I, J, K CZ$ 1.344,00
SQN 116 - Bloco E - Aptos - 103,104,105,106,107,108,109, 110,203,204,205,206,207,208, 210,303,304,305,306,308,309, 310,404,406,407,504,506,508, 509,510,603,604,605,606,608, 610..... CZ$ 1.579,00
Aptos - 301,401,501..... CZ$ 1.603,00
SQN 202 - Bloco G CZ$ 862,00
SQN 216 - Bloco E CZ$ 1.122,00
SQN 216 - Bloco I - Aptos - 101,104,105,108,201,204,205, 208,301,304,305,308,401,404, 405,408,501,504,505,508,601, 604,605,608..... CZ$ 899,00
Aptos - 102,103,106,107,202,203,206, 207,302,302,306,307,402,403, 406,407,502,503,506,507,602, 603,606,607..... CZ$ 818,00
SQN 304 - Blocos A, E CZ$ 1.191,00
SQN 304 - Blocos B, C, D, F, G, H CZ$ 791,00
SQN 307 - Blocos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J CZ$ 966,00
SQN 307 - Bloco A - Aptos - 104,108,208,306,402,403,507, 508..... CZ$ 1.025,00
SQN 307 - Bloco B - Aptos - 107,108,203,406,407,607..... CZ$ 1.025,00
SQN 307 - Bloco D - Aptos - 103,106,208,405,406,407,602, 606..... CZ$ 1.025,00
SQN 307 - Bloco F - Aptos - 107,206,308,406,606..... CZ$ 1.025,00
SQN 307 - Bloco G - Aptos - 101,203,304,308,401,402,502, CZ$ 1.025,00
SQN 307 - Bloco I - Aptos - 102,210,302,304,307,408,409, 510,606,610..... CZ$ 1.025,00
SQN 308 - Blocos A, B, C, F, G, H, I, J, K CZ$ 966,00
SQN 312 - Bloco E CZ$ 818,00
SQN 313 - Bloco B CZ$ 1.344,00
SQN 313 - Bloco E CZ$ 652,00
SQN 402 - Bloco F (finais 01,02,15,16) CZ$ 966,00
SQN 402 - Bloco F (finais 03 a 14) CZ$ 899,00
SQN 402 - Bloco H (finais 02,04,06,08) CZ$ 1.122,00
SQN 402 - Bloco H (finais 01,03,05,07) CZ$ 966,00
SQN 402 - Bloco J CZ$ 899,00
SQN 407 - Blocos N, O, Q CZ$ 652,00
SQN 409 - Blocos B, E, G, H, I, L, N, O, P CZ$ 416,00
SQN 409 - Blocos C, J, K, M (02 quartos) CZ$ 290,00
SQN 409 - Blocos C, J, K, M (04 quartos) CZ$ 486,00
SQN 410 - Blocos J, K, L CZ$ 347,00
SQN 411 - Blocos B, C, D, E, F, I, P CZ$ 290,00
SQN 411 - Blocos G, H, J, K, L, M, N, O, Q CZ$ 416,00
SQN 411 - Blocos B, C, E, P (04 quartos) CZ$ 486,00
SQN 412 - Blocos A, B, C, D, G, H, I, O CZ$ 290,00
SQN 412 - Blocos E, F, J, K, L, M, N CZ$ 416,00
SQN 412 - Blocos C, D (04 quartos) CZ$ 486,00
SHCG/NORTE - Q. 715 - Bloco P CZ$ 818,00
SHCG/NORTE - Q. 716 - Bloco A CZ$ 642,00
SRIA/QI 20 - Bloco E (03 quartos) CZ$ 347,00
SRIA/QI 20 - Bloco E (02 quartos) CZ$ 290,00
SRIA/QE 15 - Conj. L, N, H, J, P, R CZ$ 290,00
SRIA/QE 17 - Conj. B (pares) CZ$ 290,00
SRIA/QE 17 - Conj. B (ímpares) CZ$ 347,00
SRIA/QE 17 - Conj. C CZ$ 290,00
SRIA/QE 17 - Conj. E CZ$ 347,00
QND 34 CZ$ 290,00
QNJ 52, 54, 56 (03 quartos) CZ$ 290,00
QNJ 56 (04 quartos) CZ$ 347,00
SHCE/SUL 101 - Bloco C CZ$ 290,00
SHCE/SUL 105 - Bloco B CZ$ 290,00
SHCE/SUL 203 - Blocos A, C, F, G CZ$ 290,00
SHCE/SUL 209 - Bloco A CZ$ 290,00
SHCE/SUL 301 - Bloco C CZ$ 290,00
SHCE/SUL 305 - Blocos A, B, J CZ$ 290,00
SHCE/SUL 309 - Blocos C, D CZ$ 290,00
SHCE/SUL 403 - Bloco D CZ$ 290,00
SHCE/SUL 407 - Blocos C, D CZ$ 290,00
SHCE/SUL 505 - Blocos A, D, E CZ$ 290,00
SHCE/SUL 509 - Bloco H CZ$ 290,00
SHCE/SUL 703 - Bloco G CZ$ 290,00
SHCE/SUL 707 - Bloco A CZ$ 290,00
SHCE/SUL 801 - Bloco A CZ$ 290,00
SHCE/SUL 805 - Bloco A CZ$ 290,00
SHCE/SUL 807 - Blocos A, B CZ$ 290,00
SHCE/SUL 809 - Bloco A CZ$ 290,00
SHCE/SUL 909 - Blocos D, E CZ$ 290,00
SHCE/SUL 911 - Blocos A, B CZ$ 290,00
SHCE/SUL 913 - Blocos A, B, D, E, F CZ$ 290,00
SHCE/SUL 1105 - Blocos C, D, E, F, G, H CZ$ 290,00
SHCE/SUL 1109 - Blocos A, B, C, D, E, F, G, H CZ$ 290,00
SHCE/SUL 1111 - Blocos A, B CZ$ 290,00
SHCE/SUL 1201 - Blocos B, C, E, F CZ$ 290,00
SHCE/SUL 1203 - Blocos A, B CZ$ 290,00
SHCE/SUL 1205 - Blocos A, B, C, D, E CZ$ 290,00
SHCE/SUL 1207 - Blocos A, B CZ$ 290,00
SHCE/SUL 1209 - Blocos A, B, C, F, G, H, I, J CZ$ 290,00

Original Decalcado

SHCE/SUL 1211 - Blocos A, B	CZ$	290,00
SHCE/SUL 1303 - Blocos B, E, F	CZ$	290,00
SHCE/SUL 1305 - Blocos A, B	CZ$	290,00
SHCE/SUL 1307 - Blocos A, B, C, D	CZ$	290,00
SHCE/SUL 1309 - Blocos A, B	CZ$	290,00
SHCE/SUL 1311 - Blocos A, B	CZ$	290,00
SHCE/SUL 1401 - Bloco A	CZ$	648,00
SHCE/SUL 1401 - Bloco B	CZ$	290,00
SHCE/SUL 1405 - Blocos A, B, C, D, E, H, J	CZ$	290,00
SHCE/SUL 1407 - Blocos A, B	CZ$	290,00
SHCE/SUL 1503 - Blocos A, B	CZ$	290,00
SHCE/SUL 1505 - Bloco B	CZ$	290,00
SRE/SUL 01 - Casa 03 e 04	CZ$	290,00
SRE/SUL 02 - Bloco F - Casa 44	CZ$	290,00
SRE/SUL 02 - Bloco W - Casa 50	CZ$	652,00
SRE/SUL 03 - Bloco D - Casa 03	CZ$	290,00
SRE/SUL 03 - Bloco D - Casa 45	CZ$	290,00
SRE/SUL 06 - Bloco L - Casa 44	CZ$	290,00
SRE/SUL 06 - Bloco M - Casa 26	CZ$	290,00
SRE/SUL 06 - Bloco M - Casa 38	CZ$	290,00
SHCE-AOS 01 - Blocos B, G (todas as unidades)	CZ$	818,00
SHCE-AOS 01 - Bloco E - Aptºs - 101,102,103,104,105,106, 107,108,201,202,203,204, 205,206,207,208,301,302, 303,304,305,306,307,308, 401,402,403,406,407,408, 501,502,503,506,507,508.	CZ$	818,00
Aptºs - 404,405,504,505,601,602, 603,604,605,607,608.....	CZ$	746,00
SRIA - QI 31 - Lote - Aptºs - 101,106,109,118,201,206, 209,218,301,306,309,406, 509,606,609.....	CZ$	652,00
SRIA - QI 31 - Lote 09 (demais unidades).....	CZ$	746,00

MARINO EUGÊNIO DE ALMEIDA

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CIDADÃO

Ata da sessão ordinária da Comissão de Defesa dos Direitos do Cidadão - CÓDICI, realizada às 15 horas do dia 9 de dezembro de 1987, no 18º andar do Edifício Sede III do Banco do Brasil, estando presentes o Dr. Sebastião Affonso, Dr. Wagner Gonçalves, Dr. Clóvis Paiva e Dr. Geová Sobreira. Verificada a existência de quorum, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão. Leu-se então a ata da sessão precedente, que contou com a aprovação do plenário. O Relator Dr Wagner Gonçalves comunicou haver entrado com pedido de habeas corpus junto a Vara Criminal do DF., bem como na Comarca de Linhares-ES, em favor de Lucia Ramos Pereira de Moraes, a respeito da matéria objeto do Processo nº 6761-0, comunicação esta, homologada por unanimidade. Em observância a pauta os processos foram relatados e aprovados por unanimidade conforme relação anexa. O Processo nº 6855-1 teve seu julgamento adiado por ter contado com pedido de vista pelo Dr. Clóvis Paiva. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a sessão. Para constar, eu Olga Sakkis, lavrei a presente ata que, após aprovada em plenário, será assinada pelo Sr. Presidente.

Brasília, 16 de dezembro de 1987

SEBASTIÃO BAPTISTA AFFONSO
Presidente

ANEXO À ATA DA SESSÃO DE 3 / 12 / 87

Relator: Wagner Gonçalves

- PROCESSO nº 5106-3 Origem: Cachoeira Paulista (SP)
Autoridade: R.F.F.S.A. Natureza: Denúncia
Assunto: Desvio de material
Decidiu-se: Rejeitar por ser anônima (Art. 12, § 3º do RI-CÓDICI)

- PROCESSO nº 6951-5 Origem: São Paulo (SP)
Autoridade: INAMPS Natureza: Denúncia
Assunto: Conservação de Postos de Saúde
Decidiu-se: Considerar parcialmente atendida ante as providências adotadas pelo INAMPS.

- PROCESSO nº Origem: Brasília (DF)
Autoridade: R.F.F.S.A. Natureza: Moção
Assunto: Desvio de material
Decidiu-se: Oficiar à Presidência da R.F.F.S.A., solicitando abertura de Comissão de Sindicância.

Relator: Sebastião Affonso

- PROCESSO nº 3862-8 Origem: Rio de Janeiro (RJ)
Autoridade: MPAS Natureza: Denúncia
Assunto: Atividades da Previdência Social
Decidiu-se: Rejeitar, por ser anônima, em termos vagos e imprecisos. (Art. 12, § 3º do RI-CÓDICI).

- PROCESSO nº 6026-7 Origem: Divinópolis (MG)
Autoridade: Judiciário Natureza: Reclamação
Assunto: Questão trabalhista pendente de julgamento
Decidiu-se: Não conhecer, por versar questão sub judice. (Art. 12 - RI-CÓDICI).

- PROCESSO nº 3855-5 Origem: Rio de Janeiro (RJ)
Autoridade: Municipal Natureza: Reclamação
Assunto: Compra de imóvel em loteamento
Decidiu-se: Não conhecer, por não versar questão nem autoridade administrativa Federal, remetendo-se à Prefeitura local.

- PROCESSO nº 7124-2 Origem: São Paulo (SP)
Autoridade: Policial Natureza: Reclamação
Assunto: Perseguição e falsificação de documentos
Decidiu-se: Não conhecer, por versar questão e autoridade fora do campo de atuação da CÓDICI - remetendo à Coordenação de Defesa dos Direitos Humanos PGR/SP

- PROCESSO nº 6025-9 Origem: Rio de Janeiro (RJ)
Autoridade: M. da Marinha Natureza: Petição
Assunto: Benefícios da anistia
Decidiu-se: Não conhecer, porque não demonstrada violação de direito e porque o benefício não foi requerido à autoridade competente.

- PROCESSO nº 6029-1 Origem: Cruz Alta (RS)
Autoridade: M. do Exército Natureza: Petição
Assunto: Revisão da legislação de inatividade
Decidiu-se: Não conhecer, porque não configurada violação de direito, submetendo o pleito ao EMFA, a título de colaboração.

- PROCESSO nº 776-5 Origem: Teresina (PI)
Autoridade: Judiciário Natureza: Reclamação
Assunto: Conseqüência de questão judicial pendente
Decidiu-se: Não conhecer, por versar questão e autoridade fora do campo de atuação da CÓDICI, dando-se conhecimento à PGR da notícia.

- PROCESSO nº 6851-9 Origem: São Paulo (SP)
Autoridade: SEDAP e DP do MF Natureza: Petição
Assunto: Integralização da Produtividade dos inativos
Decidiu-se: Não conhecer, porque não configurada violação de direito, submetendo-se o pleito à SEDAP a título de colaboração.

- PROCESSO nº 3000-7 Origem: Brasília (DF)
Autoridade: CINGRA e DP do M.Agri. Natureza: Reclamação
Assunto: Incorporação de complementação salarial.
Decidiu-se: Considerar improcedente porque não configurada violação de direito.

- PROCESSO nº 3542-4 Origem: Brasília (DF)
Autoridade: DP do MINICOM Natureza: Reclamação
Assunto: Revisão de aposentadoria
Decidiu-se: Considerar prescrito o direito de reclamar eventual omissão ocorrida entre 1940 e 1948, superada pelas reclassificações supervenientes.

- PROCESSO nº 7504-3 Origem: Juiz de Fora (MG)
Autoridade: DP do M. FAZ. Natureza: Reclamação
Assunto: Cálculo da produtividade nos proventos
Decidiu-se: Considerar esclarecida ante o Parecer PGFN-945/87 e Decisão do TCU (D.O.U. de 19.6.86).

- PROCESSO nº 973-3 Origem: Teresina (PI)
Autoridade: DP do DNOCS Natureza: Petição
Assunto: Reposicionamento de 12 referências
Decidiu-se: Considerar esclarecida, ante o Parecer CGR-SR-38 (D.O.U. de 30.10.87).

ANEXO À ATA DA SESSÃO DE 3 / 12 / 87

Relator: Sebastião Affonso

- PROCESSO nº 1101-0 Origem: Porto Alegre (RS)
Autoridade: DP do MINICOM Natureza: Petição
Assunto: Reposicionamento de 12 referências.
Decidiu-se: Considerar esclarecida ante o Parecer CGR-SR-38 (D.O.U. de 30.10.87).

- PROCESSO nº 5977-3 Origem: Maceió (AL)
Autoridade: SRF do MF Natureza: Reclamação
Assunto: Aquisição de Taxi com isenção do IPI.
Decidiu-se: Considerar atendida com a edição da Lei 7613, que dilatou o prazo.

- PROCESSO nº 2427-9 Origem: Recife (PE)
Autoridade: Policial (estadual) Natureza: Reclamação
Assunto: Prisão incomunicável de menor
Decidiu-se: Considerar atendido ante o recebimento da carta como HC, pelo M.M. Juízo competente.

- PROCESSO nº 6033-0 Origem: Natal (RN)
Autoridade: INPS Natureza: Reclamação
Assunto: Benefícios previdenciários
Decidiu-se: Considerar procedente, em parte, sugerindo o reexame pela CJ do MPAS (Art. 29, itens IV, VII e VIII - RI-CÓDICI).

- PROCESSO nº 3452-5 Origem: Brasília (DF)
Autoridade: TELEBRÁS Natureza: Reclamação
Assunto: Contas de ligações telefônicas
Decidiu-se: Propor ao MINICOM, que os prazos do art. 67 das normas anexas à Port. 663/79 sejam reduzidos a 30, 60 e 90 dias. (Art. 29, itens VII e VIII do RI-CÓDICI).

- PROCESSO nº 6037-2 Origem: Brasília (DF)
Autoridade: GDF(S.Saúde, SAB e SLU) Natureza: Denúncia
Assunto: Consumo de feijão contaminado
Decidiu-se: Propor ao GDF a apuração das responsabilidades ante ao descumprimento da "inutilização" do produto.

- PROCESSO nº 5306-6 Origem: Rio de Janeiro (RJ)
Autoridade: DNPM e SEMA Natureza: Denúncia
Assunto: Contaminação causada pelo mercúrio
Decidiu-se: Oficiar o M.A.; M.S.; M.H.D.U.; M.T.; M.F.; SUDEPE; SEMA e IBDF, remetendo-lhes cópia das conclusões e recomendações do relatório DNPM.

REVISTA DE DIREITO MILITAR

Número 11 — 1984

— Organizada pelo Ministério Público Militar da União —

Preço: CZ$ 160,00

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, ou através de envio de cheque visado, nominal ao Departamento de Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimentos.

Maiores informações: Seção de Divulgação — SIG — Quadra 06 — Lote 800 — CEP: 70604 — Brasília — DF. Fones: (061) 226-7175 — Ramal 309 e 226-2586

Secretarias de Estado

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 958, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

Os MINISTROS DE ESTADO da Justiça e do Trabalho, usando da atribuição que lhes confere o artigo 85, item II, da Constituição, e

Considerando que os coeficientes de atualização monetária a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, estabelecidos pelas Portarias SEPLAN-PR nºs. 122, de 17 de junho de 1987, 163, de 04 de setembro de 1987, 187, de 02 de outubro de 1987, 202, de 30 de outubro de 1987, e 230, de 02 de dezembro de 1987, são, respectivamente, de 1,234 (um inteiro e duzentos e trinta e quatro milésimos), 1,047 (um inteiro e quarenta e sete milésimos), 1,047 (um inteiro e quarenta e sete milésimos), 1,047 (um inteiro e quarenta e sete milésimos), e 1,128 (um inteiro e cento e vinte e oito milésimos), resolvem:

Art. 1º As taxas previstas na Tabela de Emolumentos e Taxas a que alude o "caput" do artigo 131 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, na redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, aplicado o reajustamento que sobre elas incide, nos termos do § 1º do mesmo dispositivo legal, excluídas as importâncias referentes à emissão de documento de identidade e ao pedido de passaporte para estrangeiro ou "laissez passer", reguladas pelo Decreto-lei nº 2.236, de 23 de janeiro de 1985, passam a ter os seguintes valores:

TAXAS

- Pedido de visto de saída: Cz$ 89,39,(oitenta e nove cruzados e trinta e nove centavos).
- Pedido de transformação de visto: Cz$ 1.192,93,(um mil, cento e noventa e dois cruzados e noventa e três centavos).
- Pedido de prorrogação de prazo de estada do titular de visto de turista ou temporário: Cz$ 596,42,(quinhentos e noventa e seis cruzados e quarenta e dois centavos).
- Pedido de retificação de assentamentos no registro de estrangeiro : Cz$ 178,98,(cento e setenta e oito cruzados e noventa e oito centavos).
- Pedido de registro temporário ou permanente: Cz$ 178,98,(cento e setenta e oito cruzados e noventa e oito centavos).
- Pedido de restabelecimento de registro temporário ou permanente: Cz$ 298,12,(duzentos e noventa e oito cruzados e doze centavos).
- Pedido de autorização para funcionamento de sociedade: Cz$ 279,41 , (duzentos e setenta e nove cruzados e quarenta e um centavos).
- Pedido de registro de sociedade: Cz$ 596,42,(quinhentos e noventa e seis cruzados e quarenta e dois centavos).
- Pedido de naturalização: Cz$ 298,12,(duzentos e noventa e oito cruzados e doze centavos).
- Pedido de certidão: Cz$ 178,98,(cento e setenta e oito cruzados e noventa e oito centavos).
- Pedido de visto em contrato de trabalho: Cz$ 596,42,(quinhentos e noventa e seis cruzados e quarenta e dois centavos).
- Pedido de reconsideração de despacho e recurso: o dobro da taxa devida no pedido inicial.

Art. 2º Os valores atribuídos às taxas a que se refere o artigo anterior, serão cobrados a partir de 01 de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO
Ministro da Justiça

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO
Ministro do Trabalho

PORTARIA Nº 944, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, *b*, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

CHOU HUI CHING, natural da China, nascida a 04 de maio de 1952, filha de Chou Chin Tszi e de Chou Hsu Ai Yu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 8.580/87-8505);

IBRAHIM AOUN, natural do Líbano, nascido a 20 de dezembro de 1905, filho de Habib Aoun e de Hour El Eyam, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 8.503/87-8505);

LEE PEI LUNG, natural da China, nascida a 15 de novembro de 1968, filha de Lee Son Shien e de Lee Chang Mei Chih, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 8.638/87-8505);

LI LAI CHING LIAW, natural da China, nascida a 14 de abril de 1954, filha de Lee Yook Kwong e de Li Ng Sui Chu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 8.452/87-8505);

MAr CHI KANG, natural da China, nascido a 25 de setembro de 1950, filho de Ma Tung Ming e de Ma Wang Hui Jen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 8.526/87-8505);

SU SO HUEY, natural da China, nascida a 08 de agosto de 1965, filha de Su Chi Tuan e de Yen Min Chah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 8.937/87-8505);

TAMAM IBRAHIM AOUN, natural do Líbano, nascida a 11 de maio de 1924, filha de Ibrahim Zakharia e de Nour Maaiad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 8.503/87-8505).

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO

Observação: Para obter o certificado de naturalização, o naturalizando deverá procurar a Justiça Federal do Estado, se o seu domicílio for na capital, ou o Juiz da Comarca de sua cidade, no prazo de até 12 meses a contar da data desta publicação (art. nº 119 §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.815/80).

PORTARIA Nº 945, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, *b*, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ADELIA ZAITUNE, natural do Líbano, nascida a 25 de fevereiro de 1914, filha de Haim Zeitune e de Hassibe Zeitune, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 3.699/87-8460);

ALI KHALIL AYACHE, natural do Líbano, nascido a 15 de abril de 1931, filho de Khalil Ayache e de Fatima Awada, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9.838/87-8505);

ALICIA NAIR MARQUEZ SERRUYA, natural do Uruguai, nascida a 07 de janeiro de 1965, filha de Elbio Marquez Pereira e de Alicia Guimarães Vigue Marquez, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 1.873/87-8240);

CHUL KIM, natural da Coréia, nascido a 24 de abril de 1958, filho de Won Kyu Kim e de Suk Hee Yun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9.735/87-8505);

GIOVANNI PAOLONE, natural da Itália, nascido a 21 de setembro

Original Decalcado

de 1953, filho de Americo Paolone e de Laurina Silvestri Paolone, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 10 166/86-8505);

LEE KUO CHIN CHIH, natural da China, nascid.a a 07 de janeiro de 1948, filha de Kuo Huo Chu e de Kuo Ho Yio Tze, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9 828/87-8505);

LEE YEN CHOU, natural da China, nascid.o a 04 de agosto de 1943, filho de Chang Ching Wang e de Chang Lai Chou, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9 828/87-8505);

LIU YONG CHANG, natural da China, nascid.o a 23 de abril de 1933, filho de Liu Hsiang Chen e de Liu Lin Yu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 1 141/87-8505);

MANOEL DE OLIVEIRA PINTO, natural de Portugal, nascid.o a 07 de outubro de 1919, filho de Jose Pinto e de Belmira de Oliveira Pinto, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 894/87);

MARGARIDA PIRES DO CHÃO, natural de Portugal, nascid.a a 20 de novembro de 1941, filha de Antonio Joaquim Pires e de Adilia Candida Camelo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9 798/87-8505);

MARIA CRISTINA RODRIGO LARA, natural do Uruguai, nascid.a a 02 de dezembro de 1966, filha de Crispulo Rodrigo e de Dolly Lara, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 2 794/85-8441);

MARIETA BENISTE, natural do Líbano, nascid.a a 18 de maio de 1913, filha de Ibrahim Belassiano e de Faride Belassiano, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 3 873/87-8460);

MICHEL MTANIOS MASSOUH, natural do Líbano, nascid.o a 15 de maio de 1933, filho de Mtanios Massouh e de Mariam Massouh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9 653/87-8505);

MITSUAKI MORIYAMA, natural do Japão, nascid.o a 12 de fevereiro de 1942, filho de Saiji Moriyama e de Hatsu Moriyama, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 14 473/86-8460);

MOHAMED ZOGAIB, natural do Líbano, nascid.o a 16 de novembro de 1926, filho de Assin Zogaib e de Fatima Fadel Zogaib, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 566/87-8339);

MOSTAPHA CHAIRI ANDALUSI, natural de Marrocos, nascid.o a 15 de dezembro de 1956, filho de Chairi Andalusi Mokhtar e de Rahma Bent Mohamed Lahcen, residente no Distrito Federal (Processo nº 1 935/87-8280);

NADER MTANIOS NADER, natural do Líbano, nascid.o a 29 de agosto de 1948, filho de Mtanios Nader e de Marie Geraud, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 17 602/86-8460);

NAJAT HANNA RAHHAL, natural do Líbano, nascid.a a 04 de agosto de 1945, filha de Fouad Hanna e de Georgette Maluf Hanna, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9 538/87-8505);

NASRI BADINE, natural do Líbano, nascid.o a 01 de janeiro de 1951, filho de Mikhael Assad Badine e de Naime Khalaf, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 10 047/87-8505);

OSCAR ARTURO ANDRADE ARRESE, natural do Peru, nascid.o a 06 de novembro de 1954, filho de Jose Luis Andrade e de Luisa Albina Arrese Seminario, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 2 215/87-8430);

PERNG YAW CHY, natural da China, nascid.o a 23 de março de 1969, filho de Perng Chuen Hsiung e de Perng Chiang Yu Miin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 10 000/87-8505);

SEIJI NAKAYAMA, natural do Japão, nascid.o a 22 de fevereiro de 1940, filho de Yoshinori Nakayama e de Kimiko Nakayama, residente no Estado do Piauí (Processo nº 321/87-8410);

TERNG YUN CHI, natural da China, nascid.o a 06 de novembro de 1958, filho de Terng Jyh Biau e de Terng Sun Kou Fang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9 769/87-8505);

VICTOR YOUSSEF ISKANDAR, natural do Líbano, nascid.o a 10 de fevereiro de 1957, filho de Youssef Iskandar e de Saide El Khoury, residente no Estado de Goiás (Processo nº 1 770/87-8295);

WALID ABDUL LATIF TAHA, natural do Líbano, nascid.o a 30 de agosto de 1963, filho de Abdul Latif Taha e de Sekine Fares, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9 580/87-8505).

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO

Observação: Para obter o certificado de naturalização, o naturalizando deverá procurar a Justiça Federal do Estado, se o seu domicílio for na capital, ou o Juiz da Comarca de sua cidade, no prazo de até 12 meses a contar da data desta publicação (art. nº 119 §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 6 815/80).

PORTARIA Nº 946, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, b, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

CHAN THENG TI, natural da China, nascid.o a 10 de novembro de 1938, filho de Chan Sing Yan e de Chu Yin Hsiu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 8 185/87-8505);

CHEN IN CHIH, natural da China, nascid.o a 07 de junho de 1959, filho de Chen Teng Fang e de Chen Yeh Shieh Nay, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 8 093/87-8505);

CHENG HSI I, natural da China, nascid.o a 27 de junho de 1952, filho de Cheng Tien Kuei e de Cheng Teng Tai Tzu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 8 238/87-8505);

CZESLAW STANULA, natural da Polônia, nascid.o a 27 de março de 1940, filho de Stanislaw Stanula e de Bronislawa Furman, residente no Estado da Bahia (Processo nº 1 481/87-8255);

HUANG YIN YIN, natural da China, nascid.a a 24 de setembro de 1952, filha de Huang Chin Whi e de Huang Chang Rue Shieh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 8 238/87-8505);

MARIA ABBOUD HADDAD, natural do Líbano, nascid.a a 14 de agosto de 1921, filha de Checri Abboud e de Malvina El Mir Abboud, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 8 234/87-8505);

Original Decalcado

MARIA INES GAGLIOTTI DE VIGIL, natural do Uruguai, nascid.a a 30 de outubro de 1952, filha de Oscar Gagliotti e de Teresa Alvarez, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 12 051/85).

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO

Observação: Para obter o certificado de naturalização, o naturalizando deverá procurar a Justiça Federal do Estado, se o seu domicílio for na capital, ou o Juiz da Comarca de sua cidade, no prazo de até 12 meses a contar da data desta publicação (art. nº 119 §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 6 815/80).

PORTARIA Nº 947, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, *b*, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ANA DE AZEVEDO MASSAGUER, natural de Portugal, nascid.a a 29 de junho de 1950, filha de Avelino Pereira de Azevedo e de Ermelinda da Costa Azevedo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 6 386/87-8460);

ANA MARIA SUAREZ DA TRINDADE, natural da Espanha, nascid.a a 20 de novembro de 1957, filha de Urbano Suarez Ouro e de Esperanza Transmonte Rodeiro de Suarez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 10 620/87-8504);

EDGARD EDDIE MAS MERIALDO, natural do Uruguai, nascid.o a 02 de abril de 1937, filho de Ignácio Miguel Mas e de Isolina Merialdo, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 2 077/87-8490);

ELIAS GEORGES KHALIL, natural do Líbano, nascid.o a 03 de fevereiro de 1960, filho de Georges Hanna Khalil e de Marua Georges Khalil, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 6 983/87-8460);

ERNESTO JULIO STAY ZABALA, natural da Bolívia, nascid.o a 21 de abril de 1953, filho de Ernesto Stay Aguirre e de Bened Zabala de Stay, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 2 972/87-8505);

FILOMENA DI PRINZIO, natural da Itália, nascid.a a 14 de novembro de 1949, filha de Angelo Sante Di Prinzio e de Rachele Puoti Di Prinzio, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 7 174/87-8460);

FILOMENA DURANTE, natural da Itália, nascid.a a 09 de janeiro de 1935, filha de Vincenzo Durante e de Maddalena Gagliardi, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 7 258/87-8460);

HIKMAT SAID MADI, natural do Líbano, nascid.a a 24 de julho de 1944, filha de Abdol Halim Fakih e de Mariam Hanze, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 10 378/87-8504);

JEAN PIERRE DOUCET, natural da França, nascid.o a 23 de julho de 1932, filho de Lucien Doucet e de Maria Louise Quenard, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 3 320/87-8460);

JOAQUIN LORENZO DIAZ, natural da Espanha, nascid.o a 17 de fevereiro de 1945, filho de Joaquim Lourenço Granja e de Maria San Pedro Diaz Galán, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 2 252/87-8430);

JOSE MANUEL CAMACHO DE FREITAS, natural de Portugal, nascid.o a 16 de dezembro de 1965, filho de Martinho Nunes de Freitas e de Maria Irene Caires Camacho Freitas, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 8 089/87-8460);

LI MIN, natural da China, nascid.a a 11 de janeiro de 1962, filha de Li Juan Kang e de Zhang Cheng Hui, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 3 685/87-8505);

RAAD YAHYA QASSIM, natural do Iraque, nascid.o a 04 de abril de 1946, filho de Yahya Qassim e de Aliya Qassim, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 6 060/87-8460);

RIAZ KHAWAR, natural do Paquistão, nascid.o a 28 de julho de 1945, filho de Fazal Elahi e de Rukhasana Khawar, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 6 232/87-8460);

YUN LI YEN, natural da China, nascid.a a 17 de fevereiro de 1967, filha de Jung Chung Yen e de Nu Kang Hsiang Yen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 2 157/87-8505);

ZUHER ISA RACHID, natural da Jordânia, nascid.o a 25 de setembro de 1954, filho de Isa Rachid e de Amneh Rachid, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 1 087/86-8436).

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO

Observação: Para obter o certificado de naturalização, o naturalizando deverá procurar a Justiça Federal do Estado, se o seu domicílio for na capital, ou o Juiz da Comarca de sua cidade, no prazo de até 12 meses a contar da data desta publicação (art. nº 119 §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 6 815/80).

PORTARIA Nº 948, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, *b*, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

BARUCH SCHONHAUS, natural de Israel, nascid.o a 06 de março de 1950, filho de Izso Schonhaus e de Hava Schonhaus, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 7 178/87-8505);

JORGE HORACIO GOMEZ, natural do Uruguai, nascid.o a 26 de abril de 1921, filho de Felipe Eugenio Gomez Aycardo e de Maria Teresa Bonomi de Gomez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 7 317/87-8505);

MADELEINE ISKANDARIAN KITISHIAN, natural de Israel, nascid.a a 01 de setembro de 1938, filha de Haroutune Iskandarian e de Anahid Nazarian, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 7 765/87-8505);

SALEH MUSTAFA SALEH YAYSEH, natural da Palestina, nascid.o a 17 de setembro de 1926, filho de Mustafa Saleh Yayseh e de Latifi Yayseh, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 6 182/87-8505);

TUNG FONG YEH MEI, natural da China, nascid.a a 25 de março de 1954, filha de Fong Chung Hsiang e de Shih Kuang Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 6 766/87-8505);

TSUNG HSUI TI, natural da China, nascid.o a 14 de julho de 1953, filho de Tung Chun Lou e de Li Chin Chih, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 6 766/87-8505);

WU MOU SUN, natural da China, nascido a 04 de outubro de 1966, filho de Wu Chiang Chih e de Wu Hsie Chaun, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 6.614/87-8505).

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO

Observação: Para obter o certificado de naturalização, o naturalizando deverá procurar a Justiça Federal do Estado, se o seu domicílio for na capital, ou o Juiz da Comarca de sua cidade, no prazo de até 12 meses a contar da data desta publicação (art. nº 119 §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 6 815/80).

PORTARIA Nº 949, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, *b*, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

CHANG YUNG SO, natural da China, nascido a 20 de outubro de 1937, filho de Chang Chin e de Chang Yan Man, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9.400/87-8505);

CHEUNG KIN, natural da China, nascido a 02 de setembro de 1967, filho de Cheung Chong Fuk e de Cheung Tang Choi Lan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9.504/87-8505);

CHEUNG TANG CHOI LAN, natural da China, nascida a 18 de novembro de 1939, filha de Tang Kie Kok e de Wong Niit Jin, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9.505/87-8505);

KHALIL KFOURI, natural do Líbano, nascido a 20 de fevereiro de 1953, filho de Youssef Kfouri e de Fedda Kfouri, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 8.265/87-8505);

LIU TSAI SHU CHEN, natural da China, nascida a 22 de março de 1946, filha de Tsai Tai Hu e de Tsai Wu Shan Shu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9.232/87-8505);

SHIUE HUEY WEN WEN, natural da China, nascida a 25 de agosto de 1958, filha de Shiu Maan Yuan e de Shiua Shen Chian Lean, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9.449/87-8505);

WANG CHUN I, natural da China, nascido a 03 de julho de 1944, filho de Wang Huei Man e de Wang Chen Pen, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9.119/87-8505).

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO

Observação: Para obter o certificado de naturalização, o naturalizando deverá procurar a Justiça Federal do Estado, se o seu domicílio for na capital, ou o Juiz da Comarca de sua cidade, no prazo de até 12 meses a contar da data desta publicação (art. nº 119 §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 6 815/80).

PORTARIA Nº 950, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, *b*, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

MARIO RINO SIVIERI, natural da Itália, nascido a 15 de abril de 1942, filho de Osvaldo Sivieri e de Natalina Mazzetto, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 2.065/86-8520);

MARZUK HAUACHE, natural da Síria, nascido a 12 de setembro de 1946, filho de Mamede Hauache e de Sara Hauache, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 2.298/87-8335);

MIE FUKADA, natural do Japão, nascida a 20 de novembro de 1952, filha de Kenichi Yamanichi e de Kunimi Yamanichi, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 2.097/86-8354);

MIGUEL ANGEL MARTIN BANFI, natural do Uruguai, nascido a 26 de janeiro de 1949, filho de Domingo Martin e de Marie Banfi, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 3.226/87-8430);

RANIA WAKIL, natural do Líbano, nascida a 28 de fevereiro de 1965, filha de Abdul Massih Mikhael Wakil e de Dalal Sultanom, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 1.418/87-8354);

SAKINE ALI ABDUL RAHIM, natural do Líbano, nascida a 19 de setembro de 1966, filha de Ali Mohamad Abdul Rahim e de Ishane Ali Abdul Rahim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 19.327/86);

SANG PIL NAM, natural da Coréia, nascido a 21 de março de 1965, filho de Kwon Hui Nam e de Song Ja Nam Kim, residente no Estado do Paraná (Processo nº 1.421/87-8389).

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO

Observação: Para obter o certificado de naturalização, o naturalizando deverá procurar a Justiça Federal do Estado, se o seu domicílio for na capital, ou o Juiz da Comarca de sua cidade, no prazo de até 12 meses a contar da data desta publicação (art. nº 119 §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 6 815/80).

PORTARIA Nº 951, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, *b*, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

AMIR NAGIB AL HUSSEINI, natural do Líbano, nascido a 28 de fevereiro de 1938, filho de Nagib Mahmud Husseini e de Soumaya Rachid El Husseini, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 1.247/86-8420);

ERMELINDA SANTOS LOPES, natural de Portugal, nascida a 08 de outubro de 1945, filha de Antônio José Lopes e de Maria Joana dos Santos, residente no Distrito Federal (Processo nº 1.690/87-8280);

EUGÊNIO DERSCHAWIN, natural da Romênia, nascido a 23 de dezembro de 1934, filho de Leonidas Derschawin e de Helena Schalajev de Derschawin, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 286/87-8352);

EVARISTO RODRIGUEZ GONZALEZ, natural da Espanha, nascido a 03 de outubro de 1941, filho de Francisco Rodriguez e de Elisa Gonzalez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 2.199/86-8501);

FERNANDO BENITEZ, natural do Paraguai, nascido a 30 de maio de 1938, filho de Sixto Benitez e de Ramona Bolano, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 2.677/87-8335);

Original Decalcado

FRANCISCO RODRIGUEZ LOPEZ, natural da Espanha, nascido a 19 de fevereiro de 1946, filho de Miguel Rodriguez Goday e de Antonia Lopez Sarria, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 3 546/87-8430);

GUITTA HANNA, natural do Líbano, nascida a 09 de setembro de 1962, filha de Salah Naklé Hanna e de Ritta Afif Hanna, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9 599/87-8505);

HELDER AUGUSTO LOPES PEREIRA LOUSA, natural de Portugal, nascido a 13 de setembro de 1948, filho de Jaime Lopes Lousa e de Lucinda Lopes Lousa, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 1 253/87-8340);

KAZUKO SHIBAHARA, natural do Japão, nascida a 11 de dezembro de 1950, filha de Hisao Takahashi e de Myako Takahashi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 8 827/85-8505);

KHALED ABDALLA ABDEL HAMID, natural da Jordânia, nascido a 27 de março de 1938, filho de Abdalla Abdel Hamid e de Fatmeh Mohamd, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 2 917/87-8430);

LEE FANG CHENG, natural da China, nascido a 22 de abril de 1951, filho de Lee Yen Shian e de Lee Tsau Jin Fung, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 10 409/87-8505);

MAMORU OGIMI, natural do Japão, nascido a 07 de abril de 1958, filho de Chokei Ogimi e de Yoneko Ogimi, residente no Estado da Bahia (Processo nº 3 818/87-8255);

MARIA GRACIETE MARANTE DE ANDRADE, natural de Portugal, nascida a 12 de janeiro de 1952, filha de Alberto Pinto Marante e de Maria Jose Ferreira, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 1 012/87-8520);

MARIA MONTSERRAT VILA GOMEZ, natural da Espanha, nascida a 03 de abril de 1951, filha de Juan Vila Valles e de Emilia Gomez Martinez, residente no Estado do Parana (Processo nº 1 643/87-8390);

SULEIMAN MOHMOUD ABBADI, natural da Jordânia, nascido a 07 de dezembro de 1948, filho de Mahmoud Mohamed Abbadi e de Fatheith Said Awad, residente no Estado do Ceará (Processo nº 1 944/84-8270);

WILLY BRUNNER, natural da Suíça, nascido a 11 de dezembro de 1930, filho de Roman Brunner e de Elsa Brunner, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9 565/87-8505).

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO

Observação: Para obter o certificado de naturalização, o naturalizando deverá procurar a Justiça Federal do Estado, se o seu domicílio for na capital, ou o Juiz da Comarca de sua cidade, no prazo de até 12 meses a contar da data desta publicação (art. nº 119 §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 6 815/80).

PORTARIA Nº 952, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, *b*, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ANTONIO SILVADO DE SOUSA CAPELO, natural de Portugal, nascido a 24 de março de 1932, filho de José Silvado Capelo e de Alice Berta de Sousa Capelo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 2 294/87-8460);

CHEN HO CHI, natural da China, nascido a 23 de dezembro de 1956, filho de Chen Tien Ming e de Chen Chiu Kwan Ling, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 6 506/87-8505);

CHEN YU CHI, natural da China, nascido a 05 de dezembro de 1968, filho de Chen I Wen e de Chen Lin Yueh Jung, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 6 676/87-8505);

CHEUNG CHONG FUK, natural da China, nascido a 02 de setembro de 1940, filho de Cheung Wie Duan e de Pang Yuk Fong, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9 380/87-8505);

ELMAR FELIX RUFENACHT, natural da Suíça, nascido a 08 de novembro de 1947, filho de Fritz Rufenacht e de Mulda Rufenacht, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 994/87-8460);

ESTHER SZUCHMAN, natural de Israel, nascida a 26 de janeiro de 1947, filha de Menashe Shamash e de Shulamit Shamash, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 6 553/87-8460);

FATMA EZZAT YUSEF MOHD ALI, natural da Jordânia, nascida a 01 de março de 1937, filha de Rashid Mustafa Ali e de Halima Salem Yacoub, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 469/87-8432);

HSU HSIN FU, natural da China, nascido a 24 de janeiro de 1942, filho de Hsu Uen Chung e de Hsu Sun Ken Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 7 306/87-8505);

HSU TSAI MEI TZU, natural da China, nascida a 15 de março de 1941, filha de Tsai Ching Hai e de Tsai Hou Wu Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 7 306/87-8505);

HUANG KIM SHENG, natural da China, nascido a 10 de maio de 1944, filho de Huang Yen Hun e de Huang Che Wu Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9 429/87-8505);

HUANG LIU HSIU CHU, natural da China, nascida a 20 de dezembro de 1952, filha de Liu Ten Ke e de Liu Yu Mei Ye, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9 429/87-8505);

HUGO MANUEL PIEDRAFITA MARTINEZ, natural do Uruguai, nascido a 03 de agosto de 1940, filho de Manuel Maximino Piedrafita Bustabad e de Pilar Martinez Collazo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 7 038/87-8460);

ISABEL ZIGNAGO DE SIMONI, natural do Uruguai, nascida a 04 de outubro de 1930, filha de Nicolás Zignago e de Maria Travieso, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 1 535/87-8441);

ISAAF MAHMOUD BAHMAD, natural do Líbano, nascida a 22 de junho de 1950, filha de Akl Ismail Bahmad e de Salha Akil Bahmad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 7 785/87-8505);

JINES GARCIA FERNANDEZ, natural da Espanha, nascido a 21 de maio de 1936, filho de Miguel Antonio Garcia Garcia e de Isabel Fernandez Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 10 076/87-8504);

JOHANNA WASSILIEW, natural da Iugoslávia, nascida a 17 de maio de

Original Decalcado

1927....., filha de ..Anton..Vernik e de Tereza..Vernik.....
....., residente
no Estado de São Paulo..... (Processo nº 7.411/87-8505);

JORGE OKUMURA SHINOZAKI....., natural
do México....., nascido a 27 de setembro
de 1966....., filho de ..Fusao Okumura Wada e de Yasuko Shinozaki Fukutomi
....., residente
no Estado de São Paulo..... (Processo nº 6.140/87-8505);

JUAN RUBEN MIGUEL DANIEL....., natural
da Argentina....., nascido a ..08 de fevereiro
de 1940....., filho de ..Maximo Daniel e de Luisa Carlote Ingebor Wassermann.....
....., residente
no Estado de São Paulo..... (Processo nº 9.053/87-8505);

LIN JAW BIN....., natural
da China....., nascido a 05 de julho de
1937....., filho de ..Lin Chung Ching e de Lin Yeh Sung Chu.....
....., residente
no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 8.225/87-8460);

MARCELO MANUEL PIEDRAFITA IGLESIAS....., natural
do Uruguai....., nascido a ..24 de junho de
1964....., filho de ..Hugo Manuel Piedrafita Martinez e de Maria Cristina Iglesias Alvarez de Piedrafita.....
....., residente
no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 7.041/87-8460);

MARIA CRISTINA IGLESIAS ALVAREZ DE PIEDRAFITA....., natural
do Uruguai....., nascida a ..17 de abril de
1943....., filha de ..Américo Juan Iglesias Freigal e de Adelina Bernarda Alvarez.....
....., residente
no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 7.040/87-8460);

MASAHIRO HAMASUNA....., natural
do Japão....., nascido a ..16 de junho de
1948....., filho de ..Susumu Hamasuna e de Futami Hamasuna.....
....., residente
no Estado de São Paulo..... (Processo nº 3.856/87-8505);

MOUFID HASSAN....., natural
da Síria....., nascido a ..01 de setembro
de 1948....., filho de ..Ahmed Mahmoud Saleh Omran e de Marian Hassan.....
....., residente
no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 6.510/87-8460);

PABLINA ZORAIDA SALDIVAR ACHUCARRO PEREIRA....., natural
do Paraguai....., nascida a 07 de setembro de
1940....., filha de ..Amado Zaldivar e de Venancia Zoraida Achucarro de Zaldivar.....
....., residente
no Estado de São Paulo..... (Processo nº 041/87-8502);

RITA INES PASSADA SALA....., natural
do Uruguai....., nascida a 04 de outubro de
1962....., filha de ..Buenaventura Passada Sala e de Teresita Marta Mancebo Moderne.....
....., residente
no Estado de São Paulo..... (Processo nº 9.200/87-8505);

SANTIAGO JUAN PIEDRAFITA IGLESIAS....., natural
do Uruguai....., nascido a 31 de janeiro de
1966....., filho de ..Hugo Manuel Piedrafita Martinez e de Maria Cristina Iglesias Alvarez de Piedrafita.....
....., residente
no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 7.042/87-8460);

SHIUE MENG CHUAN....., natural
da China....., nascida a 11 de setembro de
1964....., filha de ..Shiue Tzen Sen e de Shiue Wu Hua.....
....., residente
no Estado de São Paulo..... (Processo nº 9.337/87-8505);

SU CHI IUAN....., natural
da China....., nascido a 07 de novembro de
1939....., filho de ..Su Hong Son e de Su Liu A Tuan.....
....., residente
no Estado de São Paulo..... (Processo nº 7.509/87-8505);

TSOU YEH KUEI MEI....., natural
da China....., nascida a 20 de dezembro de
1940....., filha de ..Yeh Ming Se e de Yeh Chen Tao Mei.....
....., residente
no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8.893/87-8505);

VIOLETTE CORI SCHWARTZMAN....., natural
de Smirne....., nascido a 01 de junho de
1907....., filho de ..Rahamim Cori e de Vida Née Corkidhi Cori.....
....., residente
no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 3.680/87-8460);

WALTER GOBBO....., natural
da Itália....., nascido a 21 de janeiro de
1949....., filho de ..Ferrucio Gobbo e de Giuditta Marcato Gobbo.....
....., residente
no Estado de São Paulo..... (Processo nº 10.635/87-8504);

WU CHENG TE....., natural
da China....., nascido a 27 de janeiro de
1945....., filho de ..Wu Pi Kuang e de Liang Yueh Kuei.....
....., residente
no Estado de São Paulo..... (Processo nº 8.721/87-8505);

YEN MIN CHAH....., natural
da China....., nascida a ..08 de julho de
1940....., filha de ..Yen Se Mu e de Yen Chen A Cha.....
....., residente
no Estado de São Paulo..... (Processo nº 6.656/87-8505);

YOUSSEF ALI....., natural
do Líbano....., nascido a 07 de agosto de
1953....., filho de ..Hussein Youssef Ali e de Najia Hussein Ali.....
....., residente
no Estado de São Paulo..... (Processo nº 10.177/87-8504).

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO

Observação: Para obter o certificado de naturalização, o naturalizando deverá procurar a Justiça Federal do Estado, se o seu domicílio for na capital, ou o Juiz da Comarca de sua cidade, no prazo de até 12 meses a contar da data desta publicação (art. nº 119 §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.815/80).

PORTARIA Nº 953, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, *b*, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

AMERICO FERREIRA PÓVOA....., natural
de Portugal....., nascido a 10 de abril de
1945....., filho de ..Serafim Antonio Póvoa e de Maria Rosa Ferreira Gamela.....
residente
no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 3.965/87-8460);

ANA MARIA STADELMANN....., natural
da Suíça....., nascida a 28 de maio de
1950....., filha de ..Conrado Gonzalez e de Olga Esther Santos.....
....., residente
no Estado do Pará..... (Processo nº 697/87-8360);

ANTONIO AGUIRRE....., natural
da Argentina....., nascido a 22 de janeiro de
1941....., filho de ..Juan Beltran Aguirre e de Adela Antonia.....
....., residente
no Estado de Minas Gerais..... (Processo nº 715/86-8354);

ANTONIO JOSÉ CONSTANTINO BASTOS....., natural
de Portugal....., nascido a 28 de setembro
de 19..., filho de ..Joaquim Constantino Bastos e de Rosa Duarte Bastos.....
....., residente
no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 6.543/87-8460);

CHANG ... CARVALHO....., natural
da China....., nascida a 04 de agosto de
1961....., filha de ..Chang Wen Long e de Chang Tsai Chin Li.....
....., residente
no Estado do Rio de Janeiro..... (Processo nº 3.671/87-8460);

FERNANDO LABORDA FALCON....., natural
da Espanha....., nascido a 15 de dezembro
de 1926....., filho de ..Miguel Laborda Falcon e de Isabel Falcon Perez.....
....., residente
no Estado de São Paulo..... (Processo nº 9.886/87-8505);

FRANKLIN VILLAFRANCA HIPOL....., natural
das Filipinas....., nascido a 25 de agosto de
1944....., filho de ..Emiliado Hipol e de Aurora Villafranca Hipol.....
....., residente
no Estado de Mato Grosso do Sul..... (Processo nº 355/86-8335);

Original Decalcado

HORACIO ELBIO FORNI CASTILLO, natural do Uruguai, nascido a 28 de fevereiro de 1956, filho de Elbio Horacio Forni e de Alicia Lucia Castillo, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 38 357/80);

JOSÉ HODARA MASLIAH, natural do Uruguai, nascido a 10 de dezembro de 1942, filho de Jaime Hodara e de Julia Masliah, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 11 074/84-8460);

LAI CHENG SHU YUAN, natural da China, nascida a 22 de agosto de 1948, filha de Cheng Sheng e de Cheng Li Su, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 8 927/87-8505);

LAI JEN LUNG, natural da China, nascido a 15 de junho de 1949, filho de Lai Chin Mé e de Lai Shu Kang Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 8 927/87-8505);

LIN TAI LIANG, natural da China, nascido a 10 de junho de 1961, filho de Lin Chung Shen e de Chiu Huei Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9 511/87-8505);

LUIS ALBERTO ALVAREZ, natural da Argentina, nascido a 04 de março de 1947, filho de Lucas Hector Secundino Alvarez e de Viviana Mendoza, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 1 497/86-8433);

LUIS FELIPE FERREIRA PLACÉ, natural de Portugal, nascido a 29 de outubro de 1963, filho de Jacinto Jesus Ferreira Placé e de Frances Mary Lee Placé, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9 271/87-8505);

MARGARITA MARTIN GARCIA DE MATEOS, natural da Espanha, nascida a 15 de outubro de 1940, filha de José Maria Martin e de Margarita Garcia de Mateos, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 1 880/87-8285);

MARIA DEL ROSARIO DE LEON DE FORNI, natural do Uruguai, nascida a 08 de outubro de 1956, filha de Rafael de Leon Capobianco e de Ady Maria Puppo de Leon, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 38 357/80);

MARIA INMACULADA CARDIEL ROCA, natural da Espanha, nascida a 05 de junho de 1960, filha de Antonio Cardiel Luna e de Julia Roca Dominguez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 766/86-8354);

NABIH HADDAD, natural da Síria, nascido a 01 de novembro de 1935, filho de Fath Allah Haddad e de Chamaneh Haddad, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 2 [illegible]-8505);

PAOLO DAL ZUFFO, natural da Itália, nascido a 09 de outubro de 1966, filho de Orlando Dal Zuffo e de Daria Alcaino Dal Zuffo, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 4 629/87-8460);

RAQUEL CALVIMONTES DE ANDRADE, natural da Bolívia, nascida a 17 de maio de 1936, filha de Zenon Calvimontes e de Maria Niño de Guzman, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 3 727/87-8505);

REBECCA BALASSIANO, natural do Líbano, nascida a 20 de março de 1928, filha de Ibrahim Balassiano e de Faridé Mansur, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 3 973/87-8460);

SHEN LEI HUAN CHIAO, natural da China, nascida a 30 de maio de 1947, filha de Lai Jung Huo e de Lai Yu Mei, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9 590/87-8505);

WILLIAM ALEXANDER RODRIGUEZ DE ANDRADE, natural de El Salvador, nascido a 01 de janeiro de 1961, filho de Francisco Rodriguez de Andrade e de Ines Rodriguez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 10 114/87-8504);

YOUNG LAM KIM BYUN, natural da Coréia, nascida a 03 de outubro de 1952, filha de Eui Jun Byun e de Jon Hee Lee, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 10 137/87-8505);

ZAHARA NAGIB GHANNOUM JRADI, natural do Líbano, nascida a 04 de julho de 1950, filha de Nagib Ahmad Ghannoum e de Aiche Nagib Ghannoum, residente no Estado de Goiás (Processo nº 1 816/87-8295).

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO

Observação: Para obter o certificado de naturalização, o naturalizando deverá procurar a Justiça Federal do Estado, se o seu domicílio for na capital, ou o Juiz da Comarca de sua cidade, no prazo de até 12 meses a contar da data desta publicação (art. nº 119 §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 6 815/80).

PORTARIA Nº 954, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 111 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, *b*, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

ABDUL MASSIH KARROUZ, natural da Síria, nascido a 15 de julho de 1951, filho de Karrouz Karrouz e de Victoria Ward, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 11 399/87-8505);

BI CHONGXIN, natural da China, nascido a 13 de dezembro de 1956, filho de Pi Wu Cheng e de Ho Chuan Tze, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 538/87-8240);

CHAN CHIN CHIH, natural da China, nascido a 15 de julho de 1955, filho de Chan Guan Yie e de Chan Huang Ha Thung, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 983/87-8505);

CHUKO YOKOHAMA, natural do Japão, nascido a 01 de dezembro de 1932, filho de Jisaburo Yokohama e de Tama Yokohama, residente no Estado do Paraná (Processo nº 7 538/84);

GHODSI FARANI GERANFAR, natural do Irã, nascida a 1915, filha de Mehdi Navidi e de Badieh Arjomand, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 405/87-8400);

IRENA NASULICZ, natural da Polônia, nascida a 09 de abril de 1919, filha de Michal Jankowienko e de Tatianna Iszczenko, residente no Estado do Paraná (Processo nº 1 659/87-8390);

KANG KIM, natural da Coréia, nascido a 07 de novembro de 1951, filho de Kap Sung Kim e de Bok Ye De Kim, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 9 362/87-8505);

KARI EERIK NORI, natural da Finlândia, nascido a 26 de abril de 1950, filho de Erkki Oskari Nori e de Sirka Alisa Nori

Original Decalcado

....., residente no Estado do Rio de Janeiro ..... (Processo nº 4.125/87.....);

LAI HUANG TSAI LIEN ....., natural da China ....., nascida a 20 de maio de 1935 ....., filha de Huang Chi Mien e de Ko Feng ....., residente no Estado de São Paulo ..... (Processo nº 10.733/87-8505);

LIN MEI LING ....., natural da China ....., nascida a 09 de março de 1943 ....., filha de Lin Ke Chung e de Lin Shu Ying ....., residente no Estado de São Paulo ..... (Processo nº 23.142/86-8505);

LIU I LIANG ....., natural da China ....., nascido a 31 de agosto de 1965 ....., filho de Liu Chia Yen e de Liu Tsai Shu Chen ....., residente no Estado de São Paulo ..... (Processo nº 9.247/87-8505);

LUDMILA INVIA ....., natural da China ....., nascida a 01 de fevereiro de 1949 ....., filha de Sandro Invia e de Aleftina Invia ....., residente no Estado de São Paulo ..... (Processo nº 10.253/87-8505);

MARIA DOS ANJOS MATIAS ....., natural de Portugal ....., nascida a 30 de abril de 1925 ....., filha de Julio Matias e de Aurora dos Anjos ....., residente no Estado de São Paulo ..... (Processo nº 10.172/87-8505);

MI JUNG LEE DE KIM ....., natural da Coréia ....., nascida a 14 de julho de 1955 ....., filha de Han Keung Lee e de Ok Soon Shim ....., residente no Estado de São Paulo ..... (Processo nº 9.362/87-8505);

MOOSA GRANFAR ....., natural do Irã ....., nascido a 1903 ....., filho de Mehdi Lalezari e de Tala Lalezari ....., residente no Estado de Pernambuco ..... (Processo nº 403/87-8400);

PILAR GONZALEZ HERNANDEZ ....., natural da Espanha ....., nascida a 11 de outubro de 1968 ....., filha de Jesus Gonzalez Garcia e de Pilar Hernandez Duran ....., residente no Estado de São Paulo ..... (Processo nº 9.720/87-8505);

SHOICHI IIO ....., natural do Japão ....., nascido a 14 de dezembro de 1940 ....., filho de Shigefumi Iio e de Michie Iio ....., residente no Estado de São Paulo ..... (Processo nº 9.465/87-8505);

SHU TSENG JUI YUN ....., natural da China ....., nascida a 30 de março de 1949 ....., filha de Tseng Ching Chen e de Tseng Chen Hsi Mei ....., residente no Estado de São Paulo ..... (Processo nº 9.173/87-8505);

SUN HIE KIM ....., natural da Coréia ....., nascida a 09 de outubro de 1940 ....., filha de Sung Sik Kim e de Won Ok Lee ....., residente no Estado de São Paulo ..... (Processo nº 9.318/87-8505);

SUNG IL KIM ....., natural da Coréia ....., nascido a 18 de fevereiro de 1944 ....., filho de Hong Suk Kim e de Myung Sook Suk ....., residente no Estado de São Paulo ..... (Processo nº 10.130/87-8505);

TAMARA INVIA ....., natural da China ....., nascida a 19 de março de 1947 ....., filha de Sandro Invia e de Aleftina Invia ....., residente no Estado de São Paulo ..... (Processo nº 10.284/87-8505);

TING YUEH JEN ....., natural da China ....., nascido a 19 de junho de 1968 ....., filho de Chou Lian Yi e de Ting Fong Yin ....., residente no Estado de São Paulo ..... (Processo nº 18.250/86-8505);

URBINO ORNELAS PONTES ....., natural de Portugal ....., nascido a 08 de julho de 1963 ....., filho de Quintino de Pontes e de Filomena Augusta Gomes Ornelas ....., residente no Estado de São Paulo ..... (Processo nº 2.742/85-8504);

YAO A TI ....., natural da China ....., nascido a 30 de dezembro de 1934 ....., filho de Yao Swei Lin e de Yao Ke Ruey Shiang ....., residente no Estado de São Paulo ..... (Processo nº10.408/87-8505);

YOUNG KOON LEE ....., natural da Coréia ....., nascido a 07 de maio de 1940 ....., filho de Byung Il Lee e de Kwang Sook Kim ....., residente no Estado de São Paulo ..... (Processo nº 9.318/87-8505).

PAULO BROSSARD DE SOUZA PINTO

Observação: Para obter o certificado de naturalização, o naturalizando deverá procurar a Justiça Federal do Estado, se o seu domicílio for na capital, ou o Juiz da Comarca de sua cidade, no prazo de até 12 meses a contar da data desta publicação (art. nº 119 §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 6.815/80).

DIVISÃO DE SEGURANÇA E INFORMAÇÕES

Comissão Executiva para Assuntos de Vigilância e Transporte de Valores

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987

O Presidente da "Comissão Executiva para Assuntos de Vigilância e Transporte de Valores", no uso das atribuições conferidas à Comissão, pelas letras "a" e "b", do inciso I, do artigo 2º, da Portaria MJ nº 601, de 12 de dezembro de 1986, e face os termos da Portaria MJ nº 602, de 12 de dezembro de 1986, resolve:

320 - Conceder autorização para funcionamento à empresa AESEC - EMPRESA ESPECIALIZADA DE SEGURANÇA LTDA, (Proc. MJ nº 08500-18878/87), CGC nº 53.402.269/0001-60, especializada em prestação de serviços de vigilância, para exercer as atividades, exclusivamente, no Estado de SÃO PAULO.

KURT PESSEK

(Nº 13310 - 18/12/87 - Cz$ 3.060,00)

Ministério da Fazenda

CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS

RESOLUÇÃO Nº 246, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O CONSELHO INTERMINISTERIAL DE PREÇOS - CIP, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 808, de 04 de setembro de 1969, os Decretos nºs. 63.511, de 31 de outubro de 1968, 63.196, de 29 de agosto de 1968 e 91.149, de 15 de março de 1985, resolve:

Art. 1º - Excluir dos Anexos "A" e "B" à Resolução CIP nº 237, de 30.10.87, os produtos:

. Carbureto de silício;

. Cloridrato de trimetilamina;

. Carbonato de bário;

. Fritas, esmaltes, corantes cerâmicos e metálicos;

. Ligantes de uso industrial;

. Sabão em barra e de coco;

. Lycra filamento têxtil;

. Fios e tecidos de algodão, artificiais e sintéticos inclusive mistos;

. Biscoitos;

. Refrigerantes e cervejas em embalagem "one-way";

. Cabines e carrocerias para ônibus;

. Fogões;

. Embalagens de cartolina e cartão;

. Vasilhames de vidro para alimentos e garrafas "one-way" para refrigerantes e cervejas;

Original Decalcado

. Pneumáticos e câmaras de ar para bicicletas;

. Minério de manganês;

. Minério de scheelita;

. Fundidos de ferro, aço e não ferrosos;

. Forjados de aço;

. Fluorita.

Art. 2º - Classificar nos itens IV dos artigos 2º e 3º da Portaria MINIFAZ nº 297, de 27 de agosto de 1987, os produtos constantes desta Resolução.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS BRESSER PEREIRA

PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL
Em 17 de dezembro de 1987

Processo nº 11080-006897/87-38-Interessados: LUIZ BERNARDES PINTO E OUTROS. Assunto: Cumprimento de Sentença. Nomeação dos interessados para os cargos de Agentes Fiscais de Rendas Internas, antiga denominação, com efeito retroativo à preterição. Despacho: Aprovo o parecer de fls. 314/322, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e, no uso da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 234, de 18 de abril de 1985, inciso I, alínea "a", determino, com fundamento no art. 89, letra "j", do Decreto nº 24.036, de 26 de março de 1934, o cumprimento da V. Sentença, que determinou as nomeações dos Autores para os cargos de Agentes Fiscais de Renda Internas, antiga denominação, com efeito retroativo ao momento da preterição, respeitadas as vedações do Direito Positivo Brasileiro acerca da acumulação de cargos, funções e empregos públicos, observando-se, após a liquidação da sentença, as determinações legais da legislação em vigor relativas à execução orçamentária e normas da Constituição aplicáveis à especie. Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento de Pessoal do Ministério da Fazenda, para as devidas providências.

CID HERÁCLITO DE QUEIROZ

(Of. nº 157/87)

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 165, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera as classes de valores das bebidas do Capítulo 22 da TIPI a que se refere a Portaria MF 282/78.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria MF nº 957, de 07 de dezembro de 1979, RESOLVE:

1. Alterar as classes de valores das bebidas alcoólicas a que se refere o item II da Portaria MF nº 282, de 15 de maio de 1978, que passam a ser as constantes das Tabelas anexas.

2. Determinar que esta Instrução Normativa entre em vigor no dia 1º de janeiro de 1988.

ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO

TABELA A - UÍSQUE
- RECIPIENTES COM CAPACIDADE DE 0,221 a 0,500 LITRO -

CLASSES				VALORES	
	CZ$				CZ$
A				até	23,00
B	de	mais	de	até	25,00
C	de	mais	de	até	27,00
D	de	mais	de	até	30,00
E	de	mais	de	até	33,00
F	de	mais	de	até	37,00
G	de	mais	de	até	41,00
H	de	mais	de	até	44,00
I	de	mais	de	até	48,00
J	de	mais	de	até	53,00
K	de	mais	de	até	59,00
L	de	mais	de	até	65,00
M	de	mais	de	até	72,00
N	de	mais	de	até	79,00
O	de	mais	de	até	87,00
P	de	mais	de	até	95,00
Q	de	mais	de	até	105,00
R	de	mais	de	até	116,00
S	de	mais	de	até	128,00
T	de	mais	de	até	141,00
U	de	mais	de	até	155,00
V	de	mais	de	até	170,00
W	de	mais	de	até	188,00
X	de	mais	de	até	215,00
Y	de	mais	de	até	237,00
Z	de	mais	de	até	262,00

TABELA A - UÍSQUE
- RECIPIENTES COM CAPACIDADE DE 0,501 a 1 LITRO -

CLASSES				VALORES	
	CZ$				CZ$
A				até	39,00
B	de	mais	de	até	41,00
C	de	mais	de	até	45,00
D	de	mais	de	até	50,00
E	de	mais	de	até	55,00
F	de	mais	de	até	61,00
G	de	mais	de	até	68,00
H	de	mais	de	até	75,00
I	de	mais	de	até	82,00
J	de	mais	de	até	90,00
K	de	mais	de	até	98,00
L	de	mais	de	até	108,00
M	de	mais	de	até	119,00
N	de	mais	de	até	131,00
O	de	mais	de	até	144,00
P	de	mais	de	até	159,00
Q	de	mais	de	até	175,00
R	de	mais	de	até	193,00
S	de	mais	de	até	213,00
T	de	mais	de	até	235,00
U	de	mais	de	até	257,00
V	de	mais	de	até	283,00
W	de	mais	de	até	311,00
X	de	mais	de	até	359,00
Y	de	mais	de	até	396,00
Z	de	mais	de	até	435,00

TABELA B - RUM, VODCA, GIN e CONHAQUE
- RECIPIENTES COM CAPACIDADE DE 0,221 a 0,500 LITRO -

CLASSES				VALORES	
	CZ$				CZ$
A				até	19,00
B	de	mais	de	até	20,00
C	de	mais	de	até	22,00
D	de	mais	de	até	24,00
E	de	mais	de	até	26,00
F	de	mais	de	até	29,00
G	de	mais	de	até	32,00
H	de	mais	de	até	35,00
I	de	mais	de	até	39,00
J	de	mais	de	até	43,00
K	de	mais	de	até	47,00
L	de	mais	de	até	51,00
M	de	mais	de	até	57,00
N	de	mais	de	até	64,00
O	de	mais	de	até	71,00
P	de	mais	de	até	78,00
Q	de	mais	de	até	86,00
R	de	mais	de	até	94,00
S	de	mais	de	até	102,00
T	de	mais	de	até	112,00
U	de	mais	de	até	122,00
V	de	mais	de	até	133,00
W	de	mais	de	até	145,00
X	de	mais	de	até	157,00
Y	de	mais	de	até	170,00
Z	de	mais	de	até	184,00

TABELA B - RUM, VODCA, GIN e CONHAQUE
- RECIPIENTES COM CAPACIDADE DE 0,501 A 1 LITRO -

CLASSES				VALORES	
	CZ$				CZ$
A				até	30,00
B	de	mais	de	até	33,00
C	de	mais	de	até	36,00
D	de	mais	de	até	39,00
E	de	mais	de	até	43,00
F	de	mais	de	até	48,00
G	de	mais	de	até	53,00
H	de	mais	de	até	58,00
I	de	mais	de	até	65,00
J	de	mais	de	até	72,00

Original Decalcado

K	de	mais	de	72,00	até	79,00
L	de	mais	de	79,00	até	86,00
M	de	mais	de	86,00	até	94,00
N	de	mais	de	94,00	até	105,00
O	de	mais	de	105,00	até	116,00
P	de	mais	de	116,00	até	128,00
Q	de	mais	de	128,00	até	140,00
R	de	mais	de	140,00	até	152,00
S	de	mais	de	152,00	até	164,00
T	de	mais	de	164,00	até	176,00
U	de	mais	de	176,00	até	188,00
V	de	mais	de	188,00	até	200,00
W	de	mais	de	200,00	até	215,00
X	de	mais	de	215,00	até	230,00
Y	de	mais	de	230,00	até	245,00
Z	de	mais	de	245,00	até	260,00

TABELA C - AGUARDENTES COMPOSTAS ("CONHAQUE" DE ALCATRÃO, "CONHAQUE" DE MEL, "CONHAQUE" DE GENGIBRE E SEMELHANTES)

CLASSES					VALORES	
				CZ$		CZ$
A					até	20,00
B	de	mais	de	20,00	até	22,00
C	de	mais	de	22,00	até	24,00
D	de	mais	de	24,00	até	26,00
E	de	mais	de	26,00	até	28,00
F	de	mais	de	28,00	até	30,00
G	de	mais	de	30,00	até	33,00
H	de	mais	de	33,00	até	36,00
I	de	mais	de	36,00	até	39,00
J	de	mais	de	39,00	até	43,00
K	de	mais	de	43,00	até	47,00
L	de	mais	de	47,00	até	52,00
M	de	mais	de	52,00	até	57,00
N	de	mais	de	57,00	até	62,00
O	de	mais	de	62,00	até	67,00
P	de	mais	de	67,00	até	73,00
Q	de	mais	de	73,00	até	79,00
R	de	mais	de	79,00	até	86,00
S	de	mais	de	86,00	até	93,00
T	de	mais	de	93,00	até	100,00
U	de	mais	de	100,00	até	107,00
V	de	mais	de	107,00	até	115,00
W	de	mais	de	115,00	até	123,00
X	de	mais	de	123,00	até	132,00
Y	de	mais	de	132,00	até	141,00
Z	de	mais	de	141,00	até	150,00

TABELA D - AGUARDENTE DE CANA
- RECIPIENTES COM CAPACIDADE DE 0,221 A 0,500 LITRO -

CLASSES					VALORES	
				CZ$		CZ$
A					até	4,50
B	de	mais	de	4,50	até	5,20
C	de	mais	de	5,20	até	5,80
D	de	mais	de	5,80	até	6,20
E	de	mais	de	6,20	até	6,90
F	de	mais	de	6,90	até	7,30
G	de	mais	de	7,30	até	8,60
H	de	mais	de	8,60	até	9,70
I	de	mais	de	9,70	até	10,40
J	de	mais	de	10,40	até	12,00
K	de	mais	de	12,00	até	13,10
L	de	mais	de	13,10	até	13,80
M	de	mais	de	13,80	até	15,50
N	de	mais	de	15,50	até	17,10
O	de	mais	de	17,10	até	18,50
P	de	mais	de	18,50	até	20,60
Q	de	mais	de	20,60	até	22,40
R	de	mais	de	22,40	até	25,40
S	de	mais	de	25,40	até	28,60
T	de	mais	de	28,60	até	31,70
U	de	mais	de	31,70	até	35,70
V	de	mais	de	35,70	até	38,80
W	de	mais	de	38,80	até	42,90
X	de	mais	de	42,90	até	47,20
Y	de	mais	de	47,20	até	51,30
Z	de	mais	de	51,30	até	55,30

TABELA D - AGUARDENTE DE CANA
- RECIPIENTES COM CAPACIDADE DE 0,501 A 0,700 LITRO -

CLASSES					VALORES	
				CZ$		CZ$
A					até	7,00
B	de	mais	de	7,00	até	8,00
C	de	mais	de	8,00	até	9,00
D	de	mais	de	9,00	até	10,00
E	de	mais	de	10,00	até	11,00
F	de	mais	de	11,00	até	12,00
G	de	mais	de	12,00	até	13,00
H	de	mais	de	13,00	até	15,00
I	de	mais	de	15,00	até	17,00
J	de	mais	de	17,00	até	19,00
K	de	mais	de	19,00	até	21,00
L	de	mais	de	21,00	até	23,00
M	de	mais	de	23,00	até	25,00
N	de	mais	de	25,00	até	27,00
O	de	mais	de	27,00	até	29,00
P	de	mais	de	29,00	até	32,00
Q	de	mais	de	32,00	até	35,00
R	de	mais	de	35,00	até	39,00
S	de	mais	de	39,00	até	44,00
T	de	mais	de	44,00	até	49,00
U	de	mais	de	49,00	até	55,00
V	de	mais	de	55,00	até	61,00
W	de	mais	de	61,00	até	67,00
X	de	mais	de	67,00	até	74,00
Y	de	mais	de	74,00	até	81,00
Z	de	mais	de	81,00	até	88,00

TABELA D - AGUARDENTE DE CANA
- RECIPIENTES COM CAPACIDADE DE 0,701 A 1 LITRO -

CLASSES					VALORES	
				CZ$		CZ$
A					até	12,00
B	de	mais	de	12,00	até	13,00
C	de	mais	de	13,00	até	14,00
D	de	mais	de	14,00	até	16,00
E	de	mais	de	16,00	até	18,00
F	de	mais	de	18,00	até	20,00
G	de	mais	de	20,00	até	22,00
H	de	mais	de	22,00	até	24,00
I	de	mais	de	24,00	até	26,00
J	de	mais	de	26,00	até	29,00
K	de	mais	de	29,00	até	32,00
L	de	mais	de	32,00	até	35,00
M	de	mais	de	35,00	até	39,00
N	de	mais	de	39,00	até	43,00
O	de	mais	de	43,00	até	47,00
P	de	mais	de	47,00	até	52,00
Q	de	mais	de	52,00	até	58,00
R	de	mais	de	58,00	até	64,00
S	de	mais	de	64,00	até	71,00
T	de	mais	de	71,00	até	80,00
U	de	mais	de	80,00	até	89,00
V	de	mais	de	89,00	até	98,00
W	de	mais	de	98,00	até	108,00
X	de	mais	de	108,00	até	118,00
Y	de	mais	de	118,00	até	128,00
Z	de	mais	de	128,00	até	138,00

(Of. nº 1268/87)

PORTARIA Nº 945, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O Secretário da Receita Federal - ADJUNTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 7º do Decreto-lei nº 2.134, de 26 de junho de 1984, e a delegação de competência contida na Portaria SRF nº 797, de 11 de novembro de 1987, RESOLVE:

Fica dispensado o pagamento dos encargos legais devidos pela rede arrecadadora de receitas federais, decorrentes de recolhimento a menor, ou fora do prazo, de receitas arrecadadas, quando o valor dos encargos for inferior a Cz$ 50,00 (cinquenta cruzados).

(Of. nº 1268/87) SÉRGIO SANTIAGO DA ROSA

Coordenação do Sistema de Controle Aduaneiro

ATO DECLARATÓRIO Nº 85, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987

O COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo 10580.006242/87-48,

Original Decalcado

bem como o disposto, no subitem 8.2, alínea "c", da Instrução Normativa do Secretário da Receita Federal nº 102, de 28 de julho de 1987, DECLARA:

1. Fica habilitada a efetuar o transporte rodoviário de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro, na classe nacional, pelo prazo de 2 (dois) anos, a empresa TRANSTEC NORDESTE MÁQUINAS LTDA, inscrita no CGC/MF sob nº 15.148.323/0001-02, estabelecida à Via Centro, 3644 - Centro Industrial de Aratu, Município de Simões Filho, Estado da Bahia.

2. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ NICOLA BENEDETTI

(Nº 13.284 de 18-12-87 - CZ$ 3.570,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 86, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

O COORDENADOR DO SISTEMA DE CONTROLE ADUANEIRO, no uso de suas atribuições, DECLARA:

Enquanto não estabelecidos os termos, requisitos e condições para o credenciamento dos agentes de unitização e desunitização de carga, conforme o disposto no artigo 563 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 91.030, de 05/03/85, equiparam-se a estes, para os efeitos previstos no artigo 257, inciso V, alínea "b", do mesmo diploma legal, os operadores de terminais alfandegados (artigo 15 do R.A.) e depósitos alfandegados públicos (artigo 22 do R.A.), nos casos em que sejam consignatários das mercadorias objeto do trânsito aduaneiro.

JOSÉ NICOLA BENEDETTI

(Of. nº 1.268/87)

Coordenação do Sistema de Tributação

PARECER NORMATIVO Nº 57, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
4.13.00.00 - Classificação dos Produtos
4.13.02.00 - Casos Específicos
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
5.01.04.01 - Classificação de Mercadorias

Atualiza e consolida, conforme determinado na Portaria nº 769, de 14 de outubro de 1985, do Senhor Secretário da Receita Federal, publicada no Diário Oficial de 15 de outubro de 1985, todos os Pareceres CST emitidos até 31 de outubro de 1985, relativos à classificação fiscal de motores elétricos.

CÓDIGO TIPI/TAB:	MERCADORIAS:
Conforme Parecer	Motores Elétricos

Trata-se de atualizar e consolidar os Pareceres CST emitidos até 31 de outubro de 1985, relativos à classificação fiscal de motores elétricos.

2. Os motores elétricos classificam-se na posição 85.01 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) e da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

3. De acordo com as Notas Explicativas da Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira (NENCCA) à posição 85.01 (Título II - Motores), os motores elétricos transformam a energia elétrica em energia mecânica. Este grupo compreende os motores rotativos e os motores lineares.

A) Os **motores rotativos** produzem energia mecânica sob a forma de um movimento rotativo. Há numerosos tipos de motores cujas características variam conforme são acionados por corrente contínua ou alterna e também consoante as exigências do fim a que se destinam. Em alguns motores, a carcaça é adaptada ao meio em que têm de funcionar, por exemplo para os proteger do pó e da umidade (motores denominados blindados) ou ainda para evitar o perigo de incêndio (carcaça antigrisu). Em outros, como, por exemplo, nos motores sujeitos a importantes vibrações, a base tem dispositivos de fixação elásticos (molas, etc.).

Muitos motores apresentam também dispositivos de refrigeração, que podem consistir em uma ou mais ventoinhas, por exemplo.

Excetuando os motores de arranque da posição 85.08 e os motores do Capítulo 97, esta posição abrange os motores elétricos de quaisquer tipo ou dimensões, desde os motores pequenos, de potência reduzida ou mesmo muito reduzida, para instrumentos diversos, relógios, máquinas de costura, etc., até aos motores de grande potência, para laminadores, por exemplo.

Quando os referidos motores se apresentem com volantes, engrenagens, mudanças de velocidade (quer se trate ou não de blocos motorredutores), etc., ou ainda com veio flexível impulsionador de uma ferramenta manual, estes órgãos de transmissão seguem o regime dos motores.

Classificam-se pela presente rubrica os propulsores especiais amovíveis, do tipo fora de borda, para embarcações, constituídos por um motor elétrico, um veio, uma hélice e um leme, formando um conjunto inseparável.

Também cabem na presente posição os motores síncronos para máquinas de relógios, mesmo providos de um redutor; porém, pelo contrário, classificam-se pela posição 91.08 quando, além disso, apresentem o maquinismo de relojoaria.

B) Os **motores lineares** produzem energia mecânica sob a forma de um movimento linear.

Os motores lineares de indução são constituídos, essencialmente, por um ou mais indutores (primário), formados por circuitos magnéticos, em geral laminados (pilhas de lâminas magnéticas), sobre os quais se dispõem bobinagens, e por um induzido (secundário), formado, a maior parte das vezes, por uma chapa ou perfil de cobre ou de alumínio.

Estes motores criam uma força de propulsão quando o primário, alimentado por uma corrente alterna, é posto em presença do secundário. As duas partes estão separadas por um entreferro e o movimento de translação (sendo uma das partes fixa e a outra móvel) produz-se sem intermediário mecânico.

As características dos motores lineares de indução variam em função dos usos para que se concebem: propulsão de caminhos de ferro aéreos (os indutores, colocados nos veículos, assentam sobre o carril-induzido, solidário com a via); manutenção de vagões e vagonetas (o induzido, fixo no fundo dos veículos, desloca-se sobre uma série de indutores dispostos nos carris); manobra de transportadores aéreos (os carros, apetrechados com indutores, circulam sobre um perfil induzido); deslocação de veículos em parques de estacionamento ou em armazéns (as plataformas induzidas põem-se em movimento por intermédio de indutores fixos no solo); comando de bombas de êmbolo e comportas (esta função pode ser exercida por motores polissolenóides, cujo eixo induzido realiza um movimento de vaivém no interior de um indutor anelar); determinação da posição das máquinas-ferramentas; etc.

Os motores lineares de corrente contínua, cujo funcionamento se baseia na interação de eletroímãs ou de ímãs permanentes e eletroímãs, podem utilizar-se como motores alternos ou oscilantes (por exemplo: para bombas alternas ou para lançadeiras de teares), como motores pas a pas (por exemplo: pequenos transportadores), etc.

Incluem-se na presente posição os indutores e, quando lhes sejam especificamente adaptados, os induzidos, mesmo que se apresentem a despacho separados. Os restantes induzidos classificam-se pela posição que lhes competir.

4. De conformidade com a Regra 3ª, letra "b", da TIPI/TAB, as obras constituídas pela reunião de artigos diferentes, deverão classificar-se consoante o artigo que lhes confira o caráter essencial, sempre que seja possível realizar esta determinação. Assim, por exemplo, um motor elétrico acoplado a um mecanismo de vai-e-vem, deve classificar-se como motor elétrico.

5. Entre os motores elétricos classificados na posição 85.01, citam-se:

1) Motor elétrico acoplado a um mecanismo de vai-e-vem que aciona o agitador de máquina de lavar.

2) Motor elétrico com reostato e farolete, para máquina de costura.

3) Motor elétrico de tamanho reduzido, para aplicação em vitrolas, toca-discos, ventiladores, etc.

4) Motor elétrico para aplicação em limpadores de parabrisa de veículos, liquidificadores, aspiradores de pó, batedeiras de bolo, enceradeiras, exaustores, etc.

5) Motor elétrico, monofásico, de 1/4 HP, com veio flexível, para acionamento de porta-ferramentas.

6) Motor elétrico, monofásico, fracionário, com potência menor do que 1 HP ou CV.

7) Motor elétrico, monofásico, de potência inferior à 1 HP, para ventiladores, constituído por rotor, estator bobinado e tampas, faltando-lhe apenas a carcaça.

8) Motor elétrico, monofásico, de 1/12 CV, 1/6 CV ou 1/2 CV, corrente alternada, de duas ou três velocidades, para acionamento de ventiladores e ventoinhas de condicionar de ar, máquinas de lavar roupa, exaustores, ventiladores industriais, motobombas, etc.

9) Motor elétrico, monofásico, de 1/40 HP, para purificador de ar.

10) Motor elétrico, trifásico, com rotor tipo gaiola, potência de 2 CV, pesando aproximadamente 1.380 kg, para centrífugas de açúcar.

11) Motor elétrico, trifásico, com rotor tipo gaiola, para maquinário têxtil, com potência:
- menor que 1 HP ou CV; e
- igual ou maior que 1 HP ou CV, pesando até 3.000 kg.

12) Motor elétrico, monofásico ou trifásico, de 1/6 HP, 1/10 HP, de 0,5HP, de 0,5 a 1,5 HP, de 2 HP ou de 1,5 a 2,5 HP, com chave interruptora, com ou sem variador de velocidade, com ou sem garfo de apoio, montado ou não em carrinho, mas eixo flexível.

13) Micromotor elétrico, tipo universal, fechado, com eixo de 2 mm de diâmetro e 38 mm de comprimento, utilizável, indistintamente, em eletrodomésticos, gravadores de som, relógios, filmadoras, brinquedos, modelos reduzidos para recreio, etc.

14) Micromotor elétrico, alimentado por corrente contínua (pilha ou bateria), do tipo universal, reversíveis, com velocidade variável com a tensão de alimentação e para qualquer tipo de aplicação compatível com suas características elétricas e mecânicas, tais como: eletrodomésticos, gravadores de som, relógios, filmadoras, furadoras em miniatura, impressores de computadores, brinquedos, modelos reduzidos para recreio, etc.

6. Do exposto, conclui-se que os motores elétricos classificam-se nos seguintes códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) e da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB) vigentes:

MERCADORIAS:	CÓDIGO TIPI/TAB:
Motores Elétricos:	
- de corrente contínua:	
- pesando até 1 kg	85.01.07.01
- pesando acima de 1 kg até 10 kg	85.01.07.02
- pesando acima de 10 kg até 3.000 kg	85.01.07.03
- pesando acima de 3.000 kg	85.01.07.04
- monofásicos:	
- fracionários (com potência menor que 1 HP ou CV)	85.01.08.01
- qualquer outro	85.01.08.99
- universais (de corrente contínua e corrente alternada monofásica):	
- pesando até 1 kg	85.01.09.01
- pesando acima de 1 kg até 10 kg	85.01.09.02
- pesando acima de 10 kg até 3.000 kg	85.01.09.03
- pesando acima de 3.000 kg	85.01.09.04
- trifásicos, com rotor de gaiola:	
- fracionários (com potência menor que 1 HP ou CV)	85.01.10.01
- com potência igual ou maior que 1 HP ou CV, pesando até 3.000 kg	85.01.10.02
- qualquer outro	85.01.10.99
- trifásicos, com rotor de anéis:	
- pesando até 3.000 kg	85.01.11.01
- pesando acima de 3.000 kg	85.01.11.02
- síncronos:	
- pesando até 1 kg	85.01.12.01
- pesando acima de 1 kg até 10 kg	85.01.12.02
- pesando acima de 10 kg até 3.000 kg	85.01.12.03
- pesando acima de 3.000 kg	85.01.12.04
- diferentes dos classificados nas subposições anteriores:	
- pesando até 3.000 kg	85.01.13.01
- pesando acima de 3.000 kg	85.01.13.02

7. Para conhecimento das unidades descentralizadas e demais interessados, proponho a expedição de Ato Declaratório, contendo a relação numérica dos Pareceres CST consolidados através deste Parecer Normativo.

À consideração superior.

Grupo de Trabalhos Especiais, em 04/12/87
PAULO CÉSAR ALVES ROCHA
AFTN

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador

SERAFIM CIPRIANO PEREIRA
AFTN

Aprovo.

Solucionem-se as consultas, que sobre o assunto vierem a ser formuladas, com base no Parecer supra, que adoto como norma, ficando consolidados, por este ato, todos os Pareceres CST emitidos até 31 de outubro de 1985, relativos à classificação fiscal de motores elétricos.

Expeça-se Ato Declaratório, como proposto.

Publique-se e encaminhem-se cópias às Superintendências Regionais da Receita Federal para sua ciência e dar conhecimento aos órgãos subordinados.

RAUL MENEZES
Substituto

PARECER NORMATIVO Nº 58, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
4.13.00.00 - Classificação dos Produtos
4.13.02.00 - Casos Específicos
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
5.01.04.01 - Classificação de Mercadorias

Atualiza e consolida, conforme determinado na Portaria nº 769, de 14 de outubro de 1985, do Senhor Secretário da Receita Federal, publicada no Diário Oficial de 15 de outubro de 1985, todos os Pareceres CST emitidos até 31 de outubro de 1985, relativos à classificação fiscal de cabides portáteis de madeira e arame, próprios para pendurar roupas.

CÓDIGO TIPI/TAB:	MERCADORIAS:
44.27.99.00	Cabides portáteis de madeira e arame, próprios para pendurar roupas.

Trata-se de atualizar e consolidar os Pareceres CST emitidos até 31 de outubro de 1985, relativos à classificação fiscal de cabides portáteis de madeira e arame, próprios para pendurar roupas.

2. Os cabides, acima mencionados, classificam-se na posição 44.27 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) e da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

3. As Notas Explicativas da Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira (NENCCA), referentes à posição 44.27, indicam como incluídos na referida posição "os objetos portáteis, de madeira, que não sejam móveis na acepção do Capítulo 94, tais como pequenos armários, para suspender em paredes, destinados a produtos farmacêuticos ou de toucador, **cabides**, escoveiros e classificadores de cartas de pousar nas secretárias". (Grifei).

4. A Regra 3ª, letra "b", da TIPI/TAB, determina:

"b) os produtos misturados, as obras compostas de matérias diferentes ou constituídas pela reunião de artigos diferentes e as mercadorias apresentadas em sortidos, cuja classificação não se possa efetuar aplicando a Regra 3ª "a", deverão classificar-se consoante a matéria ou artigo que lhes confira o caráter essencial, sempre que seja possível realizar esta determinação."

5. Assim, com base nas NENCCA e Regra 3ª, letra "b", da TIPI/TAB, acima transcritas, os cabides de madeira e arame, classificam-se na posição 44.27.

6. Do exposto, os cabides portáteis de madeira e arame, próprios para pendurar roupas, objeto do presente Parecer, classificam-se no código 44.27.99.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) e da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB) vigentes.

7. Para conhecimento das unidades descentralizadas e demais interessados, proponho a expedição de Ato Declaratório, contendo a relação numérica dos Pareceres CST consolidados através deste Parecer Normativo.

À consideração superior.

Grupo de Trabalhos Especiais, em 08/12/87
FELÍCIO FERREIRA NETO
AFTN

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador

SERAFIM CIPRIANO PEREIRA
AFTN

Aprovo.

Solucionem-se as consultas, que sobre o assunto vierem a ser formuladas, com base no Parecer supra, que adoto como norma, ficando consolidados, por este ato, todos os Pareceres CST emitidos até 31 de outubro de 1985, relativos à classificação fiscal de cabides portáteis de madeira e arame, próprios para pendurar roupas.

Expeça-se Ato Declaratório, como proposto.

Publique-se e encaminhem-se cópias às Superintendências Regionais da Receita Federal para sua ciência e dar conhecimento aos órgãos subordinados.

RAUL MENEZES
Substituto

PARECER NORMATIVO Nº 59, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
4.13.00.00 - Classificação dos Produtos
4.13.02.00 - Casos Específicos
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
5.01.04.01 - Classificação de Mercadorias

Atualiza e consolida, conforme determinado na Portaria nº 769, de 14 de outubro de 1985, do Senhor Secretário da Receita Federal, publicada no Diário Oficial de 15 de outubro de 1985, todos os Pareceres CST emitidos até 31 de outubro de 1985, relativos à classificação fiscal de crinas de eqüídeos e bovídeos, não fiadas.

CÓDIGO TIPI/TAB:	MERCADORIAS:
Conforme Parecer	Crinas de eqüídeos e bovídeos, não fiadas.

Trata-se de atualizar e consolidar os Pareceres CST emitidos até 31 de outubro de 1985, relativos à classificação fiscal de crinas de eqüídeos e bovídeos, não fiadas.

2. As crinas, acima mencionadas, classificam-se na posição 05.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) e da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

3. Segundo as Notas Explicativas da Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira (NENCCA) relativas à posição 05.03, a mesma compreende os pêlos do pescoço e da cauda dos eqüídeos e dos bovídeos. Abrange não só a crina em bruto, mas também a lavada, desengordurada, branqueada, tinta, frisada ou preparada por qualquer outro modo. Estes produtos podem apresentar-se soltos ou em feixes; tranças, etc. A posição abrange também a crina com suporte, isto é, em manta, mais ou menos regular, fixada num suporte de tecido, papel, etc., ou ainda colocada entre duas folhas de papel, dois pedaços de tecido, etc., e presa sumariamente por ganchos ou trabalhos de costura. A crina fiada e os fios de crina atados ponta a ponta estão, porém, compreendidos no Capítulo 53.

4. Assim, as crinas em questão classificam-se na posição 05.03, mesmo apresentadas lavadas, desengorduradas, branqueadas, fervidas, tingidas, alinhadas, penteadas, selecionadas por comprimento, e até três vezes puxadas (separar e classificar os diversos comprimentos), cortadas em comprimentos padronizados, amarradas em feixes, inclusive prontas para serem usadas em máquinas de fabricar pincéis, escovas e vassouras, que as dividirão em tufos no ato da fixação.

5. Segundo a Nota (5-4) do Capítulo 5 da TIPI/TAB consideram-se como "crina" os pêlos da crineira e da cauda dos eqüídeos ou bovídeos.

6. A Nota (96-2) do Capítulo 96 da TIPI/TAB especifica que são considerados como "cabeças preparadas", no sentido da posição 96.01, os tufos de pêlos, de fibras vegetais ou de outras matérias, não montados, prontos para serem utilizados, sem ser divididos, na fabricação de pincéis ou artigos semelhantes, ou que não precisem, para este fim, senão de um complemento de mão-de-obra pouco importante, tal como a colagem ou revestimento da base do tufo, ou a uniformização ou acabamento das extremidades.

7. Do exposto, conclui-se que as crinas de eqüídeos e bovídeos, não fiadas, constantes deste Parecer, classificam-se nos seguintes códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) e da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB) vigentes:

MERCADORIAS:	CÓDIGO TIPI/TAB:
Crinas de eqüídeos e bovídeos, não fiadas:	
- simplesmente lavadas ou desengorduradas, apresentadas em feixes amarrados, mesmo selecionadas por comprimento	05.03.01.02
- branqueadas, tintas, frisadas ou não, apresentadas em feixes amarrados, mesmo selecionadas por comprimento	05.03.01.03

8. Para conhecimento das unidades descentralizadas e demais interessados, proponho a expedição de Ato Declaratório, contendo a relação numérica dos Pareceres CST consolidados através deste Parecer Normativo.

À consideração superior.

Grupo de Trabalhos Especiais, em 15/12/87
WALTER SANCHES SANCHES JUNIOR
AFTN

De acordo.

À consideraçao do Senhor Coordenador
SERAFIM CIPRIANO PEREIRA
AFTN

Aprovo.

Solucionem-se as consultas, que sobre o assunto vierem a ser formuladas, com base no Parecer supra, que adoto como norma, ficando consolidados, por este ato, todos os Pareceres CST emitidos até 31 de outubro de 1985, relativos à classificação fiscal de crinas de eqüídeos e bovídeos, não fiadas.

Expeça-se Ato Declaratório, como proposto.

Publique-se e encaminhem-se cópias às Superintendências Regionais da Receita Federal para sua ciência e dar conhecimento aos órgãos subordinados.

RAUL MENEZES
Substituto

PARECER NORMATIVO Nº 60, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
4.13.00.00 - Classificação dos Produtos
4.13.02.00 - Casos Específicos
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
5.01.04.01 - Classificação de Mercadorias

Atualiza e consolida, conforme determinado na Portaria nº 769, de 14 de outubro de 1985, do Senhor Secretário da Receita Federal, publicada no Diário Oficial de 15 de outubro de 1985, todos os Pareceres CST emitidos até 31 de outubro de 1985, relativos à classificação fiscal de madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, de espessura superior a 5 mm.

CÓDIGO TIPI/TAB:	MERCADORIAS:
Conforme Parecer	Madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, de espessura superior a 5 mm.

Trata-se de atualizar e consolidar os Pareceres CST emitidos até 31 de outubro de 1985, relativos à classificação fiscal de madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, de espessura superior a 5 mm.

2. A madeira, acima mencionada, classifica-se na posição 44.05 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) e da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

3. As Notas Explicativas da Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira (NENCCA) incluem, na posição 44.05, a madeira simplesmente serrada no sentido do comprimento, ou cortada ou desenrolada, de espessura superior a 5 mm. Apresenta-se em vigas, pranchas, ripas, tábuas, folhas, ripas, etc., ou em folhas cortadas ou desenroladas. A madeira serrada, cortada ou desenrolada, compreendendo as folhas de placagem e a madeira para contraplacados, de espessura até 5 mm, inclui-se na posição 44.14. A rubrica inclui também a madeira serrada cuja seção não seja quadrada nem retangular ou ainda a que não tenha seções uniformes. A madeira serrada cujas asperezas foram eliminadas por ligeiro trabalho de plaina, mas na qual ainda se notam vestígios da serra, também está incluída nesta posição. A madeira, em fasquias, lâminas ou fitas, inclui-se na posição 44.09.

4. Entre a madeira classificada na posição 44.05, cita-se a apresentada:

- aplainada com vestígios de serra;
- com as faces principais planas;
- com tratamento especial de imunização e secagem;
- para fabricação de lápis, tingida de cor avermelhada, para imitar cedro (tabuinha);
- para suportar plantas trepadeiras e usada em vasos e floreiras, denominada "palitos", "varetas" ou "paliteiros" (xaxim);
- sob forma de peças, denominadas de "caibros", "linhas", "escoras", "esteios", "barrotes", "guias", etc., utilizadas na construção de prédios;
- sob a forma de ripas, destinadas exclusivamente a montagem de embalagem mas não grupadas em série ou em jogos isolados que permitam a reunião de um artigo completo;
- sob a forma de sarrafo.

5. Do exposto, a madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, de espessura superior a 5 mm, objeto do presente Parecer, classifica-se nos seguintes códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) e da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB) vigentes:

MERCADORIAS:	CÓDIGO TIPI/TAB:
Madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, de espessura superior a	

Original Decalcado

5 mm:	
- coníferas:	
- pinho	44.05.01.01
- qualquer outra	44.05.01.99
- outras:	
- cedro (do gênero "cedrella")	44.05.99.01
- imbuia	44.05.99.02
- jacarandá	44.05.99.03
- peroba	44.05.99.04
- sucupira	44.05.99.05
- virola (ucuuba)	44.05.99.06
- aguano (mogno)	44.05.99.07
- assacu	44.05.99.08
- cedrorana	44.05.99.09
- freijó	44.05.99.10
- ipê (pau d'arco)	44.05.99.11
- quaruba (cafearana)	44.05.99.12
- andiroba	44.05.99.13
- angelim vermelho	44.05.99.14
- cerejeira	44.05.99.15
- jatobá (jutaí)	44.05.99.16
- pau-marfim (guatambu)	44.05.99.17
- tatajuba	44.05.99.18
- canafístula	44.05.99.19
- qualquer outra	44.05.99.99

6. Para conhecimento das unidades descentralizadas e demais interessados, proponho a expedição de Ato Declaratório, contendo a relação numérica dos Pareceres CST consolidados através deste Parecer Normativo.

À consideração superior.

Grupo de Trabalhos Especiais, em 17/12/87
FELÍCIO FERREIRA NETO
AFTN

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador

SERAFIM CIPRIANO PEREIRA
AFTN

Aprovo.

Solucionem-se as consultas, que sobre o assunto vierem a ser formuladas, com base no Parecer supra, que adoto como norma, ficando consolidados, por este ato, todos os Pareceres CST emitidos até 31 de outubro de 1985, relativos à classificação fiscal de madeira simplesmente serrada longitudinalmente, cortada ou desenrolada, de espessura superior a 5 mm.

Expeça-se Ato Declaratório, como proposto.

Publique-se e encaminhem-se cópias às Superintendências Regionais da Receita Federal para sua ciência e dar conhecimento aos órgãos subordinados.

RAUL MENEZES
Substituto

PARECER NORMATIVO Nº 61, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
4.13.00.00 - Classificação dos Produtos.
4.13.02.00 - Casos Específicos
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
5.01.04.01 - Classificação de Mercadorias

Atualiza e consolida, conforme determinado na Portaria nº 769, de 14 de outubro de 1985, do Senhor Secretário da Receita Federal, publicada no Diário Oficial de 15 de outubro de 1985, todos os Pareceres CST emitidos até 31 de outubro de 1985, relativos à classificação fiscal de orelhões de matéria plástica artifical para telefone.

CÓDIGO TIPI/TAB:	MERCADORIAS:
39.07.02.01	Orelhões de matéria plástica artificial para telefone.

Trata-se de atualizar e consolidar os Pareceres CST emitidos até 31 de outubro de 1985, relativos à classificação fiscal de orelhões de matéria plástica artificial para telefone.

2. Os orelhões, acima mencionados, classificam-se na posição 39.07 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) e da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

3. Os orelhões em lide, geralmente, são constituídos de resina de poliéster e fibra de vidro ou de acrílico e têm por finalidade proteger o aparelho telefônico e o usuário contra barulho e chuva.

4. Os artigos de matéria plástica artificial estão compreendidos no Capítulo 39 da TIPI/TAB, sendo que as Notas Explicativas da Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira (NENCCA) referentes a posição 39.07 dizem que:

"Esta posição compreende os artefatos das matérias incluídas nas posições 39.01 a 39.06, que não figurem nas posições precedentes do presente Capítulo ou em outros Capítulos mais específicos.

.....

D) Outros artefatos. Abrange ainda esta posição uma grande variedade de artefatos, acabados ou não, particularmente artefatos planos de forma não quadrada ou retangular, côncavos ou em relevo, obtidos por estampagem, moldação, vazamento ou qualquer outro processo"

5. Ainda, segundo as mesmas NENCCA referentes à posição 70.20 (Nota excludente "a"), classificam-se pelo Capítulo 39 os semi-produtos e artefatos obtidos por compressão de fibras de vidro ou por sobreposição e compressão, em camadas, de fibras de vidro impregnadas previamente de resinas artificiais, desde que sejam produtos duros e rígidos que, por esse motivo, tenham perdido a característica de obras de fibra de vidro.

6. Assim, de conformidade com os itens 4 e 5 deste Parecer, os orelhões de poliéster e fibra de vidro enquadram-se como artigos de matéria plástica artificial com classificação na posição 39.07.

7. Do exposto, os orelhões de matéria plástica artificial objeto deste Parecer classificam-se no código 39.07.02.01 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) e da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB) vigentes.

8. Para conhecimento das unidades descentralizadas e demais interessados, proponho a expedição de Ato Declaratório, contendo a relação numérica dos Pareceres CST consolidados através deste Parecer Normativo.

À consideração superior.

Grupo de Trabalhos Especiais, em 18/12/87
ANGELA CHRISTINA PINTO COELHO OROFINO SOUTO
AFTN

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador
SERAFIM CIPRIANO PEREIRA
AFTN

Aprovo.

Solucionem-se as consultas, que sobre o assunto vierem a ser formuladas, com base no Parecer supra, que adoto como norma, ficando consolidados, por este ato, todos os Pareceres CST emitidos até 31 de outubro de 1985, relativos à classificação fiscal de orelhões de matéria plástica artificial para telefone.

Expeça-se Ato Declaratório, como proposto.

Publique-se e encaminhem-se cópias às Superintendências Regionais da Receita Federal para sua ciência e dar conhecimento aos órgãos subordinados.

Raul Menezes
Substituto

PARECER NORMATIVO Nº 62, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
4.13.00.00 - Classificação dos Produtos
4.13.02.00 - Casos Específicos
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
5.01.04.01 - Classificação de Mercadorias

Atualiza e consolida, conforme determinado na Portaria nº 769, de 14 de outubro de 1985, do Senhor Secretário da Receita Federal, publicada no Diário Oficial de 15 de outubro de 1985, todos os Pareceres CST emitidos até 31 de outubro de 1985, relativos à classificação fiscal de bebidas alimentares à base de leite, cacau, soja, etc.

CÓDIGO TIPI/TAB:	MERCADORIAS:
22.02.04.00	Bebidas alimentares à base de leite, cacau, soja, etc.

Original Deralcado

Trata-se de atualizar e consolidar os Pareceres CST emitidos até 31 de outubro de 1985, relativos à classificação fiscal de bebidas alimentares à base de leite, cacau, soja, etc.

2. As bebidas, acima mencionadas, classificam-se na posição 22.02 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) e da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB).

3. As Notas Explicativas da Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira (NENCCA), relativas à posição 22.02, indicam como incluídos na referida posição "certos líquidos alimentares não alcoólicos, suscetíveis de consumo direto como bebidas, como acontece com certos produtos que têm por base leite, cacau, etc.".

4. Dentre as bebidas alimentícias classificadas na posição 22.02 citam-se:

- bebida constituída de leite, cacau e açúcar, denominada "chocoleite" ou "chocomilk";
- bebida constituída de leite, açúcar, cacau e maizena, denominada "leite chocolatado desnatado";
- bebida obtida do grão de soja submetido a processos de maceração, trituração, filtração, aquecimento e resfriamento, denominada extrato protéico de soja (leite de soja);
- bebida à base de soja e suco de frutas, nos sabores maçã, maracujá e abacaxi, denominada "Tohnyu";
- bebida constituída de leite, açúcar refinado, cacau em pó, malte dextrina, vitaminas e carregenato (estabilizante), denominados comercialmente "leite com chocolate e vitaminas".

5. Do exposto, conclui-se que os produtos objeto do presente Parecer classificam-se no código 22.02.04.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) e da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB) vigentes, onde estão nominalmente citados.

6. Para conhecimento das unidades descentralizadas e demais interessados, proponho a expedição de Ato Declaratório, contendo a relação numérica dos Pareceres CST consolidados através deste Parecer Normativo.

À consideração superior.

Grupo de Trabalhos Especiais, em 18/12/87

ANGELA CHRISTINA PINTO COELHO OROFINO SOUTO
AFTN

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.

SERAFIM SIPRIANO PEREIRA
AFTN

Aprovo.

Solucionem-se as consultas, que sobre o assunto vierem a ser formuladas, com base no Parecer supra, que adoto como norma, ficando consolidados, por este ato, todos os Pareceres CST emitidos até 31 de outubro de 1985, relativos a classificação fiscal de bebidas alimentares a base de leite, cacau, soja, etc.

Expeça-se Ato Declaratório, como proposto.

Publique-se e encaminhem-se cópias as Superintendências Regionais da Receita Federal para sua ciência e dar conhecimento aos órgãos subordinados.

RAUL MENEZES
Substituto

PARECER NORMATIVO Nº 63, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
4.13.00.00 - Classificação dos Produtos
4.13.02.00 - Casos Específicos
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
5.01.04.01 - Classificação de Mercadorias

Atualiza e consolida, conforme determinado na Portaria nº 769, de 14 de outubro de 1985, do Senhor Secretário da Receita Federal, publicada no Diário Oficial de 15 de outubro de 1985, todos os Pareceres CST emitidos até 31 de outubro de 1985, relativos à classificação fiscal de redutores de velocidade.

CÓDIGO TIPI/TAB:	MERCADORIAS:
Conforme Parecer	Redutores de Velocidade.

Trata-se de atualizar e consolidar os Pareceres CST emitidos até 31 de outubro de 1985, relativos à classificação fiscal de redutores de velocidade.

2. Os redutores de velocidade, acima mencionados, classificam-se na posição 84.63 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) e da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB). No entanto, quando os redutores de velocidade formarem corpo único com um motor elétrico, seguirão o regime do motor, classificando-se, portanto, na posição 85.01.

3. As Notas Explicativas da Nomenclatura do Conselho de Cooperação Aduaneira (NENCCA), relativas à posição 84.63, item D, dispõem que os redutores de velocidade são dispositivos de comando, manual ou automático, que permitem fazer variar, em função das necessidades, a velocidade do maquinismo impulsionado, conservando-se constante a velocidade do maquinismo motor. Existem vários tipos de órgãos de transmissão desta espécie, designadamente:

1) Os **redutores, multiplicadores e variadores, com engrenagens e caixas de velocidade**, que se compõem de diversos jogos de engrenagens, geralmente encerrados num cárter, cujos elementos motores se prestam à diferentes combinações com os elementos que impulsionam, de modo a fazerem variar a relação de transmissão.

2) Os **redutores, multiplicadores e variadores, com discos ou cones de fricção**, nos quais um disco ou cone se encontra em contato com um prato de fricção, cuja posição, modificável em relação ao centro do disco ou ao vértice do cone, determina a relação entre a velocidade do elemento motor e a do elemento impulsionado,

3) Os **conversores de binários hidráulicos**, em que a transmissão se opera, consoante a relação de velocidades desejada, por meio de óleo ou de outros líquidos especiais que as pás de um ou vários rotores acionados pelo veio motor lançam sobre as palhetas de um elemento solidário do veio receptor.

Os redutores e variadores de velocidade que façam corpo com um motor (bloco motorredutor, por exemplo) seguem o regime do motor.

4. Assim, os redutores de velocidade classificam-se nas posições 84.63 e 85.01.

5. Entre os redutores de velocidade classificados na posição 84.63, estão compreendidos:

1) Redutor de velocidade, destinado a reduzir a rotação da tomada de força do trator através de duas rodas dentadas, com corrente, na relação 1:2. Compõe-se de carcaça de ferro fundido, rolamentos, duas rodas dentadas e dois eixos de aço, e é acoplado ao trator por uma luva com entalhes, que se ajustam à tomada de força e duas peças articuladas em forma de unha fixadas por um estribo.

2) Redutor de velocidade, constituído de caixa de engrenagens com módulo de redução definido, dotada de uma base ou plataforma para colocação de motor elétrico, e dimensionada especialmente para conjugar-se à cremalheira de tamborão de curtume.

3) Redutor de velocidade, denominado de caixa redutora de velocidade, destinada a movimentar os fulões de máquinas ou aparelhos utilizados para preparação e trabalho de couros e peles.

4) Redutor de velocidade, para redução e transmissão de potência em máquinas e equipamentos industriais, funcionando com coroa e rosca sem fim ou por meio de engrenagens cilíndricas com dentes helicoidais.

5) Redutor de velocidade, constituído de uma pequena caixa metálica, contendo em seu interior um conjunto de engrenagens ligadas a um pinhão externo à caixa.

6) Redutor de velocidade, de módulo fixo, constituído por uma pequena placa metálica, sobre a qual é montado um dispositivo redutor de velocidade, sendo acionado pelo pinhão de uma caixa de engrenagens.

7) Redutor de velocidade, em aço, tipo frontal, com o eixo de entrada acoplado, através de luvas, ao eixo do motor e, assim, a velocidade de rotação é diminuida por um sistema de engrenagens até o eixo de saída.

8) Redutor de velocidade, tipo industrial, com base para motor elétrico e alavanca de freio, com uma ou duas velocidades, em caixa fechada de ferro fundido, engrenagem e eixo de aço, montados em rolamentos com peso de 210/350 kg, construídos especialmente para ser conjugado à cremalheira do tamborão do curtume.

9) Redutor de velocidade, de módulo definido ou fixo.

6. Entre outros redutores de velocidade, acoplados ou fazendo corpo com motor elétrico, denominados "moto-redutores" e classificados na posição **85.01**, estão compreendidos:

1) Redutor de velocidade, acoplado a motor elétrico trifásico mediante luvas elásticas ou flangeamento direto, funcionando com coroa e rosca sem fim ou por meio de engrenagens cilíndricas com dentes helicoidais.

2) Redutor de velocidade, acoplado a motor elétrico, utilizado em máquinas.

3) Redutor de velocidade, acoplado a motor elétrico 12v-cc, destinado ao acionamento do conjunto limpador de parabrisas de veículos automotores.

Original Decalcado

4) Redutor de velocidade, de módulo fixo, com motor elétrico, montados sobre uma base comum de alumínio. O motor é acionado através de correia e destina-se acionar correias transportadoras de máquinas da "linha de esmaltação".

5) Redutor de velocidade, acoplado, através de flange, a motor elétrico trifásico com rotor de gaiola, construído em carcaça de ferro fundido e com engrenagens helicoidais ou rosca sem-fim.

6) Redutor de velocidade, fazendo corpo único com motor elétrico monofásico ou trifásico, construído em carcaça de alumínio e engrenagens em bronze e aço, para transmissão de potência em máquinas.

7) Redutor de velocidade, de módulo definido ou fixo, formando corpo único com motor elétrico.

7. Do exposto, conclui-se que os redutores de velocidade constantes deste Parecer, classificam-se nos seguintes códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) e da Tarifa Aduaneira do Brasil (TAB) vigentes:

MERCADORIAS:	CÓDIGO TIPI/TAB:
Redutores de Velocidade:	
a) acoplado a motor elétrico (moto-redutores) monofásico:	
- fracionário (com potência menor que 1 HP ou CV)	85.01.08.01
- qualquer outro	85.01.08.99
b) acoplado a motor elétrico (moto-redutores) trifásico, com rotor de gaiola:	
- fracionário (com potência menor que 1 HP ou CV)	85.01.10.01
- com potência igual ou maior que 1 HP ou CV, pesando até 3.000 kg	85.01.10.02
- qualquer outro	85.01.10.99
c) apresentado sem motor elétrico	84.63.18.00

8. Para conhecimento das unidades descentralizadas e demais interessados, proponho a expedição de Ato Declaratório, contendo a relação numérica dos Pareceres CST consolidados através deste Parecer Normativo.

À consideração superior.

Grupo de Trabalhos Especiais, em 10/12/87

AYRES PAIVA DA COSTA REIS
AFTN

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador

SERAFIM CIPRIANO PEREIRA
AFTN

Aprovo.

Solucionem-se as consultas, que sobre o assunto, vierem a ser formuladas, com base no Parecer supra, que adoto como norma, ficando consolidados, por este ato, todos os Pareceres CST emitidos até 31 de outubro de 1985, relativos à classificação fiscal de redutores de velocidade.

Expeça-se Ato Declaratório, como proposto.

Publique-se e encaminhem-se cópias às Superintendências Regionais da Receita Federal para sua ciência e dar conhecimento aos órgãos subordinados.

RAUL MENEZES
Substituto

(Of. nº 630/87)

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 70, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
4.13.00.00 - Classificação dos Produtos
4.13.02.00 - Casos Específicos
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
5.01.04.01 - Classificação de Mercadorias

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item II da Instrução Normativa do SRF nº 34, de 18 de setembro de 1974, e tendo em vista o Parecer Normativo CST nº 57/87,

DECLARA, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e demais interessados, que estão consolidados pelo Parecer Normativo CST nº 57, de 18 de dezembro de 1987, os Pareceres CST nºs 231/70 (parte); 130/71, 162/71 e 947/71; 802/72; 233/74 (parte), 415/74, 1576/74 e 2501/74 (parte); 68/75 (parte), 2370/75 (parte) e 3209/75; 381/76 (parte); 1385/78, 1768/78 e 1771/78.

RAUL MENEZES
Substituto

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 71, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
4.13.00.00 - Classificação dos Produtos
4.13.02.00 - Casos Específicos
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
5.01.04.01 - Classificação de Mercadorias

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item II da Instrução Normativa do SRF nº 34, de 18 de setembro de 1974, e tendo em vista o Parecer Normativo CST nº 58/87,

DECLARA, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e demais interessados, que estão consolidados pelo Parecer Normativo CST nº 58, de 18 de dezembro de 1987, os Pareceres CST nºs 248/74 (parte), 830/74 e 1246/74.

RAUL MENEZES
Substituto

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 72, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
4.13.00.00 - Classificação dos Produtos
4.13.02.00 - Casos Específicos
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
5.01.04.01 - Classificação de Mercadorias

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item II da Instrução Normativa do SRF nº 34, de 18 de setembro de 1974, e tendo em vista o Parecer Normativo CST nº 59/87,

DECLARA, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e demais interessados, que estão consolidados pelo Parecer Normativo CST nº 59, de 18 de dezembro de 1987, os Pareceres CST nºs 431/71 (parte); 769/72; 1105/74 (parte); 691/75 e 692/75; 457/78 e 465/78; e 1749/82.

RAUL MENEZES
Substituto

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 73, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
4.13.00.00 - Classificação dos Produtos
4.13.02.00 - Casos Específicos
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
5.01.04.01 - Classificação de Mercadorias

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item II da Instrução Normativa do SRF nº 34, de 18 de setembro de 1974, e tendo em vista o Parecer Normativo CST nº 60/87,

DECLARA, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e demais interessados, que estão consolidados pelo Parecer Normativo CST nº 60, de 18 de dezembro de 1987, os Pareceres CST nºs 07/71 (parte); 324/72, 334/72, 517/72 e 555/72; 934/73; 344/74 (parte), 472/74 (parte), 522/74 (parte), 900/74, 964/74, 1092/74 (parte) e 1141/74; 1123/75 e 2551/75 (parte); 3382/77 (parte); 67/78; e 1619/82.

RAUL MENEZES
Substituto

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 74, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
4.13.00.00 - Classificação dos Produtos
4.13.02.00 - Casos Específicos
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
5.01.04.01 - Classificação de Mercadorias

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item II da Instrução Normativa do SRF nº 34, de 18 de setembro de 1974, e tendo em vista o Parecer Normativo CST nº 61/87,

DECLARA, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e demais interessados, que estão consolidados pelo Parecer Normativo CST nº 61, de 18 de dezembro de 1987, os Pareceres CST nºs 3110/82 (parte); 2263/83 e 2654/83; e 1090/85.

RAUL MENEZES
Substituto

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 75, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
4.13.00.00 - Classificação dos Produtos
4.13.02.00 - Casos Específicos
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
5.01.04.01 - Classificação de Mercadorias

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item II da Instrução Normativa do SRF nº 34,

Original Decalcado

de 18 de setembro de 1974, e tendo em vista o Parecer Normativo CST nº 62/87,

DECLARA, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e demais interessados, que estão consolidados pelo Parecer Normativo CST nº 62, de 18 de dezembro de 1987, os Pareceres CST nºs 176/72 e 630/72; 1124/74, 520/83; 651/85, 672/85 e 1315/85.

RAUL MENEZES
Substituto

ATO DECLARATÓRIO (NORMATIVO) Nº 76, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
4.13.00.00 - Classificação dos Produtos
4.13.02.00 - Casos Específicos
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO
5.01.04.01 - Classificação de Mercadorias

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o item II da Instrução Normativa do SRF nº 34, de 18 de dezembro de 1974, e tendo em vista o Parecer Normativo CST nº 63/87,

DECLARA, em caráter normativo, às Superintendências Regionais da Receita Federal e demais interessados, que estão consolidados pelo Parecer Normativo CST nº 63, de 18 de dezembro de 1987, os Pareceres CST nºs 686/71 (parte); 724/74 e 1560/74 (parte); 2814/75 (parte) e 3258/75 (parte); 1701/76; 1190/77; 1191/77 e 3295/77; 812/78 (parte), 2254/78 (parte) e 2989/78; 3074/79 (parte) e 3075/79 (parte); 856/80 e 959/80; 373/82 e 2271/82; 1695/83 e 2414/83; 81/84 (parte), 1085/84 e 2169/84 (parte).

RAUL MENEZES
Substituto

(Of. nº 630/87)

ATO DECLARATÓRIO Nº 296, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1987

9.20.10.17

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO, no uso da competência delegada pela Portaria SRF nº 750, de 02 de agosto de 1979, e tendo em vista o Parecer CST/SIF nº1819/87 , referente ao processo nº 10168 - 010.974/87-77, de interesse da CATERPILLAR BRASIL S.A.,

DECLARA que os benefícios fiscais concedidos pelo Ato Declaratório CST nº 530, de 16 de dezembro de 1985, alterado pelo de nº 65, de 31 de março de 1987, observado o disposto na Portaria MF nº 851, de 31 de outubro de 1979 e Parecer Normativo CST nº 19, de 16 de novembro de 1983, contemplam os fornecimentos de máquinas e equipamentos nacionais incluídos e/ou alterados pela Revisão II do Acordo de Participação com a Indústria Nacional homologado pela Carteira de Comércio Exterior do Banco do Brasil S.A. em 08 de novembro de 1985, aprovada em 28 de setembro de 1987.

RAUL MENEZES

(Nº 13.291 de 18-12-87 - Cz$ 3.570,00)

Superintendência Regional da Receita Federal
1ª Região Fiscal

PORTARIA Nº 316, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 24 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86, com as alterações dos Decretos-leis nºs. 2.348, de 24.07.87 e 2.360, de 16.09.87, resolve:

Determinar que as dispensas de licitação previstas nos incisos III a XI do artigo 22 e os casos de inexigibilidade referidos nos incisos I, II e III do artigo 23, do Diploma Legal citado, sejam submetidos ao Superintendente, para ratificação, no prazo de lei, quanto aos atos praticados:

I - pelo Superintendente Adjunto para Assuntos Administrativos, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria (SRRF/1a. RF) nº 277, de 28.10.87;

II - pelos Delegados e Inspetores da Receita Federal desta Região Fiscal, no exercício da competência conferida pelos artigos 72 e 73 da Portaria MF nº 653, de 16.11.67, Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal.

HAILÉ JOSÉ KAUFMANN

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
4ª Câmara

Ata da 1.075a. Sessão Ordinária da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 10 de novembro de 1987, às 08:30 horas.

Aos dez dias do mês de novembro de mil e novecentos e oitenta e sete, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois e trezentos e três, localizada no terceiro andar do Edifício Zarife, Quadra quatro, Bloco "A", número noventa e quatro, no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se, para julgamento dos recursos em pauta, a Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua milésima setuagésima quinta sessão ordinária, sob a presidência do Conselheiro Levy Valério de Oliveira e secretariada pela Chefe da Secretaria da Câmara Maria José Rocha Lopes. Compareceram à sessão, também, os Conselheiros Mário Rodrigues Teixeira, Aurélio Ferreira da Silva Rosas, Waldyr Pires de Amorim, Luiz Miranda, Homero João de Medeiros Corrêa, Carlos Roberto Monteiro Bertazi e Carlos Walberto Chaves Rosas, e a Procuradora da Fazenda Nacional Regina Lúcia Lima Bezerra Milagres. O Conselheiro Presidente verificada a existência de quorum regimental, declarou aberta a sessão, passando-se à leitura e discussão da ata da sessão anterior, realizada às quatorze horas e quinze minutos de ontem, que foi aprovada por unanimidade. A seguir, passou-se ao julgamento dos recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as decisões seguintes:

Recurso nº 49.295 - Relator: Conselheiro Waldyr Pires de Amorim - Recorrente: FERNANDO DE ALMEIDA CINTRA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Bauru (SP). - Vista ao Conselheiro Mário Rodrigues Teixeira.

Recurso nº 49.250 - Relator: Conselheiro Mário Rodrigues Teixeira - Recorrente: MIGUEL NIGRE - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Volta Redonda (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à repartição de origem, nos termos do voto do Relator. Resolução nº 104-1.063

Recurso nº 49.341 - Relator: Conselheiro Levy Valério de Oliveira - Recorrente: LAURO GELLER - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Porto Alegre (RS) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de objeto, por estar cancelado o débito. Acórdão nº 104-6.035

Recurso nº 49.294 - Relator: Conselheiro Homero João de Medeiros Corrêa - Recorrente: WASHINGTON ALVES DA CUNHA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Uberlândia (MG) - Vista ao Conselheiro Levy Valério de Oliveira.

Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente convocou os Conselheiros para a sessão a ser realizada hoje às quatorze horas e quinze minutos para julgamento dos recursos em pauta, e declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Maria José Rocha Lopes, Chefe da Secretaria da Câmara, lavrei a presente ata que subscrevo e que, depois de lida e achada conforme, vai assinada também pelo Presidente da Câmara.

MARIA JOSÉ ROCHA LOPES
Chefe da Secretaria

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente

Ata da 1.076a. Sessão Ordinária da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 10 de novembro de 1987, às 14:15 horas.

Aos dez dias do mês de novembro de mil e novecentos e oitenta e sete, às quatorze horas e quinze minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois e trezentos e três, localizada no terceiro andar do Edifício Zarife, Quadra quatro, Bloco "A", número noventa e quatro, no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se, para julgamento dos recursos em pauta, a Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua milésima setuagésima sexta sessão ordinária, sob a presidência do Conselheiro Levy Valério de Oliveira e secretariada pela Chefe da Secretaria da Câmara Maria José Rocha Lopes. Compareceram à sessão, também, os Conselheiros Mário Rodrigues Teixeira, Aurélio Ferreira da Silva Rosas, Waldyr Pires de Amorim, Luiz Miranda, Homero João de Medeiros Corrêa, Carlos Roberto Monteiro Bertazi e Carlos Walberto Chaves Rosas, e a Procuradora da Fazenda Nacional Regina Lúcia Lima Bezerra Milagres. O Conselheiro Presidente, verificada a existência de quorum regimental, declarou aberta a sessão, passando-se à leitura e discussão da ata da sessão anterior, realizada às oito horas e trinta minutos de hoje, que foi aprovada por unanimidade. A seguir, passou-se ao julgamento dos recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as decisões seguintes:

Recurso nº 49.251 - Relator: Conselheiro Mário Rodrigues Teixeira - Recorrente: MERCEDES SILVA MORAES - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Volta Redonda (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à repartição de origem, nos termos do voto do Relator. Resolução nº 104-1.064

Recurso nº 49.126 - Relator: Conselheiro Aurélio Ferreira da Silva Rosas - Recorrente: ERMINIO BRAGA LUCENA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Pelotas (RS) - Vista ao Conselheiro Homero João de Medeiros Corrêa - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso. Acórdão nº 104-6.036

Recurso nº 49.254 - Relator: Conselheiro Homero João de Medeiros Corrêa - Recorrente: DAVID FERNANDES ANTUNES JÚNIOR - Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ) - Vista ao Conselheiro Mário Rodrigues Teixeira - DECISÃO: Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Declarou-se impedido o Conselheiro Waldyr Pires de Amorim. Acórdão nº 104-6.037

Recurso nº 49.349 - Relator: Conselheiro Waldyr Pires de Amorim - Recorrente: CAROLINE MADELEINE BLOISA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São Paulo (SP) - DECISÃO: Por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Luiz Miranda. Presente o patrono do recorrente, Dr. Oscar Sant'Anna de Freitas e Castio Neto, OAB-RJ, inscrição nº 32.641, que fez a defesa oral. Acórdão nº 104-6.038

Original Decalcado

Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente convocou os Conselheiros para a sessão a ser realizada amanhã às oito horas e trinta minutos, para julgamento dos recursos em pauta e declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Maria José Rocha Lopes, Chefe da Secretaria da Câmara, lavrei a presente ata, que subscrevo e que, depois de lida e achada conforme, vai assinada também pelo Presidente da Câmara.

MARIA JOSÉ ROCHA LOPES
Chefe da Secretaria

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente

Ata da 1.077a. Sessão Ordinária da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 11 de novembro de 1987, às 08:30 horas.

Aos onze dias do mês de novembro de mil e novecentos e oitenta e sete, às oito horas e trinta minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois e trezentos e três, localizada no terceiro andar do Edifício Zarife, Quadra quatro, Bloco "A", número noventa e quatro, no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se, para julgamento dos recursos em pauta, a Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua milésima setuagésima sétima sessão ordinária, sob a presidência do Conselheiro Levy Valério de Oliveira e secretariada pela Chefe da Secretaria da Câmara Maria José Rocha Lopes. Compareceram à sessão, também, os Conselheiros Mário Rodrigues Teixeira, Aurélio Ferreira da Silva Rosas, Waldyr Pires de Amorim, Luiz Miranda, Homero João de Medeiros Corrêa, Carlos Roberto Monteiro Bertazi e Carlos Walberto Chaves Rosas, e a Procuradora da Fazenda Nacional Regina Lúcia Lima Bezerra Milagres. O Conselheiro Presidente, verificada a existência de quorum regimental, declarou aberta a sessão, passando-se à leitura e discussão da ata da sessão anterior, realizada às quatorze horas e quinze minutos de ontem, que foi aprovada por unanimidade. A seguir, passou-se ao julgamento dos recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as decisões seguintes:

Recurso nº 49.252 - Relator: Conselheiro Mário Rodrigues Teixeira - Recorrente: RONALDO ROOSEVELT DUARTE - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Volta Redonda (RJ) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à repartição de origem, nos termos do voto do relator.
Resolução nº 104-1.065

Recurso nº 48.845 - Relator: Conselheiro Luiz Miranda - Recorrente: BENEDITO MORAES FRANCO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Varginha (MG) - Vista à Procuradora da Fazenda Nacional.

Recurso nº 49.348 - Relator: Conselheiro Homero João de Medeiros Corrêa- Recorrente: ALAIR BORGES PIMENTEL - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Vitória (ES) - Vista ao Conselheiro Levy Valério de Oliveira.

Recurso nº 49.356 - Relator: Conselheiro Carlos Roberto Monteiro Bertazi - Recorrente: DAMIÃO DE ARAÚJO SILVA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Macapá (AP) - Vista ao Conselheiro Mário Rodrigues Teixeira.

Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente convocou os Conselheiros para a sessão a ser realizada hoje às quatorze horas e quinze minutos, para julgamento dos recursos em pauta, e declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Maria José Rocha Lopes, Chefe da Secretaria da Câmara, lavrei a presente ata que subscrevo e que, depois de lida e achada conforme, vai assinada também pelo Presidente da Câmara.

MARIA JOSÉ ROCHA LOPES
Chefe da Secretaria

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente

Ata da 1.078a. Sessão Ordinária da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 11 de novembro de 1987, às 14:15 horas.

Aos onze dias do mês de novembro de mil e novecentos e oitenta e sete, às quatorze horas e quinze minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois e trezentos e três, localizada no terceiro andar do Edifício Zarife, Quadra quatro, Bloco "A", número noventa e quatro, no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se, para julgamento dos recursos em pauta, a Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua milésima setuagésima oitava sessão ordinária, sob a presidência do Conselheiro Levy Valério de Oliveira e secretariada pela Chefe da Secretaria da Câmara Maria José Rocha Lopes. Compareceram à sessão, também, os Conselheiros Mário Rodrigues Teixeira, Aurélio Ferreira da Silva Rosas, Waldyr Pires de Amorim, Luiz Miranda, Homero João de Medeiros Corrêa, Carlos Roberto Monteiro Bertazi e Carlos Walberto Chaves Rosas, e a Procuradora da Fazenda Nacional Regina Lúcia Lima Bezerra Milagres. O Conselheiro Presidente, verificada a existência de quorum regimental, declarou aberta a sessão, passando-se à leitura e discussão da ata da sessão anterior, realizada às oito horas e trinta minutos de hoje, que foi aprovada por unanimidade. A seguir, passou-se ao julgamento dos recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as decisões seguintes:

Recurso nº 49.350 - Relator: Conselheiro Waldyr Pires de Amorim - Recorrente: LUIZ RAUCHFELD - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São Paulo (SP) - Vista ao Conselheiro Homero João de Medeiros Corrêa.

Recurso nº 49.072 - Relator: Conselheiro Homero João de Medeiros Corrêa- Recorrente: ARMANDO REDIG DE CAMPOS (ESPÓLIO) - Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ) - Vista ao Conselheiro Levy Valério de Oliveira - DECISÃO: Por unanimidade de votos, declarar cancelado o débito referente ao exercício de 1984 e por maioria de votos, DAR provimento ao recurso com relação ao exercício de 1983 nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Mário Rodrigues Teixeira e Waldyr Pires de Amorim.
Acórdão nº 104-6.039

Recurso nº 48.670 - Relator: Conselheiro Aurélio Ferreira da Silva Rosas - Recorrente: PAULO BUSTAMANTE CARNEIRO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Varginha (MG) - Vista ao Conselheiro Homero João de Medeiros Corrêa - DECISÃO: Por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência à repartição de origem, nos termos do voto do relator.
Resolução nº 104-1.066

Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente convocou os Conselheiros para a sessão a ser realizada amanhã às oito horas e quinze minutos, para julgamento dos recursos em pauta, e declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Maria José Rocha Lopes, Chefe da Secretaria da Câmara, lavrei a presente ata que subscrevo e que, depois de lida e achada conforme, vai assinada também pelo Presidente da Câmara.

MARIA JOSÉ ROCHA LOPES
Chefe da Secretaria

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente

Ata da 1.079a. Sessão Ordinária da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 12 de novembro de 1987, às 08:15 horas.

Aos doze dias do mês de novembro de mil e novecentos e oitenta e sete, às oito horas e quinze minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois e trezentos e três, localizada no terceiro andar do Edifício Zarife, Quadra quatro, Bloco "A", número noventa e quatro, no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se, para julgamento dos recursos em pauta, a Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua milésima setuagésima nona sessão ordinária, sob a presidência do Conselheiro Levy Valério de Oliveira e secretariada pela Chefe da Secretaria da Câmara Maria José Rocha Lopes. Compareceram à sessão, também, os Conselheiros Mário Rodrigues Teixeira, Aurélio Ferreira da Silva Rosas, Waldyr Pires de Amorim, Luiz Miranda, Homero João de Medeiros Corrêa, Carlos Roberto Monteiro Bertazi e Carlos Walberto Chaves Rosas, e a Procuradora da Fazenda Nacional Regina Lúcia Lima Bezerra Milagres. O Conselheiro Presidente, verificada a existência de quorum regimental, declarou aberta a sessão, passando-se à leitura e discussão da ata da sessão anterior, realizada às quatorze horas e quinze minutos de ontem, que foi aprovada por unanimidade. A seguir, o Conselheiro Presidente procedeu ao sorteio dos relatores para os seguintes autos:

Recurso nº 49.432 - Recorrente: LUIS SOARES DE MELLO JÚNIOR - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São Paulo (SP) - Distribuído ao Conselheiro Mário Rodrigues Teixeira.

Recurso nº 49.411 - Recorrente: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Macapá (AP) - Distribuído ao Conselheiro Mário Rodrigues Teixeira.

Recurso nº 49.396 - Recorrente: CARLOS APOLÔNIO GRZEIDAK - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Santos (SP) - Distribuído ao Conselheiro Mário Rodrigues Teixeira.

Recurso nº 49.397 - Recorrente: CARLOS APOLÔNIO GRZEIDAK (EMPRESA INDIVIDUAL) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Santos (SP) - Distribuído ao Conselheiro Mário Rodrigues Teixeira.

Recurso nº 49.398 - Recorrente: CARLOS APOLÔNIO GRZEIDAK (EMPRESA INDIVIDUAL) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Santos (SP) - Distribuído ao Conselheiro Mário Rodrigues Teixeira.

Recurso nº 49.399 - Recorrente: CARLOS APOLÔNIO GRZEIDAK (EMPRESA INDIVIDUAL) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Santos (SP) - Distribuído ao Conselheiro Mário Rodrigues Teixeira.

Recurso nº 91.766 - Recorrente: CARLOS APOLÔNIO GRZEIDAK (EMPRESA INDIVIDUAL) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Santos (SP) - Distribuído ao Conselheiro Mário Rodrigues Teixeira.

Recurso nº 49.414 - Recorrente: RAFAEL JACQUES DE MORAES - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte (MG) - Distribuído ao Conselheiro Aurélio Ferreira da Silva Rosas.

Recurso nº 49.415 - Recorrente: GERSON DA COSTA FONSECA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Santos (SP) - Distribuído ao Conselheiro Aurélio Ferreira da Silva Rosas.

Recurso nº 49.401 - Recorrente: BANORTE - BANCO NACIONAL DO NORTE S.A. - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Recife (PE) - Distribuído ao Conselheiro Waldyr Pires de Amorim.

Recurso nº 49.413 - Recorrente: WILSON MESACASA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Passo Fundo (RS) - Distribuído ao Conselheiro Waldyr Pires de Amorim.

Recurso nº 49.417 - Recorrente: BASÍLIO SELLA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Passo Fundo (RS) - Distribuído ao Conselheiro Waldyr Pires de Amorim.

Recurso nº 49.412 - Recorrente: STANISLAO DRAGONE - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Limeira (SP) - Distribuído ao Conselheiro Luiz Miranda.

Recurso nº 48.575 - Recorrente: JOALDO COSTA CARVALHO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Aracaju (SE) - Distribuído ao Conselheiro Homero João de Medeiros Corrêa.

Recurso nº 49.400 - Recorrente: JOSÉ ZANE BALBINO (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Recife (PE) - Distribuído ao Conselheiro Homero João de Medeiros Corrêa.

Recurso nº 91.767 - Recorrente: JOSÉ ZANE BALBINO (FIRMA INDIVIDUAL) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Recife (PE) - Distribuído ao Conselheiro Homero João de Medeiros Corrêa.

Recurso nº 49.416 - Recorrente: DEOLINO JOÃO CAMILO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Uberaba (MG) - Distribuído ao Conselheiro Carlos Roberto Monteiro Bertazi.

Recurso nº 49.402 - Recorrente: JARBAS DA SILVEIRA COELHO SARMENTO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Monte Dourado (PA) - Distribuído ao Conselheiro Carlos Walberto Chaves Rosas.

Recurso nº 49.434 - Recorrente: JOSÉ BORGES DE MEDEIROS - Recorrido: Delegado da Receita Federal em João Pessoa (PB) - Distribuído ao Conselheiro Carlos Walberto Chaves Rosas.

Recurso nº 49.435 - Recorrente: PEDRO PAULO PEREIRA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Belo Horizonte (MG) - Distribuído ao Conselheiro Levy Valério de Oliveira.

Recurso nº 49.433 - Recorrente: JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Campinas (SP) - Distribuído ao Conselheiro Levy Valério de Oliveira.

Em seguida, passou-se ao julgamento dos recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as decisões seguintes:

Recurso nº 49.353 - Relator: Conselheiro Levy Valério de Oliveira - Recorrente: ANTONIO ONOFRE (ESPÓLIO) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Varginha (MG) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, para considerar cancelado o débito.
Acórdão nº 104-6.040

Recurso nº 49.351 - Relator: Conselheiro Carlos Walberto Chaves Rosas - Recorrente: PAULO DE QUEIROZ - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Sorocaba (SP) - Vista ao Conselheiro Homero João de Medeiros Corrêa.

Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente convocou os Conselheiros para a sessão a ser realizada hoje às doze horas e quinze minutos para julgamento dos recursos em pauta e declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Maria José Rocha Lopes, Chefe da Secretaria da Câmara, lavrei a presente ata que subscrevo e que, depois de lida e achada conforme, vai assinada também pelo Presidente da Câmara.

MARIA JOSÉ ROCHA LOPES
Chefe da Secretaria

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente

Ata da 1.080a. Sessão Ordinária da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, realizada no dia 12 de novembro de 1987, às 12:15 horas.

Aos doze dias do mês de novembro de mil e novecentos e oitenta e sete, às doze horas e quinze minutos, na Sala das Sessões do Primeiro Conselho de Contribuintes, de número trezentos e dois e trezentos e três, localizada no terceiro andar do Edifício Zarife, Quadra quatro, Bloco "A", número noventa e quatro, no Setor Comercial Sul, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se, para julgamento dos recursos em pauta, a Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sua milésima octogésima sessão ordinária, sob a presidência do Conselheiro Levy Valério de Oliveira e secretariada pela Chefe da Secretaria da Câmara Maria José Rocha Lopes. Compareceram à sessão, também, os Conselheiros Mário Rodrigues Teixeira, Aurélio Ferreira da Silva Rosas, Walbyr Pires de Amorim, Luiz Miranda, Homero João de Medeiros Corrêa, Carlos Roberto Monteiro Bertazi e Carlos Walberto Chaves Rosas, e a Procuradora da Fazenda Nacional Regina Lúcia Lima Bezerra Milagres. O Conselheiro Presidente verificada a existência de quorum regimental, declarou aberta a sessão, passando-se à leitura e discussão da ata da sessão anterior realizada às oito horas e quinze minutos de hoje, que foi aprovada por unanimidade. A seguir, passou-se ao julgamento dos recursos em pauta e, em decorrência, foram prolatadas as decisões seguintes:

Recurso nº 49.352 - Relator: Conselheiro Carlos Walberto Chaves Rosas - Recorrente: PAULO DE QUEIROZ - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Sorocaba (SP) - Vista ao Conselheiro Homero João de Medeiros Corrêa.

Recurso nº 49.354 - Relator: Conselheiro Levy Valério de Oliveira - Recorrente: EDISON REGATIERI - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São José do Rio Preto (SP) - DECISÃO: Por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por ocorrência de perempção.
Acórdão nº 104-6.041

Após o julgamento, o Conselheiro Presidente deu vista oficial regimental a Procuradora da Fazenda Nacional, Regina Lúcia Lima Bezerra Milagres, das decisões prolatadas nos seguintes recursos:

Recurso nº 47.919 - Recorrente: FERNANDO PINTO BONORINO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Niterói (RJ)
Acórdão nº 104-6.001

Recurso nº 91.430 - Recorrente: A.J. DA ROSA - FIRMA INDIVIDUAL - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Niterói (RJ)
Acórdão nº 104-6.010

Recurso nº 48.787 - Recorrente: A MOBILAR LTDA. - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Cuiabá (MT)
Acórdão nº 104-6.016

Recurso nº 49.191 - Recorrente: ALTAIR JOSÉ DA ROSA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Niterói (RJ)
Acórdão nº 104-6.024

Recurso nº 48.671 - Recorrente: ANTONIO GUIMARÃES DE CARVALHO FILHO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Varginha (MG)
Acórdão nº 104-6.032

Recurso nº 49.245 - Recorrente: MANOEL BOMFIM DE SOUZA FILHO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Salvador (BA)
Acórdão nº 104-6.033

Recurso nº 49.246 - Recorrente: EVANDRO DE AGUIAR CORRÊA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Manaus (AM)
Acórdão nº 104-6.034

Recurso nº 49.341 - Recorrente: LAURO GELLER - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Porto Alegre (RS)
Acórdão nº 104-6.035

Recurso nº 49.126 - Recorrente: ERMÍNIO BRAGA LUCENA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Pelotas (RS)
Acórdão nº 104-6.036

Recurso nº 49.254 - Recorrente: DAVID FERNANDES ANTUNES JÚNIOR - Recorrido: Delegado da Receita Federal no Rio de Janeiro (RJ)
Acórdão nº 104-6.037

Recurso nº 49.349 - Recorrente: CAROLINE MADELEINE BLOISA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São Paulo (SP)
Acórdão nº 104-6.038

Recurso nº 49.353 - Recorrente: ANTONIO ONOFRE (ESPÓLIO) - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Varginha (MG)
Acórdão nº 104-6.040

Recurso nº 49.354 - Recorrente: EDISON REGATIERI - Recorrido: Delegado da Receita Federal em São José do Rio Preto (SP)
Acórdão nº 104-6.041

Recurso nº 49.249 - Recorrente: ROBERTO VILLAR FERREIRA - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Volta Redonda (RJ)
Resolução nº 104-1.062

Recurso nº 49.250 - Recorrente: MIGUEL NIGRE - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Volta Redonda (RJ)
Resolução nº 104-1.063

Recurso nº 49.251 - Recorrente: MERCEDES SILVA MORAES - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Volta Redonda (RJ)
Resolução nº 104-1.064

Recurso nº 49.252 - Recorrente: RONALDO ROOSEVELT DUARTE - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Volta Redonda (RJ)
Resolução nº 104-1.065

Recurso nº 48.670 - Recorrente: PAULO BUSTAMANTE CARNEIRO - Recorrido: Delegado da Receita Federal em Varginha (MG)
Resolução nº 104-1.066

Nada mais havendo a tratar, o Conselheiro Presidente convocou os Conselheiros para a sessão a ser realizada no dia primeiro de dezembro próximo futuro, às dez horas, para julgamento dos recursos em pauta e declarou encerrada a sessão. E para constar, eu, Maria José Rocha Lopes, Chefe da Secretaria da Câmara, lavrei a presente ata que subscrevo e que depois de lida e achada conforme, vai assinada também pelo Presidente da Câmara.

MARIA JOSÉ ROCHA LOPES
Chefe da Secretaria

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA
Presidente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Acórdão nº 104-6.010

Sessão de 16 de setembro de 1987
Recurso nº 91.430 - Processo nº 13738/000.565/86-86
Recorrente: A.J. DA ROSA - FIRMA INDIVIDUAL
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI (RJ)

IRPJ - OMISSÃO DE RECEITA - LUCRO PRESUMIDO - Se a soma da receita omitida com a declarada ultrapassar o limite que enseja a tributação pelo regime simplificado, este não prevalecerá. Nesses casos, ou se tributará pelo lucro real ou pelo lucro arbitrado, conforme as circunstâncias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por A.J. DA ROSA - FIRMA INDIVIDUAL, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da exigência a quantia referente ao exercício de 1984. Vencido o Conselheiro Walbyr Pires de Amorim (Relator). Designado o Conselheiro Homero João de Medeiros Corrêa para redigir o voto vencedor.

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
HOMERO JOÃO DE MEDEIROS CORRÊA - RELATOR-DESIGNADO
REGINA LÚCIA LIMA BEZERRA MILAGRES - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Hardy Silva, Luiz Miranda, Carlos Roberto Monteiro Bertazi e Carlos Walberto Chaves Rosas.

Acórdão nº 104-6.016

Sessão de 17 de setembro de 1987
Recurso nº 48.787 - Processo nº 10183/002.075/86-40
Recorrente: A MOBILAR LTDA.
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ (MT)

TRIBUTAÇÃO REFLEXA - COMPETÊNCIA - Nos termos do Regimento Interno do Primeiro Conselho de Contribuintes e não ocorrendo a hipótese prevista

na alínea b do inciso I, da Portaria nº 100, de 24.02.87, a Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes não é competente para julgar matéria decorrente de tributação de pessoa jurídica.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por A MOBILAR LTDA., acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declinar da competência para julgamento em favor da Douta 5a. Câmara, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI - RELATOR
REGINA LÚCIA LIMA BEZERRA MILAGRES - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Hardy Silva, Waldyr Pires de Amorim, Luiz Miranda, Homero João de Medeiros Corrêa e Carlos Walberto Chaves Rosas.

Sessão de 14 de outubro de 1987 Acórdão nº 104-6.024
Recurso nº 49.191 - Processo nº 13738/000.566/86-49
Recorrente: ALTAIR JOSÉ DA ROSA

Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI (RJ)

PROCESSO DECORRENTE - Tratando-se de tributação reflexa, há de se aplicar no processo da pessoa física do titular o que foi decidido na esfera administrativa no tocante ao julgamento do processo principal, ante a íntima relação de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ALTAIR JOSÉ DA ROSA, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação a exigência referente ao exercício de 1984. Vencido o Conselheiro Waldyr Pires de Amorim.

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
HOMERO JOÃO DE MEDEIROS CORRÊA - RELATOR
REGINA LÚCIA LIMA BEZERRA MILAGRES - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Aurélio Ferreira da Silva Rosas, Luiz Miranda, Carlos Roberto Monteiro Bertazi e Carlos Walberto Chaves Rosas.

Sessão de 09 de novembro de 1987 Acórdão nº 104-6.032
Recurso nº 48.671 - Processo nº 10660/000.916/86-48
Recorrente: ANTONIO GUIMARÃES DE CARVALHO FILHO
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA (MG)

CÉDULA "H" - RENDIMENTOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS - Os valores depositados em conta-corrente bancária, sem origem comprovada, são considerados rendimentos omitidos, na parcela que exceder os rendimentos declarados (tributáveis, não tributáveis ou só tributáveis na fonte).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTONIO GUIMARÃES DE CARVALHO FILHO, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para excluir da tributação, no exercício de 1985, o valor de Cr$, nos termos do voto do Relator.

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
MÁRIO RODRIGUES TEIXEIRA - RELATOR
REGINA LÚCIA LIMA BEZERRA MILAGRES - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros : Aurélio Ferreira da Silva Rosas, Waldyr Pires de Amorim, Luiz Miranda, Homero João de Medeiros Corrêa, Carlos Roberto Monteiro Bertazi e Carlos Walberto Chaves Rosas.

Sessão de 09 de novembro de 1987 Acórdão nº 104-6.033
Recurso nº 49.245 - Processo nº 0580/005.046/83-79
Recorrente: MANOEL BOMFIM DE SOUZA FILHO
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR (BA)

NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA - Improcedente a preliminar de nulidade do processo, sob a alegação de que lhe falta documento relevante para a defesa, se o documento, ainda que existisse, não teria qualquer influência na solução do litígio.

PRESCRIÇÃO - É de se rejeitar a alegação de prescrição, não só porque não decorreram cinco anos da data da notificação do lançamento, como também porque a impugnação suspendeu a exigibilidade do crédito tributário e, conseqüentemente, a fluência do prazo prescricional.

CÉDULA "D" - RENDIMENTOS - OMISSÃO - Incluem-se na cédula "D" os rendimentos da profissão de médico omitidos na declaração. Inaceitável que o contribuinte, depois de admitir a omissão ao impugnar parcialmente o lançamento, queira, no recurso, sem qualquer motivo relevante, modificar os limites do litígio instaurado para passar a negar qualquer omissão de rendimentos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MANOEL BOMFIM DE SOUZA FILHO, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, rejeitar as preliminares levantadas pelo recorrente e, no mérito, também por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
MÁRIO RODRIGUES TEIXEIRA - RELATOR
REGINA LÚCIA LIMA BEZERRA MILAGRES - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Aurélio Ferreira da Silva Rosas, Waldyr Pires de Amorim, Luiz Miranda, Homero João de Medeiros Corrêa, Carlos Roberto Monteiro Bertazi e Carlos Walberto Chaves Rosas.

Sessão de 09 de novembro de 1987 Acórdão nº 104-6.034
Recurso nº 49.246 - Processo nº 10283/001.499/87-21
Recorrente: EVANDRO DE AGUIAR CORRÊA
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS (AM)

CANCELAMENTO DE DÉBITO - Nos termos do art. 29, do Decreto-Lei nº 2303/86 c/c o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.736/79, somente estão cancelados os débitos cujo valor originário seja inferior a Cz$ 500,00. Recurso a que se nega provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EVANDRO DE AGUIAR CORRÊA, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso.

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
HOMERO JOÃO DE MEDEIROS CORRÊA - RELATOR
REGINA LÚCIA LIMA BEZERRA MILAGRES - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros Mário Rodrigues Teixeira, Aurélio Ferreira da Silva Rosas, Waldyr Pires de Amorim, Luiz Miranda, Carlos Roberto Monteiro Bertazi e Carlos Walberto Chaves Rosas.

Sessão de 10 de novembro de 1987 Acórdão nº 104-6.035
Recurso nº 49.341 - Processo nº 11080/013.780/86-20
Recorrente: LAURO GELLER
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PORTO ALEGRE (RS)

CANCELAMENTO DE DÉBITO - Fato gerador anterior a 28.02.86, com valor originário inferior a Cz$ 500,00. Cancelamento do débito, nos termos do art. 29, II e § 1º do Decreto-lei nº 2.303/86, c/c art. 3º do Decreto-lei nº 1.736/79.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por LAURO GELLER, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta de objeto, por estar cancelado o débito.

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE E RELATOR
REGINA LÚCIA LIMA BEZERRA MILAGRES - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Aurélio Ferreira da Silva Rosas, Waldyr Pires de Amorim, Luiz Miranda, Homero João de Medeiros Corrêa, Carlos Roberto Monteiro Bertazi e Carlos Walberto Chaves Rosas.

Sessão de 10 de novembro de 1987 Acórdão nº 104-6.036
Recurso nº 49.126 - Processo nº 11040/001.046/86-76
Recorrente: ERMÍNIO BRAGA LUCENA
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PELOTAS (RS)

LUCRO NA ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS POR PESSOA FÍSICA - Nos termos da alínea b, do § 3º, do art. 41, do RIR/80, a data e o valor de aquisição da propriedade alienada é a constante do instrumento público pelo qual o alienante adquire, por cessão, os direitos possessórios.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ERMÍNIO BRAGA LUCENA, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso.

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
AURÉLIO FERREIRA DA SILVA ROSAS - RELATOR
REGINA LÚCIA LIMA BEZERRA MILAGRES - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Waldyr Pires de Amorim, Luiz Miranda, Homero João de Medeiros Corrêa, Carlos Roberto Monteiro Bertazi e Carlos Walberto Chaves Rosas.

Sessão de 10 de novembro de 1987 Acórdão nº 104-6.037

Recurso nº 49.254 - Processo nº 10768/041.649/85-99
Recorrente: DAVID FERNANDES ANTUNES JÚNIOR
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO (RJ)

IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - Nos termos do art. 89, do RIR/80, as pessoas físicas, em cada exercício financeiro, estão sujeitas ao imposto calculado sobre a renda líquida, mediante a aplicação de alíquotas progressivas estabelecidas em lei para cada classe de renda.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DAVID FERNANDES ANTUNES JÚNIOR, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso. Declarou-se impedido o Conselheiro Waldyr Pires de Amorim.

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
HOMERO JOÃO DE MEDEIROS CORRÊA - RELATOR
REGINA LÚCIA LIMA BEZERRA MILAGRES - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Aurélio Ferreira da Silva Rosas, Luiz Miranda, Carlos Roberto Monteiro Bertazi e Carlos Walberto Chaves Rosas.

Original Decalcado

Sessão de 10 de novembro de 1987 Acórdão nº 104-6.038
Recurso nº 49.349 - Processo nº 10768/043.679/85-21
Recorrente: CAROLINE MADELEINE BLOISA
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO PAULO (SP)

CÉDULA "H" - ACRÉSCIMO PATRIMONIAL - Inclui-se nessa cédula quando não coberto pelos rendimentos tributáveis na declaração, tributáveis exclusivamente na fonte ou não tributáveis.

A doação, sendo bilateral, só fica comprovada se for apresentada prova relativa ao doador, não bastando aquela apresentada só pelo donatário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CAROLINE MADELEINE BLOISA, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso. Vencido o Conselheiro Luiz Miranda.

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
WALDYR PIRES DE AMORIM - RELATOR
REGINA LÚCIA LIMA BEZERRA MILAGRES - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Aurélio Ferreira da Silva Rosas, Homero João de Medeiros Corrêa, Carlos Roberto Monteiro Bertazi e Carlos Walberto Chaves Rosas. Presente o patrono da recorrente, Dr. Oscar Sant'Anna de Freitas e Castio Neto, OAB-RJ, inscrição nº 32.641, que fez a defesa oral.

Sessão de 12 de novembro de 1987 Acórdão nº 104-6.040
Recurso nº 49.353 - Processo nº 10660/000.561/87-03
Recorrente: ANTONIO ONOFRE (ESPÓLIO)
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VARGINHA (MG)

CANCELAMENTO DE DÉBITO - Fatos geradores anteriores a 28.02.86, com valores originários inferiores a Cz$ 500,00. Cancelamento do débito, nos termos do art. 29, II e § 1º, do Decreto-lei nº 2.303/86, c/c art. 3º do Decreto-lei nº 1.736/79.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANTONIO ONOFRE (ESPÓLIO), acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, para considerar cancelado o débito.

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE E RELATOR
REGINA LÚCIA LIMA BEZERRA MILAGRES - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Aurélio Ferreira da Silva Rosas, Waldyr Pires de Amorim, Luiz Miranda, Homero João de Medeiros Corrêa, Carlos Roberto Monteiro Bertazi e Carlos Walberto Chaves Rosas.

Sessão de 12 de novembro de 1987 Acórdão nº 104-6.041
Recurso nº 49.354 - Processo nº 10850/000.487/87-25
Recorrente: EDISON REGATIERI
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO (SP)

PEREMPÇÃO - Não se toma conhecimento de recurso apresentado fora do prazo previsto no artigo 33, do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por EDISON REGATIERI, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por ocorrência de perempção.

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE E RELATOR
REGINA LÚCIA LIMA BEZERRA MILAGRES - PROCURADORA DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Aurélio Ferreira da Silva Rosas, Waldyr Pires de Amorim, Luiz Miranda, Homero João de Medeiros Corrêa, Carlos Roberto Monteiro Bertazi e Carlos Walberto Chaves Rosas.

Sessão de 11 de agosto de 1987 Acórdão nº 104-6.001
Recurso nº 47.919 - Processo nº 10730/000.458/85-77
Recorrente: FERNANDO PINTO BONORINO
Recorrido : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NITERÓI (RJ)

CÉDULA "C" - DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS POR EXERCÍCIOS - É nulo o lançamento relativo à distribuição de rendimentos efetuado contra a vontade do contribuinte, ex vi do § 4º do art. 88, do RIR/80.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por FERNANDO PINTO BONORINO, acordam os Membros da Quarta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, declarar a nulidade do lançamento por vício formal.

LEVY VALÉRIO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE
CARLOS ROBERTO MONTEIRO BERTAZI - RELATOR
GERALDO NAGIB NUNES - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Mário Rodrigues Teixeira, Aurélio Ferreira da Silva Rosas, Waldyr Pires de Amorim, Luiz Miranda, Homero João de Medeiros Corrêa e Carlos Walberto Chaves Rosas.

(Of. nº 32/87)

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Presidência

ATO DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O BANCO CENTRAL DO BRASIL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, combinado com o artigo 12, letra "c", da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974
R E S O L V E
decretar a LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL da BARROS & BARROS - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., com endereço na Av. Rio Branco nº 156, salas 148/9, 1523 e 1526, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ora sob regime de intervenção, conforme ato de 12.11.87, publicado no Diário Oficial da União de 13.11.87, nomeando LIQUIDANTE, com amplos poderes de administração, o Sr. ANTONIO ROBERTO NÓBREGA TELLES DE MENEZES, funcionário do Banco Central do Brasil, matrícula nº 1.093.431-6, lotado no Departamento Regional do Rio de Janeiro.
Indica-se como termo legal da liquidação o dia 11 de setembro de 1987.

Fernando Milliet de Oliveira
Presidente

(Of. nº 3.568/87)

Diretoria da Área Bancária

Departamento de Organização e Autorizações Bancárias

Processo nº 9935101/87 - O Sr. Chefe do DEORB, por despacho de 10.12.87, autorizou o BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A., sediado em Curitiba(PR), a instalar uma agência no município de SANTA RITA(PB), por utilização de 0,50 ponto do saldo de que dispõe, na conformidade do contido na Resolução nº 1060/85 e na Circular nº 1011/86.

Processo nº 9935164/87 - O Sr. Chefe do DEORB, por despacho de 11.12.87, autorizou o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco(SP), a instalar uma agência no município de GUARDA-MOR(MG), por utilização de 0,25 ponto do saldo de que dispõe, conforme contido na Resolução nº 1060/85 e na Circular nº 1011/86.

Processo nº 9910105/86 - O Sr. Chefe do DEORB, por despacho de 11.12.87, autorizou o BANCO ECONÔMICO S.A., sediado em Salvador(BA), a encerrar as atividades de suas agências abaixo relacionadas, concessionárias das cartas patentes citadas, todas canceladas, ficando-lhe assegurada a utilização futura dos 3,75 pontos correspondentes, conforme contido na Resolução nº 1060/85 e na Circular nº 1011/86:

CPs CANCELADAS / PRAÇAS

1) I-11.084 - Teofilândia(BA)
2) I-10.266 - Santa Bárbara(BA)
3) I-11.068 - Itiúca(BA)
4) I-11.075 - Ibicoara(BA)
5) I-10.604 - São João do Paraíso/Mun. de Mascote(BA)
6) I-10.615 - Uibaí(BA)
7) I-08.383 - Cocos(BA).

Processo nº 9935165/87 - O Sr. Chefe do DEORB, por despacho de 11.12.87, autorizou o BANCO ECONÔMICO S.A., sediado em Salvador(BA), a instalar 02 (duas) agências em Salvador(BA), por utilização de 12,0 pontos do saldo de que dispõe, conforme contido na Resolução nº 1060/85 e na Circular nº 1011/86.

Processo nº 9911564/86 - O Sr. Chefe do DEORB, por despacho de 11.12.87, autorizou o BANCO BANDEIRANTES S.A., sediado em São Paulo(SP), a encerrar as atividades de sua agência de Coxim/MS, concessionária da carta patente nº I-10.411, ora cancelada, ficando-lhe assegurada a utilização futura do 1,0 ponto correspondente, conforme contido na Resolução nº 1060/85 e na Circular nº 1011/86.

Processo nº 9935172/87 - O Sr. Chefe do DEORB, por despacho de 14.12.87, autorizou o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco(SP), a permutar, com base na Resolução nº 1060/85, sua agência de Brasília(DF) - concessionária da carta patente nº S-676, ora cancelada - por uma dependência no município de IBIRATAIA/BA.

Processo nº 9935273/87 - O Sr. Chefe do DEORB, por despacho de 15.12.87, autorizou a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sediada em Brasília(DF), a instalar uma agência em Brasília(DF), por utilização de 2,0 pontos do saldo de que dispõe, conforme contido na Resolução nº 1060/85 e na Circular nº 1011/86.

Processo nº 9935133/87 - O Sr. Chefe Adjunto do DEORB, por despacho de 15.12.87, deliberou credenciar o Sr. HIDEO YAMAURA, domiciliado no Rio de Janeiro(RJ), como Representante Adjunto, no Brasil, do THE INDUSTRIAL BANK OF JAPAN LTD., sediado em Tóquio (Japão), tendo sido, em consequência, cancelado o Certificado de Registro de 01.08.83, emitido em favor do Sr. Shunsuke Imaoka.

Processo nº 9935098/87 - O Sr. Chefe Adjunto do DEORB, por despacho de 15.12.87, deliberou credenciar o Sr. CÂNDIDO ANTONIO RODRÍGUEZ PÉREZ, domiciliado em Salvador(BA), como Representante, no Brasil, do BANCO HISPANO AMERICANO S.A., sediado em Madri (Espanha), tendo sido, em consequência, cancelado o Certificado de Registro de 05.07.82, emitido em favor do Sr. Enrique Lemos Lobelle.

Processo nº 9915759/86 - O Sr. Chefe Adjunto do DEORB, por despacho de 15.12.87, cancelou o Certificado de Registro de 03.09.86, que credenciava o Sr. Christopher Greer como Representante, no Brasil, do CHEMICAL BANK, sediado em Nova Iorque(EUA).

Processo nº 9935074/87 - O Sr. Chefe Adjunto do DEORB, por despacho de 15.12.87, deliberou credenciar o Sr. REINHARD HELMUT HERMANN RIEGEL, domiciliado no Rio de Janeiro(RJ), como Representante, no Brasil, do BERLINER COMMERZBANK AKTIENGESELLSCHAFT, sediado em Berlim Ocidental (Alemanha), tendo sido, em consequência, cancelado o Certificado de Registro de 14.01.85, a favor do Sr. Peter Henning.

Processo nº 9934891/87 - O Sr. Chefe Adjunto do DEORB, por despacho de 15.12.87, cancelou, a partir de 31.12.87, o Certificado de Registro de 17.10.85 que credenciava o Sr. Jonathan Francis Scherer como Representante, no Brasil, do MORGAN GRENFELL & CO. LIMITED, sediado em Londres (Inglaterra).

Original Decalcado

Processo nº 9930139/87 - O Sr. Chefe Adjunto do DEORB, por despacho de 15.12.87, cancelou o posto de câmbio manual que o BANCO NACIONAL S.A., sediado em Belo Horizonte(MG), mantinha instalado em recinto da Viação Aérea São Paulo S.A.-VASP, no Ed. Sede do Aeroporto de Congonhas, em São Paulo(SP).

Processo nº 9935073/87 - O Sr. Chefe Adjunto do DEORB, por despacho de 16.12.87, deliberou credenciar o Sr. REINHARD HELMUT HERMANN RIEGEL, domiciliado no Rio de Janeiro(RJ), como Representante, no Brasil, do COMMERZBANK INTERNATIONAL SOCIETÉ ANONYME, sediado em Luxemburgo (Grão-Ducado de Luxemburgo), tendo sido, em consequência, cancelado o Certificado de Registro de 14.01.85, emitido em favor do Sr. Peter Hennig.

Processo nº 9935244/87 - O Sr. Chefe Adjunto do DEORB, por despacho de 16.12.87, autorizou o BANCO REAL S.A., sediado em São Paulo(SP), a instalar um posto de câmbio manual em recinto do PAB mantido na empresa Boehringer & Cia. Ltda., localizada na Alameda dos Quinimuras, 187, em São Paulo(SP), subordinado à Carteira de Câmbio da agência "Rua Boa Vista", naquela Capital, portadora do diploma nº 1.469.

Departamento Regional de Belém

Processos aprovados, na forma dos pareceres, pelo Sr. Chefe do DEBEL/PA e do Sr. Coordenador do DEBEL/NUCOF(PA), respectivamente, por despachos de:

11.12.87:

4228359/87 - BANCO DO ESTADO DO ACRE S.A. - Rio Branco(AC)
Aumento de Capital, de Cz$91.206.300,00 para Cz$149,975.000,00. Reforma de Estatuto.
AGO. de 11.04, AGEs. de 01.10 e 26.12.86, AGO. de 29.04 e AGE. de 21.10.87.

15.12.87:

4228917/87 - BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - Manaus(AM)
Aumento de Capital, de Cz$335.858.000,00 para Cz$435.858.000,00. Reforma de Estatuto.
RCA de 13.10, AGEs. de 22.10 e 11.12.87.

Departamento Regional do Rio de Janeiro

Processo aprovado, na forma do parecer, pelo Sr. Chefe do DERJA/RJ, por despacho de 11.12.87:

7122696/87 - BANCO BOZANO, SIMONSEN S.A. - Rio de Janeiro(RJ)
Aumento de Capital, de Cz$136.000.000,00 para Cz$....., 142.795.792,00. Reforma de Estatuto.
AGEs. de 16.10 e 02.12.87.

(Of. nº 818/87)

Diretoria de Crédito Rural, Industrial e Programas Especiais

Departamento do Crédito Industrial e Programas Especiais

CARTA-CIRCULAR Nº 1.748

As
Instituições Financeiras e demais Entidades Autorizadas a
Funcionar pelo Banco Central do Brasil

Comunicamos que este Banco Central instituiu o modelo simplificado de relatório anual de acompanhamento, na forma do documento anexo, dando início ao processo de reformulação da sistemática atual de fiscalização a que estão sujeitas as operações financiadas ao amparo das linhas de crédito capituladas no Manual de Crédito Agroindustrial (MCA).

2. Em decorrência, encontram-se anexas as folhas necessárias à atualização daquele Manual.

Brasília (DF), 17 de dezembro de 1987
José Valder Nogueira
CHEFE

(Of. nº 818/87)

TÍTULO : CRÉDITO AGROINDUSTRIAL
CAPÍTULO: Controle e Acompanhamento - 7
SEÇÃO : Fiscalização - 2

Item alterado:

6 - Os relatórios de fiscalização devem ser elaborados de acordo com os documentos n. 1 ou 2 deste capítulo, observada a periodicidade dos mesmos, dispensando-se, nos casos de operações contratadas com microempresas, o preenchimento dos dados de natureza contábeis não disponíveis.

Documento incluído:
MCA 7 DOCUMENTO N. 2

BANCO CENTRAL DO BRASIL
..... (...)

RELATÓRIO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO

PROGRAMA:
MUTUÁRIO:
ENDEREÇO:
EXERCÍCIO FISCAL:
1 - EMPRÉSTIMO
1.1 - Valor - Cz$
OTN
1.2 - Saldo Atual - Cz$
OTN
1.3 - Reembolso - inicial:
final:
1.4 - Inadimplemento Financeiro - SIM ( )*
NÃO ( )

*** - Comentários**
2 - PROJETO FINANCIADO
2.1 - Capacidade Nominal:
2.2 - Produção Efetiva do Exercício:
2.3 - Empregos Efetivos Diretos:
2.4 - Justificativas para Eventual Ociosidade (matéria-prima, mercado, capital de giro, outras)
3 - A EMPRESA
3.1 - Situação Econômico-Financeira
3.1.1 - Ativo e Passivo (total) . Cz$
3.1.2 - Patrimônio Líquido ..... Cz$
3.1.3 - Passivo Circulante ..... Cz$
3.1.4 - Ativo Circulante ..... Cz$
3.1.5 - Ativo Permanente ..... Cz$
3.1.6 - Lucro Operacional ..... Cz$
3.1.7 - Lucro Líquido Final ..... Cz$
3.2 - Outros Dados
3.2.1 - Capacidade de Produção:
- Nominal:
- Efetiva:
3.2.2 - Valor das Exportações:
- Total ..... US$
- Projeto .... US$
3.2.3 - Empregos Diretos:
4 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (dados julgados relevantes sobre a situação da operação e da empresa, incluindo, se for o caso, comentários sobre as perspectivas de curto e médio prazos).
Local/Data
Assinatura

Diretoria da Área de Mercado de Capitais

CIRCULAR N. 1.265

As
Sociedades de Crédito Imobiliário, Associações de Poupança e Empréstimo e Caixas Econômicas

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 16.12.87, tendo em vista o disposto no item XXII da Resolução n. 1.361, de 30.07.87, decidiu:

a) alterar a redação do item 3 da Circular n. 1.214, de 04.08.87, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"3. Temporária e excepcionalmente, será considerado como aplicações habitacionais, para efeito do cumprimento do disposto nas alíneas "a" e "c" do item II da Resolução n. 1.361, de 30.07.87, o menor dos seguintes valores:

a) o saldo dos depósitos voluntários existentes em cada data base;

b) aquele resultante da aplicação dos seguintes percentuais na posição existente em 31.12.87, corrigida mensalmente pelos índices de atualização dos depósitos de poupança livre:

DATA BASE	PERCENTUAL
até 29.01.88	95%
até 29.02.88	90%
até 31.03.88	85%
até 29.04.88	80%
até 31.05.88	75%
até 30.06.88	70%
até 29.07.88	65%
até 31.08.88	60%
até 30.09.88	55%
até 31.10.88	50%
até 30.11.88	45%
até 31.12.88	40%
até 31.01.89	35%
até 28.02.89	30%
até 31.03.89	25%
até 30.04.89	20%
até 31.05.89	15%
até 30.06.89	10%
até 30.07.89	5%
até 30.08.89	0%

b) com base no disposto no item V da Resolução n. 1.385, de 27.08.87, suspender a limitação de que trata a referida Resolução.

2. Em conseqüência, ficam revogadas a Circular n. 1.241, de 22.10.87, e a Carta-Circular n. 1.716, de 09.09.87.

Brasília (DF), 18 de dezembro de 1987

Luiz Aranha Corrêa do Lago — Diretor
Wadico Waldir Bucchi — Diretor

CIRCULAR N. 1.266

Comunicamos que a Diretoria do Banco Central do Brasil, tendo em vista o disposto nos itens IV da Resolução n. 1.102, de 28.02.86, II da Resolução n. 1.111, de 19.03.86, e III da Resolução n. 1.410, de 29.10.87, decidiu baixar as seguintes normas complementares às disposições do item III da mencionada Resolução n. 1.102:

a) o montante dos depósitos efetuados por depositante junto a cada instituição depositária não poderá exceder 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da instituição depositante;

b) o montante dos depósitos recebidos por instituição financeira depositária, cujos prazos de vencimento sejam inferiores a 30 (trinta) dias, não poderá exceder 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) vezes o valor do seu patrimônio líquido;

c) o montante dos depósitos recebidos por sociedade de arrendamento mercantil não poderá exceder 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) vezes o valor de seu patrimônio líquido;

d) o prazo mínimo dos depósitos será:

Original Decalcado

I - de 1 (um) dia, para os previstos na alínea "b";
II - de 30 (trinta) dias, para os referidos na alínea anterior;

e) as operações de depósito deverão ser registradas e liquidadas financeiramente através da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP);

f) os limites previstos nas alíneas "a", "b" e "c", acima, não se aplicam aos depósitos efetuados entre instituições sujeitas ao mesmo controle acionário ou coligadas.

2. O Banco Central suspenderá a participação, em operações de depósitos interfinanceiros, das instituições que não observarem os limites fixados nesta Circular.

3. As operações realizadas na forma da alínea "a" do item 1 da Circular n. 1.024, de 16.04.86, serão computadas para observância, pelas instituições cessionárias, do limite fixado na alínea "a" do item 1 desta Circular.

4. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Circular n. 1.249, de 29.10.87.

Brasília (DF), 18 de dezembro de 1987

Luiz Aranha Corrêa do Lago
Diretor

Wadico Waldir Bucchi
Diretor

Of. nº 3569/87

Departamento de Organização do Mercado de Capitais

Processos aprovados:

- Pelo Sr. Chefe do DEORC, em 01.12.87:

7721558/87 - CREFISUL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS - Reforma de estatuto. (AGE de 21.08.87).

- Pelo Sr. Assistente da REMEF (SP), em 14.12.87:

7747001/87 - SELLER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA - Alteração contratual. (Instrumento de 01.12.87).

(Of. nº 818/87)

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Superintendência de Normas Contábeis

ATO DECLARATÓRIO Nº 714, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1987

O Superintendente de Normas Contábeis da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 33, de 3 de junho de 1986, e tendo em vista o disposto no item VIII das Normas anexas à Instrução CVM Nº 4 de 24 de outubro de 1978, declara registrado na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6.385/76 e 6.404/76, o Auditor Independente-Pessoa Física a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Física

SÉRGIO LUIZ BORGES DE AZEVEDO
Rio de Janeiro - RJ

HUGO ROCHA BRAGA

(Guia nº 209 de 03-12-87 - CZ$ 1.925,00)

ATO DECLARATÓRIO Nº 715, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1987

O Superintendente de Normas Contábeis da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 33, de 3 de junho de 1986, e tendo em vista o disposto no item VIII das Normas anexas à Instrução CVM Nº 4 de 24 de outubro de 1978, declara registrado na Comissão de Valores Mobiliários, a partir desta data, e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6.385/76 e 6.404/76, o Auditor Independente-Pessoa Jurídica a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica

CONCILI - AUDITORES INDEPENDENTES S/C
São Paulo - SP

HUGO ROCHA BRAGA

(Guia nº 208 de 08-12-87 - CZ$ 1.925,00)

Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários

ATO DECLARATÓRIO Nº 716, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1987

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 021, de 18.04.85, resolveu autorizar ROBERTO LUIZ SANTOS SILVA, CPF nº 206785417/87, para prestar os serviços de Administração de Carteira de Investimento, previstos no § 2º do art. 15 da Instrução CVM nº 40/84.

(Guia nº 263, de 07.12.87 - Cz$ 1925,00) CARLOS ALVES ROLIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 717, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1987

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 021, de 18.04.85, resolveu autorizar ROBERTO LUIZ SANTOS SILVA, CPF nº 206785417/87, para prestar os serviços de Análise de Títulos e Valores Mobiliários, previstos no § 1º artigo 5º da Resolução CMN nº 1.280/87.

(Guia nº 361 - 07.12.87 - Cz$ 1.925,00) CARLOS ALVES ROLIM

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução **CNSP** nº 31/68 de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução **CNSP** nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições dos arts. 21, 32, incisos I a IV e XV, e 34, §§ 1º e 2º, todos do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66, e considerando o relatório apresentado pela Comissão para Avaliação do Seguro Habitacional, instituída pela Portaria **MF** nº 270, de 27.07.87, **R E S O L V E U :**

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente para o Seguro Habitacional, como comissão consultiva do Conselho Nacional de Seguros Privados - **CNSP**, que funcionará na forma do regimento interno a ser aprovado pela maioria dos membros da referida Comissão.

§ 1º - A Comissão será constituída por representante do Ministério da Fazenda, a quem compete a presidência, da Superintendência de Seguros Privados - **SUSEP**, do Instituto de Resseguros do Brasil - **IRB**, do Banco Central do Brasil - **BACEN**, da Caixa Econômica Federal - **CEF**, da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização - **FENASEG**, da Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança - **ABECIP** e da Coordenação Nacional dos Mutuários

§ 2º - A Comissão terá por atribuições a elaboração de estudos e propostas acerca da organização e funcionamento do Seguro Habitacional, abrangendo todos os seus aspectos, observada a competência dos órgãos da Administração Pública que a compõem.

§ 3º - Competirá também a Comissão, na forma ajustada entre o **IRB** e a **CEF** e proposta pela Comissão para Avaliação do Seguro Habitacional, figurar como segunda e última instância administrativa em relação aos recursos interpostos em face de negativa de cobertura no âmbito do seguro habitacional.

Art. 2º - A taxa de carregamento incidente sobre os prêmios arrecadados no Seguro Habitacional será reduzida de 15% (quinze por cento) para 10% (dez por cento), utilizando-se o diferencial no pagamento de débitos na forma definida pela Comissão Permanente de que trata o art. 1º.

Art. 3º - Autorizar o **IRB** a gerir um fundo para equilíbrio da sinistralidade, que venha a ser criado em substituição à garantia de "stop loss" prevista na apólice do Seguro Habitacional. Tal fundo, mediante aporte ou recolhimento de recursos, atuará com a finalidade de manter a relação sinistro/prêmio permanentemente, a nível nacional, em 90% (noventa por cento).

ART. 4º - Cada agente financeiro do **SFH** passa a figurar como estipulante de apólice habitacional em relação aos financiamentos que contratar, vedada à pactuação de cláusulas diversas das condições padronizadas em vigor.

ART. 5º - Fica autorizada a implementação do seguro de garantia de obrigações contratuais do construtor do imóvel objeto de financiamento pelo **SFH**, segundo as condições a serem editadas pela **SUSEP**.

ART. 6º - Nos termos da regulamentação a ser baixada, o pagamento das indenizações relativas à cobertura de invalidez permanente poderá ser diferida por até 12 (doze) meses, para fins de reconhecimento da cobertura, prazo durante o qual a sociedade seguradora arcará com o total dos encargos mensais do mutuário

ART. 7º - As demais proposições da Comissão de Avaliação do Seguro Habitacional criada pela Portaria **MF** nº 270/87, serão objeto de análise e desenvolvimento pela Comissão Permanente instituída por esta Resolução.

ART. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 17 de dezembro de 1987.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS

RESOLUÇÃO Nº 25, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, em sessão realizada nesta data, tendo em vista as disposições do art. 36, inciso XVI, do Decreto nº 60.459, de 13.03.67, Resolveu:

Art. 1º - Referendar a designação de Diretor-Fiscal para a VOX Seguradora S.A., conforme Portaria nº 056, de 17.12.87, da Superintendência de Seguros Privados.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do Art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução **CNSP** nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o **CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS**, em sessão realizada nesta data, e considerando o disposto no artigo 21, inciso XXI, do Decreto 60.459, de 13.03.67, **R E S O L V E U :**

Art. 1º - O seguro da edificação ou do conjunto de edificações de que trata o artigo 13 da Lei nº 4.591, de 16.12.64 não será exigido de mutuário de entidade integrante do Sistema Financeiro de Habitação, enquanto perdurar o contrato de financiamento conce-

Original Decalçado

dido, e desde que o referido contrato esteja amparado por seguro compulsório dando cobertura contra incêndio e outros riscos que possam causar a destruição total ou parcial do imóvel, garantido a sua reposição integral.

ART. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Of. nº 84/87

JOÃO REGIS RICARDO DOS SANTOS
Superintendente

Ministério da Agricultura

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 09, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987

O COORDENADOR REGIONAL DA SUDEPE no Estado do Pará e Território Federal do Amapá, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº P-020, de 21 de janeiro de 1986, e baseado no artigo 1º da Portaria nº N-037, de 12 de novembro de 1987, do Superintendente da SUDEPE, publicada no D.O.U., de 17/11/87;

Considerando as condições do meio ambiente pesqueiro do Estado do Pará e Território Federal do Amapá, e os fatores sócio-econômicos das micro-regiões, bem como a necessidade de se estabelecer a manutenção dos níveis de estoque e captura;

Considerando ainda, a posição favorável da Federação dos pescadores do Estado do Pará e Secretaria de Agricultura do Território Federal do Amapá, constante no processo nº 000393/86, da COREG/PA, RESOLVE:

Baixar as seguintes normas para o exercício da pesca no período de PIRACEMA, temporada de 1987/88,

Artigo 1º - Estabelecer o período de 15 de dezembro de 1987 a 15 de março de 1988, como defeso da Piracema, no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Artigo 2º - Os infratores desta disposição ficarão sujeitos às sanções previstas nos artigos 56 e 71 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1987.

EDSON BENEDITO ROFFÉ BORGES

(Of. nº 163/87)

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1987

RECONHECE O FUTEBOL SETE COMO MODALIDADE DESPORTIVA A SER DIRIGIDA PELA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE. O CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS, no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.251, de 8 de outubro de 1975 e pelo Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977, e, Considerando a solicitação da Federação Gaúcha de Futebol Sete, para reconhecimento do Futebol Sete como modalidade desportiva, Considerando o disposto no artigo nº 2, da Lei nº 6.251/75, Considerando o disposto no artigo 33, § 2º, do Decreto nº 80.228/77, Considerando que a criação de modalidades desportivas no país possibilitam um maior número de praticantes de atividades físicas em todo território nacional, Considerando o caráter experimental da modalidade desportiva em questão, Considerando que o Futebol Sete será mais uma modalidade desportiva de identidade cultural com a nação brasileira, e que será mais um passo para a efetivação de uma cultura física no país, Considerando que o Futebol Sete representa a legítima expressão da vontade de segmentos desportivos do Estado do Rio Grande do Sul, e finalmente, Considerando que a organização para a prática dos desportos é livre à iniciativa privada, RESOLVE: Art. 1º - Reconhecer o Futebol Sete como modalidade desportiva sob a direção regional da Federação Gaúcha de Futebol Sete. Art. 2º - Determinar que as associações desportivas praticantes observem as regras desportivas oficiais. Art. 3º - Considerar a Federação Gaúcha de Futebol Sete vinculada diretamente ao CND, com base no disposto no artigo 33, § 2º, do Decreto nº 80.228/77. Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANOEL JOSÉ GOMES TUBINO. Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987

FIXA NORMAS DE PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DAS FILIADAS NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ELETIVAS DAS ENTIDADES DIRIGENTES DOS DIVERSOS RAMOS DESPORTIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.251, de 08 de outubro de 1975, e pelo Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977, e, Considerando a necessidade de disciplinar o procedimento nas votações, sobretudo quando de constituição dos poderes das entidades desportivas dirigentes, Considerando que vem se repetindo a participação de filiadas em Assembléias Gerais e que tem sido levantadas dúvidas sobre a legitimidade dessa participação, criando problema para a validade de suas decisões, Considerando que deve ser evitada a filiação concedida e mantida pelas entidades dirigentes, visando exclusivamente ao apoio eleitoral, sem que tais filiadas reúnam o mínimo de condições para a participação nas atividades da entidade, Considerando, finalmente, a competência expressa do § 1º do art. 18 da Lei nº 6.251/75, assim como a necessidade de ajuste e consolidação de toda a matéria referente às Assembléias Gerais, conforme o disposto na Resolução CND/Nº 09/87, RESOLVE: DO PROCEDIMENTO DE VOTAÇÃO - Art. 1º - O edital de convocação das Assembléias Gerais Eletivas para constituição e posse dos poderes das entidades dirigentes, Confederações, Associações de Direção Nacional, Federações e Ligas, será publicado pelo menos trinta (30) e no máximo quarenta (40) dias antes de expirarem os mandatos em vigor, devendo constar do mesmo o dia, local e horário de realização, bem como a data limite para inscrição e registro de chapa. Art. 2º - As votações poderão ser realizadas por excrutíneo secreto, por votação nominal em aberto ou por aclamação, bastando, para tanto, que a Assembléia Geral, por votação em aberto, e por maioria simples, assim o decida. § 1º - No caso de votação secreta, haverá uma única cédula oficial para que o eleitor assinale o nome ou o número da chapa de sua preferência. § 2º - O registro obrigatório antecipado de chapa deverá ser efetuado até dez (10) dias antes da realização da Assembléia Geral Eletiva. Art. 3º - A Presidência da Assembléia Geral, com finalidade também eletiva, não poderá ser exercitada por qualquer candidato no respectivo pleito, nem pelo Presidente ou Vice-Presidente da entidade, nem por parente consanguíneo ou afim até o 3º grau de qualquer dos candidatos, devendo o plenário eleger, por maioria simples, entre seus membros, aquele que presidirá os trabalhos, e no caso de empate será considerado eleito o mais idoso. Art. 4º - nos casos de participação das filiadas em Assembléias Gerais Eletivas, sempre que houver dúvida sobre a legalidade dessa participação, far-se-á a identificação da filiada votante cujo voto deverá ser tomado em separado, para posterior decisão, quando necessário, mesmo nas votações secretas. § 1º - Considera-se necessária a decisão posterior quando o número de votos tomados em separado, eventualmente puder modificar o resultado apresentado pela contagem dos votos não impugnados, caso em que, ocorrendo tal situação, proceder-se-á do seguinte modo: I - em se tratando de eleição para os poderes das ligas, o Presidente da Assembléia Geral Eletiva remeterá toda a documentação, inclusive a ata, à Diretoria da Federação, para a decisão em cinco (5) dias. II - em se tratando de eleição para os poderes das Federações, a remessa será feita à Diretoria da Confederação, que decidirá no mesmo prazo de cinco (5) dias. III - em se tratando de eleição para os poderes de Confederação a remessa será feita ao Presidente do CND, que decidirá "ad-referendum" do Plenário, no mesmo prazo de cinco (5) dias. § 2º - Se não ocorrer a hipótese do parágrafo anterior, serão desprezados os votos impugnados e proclamado o resultado da eleição pela contagem, apenas dos votos não impugnados. Art. 5º - Das decisões proferidas nos itens I e II, do § 1º do art. 4º, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de cinco (5) dias, para a entidade de hierarquia imediatamente superior. Parágrafo Único - Na hipótese de Decisão de Diretoria de Confederação (art. 4º, § 1º, item II) o recurso se interposto será de competência do CND. Art. 6º - Nos casos do item III, do § 1º, do art. 4º, a decisão proferida pelo Presidente do CND deverá ser submetida ao referendum do Plenário na primeira sessão marcada. Art. 7º - Os recursos previstos nos arts. 5º e 6º desta Resolução somente serão recebidos se houver impugnação expressa constante da ATA Eleitoral datilografada, acompanhada do original e devidamente aprovada na respectiva Assembléia Geral. Art. 8º - Expirado o prazo dos mandatos, nos casos de eleição para Presidente e Vice-Presidente, sem que tenham sido proclamados e empossados os eleitos, a entidade ficará sob o regime de intervenção, até que o resultado da eleição fique definitivamente decidido. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - Art. 9º - Somente pode participar e votar na Assembléia Geral Eletiva das entidades desportivas dirigentes, a filiada que: a) conte, na data da eleição com, pelo menos, um (1) ano de filiação para as associações e federações e, no mínimo, dois (2) anos para as ligas, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já era filiada há um (1) ou dois (2) anos, conforme a hipótese contados da data da Assembléia a ser realizada, b) possua alvará fornecido pelo Conselho Nacional de Desportos ou pelo respectivo Conselho Regional de Desportos ou tenha solicitado sua renovação nos prazos e nos prazos e nos termos da Lei, c) figure na relação de filiadas com direito a voto por atenderem às exigências legais e estatutárias, no qual deverá constar também a relação das filiadas sem direito de voto, relações estas publicadas conjuntamente com o edital de convocação, d) No caso de Federação ou Liga, tenha promovido, pelo menos, um Campeonato Oficial no ano anterior ao da realização da Assembléia, e) tenha atendido a exigência do artigo 113 do Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977, observado o disposto no artigo 11 desta Resolução. § 1º - Somente poderão tomar parte da Assembléia Geral Eletiva os presidentes das entidades com direito a voto, ou seus representantes credenciados, por ofício, para esse fim específico, sendo a representação unipessoal. § 2º - Às associações desportivas filiadas diretamente a uma Federação, até a data do início de vigência da Deliberação CND/Nº 04/77, publicada no D.O.U de 04.10.77, com sede fora da capital, e que já exercitavam o voto nas Assembléias Gerais fica assegurado esse direito. Art. 10 - As filiadas sem direito a voto, constantes da relação a que se refere a le-

Original com Impressão Desigual

tra "c" do art. 9º desta Resolução, poderão sanar o impedimento, quando couber, até a data da eleição, ou na hipótese de considerá-lo incabível, terão o direito de recorrer a própria Assembléia Geral que decidirá a matéria antes de iniciado o processo eletivo. Art. 11 - Para fins do artigo 113 do Decreto nº 80.228, de 1977, entende-se por Campeonato aquele promovido pela Confederação, Federação ou Liga, no qual se dispute o Título de Campeão, masculino ou feminino, da categoria principal ou da categoria juvenil, do ano desportivo, observado o seguinte: a) quando houver campeonato masculino ou feminino, das categorias referidas neste artigo, a participação em um deles é suficiente para assegurar o direito de voto, b) perderá o direito de voto a filiada que não participar, pelo menos, em um dos campeonatos referidos neste artigo em dois anos desportivos consecutivos, imediatamente anteriores ao ano da eleição, readquirindo-o a partir do momento em que iniciar sua efetiva participação em novo campeonato, c) nas entidades em que as filiadas estejam classificadas em divisões, o disposto neste item será considerado em relação aos campeonatos ou torneios em que se dispute o Título de Campeão das referidas divisões, d) nas entidades em que a competição na qual se dispute o Título máximo da categoria juvenil tenha a denominação de torneio e não de campeonato, o torneio equipara-se ao campeonato. Art. 12 - Nas entidades que dirigem futebol profissional, as associações filiadas perderão o direito de voto quando deixarem de participar de campeonato amador que estão obrigadas a disputar. Art. 13 -Nas Assembléias Gerais Eletivas das entidades ecléticas a perda de voto da filiada corresponderá ao desporto em que a mesma deixou de participar. Art. 14 - O disposto nesta Resolução não se aplica ao Comitê Olímpico Brasileiro. Art. 15 - As disposições desta Resolução serão cumpridas independentemente de inclusões e adaptações estatutárias formais, que poderão ser feitas pelas entidades desportivas dirigentes, na oportunidade de outras alterações. Art. 16 - A presente Resolução, que revoga as Deliberações nºs. 13/81, 24/81 e a Resolução nº 09/87, e demais disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação, ficando ressalvado os atos legalmente praticados na vigência da Resolução CND/nº 09/87

MANOEL GOMES TUBINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987

CRIA A CLASSE DE NÃO AMADOR PARA CATEGORIA JUNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.251, de 08 de outubro de 1975, e o Decreto nº 80.228, de 25 de agosto de 1977, Considerando que a Deliberação 2/81 estabeleceu as normas que regulam as transferências de atletas amadores tanto a nível nacional quanto para o exterior, Considerando que com o decorrer do tempo tornaram-se outras as exigências compatíveis para regulamentação da conceituação, vinculação, estágio, remoção, reversão, empréstimo e transferência de amadores, face a constante modernização e agilização das instituições, Considerando que mais do que nunca, hão de ser preservados os vultosos investimentos das associações na formação de atletas amadores, por intermédio das chamadas "escolinhas" e dos departamentos infantil, juvenil e junior, proporcionando-lhes assistência técnica, cultural, médica e física, Considerando que se deve estimular esse trabalho, garantindo a estas associações, a manutenção dessas estruturas administrativas, Considerando que tais amadores podem e devem servir às seleções nacionais em competições de caráter oficial, Considerando que se deve evitar a saída destes amadores para fora do país, no sentido de resguardar a dignidade e o futuro do esporte brasileiro, Considerando que o CND recebeu sugestões e consultas de várias entidades e associações visando alterar alguns de seus dispositivos, adaptando-os às atuais exigências. RESOLVE: Art. 1º- Criar, para o Futebol, de acordo com a conceituação da FIFA, a classe de "não-amador" destinada a jogadores júniors. Art. 2º - Permitir que nas competições oficiais ou não, destinadas a categoria de juniors, os jogadores "não-amadores" possam participar. Art. 3º - Os jogadores da classe de "não-amadores" deverão assinar o contrato padrão aprovado pelo CND, respeitado o tempo que faltar para completar o limite máximo de idade da categoria juniors. Art. 4º - Fixar o valor em CZ$ correspondente a 50 OTN's como limite máximo de remuneração mensal permitido para a classe de não amador. Art. 5º - O jogador "não-amador", para os efeitos da justiça esportiva, de transferência, de férias, de reversão e de empréstimo, fica equiparado ao profissional. Art. 6º - Nos anos de realização dos Jogos Pan-Americanos, Jogos Olímpicos e Campeonatos Mundiais de Futebol não será permitida e nem concedida transferência para o exterior de jogador da categoria juvenil ou junior, salvo se houver a concordância expressa da associação de origem. Art. 7º - Esta Resolução, para efeito de adequação, altera no que couber a Deliberação 02/81 e qualquer outro dispositivo emanado deste órgão e publicado antes da presente data.

MANOEL JOSÉ GOMES TUBINO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987

RECONHECE O AEROMODELISMO COMO MODALIDADE DESPORTIVA A SER DIRIGIDA PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE AEROMODELISMO. O CONSELHO NACIONAL DE DESPORTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.251, de 08.10.75, e pelo Decreto nº 80.228, de 25.08.77, e considerando a solicitação da Associação Brasileira de Aeromodelismo, objeto do Processo nº 23005.000349/87-21, para o reconhecimento do Aeromodelismo como modalidade desportiva; considerando o disposto no parágrafo único do artigo 13, da Lei nº 6.251, de 1975; considerando que o Aeromodelismo somente pode ser considerado como desporto quando praticado sob a direção das entidades desportivas; considerando o disposto no artigo 33, § 2º, do Decreto nº 80.228, de 1977; considerando que o Aeromodelismo é dirigido pela F.A.I. (Féderation Aeronautique Internationale), RESOLVE: Art. 1º - Reconhecer o Aeromodelismo como modalidade desportiva sob a direção da Associação Brasileira de Aeromodelismo. Art. 2º - Determinar que as entidades e associações praticantes observem as regras desportivas e as normas emanadas da Féderation Aeronautique Internationale, no que lhes for pertinente. Art. 3º - Considerar a Associação Brasileira de Aeromodelismo como vinculada, diretamente, ao CND, com base no disposto no artigo 33, § 2º, do Decreto nº 80.228, de 1977. Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 52/87)

MANOEL GOMES TUBINO
Presidente

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3390, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

O Ministro de Estado do Trabalho, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.842, de 14 de agosto de 1979, e de acordo com o art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, combinado com o artigo 7º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, e tendo em vista o que consta do processo MTb - 24774 000.381/86, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização à empresa REIMASSAS S.A. - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, sediada no Estado de Minas Gerais, para trabalhar sob regime ininterrupto em seu estabelecimento, situado na Praça Américo Zardo, 01, Município de Uberlândia, naquele Estado, nos setores de Manutenção, Apoio, Fabricação, Portaria e Vigilância, devendo organizar escala de revezamento, observado o disposto na Portaria MTb nº 417, de 10 de junho de 1966, e as normas especiais de proteção ao trabalho da mulher e do menor.

Art. 2º. A empresa obrigar-se-á a criar e prover, no citado estabelecimento, novos empregos para pessoal não especializado, cumprindo-lhe comprovar, no final de cada período de dois anos, a contar da publicação desta Portaria, que persistem as condições que determinaram a presente autorização, sob pena de cassação.

Parágrafo único. A comprovação deverá ser feita perante a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais que, após a necessária inspeção, opinará quanto ao prosseguimento da autorização e encaminhará o processo à decisão do Ministro do Trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

PORTARIA Nº 3391, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

O Ministro de Estado do Trabalho, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.842, de 14 de agosto de 1979, e de acordo com o art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, combinado com o artigo 7º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, e tendo em vista o que consta do processo MTb - 24000 001.783/87, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização à empresa TOYOBO DO BRASIL S/A INDÚSTRIA TÊXTIL., sediada no Estado de São Paulo, para trabalhar sob regime ininterrupto em seu estabelecimento, situado na Praça Toyobo s/nº, Município de Americana, naquele Estado, nos setores de Fiação, Manutenção, Depósito e Preparo e Fornecimento de Alimentação (Restaurante), devendo organizar escala de revezamento, observado o disposto na Portaria MTb nº 417, de 10 de junho de 1966, e as normas especiais de proteção ao trabalho da mulher e do menor.

Art. 2º. A empresa obrigar-se-á a criar e prover, no citado estabelecimento, novos empregos para pessoal não especializado, cumprindo-lhe comprovar, no final de cada período de dois anos, a contar da publicação desta Portaria, que persistem as condições que determinaram a presente autorização, sob pena de cassação.

Parágrafo único. A comprovação deverá ser feita perante a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de São Paulo que, após a necessária inspeção, opinará quanto ao prosseguimento da autorização e encaminhará o processo à decisão do Ministro do Trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

PORTARIA Nº 3392, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

O Ministro de Estado do Trabalho, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 83.842, de 14 de agosto de 1979, e de acordo com o art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, combinado com o artigo 7º, § 2º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, e tendo em vista o que consta do processo MTb - 24.260 008.704/87, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização à empresa VICUNHA S/A., sediada no Estado de Minas Gerais, para trabalhar sob regime ininterrupto em seu estabelecimento, situado na Rua José Antonio Mauad s/nº, Município de Itajubá, naquele Estado, no setor de Produção, (Passadores, Maçaroqueiras, Filatórios, Conicaleiras, Retorcedeiras e Meadeiras), devendo organizar escala de revezamento, observado o disposto na Portaria MTb nº417, de 10 de junho de 1966, e as normas especiais de proteção ao trabalho da mulher e do menor.

Art. 2º. A empresa obrigar-se-á a criar e prover, no citado estabelecimento, novos empregos para pessoal não especializado, cumprindo-lhe comprovar, no final de cada período de dois anos, a contar da publi

cação desta Portaria, que persistem as condições que determinaram a presente autorização, sob pena de cassação.

Parágrafo único. A comprovação deverá ser feita perante a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais que, após a necessária inspeção, opinará quanto ao prosseguimento da autorização e encaminhará o processo à decisão do Ministro do Trabalho.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

PORTARIA Nº 3398, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a necessidade da realização de estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho submerso,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir Comissão Tripartite para examinar as condições de saúde e segurança do trabalho submerso, com o objetivo de propor as alterações necessárias nas normas específicas vigentes, bem como sugestões no sentido da melhoria dessas condições.

Art. 2º - A Comissão será integrada pelo Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Secretário de Relações do Trabalho e Comandante Milton Ferreira Tito, Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, como representantes do Ministério do Trabalho, por 2(dois) representantes dos trabalhadores indicados pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Atividades Subaquáticas e Afins e por 2(dois) representantes dos empregadores indicados pelas Empresas de Atividades Subaquáticas e Afins.

§ 1º - Poderão ser criadas Subcomissões específicas, de composição tripartite, para análise de assuntos que requeiram tratamento diferenciado.

§ 2º - A Comissão e as Subcomissões serão assessoradas, sempre que se fizer necessário, por técnicos convidados do Ministério da Marinha e outras instituições a que a matéria se vincula, de modo a proporcionar os dados e esclarecimentos específicos, necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º - A Comissão designará o Coordenador dos Trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 30(trinta) dias, devendo ser apresentado Relatório Final dos estudos realizados, no prazo de 10(dez) dias.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

PORTARIA Nº 3399, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade do aperfeiçoamento da legislação do trabalho marítimo e portuário, com vistas a sua adequação à realidade social,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir Comissão Tripartite para examinar a legislação referente ao trabalho marítimo e portuário, com o objetivo de propor as alterações necessárias, bem como sugestões no sentido da melhoria das condições de trabalho da categoria.

Art. 2º - A Comissão será integrada pelo Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Secretário de Relações do Trabalho e Comandante Milton Ferreira Tito, Presidente do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, como representantes do Ministério do Trabalho, por 2(dois) representantes dos trabalhadores, indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos, Fluviais e Aéreos, e por 2(dois) representantes dos armadores, indicados pelo Sindicato Nacional das Empresas de Navegação - SYNDARMA.

§ 1º - Poderão ser criadas Subcomissões específicas, de composição tripartite, para análise de assuntos que requeiram tratamento diferenciado.

§ 2º - A Comissão e as Subcomissões, serão assessoradas, sempre que se fizer necessário, por técnicos convidados do Ministério dos Transportes, do Ministério da Marinha e outras instituições a que a matéria se vincula, de modo a proporcionar os dados e esclarecimentos específicos, necessários ao pleno desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 3º - A Comissão designará o Coordenador dos trabalhos, que deverão ser concluídos no prazo de 90(noventa) dias, a partir da publicação desta Portaria, quando deverá ser elaborado documento final contendo as sugestões e conclusões sobre o assunto.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ALMIR PAZZIANOTTO PINTO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Comissão do Enquadramento Sindical

RESOLUÇÕES

MTb 304 668/81

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DA INDÚSTRIA DE MARCENARIA DE TERESINA-PI requer a sua investidura sindical. CONSIDERANDO que a requerente instruiu os autos na conformidade da legislação que rege a matéria; CONSIDERANDO a prioridade que o texto legal consolidado dá aos sindicatos específicos, representativos de uma única categoria, econômica ou profissional; CONSIDERANDO os direitos de associação e de investidura sindical, estabelecida nos artigos 511 a 515 da CLT; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo deferimento do pedido de investidura sindical da Associação Profissional da Indústria de Marcenaria de Teresina-PI, por dissociação do Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário no Estado do Piauí, de cuja área de representação no município de Teresina deverá ser excluída, mediante o competente apostilamento da carta sindical, a categoria econômica "Indústria da Marcenaria (móveis de madeira)", passando a novel entidade a denominar-se"SINDICATO DA INDÚSTRIA DA MARCENARIA DE TERESINA-PI entidade de 1º grau, representativa da categoria econômica: "Indústria da Marcenaria (móveis de madeira)", do 3º grupo - Indústria da Construção e do Mobiliário - do plano da CNI, com base territorial no município de Teresina, Estado do Piauí, se assim houver por bem decidir o Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Trabalho. Brasília, 26 de novembro de 1987. GERALDO MUGAYAR - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24130 003 582/85

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE MANAUS pleiteia tranferência para o 14º grupo do plano da CNI, da categoria econômica:"Indústria da relojoaria" e sua correspondente categoria profissional - Trabalhadores na Indústria de relojoaria e oficiais relojoeiros - atualmente enquadrados no 9º grupo do mesmo plano - Indústria de joalheria e pedras preciosas. CONSIDERANDO que as razões apresentadas pelo requerente não justificam a transferência de categoria em questão, do 9º para o 14º grupo, pretendida; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pe indeferimento do pedido e o consequente arquivamento dos autos. Brasília, 30 de outubro de 1987. LÚCIO HENRIQUES DE MENESES - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24440 012 483/85

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o MMº JUIZ PRESIDENTE DA 15ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SÃO PAULO, a fim de instruir o Processo nº 243-85, em que é reclamante SANDOVAL FERREIRA SILVA FILHO e reclamada a empresa HOOS MÁQUINAS MOTORES S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, solicita desta CES seja informado sobre o enquadramento sindical da empresa reclamada. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela empresa reclamada; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar no sentido de se informar ao Juizo postulante que a empresa reclamada tem seu enquadramento sindical no 14º grupo - Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico - do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados legais, no paritário grupo profissional. Brasília, 14 de dezembro de 1987. MÁRCIO LUIZ BORGES - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24260 001 008/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa MAGNUM ENGENHARIA LTDA, com sede na Rodovia MG 424 - km 25, em Matozinhos-MG requer o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO tratar-se de empresa que tem por atividade principal a fabricação e montagem de estruturas metálicas para uso na construção civil; CONSIDERANDO a relação de seus empregados; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento sindical da requerente na categoria econômica: Indústria da construção civil (inclusive montagens industriais e engenharia consultiva) do 3º grupo - Indústrias da construção e do mobiliário - do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente grupo profissional. Brasília, 26 de novembro de 1987. SEBASTIÃO ROCHA DE MEDEIROS - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24200 002 169/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE VITÓRIA-ES solicita o enquadramento sindical dos funcionários da empresa CARIMBOS ESTRELA LTDA, estabelecida na Rua do Rosário, nº 20, Vitória-ES. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela requerente; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO a relação de seus empregados, com as funções exercidas; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo enquadramento sindical da empresa requerida no 3º grupo - Agentes Autônomos do Comércio - do plano da CNC e seus empregados, salvo os diferenciados, no correspondente grupo profissional. Brasília, 26 de novembro de 1987. SEBASTIÃO ROCHA DE MEDEIROS - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24260 007 496/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE BELO HORIZONTE, requer o enquadramento sindical da empresa MINAS VEÍCULOS LTDA, localizada na Rua Goitacazes, 1325, Barro Preto. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela empresa em questão; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento sindical da MINAS VEÍCULOS LTDA nas categorias econômicas: Comércio Varejista de derivados de petróleo (inclusive lavagem de veículos), do 2º grupo do plano da CNC e "Indústria de reparação de veículos", do 14º grupo do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, nas correspondentes categorias profissionais. Brasília, 30 de outubro de 1987. LÚCIO HENRIQUES DE MENESES - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

Original Decalcado

MTb 24260 009 822/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o CENTRO TEXTIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, estabelecido à Av. Juscelino Kubitschek, s/nº - Capim Branco, Distrito de Peri-MG, solicita esclarecimentos a respeito de seu correto enquadramento sindical. CONSIDERANDO tratar-se de empresa que tem por atividade preponderante a prestação de serviços industriais no ramo textil em geral; CONSIDERANDO a relação de seus empregados; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento do CENTRO TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA na categoria econômica: Indústria de fiação e tecelagem em geral - do 6º grupo - Indústria de Fiação e Tecelagem - do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 28 de outubro de 1987. ROBERTO LUIZ KANNEBLEY BATTENDIERI - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24270.009.944/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TIPOGRAFIA DE BELÉM solicita extensão de representação a todo o 12º grupo-Indústrias Gráficas - do plano da CNI, com a consequente alteração de denominação para SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BELÉM.CONSIDERANDO que, segundo informações dos órgãos técnicos desta Secretaria de Estado, foi juntada a documentação exigida na legislação vigente para a espécie; CONSIDERANDO ter sido informado pela COS não haver sindicatos similares ou congêneres na base territorial; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar para que se submeta o processo ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Trabalho com proposta de deferimento da extensão de representação a todo o 12º grupo da CNI - Indústrias Gráficas - passando, em consequência o sindicato requerente a denominar-se SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE BELÉM. Brasília, 27 de outubro de 1987. ROBERTO LUIZ KANNEBLEY BATTENDIERI - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24448 000 912/87

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUNDIAÍ-SP requer o enquadramento sindical da empresa PLASCAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO,estabelecida na Av. Industrial s/nº, bairro Industrial, naquela localidade. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade principal a fabricação de peças plásticas para a indústria automobilística; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO a relação dos empregados; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da firma PLASCAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO na categoria econômica: Indústria de peças para automóveis e similares - do 14º grupo - Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico - do plano da CNI e seus empregados, exceção feita aos diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de novembro de 1987. GERALDO MUGAYAR - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24448 000 913/87

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUNDIAÍ-SP, requer o enquadramento sindical da empresa OSCAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, estabelecida na Av. Via Anhanguera km 60,5, na quela localidade. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade principal a fabricação de peças plásticas para a indústria automobilística; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO a relação dos empregados; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator , opinar pelo enquadramento da firma OSCAR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO na categoria econômica: Indústria de peças para automóveis e similares - do 14º grupo - Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico - do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de novembro de 1987. GERALDO MUGAYAR - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24000 003 385/87

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o MMº JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CURITIBA-PR solicita informações a respeito da categoria profissional a que pertence a reclamante TEREZA GRABOWSKI, em que é reclamada no processo 2191/86 a empresa ALIMENTOS SERVIÇOS S/C LTDA, localizada na Rua AT/3-AT/5, Conectora 1, nº 3.600, na cidade Industrial de Curitiba-PR. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela empresa reclamada; CONSIDERANDO a relação de empregados' e suas respectivas funções; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer da Relatora opinar pelo enquadramento sindical da empresa ALIMENTOS SERVIÇOS S/C LTDA na categoria econômica: Hotéis, restaurantes, bares e similares (estabelecimentos de hospedagem, alimentação preparada e bebidas a varejo), do 5º grupo - Turismo e Hospitalidade - do plano da CNC e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 14 de dezembro de 1987. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24400.003.599/87

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE CANOAS-RS solicita extensão de base aos municípios de: Novo Hamburgo, Campo Bom, Sapiranga, São Leopoldo, Estância Velha, Dois Irmãos, Portão e Ivoti. CONSIDERANDO a regularização do pedido; CONSIDERANDO tratar-se de Sindicato específico, representativo da categoria econômica - comércio varejista de gêneros alimentícios; CONSIDERANDO que a representação sindical, deverá, preferencialmente, se caracterizar pela representação específica de uma determinada categoria; CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pela extensão de base requerida pelo Sindicato acima, aos municípios de Novo Hamburgo, Campo Bom, Sapiranga, São Leopoldo, Estância Velha, Dois Irmãos, Portão e Ivoti. Em consequência, deverá ser restringida da representação dos sindicatos: do Comércio Varejista de Novo Hamburgo e São Leopoldo, a categoria econômica - comércio varejista de gêneros alimentícios. Brasília, 14 de dezembro de 1987. CARLOS FREDERICO PINTO DA SILVA - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24000 005 714/87

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o MMº JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE/RS a fim de dar andamento em processo que tramita na Junta que preside entre partes: SINDICATO DOS OFICIAIS ELETRICISTAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, GÁS, HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS DE PORTO ALEGRE e COMBRÁS ENGENHARIA LTDA., solicita o magistrado esclarecimento a respeito do enquadramento sindical da empresa. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade o ramo de engenharia em geral, inclusive administração de obras e construções; CONSIDERANDO a relação de empregados; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar para que se informe o MMº JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE de que a empresa COMBRÁS ENGENHARIA LTDA deve ser enquadrada na categoria econômica: Indústria da construção civil (inclusive montagens industriais e engenharia consultiva) do 3º grupo - Indústria da construção e do mobiliário - do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 28 de outubro de 1987. ROBERTO LUIZ KANNEBLEY BATTENDIERI - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24000.006.212/87

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o MMº JUIZ PRESIDENTE DA 7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO ALEGRE-RS, a fim de instruir o Processo nº 630/87, em que é reclamante IDALECE ALVES PEREIRA e reclamada a empresa MELSON TUMELERO S/A, solicita desta CES o enquadramento sindical da empresa reclamada. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela empresa MELSON TUMELERO S/A; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar no sentido de se informar ao Juízo postulante de que a empresa em causa tem seu enquadramento sindical no 2º grupo - comércio varejista, do plano da CNC, e seus empregados, ressalvadas as diferenciações legais, no 1º grupo - Empregados no Comércio, do plano da CNTC. Brasília, 14 de dezembro de 1987. MÁRCIO LUIS BORGES - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24000-011.679/87

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, considerando a investidura sindical concedida ao Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo, através do R. Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Trabalho, de 1º de maio de 1987, publicado no D.O.U. de 22 de junho de 1987, fato que alterou a composição do 6º grupo - Estabelecimentos de Serviços de Saúde-do plano da CNC, no Quadro de Atividades e Profissões a que alude o artigo 577 da C.L.T., requer a definição do correto enquadramento sindical da "Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Serviço Médico Ltda, sediada na rua Maranhão nº 622, Santa Efigênia, em Belo Horizonte, MG. CONSIDERANDO que face ao disposto na Lei nº 5.764, de 16/12/71, as cooperativas são sociedades civis, constituídas por quotas, para, sem objetivo de lucro, prestar serviços aos seus associados; CONSIDERANDO que as cooperativas, por força dos textos legais que regulamentam sua estrutura e funcionamento somente podem prestar serviços aos seus assosciados, sem qualquer objetivo de lucro; CONSIDERANDO que a empresa motivo da presente consulta presta serviços, sob forma coletiva ou individual, para terceiros, não associados, mediante remuneração; CONSIDERANDO que a empresa em questão distribui sobras líquidas (lucros) aos seus quotistas; CONSIDERANDO que os enquadramentos concedidos por este colegiado não podem ser definitivos, face à dinâmica da estrutura sindical brasileira; CONSIDERANDO que, a se manter estáticos tais enquadramentos, os mesmos tornar-se-ão obsoletos e improdutivos, posto que diluídos no tempo e no espaço, com graves prejuízos para as categorias; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 575 e 576 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho; CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 3.232, de 27/06/86, que criou no 6º grupo - Estabelecimentos de Serviços de Saúde - do plano da CNC a categoria econômica "Empresas de Medicina de Grupo"; CONSIDERANDO a investidura concedida ao Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo, através do R. Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Trabalho, de 1º/05/87, publicado no D.O.U. de 22/06/87, entidade de 1º grau representativa da categoria econômica acima citada; CONSIDERANDO as atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa em questão; CONSIDERANDO as reiteradas decisões deste colegiado em casos análogos; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta,RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE SERVIÇO MÉDICO LTDA na categoria econômica "Empresas de Medicina de Grupo", do 6º grupo - Estabelecimentos de Serviços de Saúde - do plano da CNC e seus empregados, exceção feita aos diferenciados, na paritária categoria profissional, ficando, consequentemente, sem efeito, o enquadramento anterior da empresa referida.Brasília, 16 de dezembro de 1987. GERALDO MUGAYAR - Relator; DÉA ULLMANN MORAES-Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24000 011.680/87

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, considerando a investidura sindical concedida ao Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo, através do R. Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Trabalho, de 1º de

maio de 1987, publicado no D.O.U. de 22 de junho de 1987, fato que alterou a composição do 6º grupo - Estabelecimentos de Serviços de Saúde-do plano da CNC, no Quadro de Atividades e Profissões a que alude o artigo 577 da CLT, requer definição do correto enquadramento sindical da "UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, sediada na rua 12-A nº 298, setor Aeroporto, em Goiânia,GO. CONSIDERANDO que face ao disposto na Lei nº 5.764, de 16.12.71, as cooperativas são sociedades civis, constituídas por quotas, para sem objetivo de lucro, prestar serviços aos seus associados; CONSIDERANDO que as cooperativas, por força dos textos legais que regulamentam sua estrutura e funcionamento somente podem prestar serviços aos seus associados, sem qualquer objetivo de lucro; CONSIDERANDO que a empresa motivo da presente consulta presta serviços, sob forma coletiva ou individual, para terceiros não associados, mediante remuneração;CONSIDERANDO que a empresa em questão distribui sobras líquidas (lucros) aos seus quotistas; CONSIDERANDO que os enquadramentos concedidos por este colegiado não podem ser definitivos, face à dinâmica da estrutura sindical brasileira; CONSIDERANDO que, a se manter estáticos tais enquadramentos, os mesmos tornar-se-ão obsoletos e improdutivos, posto que diluídos no tempo e no espaço, com graves prejuízos para as categorias; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 575 e 576 e seus parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho; CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº 3.232, de 27.06.86, que criou no 6º grupo - Estabelecimentos de Serviços de Saúde - do plano da CNC a categoria econômica "Empresas de Medicina de Grupo". CONSIDERANDO a investidura concedida ao Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo, através do R.Despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Trabalho, de 01.05.87, publicado no D.O.U. de 22.06-87, entidade de 1º grau representativa da categoria econômica acima citada; CONSIDERANDO as atividades efetivamente desenvolvidas pela empresa em questão; CONSIDERANDO as reiteradas decisões deste colegiado em casos análogos; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, opino pelo enquadramento da UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO na categoria econômica "Empresas de Medicina de Grupo", do 6º grupo - Estabelecimentos de Serviços de Saúde - do plano da CNC e seus empregados, exceção feita aos diferenciados, na paritária categoria profissional, ficando, consequentemente, sem efeito, o enquadramento anterior da referida empresa.Brasília, 16 de dezembro de 1987. GERALDO MUGAYAR - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24370.012.066/87

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o MMº JUIZ PRESIDENTE DA 33a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, a fim de dar prosseguimento a ação trabalhista nº 174/87, em que são partes PAULO SÉRGIO FRANCO, reclamante, e LIVISEG LTD. DE VIGIAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA, reclamada, solicita seja informado sobre o enquadramento sindical do primeiro. CONSIDERANDO a atividade desenvolvida pela reclamada - prestação de serviços de vigilância; CONSIDERANDO as funções exercidas pelos seus empregados; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar no sentido de ser informado ao MMº Juiz consulente que o enquadramento da reclamada se situa na categoria econômica - "Empresas de Segurança e Vigilância, do 3º grupo do plano da CNC, e os seus empregados na paritária categoria profissional, exceção feita aos diferenciados. Quanto ao reclamante, se não integrar categoria diferenciada, o seu enquadramento acompanha o dos demais empregados. Brasília, 14 de dezembro de 1987.LÚCIO HENRIQUES DE MENESES - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24370 012 518/87

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o MMº JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE DA 26ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO-RJ a fim de instruir Reclamação Trabalhista em curso na junta que preside entre partes: MAURO DA SILVA, reclamante e TRANSENGE - TRANSPORTE, ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, reclamada, solicita o magistrado esclarecimento a respeito do correto enquadramento sindical da empresa reclamada. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade o transporte especial de passageiros e carga; CONSIDERANDO a relação de empregados ; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar para que que se informe o MMº JUIZ PRESIDENTE DA 26ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RIO DE JANEIRO de que a empresa TRANSENGE TRANSPORTE, ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA está enquadrada no 2º grupo - Empresas de Transportes Rodoviários - do plano da CNTT e seus empregados, exceção feita aos diferenciados, no correpondente grupo profissional. Brasília, 28 de outubro de 1987. ROBERTO LUIZ KANNEBLEY BATTENDIERI - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24400 014 172/87

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o MMº JUIZ PRESIDENTE DA 3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CANOAS-RS, a fim de instruir o processo nº 172/87, entre partes ILGO EDEMAR MARTINS, reclamante e a empresa MACROPACK S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, reclamada, situada na Rua Major Sezefredo, 155,em Canoas-RS, solicita informações sobre o correto enquadramento sindical da categoria "ajudante de motorista". CONSIDERANDO que a empresa dedica-se à fabricação de produtos alimentícios e, particularmente, ao chocolate; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer da Relatora, opinar pelo enquadramento da empresa MACROPACK S/A PRODUTOS ALIMENTÍCIOS na categoria econômica: Indústria de Produtos de Cacau e Balas", do 1º grupo - Indústria da Alimentação, do plano da CNI, e seus empregados, ressalvados os diferenciados, entre estes os "ajudantes de motorista", enquadram-se na correspondente categoria profissional. O "ajudante de motorista" integra a categoria diferenciada "Condutores de Veículos Rodoviários (inclusive ajudantes e carregadores, trocadores de ônibus e lavadores de automóveis)" do 2º grupo do plano da CNTTT. Brasília, 14 de dezembro de 1987. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24373 001 309/85

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE PETRÓPOLIS-RJ solicita esclarecimentos a respeito do enquadramento sindical das seguintes empresas: VERSALHES CONFECÇÕES DE LENÇOS E ARTEFATOS DE TECIDOS LTDA, estabelecida à Rua Tereza, 232. Alto da Serra - Petrópolis-RJ e GINGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO, estabelecida na Paraça Paulo Carneiro, 26, Centro, também em Petrópolis-RJ. CONSIDERANDO que a primeira das empresas dedica-se' exclusivamente ao comércio varejista de malhas, e a segunda dedica-se à fabricação de artigos de vestuário para ballet e ginástica; CONSIDERANDO a relação de empregados; CONSIDERANDO o apurado em diligência;CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo enquadramento da empresa VERSALHES CONFECÇÕES DE LENÇOS E ARTEFATOS DE TECIDOS LTDA, na categoria econômica: Lojistas do comércio (estabelecimentos de tecidos e vestuário, adorno' e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres) - do 2º grupo - Comércio Varejista - do plano da CNC e da empresa GINGA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA, na categoria econômica: Indústria de confecção de roupas e chapéus de senhora - do 2º grupo - Indústria do vestuário - do plano da CNI. Os empregados de ambas as empresas devem ser enquadrados nas respectivas categorias profissionais, exceção feita aos diferenciados. Brasília, 28 de outubro de 1987. ROBERTO LUIZ KANNEBLEY BATTENDIERI - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24453.001.588/85

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SANTO ANDRÉ, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA requer o enquadramento sindical da empresa VERSANI E SANDRINI LTDA. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade preponderante a prestação de serviços de conservação e limpeza;CONSIDERANDO que empregados metalúrgicos que eventualmente empregue não integram categoria diferenciada; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo enquadramento da empresa VERSANI E SANDRINI LTDA na categoria econômica - empresas de asseio e conservação - do 5º grupo - Turismo e Hospitalidade do plano da CNC e seus empregados, exceção feita aos diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 28 de outubro de 1987. ROBERTO LUIZ KANNEBLEY BATTENDIERI - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES-Substituta.

MTb 24450 001 197/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a PLASTENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA, estabelecida à estrada dos Romeiros, 796, Santana da Paraíba-SP, solicita o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO tratar-se de empresa que tem por atividade preponderante o comércio de produtos químicos; CONSIDERANDO a relação de empregados; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento sindical da empresa PLASTENG INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA na categoria econômica: Comércio atacadista de produtos químicos para indústria e lavoura - do 1º grupo - Comércio atacadista - do plano da CNC e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 28 de outubro de 1987 . ROBERTO LUIZ KANNEBLEY BATTENDIERI - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24200 003 115/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES' solicita esclarecimentos a respeito do enquadramento sindical da empresa BRAMINEX - BRASILEIRA DE MÁRMORES EXPORTADORA S/A, estabelecida à Av. Jones dos Santos s/nº, Bairro Trevo. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade principal a extração e beneficiamento de mármores e granitos; CONSIDERANDO a relação das funções desenvolvidas pelos seus empregados; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento sindical da empresa BRAMINEX - BRASILEIRA DE MÁRMORES EXPORTADORA S/A e suas filiais na categoria econômica: Indústria de mármores e granitos - do 3º grupo da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de novembro de 1987. ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24200.003.117/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES solicita esclarecimentos a respeito do enquadramento sindical da empresa GRANBRASIL - GRANITOS DO BRASIL S/A estabelecida no Parque Industrial Melvim Jones s/nº Rodovia 482 Km 17. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade o beneficiamento de blocos de mármores e granitos; CONSIDERANDO a relação de seus empregados; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo enquadramento sindical da empresa GRANBRASIL - GRANITOS BRASIL S/A na categoria econômica: Indústria de mármores e granitos - do 3º grupo - Indústria da construção e do mobiliário - do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de novembro de 1987. ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24200.003.118/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES soli

Original Decalcado

cita esclarecimentos a respeito do enquadramento sindical da empresa MARBRASA - MÁRMORES DO BRASIL S/A estabelecida no Parque Industrial Melvin Jones s/nº, Cachoeiro de Itapemirim-ES. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade o beneficiamento de blocos de mármores e granitos; CONSIDERANDO a relação de seus empregados; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo enquadramento sindical da empresa MARBRASA - MÁRMORES DO BRASIL S/A na categoria econômica: Indústria de mármores e granitos - do 3º grupo da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de novembro de 1987. ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24200.003.136/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES solicita esclarecimentos a respeito do enquadramento sindical da empresa GRANITOS CACHOEIRO LTDA, estabelecida à Rodovia Cachoeiro Safra s/nº Km 05 Bairro União. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade o beneficiamento de blocos de mármores e granitos; CONSIDERANDO a relação de seus empregados; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo enquadramento sindical da empresa GRANITOS CACHOEIRO LTDA na categoria econômica: Indústria de mármores e granitos do 3º grupo do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de novembro de 1987. ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24200.003.141/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES solicita esclarecimentos a respeito do enquadramento sindical da empresa SERRARIA DE MÁRMORES PARAÍSO LTDA, estabelecida à Av. Perimetral s/nº, Bairro Trevo. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade o beneficiamento de blocos de mármores e granitos; CONSIDERANDO a relação de seus empregados; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo enquadramento sindical da empresa SERRARIA DE MÁRMORES DO BRASIL S/A na categoria econômica: Indústria de mármores e granitos - do 3º grupo da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de novembro de 1987. ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO - Relator DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24430 004 254/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DE SANTA CATARINA requer o enquadramento sindical dos empregados em serviços burocráticos da empresa CEVAL FLORESTAL S/A estabelecida à Rodovia Jorge Lacerda s/nº, na cidade de Gaspar-SC. CONSIDERANDO tratar-se de empresa rural que mantém escritório administrativo; CONSIDERANDO jurisprudência pacífica deste colegiado; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar para que se informe à Federação dos Trabalhadores no Comércio no Estado de Santa Catarina de que os empregados em serviços burocráticos da empresa CEVAL FLORESTAL S/A devem ser enquadrados no 1º grupo - Empregados no Comércio - do plano da CNC, na categoria econômica: Empregados no comércio' (prepostos do comércio em geral). Brasília, 28 de outubro de 1987. ROBERTO LUIZ KANNEBLEY BATTENDIERI - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24400 005 112/86

VISTOS E RELATADOS estes auto em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CURTIMENTO DE COUROS E PELES DE TAPERA-RS solicita esclarecimentos a respeito do enquadramento sindical dos pedreiros, carpinteiros' e ajudantes de motoristas que trabalham na empresa MOMBELLI & CIA LTDA, no município de Tapera-ES e com depósito em Novo Hamburgo. CONSIDERANDO' que a empresa tem por atividade a industrialização e o comércio de couros e peles; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento sindical da empresa MOMBELLI & CIA LTDA na categoria econômica: Indústria de curtimento de couros e peles - do 7º grupo - Indústrias de artefatos de couro - do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de novembro de 1987. ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24260.006.568/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que DESENHO & ARTE - MÓVEIS E OBJETOS LTDA requer esclarecimentos a respeito de seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade preponderante comércio de móveis e objetos de decoração; CONSIDERANDO a relação de empregados, o apurado em diligência e tudo mais que dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo enquadramento da empresa DESENHO & ARTE - MÓVEIS E OBJETOS LTDA na categoria econômica - lojistas do comércio(estabelecimentos de tecidos e vestuários, adorno e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres) - do 2º grupo - comércio varejista - do plano da CNC e seus empregados, exceção feita aos diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília; 28 de outubro de 1987. ROBERTO LUIZ KANNEBLEY BATTENDIERI - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24400 010 140/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa MGO PARTICIPAÇÕES LTDA estabelecida à Rua Uruguai, nº 240, conj. 1402 - Centro - Porto Alegre /RS solicita esclarecimentos a respeito de seu correto enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade exclusiva a participação no capital de outras sociedades; CONSIDERANDO a relação de empregados; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da MGO PARTICIPAÇÕES LTDA na categoria econômica: Empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas - do 3º grupo - Agentes Autônomos do Comércio - do plano da CNC e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 28 de outubro de 1987. ROBERTO LUIZ KANNEBLEY BATTENDIERI - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24400 010 218/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa TÉCNICA CONTÁBIL TASSICARLOS LTDA, estabelecida à Av. Presidente Vargas 2413 - Esteio/RS, solicita o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade preponderante a prestação de serviços na área da contabilidade; CONSIDERANDO a relação de empregados; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da empresa TÉCNICA CONTÁBIL TASSICARLOS LTDA, na categoria econômica: Empresas de Serviços Contábeis - do 3º grupo - Agentes Autônomos do Comércio - do plano da CNC e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 28 de outubro de 1987. ROBERTO LUIZ KANNEBLEY BATTENDIERI - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24290 011 299/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa MARTINI MEAT - INDÚSTRIA DE PESCADOS S/A, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rodovia Br 277, km 8,5 solicita esclarecimentos a respeito de seu correto enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade o beneficiamento de pescados e camarões, comprados de terceiros e capturados pelos seus próprios barcos, para venda no mercado interno e internacional; CONSIDERANDO a relação de empregados; CONSIDERANDO o apurado em diligência, CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da empresa MARTINI MEAT - Indústria de Pescados S/A na categoria econômica: Indústria da pesca - do 1º grupo - Indústria da Alimentação - do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 28 de outubro de 1987. ROBERTO LUIZ KANNEBLEY BATTENDIERI - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24260-011 301/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa TETRA EQUIPAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, situada na Av. N.S. do Carmo, nº 261, em Belo Horizonte-MG, solicita seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a atividade da empresa é a produção de carvão vegetal; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer da Relatora, opinar pelo enquadramento da empresa TETRA EQUIPAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, por similitude, na categoria econômica: Indústria da Extração de Carvão e da Fluorita, do 5º grupo - Indústrias Extrativas - do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de novembro de 1987. DÉBORAH MONTEIRO RODRIGUES - Relatora; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24400 012 091/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA, estabelecida na Estrada Federal Br 116 km 145 nº 560, Bairro São Ciro, Caxias do Sul-RS, solicita esclarecimentos a respeito de seus enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade preponderante a fabricação de capotas em fibra de vidro para pick-up e, no mesmo material, secundariamente, outros acessórios para aqueles veículos; CONSIDERANDO a relação de empregados; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA na categoria econômica: Indústria de Peças para Automóveis e Similares - do 14º grupo - Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico - do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 28 de outubro de 1987. ROBERTO LUIZ KANNEBLEY BATTENDIERI - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24400 012 091/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA, estabelecida na Estrada Federal Br 116 km 145 nº 560, Bairro São Ciro, Caxias do Sul-RS, solicita esclarecimentos à respeito de seus enquadramento sindical. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade preponderante a fabricação de capotas em fibra de vidro para pick-up e, no mesmo material, secundariamente, outros acessórios para aqueles veículos; CONSIDERANDO a relação de empregados; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com parecer do Relator, opinar pelo enquadramento da CABRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBRA DE VIDRO LTDA na categoria econômica: Indústria de Pe

ças para Automóveis e Similares - do 14º grupo - Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico - do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 28 de outubro de 1987. ROBERTO LUIZ KANNEBLEY BATTENDIERI - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24440 012 269/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO SKEMA LTDA, estabelecida na Rua Marília de Dirceu, 189, Jardim Aeroporto - São Paulo, solicita o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO as atividades desenvolvidas pela requerente: confecção de bolsas e peças técnicas (juntas) de plástico; CONSIDERANDO a relação de seus empregados; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento sindical na categoria econômica: Indústria de luvas, bolsas e peles de resguardo - do 2º grupo - Indústria do Vestuário - do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de novembro de 1987. SEBASTIÃO ROCHA DE MEDEIROS - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24370 028 239/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa POLIBOR INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, estabelecida no Rio de Janeiro, com escritório na Avenida Rio Branco nº 43 - 13º andar - Centro e com fábrica na Rodovia Rio-Bahia Br 116 - km 68 - Pessegueiros - Teresópolis-RJ, solicita esclarecimentos a respeito do seu enquadramento sindical e de seus empregados. CONSIDERANDO que a requerente tem por atividade o fabrico de luvas de PVC com forro em malha de suedini; CONSIDERANDO a relação de seus empregados; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento sindical, fabrica e escritório na categoria econômica: Indústria de materialde segurança e proteção do trabalho - do 2º grupo - Indústrias do vestuário - do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de novembro de 1987. SEBASTIÃO ROCHA DE MEDEIROS - Relator, DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb 24370 029 538/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a empresa RAZÃO SISTEMA PARTICIPAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, COBRANÇA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, com matriz em São Paulo na Rua Vargueiro, 727 - 4º, 5º e 6º andares e filial no Rio de Janeiro na Rua Teófilo Ottoni, 82 - 2º andar, solicita o seu enquadramento sindical. CONSIDERANDO tratar-se de empresa que tem por objeti cobrança e representação de terceiros perante pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, em especial perante o Serviço Central de Proteção ao Crédito; CONSIDERANDO a relação de seus empregados; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator, opinar pelo seu enquadramento sindical na categoria econômica: Empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas - do 3º grupo - Agentes Autônomos do Comércio - do plano da CNC e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de novembro de 1987. SEBASTIÃO ROCHA DE MEDEIROS - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24200.003.138/86

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES requer esclarecimentos a respeito do enquadramento da empresa DALTE MINERAÇÃO E SERRARIA DE MÁRMORES E GRANITOS LTDA, estabelecida à Rodovia Cachoeiro Safra s/nº Km 6,5, Bairro União. CONSIDERANDO que a empresa tem por atividade o beneficiamento de blocos de mármores e granitos; CONSIDERANDO a relação de seus empregados; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo enquadramento sindical da empresa DALTE MINERAÇÃO E SERRARIA DE MÁRMORE E GRANITOS LTDA na categoria econômica: Indústria de mármores e granitos - do 3º grupo do plano da CNI e seus empregados, salvo os diferenciados, na correspondente categoria profissional. Brasília, 26 de novembro de 1987. ANTONIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

MTb - 24000.012.125/87

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE INDAIATUBA, Estado de São Paulo, requer sua investidura sindical. CONSIDERANDO que foram atendidas todas as exigências contidas na legislação que rege a matéria; CONSIDERANDO a inexistência de sindicatos reconhecidos em fase de reconhecimento na base territorial pretendida; CONSIDERANDO a manifestação favorável da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário do Estado de São Paulo; CONSIDERANDO o apurado em diligência; CONSIDERANDO o que mais dos autos consta, RESOLVE a COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL, em sessão ordinária, por unanimidade, de acordo com o parecer do Relator opinar pelo deferimento do pedido de investidura sindical, com a dispensa da exigência constante da alínea "a", do artigo 515 da CLT, passando a novel entidade a denominar-se "SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE INDAIATUBA", Estado de São Paulo, entidade de 1º grau representativa das categorias profissionais integrantes do 2º grupo - Indústria do Vestuário - do plano da CNI, com base territorial no município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, se assim houver por bem decidir o Exmo. Sr. Ministro de Estado do Trabalho. Brasília, 17 de dezembro de 1987. GERALDO MUGAYAR - Relator; DÉA ULLMANN MORAES - Presidente da CES - Substituta.

Of. nº 625/87

JURISPRUDÊNCIA TRABALHISTA

DIVULGAÇÃO Nº 1.362

Volume	II ao IV	CZ$ 100,00 (cada)
"	VI ao XI	CZ$ 100,00 (cada)
"	XII ao XX	CZ$ 100,00 (cada)
"	XXI ao XXV	CZ$ 120,00 (cada)
"	XXVI ao XXXVI	CZ$ 160,00 (cada)
"	XXXVII e XXXVIII	CZ$ 270,00 (cada)
"	XXXIX	CZ$ 300,00
"	XL	CZ$ 370,00
"	XLI ao XLIII	CZ$ 430,00 (cada)

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de remessa de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional.

SIG — Quadra 6, Lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF. Informações: Seção de Divulgação do DIN. Fones: (061) 226-2586 e 226-7175 — R. 309.

Não operamos com reembolso postal.

Original Decalcado

Ministério da Saúde

SECRETARIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Divisão Legal

PROCESSO Nº: 25001/06614/87-DFS/RJ
EMPRESA: SOCIEDADE ANÔNIMA AGÊNCIA MARÍTIMA MAUÁ
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 087/87-ISPAF/RJ

DECISÃO FINAL: SOCIEDADE ANÔNIMA AGÊNCIA MARÍTIMA MAUÁ foi autuada por deixar de colocar defensas contra ratos nos cabos de amarração da embarcação "N/M GLORY STAR", de bandeira cipriota, quando atracado em frente ao armazém nº 15 da CDRJ no Porto do Rio de Janeiro, conforme verificado e constatado por ocasião da visita médico sanitária realizada nos dias 15 e 17 de outubro de 1987, infringindo, assim, os artigos 70 c/c o artigo 87, alínea "g" do Decreto nº 57.632/66.

Notificada do Auto de Infração Sanitária em epígrafe às (fls. 03, in fine),a empresa deixou de apresentar defesa, conforme informação de fls. 04.

Isto posto, de conformidade com o artigo 29 da Lei nº 6.437/77, prolato esta Decisão Final , para julgar procedente a autuação e com fundamento no artigo 10, inciso XXIII da Lei 6.437/77, aplico a infratora, que é reincidente contumaz a pena de multa no valor de CZ$ 8.000,00 (oito mil cruzados), em razão das irregularidades apontadas no AIS/087/87-ISPAF/RJ.

Divisão Legal, 08 de dezembro de 1987.Cristovam Colombo Soares Dantas/Responsável pela DILEG.

PROCESSO Nº: 25000/007406/87-DFS/RJ
EMPRESA: TRESELE MARÍTIMA LTDA
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 05/87-ISPAF/ES

DECISÃO FINAL: TRESELE MARÍTIMA LTDA, deixou de recorrer da Decisão de fls. 13, que a puniu por deixar de apresentar a declaração marítima de saúde do navio "N/M TOPAZ" durante a visita médico sanitária quando de sua atracação no cais do porto de Placas de Maria Mole na cidade de Vitória no Estado do Espírito Santo, infringindo, assim, o artigo 87, alínea "a" do Decreto nº 57.632/66.

Notificada da Decisão de fls. 13, através do Ofício nº 377/87-STO/DILEG/SNVS às fls. 14, a empresa não apresentou defesa e nem pagou a multa conforme informação de fls. 14.

Remeta-se o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Espírito Santo para a cobrança da multa no valor de CZ$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzados), que não foi quitada segundo informação do Serviço Técnico Operacional desta Divisão.

Divisão Legal, 04 de dezembro de 1987- Cristovam Colombo Soares Dantas/Responsável pela DILEG.

PROCESSO Nº: 25001-01027/87-DFS/RJ
EMPRESA: E. FERREIRA & FILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 29/87-DISAD

DECISÃO FINAL: E. FERREIRA & FILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, deixou de recorrer da Decisão de fls. 31 e 32, que a puniu por fabricar e expor à venda o produto denominado "SABÃO EM BARRA DOURO SUPER", sem registro na DISAD, infringindo, assim o artigo 12 da Lei nº 6.360/76.

Notificada da Decisão de fls. 31 e 32, através do Ofício nº 349/87-STO/DILEG/SNVS às fls. 33, a empresa não apresentou defesa e nem quitou a multa conforme informação de fls. 34.

Isto posto, mantenho a Decisão de fls. 31 e 32, bem como a apreensão e a inutilização de todas as unidades do produto "SABÃO EM BARRA DOURO SUPER", segundo as irregularidades descritas no AIS nº 29/87-DISAD.

Remeta-se o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro para a cobrança da multa no valor de CZ$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzados), que não foi quitada segundo informação do Serviço Técnico Operacional desta Divisão.

Divisão Legal, 04 de dezembro de 1987- Cristovam Colombo Soares Dantas/Responsável pela DILEG.

PROCESSO Nº: 25001/04798/87-DFS/RJ
EMPRESA: LABORATÓRIO HAVARD DO BRASIL LTDA
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 028/87-DIMED

DECISÃO FINAL: LABORATÓRIO HAVARD DO BRASIL LTDA, deixou de recorrer da Decisão de fls. 03, que a puniu por ter embalado produtos para terceiros, sem constar da sua Autorização de Funcionamento, a atividade de embalar, atividade esta, constatada pelos fiscais da DIMED e da SES/MG, conforme Termo de Visita nº 464/SES/MG, infringindo, assim, o artigo 50 da Lei nº 6.360/76 e artigo 75 do Decreto nº 79.094/77.

Notificada da Decisão de fls. 13 através do Ofício nº 389/87-STO/DILEG/SNVS às fls. 14, a empresa não apresentou defesa e nem pagou a multa conforme informação de fls. 14.

Isto posto, mantenho a interdição da reembalagem e da comercialização do produto "ASCARIZOLE" da MAPPI DO BRASIL, em todo o território nacional, bem como no estabelecimento fabril, visto tratar-se de falta gravíssima.

Remeta-se o processo à Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado de Minas Gerais, para cobrança da multa no valor de CZ$ 8.000,00 (oito mil cruzados), que não foi quitada segundo informação do Serviço Técnico Operacional desta Divisão.

Divisão Legal, 04 de dezembro de 1987- Cristovam Colombo Soares Dantas/Responsável pela DILEG.

PROCESSO Nº: 25001/24247/84-DFS/RJ
EMPRESA: PRÓ HIGIENE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO
AUTORIZAÇÃO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 15/86

DECISÃO FINAL: PRÓ HIGIENE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO foi autuada por fabricar e vender o produto correlato "ABSORVENTE ELA"(aderente à calcinha) sem possuir autorização para funcionamento da DIMED, infringindo, assim, o artigo 50 da Lei nº 6.360/76 e 75 do Decreto nº 79.094/77.

A multa imposta foi paga conforme DARF acostado às fls. 71.

Isto posto, mantenho a interdição da empresa para exercício das atividades previstas no artigo 2º da Lei nº 6.360/76, relativamente a produtos afetos à DIMED, notadamente o denominado " ABSORVENTE ELA" (aderente à calcinha), cujas unidades deverão ser apreendidos, caso não tenham sido retirados do comércio pela empresa, até a regularização perante a DIMED, em razão das irregularidades apontadas no AIS nº 15/86-DIMED.

Divisão Legal, 30 de novembro de 1987- Cristovam Colombo Soares Dantas/Responsável pela DILEG.

PROCESSO Nº 25001-03566/87-DFS/RJ
EMPRESA: SUCESSO - PRODUTOS OFICINAIS E CIRÚRGICOS LTDA
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 018/87-DIMED

DECISÃO FINAL: SUCESSO - PRODUTOS OFICINAIS E CIRÚRGICOS LTDA deixou de recorrer da Decisão de fls. 08, que a puniu por se encontrar funcionando sem autorização da DIMED, infringindo, assim, os artigos 50 da Lei nº 6.360/76 e 75 do Decreto nº 79.094/77.

Notificada da Decisão de fls. 08, através do Ofício nº 215/87 do STO/DILEG/SNVS (fls. 09), a empresa não apresentou defesa e nem pagou a multa conforme informação de fls. 10.

Isto posto, mantenho a interdição da empresa para o exercício das atividades sanitárias indicadas no artigo 2º da Lei nº 6.360/76, e no que concerne os produtos afetos à DIMED, bem como a comercialização dos produtos "VANILINA, BENZINA, GLICERINA 1000 ml, GLICERINA 60ml, GLICERINA 100ml, LIMONADA PURGATIVA, POMADA DE BELADONA 20gr, SABUGUEIRO 5gr, MIRRA, MERCÚRIO CROMO, CAMOMILA, MARCELA 5gr, NAFTALINA, ERVA DOCE, ÁGUA DESTILADA, INCENSO, ÁGUA BORICADA,PASTA DE LAZAER, BENZINA, ROSA BRANCA, TINTURA DE ARNICA, MANÁ TAMARINADO, ÁGUA OXIGENADA 10vol, VASELINA 60ml, VASELINA Litro, BOLDO FOLHAS, BENJOIN, ALFAZEMA 5gr, ÁCIDO BÓRICO, VASELINA SÓLIDA, POMADA DE ENXOFRE, VASELINA, VIOLETA GENCIANA 2%, ÓLEO DE AMÊNDOA DOCE, ELIXIR PARÊGÓRICO, ÁGUA BORICADA, TINTURA DE ARNICA, TINTURA DE IODO, ÓLEO DE RÍCINO PASTA D'ÁGUA, MERCÚRIO CROMO, MERCÚRIO CROMO 30ml, ÁGUA OXIGENADA 30vol, ÉTER SULFÚRICO 60ml, ÉTER SULFÚRICO 100ml, ACETONA 90ml, AMÔNEA 100ml, TINTURA DE METILENO, ÁGUA D'ALIBOUR, MANTEIGA DE CACAU, ÁGUA DE FLOR DE LARANJEIRA, ÁGUA VEGETO MINERAL e PÓ DE JOANES 1gr", até a regularização da empresa perante a DIMED.

Remeta-se o processo à Procuradoria da Faenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro para cobrança da multa no valor de Cz$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzados), que não foi quitada segundo informação do Serviço Técnico Operacional desta Divisão.

Divisão Legal, 27 de novembro de 1987 - Cristovam Colombo Soares Dantas - Responsável pela Dileg.

(Of. nº 241/87)

DECISÃO FINAL

PROCESSO Nº 25001-5564/87-DFS/RJ
EMPRESA: SATRO - SOCIEDADE AUXILIAR DA IND. DE PETRÓLEO LTDA
AUTO DE INFRAÇÃO SANITÁRIA Nº 066/87-ISPAF/RJ

DECISÃO FINAL: SATRO - SOCIEDADE AUXILIAR DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO LTDA, deixou de recorrer da Decisão de fls. 08, que a puniu por deixar de cumprir exigência sanitária no Termo de Intimação 156/87-ISPAF/RJ, no prazo concedido para proceder a desinsetização no rebocador "SATRO 32", de bandeira brasileira, por ocasião da inspeção sanitária para fins de renovação do Certificado de Isenção de Desinsetização, efetuada no dia 14.05.87, infringindo, assim, os artigos 87 alínea "d" e 90 alínea "e" do Decreto nº 57.632/66.

Notificada da Decisão de fls. 11 através do Ofício nº 419/87 do STO/DILEG/SNVS fls. 12, a empresa não apresentou defesa.

Isto posto, mantenho a pena de ADVERTÊNCIA,com fundamento no inciso XXIII do artigo 10 da Lei nº 6.437/77.

Divisão Legal, 04 de dezembro de 1987 - Cristovam Colombo Soares Dantas/Responsável pela DILEG.

RETIFICAÇÃO

No D.O de 11/06/87, que publicou a Decisão Final de 04/03/87, constante do Processo nº 7832/86. ONDE SE LÊ: Isto posto, mantenho a interdição da empresa para as atividades previstas no artigo 2º da Lei nº 6.360/76, relativamente a produtos afetos à DICOP, determinando, ainda, a apreensão de todas as unidades dos produtos "CREME DE ABACATE HONOUR PETAL","DAIYA MORANGUINHO-BRILHO PARA OS LÁBIOS", "BLUSH EM CREME DAIYA MORANGUINHO" . LEIA-SE: Isto posto, julgo procedente a autuação e, com fundamento no artigo 10, item IV da Lei nº 6.437/77, aplico à infratora DAIYA COSMÉTICOS INTERNACIONAL LTDA, que é primária (fls.7v.), a multa no valor de Cz$ 2.200,00 (dois mil e duzentos cruzados), cumulando-a com a interdição do fabrico e da comercialização dos produtos "CREME DE ABACATE HONOUR PETAL", "DAIYA MORANGUINHO-BRILHO PARA OS LÁBIOS", "BLUSH EM CREME DAIYA MORANGUINHO" e "SOMBRA EM CREME DAIYA MORANGUINHO"; cujas unidades deverão ser apreendidas e inutilizadas, em todo o território nacional, em razão das irregularidades apontadas pelos AIS nºs 18 e 19/86-DICOP, tornando-se sem efeito as RETIFICAÇÕES publicadas, respectivamente, nos D.O. de 21/07/87 e 11/11/87.

Divisão Legal, 15 de dezembro de 1987. Cristovam Colombo Soares Dantas / Responsável pela DILEG.

Original com Impressão Desigual

Original Decalcado

No D.O. de 20/08/87, que publicou a Decisão Final de 03/07/87, constante do Processo nº 02077/86. ONDE SE LÊ: Isto posto, na conformidade do artigo 29 da Lei nº 6.437/77, prolato esta Decisão Final para julgar subsistente a autuação e, com fundamento no artigo 10, item IV da citade Lei , cominar a infratora a multa no valor de Cz$ 5.000,00 (cinco mil cruzados),cumulando-a com a interdição da empresa para as atividades previstas no artigo 2º da Lei nº 6.360/76, relativamente a DIMED, notadamente aos produtos "SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO INJETÁVEL A 0,9% 500ml" e "SOLUÇÃO DE GLICOSE INJETÁVEL A 5% 500ml", cujas unidades deverão ser inutilizadas após apreensão no comércio e no estabelecimento da empresa. LEIA-SE: Isto posto, na conformidade do artigo 29 da Lei nº 6.437/77, prolato esta Decisão Final para julgar subsistente a autuação e, com fundamento no artigo 10, item IV da citada Lei, cominar a infratora, que é primária (fls.29) , a multa no valor de Cz$ 5.000,00 (cinco mil cruzados), cumulando com a interdição do fabrico e da comercialização, bem como a apreensão e inutilização dos produtos "SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO INJETÁVEL A 0,9% 500ml" e "SOLUÇÃO DE GLICOSE INJETÁVEL A 5% 500ml", no estabelecimento fabril e em todo o território nacional, em razão das irregularidades apontadas no AIS nº 007/87-DIMED.

Divisão Legal, 16 de dezembro de 1987. Cristovam Colombo Soares Dantas / Responsável pela DILEG.

No D.O. de 20/10/87 que publicou a Decisão Final de 07/10/87, constante do Processo nº 03069/87. ONDE SE LÊ: Isto posto, de conformidade com o artigo 29 da Lei nº 6.437/77, prolato esta Decisão Final, julgando procedente a autuação e com fundamento no inciso XV, do artigo 10 da Lei nº 6.437/77, aplico a infratora, que é primária (fls.14) a pena de multa no valor de Cz$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzados), cumulando com a interdição do fabrico e da comercialização, junto à DIMED, para os fins previstos no artigo 2º da Lei nº 6.360/76, bem como, a apreensão e inutilização do produto "IMUNEPRIM - suspensão oral", Reg.MS nº 06030019, lote 01, com os impressos (cartucho e bula), no estabelecimento fabril e em todo o território nacional, em razão das irregularidades apontadas no AIS nº 025/87 da Divisão Nacional de Vigilância Sanitária de Medicamentos (DIMED). LEIA-SE: Isto posto, de conformidade com o artigo 29 da Lei nº 6.437/77, prolato esta Decisão Final, julgando procedente a autuação e, com fundamento no inciso XV, do artigo 10 da Lei nº 6.437/77, aplico a infratora, que é primária (fls.14), à pena de multa no valor de Cz$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzados), cumulando com a interdição do fabrico e da comercialização do produto "IMUNEPRIM - Suspensão oral", Reg. MS 06030019, lote 01, com os impressos (cartucho e bula), em razão das irregularidades apontadas no AIS nº 025/87 da DIMED, bem como , a apreensão do produto no estabelecimento fabril e em todo o território nacional, até regularização dos impressos que estão em desacordo com o registro na DIMED.

Divisão Legal, 16 de dezembro de 1987. Cristovam Colombo Soares Dantas / Responsável pela DILEG.

OF. nº 241/87

Ministério da Indústria e do Comércio

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

PORTARIA Nº 31, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA e o SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI, no uso das atribuições que lhes conferem o § 2º do art.7º do Decreto-lei nº 288,de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975 e tendo em vista o disposto na Portaria nº 001, de 08 de janeiro de 1986, Resolvem:

Art.1º - Fixar os seguintes índices de nacionalização, a nível nacional, em peso e valor, para a fabricação de motociclos e motonetas.

FAIXA I - Com cilindradas igual ou superior a 50cc e igual ou inferior a 175cc:

PERÍODO DE PRODUÇÃO	EM PESO	EM VALOR
De 31.01.86 a 31.12.88	93%	90%
De 01.01.89 a 31.12.90	95%	92%

FAIXA II - Com cilindradas superior a 175cc e igual ou inferior a 245cc; 85% em peso e 80% em valor.

FAIXA III - Com cilindradas superior a 245cc e inferior a 390cc:

PERÍODO DE PRODUÇÃO	EM PESO	EM VALOR
De 01.01.86 a 31.12.88	70%	65%
De 01.01.89 a 31.12.90	77%	70%

FAIXA IV - Com cilindradas igual ou superior a 390cc e inferior a 550cc

PERÍODO DE PRODUÇÃO	EM PESO	EM VALOR
De 01.01.86 a 31.12.88	70%	60%
De 01.01.89 a 31.12.90	73%	61%

FAIXA V - Com cilindradas igual ou superior a 550cc:

PERÍODO DE PRODUÇÃO	EM PESO	EM VALOR
De 01.01.86 a 31.12.88	40%	35%
De 01.01.89 a 31.12.90	55%	50%

Art.2º - Fixar em 90% em peso e 80% em valor os índices de nacionalização a nível nacional para a fabricação de ciclomotores.

Art.3º - Para efeito de cálculo dos índices de nacionalização em peso, será considerada a seguinte fórmula:

$$IP = (1 - \frac{P}{P'}) \times 100$$ Sendo:

IP = Índice de nacionalização em peso
P = Peso dos componentes importados do produto
P' = Peso total da máquina seca, isto é, sem combustível, óleos lubrificantes, sobressalentes, acessórios, catálogos, embalagens e operador, porém, com equipamentos normais de operação.

Art.4º - Para efeito do cálculo dos índices de nacionalização em valor, será considerada a seguinte fórmula:

$$IV = (1 - \frac{X}{Y}) \times 100$$ Sendo:

IV = Índice de nacionalização em valor
X = Valor FOB dos componentes importados (no porto de embarque do País de origem)
Y = Valor FOB do produto similar fabricado no País de origem.

Art.5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, substituindo para todos os efeitos legais a Portaria CDI/SUFRAMA nº 006, de 30 de abril de 1986, e revoga as disposições em contrário.

JADYR CARVALHEDO MAGALHÃES
Superintendente da Suframa

ERNESTO CARRARA JUNIOR
Secretário-Executivo do Conselho de Desenvolvimento Industrial
(Em Exercício)

(of. S/Nº de 16/12/87)

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA e o SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI, no uso das atribuições que lhes conferem o § 2º do artigo 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975 e tendo em vista o disposto na Portaria CDI/SUFRAMA nº 001, de 08 de janeiro de 1986, R E S O L V E M :

Art. 1º - Fixar os seguintes índices mínimos de nacionalização em valor, para a fabricação de Aparelhos de Áudio e seus Acessórios, na Zona Franca de Manaus:

PRODUTO	ÍNDICE DE NACIONALIZAÇÃO EM VALOR (%) POR PERÍODO	
	1987	1988
- Agulha Fonocaptora;	75	80
- Amplificador com Sintonizador de Mesa;	80	80
- Amplificador de Mesa;	80	80
- Amplificador com Equalizador de Mesa;	80	80
- Amplificador com Equalizador para Auto;	60	60
- Amplificador para Auto;	80	80
- Antena Automática para Auto,	70	70
- Antena Manual para Auto;	90	90
- Auto-Rádio AM e/ou FM;	80	80
- Auto-Rádio com Toca-Fitas com Auto-Reverse;	50	60
- Auto-Rádio com Toca-Fitas sem Auto-Reverse;	65	75
- Caixa Acústica	80	80
- Cápsula Fonocaptora;	85	85
- Conjunto de Som, tipo 3 em 1 (toca-fitas, toca-discos e rádio, com fonte de alimentação única), com 1 Mecanismo;	70	80
- Conjunto de Som, tipo 3 em 1 (toca-fitas, toca-discos e rádio, com fonte de alimentação única), com 2 Mecanismos;	65	70
- Discos Laser	10	--
	1987	1988
- Equalizador de Mesa ou Auto;	80	80
- Fone de Ouvido;	83	83
- Gravador-Reprodutor de Fita Cassete de Mesa com 1 Mecanismo;	55	60
- Gravador-Reprodutor de Fita Cassete de Mesa com 2 Mecanismos;	50	50
- Gravador-Reprodutor de Fita Cassete Portátil;	80	80
- Gravador de Micro Cassete;	35	--
- Microfone;	60	60
- Pré-Amplificador de Mesa;	80	80
- Rádio Portátil sem FM;	90	90
- Rádio Portátil com FM;	80	80
- Rádio Relógio;	75	75
- Rádio Relógio com Toca-Fitas;	74	74
- Rádio Relógio com Telefone;	70	70

Original com Impressão Desigual

Original Decalcado

- Rádio-Gravador (AM e/ou FM) com 1 Mecanismo;	65	75
- Rádio-Gravador (AM e/ou FM) com 2 Mecanismos;	60	60
- Rádio AM e/ou FM Mini-Card;	30	40
- Sintonizador AM/FM de Mesa;	75	75
- Toca-Discos "Belt-Drive" (com e sem fonte);	70	70
- Toca-Discos "Direct-Drive" (com e sem fonte);	60	60
- Toca-Discos Digital a Laser;	30	40
- Toca-Fitas, tipo "Walkman", sem FM;	60	60
- Toca-Fitas, tipo "Walkman", com FM;	50	--

Art. 2º - Estabelecer que as aquisições de Mecanismos Montados somente serão autorizadas até as datas discriminadas para os seguintes produtos:

I - até 31 de dezembro de 1987, de Mecanismos de Toca-Fitas de Rádio-Gravador, de Gravador Micro-Cassete, de Auto-Rádio com Toca-Fitas sem Auto-Reverse e de Conjunto de Som tipo 3 em 1 e de Mecanismos de Toca-Discos "Belt-Drive";

II- até 30 de junho de 1988, de Mecanismos de Toca-Discos Digital a Laser, de Toca-Discos "Direct-Drive", de Mecanismos de Toca-Fitas de Auto-Rádio com Toca-Fitas com Auto-Reverse, de Gravador Reprodutor de Mesa e Rádio Relógio com toca-fitas.

Parágrafo único - As importações de que trata este artigo somente serão autorizadas para os modelos de mecanismos que ainda não tenham sofrido nacionalização/desagregação até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - Para a fabricação de Rádio Relógio, Rádio Relógio com Telefone e Rádio Relógio com Toca-Fitas serão autorizadas importações do mecanismo do Relógio, módulo quartzo analógico e/ou digital, sob a forma agregada.

Art. 4º - A partir desta data não será autorizada a importação de Placas de Circuito Impresso Montadas para a fabricação dos produtos de que trata esta Portaria.

Art. 5º - Estabelecer que até 31 de dezembro de 1988, sejam permitidas as aquisições de Sintonizadores Montados (Front - End) para os produtos objeto desta Portaria, desde que não tenham sofrido nacionalização/desagregação até esta data.

Art. 6º - Para a fabricação de Microfones, Fone de Ouvido e Agulha Fonocaptora, somente serão autorizadas as importações de Cápsula, Componentes Eletrônicos e Resinas Especiais não produzidas no País.

Art. 7º - No caso de sistemas que incluam diversos tipos de aparelhos deverão ser adotados os índices mínimos de nacionalização específicos de cada um dos produtos que compõem o conjunto.

Art. 8º - Os índices de nacionalização do Disco Laser, Gravador Micro Cassete e Toca-Fitas tipo "Walkman" com FM, são válidos até 31 de dezembro de 1987.

Parágrafo único - Os índices mínimos de nacionalização para esses produtos, a serem praticados em 1988, serão estabelecidos após aprovação pelo Grupo de Trabalho CDI/SUFRAMA, dos planos de nacionalização apresentados pelos fabricantes à SUFRAMA.

Art. 9º - Os índices mínimos de nacionalização e os critérios de nacionalização fixados por esta Portaria vigorarão até 31 de dezembro de 1988.

Art. 10 - A partir desta data, a SUFRAMA somente autorizará a importação de insumos em observância ao que dispõe esta Portaria.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, substituindo para todos os efeitos legais a Portaria CDI/SUFRAMA nº 014, de 30 de dezembro de 1986 e 026, de 20 de julho de 1987, e revoga as disposições em contrário.

JADYR CARVALHEDO MAGALHÃES
Superintendente da Suframa

ERNESTO CARRARA JUNIOR
Secretário-Executivo do Conselho de Desenvolvimento Industrial
(Em Exercício)

PORTARIA Nº 29, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA e o SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - CDI, no uso das atribuições que lhes conferem o § 2º do artigo 7º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1.435, de 16 de dezembro de 1975, e tendo em vista o disposto na Portaria CDI/SUFRAMA nº 001, de 08 de janeiro de 1986, Resolvem:

Art. 1º - Fixar os seguintes índices mínimos de nacionalização, em valor, para a fabricação de Aparelhos de Comunicações, na Zona Franca de Manaus:

PRODUTO	ÍNDICES DE NACIONALIZAÇÃO EM VALOR (%) PERÍODO	
	1987	1988
Aparelhos de Comunicações Faixa Cidadão	75	75
Secretária-Eletrônica	55	65
Telefone à Disco ou Teclado	85	85
Telefone compacto tipo MONOFONE a disco ou teclado	65	75
Telefone com rádio-relógio	70	70
Telefone sem fio	70	70
Telefone Eletrônico	65	65

Parágrafo único - Entende-se por Telefone Eletrônico o aparelho que possui, entre outras funções, dispositivos equalizadores com objetivo de compensar as perdas de nível da emissão e recuperação dos sinais.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1988, não será autorizada a importação de mecanismos de toca-fitas para Secretária Eletrônica.

Parágrafo único - As importações de que trata este artigo somente serão autorizadas para os modelos de mecanismos que ainda não tenham sofrido nacionalização/desagregação até esta data.

Art. 3º - Os índices mínimos e os critérios de nacionalização fixados por esta Portaria vigorarão até 31 de dezembro de 1988.

Art. 4º - A partir desta data, a SUFRAMA somente autorizará a importação de insumos com observância ao que dispõe esta Portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, e substitui a Portaria CDI/SUFRAMA nº 013/86, de 01 de dezembro de 1986 e revoga as disposições em contrário.

JADYR CARVALHEDO MAGALHÃES
Superintendente da Suframa

ERNESTO CARRARA JUNIOR
Secretário-Executivo do Conselho de Desenvolvimento Industrial
(Em Exercício)

ATO DECLARATÓRIO Nº 16, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987

O SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS e O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º, do artigo 1º da Portaria CDI/SUFRAMA/Nº 001, de 08 de janeiro de 1986 e tendo em vista o parecer do Grupo de Trabalho CDI/SUFRAMA, resolvem:

I - Aprovar em caráter excepcional, a fabricação dos produtos abaixo discriminados com seus respectivos índices de nacionalização em valor, pela empresa ELGIN INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA LTDA, com validade até 31 de dezembro de 1987.

Produto		Índice de Nacionalização em Valor
Máquina de Costura Industrial		
Tipo	Modelo	
- Base Cilíndrica	B.430.2	9
- Base Plana	B.814.2/B.815.2	8
- Braço	B.925	16

II - Após 31 de dezembro de 1987, a empresa deverá cumprir os índices de nacionalização fixados na Portaria CDI/SUFRAMA Nº 021/87, de 12 de maio de 1987.

III - O presente ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JADYR CARVALHEDO MAGALHÃES
Superintendente da Suframa

ERNESTO CARRARA JUNIOR
Secretário-Executivo do Conselho de Desenvolvimento Industrial
(Em Exercício

ATOS DO SR. MINISTRO DE ESTADO

AUTORIZAÇÃO DE FABRICAÇÃO PARA OS PRODUTOS MONOCLORIDRATO DE FLURAZEPAN E FLUORCLORO LACTAMA APROVADA.
PROC/CDI/Nºs 26016.000149/87, 26016.000150/87, 26016.000494/87 e 26016.000151/87 - GS III - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A.

AUTORIZAÇÃO DE FABRICAÇÃO PARA PRODUTOS MALEATO DE MIDAZOLAN E DESOXILACTAMA INDEFERIDA
PROC/CDI/Nºs 26016.000149/87, 26016.000150/87, 26016.000494/87 e 26016.000151/87 - GS III - PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACEUTICOS S/A.

AUTORIZAÇÃO DE FABRICAÇÃO PARA OS PRODUTOS ÁCIDO-4-CLORO-3-AMINO-SULFONILBENZÓICO(SABC) E ACIDO P-CLORO-M-CLORO-SULFONILBENZOICO, 4-METIL-2-AMINOBENZOFENONA (AMBON), ACIDO DIBENZIL-O-CARBONICO (DIBOS), APROVADA
PROC/CDI/Nºs 26015.001044/87, 26015.001045/87, 26015.001046/87, 26015.001047/87 e 26015.001048/87 - GS III - SANDOZ S/A.

AUTORIZAÇÃO DE FABRICAÇÃO PARA OS PRODUTOS MESILATO DE BROMOCRIPTINA E CLORIDRATO DE TIZANIDINA INDEFERIDA
PROC/CDI/Nºs 26015.001044/87, 26015.001045/87, 26015.001046/87, 26015.001047/87 e 26015.001048/87 - GS III - SANDOZ S/A.

PROJETOS APROVADOS
PROC/CDI/Nº 26015.001546/87 - GS III - CIQUINE - COMPANHIA DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO NORDESTE.
PROC/CDI/Nº 26015.002763/87 - GS V - ENGETRÔNICA - ENGESA ELETRÔNICA S/A.
PROC/CDI/Nº 26015.002976/87 - GS I - ICOTRON S/A INDÚSTRIA DE COMPONENTES ELETRÔNICOS.

CONCESSÕES DE INCENTIVOS FISCAIS APROVADAS
PROC/CDI/Nº 26015.002184/87 - GS VI - CORREIO POPULAR S/A.
PROC/CDI/Nº 26015.004016/87 - GS VI - EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A.

ATOS DO SR. SECRETÁRIO-EXECUTIVO

INCLUSÃO DE MATERIAIS E EQUIPs. E ALTERAÇÃO DE VALOR DA LISTA DE IMPORTAÇÃO APROVADAS
ATO DECLARATÓRIO Nº 046/87 - GS I - INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S/A.

Original Decalcado

INCLUSÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NO PROJETO APROVADA
PROC/CDI/Nº 26015.004386/87 - GS VI - GAZETA MERCANTIL S/A GRÁFICA E COMUNICAÇÕES.
SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTO NO PROJETO APROVADA
PROC/CDI/Nº 26015.003676/87 - GS VI - GRÁFICA E EDITORA HAMBURG LTDA.
PRORROGAÇÃO DE PRAZO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA LISTA DE IMPORTAÇÃO APROVADAS
PROC/CDI/Nº 26015.000782/87 e 26015.001260/87 - GS VI - GRUPO EDITORIAL SINOS S/A.

ATOS DE COORDENADORES DE GRUPOS SETORIAIS

ENCERRAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO APROVADO
PROC/CDI/Nº 26015.002913/85 - GS VI - EDITORA RIO GRÁFICA LTDA.
PRORROGAÇÕES DE PRAZOS APROVADAS
PROC/CDI/PEP/Nº 515/83 e 26015.003869/87 - GS III - BANN QUIMICA S/A.
PROC/CDI/Nº 26015.004421/87 - GS VI - COLORAMA EDITORA ARTES GRÁFICAS LTDA.
PROC/CDI/Nº 26015.004509/87 - GS V - ZF DO BRASIL S/A.
REGISTROS DE FABRICAÇÃO APROVADOS
PROC/CDI/Nº 26015.001170/87 - GS I - AVANÇO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS.
PROC/CDI/Nº 26015.002328/87 - GS I - MONTPLAS - INDÚSTRIA DE MONTAGENS MECÂNICAS E PLÁSTICOS LTDA.
PROC/CDI/Nº 26015.003656/87 - GS I - BATTISTELLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROC/CDI/Nº 26015.003905/87 - GS I - ALFA-LAVAL EQUIPAMENTOS LTDA.
LISTAS DE BENS A IMPORTAR APROVADAS
PROC/CDI/Nº 26015.004416/87 - GS II - ELETROMETAL S/A METAIS ESPECIAIS.
(Of. S/Nº de 16/12/87)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PORTARIA Nº 30, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO, no uso das atribuições conferidas pela Portaria MIC nº 187, de 10/12/87,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a Tabela de Preços e de Multas, anexa a esta Portaria, relativa aos serviços de registro do comércio e atividades afins prestados pelo Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC e pela Junta Comercial do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Os valores definidos no item 14 da referida tabela serão aplicados no âmbito das Juntas Comerciais dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 2º - O Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF, utilizado para recolhimento dos valores devidos, na forma estabelecida pela Instrução Normativa SRF nº 102, de 19 de setembro de 1983, será o documento hábil para comprovação de pagamento perante o órgão de registro do comércio.

Art. 3º - A Tabela de Preços e de Multas de que trata esta Portaria vigorará no período compreendido entre 1º de janeiro de 1988 e 31 de março de 1988.

MARCELO MONTEIRO SOARES

TABELA DE PREÇOS A QUE SE REFERE A PORTARIA DNRC/Nº 30 , DE 15/12 /87

	Cz$
01. FIRMA INDIVIDUAL	
1.1 - Constituição	300,00
1.2 - Anotação de mudança de endereço (exclusivamente)	75,00
1.3 - Anotação	476,00
1.4 - Cancelamento	225,00
02. SOCIEDADE, EXCLUSIVE SOCIEDADE ANÔNIMA, EM COMANDITA POR AÇÕES E COOPERATIVA	
2.1 - Contrato Social	945,00
2.2 - Alteração de endereço (exclusivamente)	126,00
2.3 - Alteração Contratual	1.300,00
2.4 - Distrato Social	770,00
2.5 - Liquidação	770,00
03. EMPRESA PÚBLICA, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COOPERATIVA, SOCIEDADE ANÔNIMA E EM COMANDITA POR AÇÕES	
3.1 - Ato Constitutivo	4.025,00
3.2 - Ata de Assembléia Geral Extraordinária	2.926,00
3.3 - Ata de Assembléia dos Debenturistas	2.926,00
3.4 - Ata de Assembléia Geral Ordinária	2.926,00
3.5 - Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária	3.660,00
3.6 - Ata de Assembléia Geral de Fusão, Cisão, Incorporação, Transformação e Liquidação	4.025,00
3.7 - Ata de reunião de Conselho de Administração, de Conselho Fiscal ou de Diretoria sem emissão de ação	2.926,00
3.8 - Ata de reunião de Diretoria com emissão de ação	3.290,00
04. CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADES	
4.1 - Registro	4.025,00
4.2 - Alteração	2.194,00
4.3 - Cancelamento	2.926,00
05. FILIAL, SUCURSAL E OUTROS	
5.1 - Abertura	910,00
5.2 - Alteração	728,00
5.3 - Cancelamento	546,00
06. EMPRESA ESTRANGEIRA	
6.1 - Autorização para funcionar no país	5.488,00
6.2 - Nacionalização	4.025,00
6.3 - Alteração (modificações posteriores à autorização)	3.660,00
6.4 - Cancelamento de autorização	3.660,00
07. DOCUMENTOS DIVERSOS	
7.1 - Arquivamento ou anotação de publicações de atos de sociedades ou de firmas individuais	994,00
7.2 - Arquivamento de carta de gerente	480,00
7.3 - Arquivamento de procuração	994,00
7.4 - Cancelamento de procuração	480,00
7.5 - Arquivamento de emancipação	994,00
7.6 - Arquivamento de outros documentos de interesse da empresa	994,00
08. AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO	
8.1 - Matrícula de tradutor e intérprete comercial	1.830,00
8.2 - Matrícula de preposto de tradutor e intérprete comercial	915,00
8.3 - Cancelamento da matrícula de tradutor e intérprete comercial	402,00
8.4 - Nomeação "Ad Hoc" de tradutor e intérprete comercial	365,00
8.5 - Matrícula de leiloeiro	1.830,00
8.6 - Matrícula de preposto de leiloeiro	915,00
8.7 - Cancelamento da matrícula de leiloeiro ou preposto de leiloeiro	402,00
8.8 - Nomeação de trapicheiro, administrador de armazém de depósito, corretor, oficial de mercadoria e avaliador comercial	1.830,00
8.9 - Cancelamento de nomeação de trapicheiro, administrador de armazém de depósito, corretor oficial de mercadoria e avaliador comercial	402,00
8.10 - Matrícula e cancelamento da matrícula de empresa de armazém geral	2.375,00
8.11 - Fiscalização de armazém geral e trapiche por unidade de operação - anualmente	6.335,00
8.12 - Fiscalização de leiloeiro - por leilão realizado	730,00
09. PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL	
9.1 - Arquivamento	1.830,00
9.2 - Alteração	1.830,00
9.3 - Cancelamento	730,00
10. AUTENTICAÇÃO	
10.1 - Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas	225,00
10.2 - Conjunto de fichas avulsas	
10.2.1 - Até 100 fichas	360,00
10.2.2 - Acima de 100 fichas, por adicional de até 50 fichas	115,00
10.3 - Livro encadernado ou bloco de fichas sanfonadas - por termo de transferência	225,00
10.4 - Outros documentos - por via	65,00
11. CERTIDÃO E BUSCA	
11.1 - Por folha fotocopiada (incluindo fotocópia e autenticação)	105,00
11.2 - Por folha datilografada	175,00
11.3 - Simplificada (Instrução Normativa DNRC nº 21/87)	140,00
11.4 - Através de telex (por linha transcrita)	18,00
11.5 - Busca ou consulta de documentos (por documento)	90,00
12. RECURSOS	
12.1 - Pedido de reconsideração	182,00
12.2 - Interposição de recursos (art. 4º, do Decreto nº 86.764/81)	732,00
12.3 - Interposição de recursos (art. 53, da Lei nº 4.726/65)	1.470,00
13. EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE COMERCIANTE	
13.1 - Titular de firma individual	225,00
13.2 - Diretor, gerente ou representante de sociedade e outros	435,00
14. CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS	
14.1 - Constituição de firma individual	110,00
14.2 - Constituição de sociedade	546,00
14.3 - Anotação de firma individual	110,00
14.4 - Alteração de sociedade	546,00
14.5 - Abertura de filial - firma individual	160,00
14.6 - Abertura de filial - sociedade	160,00
14.7 - Proteção ao nome comercial	364,00
14.8 - Proteção nacional de designação de grupo	4.025,00
15. MULTAS	
15.1 - Por infrações capituladas nas leis ou regulamentos que disciplinam as atividades de Agentes Auxiliares do Comércio, de Armazéns Gerais e outros sujeitos ao controle e fiscalização dos órgãos de registro do comércio	732,00
15.2 - Nas reincidências das infrações previstas no item anterior	2.930,00
15.3 - Por infrigência das cláusulas que acompanham o ato autorizativo das empresas estrangeiras, da área de competência do MIC, para as quais não esteja cominada pena	8.050,00

(Of. nº 984/87)

Ministério das Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0
PLANO DE APLICAÇÃO
NÚMERO 0,0,0,2/0,1 EXERCÍCIO 1,9,8,7
ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA (21)
UNIDADE: SECRETARIA GERAL (192)
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE
ELETRIFICAÇÃO E IRRIGAÇÃO EM COMUNIDADES RURAIS
FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]
VALOR Cz$ 1,00

Órgão	Unidade	Função	Subfunção	Programa		Projeto/Atividade	
2,2	102	0,9	5,1	2,6,8	1	1,5,2,0,0,0	1,222.000.000

Original Decalcado

APLICAÇÃO

ORGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — CÓDIGO 212

UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA GERAL — CÓDIGO 102

TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

Participação financeira da Secretaria Geral na construção de rede de eletrificação rural, em várias localidades do Município de Virgínia, no Estado de Minas Gerais, a cargo da Prefeitura Municipal.

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	SITUAÇÃO ANTERIOR VALOR	SITUAÇÃO ATUAL VALOR
4130.48	Transferências de Capital a Municípios	860.000	1 910 000
	TOTAL	860.000	1 910 000

APROVAÇÃO

Em, 15/12/87

ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA
NOME
Ministro das Minas e Energia
CARGO

ASSINATURA

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0
PLANO DE APLICAÇÃO — NÚMERO 017/00 — EXERCÍCIO 1987

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — CÓDIGO 212

UNIDADE: SECRETARIA GERAL — CÓDIGO 102

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE
ELETRIFICAÇÃO E IRRIGAÇÃO EM COMUNIDADES RURAIS

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM
2,2	102	0,9	5,1	2,6,8	1	1,5,2,0,0,0

FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]

VALOR: Cz$ 1,00 / 222,000,000

APLICAÇÃO

ORGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — CÓDIGO 212

UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA GERAL — CÓDIGO 102

TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

Participação financeira da Secretaria Geral na construção de rede de eletrificação rural nos povoados de Gravassú, Tavares, Tanques, Praia de Campinas, Lagoa de Praia e Barra de Mamanguape, no Município de Rio Tinto, no Estado da Paraíba, a cargo da Prefeitura Municipal.

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4130.48	Transferências de Capital a Municípios	2 000 000
	TOTAL	2 000 000

APROVAÇÃO

Em, 15/12/87

ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA
NOME
Ministro das Minas e Energia
CARGO

ASSINATURA

DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

Participação financeira da Secretaria Geral na construção de rede de eletrificação rural no Município de Ipameri, no Estado de Goiás, a cargo da Prefeitura Municipal.

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4130.48	Transferências de Capital a Municípios	1 966 000
	TOTAL	1 966 000

APROVAÇÃO

Em, 15/12/87

ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA
NOME
Ministro das Minas e Energia
CARGO

ASSINATURA

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0
PLANO DE APLICAÇÃO — NÚMERO 109/00 — EXERCÍCIO 1987

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — CÓDIGO 212

UNIDADE: SECRETARIA GERAL — CÓDIGO 102

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE
ELETRIFICAÇÃO E IRRIGAÇÃO EM COMUNIDADES RURAIS

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM
2,2	102	0,9	5,1	2,6,8	1	1,5,2,0,0,0

FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]

VALOR: Cz$ 1,00 / 222,000,000

APLICAÇÃO

ORGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — CÓDIGO 212

UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA GERAL — CÓDIGO 102

TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

Participação financeira da Secretaria Geral na execução de obras de iluminação pública na Avenida das Cataratas, no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná, a cargo da Prefeitura Municipal.

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4130.48	Transferências de Capital a Municípios	3 350 000
	TOTAL	3 350 000

APROVAÇÃO

Em, 15/12/87

ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA
NOME
Ministro das Minas e Energia
CARGO

ASSINATURA

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0
PLANO DE APLICAÇÃO — NÚMERO 018/00 — EXERCÍCIO 1987

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — CÓDIGO 212

UNIDADE: SECRETARIA GERAL — CÓDIGO 102

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE
ELETRIFICAÇÃO E IRRIGAÇÃO EM COMUNIDADES RURAIS

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM
2,2	102	0,9	5,1	2,6,8	1	1,5,2,0,0,0

FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]

VALOR: Cz$ 1,00 / 222,000,000

APLICAÇÃO

ORGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — CÓDIGO 212

UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA GERAL — CÓDIGO 102

TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0
PLANO DE APLICAÇÃO — NÚMERO 110/00 — EXERCÍCIO 1987

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — CÓDIGO 212

UNIDADE: SECRETARIA GERAL — CÓDIGO 102

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE
ELETRIFICAÇÃO E IRRIGAÇÃO EM COMUNIDADES RURAIS

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM
2,2	102	0,9	5,1	2,6,8	1	1,5,2,0,0,0

FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]

VALOR: Cz$ 1,00 / 222,000,000

APLICAÇÃO

ORGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — CÓDIGO 212

UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA GERAL — CÓDIGO 102

TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

Original Decalcado

⑤ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:
Participação financeira da Secretaria Geral na execução de obras de ampliação e melhoramento da rede de energia elétrica do Município de Gravatal, no Estado de Santa Catarina, a cargo da Prefeitura Municipal.

⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR
4130.48	Transferências de Capital à Municípios	899 000
	⑲ TOTAL	899 000

APROVAÇÃO
⑳ Em 15/12/87 — ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA (NOME) — Ministro das Minas e Energia (CARGO)

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0 — PLANO DE APLICAÇÃO — ① NÚMERO 0111/00 — ② EXERCÍCIO 1987

① ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — ④ CÓDIGO 212
⑤ UNIDADE: SECRETARIA GERAL — ⑥ CÓDIGO 102

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: ELETRIFICAÇÃO E IRRIGAÇÃO EM COMUNIDADES RURAIS
⑧ FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]
⑨ VALOR Cz$ 1,00

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM
22	102	09	51	268	1	1520000

222,000,000

APLICAÇÃO
⑩ ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — ⑪ CÓDIGO 212
⑫ UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA GERAL — ⑬ CÓDIGO 102
⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:
Participação financeira da Secretaria Geral na construção de rede de energia elétrica e execução de obras de iluminação pública no parque residencial Simara, no Município de Batatais, a cargo da Prefeitura Municipal.

⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR
4130.48	Transferências de Capital a Municípios	3 000 000
	⑲ TOTAL	3 000 000

APROVAÇÃO
⑳ Em 15/12/87 — ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA (NOME) — Ministro das Minas e Energia (CARGO)

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0 — PLANO DE APLICAÇÃO — ① NÚMERO 0112/00 — ② EXERCÍCIO 1987

① ÓRGÃO: MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA — ④ CÓDIGO 212
⑤ UNIDADE: SECRETARIA-GERAL — ⑥ CÓDIGO 102

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: ELETRIFICAÇÃO E IRRIGAÇÃO EM COMUNIDADES RURAIS
⑧ FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]
⑨ VALOR Cz$ 1,00

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM
22	102	09	51	268	1	1520000

222,000,000

APLICAÇÃO
⑩ ÓRGÃO APLICADOR: MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA — ⑪ CÓDIGO 212
⑫ UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA-GERAL — ⑬ CÓDIGO 102
⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:
Participação financeira da Secretaria-Geral na construção de redes de eletrificação rural em diversas localidades no Municipio de Luz no Estado de Minas Gerais, a cargo da Prefeitura Municipal.

⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:
Participação financeira da Secretaria Geral na construção de rede de eletrificação rural, denominada São Sebastião-Boa Vista, no Município de Brejo Santo, no Estado do Ceará, a cargo da Prefeitura Municipal.

⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR
4130.48	Transferências de Capital a Municípios	1 378 000
	⑲ TOTAL	1 378 000

APROVAÇÃO
⑳ Em, 15/12/87 — ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA (NOME) — Ministro das Minas e Energia (CARGO)

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0 — PLANO DE APLICAÇÃO — ① NÚMERO 0113/00 — ② EXERCÍCIO 1987

① ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — ④ CÓDIGO 212
⑤ UNIDADE: SECRETARIA GERAL — ⑥ CÓDIGO 102

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: ELETRIFICAÇÃO E IRRIGAÇÃO EM COMUNIDADES RURAIS
⑧ FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]
⑨ VALOR Cz$ 1,00

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM
22	102	09	51	268	1	1520000

222,000,000

APLICAÇÃO
⑩ ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — ⑪ CÓDIGO 212
⑫ UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA GERAL — ⑬ CÓDIGO 102
⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:
Participação financeira da Secretaria Geral na execução de obras de melhoria do sistema de eletrificação do Município de Itarema, no Estado do Ceará, a cargo da Prefeitura Municipal.

Original Decalcado

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4130.48	Transferências de Capital a Municípios	2 682 000
	TOTAL	2 682 000

APROVAÇÃO

Em, 15/12/87

ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA
NOME
Ministro das Minas e Energia
CARGO

ASSINATURA

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0
PLANO DE APLICAÇÃO

NÚMERO 0115/00

EXERCÍCIO 1987

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — CÓDIGO 212

UNIDADE: SECRETARIA GERAL — CÓDIGO 102

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE
ELETRIFICAÇÃO E IRRIGAÇÃO EM COMUNIDADES RURAIS

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM
212	102	09	51	268	1	15200

FONTE DE RECURSOS
Tesouro [X]
Outras Fontes [ ]

VALOR Cz$ 1,00
222 000 000

APLICAÇÃO

ORGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — CÓDIGO 212

UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA GERAL — CÓDIGO 102

TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

Participação financeira da Secretaria Geral na execução de obras de eletrificação rural, em diversas localidades do Município de Sapeaçu, no Estado da Bahia, a cargo da Prefeitura Municipal.

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4130.48	Transferências de Capital a Municípios	2 600 000
	TOTAL	2 600 000

APROVAÇÃO

Em, 15/12/87

ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA
NOME
Ministro das Minas e Energia
CARGO

ASSINATURA

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0
PLANO DE APLICAÇÃO

NÚMERO 0116/00

EXERCÍCIO 1987

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — CÓDIGO 212

UNIDADE: SECRETARIA GERAL — CÓDIGO 102

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE
ELETRIFICAÇÃO E IRRIGAÇÃO EM COMUNIDADES RURAIS

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM
212	102	09	51	268	1	15200

FONTE DE RECURSOS
Tesouro [X]
Outras Fontes [ ]

VALOR Cz$ 1,00
222 000 000

APLICAÇÃO

ORGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — CÓDIGO 212

UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA GERAL — CÓDIGO 102

TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

Participação financeira da Secretaria Geral na construção de redes de eletrificação rural em várias localidades do Município de Cruzeiro do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, a cargo da Prefeitura Municipal.

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4130.48	Transferências de Capital a Municípios	500 000
	TOTAL	500 000

APROVAÇÃO

Em, 15/12/87

ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA
NOME
Ministro das Minas e Energia
CARGO

ASSINATURA

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0
PLANO DE APLICAÇÃO

NÚMERO 0118/00

EXERCÍCIO 1987

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — CÓDIGO 212

UNIDADE: SECRETARIA GERAL — CÓDIGO 102

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE
ELETRIFICAÇÃO E IRRIGAÇÃO EM COMUNIDADES RURAIS

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM
212	102	09	51	268	1	15200

FONTE DE RECURSOS
Tesouro [X]
Outras Fontes [ ]

VALOR Cz$ 1,00
222 000 000

APLICAÇÃO

ORGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — CÓDIGO 212

UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA GERAL — CÓDIGO 102

TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

Participação financeira da Secretaria Geral na construção de rede de eletrificação rural, nas localidades de Água Fria, Alto Bela Vista e Sítio Gabriel, no Município de Miraguaí, no Estado do Rio Grande do Sul, a cargo da Prefeitura Municipal.

CÓDIGO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
4130.48	Transferências de Capital a Municípios	1 000 000
	TOTAL	1 000 000

APROVAÇÃO

Em, 15/12/87

ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA
NOME
Ministro das Minas e Energia
CARGO

ASSINATURA

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0
PLANO DE APLICAÇÃO

NÚMERO 0117/00

EXERCÍCIO 1987

ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — CÓDIGO 212

UNIDADE: SECRETARIA GERAL — CÓDIGO 102

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE
ELETRIFICAÇÃO E IRRIGAÇÃO EM COMUNIDADES RURAIS

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM
212	102	09	51	268	1	15200

FONTE DE RECURSOS
Tesouro [X]
Outras Fontes [ ]

VALOR Cz$ 1,00
222 000 000

APLICAÇÃO

ORGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — CÓDIGO 212

UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA GERAL — CÓDIGO 102

TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

Participação financeira da Secretaria Geral na execução de obras de eletrificação rural, na localidade de Taboleiro de Menezes, no Município de Conceição do Almeida, no Estado da Bahia, a cargo da Prefeitura Municipal.

Original Decalcado

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0 — PLANO DE APLICAÇÃO — ① NÚMERO 0119/00 — ② EXERCÍCIO 1987

③ ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — ④ CÓDIGO 212

⑤ UNIDADE: SECRETARIA GERAL — ⑥ CÓDIGO 102

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: ELETRIFICAÇÃO E IRRIGAÇÃO EM COMUNIDADES RURAIS

⑧ FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM	⑨ VALOR
22	102	09	51	268	1	15200 00	Cz$ 1,00
							222,000,000

APLICAÇÃO

⑩ ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — ⑪ CÓDIGO 212

⑫ UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA GERAL — ⑬ CÓDIGO 102

⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

Participação financeira da Secretaria Geral na construção de rede de eletrificação rural, na localidade de Linha Santana, no Município de Garibaldi, no Estado do Rio Grande do Sul, a cargo da Prefeitura Municipal.

⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR
4130.48	Transferências de Capital a Municípios	1 500 000
	⑲ TOTAL	1 500 000

APROVAÇÃO

⑳ Em, 15/12/87 — ASSINATURA

ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA — NOME
Ministro das Minas e Energia — CARGO

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0 — PLANO DE APLICAÇÃO — ① NÚMERO 0122/00 — ② EXERCÍCIO 1987

③ ÓRGÃO: MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA — ④ CÓDIGO 212

⑤ UNIDADE: SECRETARIA-GERAL — ⑥ CÓDIGO 102

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: ELETRIFICAÇÃO E IRRIGAÇÃO EM COMUNIDADES RURAIS

⑧ FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM	⑨ VALOR
22	102	09	51	268	1	15200 00	Cz$ 1,00
							222,000,000

APLICAÇÃO

⑩ ÓRGÃO APLICADOR: MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA — ⑪ CÓDIGO 212

⑫ UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA-GERAL — ⑬ CÓDIGO 102

⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

Participação financeira da Secretaria-Geral na construção de redes de eletrificação rural em diversas localidades no Município de Crissiumal, no Estado do Rio Grande do Sul, a cargo da Prefeitura Municipal.

⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR
4130.48	Transferencias de Capital a Municípios	2 000 000
	⑲ TOTAL	2 000 000

APROVAÇÃO

⑳ Em 15/12/87 — ASSINATURA

ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA — NOME
MINISTRO DAS MINAS E ENERGIA — CARGO

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0 — PLANO DE APLICAÇÃO — ① NÚMERO 0120/00 — ② EXERCÍCIO 1987

③ ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — ④ CÓDIGO 212

⑤ UNIDADE: SECRETARIA GERAL — ⑥ CÓDIGO 102

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: ELETRIFICAÇÃO E IRRIGAÇÃO EM COMUNIDADES RURAIS

⑧ FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM	⑨ VALOR
21	102	09	51	268	1	15200 00	Cz$ 1,00
							222,000,000

APLICAÇÃO

⑩ ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — ⑪ CÓDIGO 212

⑫ UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA GERAL — ⑬ CÓDIGO 102

⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

Participação financeira da Secretaria Geral na construção de redes de eletrificação rural nas localidades de Barra do Braga, Bela Vista, Volta Alegre e Linha Jordani, no Município de Rodeio Bonito, no Estado do Rio Grande do Sul, a cargo da Prefeitura Municipal.

⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR
4130.48	Transferências de Capital a Municípios	2 000 000
	⑲ TOTAL	2 000 000

APROVAÇÃO

⑳ Em, 15/12/87 — ASSINATURA

ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA — NOME
Ministro das Minas e Energia — CARGO

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0 — PLANO DE APLICAÇÃO — ① NÚMERO 0122/00 — ② EXERCÍCIO 1987

③ ÓRGÃO: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — ④ CÓDIGO 212

⑤ UNIDADE: SECRETARIA GERAL — ⑥ CÓDIGO 102

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: ELETRIFICAÇÃO E IRRIGAÇÃO EM COMUNIDADES RURAIS

⑧ FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM	⑨ VALOR
22	102	09	51	268	1	15200 00	Cz$ 1,00
							222,000,000

APLICAÇÃO

⑩ ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — ⑪ CÓDIGO 212

⑫ UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA GERAL — ⑬ CÓDIGO 102

⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

Participação financeira da Secretaria Geral na construção de redes de eletrificação rural nas localidades de Passo do Rosa, Marmeleiro, Rincão dos Aires e Coxilha dos Bandeiras, no Município de Pedro Osório, no Estado do Rio Grande do Sul, a cargo da Prefeitura Municipal.

⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR
4130.48	Transferências de Capital a Municípios	2 500 000
	⑲ TOTAL	2 500 000

APROVAÇÃO

⑳ Em, 15/12/87 — ASSINATURA

ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA — NOME
Ministro das Minas e Energia — CARGO

Original Decalcado

Investimentos em Regime de Execução Especial - 4.1.3.0.0 — ① NÚMERO 0123/00 — ② EXERCÍCIO 1987
PLANO DE APLICAÇÃO

③ ÓRGÃO: ENCARGOS GERAIS DA UNIÃO — ④ CÓDIGO 28

⑤ UNIDADE: PROGRAMA DE MOB. ENERGÉTICA-RECURSOS SOB SUP. DA SEPLAN/PR — ⑥ CÓDIGO 109

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

⑦ TÍTULO DO PROJETO / ATIVIDADE: RACIONALIZAÇÃO DE ENERGIA

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM
28	103	09	09	055	3	0,0,1,0,0,0

⑧ FONTE DE RECURSOS: Tesouro [X] Outras Fontes [ ]

⑨ VALOR CZ$ 1,00 — 150,000,000

APLICAÇÃO

⑩ ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA — ⑪ CÓDIGO 212

⑫ UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA GERAL — ⑬ CÓDIGO 102

⑭ TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

⑮ DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

Fomentar a conservação de energia, em qualquer setor da economia principalmente através da melhoria da eficiência, na produção, transporte e uso dos energéticos.

⑯ CÓDIGO DE DESPESA	⑰ ESPECIFICAÇÃO	⑱ VALOR
4130.07	Outros Serviços e Encargos	150 000 000
	⑲ TOTAL	150 000 000

APROVAÇÃO

⑳ Em, 15/12/87

ANTONIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA
NOME
Ministro das Minas e Energia
CARGO

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 2.017, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, usando da subdelegação de que trata a Portaria nº 1.049, de 23 de julho de 1985, relativamente à delegação de competência efetuada pelo Decreto nº 91.454, de 22 de julho de 1985, e nos termos do art. 43 do Decreto lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), resolve:

I - Outorgar à MINERAÇÃO MONJOLOS LTDA. concessão para lavrar MÁRMORE, no lugar denominado Fazenda da Forquilha, Distrito de Rodeador, Município de Monjolos, Estado de Minas Gerais, numa área de 280,89ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 3.259m, no rumo verdadeiro de 16º09'NW, da confluência do Córrego Limoeiro com o Rio Pardo Pequeno e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2.392m-N, 1.100m-W, 269m-N, 355m-E, 31m-N, 145m-E, 950m-N, 1.150m-E, 603m-S, 776m-W, 66-53º25'NW, 106m-20º45'NE, 295m-60º55'NW, 128m-41º20'SW, 335m-39º10'SE, 124-06º55'SE, 97m-83º25'SE, 212m-09º22'NE, 777m-89º51'SE, 3.038m-S, 551m-W.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM nº 27.203-832.099/84) - (Cód. 4.00)

(GUIA S/Nº - 08/12/87 - CZ$ 3.060,00) GUY MARIA VILLELA PASCHOAL

PORTARIA Nº 2.018, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, usando da subdelegação de que trata a portaria nº 1.049, de 23 de julho de 1985, relativamente à delegação de competência efetuada pelo Decreto nº 91.454, de 22 de julho de 1985, e nos termos do art.43 do Decreto lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineiração), resolve:

I - Outorgar à MINERACAO MONJOLOS LTDA, concessão para lavrar MÁRMORE, no lugar denominado VARAS DO RODEADOR, DISTRITO DE RODEADOR, MUNICÍPIO DE MONJOLOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, numa área de 379,25ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.750m, no rumo verdadeiro de 58º 15'SE, do(a) CONFLUÊNCIA DO RIBEIRÃO DAS VARAS COM O RIO PARDO GRANDE e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 5.000m_S, 2.000m_E, 900m_S, 1.100m_W, 450m_S, 1.150m_W, 6.350m_N, 250m_E.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM_nº830940/81)-(Cód.4.00)

(GUIA S/Nº - 08/12/87 - CZ$ 3.060,00) GUY MARIA VILLELA PASCHOAL

PORTARIA Nº 2.019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, usando da subdelegação de que trata a portaria nº 1.049, de 23 de julho de 1985, relativamente à delegação de competência efetuada pelo Decreto nº 91.454, de 22 de julho de 1985, e nos termos do art.43 do Decreto lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineiração), resolve:

I - Outorgar à MINERAÇÃO ARCOS LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO, CALCÁRIO DOLOMÍTICO, no lugar denominado FAZENDA DOS CUPINS, DISTRITO E MUNICÍPIO DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, numa área de 25,73ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.496m, no rumo verdadeiro de 84º 00'NW, do(a) PA-11=21 PROJETO ARCOS CONFLUÊNCIA DO CÓRREGO ACUDE OU VARÕES COM RIBEIRÃO DAS ALMAS e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 164m_W, 24m_N, 150m_W, 112m_S, 26m_W, 130m_S, 22m_W, 86m_S, 18m_W, 80m_S, 28m_W, 40m_N, 46m_W, 38m_N, 46m_W, 40m_N, 44m_W, 60m_N, 26m_W, 94m_N, 30m_E, 76m_N, 32m_E, 192m_N, 26m_W, 124m_N, 32m_W, 32m_N, 27m_W, 32m_N, 27m_W, 28m_N, 94m_E, 60m_N, 20m_W, 50m_N, 28m_W, 52m_N, 28m_W, 68m_N, 70m_E, 34m_N, 80m_E, 56m_S, 16m_E, 56m_S, 16m_E, 56m_S, 16m_E, 056m_S, 018m_E, 24m_S, 124m_E, 24m_S, 124m_E, 24m_S, 124m_E, 139m_S, 18m_W, 089m_S.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM_nº810355/76)-(Cód.4.00)

(GUIA S/Nº - 11/09/87 - CZ$ 2.040,00) GUY MARIA VILLELA PASCHOAL

PORTARIA Nº 2.020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, usando da subdelegação de que trata a portaria nº 1.049, de 23 de julho de 1985, relativamente à delegação de competência efetuada pelo Decreto nº 91.454, de 22 de julho de 1985, e nos termos do art.43 do Decreto lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineiração), resolve:

I - Outorgar à MINERAÇÃO ZILMAR LTDA, concessão para lavrar AREIA, no lugar denominado RIO DO PEIXE, DISTRITO E MUNICÍPIO DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, numa área de 47,22ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 105m, no rumo verdadeiro de 83º 39'NE, do(a) CONFLUÊNCIA DO RIO DAS ANTAS COM O RIO DO PEIXE e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150m_S, 640m_W, 50m_S, 910m_W, 50m_N, 50m_W, 50m_N, 50m_W, 50m_N, 050m_W, 100m_N, 190m_W, 345m_N, 1.705m_W, 600m_N, 290m_W, 145m_S, 150m_W, 50m_S, 100m_W, 50m_S, 150m_W, 50m_N, 50m_W, 50m_N, 150m_W, 50m_S, 100m_W, 100m_S, 150m_W, 150m_N, 100m_E, 50m_N, 100m_E, 50m_N, 50m_E, 50m_N, 150m_E, 70m_S, 50m_E, 50m_S, 150m_E, 50m_N, 100m_E, 70m_N, 445m_E, 600m_S, 2.090m_E, 450m_S, 50m_E, 50m_S, 550m_E, 80m_S, 150m_E, 80m_N, 100m_E, 100m_N, 305m_E, 50m_S, 145m_E, 50m_N, 200m_E.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM_nº805549/77)-(Cód.4.00)

(GUIA Nº 12210 - 21/10/87 - CZ$ 2.040,00) GUY MARIA VILLELA PASCHOAL

PORTARIA Nº 2.021, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, usando da subdelegação de que trata a portaria nº 1.049, de 23 de julho de 1985, relativamente à delegação de competência efetuada pelo Decreto nº 91.454, de 22 de julho de 1985, e nos termos do art.43 do Decreto lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineiração), resolve:

I - Outorgar à MINERAÇÃO LAGOA DAS FLORES LTDA, concessão para lavrar MINÉRIO DE FERRO, no lugar denominado LAGOA DAS FLORES, DISTRITO DE ITATIAIUÇU, MUNICÍPIO DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, DISTRITO DE SERRA AZUL, MUNICÍPIO DE MATEUS LEME, ESTADO DE MINAS GERAIS, numa área de 32,05ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 1.743m, no rumo verdadeiro de 40º 32'NE, do(a) PA-673 CONFLUÊNCIA DO CÓRREGO JOÃO EMÍDIO COM O CÓRREGO DO MANGUE e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 074m_N, 046m_E, 060m_N, 045m_E, 043m_N, 030m_E, 044m_N, 033m_E, 060m_N, 028m_E, 064m_N, 054m_E, 072m_N, 100m_E, 055m_S, 130m_E, 075m_N, 050m_E, 085m_N, 050m_E, 085m_N, 035m_E, 050m_N, 244m_E, 494m_S, 200m_W, 095m_S, 200m_W, 068m_S, 445m_W.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM_nº830229/80)-(Cód.4.00)

GUY MARIA VILLELA PASCHOAL

(Guia S/Nº - 22/10/87 - CZ$ 2.040,00)

PORTARIA Nº 2.022, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA, usando da subdelegação de que trata a portaria nº 1.049, de 23 de julho de 1985, relativamente à delegação de competência efetuada pelo Decreto nº 91.454, de 22 de julho de 1985, e nos termos do art.43 do Decreto lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineiração), resolve:

I - Outorgar à MINERAÇÃO LOGHI LTDA, concessão para lavrar ARGILA, no lugar denominado BOA VISTA, DISTRITO E MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, ESTADO DE SANTA CATARINA, numa área de 89,00ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 454m, no rumo verdadeiro de 64º 50'SE, do(a) CAPELA DE SÃO ROQUE NA LOCALIDADE DE BOA VISTA e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 700m_N, 400m_E, 500m_N, 800m_E, 700m_S, 700m_W, 500m_S, 500m_W.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(DNPM_nº810758/80)-(Cód.4.00)

(GUIA S/Nº - 28/10/87 - CZ$ 2.040,00) GUY MARIA VILLELA PASCHOAL

PORTARIA Nº 2.023, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA,usando da subdelegação de que trata a portaria nº 1.049, de 23 de julho de 1985, relativamente à delegação de competência efetuada pelo Decreto nº 91.454, de 22 de julho de 1985, e nos termos do art.43 do Decreto lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineiração), resolve:

I - Outorgar à MINERAÇÃO LOGHI LTDA, concessão para lavrar ARGILA, no lugar denominado ESPRAIADO, DISTRITO E MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA, ESTADO DE SANTA CATARINA, numa área de 84,00ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.384m, no rumo verdadeiro de 45º 00'NW, do(a) CAPELA DE SÃO ROQUE NA LOCALIDADE DE BOA VISTA e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1.200m_N, 700m_E, 1.200m_S, 700m_W.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM_nº810759/80)-(Cód.4.00)

GUIA S/Nº - 28/10/87 - Cz$ 2.030,00)) GUY MARIA VILLELA PASCHOAL

PORTARIA Nº 2.024, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA,usando da subdelegação de que trata a portaria nº 1.049, de 23 de julho de 1985, relativamente à delegação de competência efetuada pelo Decreto nº 91.454, de 22 de julho de 1985, e nos termos do art.43 do Decreto lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineiração), resolve:

I - Outorgar à MINERAÇÃO CORTELETTI LTDA, concessão para lavrar ANDALUZITA, no lugar denominado SANTA TEREZA, DISTRITO E MUNICÍPIO DE SANTA TERESA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, numa área de 6,00ha, delimitada por um polígono, que tem um vértice a 2.406m, no rumo verdadeiro de 04º 02'SW, do(a) CONFLUÊNCIA DO CÓRREGO SANTO ANTÔNIO COM O RIO CINCO DE NOVEMBRO e os lados a partir desse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300m_S, 200m_W, 300m_N, 200m_E.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (DNPM_nº890288/81)-(Cód.4.00)

(GUIA S/Nº - 16/11/87 - Cz$ 3.060,00) GUY MARIA VILLELA PASCHOAL

DESPACHO DO SECRETÁRIO-GERAL
Em 17 de dezembro de 1987

DNPM nº 3.447/55.

Acolhendo proposta do DNPM, e, usando da competência delegada pela Portaria Ministerial nº 1.749/87, autorizo a Averbação de Atos de Cessão e Transferência de Concessão de Lavra. (4.51)
Cedente: Empresa de Mineração Aparecida Ltda.
Cessionária: Mina Minérios Abrasivos Ltda.
3.447/55 Decreto nº 40.097/56 Espera Feliz/MG.
Instrumento de Cessão: Escritura Pública de Cessão de Direitos.

(Of. nº 5.836/87)

GUY MARIA VILLELA PASCHOAL

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

RELAÇÃO Nº 144 /87

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
GEÓL. JOSÉ BELFORT DOS SANTOS BASTOS

APROVA A ALTERAÇÃO CONTRATUAL(AC) de 11.11.87, relativa à Cisão de Empresa com Versão Parcial do Patrimônio, envolvendo a transferência de autorizações de pesquisa.
EMPRESA CINDIDA: Mineração Fartura Ltda. P.E.M. 960.523/85
EMPRESA BENEFICIÁRIA e RESPECTIVOS TÍTULOS TRANSFERIDOS:
J.H.S. Mineração Ltda., em constituição
27.206-860.837/84 - Alvará nº 8.223/84 - Paraná - GO (2.81)
27.206-860.838/84 - Alvará nº 8.224/84 - Paraná - GO (2.81)
27.206-860.839/84 - Alvará nº 8.225/84 - Paraná - GO (2.81)
27.206-860.840/84 - Alvará nº 8.226/84 - Paraná - GO (2.81)
AUTORIZA, outrossim, a averbação da cisão de empresa com versão parcial do patrimônio, após a comprovação do arquivamento do arquivamento da AC na Junta Comercial correspondente, bem como do alvará que autorize a J.H.S. Mineração Ltda. funcionar como empresa de mineração e apresentação de atestado de capacidade financeira para a realização dos trabalhos de pesquisa.

APROVA A ALTERAÇÃO CONTRATUAL(AC) datada de 29.08.86, relativa a incorporação de autorizações de pesquisa.
INCORPORADORA: Mineração Garoupa Ltda. P.E.M. 27.200-901.511/84
AUTORIZAÇÕES DE PESQUISA INCORPORADAS:
832.499/83 - Alvará nº 3.232/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Belo Oriente/Iapu - MG. (2.81)
832.500/83 - Alvará nº 3.233/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Belo Oriente/Iapu - MG. (2.81)
832.501/83 - Alvará nº 3.234/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Belo Oriente/Iapu - MG. (2.81)
832.502/83 - Alvará nº 3.810/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Belo Oriente/Iapu - MG. (2.81)
832.503/83 - Alvará nº 4.160/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Açucena - Iapu - MG. (2.81)
832.504/83 - Alvará nº 3.235/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Açucena - Iapu - MG. (2.81)
832.505/83 - Alvará nº 4.303/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Açucena - Iapu - MG. (2.81)
832.506/83 - Alvará nº 4.302/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Açucena - Iapu - MG. (2.81)
832.507/83 - Alvará nº 3.236/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Açucena - Sobrália - MG. (2.81)
832.508/83 - Alvará nº 3.237/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Açucena - Sobrália - MG. (2.81)
832.509/83 - Alvará nº 3.815/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Açucena / Fernandes Tourinho - MG. (2.81)
832.510/83 - Alvará nº 3.238/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Açucena / Fernandes Tourinho - MG. (2.81)
832.511/83 - Alvará nº 3.239/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Açucena / Fernandes Tourinho - MG. (2.81)
832.512/83 - Alvará nº 3.816/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Fernandes Tourinho/Governador Valadares - MG. (2.81)
832.513/83 - Alvará nº 4.145/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Alpercata / Governador Valadares - MG. (2.81)
832.514/83 - Alvará nº 3.240/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Alpercata/Governador Valadares - MG. (2.81)
832.515/83 - Alvará nº 3.241/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Alpercata/Governador Valadares - MG. (2.81)
832.516/83 - Alvará nº 3.242/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Alpercata/Governador Valadares - MG. (2.81)
832.517/83 - Alvará nº 3.243/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Alpercata/Governador Valadares - MG. (2.81)
832.518/83 - Alvará nº 4.128/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Governador Valadares - MG. (2.81)
832.519/83 - Alvará nº 3.244/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Governador Valadares - MG. (2.81)
832.520/83 - Alvará nº 3.860/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Governador Valadares - MG. (2.81)
832.521/83 - Alvará nº 4.158/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Governador Valadares - MG. (2.81)
832.522/83 - Alvará nº 3.846/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Governador Valadares - MG. (2.81)
832.523/83 - Alvará nº 4.157/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Galiléia / Tumiritinga - MG. (2.81)
832.524/83 - Alvará nº 3.878/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Galiléia / Tumiritinga - MG. (2.81)
832.525/83 - Alvará nº 4.318/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Galiléia / Tumiritinga - MG. (2.81)
832.526/83 - Alvará nº 3.245/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Galiléia / Tumiritinga - MG. (2.81)
832.527/83 - Alvará nº 4.127/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Galiléia / Tumiritinga - MG. (2.81)
832.528/83 - Alvará nº 3.811/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Galiléia / Tumiritinga - MG. (2.81)
832.529/83 - Alvará nº 307/86 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Galiléia / Tumiritinga - MG. (2.81)
832.530/83 - Alvará nº 1.150/86 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Galiléia / Tumiritinga - MG. (2.81)
832.531/83 - Alvará nº 1.149/86 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Conselheiro Pena - MG. (2.81)
832.532/83 - Alvará nº 1.154/86 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Conselheiro Pena - MG. (2.81)
832.533/83 - Alvará nº 1.145/86 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Conselheiro Pena - MG. (2.81)
832.534/83 - Alvará nº 1.713/86 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Conselheiro Pena - MG. (2.81)
832.535/83 - Alvará nº 1.157/86 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Conselheiro Pena - MG. (2.81)
832.536/83 - Alvará nº 1.156/86 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Conselheiro Pena/Resplendor - MG. (2.81)
832.537/83 - Alvará nº 1.155/86 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Resplendor - MG. (2.81)
832.538/83 - Alvará nº 1.153/86 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Resplendor - MG. (2.81)
832.539/83 - Alvará nº 3.879/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Resplendor - MG. (2.81)
832.540/83 - Alvará nº 3.246/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Resplendor - MG. (2.81)
832.541/83 - Alvará nº 3.247/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva-Itueta - MG (2.81)
832.542/83 - Alvará nº 3.248/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva-Itueta - MG (2.81)
832.543/83 - Alvará nº 3.249/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Aimorés / Itueta - MG. (2.81)
832.544/83 - Alvará nº 4.315/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva-Aimorés-MG (2.81)
832.545/83 - Alvará nº 4.940/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva-Aimorés-MG (2.81)
832.494/83 - Alvará nº 3.231/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Caratinga/Mesquita - MG. (2.81)
832.496/83 - Alvará nº 7.183/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Caratinga/Mesquita - MG. (2.81)
832.497/83 - Alvará nº 7.181/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Caratinga/Mesquita. (2.81)
832.498/83 - Alvará nº 5.343/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Belo Oriente/Caratinga - MG. (2.81)
27.203-830.322/84 - Alvará nº 5.034/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Andrelândia/São Vicente de Minas - MG. (2.81)
27.203-830.326/84 - Alvará nº 543/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Andrelândia/São Vicente de Minas - MG. (2.81)
27.203-830.327/84 - Alvará nº 542/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Andrelândia/São Vicente de Minas - MG. (2.81)
27.203-830.328/84 - Alvará nº 4.545/85 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Andrelândia/São Vicente de Minas - MG. (2.81)
890.320/83 - Alvará nº 8.112/84 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Baixo Guandu/Pancas - ES. (2.81)
890.325/83 - Alvará nº 6.418/84 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Baixo Guandu/Aimorés - ES/MG. (2.81)
890.327/83 - Alvará nº 8.075/84 - Fernando Luís Villar Cabral Silva - Baixo Guandu/Pancas - ES. (2.81)
AUTORIZA, outrossim, a averbação da incorporação dos títulos mencionados, após a comprovação do arquivamento da AC na Junta Comercial pertinente.

DECLARA A PRIORIDADE DO REQUERIMENTO DE PESQUISA AO EDITAL QUE MENCIONA, o qual é o único pretendente.

801.785/70 - Edital nº 005/86-2º Distrito - Campina Grande do Sul - PR.
REQUERIMENTO PRIORITÁRIO: GIC-Empresa de Mineração Ltda.

DETERMINA O ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DO PROCESSO, ficando a área livre na data que menciona.
804.253/75 - LOCAL: Hortolândia - MUNICÍPIO: Jundiaí - SP
Área livre para requerimento de registro de licenciamento à partir de 12.02.86.

Original Decalcado

Divisão de Fomento da Produção Mineral

RELAÇÃO Nº 142/87

DESPACHOS DO DIRETOR
SYLVIO BAETA NEVES
FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO INÍCIO DOS TRABALHOS DE LAVRA (4.02)

800.283/70 - H.D. Mello - Firma Individual - Porto Alegre - RS - Portaria nº 1.364/81
SUBSTÂNCIA: Água Mineral PRAZO: 02 (dois) anos

TORNO SEM EFEITO O GRUPAMENTO MINEIRO

GRUPAMENTO MINEIRO Nº 19, publicado no D.O.U. de 31.10.73
808.728/70 - Cimento Mauá S.A. - Arcos - MG

RETIFICAÇÕES

810.642/73 - Na publicaçaõ do D.O.U. de 19/10/1984, Onde se lê: em terrenos de propriedade de Olinto Siqueira
Leia-se: em terrenos de propriedade de Espólio de Alfredo Siqueira Vilela, Olinto Siqueira, Vicente Etrusco Vieira, Augusto A. Brandão, Alvaro Cezar Ferreira Magalhães, Ivan Bráz, Scarpa, Jósé Alberto Brandão Franco.

831.179/80 - Na publicação do D.O.U. de 18/06/1987, Onde se lê"...minério de ferro..."
Leia-se: "...minério de alumínio..."

RELAÇÃO Nº 143/87

DESPACHOS DO DIRETOR
SYLVIO BAETA NEVES
FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

NÃO APROVA O RELATÓRIO DE PESQUISA POR INSUFICIÊNCIA DOS TRABALHOS
Art. 30-b do C.M. (2.98)

27.211-815.529/84 - CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - Biguaçu - SC
27.211-815.530/84 - CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - Biguaçu - SC
27.211-815.531/84 - CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - Biguaçu - SC
27.211-815.532/84 - CPRM - Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - Biguaçu - SC
(Of. nº 176/87)

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

2.204ª SESSÃO ORDINÁRIA
(1º de dezembro de 1987)
(CNP-27300.003883/87)

R E S O L U Ç Ã O Nº 16/87

Dispõe sobre o Registro, a Relocalização e o exercício das atividades de Posto Revendedor de derivados do petróleo e álcool etílico hidratado combustível e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 3º da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, o Decreto-Lei nº 538, de 7 de julho de 1938, e o item V do artigo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria 235, de 17 de 1977, do Ministro das Minas e Energia, e

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 395,de 29 de abril de 1938, que declara de utilidade pública o transporte, a distribuição e o comércio do petróleo e seus derivados;

CONSIDERANDO a necessidade de orientar os interessados no Registro, na Relocalização e no exercício das atividades de Posto Revendedor de derivados do petróleo e de álcool etílico hidratado combustível;

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DO POSTO REVENDEDOR

Art. 1º. Posto Revendedor (PR) é o estabelecimento destinado ao comércio varejista de derivados do petróleo e álcool etílico hidratado combustível (AEHC), para fins automotivos, instalado em local previamente autorizado.

Parágrafo único. É facultado o desempenho de outras atividades comerciais e de prestação de serviços, nas áreas dos PR, observadas as restrições impostas pelo Conselho Nacional do Petróleo (CNP).

Art. 2º. A atividade exercida no PR é considerada um serviço de utilidade pública e depende de permissão do CNP.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO

Art. 3º. O Conselho registrará como Revendedor e emitirá o competente Certificado de PR (Anexo 1) de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º. Considera-se titular do Registro de Revendedor a pessoa jurídica, ou seu sucessor legal, a quem o CNP deferiu o requerimento solicitando a abertura do PR.

§ 2º. Quando se tratar de PR instalado e autorizado a funcionar anteriormente à vigência da Portaria CNP nº 22/77, é considerada titular do registro de Revendedor a pessoa jurídica que investiu na sua implantação, em imóvel próprio ou arrendado, respeitados os direitos de seus sucessores legais.

§ 3º. O interessado em obter a permissão referida no artigo 2º deverá encaminhar seu pedido a uma Distribuidora, de sua livre escolha, autorizada a operar na área onde pretenda instalar o PR.

§ 4º. Caberá à Distribuidora instruir o pedido de Registro encaminhando o requerimento do interessado ao CNP, anexando:

I - Carta do interessado à Distribuidora formalizando o pedido;

II - Ficha de Atualização Cadastral (FAC) devidamente preenchida;

III - Prova de propriedade ou direito de uso do imóvel (terreno e instalações) em que pretenda instalar o PR;

IV - Alvará de Construção ou declaração de autorização da Prefeitura Municipal;

V - Licença de acesso fornecida pelo DNER ou DER quando se tratar de PR a ser localizado em rodovia federal ou estadual, respectivamente;

VI - Licença da Capitania dos Portos quando se tratar de PR ribeirinho ou flutuante;

VII - Um dos seguintes documentos, de responsabilidade da Distribuidora (Anexo 2):

a) - Para PR urbano:

- Planta da cidade e croqui da área com escala assinalada, sem redução, indicando todos os PR existentes com respectivas bandeiras, num círculo com raio de 3 (três) quilômetros, com centro no local pretendido para instalação do PR. O croqui deve ressaltar se a via tem pista dupla com canteiro central ou obstáculo semelhante bem como os retornos existentes;

b) - Para PR em rodovia:

- Mapa e croqui da área com escala assinalada, sem redução, indicando todos os PR existentes com respectivas bandeiras, numa distância de até 15 (quinze) quilômetros em ambos os sentidos, a partir do local pretendido para instalação do PR. O croqui deve ressaltar se a rodovia tem pista dupla com ou sem canteiro central, bem como os retornos existentes;

c) - Para PR ribeirinho ou flutuante:

- Mapa e croqui da área com escala assinalada, sem redução, indicando todos os PR existentes com respectivas bandeiras. Situando-se em área urbana, o mapa e o croqui deverão obedecer ao estabelecido na alínea a anterior; caso situe-se fora da área urbana deverão obedecer ao estabelecido na alínea b acima; no caso de PR flutuante, incluir carta náutica assinalando o local pretendido;

d) - Para PR em distrito:

- Croqui com escala assinalada, sem redução, indicando todos os PR existentes com respectivas bandeiras, num círculo com raio de 5 (cinco) quilômetros com centro no local pretendido; quando situado em localidade que não se enquadre nas alíneas a, b e c anteriores, e

VIII - Atos constitutivos da firma, devidamente arquivados na Junta Comercial, ou comprovação do registro no Cadastro Geral do Contribuintes para o exercício da atividade de revenda de derivados do petróleo e de AEHC;

Art. 4º. Somente poderá pleitear registro de PR a pessoa jurídica cujos titulares não sejam proprietários, acionistas ou empregados de quaisquer organizações cujas atividades estejam relacionadas com a distribuição e o transporte de derivados do petróleo e de AEHC.

§ 1º. Ficam assegurados os direitos adquiridos pelos titulares dos Registros de Revendedor autorizados anteriormente a 19 de agosto de 1985 (data da publicação da Resolução CNP nº 7/85 no D.O.U.).

§ 2º. Os Conselheiros, os Suplentes, e os servidores do CNP não poderão ser titulares de Registro ou operadores de PR.

§ 3º. O CNP poderá autorizar Distribuidora a instalar e operar PR em caráter provisório, por prazo nunca superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, nas regiões da Amazônia Legal de difícil acesso, para atendimento a interesse de Segurança Nacional ou projetos pioneiros, quando solicitado por órgão governamental ou empresa estatal.

§ 4º. O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado, desde que o interessado solicite e justifique a necessidade da permanência do PR no local.

CAPÍTULO III
DA RELOCALIZAÇÃO

Art. 5º. O CNP apreciará os requerimentos de Relocalização de PR de acordo com as normas estabelecidas nesta Resolução.

§ 1º. O titular de Registro de Revendedor, ou seu preposto devidamente constituído, encaminhará o pedido de Relocalização ao CNP através da Distribuidora a que esteja vinculado, com a Declaração de Titularidade (Anexo 3).

§ 2º. Caberá à Distribuidora instruir o pedido de Relocaliza - ção encaminhando o requerimento do interessado ao CNP, anexando:

I - Os documentos relacionados no § 4º do artigo 3º desta Resolu - ção, com as adaptações e atualizações que forem necessárias;

II - Quando for o caso, cópia da publicação no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, do Decreto que declarou de utilidade / pública, para fins de desapropriação, o imóvel do PR primitivo; ou documento do Poder Público determinante da inviabilidade operacional do PR (desapropriação, negativa da renovação de alvará, interdição permanente por motivo de segurança e outras razões correlatas);

III - Certificado do PR;

IV - Cópia do Registro de Firma Individual ou do Contrato Social e suas alterações na composição societária, devidamente atualizados e ar quivados na Junta Comercial;

V - Cópias de Notas Fiscais representantivas de fornecimento / nos últimos doze meses anteriores ao pedido de Relocalização;

VI - Quando for o caso, notificação do proprietário do imóvel (terreno e instalações) de que não irá renovar o contrato de locação com o Revendedor, ou comprovação, mediante documento judicial, da retomada / do imóvel ocupado pelo PR, e

VII - Quando for o caso, documento do Órgão Público competente que comprove inundação periódica do PR, desvio de estrada, perda de aces so, mudança permanente do fluxo de tráfego, fechamento de avenida ou rua, construção de calçadão ou interrupção do acesso ao PR devido a obras públicas por período indeterminado, ou outros fatores julgados válidos pelo CNP.

§ 3º. Ressalvadas as situações constantes dos itens II e VII do § 2º deste artigo, as Relocalizações somente poderão ser pleiteadas / após 3 (três) anos a contar da data da permissão do registro pelo CNP.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS

Art. 6º. Recebe a denominação de Revendedor de derivados do pe tróleo e de AEHC a pessoa jurídica que tiver a permissão para o exercí - cio da atividade prevista no artigo 1º desta Resolução.

Art. 7º. O Revendedor se obriga a:

I - Comercializar somente em seu estabelecimento derivados do petróleo e AEHC especificados ou registrados no CNP, respeitada a legislação vigente.

II - Somente receber e comercializar combustíveis derivados do petróleo e AEHC fornecidos pela Distribuidora à qual estiver vinculado, salvo o caso previsto no § 1º do art. 24 desta Resolução;

III - Comercializar derivados do petróleo e AEHC aos preços fixados pelo CNP;

IV - Manter as bombas medidoras e os tanques de armazenamento de acordo com as normas do CNP;

V - Armazenar os combustíveis em tanques subterrâneos, salvo em casos especiais considerados pelo CNP;

VI - Funcionar nos dias e horários estabelecidos pelo CNP;

VII - Não exercer atividades de distribuição ou redistribuição de derivados do petróleo ou AEHC, podendo, entretanto, vender tais produtos sem limitação de quantidade, através das bombas medidoras, respeitadas as normas em vigor;

VIII - Não promover qualquer alteração na sistemática de abastecimento dos derivados do petróleo e AEHC;

IX - Verificar se o carro-tanque está devidamente lacrado, efe - tuar os testes de qualidade e passar recibo na Nota Fiscal, informando os resultados obtidos e a situação dos lacres;

X - Manter devidamente aferidas as bombas medidoras utilizadas para revenda de derivados do petróleo e AEHC devendo, para isso, possuir a Medida Padrão. Na hipótese de se verificar qualquer irregularidade, imediatamente:

a) Paralisar a utilização do equipamento defeituoso, e

b) Comunicar o fato à Distribuidora para que sejam tomadas as providências cabíveis;

XI - Expor em lugar facilmente visível pelos consumidores o nome do PR, a bandeira da Distribuidora para a qual opera e a indicação do no me e endereço do CNP;

XII - Atestar, junto à Distribuidora, que recebeu o treinamento e os equipamentos de teste previstos na legislação em vigor;

XIII - Visar, no ato, a documentação apresentada pela fiscalização, inclusive os Autos de Infração lavrados em seu PR;

XIV - Facilitar a ação dos agentes fiscalizadores;

XV - Apresentar à fiscalização os Mapas de Controle do Movimento Diário (MCMD) de combustíveis automotivos, devidamente atualizados, e

XVI - Permitir à Distribuidora a que estiver vinculado o acesso aos documentos e equipamentos indispensáveis ao funcionamento normal do PR.

Art. 8º. São direitos do Revendedor:

I - Requerer autorização ao CNP para operar sob nova bandeira;

II - Receber produtos derivados do petróleo e AEHC, a granel, somente quando transportados em tanques de viaturas especializadas, devidamente lacrados com selo próprio da Distribuidora sob cuja bandeira opera;

III - Receber da Distribuidora ou da Transportadora a ela vincula da, somente produtos derivados do petróleo e AEHC aprovados nos testes / recomendados pelo CNP, com os campos das Notas Fiscais devidamente preen chidos, e

IV - Comercializar no PR óleos, graxas lubrificantes, querosene envasilhado e aditivos registrados no CNP, fornecidos por qualquer Dis - tribuidora.

CAPÍTULO V
DO EXAME DOS REQUERIMENTOS DE REGISTRO OU DE RELOCALIZAÇÃO

Art. 9º. O CNP examinará os requerimentos de Registro e de Re- localização encaminhados pelas Distribuidoras e protocolados na sua sede em Brasília.

Art. 10. Na análise do requerimento de Registro ou de Relocali zação, o CNP verificará, prioritariamente, o interesse do abastecimento nacional, considerados os seguintes aspectos:

I - Venda média mensal por PR no município (gasolina "C", óleo diesel e AEHC), levando em conta, em princípio, os seguintes parâmetros:

a) - Em municípios com mais de 500.000 habitantes, o mínimo de 160m³;

b) - Em municípios com menos de 500.000 e mais de 100.000 habi- tantes, o mínimo de 132m³, e

c) - Em municípios com menos de 100.000 habitantes, o mínimo de 80m³, e

II - Localização e distância dos PR existentes em relação ao pleiteado.

§ 1º. A falta ou irregularidade de qualquer documento devida - mente preenchido, a que se refere o § 4º do artigo 3º e artigo 5º desta Resolução, implicará no indeferimento sumário do pedido e arquivamento do processo. Os documentos que instruíram o processo serão devolvidos aos interessados, quando solicitados.

§ 2º. Em princípio, será concedida a permissão para novos PR nos seguintes casos:

I - Município e Distrito sem PR (caso de PR pioneiro);

II - Em rodovia, quando o local pretendido distar, no mínimo 15 (quinze) quilômetros em cada sentido, de outros PR instalados, e

III - Nos terminais rodoviários, ferroviários, marítimos, lacus - tres, fluviais, aeroportuários, Bases de Distribuição Principal (BDP) e Bases de Distribuição Secundária (BDS) de derivados do petróleo e AEHC quando não houver PR instalado na proximidade.

§ 3º. No caso das BDP e BDS, previsto no item III do § 2º des- te artigo, será concedida prioridade para o registro do PR de bandeira / da Distribuidora que investiu na implantação da Base ou, quando de tra - tar de "pool", à Distribuidora escolhida pelas integrantes.

§ 4º. A Relocalização de um PR será autorizada dentro do muni- cípio ou Região Metropolitana onde está operando e, excepcionalmente, pa ra os municípios limítrofes.

§ 5º. Na análise da Relocalização serão considerados os seguin tes casos:

I - Desapropriação por Órgão Público ou ato oficial determinan- te de mudança do PR;

II - Retomada do imóvel por força de sentença judicial ou notifi cação do proprietário;

III - Quando o local primitivo não mais atender às normas estabe- lecidas pelo CNP, e

IV - Inundação periódica, desvio de estrada, perda de acesso, mu dança permanente do fluxo de tráfego, fechamento de avenida ou rua, cons trução de calçadão, interrupção de acesso ao PR por período indetermina- do, ou outros fatores julgados válidos pelo CNP.

Art. 11. Os processos de Registro e de Relocalização e de re - consideração deles decorrentes serão analisados por ordem de entrada no protocolo do CNP e organizados em lotes por Estado.

Art. 12. No caso de existir mais de um interessado na mesma á- rea, terá preferência o pretendente que possuir o menor número de PR.

CAPÍTULO VI
DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO OU DE RELOCALIZAÇÃO

Art. 13. Comunicada à Distribuidora a permissão para a insta- lação ou a Relocalização do PR, este deverá entrar em funcionamento no

prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da publicação do deferimento no D.O.U.

§ 1º. A Distribuidora terá um prazo de até 150 (cento e cinqüenta) dias, contados a partir da data da entrada em funcionamento, para apresentar ao CNP o Atestado (Anexo 4) de que o PR foi construído, respeitadas a legislação vigente, as posturas municipais e as normas de segurança.

§ 2º. O Certificado de PR será expedido pelo CNP, após o recebimento do Atestado citado no § 1º deste artigo e da cópia da Nota Fiscal de fornecimento de combustíveis.

§ 3º. No caso de Relocalização, a emissão do novo Certificado fica sujeita à desativação do PR no local primitivo.

CAPÍTULO VII
DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 14. O Registro de Revendedor poderá ser cancelado:

I - A qualquer tempo, se for comprovado que a empresa possui(ou possuía ao se habilitar) sócios incluídos nas restrições estabelecidas no artigo 4º e seu § 2º desta Resolução;

II - Se comprovada, mediante processo administrativo, a participação ou conivência em operações irregulares de ressarcimento de fretes;

III - Se houver aquisição de derivados do petróleo e AEHC de pessoa física ou jurídica não autorizada a fazer a distribuição;

IV - Em caso de extinção judicial ou extrajudicial da empresa;

V - Se o PR deixar de operar por período contínuo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, sem motivo plenamento justificado, e

VI - A qualquer tempo, desde que o CNP entenda que as atividades estão sendo exercidas de maneira prejudicial ao abastecimento de derivados do petróleo e AEHC.

Art. 15. A Distribuidora poderá solicitar ao CNP o cancelamento do Registro no caso de comprovada infração grave cometida por PR sob sua bandeira, assegurado o direito de defesa.

Art. 16. As permissões de Registro e de Relocalização poderão ser canceladas se o PR não iniciar seu funcionamento dentro do prazo previsto no Art. 13.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Não será deferido Registro para firma em que qualquer de seus sócios tenha pertencido a empresa cuja Registro tenha sido cancelado por uma das causas citadas nos itens II e III do artigo 14 desta Resolução, ou por outras infrações julgadas graves.

Art. 18. O CNP comunicará à Distribuidora o indeferimento do pedido de Registro ou de Relocalização, bem como o cancelamrnto de Registro, explicitando as razões da decisão.

Parágrafo único. Dos atos constantes do caput deste artigo, caberá um único pedido de reconsideração a ser encaminhado pela Distribuidora, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação no D.O.U., para exame e decisão do CNP.

Art. 19. A mudança da Razão Social da firma titular do Certificado de PR deverá ser comunicada ao CNP por meio de FAC anexando o Certificado original.

Parágrafo único. A Distribuidora deverá manter em seus arquivos os documentos comprobatórios da alteração contratual ou de cessão de direitos.

Art. 20. Perando ao CNP, caberá ao sucessor a responsabilidade pelos atos e obrigações praticados e contraídos pelo antecessor.

Art. 21. O CNP reconhece como intervenientes no Registro, na Relocalização, na Reconsideração e no Cancelamento de Registro de PR , apenas as Distribuidoras.

Art. 22. A Relocalização ou o Cancelamento de Registro não gera direito ao funcionamento de PR para o mesmo local.

Art. 23. O CNP não intervirá em caso litigioso entre Distribuidora, Revendedor, titular de Registro e o proprietário do imóvel (terreno ou instalações) onde opera o PR.

Art. 24. É obrigação da Distribuidora fornecer derivados do petróleo e AEHC ao PR que estiver sob sua bandeira, todas as vezes que lhe for solicitado, de acordo com a sua disponibilidade de tancagem.

§ 1º. Não ocorrendo o fornecimento na forma prevista no caput deste artigo, o PR informará por escrito ao CNP as razões de recusa da Distribuidora. O CNP procederá a imediata notificação à Distribuidora , podendo, em caráter excepcional, autorizar outra Distribuidora a realizar o fornecimento.

§ 2º. Constatada a inveracidade da comunicação do PR, este será autuado na forma da legislação vigente.

Art. 25. O PR poderá recorrer ao CNP contra ato da Distribuidora sob cuja bandeira opera, sempre que se julgue prejudicado na aplicação, pela mesma, de medidas que contrariem a legislação vigente do CNP.

Art. 26. O CNP poderá autorizar o revendedor a operar sob outra bandeira.

Parágrafo único. Caso haja pendência entre a Distribuidora e o PR, a autorização do CNP poderá ser em caráter precário, até a solução do impasse.

Art. 27. Sendo o piso salarial componente da margem de revenda, denúncias formuladas ao CNP de inobservância de pagamento do piso salarial devido aos frentistas serão encaminhadas às Delegacias Regionais do Trabalho.

Art. 28. Os processos protocolados no CNP até a data de publicação desta Resolução e elaborados de acordo com a Resolução CNP nº 7 /85, de 14.08.85, serão julgados conforme a Resolução ora revogada.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CNP.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CNP nº 7/85, de 14.08.85 e demais disposições em contrário.

Brasília-DF, em 1º de dezembro de 1987.

ROBERTO FRANÇA DOMINGUES
Presidente do CNP

ANEXO 1

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO
CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR
REGISTRO Nº

RAZÃO SOCIAL
NOME FANTASIA
ENDEREÇO
BAIRRO OU DISTRITO
CEP | MUNICÍPIO | ESTADO
DISTRIBUIDORA | INÍCIO DAS OPERAÇÕES
DATA DE EMISSÃO

DIRETOR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

RECIBO DE CERTIFICADO DE POSTO REVENDEDOR
DECLARO TER RECEBIDO O ORIGINAL DESTE CERTIFICADO. AS INFORMAÇÕES QUE NELE CONSTAM FORAM POR MIM CONFERIDAS E ESTÃO CORRETAS.
REGISTRO Nº

RAZÃO SOCIAL
NOME FANTASIA
ENDEREÇO
BAIRRO OU DISTRITO
CEP | MUNICÍPIO | ESTADO
DISTRIBUIDORA | INÍCIO DAS OPERAÇÕES
DATA DE EMISSÃO

REVENDEDOR

ANEXO 2

ATESTADO SOBRE PLANTAS E CROQUIS

A (Companhia Distribuidora) _____
com sede à (Endereço da matriz) _____
Inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº _____
_____, por seu (cargo) _____
infra-assinado, D E C L A R A, para fins de (Registro ou Relocalização) de Posto Revendedor, pleiteado junto ao Conselho Nacional do Petróleo , pela Empresa (Razão Social) _____
_____ para instalação de PR em (endereço completo, com Bairro ou Distrito, município e estado da federação) _____

Original Decalcado

_____, que as plantas e croquis apresentados, com indicação de todos os Postos Revendedores existentes, com respectivas bandeiras, distâncias e localização, foram conferidos "in loco" por representante desta Distribuidora, sendo a expressão da verdade.

Local e data

_____

- Assinatura
- Nome legível
- Identidade

ANEXO 3

DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE

A _____ (Companhia Distribuidora),
com sede à _____ (Endereço da matriz),
Inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº _____
_____, por seu (cargo) _____ infra-assinado,
à vista do que dispõe o artigo 5º, § 1º, combinado com o artigo 20 da Resolução CNP-16/87 e sem prejuízo de outras cominações legais,
D E C L A R A, para fins de relocalização de Posto Revendedor, pleiteado junto ao CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, que (nome, razão social, endereço completo com bairro ou distrito, município e estado da localização antiga do PR requerente) é o titular do Registro de PR nº _____
_____

Local e data

_____

- Assinatura
- Nome legível
- Identidade

ANEXO 4

ATESTADO SOBRE CONSTRUÇÃO DE POSTO REVENDEDOR

A (Companhia Distribuidora) _____
com sede à (Endereço da matriz) _____
Inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº _____
_____, por seu (cargo) _____
infra-assinado, D E C L A R A, que o Posto Revendedor (razão social) _____, localizado (endereço, bairro ou distrito, município e estado da federação), requerido através do processo CNP nº _____ foi construído de acordo com o projeto aprovado pela (Prefeitura Municipal ou Órgão Competente do Distrito Federal), tendo sido respeitadas integralmente as normas do CNP sobre construção de Postos Revendedores, as posturas municipais e as normas de segurança.

Local e data

_____

- Assinatura
- Nome legível
- Identidade

2.205ª SESSÃO ORDINÁRIA
(1º de dezembro de 1987)

R E S O L U Ç Ã O Nº 17/87

Dispõe sobre as especificações do Gás Natural.

O CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 1º do Decreto nº 42.483, de 16 de outubro de 1957, o artigo 1º do Decreto nº 64.065, de 05 de fevereiro 1969, e o item V do artigo 1º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria 235/MME, de fevereiro de 1977, e

CONSIDERANDO os Dec.61.891/67, 66.556/70 e 92.385/86;

CONSIDERANDO ser indispensável o controle de qualidade do gás natural;

CONSIDERANDO estudos técnicos realizados; e

CONSIDERANDO o que consta do processo CNP Nº 27300.023056/87,

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer para o gás natural as especificações constante do Regulamento Técnico CNP Nº 23/87, que acompanha esta Resolução.

Art. 2º. O Regulamento Técnico estabelecido nesta Resolução deverá ser observado pela Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS e Companhias Concessionárias.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, em 1º de dezembro de 1987.

ROBERTO FRANÇA DOMINGUES
Presidente do CNP

2.205ª SESSÃO ORDINÁRIA
(1º de dezembro de 1987)

REGULAMENTO TÉCNICO CNP Nº 23/87

A QUE SE REFERE A RESOLUÇÃO Nº 17/87, DESTA DATA

1. Este Regulamento aplica-se ao gás natural produzido no País, podendo ser alterado a qualquer tempo desde que outros resultados assim aconselhem.

2. O Gás Natural especificado no presente Regulamento Técnico deverá possuir as propriedades expressas no quadro anexo.

3. Os dados de precisão (repetitividade e reprodutividade) fornecidos nos métodos citados devem ser usados somente como um guia para aceitação das determinações em duplicatas de cada ensaio e não devem ser considerados como tolerância aplicável aos limites especificados neste Regulamento.

4. A verificação das características dos produtos far-se-á mediante o emprego das Normas Brasileiras Registradas e Métodos Brasileiros (NBR e MB, respectivamente) do Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO), da Associação Brasileira de Normas Técnicas e do Instituto Brasileiro de Petróleo (ABNT-IBP) e métodos da American Society for Testing and Materials (ASTM), observando-se sempre os de publicação mais recente.

a) Poder Calorífico - Método padrão de cálculo do poder calorífico e densidade relativa de gases combustíveis.
Referência: ASTM D 3588.

b) Densidade - Método padrão de cálculo do poder calorífico e densidade relativa de gases combustíveis.
Referência: ASTM D 3588.

c) Enxofre Total e H_2S - Determinação de gás sulfídrico e enxofre mercaptídico em gás natural. (Método da titulação iodométrica por sulfato de cádmio)
Referência: ASTM D 2385.

d) N_2 e CO_2 - Determinação de nitrogênio e gás carbônico através de análise cromatográfica de gás natural.
Referência: ASTM D 1945.

Brasília-DF, em 1º de dezembro de 1987.

ROBERTO FRANÇA DOMINGUES
Presidente do CNP

QUADRO DE ESPECIFICAÇÕES

GÁS NATURAL

Anexo ao Regulamento Técnico CNP Nº 23/87

RESOLUÇÃO Nº 17/87

CARACTERÍSTICAS	UNIDADES	ESPECIFICAÇÕES	MÉTODOS
Poder calorífico superior, a 20°C e 1 atm	kcal/m³	8500 a 12500	ASTM-D 3588

Original Decalcado

Poder calorífico inferior, a 20°C e 1 atm	kcal/m³	7600 a 11500	ASTM-D 3588
Densidade relativa ao ar, a 20°C	-	0,60 a 0,81	ASTM-D 3588
Enxofre Total	mg/m³	110 máx.	ASTM-D 2385*
H_2S	mg/m³	29 máx.	ASTM-D 2385
$N_2 - CO_2$	% em volume	6 máx.	ASTM-D 1945

(*) Enxofre total = H_2S + enxofre mercaptídico

Nota: O produto deve ser isento de hidrocarbonetos condensados, óleos e partículas sólidas.

(Ofs. nºs 16.459 e 16-460/87)

Ministério do Interior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 749, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO DO INTERIOR, no uso de suas atribuições, **em conformidade com o Decreto nº 83.839, de 13 de agosto de 1979 e tendo em vista o Decreto nº 8.459, de 5 de junho de 1987, do Governo do Estado de Sergipe, e Ofício SUDENE-RE 00128/87, de 23 de junho de 1987, da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, Processo nº 28000-002125-87-17, resolve :**

Prorrogar a vigência da Portaria/GM/Nº 411, de 13 de julho de 1987, por mais 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do dia 07 de dezembro de 1987, inclusive.

JOÃO ALVES FILHO

SECRETARIA GERAL

INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL – PLANO DE APLICAÇÃO | (1) NÚMERO 01016/213 | (2) EXERCÍCIO 1987

(3) ÓRGÃO: MINISTÉRIO DO INTERIOR | (4) CÓDIGO 19

(5) UNIDADE: SECRETARIA GERAL | (6) CÓDIGO 102

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(7) TÍTULO DO PROJETO/ATIVIDADE: APOIO A PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

19	1102	07	40	03	1	T	2510	10	10	10
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.			Nº DE ORDEM			

(8) FONTE DE RECURSOS: TESOURO X; OUTRAS FONTES

(9) VALOR: 3.089.093.000

APLICAÇÃO

(10) ÓRGÃO APLICADOR: MINISTÉRIO DO INTERIOR | (11) CÓDIGO 19

(12) UNIDADE APLICADORA: SECRETARIA GERAL | (13) CÓDIGO 102

(14) TÍTULO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	PROGR.	SUBPROGR.	T	Nº DE ORDEM

(15) DESCRIÇÃO DO SUBPROJETO/SUBATIVIDADE DE APLICAÇÃO:

(16) CÓDIGO DE DESPESA	(17) ESPECIFICAÇÃO	(18) VALOR
4130.05	MATERIAL DE CONSUMO	1.000.000
4130.07	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	1.158.000
4130.32	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.350.000
4130.33	CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS INDUSTRIAIS OU AGRÍCOLAS	78.535.170
4130.44	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL INTRAGOVERNAMENTAIS	1.697.676.728
4130.45	AUXÍLIOS AOS TERRITÓRIOS	80.000.000
4130.47	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL A ESTADOS E AO DISTRITO FEDERAL	91.464.830
4130.48	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL A MUNICÍPIOS	1.104.258.272
4130.50	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	33.650.000
	(19) TOTAL	3.089.093.000

APROVAÇÃO

(20) EM, 17/12/87

JOAQUIM ANNÍBAL BARÃO DE ASSUMPÇÃO
NOME

SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO
CARGO

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

Nº 319 Outorga permissão à RÁDIO MONTANHÊS FM STEREO LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais.

(Guia nº 2156 - 17/12/87 - CZ$ 1.285,00)

Nº 323 Outorga permissão à RÁDIO SINOS FM LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Igrejinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 324 Outorga permissão à UNIVERSAL FM STEREO BRODOSQUI LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Brodosqui, Estado de São Paulo.

Nº 325 Outorga permissão à STUDIO RADIO DIFUSÃO LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

(Guias 2158, 2159, 2160 - 18/12/87 - 1.285,00 - cada)

Nº 326 Outorga permissão à JET - RADIODIFUSÃO LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

(Guia nº 2.161 de 18-12-87 - CZ$ 1.285,00)

SECRETARIA GERAL

Secretaria de Serviços de Radiodifusão

PORTARIA DE 30 DE NOVEMBRO DE 1987

Nº 172, de 30 de novembro de 1987. Prorroga, por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo de enquadramento da RÁDIO ATLÂNTICA FM LTDA (FM - CORNÉLIO PROCÓPIO - PR) em suas novas características técnicas.

(OF. Nº 69/87)

PORTARIA Nº 190, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria-SG nº 208, de 02 de setembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 05 subsequente, resolve:

I - Incluir no Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, aprovado pela Portaria-SG nº - 53, de 03 de julho de 1987, publicada no Diário Oficial da União de 07 de julho de 1987, conforme abaixo indicado:

MUNICÍPIOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL	POTÊNCIA EFETIVA IRRADIADA - (ERP) MÁXIMA (kW)	LIMITAÇÃO PARA	kW	OBS.
PIAUÍ					PI
Demerval Lobão	276	C			
CEARÁ					CE
Independência	237	C			
RIO GRANDE DO NORTE					RN
Eduardo Gomes	295	B			
BAHIA					BA
Vitória da Conquista	261	A			
RIO DE JANEIRO					RJ
Macaé	237	B			
SÃO PAULO					SP
Américo Brasiliense	267	C			ERP máx de 0,7 kW
Tatuí	230	B			
Tietê	221	B			ERP máx de 1,0 kW

Original Decalcado

II - Alterar no mesmo Plano, o seguinte:

MUNICIPIOS POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CANAL	POTENCIA EFETIVA IRRADIADA-(ERP) MAXIMA (kW)	LIMITAÇÃO PARA kW	OBS.

Onde se lê

SÃO PAULO						SP
Taubaté	252	B				

Leia-se

SÃO PAULO						SP
Taubaté	252	A	580 e 2420		11,0	

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LOURENÇO NASSIB CHEHAB

PORTARIA Nº 194, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Portaria-SG nº 208, de 02 de setembro de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 05 subsequente, resolve:

I - Incluir no PBOM o seguinte canal:

RIO GRANDE DO NORTE								RN
Santo Antonio	1460	1	0,25	ONI/ONI	48		55	

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LOURENÇO NASSIB CHEHAB

(Of. nº 70/87)

Ministério da Previdência e Assistência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.158, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de dar prosseguimento ao processo de estadualização e municipalização das ações sociais desenvolvidas pelo MPAS;

Considerando a necessidade de assegurar maior eficácia na operacionalização do Programa RECRIANÇA, resolve:

Ratificar o desenvolvimento do Programa RECRIANÇA, em conformidade com o disposto na presente Portaria.

PROGRAMA "RECRIANÇA"

I) Objetivo

a) O Programa tem por objetivo atender a Crianças e jovens de famílias de baixa renda em todo o País, através da prática esportiva, da recreação, da orientação para o trabalho, das atividades culturais e artísticas e da complementação alimentar.

II) Principais Características

a) O Programa dará prioridade ao menor de família de baixa renda na faixa etária de 7 a 16 anos.

b) A implantação do Programa deve ter como referencial as características próprias de cada local, levando em conta as opções da comunidade e suas propostas concretas; a participação comunitária constitui importante pré-requisito para o bom andamento do Programa nas cidades e bairros onde venha a ser implantado.

c) A execução do Programa deve ser totalmente descentralizada a nível municipal com a interveniência dos Governos Estaduais dentro do cronograma estabelecido pela Coordenação. Caberá à Coordenação Geral do RECRIANÇA a definição de diretrizes metodológicas operacionais que deverão nortear a elaboração de um plano de ação para cada Unidade Federada que garanta a efetivação do processo de estadualização e municipalização do Programa.

d) Caberá ao INAMPS através do Sistema Integrado e Descentralizado de Saúde, colaborar com os municípios e entidades conveniadas no atendimento médico dos menores inscritos.

e) A Secretaria de Planejamento e Orçamento do MPAS e a Coordenação Geral do Programa compatibilizarão as atividades previstas pelo Programa RECRIANÇA, pela LBA e pela FUNABEM evitando superposição de ações e buscando uma integração efetiva dos Projetos do MINISTÉRIO voltados para crianças e jovens.

f) A Orientação para o Trabalho e o Reforço Alimentar aos menores envolvidos devem ser objeto de uma ação integrada do MPAS com outros Ministério e organismos internacionais que desenvolvam atividades correlatas.

III) Coordenação do Programa

a) A Coordenação terá como competência o gerenciamento das atividades de articulação com os Governos Estaduais, Territoriais, Municipais e as Instituições da estrutura local, mediante a análise dos projetos apresentados, aprovação e alocação de recursos financeiros aos Estados, territórios e municípios envolvidos.

b) Os recursos financeiros de que trata o item anterior destinados ao desenvolvimento do Programa RECRIANÇA serão alocados no orçamento da LBA.

c) A LBA, a FUNABEM e o INAMPS deverão colocar a disposição do Programa técnicos que constituirão um comitê de apoio, assessoramento e supervisão nos Estados e Municípios.

d) A Coordenação Geral do Programa RECRIANÇA caberá ao titular da Secretaria de Assistência Social do MPAS. O Coordenador Geral tem a incumbência de indicar o Coordenador Executivo, bem como requisitar os técnicos de sua equipe de trabalho e autonomia para desenvolver o Programa dentro dos parâmetros estabelecidos nesta Portaria e em conformidade com o plano de ação aprovado pelo Ministério.

e) Fica autorizado o Coordenador Geral do Programa RECRIANÇA a promover e assinar a reformulação dos convênios entre o MPAS e organismos públicos e privados, objetivando a readequação e a atualização das metas físicas e financeiras dentro dos limites orçamentários aprovados, bem como Termos de prorrogações e sub-projetos de Orientação para o Trabalho.

f) Ficam desde já credenciados junto à LBA o Coordenador Geral e o Coordenador Executivo do Programa RECRIANÇA para autorizarem viagens a serviço, aquisição de matérial e demais despesas do Programa no Território Nacional.

IV) A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se todas as disposições em contrário.

V) Ficam revogadas as Portarias nºs 3.930 de 30.01.87, 3.988 de 27.04.87, 4.042 de 06.07.87 e 4.051 de 22.07.87.

(Of. nº 236/87)

RENATO ARCHER

SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO CIPLAN Nº 16, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

OS SECRETÁRIOS-GERAIS dos MINISTÉRIOS DA SAÚDE, DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, DA EDUCAÇÃO e DO TRABALHO, no desempenho de suas atribuições de Coordenadores da COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO - CIPLAN, instituída pela Portaria Interministerial nº MS/MPAS 05, de 11 de março de 1980, alterada pelas Portarias Interministeriais nºs. MS/MPAS/MEC 03, de 27 de abril de 1984 e MS/MPAS/MEC/MTb 13, de 13 de maio de 1987,

CONSIDERANDO os estudos desenvolvidos pela Comissão Técnica de Hospitais Universitários e de Ensino da CIPLAN, de acordo com o parecer emitido pelo Grupo de Sistemas do HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE - HCPA, constante do Processo de nº 519-004.2 - 014.072/87, do HOSPITAL SÃO LUCAS DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE SO SUL;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Interministerial nº MEC/MPAS 05, de 22 de maio de 1987, resolvem:

1. ESTABELECER a Classificação dos Hospitais Universitários e de Ensino, em Convênio MEC/MPAS, para fins de recebimento dos Índice de Valorização de Desempenho (IVD) segundo a Portaria Interministerial nº MEC/MPAS 05, de 22 de maio de 1987, para o HOSPITAL SÃO LUCAS DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL.

2. ESTABELECER, tendo em vista o item 1.6 da Portaria Interministerial MEC/MPAS nº 015, de 22 de maio de 1987, que o HOSPITAL SÃO LUCAS DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL deve apresentar, trimestralmente, aos órgãos de instância gestora das AIS, relatório suscinto sobre a utilização dos recursos provenientes dos Índices Adicionais de Valorização (IAV's), previstos nos itens 1.3, 1.4 e 1.5 da referida Portaria.

3. Aprovado preliminarmente pela Comissão Técnica de HUE's o Índice de Valorização Hospitalar (IVH) de 2,0 (dois), até posterior avaliação em reunião da citada Comissão, para o HOSPITAL SÃO LUCAS DA PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO GRANDE DO SUL.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de outubro de 1987, revogando, também, as Resoluções CIPLAN nºs. 06/85 e 04/87.

LUIZ BANDEIRA DA ROCHA FILHO
Secretário-Geral do MEC

FRANCISCO XAVIER BEDUSCHI
Secretário-Geral do MS

ALOISIO TEIXEIRA
Secretário-Geral do MPAS

EROS ANTONIO DE ALMEIDA
Secretário-Geral do MTb

(Of. nº 236/87)

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987

O SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 23, do Decreto nº 93.874, de 23 de dezembro de 1.986, combinado com o artigo 8º, inciso II, do Regimento Interno expedido pela Portaria nº 2.802,

de 26 de fevereiro de 1.982, do Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social,

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os prazos estabelecidos na INSTRUÇÃO NORMATIVA STN/MF Nº 018, de 30 de novembro de 1987, para a remessa dos processos de tomada e de prestação de contas ao Tribunal de Contas da União com os elementos necessários à realização dos trabalhos de auditoria, a cargo desta Secretaria, resolve:

1. Os processos de tomada e de prestação de contas das Unidades Gestoras deste Ministério e das Entidades da Administração Indireta vinculadas a esta Pasta, cujo exercício financeiro coincida com o ano civil, deverão ser encaminhados a esta Secretaria, observando-se os seguintes prazos:

a) até 30 de março - Unidades Gestoras, Autarquias, Fundações e Fundos Especiais de Natureza Contábil;

b) até 30 de abril - Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, vinculadas ao Ministério.

2. Na instrução dos processos de tomada e de prestação de contas deve ser evitada a inclusão de peças não previstas na Resolução nº. 206/80, alterada e consolidada pela de nº 213/83, do Tribunal de Contas da União e Instrução Normativa STN/MF Nº 018, de 30 de novembro de 1987.

3. Os trabalhos de auditoria nas entidades mencionadas no item 1 desta Instrução Normativa, poderão ser iniciados a qualquer época do exercício, antes ou após o seu encerramento, independentemente da recepção do processo de tomada ou de prestação de contas.

Esta Instrução entra em vigor, na data de sua publicação.

JAIRO VITOR MACHADO

SECRETARIA DE SERVIÇOS MÉDICOS

RETIFICAÇÃO

Na PT/MPAS/SSM/Nº 351, de 25.11.87, publicada no D.O.U. de 27.11.87, pag. 20.222, seção I.

No item 2

Onde se lê:.....com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 1987.

Leia-se .....com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 1987.

(Of. nº 236/87)

Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 357, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 4º § 1º, inciso I do Decreto-lei nº 2.363, de 21 de outubro de 1987;

CONSIDERANDO os termos da proposta de acordo formulado por Floriano Braga de Paiva e Francisco Braga de Paiva Filho, referente à indenização das benfeitorias incidentes em parte do imóvel denominado "Seringal RIO PRETO", localizado no Município de Porto Velho no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a existência de decisão judicial transitada em julgado que condena a União Federal a efetuar o pagamento do valor atualizado de Cz$ 39.834.592,35 (trinta e nove milhões, oitocentos e trinta e quatro mil, quinhentos e noventa e dois cruzados e trinta e cinco centavos), consoante o contido nos Processos nº I-547-G/84, Seção Judiciária do Distrito Federal - 2ª Vara e Processo I-60/86 - Seção Judiciária do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO que os proponentes, no intuito de extinguir a pendência, reduzem esse valor em 18,42%, aceitando receber Cz$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil cruzados);

CONSIDERANDO, finalmente os pronunciamentos emitidos pela Procuradoria Geral do extinto INCRA e pela Secretaria de Recursos Fundiários (SEREF) nos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-17/Nº 0940/87, dos quais se depreende que o acordo em causa é oportuno e conveniente aos interesses da União Federal; R E S O L V E :

I - AUTORIZAR a celebração de acordo com FRANCISCO BRAGA DE PAIVA FILHO E FLORIANO BRAGA DE PAIVA, visando o pagamento das benfeitorias incidentes sobre parte do imóvel denominado "SERINGAL RIO PRETO", situado no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

II - Estabelecer o valor de Cz$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões, e quinhentos mil cruzados), a ser pago em moeda corrente, podendo o mesmo ser reajustado após o 31º dia, a contar desta data, e desde que o acordo não venha a ser concretizado nesse prazo por razões de ordem administrativa, de exclusiva responsabilidade deste Ministério, que determinem o adiamento da sua concretização.

III - AUTORIZAR o Instituto Jurídico de Terras Rurais - INTER a elaborar o respectivo Termo de Acordo e ao Departamento de Administração - DA a liberar a importância de Cz$ 32.500.000,00 (trinta e dois milhões e quinhentos mil cruzados), em moeda corrente, para o pagamento ora autorizado.

JÁDER BARBALHO

(Of. nº 691/87)

PORTARIA Nº 358, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

O MINISTRO DE ESTADO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 4º, § 1º, I, do Decreto-lei nº 2.363, de 21 de outubro de 1987;

CONSIDERANDO a proposta de indenização de benfeitorias formulada pela COLÍDER S.A. - Imobiliária e Colonizadora Líder, constante do processo INCRA/SR-13/Nº 157/87;

CONSIDERANDO que as benfeitorias edificadas pela referida empresa, situadas na denominada "Gleba Canaã", no Município de Nova Canaã/MT, foram identificadas e avaliadas por Comissão de Técnicos da Delegacia Regional do MIRAD no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a Gleba Canaã foi incorporada ao patrimônio da União Federal, por ato do extinto INCRA, que o praticou com base na Lei nº 6.383/76;

CONSIDERANDO que a proponente aceita o pagamento do valor apurado, que importa em Cz$ 115.235.265,00 (cento e quinze millhões duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco cruzados), em Títulos da Dívida Agrária;

CONSIDERANDO os pronunciamentos técnicos e jurídicos emitidos pelos Órgãos competentes deste Ministério no processo acima referido; RESOLVE:

I - AUTORIZAR o pagamento, à COLÍDER S.A. - Imobiliária e Colonizadora Líder, do valor de Cz$ 115.235.265,00 (cento e quinze milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco cruzados), em Títulos da Dívida Agrária, com prazo de 2 (dois) anos, correspondente à indenização de benfeitorias edificadas na Gleba da Canaã, Município de Nova Canaã, Estado de Mato Grosso.

II - DETERMINAR que se faça constar do instrumento a ser celebrado com a aludida empresa a sua irrestrita renúncia a quaisquer outras pretensões, em Juízo ou fora dele, com relação a mencionada Gleba Canaã.

III - DETERMINAR a adoção das providências decorrentes, pela Secretaria Geral e pelo INTER, objetivando a emissão e liberação dos Títulos da Dívida Agrária, no valor acima especificado, e à formalização do instrumento pertinente.

JÁDER BARBALHO

(Of. nº 692/87)

Assinatura Semestral:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Seção I
CZ$ 3.316,00 + Porte: CZ$ 501,60 (superfície/Brasil); CZ$ 1.848,00 (aéreo/Brasil); CZ$ 13.200,00 (superfície/exterior)

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Seção II
CZ$ 1.058,00 + Porte: CZ$ 224,40 (superfície/Brasil); CZ$ 1.188,00 (aéreo/Brasil); CZ$ 7.260,00 (superfície/exterior)

DIÁRIO DA JUSTIÇA
CZ$ 4.656,00 + Porte: CZ$ 712,80 (superfície/Brasil); CZ$ 4.092,00 (aéreo/Brasil); CZ$ 23.760,00 (superfície/exterior)

- As assinaturas não têm efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação.
- Os Suplementos não integram as assinaturas, podendo ser adquiridos separadamente.

Informações: Seção de Divulgação do DIN
Fones: (061) 226-2586 e 226-7175 — R. 309.

Envie cheque nominal ao DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL, acompanhado de esclarecimento quanto a sua aplicação.

Não operamos com reembolso postal

Consulte-nos, também, sobre aquisição de números atrasados de Diários Oficiais.

Original Decalcado

Contratos, Editais e Avisos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Planejamento e Coordenação

Instituto de Planejamento Econômico e Social

EXTRATO DE TERMO DE ACORDO
Processo BSB-272/87

ESPÉCIE: Termo de Acordo de Cooperação Técnica que entre si firmam o IPEA e o Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF.
OBJETO: Ampliar a colaboração entre o IPEA e o UNICEF através da realização e divulgação de análises da situação sócio-econômica do menor e de avaliação das políticas e programas governamentais orientados para as populações pobres.
ASSINATURA: 18 de dezembro de 1987.
VIGÊNCIA: Da data da publicação no DOU, até 31 de dezembro de 1990.
SIGNATÁRIOS: MICHAL GARTENKRAUT, Presidente do IPEA e JOHN J. DONOHUE, Representante do UNICEF no Brasil.

(Of. nº 67/87)

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 009/87

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - IPEA, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10:00 (dez) horas do dia 05 de janeiro de 1988, estará reunida com a finalidade de receber propostas para contratação de serviços de manutenção de máquinas de escrever, elétricas, marca IBM.

Os interessados que desejarem cópia do Edital e maiores informações deverão dirigir-se à SEÇÃO DE COMPRAS do IPEA, no horário de 8:30 às 12:00 e de 14:00 às 18:30 horas, no Edifício do BNDES, sobreloja, sala 05 - SBS, Brasília/DF.

MARLON FERREIRA RAMOS
Presidente

(Of. nº 06/87)
(DIAS:18, 21 e 22/12/87)

Programa Nacional de Irrigação

Gabinete do Ministro

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/87
PROCESSO Nº 43000.101410/87-96

CONTRATANTES: PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO E A COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM.
OBJETO: Desenvolvimento e implantação de um Sistema de Informações Cartográficas abrangente a área de atuação do PRONI. VALOR:CZ$13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil cruzados) CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:Os recursos a serem alocados pelo PRONI, no valor de CZ$13.900.000,00 (treze milhões e novecentos mil cruzados), correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto 11111.045047073.013 - PRONI - Irrigação Nacional através da Leinº 7.544 de 03-12-86 e Decretos nºs. 94.340 e 94.961/87 Elemento de Despesa 4130.07 - Investimentos em Regime de execução Especial/Outros Serviços e Encargos aprovado pelo Plano de Aplicação nº0002/09 de 20-11-87, objeto da Nota de Empenho 87NE 00566 de 24-11-87. DESEMBOLSO:1ª parcela no valor de CZ$ 10.400.000,00 (dez milhões e quatrocentos mil cruzados) em dezembro/87 e a 2ª parcela no valor de CZ$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzados) em janeiro/88. LICITAÇÃO:O presente contrato foi declarado inexigível de licitação, com fulcro no Artigo 22, item X do Decreto Lei nº 2.300/86. VIGÊNCIA:A partir da publicação do extrato no D.O., até 01-03-88, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termos Aditivos. DATA DA ASSINATURA:18 (dezoito) de dezembro de 1987. ASSINAM: Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação - VICENTE FIALHO e o Presidente da CPRM - JOSÉ CARLOS BOA NOVA.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 10/87
PROCESSO Nº 43000.100645/87-24

CONTRATANTES:PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E A FUNDAÇÃO CEARENSE DE PESQUISA E CULTURA. OBJETO: Alterar a Cláusula terceira do Contrato nº 010/87, adicionando a importância de CZ$1.000.960,00 (um milhão, novecentos e sessenta cruzados), elevando o valor inicial do contrato de CZ$2.723.886,00 (dois milhões setecentos e vinte e três mil e oitocentos e oitenta e seis cruzados) para CZ$3.724.846,00 (três milhões setecentos e vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e seis cruzados). CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS: Os recursos correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Projeto 11111.04540773.014 PROINE - Irrigação do Nordeste, através da Lei nº 7.544 de 03-12-86 e Decreto nº94.961 de 24-09-87 Elemento de Despesa 4130.07 - Investimento em Regime de Execução Especial/ Outros Serviços e Encargos aprovado pelo Plano de Aplicação nº0004/00 de 25-09-87, objeto da Nota de Empenho nº0494 de 09-11-87. RATIFICAÇÃO:Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato 010/87. ASSINAM:Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação - VICENTE FIALHO o Reitor da UFC - RAIMUNDO HÉLIO LEITE e o Secretário Executivo da FCPC-AZEVEDO MOREIRA
Of. nº 57/87

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 242/87
PROCESSO Nº 43000.101550/87-55

CONVENENTES:PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO E A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS - FUA, COM AS INTERVENIÊNCIAS DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS E DA SECRETARIA DE ESTADO DA PRODUÇÃO RURAL E ABASTECIMENTO DO AMAZONAS. OBJETO:Realização de Curso de Agricultura Irrigada, para capacitação de técnicos de nível médio. VALOR:999.800,00 (novecentos e noventa e nove mil e oitocentos cruzados). CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:Os recursos a serem alocados pelo PRONI, no valor de CZ$999.800,00 (novecentos e noventa e nove mil e oitocentos cruzados), correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto 11111.045407073.013 - PRONI - Irrigação Nacional através da Leinº 7.544 de 03-12-86 e Decretos nº 94.340 e 94.961/87 Elemento de Despesa 4130.00 - Investimento em Regime de Execução Especial/Subelementos 4130.07 - Outros Serviços e Encargos no valor de CZ$629.800,00 (seiscentos e vinte e nove mil e oitocentos cruzados) e 4130.32 Equipamentos e Material Permanente no valor de CZ$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil cruzados) aprovado pelo Plano de Aplicação nº0002/08 de 04-11-87 objeto das Notas de Empenho 87NE00559 e 87NE00560 de 20-11-87. DESEMBOLSO:Liberação em parcela única no valor de CZ$999.800,00 (novecentos e noventa e nove mil e oitocentos cruzados), após a publicação do extrato no D.O.VIGÊNCIA:A partir da publicação do extrato no D.O., até 31-05-88, podendo ser prorrogado ou alterado mediante Termos Aditivos. DATA DA ASSINATURA:17 (dezessete) de dezembro de 1987. ASSINAM:Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação - VICENTE FIALHO, o Governador do Estado do Amazonas-Interveniente - AMAZONINO MENDES, o reitor da UFA - ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA e o Secretário de Estado da Produção Rural e Abastecimento do Amazonas - PAULO DA CUNHA FREIRE.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 243/87
PROCESSO Nº 43000.100684/87-86

CONVENENETS:PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO.OBJETO:Estabelecer mecanismos de articulações e colaboração entre o PRONI e o Estado de Pernambuco, com vistas ao Cadastro Nacional de Irrigantes, na parte referente ao Território do Estado de Pernambuco.VALOR:CZ$2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil cruzados).CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:Os recursos a serem alocados pelo PRONI, no valor de CZ$ 2.600.000,00, correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto 11111.045407.073.014 - PROINE - Irrigação do Nordeste, através da Lei nº 7.544, de 03-12-86 e Decreto nº 94.309, de 05-05-87, Elemento de Despesa, 4130.07 - Investimentos em Regime de Execução Especial/Outros Serviços e Encargos, aprovado pelo Plano de Aplicação nº 0001/02, de 25-05-87, objeto da Nota de Empenho 87NE00600, de 02-12-87.DESEMBOLSO:Liberação em parcela única no valor de CZ$..... 2.600.000,00 em dezembro de 1987.VIGÊNCIA:A partir da publicação do Extrato no DO.,até 31-12-92.DATA DA ASSINATURA:18 (dezoito)de dezembro de 1987.ASSINAM:Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação - VICENTE FIALHO, o Governador do Estado de Pernambuco - MIGUEL ARRAES DE ALENCAR e o Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado de Pernambuco - Interveniente - PEDRO EUGENIO DE CASTRO TOLEDO CABRAL.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 244/87
PROCESOS Nº 43000.101700/87-76

CONVENENTES:PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO E A FUNDAÇÃO VICTOR CIVITA FVC. OBJETO: Conceber, produzir, imprimir e veicular Cartilha do Irrigante, com tiragem de um milhão de exemplares, cuja distribuição será feita através da revista Nova Escola e diretamente pela FVC. VALOR: CZ$5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzados). CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:Os recursos a serem alocados pelo PRONI, no valor de CZ$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil cruzados), correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto 11111.045407073.013 - PRONI-Irrigação Nacional através da Lei nº 7.544 de 03-12-86 e Decretos nºs 94.340 e 94.961/87 Elemento de Despesa 4130.07 - Investimento em Regime de Execução Especial/Outros Serviços e Encargos aprovado pelo Plano de Aplicação nº0002/10 de 02-12-87 objeto da Nota de Empenho 87NE 00625 de 14-12-87. DESEMBOLSO:1ª parcela no valor de CZ$2.000.000,00-(dois milhões de cruzados), após a publicação do extrato no D.O., 2ª parcela no valor de CZ$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzados) em fevereiro/88 e a 3ª parcela no valor de CZ$1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil cruzados) em abril de 1988. VIGÊNCIA:A partir da publicação do extrato no D.O., até dezembro/88, podendo ser prorrogada ou alterada mediante Termos Aditivos. DATA DA ASSINATURA:18 (dezoito) de dezembro de 1987. ASSINAM:Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação - VICENTE FIALHO, o Presidente da FVC - VICTOR CIVITA e o Secretário Executivo da FVC JOSÉ ALCIONE PEREIRA.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 245/87
PROCESSO Nº 43000.101238/87-16

CONVENENTES:PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO E O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ. OBJETO:Implantação de um sistema de recepção de imagem de satélite meteorológico e transformação e realocação de plataformas de coleta de dados. VALOR:11.554.357.12 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e sete cruzados e doze centavos), cabendo à SECRETARIA a contrapartida no valor de CZ$ 930.183,36 (novecentos e trinta mil, cento e oitenta e três cruzados e trinta e seis centavos). CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:Os recursos a serem alocados pelo PRONI, no valor de CZ$11.554.357,16 (onze milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete cruzados e dezesseis centavos), correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto 11111.045407073.014 - PROINE - Irrigação do Nordeste, através da Lei nº7.544 de 03-12-86 e Decretos nºs 94.309, 94.578, 94.808 e 94.961, Elemento de Despesa 4130.47 - Investimento em Regime de Execução Especial/Transferências de Capital a Estados e ao Distrito Federal aprovado pelo Pla

Original Decalcado

no de Aplicação nº00004/00 de 25-09-87 objeto da Nota de Empenho 87NE 00650 de 17-12-87. DESEMBOLSO:1ª parcela no valor de Cz$9.930.278,56 - (nove milhões novecentos e trinta mil duzentos e setenta e oito cruzados e cinquenta e seis centavos), em dezembro/87 e a 2ª parcela no valor de Cz$1.624.078,56 (um milhão seiscentos e vinte e quatro mil, setenta e oito cruzados e cinquenta e seis centavos), em março/88. VIGÊNCIA:A partir da publicação do extrato no D.O., até 31-01-89, podendo ser prorrogada ou alterada mediante Termos Aditivos. DATA DA ASSINATURA:18 (dezoito) de dezembro de 1987. ASSINAM:Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação - VICENTE FIALHO, o Governador do Estado do Ceará - TASSO RIBEIRO JEREISSATI, o Secretário de Recursos Hídricos do Estado do Ceará - Interveniente - JOSÉ LIBERATO BARROSO FILHO e o Presidente da FUNCEME - FRANCISCO LOPES VIANA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 022/86
PROCESSO Nº 43000.100810/87-58

CONVENENTES: PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO E A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE PERNAMBUCO - FAPEPE OBJETO: Alterar a classificação e a Nota de Empenho dos recursos previstos na Cláusula Quinta do Termo original, para o exercício de 1987, no valor de Cz$ 500.000,00, que correrão à conta de dotações consignadas ao Projeto 11111.045407073.014 - PROINE - Irrigação do Nordeste, através da Lei nº 7.544, de 03.12.86 e Decretos nºs 94.308, 94.578, e 94.808/87, Elemento de Despesa, 4130.07 - Investimento em Regime de Execução Especial/Outros Serviços e Encargos, aprovado pelo Plano de Aplicação nº 0001/05, de 14.09.87, objeto da Nota de Empenho 87NE00379, de 22.09.87. RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as, demais disposições da avença ora aditada. DATA DA ASSINATURA: 18 (dezoito) de dezembro de 1987. ASSINAM: Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação - VICENTE FIALHO e o Superintendente da FAPEPE - ANTONIO FERNANDO MAGALHÃES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 092/87
PROCESSO Nº 43000.101038/87-27

CONVENENTES:PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO E O PATRONATO SAGRADA FAMÍLIA DE NAZARÉ. OBJETO:Alterar o disposto na Cláusula Nona do Convênio nº092/87, para o fim de prorrogar a vigência do acordo até 31-07-88 . RATIFICAÇÃO:Ficam ratificadas todas as disposições expressas nas demais Cláusulas do Termo ora aditado. DATA DA ASSINATURA:30 (trinta) de novembro de 1987. ASSINAM:Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação - VICENTE FIALHO e o Presidente do Patronato Pe. LOURENÇO FRANZONI.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 065/86
PROCESSO Nº 43000.100292/86-45

CONVENENTES:PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO E O CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq. OBJETO: Complementar recursos alocados para a execução da Primeira e Segunda Etapas do Projeto do Convênio nº065/86, em consonância do ítem 1.1.3 da Cláusula Aditiva Primeira, constante do Primeiro Termo Aditivo. VALOR: Cz$.... 64.922.218,00 (sessenta e quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil e duzentos e dezoito cruzados). CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIO:a) No exercício de 1987, o PRONI complementará recursos no valor de Cz$..... 7.323.728,00 (sete milhões, trezentos e vinte e três mil e setecentos e vinte e oito cruzados), sendo Cz$3.023.448,00 (três milhões, vinte e três mil e quatrocentos e quarenta e oito cruzados), para a execução da primeira etapa e Cz$4.300.280,00 (quatro milhões, trezentos mil e duzentos e oitenta cruzados), para a execução da segunda etapa, devendo os recursos correrem à conta de dotações consignadas ao Projeto 11111.04540773.014 - PROINE - Irrigação do Nordeste, através da Lei nº7.544 de 03-12-86 e Decretos nºs 94.309, de 05-05-87, 94.578, de 09-07-87, 94.808, de 31-08-87 e 95.083, de 23-10-87, Elemento de Despesa 4130.07 - Investimentos em Regime de Execução Esepcial/Outros Serviços e Encargos, aprovado pelo Plano de Aplicação nº0001/07, de 28-10-87; objeto da Nota de Empenho 87NE00512, de 13-11-87. b) No exercício de 1988, o PRONI complementará com o valor de Cz$38.491.490,00 - (trinta e oito milhões, quatrocentos e noventa e um mil e quatrocentos e noventa cruzados). sendo Cz$14.641.490,00 (quatorze milhões, seiscentos e quarenta e um mil e quatrocentos e noventa cruzados) para a execução da primeira etapa e Cz$23.850.000,00 (vinte e três milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzados) para a execução da segunda etapa, devendo os recursos serem destacados de dotações orçamentárias a serem consignadas à Secretaria Executiva do PRONI, no aludido exercício; c) no exercício de 1989, o PRONI complementará o montante de Cz$..... 19.107.000,00 (dezenove milhões, cento e sete mil cruzados), para a execução da segunda etapa, devendo os recursos serem consignados à Secretaria Executiva do PRONI, no mencionado exercício. DESEMBOLSO:Liberação em parcela única no valor de Cz$7.323.728,00 (sete milhões, trezentos e vinte e três mil e setecentos e vinte e oito cruzados), no mês de dezembro de 1987. RATIFICAÇÃO:Ficam ratificadas todas as Cláusulas e condições do Convênio nº065/86 de 18-08-86 e do Primeiro Termo Aditivo de 11-05-87, no que não colidirem com as disposições do presente instrumento. DATA DA ASSINATURA:30 (trinta) de novembro de 1987.ASSINAM:Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação - VICENTE FIALHO e o Presidente do CNPq - CRODOWALDO PAVAN.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO Nº 024/86
PROCESSO Nº 43000.100116/86-00

CONVENENTES:PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO E A SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ. OBJETO:Alterar o prazo de vigência do Convênio nº024/86, prorrogando até 31-03-88. RATIFICAÇÃO:Ficam ratificadas todas as disposições expressas nas demais Cláusulas do Termo ora aditado DATA DA ASSINATURA:18 (dezoito) de dezembro de 1987. ASSINAM: Ministro de Estado Extraordinário para Assuntos de Irrigação - VICENTE FIALHO e o Secretário de Agricultura do Estado do Piauí - JOSÉ DE ANCHIETA MOURA PE.

RETIFICAÇÃO

Na publicação do extrato do Convênio nº234/87, publicado no D.O. nº239 de 17-12-87, Seção I, página nº21 936, onde se lê: Processo nº 43000.101543/87-53; Leia-se: Processo nº 43000.101543/87-73.

Na publicação do extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 028/87, publicado no D.O. nº238 de 16.12.87, Seção I, Página nº21 812, onde se lê: Processo nº43000 100539/87-87; Leia-se: Processo nº 43000 100539/87-11.

Of. nº 56/87

Secretaria de Administração Pública

Superintendência de Construção e Administração Imobiliária

Extrato de Rerratificação ao Convênio celebrado entre a União Federal, através da Superintendência de Construção e Administração Imobiliária - SUCAD e a CÂMARA DOS DEPUTADOS. Processo-DASP nº 017.504/83, objetivando o aumento da participação desta última no Fundo Rotativo Habitacional de Brasília - FRHB. Valor: Cz$ 226.035.595,90 (duzentos e vinte e seis milhões, trinta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco cruzados e noventa centavos). As despesas decorrentes correrão à conta do Programa 01101/01573165.230, Elemento de Despesa nº 4313.00. Assinam: pela Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, o Exmº. Sr. Ministro ALUÍZIO ALVES, pela SUCAD, MARINO EUGÊNIO DE ALMEIDA, Superintendente, pela Câmara dos Deputados, o Exmº. Sr. Dr. ULYSSES GUIMARÃES Presidente, e Dr. ADELMAR SILVEIRA SABINO Diretor-Geral. Prazo: Indeterminado.

Of. nº 1271/87

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/87 AO
CONVÊNIO Nº 86.2.019.5.1.

Espécie: Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério da Justiça, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e a Secretaria Especial de Informática - SEI.
Objeto: Prorrogar por mais 1 (hum) ano a contar desta data o prazo de vigência previsto na Cláusula Sétima do Convênio nº 86. 2.019.5.1.
Data da Assinatura: 30.11.87
Representantes dos Orgãos Convenentes: Paulo Brossard de Souza Pinto-Ministro de Estado da Justiça, Ronaldo Tostes Mascarenhas - Diretor do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social p.p. Márcio Fortes Presidente do BNDES, Amaral de Souza - Diretor do BNDES e José Ezil Veiga da Rocha - Representante da SEI.
Testemunhas: Evandro da Silva e Luiz Claudio Gomes Soares.

(Of. nº 2.629/87)

Secretaria Geral

EXTRATOS DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Compra e Venda celebrado entre o Ministério da Justiça e a FIAT Automóveis S.A.
OBJETO: Aquisição de 150 (cento e cinqüenta) veículos, modelo PRÊMIO-S, com as vantagens do Decreto nº 94.052, de 23.02.87 - redução do IPI e 12% de desconto conforme acordo ANFAVEA, dentro do Programa "Ruas em Paz".
VALOR: Cz$ 68.851.770,00 (sessenta e oito milhões, oitocentos e cinqüenta e um mil, setecentos e setenta cruzados), correndo à conta de recursos do Orçamento da União alocados ao Ministério da Justiça no Programa 20102.03100452-368 - Combate à Violência e Criminalidade, elemento de despesa 4.1.2.0-00
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o dia 16 de maio de 1988
DATA DA ASSINATURA: 18.12.87
REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES:José Fernando Cirne Lima Eichenberg - Secretário-Geral do Ministério da Justiça e Jack Corrêa - Gerente de Relações Governamentais da FIAT Automóveis S.A.
TESTEMUNHAS: Paulo Roberto Cançado de Amorim e Gláucia Maria Gonçalves Ferrer

ESPÉCIE: Termo de Contrato de Compra e Venda celebrado entre o Ministério da Justiça e a FIAT Automóveis S.A.
OBJETO: Aquisição de 326 (trezentos e vinte e seis) veículos, modelo UNO-S-146, com as vantagens do Decreto nº 94.052, de 23.02.87 - redução do IPI e convênio CONFAZ nº 09/87 - redução do ICM e 12% de desconto conforme acordo ANFAVEA, dentro do Programa "Ruas em Paz".
VALOR: Cz$ 102.955.364,00 (cento e dois milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro cruzados), correndo à conta de recursos do Orçamento da União alocados ao Ministério da Justiça no Programa 20102.03100452-368 - Combate à Violência e Criminalidade, elemento de despesa 4.1.2.0-00
PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o dia 29 de abril de 1988
DATA DA ASSINATURA: 18.12.87
REPRESENTANTES DOS ÓRGÃOS CONTRATANTES: José Fernando Cirne Lima Eichenberg - Secretário-Geral do Ministério da Justiça e Jack Corrêa - Gerente de Relações Governamentais da FIAT Automóveis S.A.
TESTEMUNHAS: Paulo Roberto Cançado de Amorim e Gláucia Maria Gonçalves Ferrer

(Of. nº 1.373/87)

Procuradoria Geral da República

Procuradoria da República no Rio de Janeiro

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS

A Comissão de Licitação da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, torna público que a Tomada de Preços nº 02/87, que seria realizada no dia 16 de dezembro de 1987, às 13:00 horas, foi cancelada por motivos administrativos.

Em consequência, torna público, também, para conhecimento dos interessados, que às 11:00 horas do dia 30 de dezembro de 1987, receberá propostas para contratação de serviços de conservação e limpeza área 4.800 m² do Edifício-Sede, Rua do Riachuelo nº 114. O Edital (Tomada de Preços nº 02/87) encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, no horário de 12:00 às 16:00 horas.

(Of. nº 218/87)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

JOVELINO RIBEIRO
Presidente

Arquivo Nacional

Proc. Nº 08060.000678/87

Extrato de Convênio para realização de Trabalhos de Engenharia envolvendo a Execução e Restauração de Esquadrias de Madeira do Bloco Principal, Integrante do Conjunto Arquitetônico da Praça da República, 173, no Rio de Janeiro.

Espécie: Convênio entre o Arquivo Nacional e a Fundação Nacional Pró-Memória, com Interveniência da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN.
Objeto: Executar a restauração das esquadrias de madeiras do bloco principal do conjunto arquitetônico tombado da Praça da República, 173.
Crédito Orçamentário: A despesa correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União para 1987 (Lei nº 7.544, de 03/12/86), sob a seguinte classificação : 20.000 - Ministério da Justiça/20.114 - Arquivo Nacional/3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos, parte do Programa - 03072462-369 - Restauração de Prédios Tombados, e parte do Programa 03070222-374, sendo objeto dos Empenhos nºs. 306 e 307, ambos de 09/12/87, nos valores de Cz$ 4.000.000,00 e Cz$ 3.500.000,00, respectivamente.
Prazo de Vigência: 6 (seis) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial da União.
Data da Assinatura: 09 de dezembro de 1987. Assinam: CELINA DO AMARAL PEIXOTO MOREIRA FRANCO - Diretora-Geral do Arquivo Nacional e OSWALDO JOSÉ DE CAMPOS MELO - Presidente da Fundação Pró-Memória e Secretário da SPHAN.

(Of. nº 342/87)

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 12/87
Processo nº08060.000.826/87

OBJETO: Execução de serviços de conservação, manutenção e limpeza do edifício de sete pavimentos integrantes do conjunto arquitetônico da sede do Arquivo Nacional, situado na Rua Azeredo Coutinho nº 77, bem como de suas áreas internas e jardins, do citado conjunto.

DATA: 05/01/88, às 14h(recebimento dos envelopes da documentação de habilitação e das propostas).

LOCAL: A documentação de habilitação e as propostas em duas vias, serão entregues no Arquivo Nacional - Comissão de Licitação - Rua Azeredo Coutinho nº 77 - sala 601 - RJ.

O Edital estará à disposição dos interessados no endereço acima.

Comissão de Licitação, em 16 de dezembro de 1987.

(Of. nº 344/87)

IRACEMA FERNANDES PACHECO FREIRE
Presidente da Comissão de Licitação

Empresa Brasileira de Notícias

TOMADA DE PREÇOS 10/87 - BRASÍLIA-DF

A EMPRESA BRASILEIRA DE NOTÍCIAS - EBN, faz saber que nos termos do § 1º do artigo 75, do Decreto-Lei nº 2300, de 21.11.86, que nos dias 04.12, 08.12 e 14.12 foi julgada a Tomada de Preços nº 10/87 com o seguinte resultado:

LICITANTES VENCEDORES:

CONTRAT REPRESENTAÇÃO E CONSULTORIA LTDA - Itens 02, 03, 04 e 05 - Valor Global Cz$ 838.290,00

CINÓTICA S/A DE ARTIGOS FOTOGRÁFICOS COM. E INDUSTRIAL - Itens 09 e 10 Valor Global Cz$ 845.000,00

ELETRO - EQUIP EQUIPAMENTOS ELETRO ELETRÔNICOS LTDA - Itens 11 e 12 - Valor global Cz$ 998.800,00

(Of. nº 92/87)

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Departamento Geral de Serviços

Diretoria de Subsistência

Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/88-DS

1. O Presidente da Comissão de Licitação comunica que será realizada uma concorrência para aquisição de artigos de Subsistência (gêneros alimentícios e ração balanceada para eqüinos), cujo Edital poderá ser comprado ao preço de quinhentos cruzados (Cz$ 500,00) nos locais abaixo, a partir de 28 de dezembro de 1987:
- DGS - QGEx, Bloco "G" 3º PISO, SMU, BRASÍLIA- DF.
- Depósitos de Subsistência - DRS/1 (RIO DE JANEIRO-RJ), DRS/2 (SÃO PAULO-SP), DRS/3 (PORTO ALEGRE-RS), DRS/4 (JUIZ DE FORA-MG), DRS/5 (CURITIBA-PR), DRS/6 (SALVADOR-BA), DRS/7 (RECIFE-PE), DRS/8 (BELÉM-PA), DRS/9 (CAMPO GRANDE-MS), DRS/10(FORTALEZA-CE), DRS/11 (BRASÍLIA-DF), DRS/12(MANAUS-AM), DSSA (SANTO ÂNGELO-RS) DSSM (SANTA MARIA-RS) DSPV (PORTO VELHO-RO).

2. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos na Diretoria de Subsistência (Fone-2250260 - Ramal 2421) e nos Depósitos de Subsistência supra citados.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1987

(Of. s/nº, de 18/12/87)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

ROBERTO LONGO-CEL INT QEMA
Presidente

Departamento de Material Bélico

Comissão Permanente de Licitação

RESULTADOS DE LICITAÇÕES

O DEPARTAMENTO DE MATERIAL BÉLICO, em Brasília/DF, faz saber nos termos do § 1º do Art. 75, do Decreto Lei nº 2.300, de 21 de Nov 86, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.348, de 24 Jul 87, que no dia 18 de novembro de 1987, foram julgadas as licitantes abaixo, com os seguintes resultados:

CONCORRÊNCIA Nº 05/87-DMB
EMPRESAS VENCEDORAS:
- Ferramentas Gerais Comércio e Importação S/A
  valor global: CZ$ 49.538.625,57
- S/A WHITE MARTINS
  valor global: CZ$ 20.040.078,00
- DURAZZO & CIA LTDA
  valor global: CZ$ 11.582.170,00
- M.FERNANDES & FERNANDES LTDA
  valor global: CZ$ 7.161.305,00
- DEGANI & CIA LTDA
  valor global: CZ$ 3.037.240,00
- COMERCIAL E IMPORTADORA INVICT S/A
  valor global: CZ$ 2.888.450,00
- UNIVERSAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA
  valor global: CZº 1.518.020,00

CONCORRÊNCIA Nº 06/87-DMB
EMPRESAS VENCEDORAS:
- BEMESA-MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS BÉLICOS S/A -
  valor global: CZ$....36.561.732,00
- DURAZZO & CIA LTDA
  valor global: CZ$....12.860.268,00

Brasília/DF, 18de dezembro de 1987. CEL VALENTIM ÂNGELO TEIXEIRA-PRES

(Of. nº 764/87)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

Departamento de Engenharia e Comunicações

Diretoria de Obras Militares

9ª Região Militar

Comissão Regional de Obras

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N*01 AO TERMO DE CONTRATO N*26/86
Espécie: Termo Aditivo firmado entre o M.Ex. por intermedio da CRO/9, e A Firma S & G Engenharia Com. e Representações Ltda.Objeto:Instalção da Rede de interfone para segurança do Quartel, Mão de Obra p/ instalação e Rede Telefonica interna na 20o RCB em C.Grande-MS.Recurso:Projeto 16101. 0628.166.1040.0000-4.1.1.0,Obra: n*15-CQ FT-90/87-Valor: Cz$ 430.000,00 (Quatrocentos e Trinta Mil Cruzados)Vigência: O presente Termo Aditivo e iniciar-se-a a partir da data de sua assinatura, findando-se na data da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
Data da Assinatura: 07/12/87

(Nº 13.173 de 18-12-87 - CZ$ 2.040,00)

Comando Militar do Planalto

11ª Região Militar

Comissão Regional de Obras

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01
ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Contrato nº 01/87
OBJETO: Execução de serviços extras, com modificação do valor contratual.

Original Decalcado

CONTRATADA: Eldorado Construtora S.A.
CRÉDITO: Programa de Estruturação da Força Terrestre de 1987 - Projeto/Atividade 166.1040 - 4.1.1.0 (Obra nº 08 CQ - Fte/87).
EMPENHO: 87 NE 00235 de 11 de Dezembro de 1987.
VALOR DO TERMO ADITIVO: Cz$ 1.009.000,00 (Hum milhão e nove mil cruzados.
PRAZO DE VIGÊNCIA: Da publicação no Diário Oficial da União, até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

(Nº 13.368 - 18/12/87 - CZ$ 2.550,00)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Contrato nº 02/87
OBJETO: Execução de serviços extras com modificação do valor contratual.
CONTRATADA: Watanabe Engenharia Ltda
CRÉDITO: Orçamento da União, Projeto 16101.0309.044.1018 - 4.1.1.0 (Obra nº 01 CQ - PG/87)
EMPENHO: 87 NE 00230 de 09 de Dezembro de 1987.
VALOR DO TERMO ADITIVO: Cz$ 249.638,40 (Duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e trinta e oito cruzados e quarenta centavos)
PRAZO DE VIGÊNCIA: Da publicação no Diário Oficial da União, até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

(Nº 13367 - 18/12/87 - CZ$ 3.060,00)

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Secretaria Geral

Subsecretaria Geral de Administração e de Comunicações

Departamento de Administração

Divisão de Serviços Gerais

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: terceiro termo aditivo firmado entre o Ministério das Relações Exteriores e a Fundação Visconde de Cabo Frio.
Objeto: prestação de serviços técnicos especializados referentes à realização de eventos realizados pela Secretaria Geral das Relações Exteriores e, não incluídos no calendário original do "Programa de Conferências".
Programa de trabalho: 12070212.008
Elemento de despesa: 3.1.3.2.
Empenho: nº 87NE01262
Valor total: Cz$ 27.000.000,00
Data da assinatura: 16/12/87
Modalidade da licitação: dispensa

(Of. S/Nº de 18-12-87)

Comissão Permanente de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 28/87

A Comissão Permanente de Licitações do Ministério das Relações Exteriores, faz público aos interessados que foi cancelada a Tomada de Preços nº 28/87, de acordo com o que lhe faculta o item 13.7 subitem "A" do Edital da referida Tomada de Preços.

Brasília, 18 de dezembro de 1987

ELIANA DA COSTA E SILVA PUGLIA
Presidente

(Of. S/Nº de 18-12-87)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria Geral

Delegacia do Ministério da Fazenda no Distrito Federal

Resumo de Contrato. Contratada: Assistê - Equipamentos p/escritório Ltda. Contratante: UNIÃO representada pela Delegacia do Ministério da Fazenda no Distrito Federal. Endereço: S.A.S. Bloco "O" Ed. dos Órg. Regionais s/1009 10º andar. Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica de manutenção preventiva e corretiva de um sistema forma COMPOSER 505. Licicitação: Capitulo II do Decreto-lei nº 2.300/86. Despesa: A despesa com a execução do presente Contrato está estimada em CZ$21.660,00 (vinte e um mil, seiscentos e sessenta cruzados) correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: STN - Secretaria do Tesouro Nacional - Programa 17107030803232441-0000 - Cordenação e Manutenção da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Categoria Econômica-3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos do Orçamento Geral da União para o exercício de 1987 (Lei nº 7. 544/86). Empenho: Foi emitida a Nota Orçamentária nº87 NE00532. Vigência: O presente Contrato vigorará de 31 de dezembro de 1987 a contar de 01 de dezembro de 1987 prorrogavél por um ano. Pela União: Eduardo dos Santos. Pela Contratada: Sr. Elton Walcacen da Silva.

(Of. nº 243/87)

Delegacia do Ministério da Fazenda em Mato Grosso do Sul

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

O Delegado do Ministério da Fazenda em Mato Grosso do Sul, faz saber, nos termos do parágrafo 1º do artigo 75 do Decreto-Lei nº 2.300/86, que no dia 14 de dezembro de 1987, foi julgado Tomada de Preços nº 003/87, com o seguinte resultado:
SERVIÇO: Prestação de serviços de segurança e vigilância ostensiva do patrimônio do Ministério da Fazenda em Mato Grosso do Sul.
LICITANTE VENCEDOR: Cormat - Corpo de Vigilantes de Mato Grosso Ltda. - item 01
PERÍODO: 12 meses (01.01.88 a 31.12.88), prorrogável para o período de 12 meses.
VALOR MENSAL: Cz$ 780.804,00 (setecentos e oitenta mil, oitocentos e quatro cruzados)
VALOR GLOBAL: Cz$ 9.369.648,00 (Nove milhões, trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos e quarenta e oito cruzados), reajustável de acordo IN-SEDAP nº 188/87, de 05.03.87 (DOU de 09.03.87).

(Of. nº 333/87)

MARIA DO CEU DIAS MONTE
Delegada Substituta

Delegacia do Ministério da Fazenda no Piauí

INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO

O Delegado do Ministério da Fazenda no Piauí, faz saber, nos termos do parágrafo 1º do artigo 75 do Decreto-Lei nº 2.300/86, que no dia 10 de dezembro de 1987, foi julgada a Tomada de Preços nº 001/87, com o seguinte resultado:
SERVIÇOS: Prestação de serviços de conservação permanente e limpeza diária nos prédios fazendários no Piauí.
LICITANTE VENCEDOR: Corema - Construção Civil e Serviços Ltda.
PERÍODO: de 01.01.88 a 31.12.88 prorrogável por um ano
VALOR GLOBAL: Cz$ 5.210.188,80 - reajustável de acordo com a IN SEDAP nº 188, de 05.03.87.

(Of. nº 333/87)

TERESINA, 10 de dezembro de 1987

NATAN SERVIO FERREIRA

Comissão de Política Aduaneira

Secretaria Executiva

EDITAL Nº 1.294

Torno público que a Comissão de Política Aduaneira (CPA), está procedendo a estudo com vistas a reduzir a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre o produto abaixo especificado, com fundamento no artigo 4º do Decreto-lei nº 1.857/81:

CÓDIGO DA TAB — MERCADORIA

84.45.03.05 1 (um) torno automático de 6 fusos, modelo AN 6/25A, marca TOS, para fabricação de válvulas para botijas e botijões, com diâmetro máximo da peça a tornear de 25 mm, comprimento máximo da peça de 3300 mm, dimensões de 3470 x 1500 x 2100 mm e peso aproximado de 7,5 ton.

84.45.03.05 2 (dois) tornos automáticos de 6 fusos, modelo 6/40A, marca TOS, para fabricação de válvulas para botijas e botijões, com diâmetro máximo da peça a tornear de 40 mm, comprimento máximo da peça 3300 mm, dimensões 4112 x 1550 x 2140 mm e peso aproximado de 11,5 ton.

84.45.03.99 1 (um) torno semi-automático de 6 fusos, modelo ANK 6/125, marca TOS, para fabricação de válvulas de botijas e botijões, com dimensões de 3410 x 1360 x 2100 mm e peso aproximado de 7,3 ton.

84.45.29.02 1 (uma) prensa de estampar, por deformação a frio, para produção de botijas e botijões, modelo LLR-1000, marca SMERAL, com acionamento pneumático, velocidade de 36 golpes/min, força de 10.000 KN e peso aproximado de 36 ton.

84.45.38.00 1 (uma) prensa desbarbadora para fabricação de botijas e botijões, modelo LDO-500A, marca SMERAL, com força de 5000 kN, nas dimensões de 2670 x 2550 x 5375 mm e peso aproximado de 43 ton.

84.45.38.00 1 (uma) prensa desbarbadora para fabricação de botijas e botijões, modelo LDO-800A, marca SMERAL, com força de 8000 kN e peso aproximado de 77 ton.

84.45.38.00 1 (uma) prensa de embutir mecânica, modelo LKT-250A, marca SMERAL, para embutir peças de grandes dimensões com pouca profundidade, com força de 2500 kN, dimensões da mesa de 1600 x 1200 mm e peso aproximado de 27 ton.

84.45.38.00 2 (duas) prensas de embutir hidráulica, modelo CTM 250, marca ZDAS, para embutir peças de grandes profundidades, com força de 2500 kN e dimensões da mesa de 1250 x 1000 mm.

Qualquer manifestação sobre a pretendida alteração de alíquota deverá ser encaminhada à Comissão de Política Aduaneira (Ministério da Fazenda, 11º andar, sala 1.111, Rio de Janeiro-RJ), com referência ao Processo MF nº 19.868/87 de interesse de Estamparia Industrial "Aratell" Ltda. e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

Em 17 de dezembro de 1987.
JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO JR.
Secretário Executivo

Original Decalcado

EDITAL Nº 1.295

Torno público que a Comissão de Política Aduaneira (CPA), está procedendo a estudo com vistas a reduzir a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre o produto abaixo especificado, com fundamento no artigo 4º do Decreto-lei nº 1.857/81:

CÓDIGO DA TAB — MERCADORIA

Cabine automática para zincagem de botijões para gás liquefeito de petróleo marca Metallisation Limited, consistindo de:

84.21.99.00 Máquina automática de "ZINC SPRAY" e coletora de umidade

84.21.03.99 Pistola para pulverização de zinco (ARCSPRAY), tipo 528/8002.

Qualquer manifestação sobre a pretendida alteração de alíquota deverá ser encaminhada à Comissão de Política Aduaneira (Ministério da Fazenda, 11º andar, sala 1.111, Rio de Janeiro-RJ), com referência ao Processo MF nº 34.030/87 de interesse da Tecnomecânica Esmaltec Ltda. e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

Em 17 de dezembro de 1987
JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO Jr.
Secretário Executivo

EDITAL Nº 1.296

Torno público que a Comissão de Política Aduaneira(CPA) está procedendo a estudo com vistas a reduzir a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre o produto abaixo especificado, com fundamento no artigo 4º do Decreto-lei nº 1.857/81:

CÓDIGO DA TAB — MERCADORIA

84.45.32.01 Uma máquina para bobinar tubos de cobre de diâmetro de 6 a 22mm e espessura de parede mínima de 0,3mm, em bobinas de diâmetro interno de 500 a 750mm e largura de 150 a 200mm, com sistema hidráulico de controle, velocidade variável de até 240 metros/minuto, marca SCHUMAG G.m.b.H.

84.45.36.02 Uma máquina rotativa, de tambor e eixo vertical invertido, para trefilação de tubos de cobre com diâmetro máximo de entrada de 32,5mm e espessura de 1,6mm, força de tração de 3.500kg, marca Marshall Richards, modelo Spinner Block VNC B60.

84.45.36.02 Uma máquina rotativa, de tambor e eixo vertical invertido, para trefilação de tubos de cobre com diâmetro máximo de entrada de 63,5mm e espessura de 4,5mm, força de tração de 12.000kg, marca Marshall Richards, modelo Bull Block H 84T.

84.45.38.00 Uma máquina para formar aletas externas em tubos de cobre e suas ligas de 15 a 25mm de diâmetro, por deformação mecânica, através de um conjunto de lâminas giratórias, acopladas a um cabeçote, com dispositivo automático de medição de comprimento e corte, velocidade máxima de 20 metros/minuto, marca Wolverine Tube.

84.45.38.00 Uma máquina para estriamento interno de tubos de cobre e suas ligas de diâmetro máximo de entrada de 32,5mm, por deformação mecânica, através de 1 cabeçote com roletes de compressão motorizados, velocidade máxima de 45 metros/minuto, marca Wolverine Tube.

84.45.38.00 Uma máquina para fazer pontas em tubos de cobre e suas ligas com diâmetro de até 60mm e espessura de parede de 0,5 a 3mm com sistema automático para introdução do mandril, tesoura para corte de tubos, sistema hidráulico e painel de controle, marca Haginger Industrieanlegenbau, modelo HAM 60-190.

84.48.39.01 Partes, peças e conjuntos acessórios para modernização de prensa horizontal de extrusão SCHOEMANN e adaptação ao processo de extrusão "submersa", através de sistemas automatizados de operações e transportador transversal de tubos, marca Haginger Industrieanlagen bau.

84.45.99.00 Uma linha automática para produção de tubos com costura de cobre e suas ligas, a partir de tiras laminadas de espessura mínima de 0,3mm, pelo processo de solda por resistência, velocidade máxima de 35 metros/minuto, marca Kabelmetal Electro G.m.b.H.

85.11.02.02 Uma unidade de aquecimento, por resistência, para recozimento brilhante de fios de cobre e suas ligas de diâmetro de 3 a 12mm, a temperatura de 600°C e velocidade de passagem de até 70 metros/minuto, marca Kabelmetal.

Qualquer manifestação sobre a pretendida alteração de alíquota deverá ser encaminhada à Comissão de Política Aduaneira (Ministério da Fazenda, 11º andar, sala 1111, Rio de Janeiro-RJ),com referência ao Processo MF nº 38.007/87 de interesse de ELUMA S.A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO e no prazo de(trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

Em 17 de dezembro de 1987
JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO Jr.
Secretário Executivo

EDITAL Nº 1.297

Torno público que a Comissão de Política Aduaneira (CPA) está procedendo a estudo com vistas a reduzir a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre o produto abaixo especificado, com fundamento no artigo 4º do Decreto-lei nº 1.857/81.

CÓDIGO DA TAB — MERCADORIA

84.45.29.02 1 (uma) prensa estampadeira automática com capacidade de produção de 215.000 unidades/hora, tipo PTC-27, com: estampo de 27 punções em vídia, alimentador automático para folhas de flandres tipo ACF-100, parafinador e cabina de comando com micro processador.

- 1(uma) peneira rotativa com esteira transportadora, tipo VTC-027.
- 1(uma) aparelhagem para extração do estampo da prensa, tipo CPS-27.
- 1(um) elevador com pista magnética, tipo EPM 370.

84.22.11.01 - 2(duas) esteiras transportadoras com desviador em duas vias, tipo TTC-250.

84.59.04.99 - 4(quatro) máquinas injetoras de plásticos, tipo INP-50.

84.17.06.00 - 2(dois) fornos, tipo ENP 100.

84.10.01.99 - 3(três) bombas PPC, para alimentação das máquinas injetoras.

90.27.99.00 - 2(dois) aparelhos eletrônicos para contagem de tampas, tipo CTE-150.

85.19.09.99 - 1(uma) cabina elétrica, tipo CAA-400

Qualquer manifestação sobre a pretendida alteração de alíquota deverá ser encaminhada à Comissão de Política Aduaneira (Ministério da Fazenda, 11º andar, sala 1.111, Rio de Janeiro- RJ), com referência ao Processo MF nº 38.644/87 de interesse de Metalgráfica Cearense S.A. MECESA e no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

Em 17 de dezembro de 1987
JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO Jr.
Secretário Executivo

EDITAL Nº 1.298

Torno público que a Comissão de Política Aduaneira (CPA), está procedendo a estudo com vistas a reduzir a alíquota "ad valorem" do imposto de importação incidente sobre o produto abaixo especificado, com fundamento no artigo 4º do Decreto-lei nº 1.857/81:

CÓDIGO DA TAB — MERCADORIA

84.14.01.03 Um forno de recozimento brilhante contínuo, para fitas de cobre e suas ligas de largura entre 330 a 660mm e espessura entre 0,1 mm a 1,5mm, com duas zonas de aquecimento de 2.500mm cada e duas zonas de resfriamento de 3.000mm cada, com passagem de fita através de sistema de auto-sustentação, tipo colchão de ar sob atmosfera protetora de nitrogênio, temperatura máxima de 750°C ± 5°C, velocidade da linha regulável de 4 a 60 metros/minuto e capacidade de produção de até 2.500kg/hora, marca OTTO JUNKER GmbH.

84.44.02.02 Um laminador para acabamento de precisão de fitas de cobre,latão, alpaca e bronze de largura de 660mm e espessuras de 2,5mm (máxima na entrada) e de 0,02mm (na saída), reversível, com 4 colunas e 2 gaiolas, velocidade máxima de trabalho de 500 metros/minuto,marca Sundwiger Fisenhütte, modelo Sundwing 20 rolos.

84.44.02.02: Uma fresadeira para usinar superfície oxidada de pranchões de cobre, latão, níquel e alpaca com largura de 660mm e espessura máxima de 20mm, laminados a quente, profundidade de corte de 0,5mm, velocidade das facas de 250 a 750 RPM, velocidade de trabalho regulável de 3 a 9 metros/minuto, marca TORIN CORPORATION.

84.45.15.99 Uma máquina para enrolar, em camadas sobrepostas, tiras de largura mínima de 6,35mm e espessura entre 0,10 e 1mm, enrolamento simultâneo de até 12 tiras, peso máximo da bobina de 500kg, velocidade máxima de 300 metros/minuto, marca Progresive Machine Co.

84.45.32.01 Uma máquina esticadeira/endireitadeira para tiras de cobre,latão, alpaca e bronze com largura de até 600mm e espessura de 0,1mm a 0,6mm, pelo processo de tração longitudinal por roletes dispostos em "S", velocidade de 100 metros/minuto, marca KARL Fr. UNGERER GmbH.

84.45.32.02 Uma máquina de solda automática do tipo T1G, para emendar topo a topo tiras de largura entre 6 e 125mm e espessura entre 0,12 e 1,5mm, marca Progressive Machine Co.

Qualquer manifestação sobre a pretendida alteração de alíquota deverá ser encaminhada à Comissão de Política Aduaneira (Ministério da Fazenda, 11º andar, sala 1111, Rio de Janeiro-RJ), com referência ao Processo MF nº 38.775/87 de interesse de Laminação Nacional de Metais S.A. e no prazo de 30(trinta) dias,a contar da data da publicação deste Edital no Diário Oficial da União.

Em 17 de dezembro de 1987
JOSÉ TAVARES DE ARAÚJO Jr.
Secretário Executivo

(Of. nº 1.237/87)

Departamento de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATADA: Sérgio Teperman Arquitetos Associados S/C Ltda CONTRATANTE: Departamento de Administração do Ministério da Fazenda. NATUREZA: Contrato de prestação de serviços para desenvolvimento do projeto arquitetônico e elaboração dos projetos complementares do Edifício-Sede dos Órgãos do Ministério da Fazenda em Rio Branco-AC. OBJETO: Execução de serviço para desenvolvimento do projeto arquitetônico e elaboração dos projetos complementares do Edifício-Sede dos Órgãos do Ministério da Fazenda em Rio Branco/AC. LICITAÇÃO: Realizada em 12 de agosto de 1987. Na modalidade de concorrência. PREÇO: Cz$ 10.134.487,00 (Dez milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzados). Reajustavel. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Programa 17903.03080302.435, categoria 4.1.1.0 - Obras e Instalações do FUNDAF-Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização, no presente exercício e subsequentes. EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 87NE00161 de 01.12.87 no valor de Cz$ 1.925.552,53 (Hum milhão, novecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta e dois cruzados e cinquenta e três centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO: 80 (oitenta) dias úteis. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 1987. SIGNATÁRIOS: Pela União - BIANOR DE QUEIROZ FONSECA DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, PELA EMPRESA SERGIO TEPERMAN ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA. - SERGIO TEPERMAN-DIRETOR.
(Nº 13.290 de 18-12-87 - CZ$ 3.570,00)

Original Decalcado

Banco Central do Brasil

Diretoria de Crédito Rural, Industrial e Programas Especiais

Departamento do Crédito Industrial e Programas Especiais

COMUNICADO DESPE Nº 042

As
Instituições Financeiras e demais Entidades Autorizadas a
Funcionar pelo Banco Central do Brasil

Comunicamos que o Sr. Jael Teixeira da Silva, CPF 008.826.151-49, Paranatinga (MT), fica impedido de operar no crédito agroindustrial capitulado no MCA como tomador ou interveniente.

2. Comunicamos ainda que ficam suspensos os impedimentos das seguintes pessoas físicas, na forma do MCA 1-4-12:

- José de Souza Moreira, CPF 170.274.119-20, Castro (PR);
- Maximino Sartoretto, CPF 368.321.119-91, Toledo (PR).

Brasília (DF), 15 de dezembro de 1987.

José Valder Nogueira
CHEFE

(Of. nº 818/87)

Departamento do Crédito Rural

COMUNICADO DERUR Nº 1108

As
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

MANUAL DE OPERAÇÕES DE PREÇOS MÍNIMOS - ATUALIZAÇÃO Nº 406 - Solicitamos providenciar a atualização do manual em epígrafe, conforme indicado a seguir:

TÍTULO	NORMAS ESPECÍFICAS	SAFRA	ANEXO	PARTE	PÁGINAS	
	SUÍNO(CORTES)				1/2	substituir
			06	INTR.	1	substituir
			06	1a.	1/5	substituir
			06	2a.	1/4	substituir
			08	ICM	1/2	substituir
			08	1a.	1/5	substituir
			08	1a.	6	incluir
			08	2a.	1	substituir
			08	2a.	2	incluir
			08	3a.	1	substituir
			08	3a.	2	retirar
			08	4a.	1	substituir
			08	5a.	1	substituir
			08	5a.	2	retirar
			08	6a.	1	substituir
			08	6a.	2	incluir
			08	7a.	1	retirar
			08	8a.	1	retirar
			08	9a.	1/2	retirar

Brasília (DF), 16 de dezembro de 1987.

Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

COMUNICADO DERUR Nº 1109

As
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

Comunicamos que fica suspenso o impedimento das pessoas físicas e/ou jurídicas indicadas na relação anexa, na forma do MCR 2-2-18.

Brasília (DF), 17 de dezembro de 1987.

Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

ANEXO AO COMUNICADO DERUR N. 1109

DESEMPENHADORES

NOME	CGC/CPF/DT NASC.	MUNICÍPIO (UF)
ALMAZOM LIMEIRA TAVARES	400.962.977-00	FARIA LEMOS (MG)
EDIVALDO RIBEIRO SALES	004.514.605-00	RIBEIRA DO POMBAL (BA)
FAZENDA SANTA RITA DO NORTE VERDE LTDA.	17.366.402/0001-07	FARIA LEMOS (MG)
GERALDO EUSTÁQUIO DE CARVALHO	205.056.631-04	RONDONÓPOLIS (MT)
HERIBERTO MANOEL FERNANDES MACHADO	012.322.232-04	BOA VISTA (RR)
JOÃO RIBEIRO DA COSTA	002.850.214-00	RECIFE (PE)
JOSÉ RIBAMAR CARNEIRO SAMPAIO	036.925.743-04	CANINDÉ (CE)
MALVINO ALBERTO DE PAULA	002.062.616-91	SÃO FRANCISCO (MG)
MARCILENA D'AMBRÓSIA MATHEUS	847.071.788-04	MARTINÓPOLIS (SP)
MARCO ANTONIO ANASTARI	847.071.788-04	MARTINÓPOLIS (SP)
MARCOS LIMA VIEIRA	066.298.815-91	ILHÉUS (BA)
NEVALDO VANDERLEY DE SOUSA	005.248.405-04	POÇÕES (BA)
ORLANDO ELIAS POLITANO	053.713.878-11	MARINGÁ (PR)
RAMOS DA VITÓRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.	15.663.875/0001-40	ALCOBAÇA (BA)
RICARDO LIMEIRA TAVARES	440.261.457-00	FARIA LEMOS (MG)
ROMEU ALBERTO PARIZOTTO	325.543.709-15	MARINGÁ (PR)
SOCIEDADE DE SEMENTES TUPY LTDA.	18.587.519/0001-83	CAPINÓPOLIS (MG)

(Of. nº 818/87)

COMUNICADO DERUR Nº 1110

As
Instituições Financeiras do
Sistema Nacional de Crédito Rural

Tendo em vista o item VI da Resolução nº 1.357, de 10.07.87, e com vistas a dirimir dúvidas, esclarecemos que o calendário de liberações contido no anexo I da referida Resolução, deve ser reajustado, se necessário, no caso de prorrogação de prazo de plantio de lavoura efetuada de conformidade com os Comunicados DERUR nºs 1.033 e 1.043, de 03.02.87 e 15.04.87, respectivamente.

Brasília (DF), 17 de dezembro de 1987.
Geraldo Martins Teixeira
CHEFE

(Of. nº 818/87)

Diretoria de Administração

Departamento de Administração de Recursos Materiais

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO FIRMADO ENTRE O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A COBRA COMPUTADORES E SISTEMAS BRASILEIROS S.A.

ESPÉCIE - Assistência Técnica e Manutenção

OBJETO - Prestação de Serviços de Assistência Técnica e Manutenção de equipamentos de Processamento de Dados

FUNDAMENTO LEGAL - "Caput" e inciso I do artigo 23 do Decreto-lei nº 2.300, de 21.11.86

VALOR DO CONTRATO - Cz$ 17.489.968,20 correspondente a um custo mensal de Cz$ 1.457.497,35

CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 09.10.2.01-9

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL - 3030.01-9

NOTA DE ALOCAÇÃO - 0 008 556

PRAZO DE VIGÊNCIA - 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA - 16.12.87

TOMADA DE PREÇOS

DEMAP Nº 01/88 ABERTURA: 19.01.88
OBJETO: Fornecimento de papéis e outros insumos gráficos.
EDITAL: No Edifício-Sede do Banco Central, 2º subsolo, SBS, Brasília, (DF).

(Of. nº 818/87)

Departamento Regional de Salvador

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O BANCO CENTRAL DO BRASIL E A ELEVADORES OTIS S.A.
ESPÉCIE: Prestação de serviço
OBJETO: Assistência técnica, preventiva e corretiva de manutenção de dois elevadores marca OTIS, instalados no Edifício Central Pinheiro, sede do DESAL
MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Inexigibilidade, art. 23 do Dec-lei 2.300
CODIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.72.2.01-7
CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL: 3030.01-5
NOTA DE ALOCAÇÃO: Nº 1834, de 16.01.87
VALOR DO CONTRATO: Cz$175.680,00
PERÍODO DE VIGÊNCIA: 01.12.87 a 30.11.88
DATA DA ASSINATURA: 30.11.87.

(Of. nº 818/87)

Banco do Brasil S/A

Diretoria de Recursos Materiais

Departamento de Administração do Patrimônio Imobiliário

AVISO DE LICITAÇÃO

O DEPIM avisa que será realizada a seguinte licitação:

Tp-87/202 - Agência em Modelo(SC) - Construção de prédio próprio, com área de 500m², um pavimento, ar condicionado tipo "self contained" com condensação a ar e insuflamento dutado, 25 TR e subestação transformadora de 75 KVA. - Abertura: 25.01.88, às 15:00 horas. - Credenciamento: Poderão participar desta licitação os interessados já cadastrados no DEPIM, sem restrições, até a data da presente publicação. - Documentação e informações: DEPIM/14a. Residência, Praça XV de Novembro, 20 - 6º andar - fone:(0482)233766 - Florianópolis(SC).

Leopoldo Salviano Brito de Araújo
Chefe

(Of. s/nº, de 18/12/87)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O DEPIM torna público o resultado da seguinte licitação:

Tp-87/116 - Agência em Pirenópolis(GO) - Construção de Novo Prédio - Firma Vencedora: SOCINTEL DE BRASÍLIA INST. ELÉTRICAS-HIDRÁULICAS E INDUSTRIAIS LTDA.

Tp-87/61 - Agência em Butiá(RS) - Construção de Novo Prédio - Firma Vencedora:TAFFAREL ENGENHARIA LTDA.

Tp-87/114 - Agência Mara Rosa(GO) - Construção de Novo Prédio - Firma Vencedora:CIEB -COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA.

Tp-87/120 - Agência em Descanso(SC) - Construção de Novo Prédio - Firma Vencedora: ALCIDES S. MILANI E CIA.

Tp-87/135 - Agência em Goianésia(GO) - Instalação de sistema de ar condicionado central - Firma Vencedora:Joule Engenharia Térmica Ltda.

Original Decalcado

Tp-87/139 - Agência em Morrinhos(GO) - Instalação de sistema de ar condicionado central - Firma Vencedora:Joule Engenharia Térmica Ltda.
Tp-87/141 - Agência em Piranhas(GO) - Instalação de sistema de ar condicionado central - Firma Vencedora: Joule Engenharia Térmica Ltda.
Tp-87/142 - Agência em Rio Verde(GO) - Instalação de sistema de ar condicionado central - Firma Vencedora: Joule Engenharia Térmica Ltda.
Tp-87/143 - Agência em Rubiataba(GO) - Instalação de sistema de ar condicionado central - Firma Vencedora: Proclima Engenharia Ltda.
Tp-87/144 - Agência em Sobradinho(DF) - Instalação de sistema de ar condicionado central - Firma Vencedora: Termoeste Engenharia e Instalações Ltda.
Tp-87/157 - Agência Conjunto Nacional(DF) - Reforma e adaptação - Firma Vencedora:CONSERSIL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
Tp-87/59 - Agência em Porangatu(GO) - Reforma das instalações elétricas.-REVOGADA .
Tp-87/153 - Agência em Caldas(MG) - Construção de novo prédio - Firma Vencedora:CONSTRUTORA J. VILELLA LTDA.

Leopoldo Salviano Brito de Araújo
Chefe

Of. s/nº de 18/12/87

Departamento de Suprimentos e Serviços

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 87/001

Objeto: Fornecimento e instalação de letreiro luminoso no topo do EDSED III - Brasília (DF). Abertura: 21.01.88, às 14h. Informações e cópia do Edital: Nos dias úteis, das 8h às 16h, no DESER/EDBRA/SESAB, Setor Bancário Sul, Ed. Sede III, 3º andar. Custo do Edital: CZ$4.000,00 (quatro mil cruzados).

Paulo Maurício Guimarães de Andrade
Chefe

(Of. nº 02/87)
(DIAS: 18, 21 e 22/12/87)

Serviço Federal de Processamento de Dados

Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇAO

TOMADA DE PREÇOS Nº 733/87

OBJETIVO Contrataçao de firma para adequaçao do prédio da produção situado na rua Pacheco Leão- 1.235 - RJ.
EDITAL: Completo e especificações estarão à disposição dos interessados no SETOR DE SUPRIMENTO, na rua da Lapa, nº 86 - subsolo - Rio de Janeiro - RJ das 09:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00 horas e as propostas deverão ser entregues até as 15:00 horas do dia 11.01.87
CADASTRO: Será recebida até 03.01.88 a documentação dos interessados não cadastrados.
ABERTURA: 11.01.88 às 15:15 horas.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1987

(Of. nº 86/87)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

Superintendência de Seguros Privados

Comissão Especial de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/87

A Comissão Especial de Licitações da **SUSEP**, instituída por intermédio da Portaria **SUSEP** nº 31, de 13.07.87,comunica aos interessados que fará realizar Tomada de Preços, em conformidade com as disposições do Decreto-Lei nº 2.300/86, para fornecimento de materiais e prestaçao de serviços à **SUSEP**, conforme especificações a seguir:

DATA : dia 06 de janeiro de 1987
LOCAL : Rua do Ouvidor nº 75, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ
HORÁRIO : 10:00 horas
OBJETO : Contratação de firma especializada para: - desativação dos sistemas telefônicos existentes nas atuais dependências da **SUSEP**; - implantação e ativação dos referidos sistemas telefônicos no edifício Sede da **SUSEP**, à Rua Buenos Aires,256, RJ, Centro; - manutenção corretiva e preventiva dos sistemas instalados.
EDITAL E INFORMAÇÕES: o texto integral do Edital e demais informações a respeito desta licitação poderão ser obtidos, a partir desta data, diretamente na **SUSEP**, à Rua do Ouvidor,nº 75, 4º andar - (DEGER), Centro, Rio de Janeiro-RJ

(Of. nº 50/87)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

Banco Meridional do Brasil S/A

Atendendo o dispositivo legal, Decreto Lei 2.300 de 21.11.86, artigo 51 parágrafo 1º, abaixo se transcreve extrato do Contrato de Promessa de Compra e venda de Imóvel. COMPROMITENTE: Banco Meridional do Brasil S/A, instituição financeira, com sede na cidade de Porto Alegre/RS., à rua Sete de Setembro nº 1028, CGC/MF nº 90.400.888/0001-42. COMPROMISSÁRIA: Philippi S/A., com sede na cidade de Florianópolis(SC), na rua Dr. Fulvio Aducci nº 1128, inscrita no CGC/MF sob nº 83.874.818/0001-60. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL: Terreno com área de 6.450,00m², sito à Av. Irineu Bornhausen, Bairro Campinas - São José SC. PREÇO: 9.061,8796 OTN's, (nove mil, sessenta e um centéssimos de milésimos e oito mil setecentos e noventa e seis décimos de milésimos). FORMA DE PAGAMENTO: À prazo, com 1.812,3759 OTN's de entrada, e o saldo em 06 parcelas de 1.250,8900 OTN's, já acrescidos juros de 1% ao mês, calculados pela Tabela Price. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de novembro de 1987.
(Of. nº 06/87)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

CONTRATANTE:DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. CONTRATADO:ASTEP S/A-ENGENHEIROS CONSULTORES. INSTRUMENTO:PG-348/87-00. ESPÉCIE:1ºTermo Aditivo PG- 348/87-01 RESUMO DO OBJETO:Prorrogação de prazo. FUNDAMENTO LEGAL:§ 1º do art.47 e no art.50 do Dec-Lei 2300/86,e na Cláusula Sexta do supramencionado contrato. PRAZO:O prazo contratual que se vencia em 25.02.88 foi prorrogado por mais 15(quinze) dias consecutivos,passando a se vencer em 11.03.88. Processo nº 20100.019300/87-9. DATA DA ASSINATURA: 16.12.87

(Nº 13.299 de 18-12-87 - CZ$ 1.530,00)

CONTRATANTE:DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. CONTRATADO:ETEP-ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS LTDA. INSTRUMENTO:PG-393/86-00. ESPÉCIE:3º Termo Aditivo PG-393/86-03. RESUMO DO OBJETO:Prorrogação de prazo. FUNDAMENTO LEGAL:Dec-Lei 2300/86-artigo 47 § 1º e artigo 50,Contrato,Cláusula IV. PRAZO:O Contrato foi prorrogado a partir de 30.12.87 por mais 366 (trezentos e sessenta e seis)dias consecutivos, passando a se vencer em 30.12.88. Processo nº 20100.025812/86-0. DATA DA ASSINATURA:17.12.87

(Nº 13.297 de 18-12-87 - CZ$ 1.530,00)

CONTRATANTE:-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.CONTRATADO:-ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS ETEP LTDA.INSTRUMENTO:-PG-392/86-00.ESPÉCIE:-3º Termo Aditivo de prorrogação de prazo PG-392/86-03 ao Contrato de Consultoria PG-392/86-00. RESUMO DO OBJETO:-Prorrogação de Prazo. FUNDAMENTO LEGAL:- Contrato, Cláusula IV e Dec. Lei nº 2300/86 § 1º do art. 47 e no art. 50. PRAZO DE EXECUÇÃO:- O prazo contratual , que se vencia em 31.12.87 prorrogado por mais 366 dias consecutivos, passa a se vencer em 31.12.88. PROCESSO Nº 20100-025811/86-3. DATA DA ASSINATURA:- 17.12.87

(Nº 13.298 de 18-12-87 - CZ$ 1.530,00)

CONTRATANTE:DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. CONTRATADO:ASTEP S/A-ENGENHEIROS CONSULTORES. INSTRUMENTO:PG-348/87-00. ESPÉCIE:2º Termo Aditivo PG-348/87-02 RESUMO DO OBJETO:Aumento de valor contratual e retificação das Cláusulas 4a.,5a. e 6a. FUNDAMENTO LEGAL:Dec-Lei 2300/86,art.50 e art.55-inciso II-letra "d",e na Cláusula 4a.5a. e 6a. do Contrato PG-348/87-00. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA:Verba 4.1.1.0.04.00.1618.000.066 do Orçamento do DNER/1987 e outras que forem consignadas na vigência do Contrato. VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO:Cz$1.900.000,00(hum milhão e novecentos mil cruzados). EMPENHO DA DESPESA:NO 007465-9,de 22.11.87. VALOR DO CONTRATO:Cz$5.124.000,00 (cinco milhões e cento e vinte e quatro mil cruzados), sendo Cz$3.080.000,00(três milhões e oitenta mil cruzados) a preços iniciais e Cz$..... Cz$2.044.000,00 (dois milhões e quarenta e quatro mil cruzados) para reajustamento,em decorrência de acréscimo desta última parcela. PRAZO:O prazo contratual se vence em 11.03.88. Processo nº 20100.019300/87-9. DATA DA ASSINATURA: 16.12.87

(Nº 13.296 de 18-12-87 - CZ$ 2.550,00)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM e CONTRATADO: RODOSERVICE-SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA LTDA. - INSTRUMENTO: PG-340/86-00. - ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo PG-340/86-02. - RESUMO DO OBJETO: Apuração dos valores finais do Contrato. - FUNDAMENTO LEGAL: Contrato, Cláusula IV do Contrato. - VALORES FINAIS DO CONTRATO: Os valores finais do contrato atingiram a: Cz$.1.358.245,93 (hum milhão, trezentos e cinquenta e oito mil, duzentos e quarenta e cinco cruzados e noventa e três centavos), sendo Cz$.1.146.764,30 (hum milhão, cento e quarenta e seis mil,setecentos e sessenta e quatro cruzados e trinta centavos), a preços iniciais e Cz$.211.481,63 (duzentos e onze mil, quatrocentos e oitenta e hum cruzados e sessenta e três centavos), para reajustamento. - A MEDIÇÃO FINAL: A Medição Final do Contrato foi efetivada em 09.07.87. - Processo nº 20100-022918/86-1. - DATA DA ASSINATURA: 15.12.87

(Nº 13.295 de 18-12-87 - CZ$ 2.550,00)

CONTRATANTE:-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. CONTRATADO:-ESTUDOS TÉCNICOS E PROJETOS ETEP LTDA. INSTRUMENTO:-PG- 392/86-00.ESPÉCIE:-4º Termo Aditivo de retificação PG-392/86-00 ao Contrato de Consultoria PG-392/86-00.RESUMO DO OBJETO:- Aumento de Valor Contratual. FUNDAMENTO LEGAL : - Contrato,Cláusula VI e Dec. Lei 2300/86, art. 55 inciso II, letra d. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA:- Verba 4.1.1.0.04.1.459.000.000 do Orçamento do DNER/1987 e outras que forem consignadas na vigência do contrato. VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO:- CZ$ 1.765.000,00 (hum milhão e setecentos e sessenta e cinco mil cruzados).EMPENHO DA DESPESA:-NO nº.003455.0 de 05 06.87. VALOR DO CONTRATO:-CZ$ 14.535.017,00 (quatorze milhões e quinhentos e trinta e cinco mil e dezessete cruzados) sendo CZ$ 2.991.991,00 (dois milhões e novecentos e noventa e um mil e novecentos e noventa e um cruzados) a preços iniciais e CZ$..... CZ$ 11.543.026,00 (onze milhões e quinhentos e quarenta e três mil e vinte e seis cruzados) para reajustamento, mediante acréscimo de CZ$ 6.463.780,00 (seis milhões e quatrocentos e sessenta e três mil e setecentos e oitenta cruzados) nesta última parcela. PRAZO DE EXECUÇÃO:- O prazo contratual vence em 31.12.88. PROCESSO Nº 20100-025811/86-3. DATA DA ASSINATURA:- 17.12.87

(Nº 13.294 de 18-12-87 - CZ$ 3.060,00)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. CONTRATADO:PRODEC - CONSULTORIA PARA DECISÃO S/C LTDA. INSTRUMENTO: PG-366/86-00. ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo PG-366/86-03. RESUMO DO OBJETO: Aumento de valor contratual. FUNDAMENTO LEGAL:Decreto-lei nº 2300, de 21.11.86, art. 55 - inciso II - letra d, e na Cláusulsa - III do Contrato PG-366/86-00. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA: Verbas 4.1.1.0.04.00.1530.000.000 e 4.1.1.0.04.00.1530.000.066, do Orçamento do DNER/1987 e outras que forem consignadas na vigência do Contrato. VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: Cz$ .....

Original com Impressão Desigual

Original Decalcado

Cz$ 3.463.657,18 (três milhões, quatrocentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinqüenta e sete cruzados e dezoito centavos). EMPENHO DA DESPESA: Nºs 009150.2 e 009149.9, de 27/11/87. VALOR DO CONTRATO: Cz$ 13.713.069,15 (treze milhões, setecentos e treze mil, sessenta e nove cruzados e quinze centavos), sendo Cz$6.436.057,35 (seis milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, cinqüenta e sete cruzados e trinta e cinco centavos) a preços iniciais e Cz$ 7.277.011,80 (sete milhões, duzentos e setenta e sete mil, onze cruzados e oitenta centavos) para reajustamento, em decorrência de um acréscimo autorizado de Cz$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzados)na parcela de reajustamento. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo contratual se vence em 18/05/88. DATA DA ASSINATURA: 17.12.87. PROCESSO Nº 20100-017343/86-4.

(Nº 13.293 de 18-12-87 - CZ$ 3.060,00)

CONTRATANTE:-DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.CONTRATADO:-MAIA MELO ENGENHARIA LTDA. INSTRUMENTO:-PG-176/86-00.ESPÉCIE:-3º Termo Aditivo PG 176/86-03.RESUMO DO OBJETO:-Aumento do Valor Contratual. FUNDAMENTO LEGAL:-Decreto Lei nº 2300, de.21.11.86 art. 55 - inciso I, II- letras b e d e na Cláusula III do Contrato PG-176/86-00.CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA:- Verba 4.1.1.0.04.1.552.000.066 do Orçamento do DNER/1987 e outras que forem consignadas na vigência do contrato. VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO:-CZ$ 722.260,54 (setecentos e vinte e dois mil e duzentos e sessenta cruzados e cinquenta e quatro centavos).EMPENHO DA DESPESA:-009342-4 de 30-11.87.VALOR DO CONTRATO:-CZ$ 9.425.761,50 (nove milhões e quatrocentos e vinte e cinco mil e setecentos e sessenta e um cruzados e cinquenta centavos) sendo CZ$... CZ$ 4.265.761,50 (quatro milhões e duzentos e sessenta e cinco mil e setecentos e sessenta e um cruzados e cinquenta centavos) a preços iniciais e CZ$ 5.160.000,00.. (cinco milhões e cento e sessenta mil cruzados) para reajustamento, em decorrência de um acréscimo autorizado de CZ$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil cruzados) sendo CZ$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzados) a preços iniciais e CZ$ 2.160.000,00 (dois milhões e cento e sessenta mil cruzados) para reajustamento.PRAZO:-O prazo contratual se vence em 02.01.88.PROCESSO Nº 20100-010882/86-7 . DATA DA ASSINATURA:- 16.12.87

(Nº 13.292 de 18-12-87 - CZ$ 3.060,00)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM.-CONTRATADA: PLINIO CAVALCANTI CIA LTDA.-INSTRUMENTO: CONTRATO DE EMPREITADA Nº 008 87.Sv-PD-4.-RESUMO DO OBJETO: Complementação de obras e serviços de reforma e restauração das unidades que compõem o Edifício sede do 4º D. R.F.-PRAZO: 90 dias consecutivos.-VALOR: Cz$ 1.318.412,40 (hum milhão, trezentos e dezoito mil,quatrocentos e dozé cruzados e quarenta centavos) tendo como previsão para reajustamento Cz$ 4.900.000,00 (quatro milhões, e novecentos mil cruzados)elevando o valor global em Cz$6.218 412,40 (Seis milhões, duzentos e dezoito mil, quatrocentos e doze cruzados e quarenta centavos).-DOTAÇÃO:verba 4.1.1.01.57.04.000 conforme N.O. 0470/87,emitida pelo Sv. F/4 em 19.11.87.-FUNDAMENTO: Decorre de autorização do Sr.Diretor Executivo do DNER exarada às fls. do processo nº 201.04.005.131/86-1.-DATA DA ASSINATURA: 15.12.87.

(Nº 13.261 de 18-12-87 - CZ$ 3.060,00)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, através do 12º DRF. CONTRATADA: SAGA - Sociedade Anônima Goiás de Automóveis.INSTRUMENTO: PD/12 nº 02/86-03. ESPÉCIE: 3º Termo Aditivo de alteração dos Preços e Pagamentos ao PD/12 nº 02/86-03. RESUMO DO OBJETO:Aditar e re-ratificar o C.L.S. PD/12 Go nº 02/86, alterando a cláusula II - Preços e Pagamento. FUNDAMENTO LEGAL: Despacho do Sr. Engº chefe do 12º DRF exarado às fls. 65 V do Proc.Adm. nº 12.004.820/ 85-7. PREÇOS E PAGAMENTOS: Cláusula II: Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice fixado pelo Conselho Interministerial de Preços,e constante da tabela oficial da WOLKSWAGEM DO BRASIL S/A, mantendo- se os descontos percentuais fixos de 20%. DATA DA ASSINATURA: 17.11.87.

(Of. nº 134/87)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, através do 12º Distrito Rodoviário Federal. CONTRATADA: XEROX DO BRASIL S/A. INSTRUMENTO: PD/12 nº 11/86-01. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de alteração do Praso e Vigência Contratual e do valor e dotação ao PD/12 nº 11/86 -01. RESUMO DO OBJETO: Aditar e re-ratificar o C.L.S. PD/12 nº 11/86--01, alterando as cláusulas IV - Prazo e Vigência Contratual e V - Valor e Dotação. FUNDAMENTO LEGAL: Despacho autorizativo do Sr. Engº chefe do 12º DRF constante de fls. 19 do Proc.Adm. nº 12.004.687/86 --3. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL: Cláusula IV: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses, ou seja até 26.01.89 e não será mais permitida outra prorrogação. Valor e Dotação: Cláusula V : O valor global do presente contrato será de Cz$ 300.000,00, cuja despesa no presente exercício correrá à conta da verba 3.1.3.2.07 do orçamento do DNER conforme NN.EE nº 324 de 16.01.87; 234 de 03.06.87 e 321 de 17.07.87 emitidas pelo Sv.F.12. DATA DA ASSINATURA: 02.12.87.

(Of. nº 139/87)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM. CONTRATADA: CASSOL - ENGENHARIA LTDA. INSTRUMENTO: PD/16-010/86-00. ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo de Apostila de Apuração de Valores em Medição Final nº PD/16-010/86-06. FUNDAMENTO LEGAL: Contrato-Cláusula IV, ítem 2. RESUMO DO OBJETO: O valor deste Contrato apurado em Medição Final é de Cz$ 4.278.444,37, sendo Cz$ 1.364.013,49 a Preços Iniciais e Cz$. 2.914.430,88 a título de Reajustamento, em decorrência de acréscimo na mesma Medição Final, de Cz$ 14.541,49 a Preços Iniciais e Cz$ 214.430,88 na parcela de Reajustamento. PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução expirou em 30/09/87. PROCESSO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 201.16.001.659/86-2. DATA DA ASSINATURA: 11 de Dezembro de 1987.

(Of. nº 138/87)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, através do 12º Distrito Rodoviário Federal. CONTRATADA: JORLAN S/A - Veículos Automotores, Importação e Comércio. INSTRUMENTO: PD/12 nº 08/86-01. ESPÉCIE: 1º T. Ad. de alteração do Prazo e Vigência Contratual e do valor e dotação ao PD/12 nº 08/86. RESUMO DO OBJETO: Aditar e re-ratificar o C. Forn. PD/12/GO nº 08/86, alterando as cláusulas VI-Prazo e Vigência Contratual e VII-Valor e Dotação. FUNDAMENTO LEGAL: Despacho do Sr. Engº Chefe do 12º DRF exarado às fls. 42 do Proc. Adm. nº 12.003.055/86. PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL - Cláusula VI: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses com vigência tê 21.12.88. VALOR E DOTAÇÃO: Cláusula VII: O valor global do presente contrato será de Cz$ 2.000.000,00, cuja despesa no presente exercício correrá à conta da verba 3.1.2.0.03. do orçamento do DNER, conforme NNEE nº 176, 224, 267, 305 e 300/87 emitidas pelo Sv. F./12, para o exercício seguinte serão empenhadas nas verbas ou recursos que lhes forem dotados. DATA DA ASSINATURA: 02.12.87.

(Of. nº 140/87)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, através do 12º DRF. CONTRATADA: CORAL - Administração e Serviços Ltda. INSTRUMENTO - PD/12 nº 12/86 - 1 - C.L.S. ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo de alteração do Prazo, do valor e dotação e do Reajustamento ao PD/12 nº 12/86. RESUMO DO OBJETO: Aditar e re-ratificar o C.L.S. PD/12 Go. nº 12/86 , alterando as cláusulas IV - Prazo, VI - Valor e Dotação e VII Reajustamento. FUNDAMENTO LEGAL: Despacho do Sr. Engº chefe do 12º DRF exarado às fls. 215 V do Proc. Adm. nº 12.004.052/86. PRAZO: Cláusula IV O presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses e não será mais permitida outra prorrogação com vigência até 21.12.88. VALOR E DOTAÇÃO: Cláusula VI: O valor global do presente contrato será de Cz$.. 8.000.000,00 cuja despesa no presente exercício correrá à conta da verba 3.1.3.2.13 conforme NN.EE nº 310 de 16.07.87; 315 de 17.07.87 e 324 de 17.07.87 emitidas pelo Sv.F.12 no valor total de Cz$ 1.800.000 ,00. DATA DA ASSINATURA: 02.12.87.

(Of. nº 136/87)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, através do 12º DRF. CONTRATADA: BRASIL SUL - Transportes e Coletivos Ltda. INSTRUMENTO: Contrato PD/12 nº 02/87 - C.L.S. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços. RESUMO DO OBJETO: Prestação de Serviços de transporte coletivo de servidores. FUNDAMENTO LEGAL: Licitação por tomada de preço realizada no dia 27.10.87 e aprovação do Sr. Diretor Executivo do DNER às fls. 48 do Proc. nº 12.004.147/87-7. CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA E RESPECTIVO EMPENHO: A despesa correrá à conta dos recursos orçamentários destinados ao 12º DRF para o exercício de 1988, quando então serão as respectivas notas orçamentárias devidamente apostiladas pela PD/12, tudo conforme disposto no item 32 do edital nº 007/87. PRAZO: O prazo será de 12 (doze) meses. VALOR DO CONTRATO: O valor global do contrato é de Cz$ 4.105.800,00. DATA DA ASSINATURA: 15.12.87

(Of. nº 141/87)

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, através do 12º DRF. CONTRATADA: CORAL - Administração e Serviços Ltda. INSTRUMENTO: PD/12 nº 11/86 - 02 - C.L.S. ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo de alteração do Prazo Contratual, do Valor e Dotação e do Reajustamento ao PD/12 nº 11/86. RESUMO DO OBJETO: Aditar e re-ratificar o C.L.S. PD/12 / Go nº 11/86, alterando as cláusulas IV - Prazo Contratual, VI - Valor e Dotação e VII - Reajustamento. FUNDAMENTO LEGAL: Despacho do Sr. Engº chefe do 12º DRF exarado às fls. 164 do Proc. Adm. nº 12.003.869 /86-1. PRAZO CONTRATUAL: Cláusula IV: O presente contrato fica prorrogado por mais 12 meses com vigência até 23.12.88. VALOR E DOTAÇÃO: Cláusula VI: O valor global do presente contrato será de Cz$ 8.000 .000,00. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria destinada ao 12º DRF conforme NN.EE 015/ 87, 311/87 e 317/87 emitidas pelo Sv.F.12 no valor total de Cz$... 2.100.000,00. DATA DA ASSINATURA: 03.12.87.

(Of. nº 137/87)

Diretoria de Administração

AVISO DE RESULTADO DE TOMADA DE PREÇOS

A Tomada de Preços referente ao Edital nº DCA - 006/87, apresentou como vencedora a firma RIO E MAR DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, com o valor global de Cz$ 934.560,00 (Novecentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta cruzados). Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1987. NELSON PINTO PATACO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES.

(Of. nº 334/87)

Empresa de Portos do Brasil S/A

Departamento de Administração Geral

AVISO DE LICITAÇÃO

CONVOCAÇÃO GERAL Nº 018/87

- REVOGAÇÃO -

Comunico que foi revogada a Convocação Geral nº 018/87, cujo objeto é a venda do lote 5 do conjunto 9 da QI 15 SHI Sul, de propriedade da PORTOBRÁS.

Brasília, 15 de dezembro de 1987

SEBASTIÃO MOURÃO DA ROCHA

Chefe

(Of. nº 833/87)
(DIAS: 17, 18 e 21/12/87)

Original com Impressão Desigual

Original Decalcado

Companhia Docas do Estado da Bahia

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 005/87

1. OBJETO
Contratação de obra para melhoria do sistema elétrico da sede da CODEBA.

2. FORNECIMENTO DO EDITAL
A disposição dos interessados na Seção de Serviços Gerais - SESERG/DIMASG, prédio anexo da Estação Marítima Visconde de Cairu - Avenida da França, s/nº - Comércio - Salvador - Bahia, mediante pagamento de Cz$ 2.000,00 (dois mil cruzados).

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS
As 10:00 (dez) horas do dia 18 de janeiro de 1988 a Comissão de Recebimento e Julgamento recebera e procedera a abertura das propostas na Sala de Reunião do Departamento de Administração Geral-DEPAGE 1º andar do prédio anexo.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
Capital Social mínimo de Cz$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil cruzados).

Salvador, 03 de dezembro de 1987.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

(Of. nº 831/87)
(DIAS: 17, 18 e 21/12/87)

Companhia Docas do Ceará

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA NR. 01/87

PROCESSO NR. 080/87
CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

Companhia Docas do Ceará, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao sistema PORTOBRÁS, com sede em Fortaleza-Ceará, Praça Amigos da Marinha s/n, Mucuripe, faz público que estará realizando no dia 26.01.88 às 15:00 (quinze) horas no auditório da empresa, o procedimento licitatório em destaque, em observância ao que dispõe o Decreto Lei nº 2.300, de 21.11.86 e Manual de Contratação, Regime Jurídico de suas contratações.

As firmas interessadas, mediante o recolhimento de quantia de Cz$ 5.000,00 (cinco mil cruzados) poderão obter o dossie completo das especificações e informações outras, imprescindíveis à elaboração das propostas, junto à Assessoria Jurídica da Companhia Docas do Ceará.

PAULO MARIA DE ARAGÃO
DIRETOR PRESIDENTE
EM EXERCÍCIO

(Of. nº 832/87)
(DIAS: 17, 18 e 21/12/87)

Companhia Docas do Rio de Janeiro

AVISOS
ATOS CONVOCATÓRIOS
Tomada de Preços nº 32/87

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, controlada pela EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS, Empresa Pública de Direito Privado, vinculada ao Ministério dos Transportes, visando a contratação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Equipamentos de Descarga e Movimentação de Trigo do Porto do Rio de Janeiro, comunica aos interessados que será realizada Tomada de Preços nº 32/87, às 10:00h do dia 07 de janeiro de 1988, no Edifício Sede da CDRJ, à Rua Acre nº 21 - 6º andar, sala 612, Centro-Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

As Instruções, Documentos Técnicos e demais informações a respeito desta Tomada de Preços, encontram-se à disposição dos interessados a partir da publicação deste Edital, na sede da CDRJ, endereço supra citado, mediante pagamento da importância de Cz$70.000,00 (setenta mil cruzados), comprovado através da apresentação de guia de recolhimento devidamente quitada, emitida pela Seção de Faturamento, à Av. Rodrigues Alves, nº 20 - 2º andar.
Proc. nº 1-5720/87

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1987
MÁRCIO JOSÉ DE CARNEIRO MACEDO
Diretor-Presidente

(Nº 13101 - 17/12/87 - Cz$ 9.180,00)
(DIAS: 18, 21 e 22/12/87)

Tomada de Preços nº 33/87

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, controlada pela EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS, Empresa Pública de Direito Privado, vinculada ao Ministério dos Transportes, visando a contratação dos Serviços de Manutenção das Defensas de Proteção à Atracação dos Navios, marca "YORKOHAMA", no Porto de Sepetiba, município de Itaguaí, comunica aos interessados que será realizada a Tomada de Preços nº 33/87, às 10:00 h do dia 08 de janeiro e 1988, no Edifício Sede da CDRJ, à Rua Acre, nº 21 - 6º andar, sala 612, Centro - RJ, Estado do Rio de Janeiro.

As instruções, Documentos Técnicos e demais informações a respeito desta Concorrência, encontram-se à disposição dos interessados a partir da publicação deste Edital, na sede da CDRJ, endereço supra citado, mediante o pagamento da importância de Cz$ 30.000,00 (trinta mil cruzados), comprovado através da apresentação de guia de recolhimento, devidamente quitada, emitida pela Seção de Faturamento da CDRJ, localizada à Av. Rodrigues Alves, nº 20, 2º andar.
Proc. nº 1-5718/87

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1987
MÁRCIO JOSÉ DE CARNEIRO MACEDO
Diretor-Presidente

(Nº 13102 - 17/12/87 - Cz$ 9.180,00)
(DIAS: 18, 21 e 22/12/87)

Tomada de Preços nº 34/87

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO-CDRJ, controlada pela EMPRESA DE PORTOS DO BRASIL S/A - PORTOBRÁS, Empresa Pública de Direito Privado, vinculada ao Ministério dos Transportes, visando a contratação dos serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva e Supervisão da Operação do Sistema de Proteção Catódica das Estacas Metálicas da Ponte de Acesso e Pier do Porto de Sepetiba, município de Itaguaí - RJ, comunica aos interessados que será realizada a Tomada de Preços nº 034/87, às 10:00h do dia 06 de janeiro de 1988, no Edifício Sede da CDRJ, à Rua Acre, nº 21 - 6º andar, sala 612, Centro - Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

As Instruções, Documentos Técnicos e demais informações a respeito desta Tomada de Preços, encontram-se à disposição dos interessados a partir da publicação deste Edital, na sede da CDRJ, endereço supra citado, mediante o pagamento da importância de Cz$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados), comprovado através da apresentação de guia de recolhimento devidamente quitada, emitida pela Seção da Faturamento da CDRJ, à Av. Rodrigues Alves, nº 20 - 2º andar.
Proc. nº 1-5719/87.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1987.
MÁRCIO JOSÉ DE CARNEIRO MACEDO
Diretor - Presidente

(Nº 13103 - 17/12/87 - Cz$ 9.180,00)
(DIAS: 18, 21 e 22/12/87)

Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A.

AVISO DE ANULAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS

O Serviço de Navegação da Bacia do Prata S.A. avisa aos interessados que a Tomada de Preços nº001/87, para elaboração do projeto e execução das obras de ampliação do cais de acostamento e pátio de reparos navais em sua sede, por motivo de ordem técnica e legal, foi anulada.
Oportunamente a Empresa divulgará Aviso de nova Tomada de Preços.
Ladário-MS., 08 de dezembro de 1987.
Joilce Viégas de Araújo - Diretor-Presidente.

(Nº 13085 - 17/12/87 - Cz$ 2.681,00)
(DIAS: 18 e 21/12/87)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

EXTRATOS

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Jandaíra - RN. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 91.800,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 16.200,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00050 e 00051 de 11/12/87 - DFA/RN.
d) VALOR: MA - Cz$ 108.000,00 (Cento e oito mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: IRIS RESENDE MACHADO - Ministro de Estado da Agricultura - SILVANO PINHEIRO DA CÂMARA - Prefeito Municipal de Jandaíra - RN.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Lavras - MG. Assinado em 10/11/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 424.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 71.000,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00023 e 00059 de 10/12/87 - DFA/MG.
d) VALOR: MA - Cz$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: IRIS REZENDE MACHADO - Ministro de Estado da Agricultura - CÉLIO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Lavras - MG.

a) ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 21/11/86, publicado no DOU de 26/11/86, entre o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Caruaru/PE. Assinado em 03/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de lavoura e horta comunitária.
c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade: 13101.04401832-141 - Municipalização da Agricultura, sendo Cz$ 37.800,00 (Trinta e sete mil e oitocentos cruzados) no Elemento de Despesa 3223-02 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Outras Despesas Correntes e Cz$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos cruzados) no Elemento de Despesa 4130-48 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Transferências de Capital a Municípios. Empenhos nºs 87NE.01046 e 01045 de 03/12/87 - DFA/PE.
d) VALOR: MA - Cz$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: IRIS REZENDE MACHADO - Ministro de Estado da Agricultura - JOSÉ QUEIROZ DE LIMA - Prefeito Municipal de Caruaru/PE.

a) ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 21/11/86, publicado no DOU de 26/11/86, entre o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Passira/PE Assinado em 03/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de lavoura e horta comunitária.
c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade: 13101.04401832-141 - Municipalização da Agricultura, sendo Cz$ 96.750,00 (Noventa e seis mil e setecentos e cinquenta cruzados) no Elemento de Despesa 3223-02 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Outras Despesas Correntes e Cz$ 96.750,00 (Noventa e seis mil e setecentos e cinquenta cruzados) no Elemento de Despesa 4130-48 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Transferências de Capital a Municípios. Empenhos nºs 87NE.1041 e 1042 de 03/12/87 - DFA/PE.

Original Decalcado

d) VALOR: MA - Cz$ 193.500,00 (Cento e noventa e três mil e quinhentos cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: IRIS REZENDE MACHADO - Ministro de Estado da Agricultura - ADEJARDO FERNANDES DA SILVA - Prefeito Municipal de Passira/PE.

(OFs. Nºs 201 e 202/87)

Secretaria Geral

EXTRATOS

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Jequitibá/MG. Assinado em 16/12/87.
b) OBJETIVO: Incremento na Produção de Mudas no Município.
c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade: 13109.04140801-045 - Produção e Comercialização de Sementes e Mudas - Elemento de Despesa 3223-02 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Outras Despesas Correntes. Empenho nº 87NE 00236 de 16/12/87 - SNAP.
d) VALOR: MA - Cz$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LÁZARO FERREIRA BARBOZA - Secretário Geral do MA; JAIR PEREIRA MATEUS Prefeito Municipal de Jequitibá/MG.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Santana de Pirapama no Estado de Minas Gerais. Assinado em 16/12/87.
b) OBJETIVO: Produção de Mudas no Município.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13109.04140801.045 - Produção e Comercialização de Sementes e Mudas - Elemento de Despesa - 3223-02 - Transferências - Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Outras Despesas Correntes. Empenho nº 87NE 00235 de 16/12/87 - SNAP.
d) VALOR: MA - Cz$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LÁZARO FERREIRA BARBOZA - Secretário-Geral do Ministério da Agricultura- JOSÉ ANTÔNIO DA COSTA - Prefeito Municipal de Santana de Pirapama - MG.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Curvelo no Estado de Minas Gerais. Assinado em 16/12/87.
b) OBJETIVO: Incrementar a produção de mudas no Município.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13109.04140801.045 - Produção e Comercialização de Sementes e Mudas - Elemento de Despesa - 3223-02 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Outras Despesas Correntes. Empenho nº 87NE00242 de 16/12/87 - SNAP.
d) VALOR: MA - Cz$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LÁZARO FERREIRA BARBOZA - Secretário-Geral do Ministério da Agricultura - PAULO DAYRELL DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Curvelo - MG.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de *Papagaios-MG, Assinado em*, 16/12/87
b) OBJETIVO: Produção de Mudas no Município.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13109.04140801.045 - Produção e Comercialização de Sementes e Mudas - Elemento de Despesa - 3223-02 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Outras Despesas Correntes. Empenho nº 87NE 00237, de 16/12/87. SNAP.
d) VALOR: MA - Cz$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LAZARO FERREIRA BARBOZA - Secretário-Geral do Ministério da Agricultura JOSÉ BONAPARTE VASCONCELOS FONSECA - Prefeito Municipal de Papagaios-MG.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de *Brumadinho-MG, Assinado em, 16/12/87.*
b) OBJETIVO: Produção de Mudas no Município.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13109.04140801.045 - Produção e Comercialização de Sementes e Mudas - Elemento de Despesa - 3223-02 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Outras Despesas Correntes. Empenho nº *87NE 00238, de 16/12/87.* SNAP.
d) VALOR: MA - Cz$ *1.000.000,00 (hum milhão de cruzados)*
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: *LAZARO FERREIRA BARBOZA - Secretário-Geral do Ministério da Agricultura JOSÉ ERNESTO TEIXEIRA - Prefeito Municipal de Brumadinho-MG*

a) ESPÉCIE: Ajuste que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e o Sindicato Rural de Pirapetinga-MG. Assinado em 10/12/87.
b) OBJETIVO: Reforma no Parque de Exposições do Sindicato.
c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade: 13102.04400312-143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa 4130-50 - Investimento em Regime de Execução Especial - Transferências de Capital a Instituição Privada. Empenho nº 87NE.01342 de 24/11/87 - DFA/MG.
d) VALOR: MA - Cz$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LÁZARO FERREIRA BARBOZA - Secretário Geral do Ministério da Agricultura - HERCI FERRAZ JUNQUEIRA - Presidente do Sindicato Rural de Pirapetinga-MG.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Capim Branco-MG. Assinado em, 16/12/87.
b) OBJETIVO: Produção de Mudas no Município.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13109.04140801.045 - Produção e Comercialização de Sementes e Mudas - Elemento de Despesa - 3223-02 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Outras Despesas Correntes. Empenho nº 87NE 00231, de 16/12/87 - SNAP.
d) VALOR: MA - Cz$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LÁZARO FERREIRA BARBOZA - Secretário-Geral do Ministério da Agricultura DÁRIO MENDES LINHARES - Prefeito Municipal de Capim Branco-MG.

a) ESPÉCIE: Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 26/12/85; publicado no DOU de 31/12/85, entre o Ministério da Agricultura e a Empresa Brasileira de Assistência Técnica e Extensão Rural-EMBRATER. Assinado em 14/12/87.
b) OBJETIVO: A prestação e assistência técnica de que trata os itens VII da cláusula quarta e oitava do contrato nº 852.166951 firmado em 04/10/85 entre o BNDES, EMBRATER e MA.
c) CRÉDITO: MA - À conta do Projeto 13109.04140801.045 - Produção e Comercialização de Sementes e Mudas - Elemento de Despesa 3211.02 - Transferências Intragovernamentais-Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes, Empenho nº 87NE 00219 de 14 de dezembro de 1987.
d) VALOR: MA - Cz$ 10.000.000,00 (Dez milhões de cruzados).
e) PRAZO: 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LÁZARO FERREIRA BARBOZA - Secretário-Geral do Ministério da Agricultura; ROMEU PADILHA DE FIGUEIREDO - Presidente da EMBRATER.

a) ESPÉCIE: Décimo Nono Termo Aditivo ao Ajuste celebrado em 10/03/81, publicado no DOU de 17/03/81, entre o Ministério da Agricultura e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão - FAEPE/MG. Assinado em 08/12/87.
b) OBJETIVO: Dar continuidade aos trabalhos e estudos técnico-econômicos e de acompanhamentos conjunturais e de consultoria, em todas as áreas de atuação da SNAD.
c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade: 13107.04090202-148 - Supervisão da Política de Defesa Agropecuária - Elemento de Despesa 3132-00 - Outros Serviços e Encargos. Empenho nº 87NE.00344 de 08/12/87 - SNAD.
d) VALOR: MA - Cz$ 8.000.000,00 (Oito milhões de cruzados).
e) PRAZO: Permanece 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LÁZARO FERREIRA BARBOZA - Secretário Geral do MA - HÉLIO CORREA - Presidente do Conselho Deliberativo da FAEPE/MG.

(OFs., Nºs 202 e 203/87)

a) **ESPÉCIE:** Contrato de prestação de serviços de vigilância armada que entre si celebram o Ministério da Agricultura - Laboratório Nacional de Referência Animal - LANARA e a firma SELEN Serviços de Vigilância LTDA.

b) **OBJETIVO:** Prestação de serviços de vigilância pela contratada, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, para as dependências do Laboratório Nacional de Referência Animal e Fazenda Experimental em Pedro Leopoldo/MG, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 004/87, e seu anexo I.

c) **VALOR DO CONTRATO:** Cz$ 9.561.006,00 (nove milhões, quinhentos e sessenta e um mil e seis cruzados).

d) **CRÉDITO:** MA - Á conta do Projeto nº 13107.04150872.152 - Elemento de Despesa 3.1.3.2.- 00 - Desenvolvimento do Sistema Laboratorial de Apoio Animal, conforme Nota de Empenho nº 87NE00203 de 01.12.87, no valor de Cz$ 796.750,05 (setecentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta cruzados e cinco centavos), para o corrente exercício.

e) **PRAZO:** 12 (doze) meses, com início em 01.12.87.

f) **COMPETÊNCIA:** Portaria Ministerial nº 157 de 03.06.80, publicada no D.O.U de 04.06.80.

g) **ASSINATURAS:** JOSÉ CESAR DIAS - Secretário Geral substituto e ANTONIO PEDRO RAPAZZI, pela contratante.

h) **TESTEMUNHAS:** DALTRO JOSÉ DA SILVA e CLARET DA C. GONÇALVES MONTEIRO.

(Of. nº 93/87)

Secretaria de Programação Orçamentária e Financeira

EXTRATOS

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Tapiraí - MG. Assinado em 10/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 14.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 13.000,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00011 e 00052 de 10/12/87 - DFA/MG.
d) VALOR: MA - Cz$ 27.000,00 (Vinte e sete mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: MARCOS DA CUNHA PEIXOTO - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais - JOSÉ GARCIA DE MATOS - Prefeito Municipal de Tapiraí - MG.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Coração de Jesus - MG. Assinado em 10/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 111.060,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 32.940,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00048 e 00077 de 10/12/87 - DFA/MG.
d) VALOR: MA - Cz$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: MARCOS DA CUNHA PEIXOTO - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais - JOSÉ DOMINGOS DA COSTA - Prefeito Municipal de Coração de Jesus - MG.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de São Francisco - SE. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 340.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Trans

Original Decalcado

ferências Correntes a Municípios, e Cz$ 20.000,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00051 e 00052 de 11/12/87 - DFA/SE.
d) VALOR: MA - Cz$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: SÉRGIO SANTANA DE MENEZES - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Sergipe - LUIZ NASCIMENTO - Prefeito Municipal de São Francisco - SE.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Japaratuba - SE. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 455.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 40.000,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00055 e 00056 de 11/12/87 - DFA/SE.
d) VALOR: MA - Cz$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: SÉRGIO SANTANA DE MENEZES - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Sergipe - PEDRO MOURA NETO - Prefeito Municipal de Japaratuba - SE.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Aparecida - SE. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 353.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 7.000,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00049 e 00050 de 11/12/87 - DFA/SE.
d) VALOR: MA - Cz$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: SÉRGIO SANTANA DE MENEZES - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Sergipe - MANOEL TORQUATO DE JESUS - Prefeito Municipal de Nossa Senhora Aparecida/SE.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Itabi - SE. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 340.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 20.000,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00019 e 00020 de 11/12/87 - DFA/SE.
d) VALOR: MA - Cz$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: SÉRGIO SANTANA DE MENEZES - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Sergipe - JOSÉ GOMES DE SÁ - Prefeito Municipal de Itabi - SE.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Pinhão - SE. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 330.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 30.000,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00021 e 00022 de 11/12/87 - DFA/SE.
d) VALOR: MA - Cz$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: SÉRGIO SANTANA DE MENEZES - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Sergipe - EDUARDO MARQUES DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Pinhão - SE.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Feira Nova - SE. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 195.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 21.000,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00017 e 00018 de 11/12/87 - DFA/SE.
d) VALOR: MA - Cz$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: SÉRGIO SANTANA DE MENEZES - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Sergipe - ERINALDO FRANCISCO DOS SANTOS - Prefeito Municipal de Feira Nova - SE.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Poço Redondo - SE. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 365.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 35.500,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00005 e 00006 de 11/12/87 - DFA/SE.
d) VALOR: MA - Cz$ 400.500,00 (Quatrocentos mil e quinhentos cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: SÉRGIO SANTANA DE MENEZES - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Sergipe - ALCINO ALVES COSTA - Prefeito Municipal de Poço Redondo - SE.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória - SE. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 352.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 8.000,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00007 e 00008 de 11/12/87 - DFA/SE.
d) VALOR: MA - Cz$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: SÉRGIO SANTANA DE MENEZES - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Sergipe - ANTÔNIO ALVES FEITOSA - Prefeito Municipal de Nossa Senhora da Glória - SE.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Gararu - SE. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 320.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 40.000,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00009 e 00010 de 11/12/87 - DFA/SE.
d) VALOR: MA - Cz$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: SÉRGIO SANTANA DE MENEZES - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Sergipe - ANTÔNIO ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE - Prefeito Municipal de Gararu - SE.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Frei Paulo - SE. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 300.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 60.000,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00011 e 00012 de 11/12/87 - DFA/SE.
d) VALOR: MA - Cz$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: SÉRGIO SANTANA DE MENEZES - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Sergipe - JOSÉ ARINALDO DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Frei Paulo - SE.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de São Cristovão - SE. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 234.600,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 44.400,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00027 e 00028 de 11/12/87 - DFA/SE.
d) VALOR: MA - Cz$ 279.000,00 (Duzentos e setenta e nove mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: SÉRGIO SANTANA DE MENEZES - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Sergipe - HORÁCIO SOUZA LIMA - Prefeito Municipal de São Cristovão - SE.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo - SE. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 353.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 7.000,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00023 e 00024 de 11/12/87 - DFA/SE.
d) VALOR: MA - Cz$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: SÉRGIO SANTANA DE MENEZES - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Sergipe - JOSÉ AIRTON DAS GRAÇAS - Prefeito Municipal de São Miguel do Aleixo - SE.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Simão Dias - SE. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 445.500,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 49.500,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00025 e 00026 de 11/12/87 - DFA/SE.
d) VALOR: MA - Cz$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: SÉRGIO SANTANA DE MENEZES - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Sergipe - MANOEL FERREIRA DE MATOS - Prefeito Municipal de Simão Dias - SE.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Tobias Barreto - SE. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 445.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 32.000,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00029 e 00030 de 11/12/87 - DFA/SE.
d) VALOR: MA - Cz$ 477.000,00 (Quatrocentos e setenta e sete mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: SÉRGIO SANTANA DE MENEZES - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Sergipe - LUIZ ALVES DE OLIVEIRA FILHO - Prefeito Municipal de Tobias Barreto - SE.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas - RN. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.

Original com Parte Ilegível

c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 56.350,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 24.150,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00012 e 00013 de 11/12/87 - DFA/RN.
d) VALOR: MA - Cz$ 80.500,00 (Oitenta mil e quinhentos cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LAÉRCIO BEZERRA DE ARAÚJO - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Norte - DINALDO BATISTA DE ARAÚJO - Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas - RN.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de São Bento do Trairi - RN. Assinado em 11/12/87 .
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 196.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 49.000,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00026 e 00027 de 11/12/87 - DFA/RN.
d) VALOR: MA - Cz$ 245.000,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LAÉRCIO BEZERRA DE ARAÚJO - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Norte - EXPEDITO DE OLIVEIRA DANTAS - Prefeito Municipal de São Bento do Trairi - RN.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Riachuelo - RN. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 306.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 54.000,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00024 e 00025 de 11/12/87 - DFA/RN.
d) VALOR: MA - Cz$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LAÉRCIO BEZERRA DE ARAÚJO - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Norte - LUIZ DE GONZAGA CAVALCANTE - Prefeito Municipal de Riachuelo/RN.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes - RN. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 167.400,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 111.600,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00006 e 00007 de 11/12/87 - DFA/RN.
d) VALOR: MA - Cz$ 279.000,00 (Duzentos e setenta e nove mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LAÉRCIO BEZERRA DE ARAÚJO - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Norte - FRANCISCO GERMANO FILHO - Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes no Estado do Rio Grande do Norte.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de São Vicente - RN. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 60.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 12.000,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00028 e 00029 de 11/12/87 - DFA/RN.
d) VALOR: MA - Cz$ 72.000,00 (Setenta e dois mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LAÉRCIO BEZERRA DE ARAÚJO - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Norte - CÍCERO GONDIN - Prefeito Municipal de São Vicente - RN.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino - RN. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 230.400,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 57.600,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00020 e 00021 de 11/12/87 - DFA/RN.
d) VALOR: MA - Cz$ 288.000,00 (Duzentos e oitenta e oito mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LAÉRCIO BEZERRA DE ARAÚJO - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Norte - LEVI LINS DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal de Presidente Juscelino - RN. Of. nº 201/87

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Muriaé/MG. Assinado em 10/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de lavoura e horta comunitária.
c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade: 13901.04400312-143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios. Empenho nº 87NE.00020 de 10/12/87 - DFA/MG.
d) VALOR: MA - Cz$ 309.600,00 (Trezentos e nove mil e seiscentos cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: MÁRCOS DA CUNHA PEIXOTO - Delegado Federal de Agricultura em MG; PAULO DE OLIVEIRA CARVALHO - Prefeito Municipal de Muriaé/MG.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Colinas. Assinado em 15/12/87.
b) OBJETIVO: Implantação de lavoura e horta.
c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade: 13901.04400312-143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 321.300,00 (Trezentos e vinte e um mil e trezentos cruzados) no Elemento de Despesa 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos cruzados) no Elemento de Despesa 4323-01 - Transferências Intergovernamentais a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE.00015 e 87NE.00016 de 15/12/87 - DFA/MA.
d) VALOR: MA - Cz$ 361.800,00 (Trezentos e sessenta e um mil e oitocentos cruzados).
e) PRAZO: 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: DOMINGOS DOS SANTOS MARTINS FILHO - Delegado Federal de Agricultura no Maranhão - FRANCISCO EVERTON MACEDO COSTA - Prefeito Municipal de Colinas.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT. Assinado em 15/12/87.
b) OBJETIVO: Prestação de Assistência a Pequenos e Miniprodutores do Município.
c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade: 13901.04400312-143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenho nº 87NE.00008 de 15/12/87 - DFA/MT.
d) VALOR: MA - Cz$ 805.000,00 (Oitocentos e cinco mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: ANTONINO DA COSTA - Delegado Federal de Agricultura em MT - ELEDICE MARIA DA CUNHA GOMES - Procuradora da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha/MT.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT. Assinado em 15/12/87.
b) OBJETIVO: Prestação de assistência a pequenos e miniprodutores do município.
c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade: 13901.04400312-143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa 4323-01 - Transferências a Municípios - Auxílio para Investimentos. Empenho nº 87NE.00007 de 15/12/87 DFA/MT.
d) VALOR: MA - Cz$ 805.000,00 (Oitocentos e cinco mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: ANTONINO DA COSTA - Delegado Federal de Agricultura em MT; ANTONIO CARLOS P. M. DE ANDRADE - Procurador da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Altamira - PA. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 95.850,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 44.550,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00018 e 00019 de 11/12/87 - DFA/PA.
d) VALOR: MA - Cz$ 140.400,00 (Cento e quarenta mil e quatrocentos cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: HOLDERLEI DA SILVA RODRIGUES - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Pará - ANFRISIO DA COSTA NUNES FILHO - Prefeito Municipal de Altamira - PA.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas - PA. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 315.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 180.000,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00014 e 00015 de 11/12/87 - DFA/PA.
d) VALOR: MA - Cz$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: HOLDERLEI DA SILVA RODRIGUES - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Pará - WALDEMIR FERREIRA FARIAS - Prefeito Municipal de São Caetano de Odivelas - PA.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Tucurui - PA. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios. Empenho nº 87NE 00013 de 11/12/87 - DFA/PA.
d) VALOR: MA - Cz$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/12/87.
g) ASSINATURAS: HOLDERLEI DA SILVA RODRIGUES - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Pará - ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS - Prefeito Municipal de Tucurui - PA.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Iporã - PR. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 32.400,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 8.100,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00005 e 00006 de 11/12/87 - DFA/PR.
d) VALOR: MA - Cz$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.

Original com Impressão Desigual

Original Decalcado

f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: SCYLLA CÉZAR PEIXOTO FILHO - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Paraná - AUGUSTO RODRIGUE GONÇALVES - Prefeito Municipal de Ipora - PR.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Manga/MG. Assinado em 10/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de lavoura e horta comunitária.
c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade: 13901.04400312-143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios. Empenho nº 87NE.00022 de 10/12/87 - DFA/MG.
d) VALOR: MA - Cz$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: MARCOS DA CUNHA PEIXOTO - Delegado Federal de Agricultura em MG; ELZIO MOTA DOURADO - Prefieto Municipal de Manga/MG.

a) ESPÉCIE: Ajuste que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Fundação Educacional para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento do Ensino (FUNDAE) no Rio Grande do Sul - RS. Assinado em 10/12/87.
b) OBJETIVO: A implantação de área agrícola, visando a produção e comercialização de sementes e mudas para atender a clientela de baixa renda do Município.
c) CRÉDITO: MA - À conta do Projeto - 13109.04140801.045 - Produção e Comercialização de Sementes e Mudas - Elemento de Despesa - 3211-02 - Transferências Operacionais - Outras Despesas Correntes. Empenho nº 87NE 2002 de 10/12/87 - DFA/RS.
d) VALOR: MA - Cz$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: ANTONIO SIMÃO VISINTAINER - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Sul - JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO - Presidente da FUNDAE.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de São Bonifácio/SC. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Implementação de lavoura e horta comunitária.
c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade: 13901.04400312-143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios. Empenho nº 87NE.00007 de 11/12/87 - DFA/SC.
d) VALOR: MA - Cz$ 41.400,00 (Quarenta e um mil e quatrocentos cruzados).
e) PRAZO: 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: JOAQUIM FALCO URIARTE NETO - Delegado Federal de Agricultura de Santa Catarina em exercício - ELIO SCHMITZ - Prefeito Municipal de São Bonifácio/SC.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Implantação lavoura e horta.
c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade Municipalização da Agricultura 13101.04401832-141 - Elemento de Despesa 3223-02 - Transferencias Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Outras Despesas Correntes, no valor de Cz$ 246.000,00 (Duzentos e quarenta e seis mil cruzados) e Elemento de Despesa 4130-48 - Investimentos lem Regime de Execução Especial - Transferências de Capital a Municípios no valor de Cz$ 249.000,00 (Duzentos e quarenta e nove mil cruzados). Empenho nº 87NE.01194 e 87NE.01195 de 11/12/87 - DFA/MT.
d) VALOR: MA - Cz$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil cruzados).
e) PRAZO: 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: ANTONINO DA COSTA - Delegado Federal de Agricultura em Mato Grosso - ANTONIO C. PARENTE MACEDO DE ANDRADE - p/Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte/MT.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Trajano de Morais - RJ. Assinado em 10/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 150.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 50.700,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00007 e 00009 de 10/12/87 - DFA/RJ.
d) VALOR: MA - Cz$ 200.700,00 (Duzentos mil e setecentos cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: OCTÁVIO DENYS NETO - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro - JOÃO DE MORAES SOUZA - Prefeito Municipal de Trajano de Morais - RJ.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Volta Redonda - RJ. Assinado em 10/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 150.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 50.700,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00003 e 00004 de 10/12/87 - DFA/RJ.
d) VALOR: MA - Cz$ 200.700,00 (Duzentos mil e setecentos cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: OCTÁVIO DENYS NETO - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro - MARINO CLINGER TOLEDO NETTO - Prefeito Municipal de Volta Redonda - RJ.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Bom Jardim - RJ. Assinado em 10/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 145.000,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 55.700,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00015 e 00016 de 10/12/87 - DFA/RJ.
d) VALOR: MA - Cz$ 200.700,00 (Duzentos mil e setecentos cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: OCTÁVIO DENYS NETO - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro - BENEDICTO COUVE DE CARVALHO - Prefeito Municipal de Bom Jardim - RJ.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Curitiba - PR. Assinado em 10/12/87.
b) OBJETIVO: Apoiar as atividades da fundação rural de educação e integração.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13102.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Outras Despesas Correntes. Empenho nº 87NE 1193, de 20/11/87. DFA/PR.
d) VALOR: MA - Cz$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: SCYLLA CÉZAR PEIXOTO FILHO - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Paraná - ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA - Prefeito Municipal de Curitiba - PR.

(Of. nº 203/87)

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Dom Silvério - MG. Assinado em 10/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios. Empenho nº 87NE 00039 de 10/12/87 - DFA/MG.
d) VALOR: MA - Cz$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: MARCOS DA CUNHA PEIXOTO - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais - JOAQUIM RIBEIRO FERREIRA NETO - Prefeito Municipal de Dom Silvério/MG.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul - PR. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios. Empenho nº 87NE 00007 de 11/12/87 - DFA/PR.
d) VALOR: MA - Cz$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: SCYLLA CÉZAR PEIXOTO FILHO - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Paraná - VALMIR GOMES DA ROCHA LOURES - Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul no Estado do Paraná - PR.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Jaraguá - GO. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios. Empenho nº 87NE 00034 de 11/12/87 - DFA/GO.
d) VALOR: MA - Cz$ 52.200,00 (Cinquenta e dois mil e duzentos cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: JOSÉ MAGNO PATO - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Goiás - HÉLCIO MACHADO - Prefeito Municipal de Jaraguá - GO.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Caçu - GO. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios. Empenho nº 87NE 00033 de 11/12/87 - DFA/GO.
d) VALOR: MA - Cz$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: JOSÉ MAGNO PATO - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Goiás - OLDACK MUSA DOS SANTOS - Prefeito Municipal de Caçu - GO.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Areia Branca - SE. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios. Empenho nº 87NE 00002 de 11/12/87 - DFA/SE.
d) VALOR: MA - Cz$ 212.400,00 (Duzentos e doze mil e quatrocentos cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: SÉRGIO SANTANA DE MENEZES - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Sergipe - JOSÉ DO PRADO FRANCO SOBRINHO - Prefeito Municipal de Areia Branca - SE.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Malhador - SE. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios. Empenho nº 87NE 00003 de 11/12/87 - DFA/SE.
d) VALOR: MA - Cz$ 36.000,00 (Trinta e seis mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: SÉRGIO SANTANA DE MENEZES - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Sergipe - OSVALDO VIEIRA DE FARO - Prefeito Municipal de Malhador - SE.

Original Decalcado

a) ESPÉCIE: Convênio qué, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Itutinga - MG. Assinado em 10/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios. Empenho nº 87NE 00026 de 10/12/87 - DFA/MG.
d) VALOR: MA - Cz$ 202.500,00 (Duzentos e dois mil e quinhentos cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: MARCOS DA CUNHA PEIXOTO - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais - LEVEU MOREIRA DE CARVALHO - Prefeito Municipal de Itutinga - MG.

a) ESPÉCIE: Oitavo Termo Aditivo ao Ajuste celebrado em 22/05/84; publicado no DOU de 01/06/84, entre o Ministério da Agricultura e a Fundação Centro Estadual de Planejamento Agrícola, com interveniência do Governo do Estado da Bahia, através de sua Secretaria de Agricultura. Assinado em 04/12/87.
b) OBJETIVO: A continuidade da execução do planejamento agrícola.
c) CRÉDITO: MA - À conta da atividade 13102.04090402.009 - Coordenação do Planejamento Elemento de Despesa 3222.04 - Transferências Correntes a Estados. Empenho nº 87 NE 01202 de 04/12/87 - DFA/BA.
d) VALOR: MA - Cz$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzados).
e) PRAZO: 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: CARLOS AMADO FLORES CAMPOS - Delegado Federal de Agricultura no Estado da Bahia; ALBERTO NASCIMENTO DOURADO - Diretor-Presidente da Fundação CEPA/BA.

a) ESPÉCIE: Décimo Oitavo Termo Aditivo ao Ajuste celebrado em 27/06/80; publicado no DOU de 03/07/80, entre o Ministério da Agricultura e a Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste e a Fundação Estadual de Planejamento Agrícola do Rio Grande do Norte, com a interveniência da Secretaria do Rio Grande do Norte. Assinado em 03/12/87.
b) OBJETIVO: Execução do planejamento agrícola.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade 13102.04090402.009 - Coordenação do Planejamento Elemento de Despesa 3222.04 - Transferências Correntes a Estados. Empenho nº 87 NE 00618 de 03 de dezembro de 1987 - DFA/PA.
d) VALOR: MA - Cz$ 800.000,00 (Oitocentos mil cruzados).
e) PRAZO: 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: LAÉRCIO BEZERRA DE ARAÚJO - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Rio Grande do Norte; ANTÔNIO RODRIGUES BARBOSA - Presidente da CEPA/RN; ABELÍRIO VASCONCELOS DA ROCHA - Secretário de Estado da Agricultura do Rio Grande do Norte.

a) ESPÉCIE: Vigésimo Terceiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 04/08/75; publicado no DOU de 22/08/75, entre o Ministério da Agricultura, o Estado do Pará e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará com a interveniência da Secretaria de Agricultura do Pará. Assinado em 07/12/87.
b) OBJETIVO: Manutenção da Comissão Estadual de Planejamento Agrícola.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade 13102.04090402.009 - Coordenação do Planejamento Elemento de Despesa 3222.04 - Transferência Correntes a Estados. Empenho nº 87 NE 01737 de 07/12/87 - DFA/PA.
d) VALOR: MA - Cz$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzados).
e) PRAZO: 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: HOLDERLEI DA SILVA RODRIGUES - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Pará; HÉLIO DA MOTA GUEIROS - Governador do Estado do Pará - CARLOS BENJAMIN DA COSTA MARTINS - Presidente da EMATER-PARÁ - CLAUDIO FURMAN - Secretário de Estado de Agricultura no Pará.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Acaiaca - MG. Assinado em 10/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios. Empenho nº 87NE 00042 de 10/12/87 - DFA/MG.
d) VALOR: MA - Cz$ 70.200,00 (Setenta mil e duzentos cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: MARCOS DA CUNHA PEIXOTO - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais - ANTÔNIO MARTINS MACHADO - Prefeito Municipal de Acaiaça - MG.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Romaria - MG. Assinado em 10/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios. Empenho nº 87NE 00017 de 10/12/87 - DFA/MG.
d) VALOR: MA - Cz$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: MARCOS DA CUNHA PEIXOTO - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais - JOVEM VIEIRA DO NASCIMENTO - Prefeito Municipal de Romaria - MG.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Iraí de Minas - MG. Assinado em 10/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios. Empenho nº 87NE 00028 de 10/12/87 - DFA/MG.
d) VALOR: MA - Cz$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: MARCOS DA CUNHA PEIXOTO - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais - HELVÉCIO DE SOUZA CORREA - Prefeito Municipal de Iraí de Minas - MG.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG. Assinado em 10/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios. Empenho nº 87NE 00015 de 10/12/87 - DFA/MG.
d) VALOR: MA - Cz$ 495.000,00 (Quatrocentos e noventa e cinco mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: MARCOS DA CUNHA PEIXOTO - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais - JOSÉ LUCAS DA SILVA - Prefeito Municipal de São Gonçalo do Abaeté - MG.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Douradoquara - MG. Assinado em 10/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola - Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios. Empenho nº 87NE 00038 de 10/12/87 - DFA/MG.
d) VALOR: MA - Cz$ 360.000,00 (Trezentos e sessenta mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: MARCOS DA CUNHA PEIXOTO - Delegado Federal de Agricultura no Estado de Minas Gerais - MÁRIO FERREIRA DOS SANTOS - Prefeito Municipal de Douradoquara - MG.

a) ESPÉICE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Belo Jardim/PE. Assinado em 03/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade: 13101.04401832-141 - Municipalização da Agricultura, sendo Cz$ 81.000,00 (Oitenta e um mil cruzados) no Elemento de Despesa 3223-02 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Outras Despesas Correntes, e Cz$ 54.000,00 (Cinquenta e quatro mil cruzados) no Elemento de Despesa 4130-48 - Investimento em Regime de Execução Especial - Transferências de Capital a Municípios. Empenhos nºs 87NE.01043 e 01044 de 03/12/87 - DFA/PE.
d) VALOR: MA - Cz$ 135.000,00 (Cento e trinta e cinco mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: FRANCISCO SIMÕES DE LIMA - Delegado Federal de Agricultura em PE - VALDECI RODRIGUES TORRES - Prefeito Municipal de Belo Jardim/PE.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Orleans/SC. Assinado em 09/12/87.
b) OBJETIVO: Aquisição de máquinas e implementos agrícolas para o desenvolvimento de atividades de conservação do solo e água.
c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade: 13109.04171052-161 - Conservação do Solo e Água - Elemento de Despesa 4130-48 - Investimento em Regime de Execução Especial - Transferências de Capital a Municípios. Empenho nº 87NE.1134 de 09/12/87 - DFA/SC.
d) VALOR: MA - Cz$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil cruzados).
e) PRAZO: 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: JOAQUIM FALCO URIARTE NETTO - Delegado Federal de Agricultura em Santa Catarina - LUIZ CROCETA - Prefeito Municipal de Orleans/SC.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Magalhães de Almeida. Assinado em 15/12/87.
b) OBJETIVO: Implantação lavoura e horta.
c) CRÉDITO: MA - à conta 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 163.800,00 (Cento e sessenta e três mil e oitocentos cruzados) no Elemento de Despesa 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 70.200,00 (Setenta mil e duzentos cruzados) no Elemento de Despesa 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílio para Investimentos. Empenhos nºs 87NE.00011 e 87NE.00012 de 15/12/87 - DFA/MA.
d) VALOR: MA - Cz$ 234.000,00 (Duzentos e trinta e quatro mil cruzados).
e) PRAZO: 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: DOMINGOS DOS SANTOS MARTINS FILHO - Delegado Federal de Agricultura no Maranhão - FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA CASTRO - Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de Óbidos - PA. Assinado em 11/12/87.
b) OBJETIVO: Projeto de Lavoura e Horta Comunitária.
c) CRÉDITO: MA - À conta da Atividade - 13901.04400312.143 - Assistência Financeira a Ações de Desenvolvimento do Setor Agrícola, sendo Cz$ 106.500,00 no Elemento de Despesa - 3223-04 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Transferências Correntes a Municípios, e Cz$ 73.500,00 no Elemento de Despesa - 4323-01 - Transferências Intergovernamentais - Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenhos nºs 87NE 00016 e 00017 de 11/12/87 - DFA/PA.
d) VALOR: MA - Cz$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil cruzados).
e) PRAZO: Até 31/12/88.
f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: HOLDERLEI DA SILVA RODRIGUES - Delegado Federal de Agricultura no Estado do Pará - ZOLIVALDO SARRAZIN FLORENZANO - Prefeito Municipal de Óbidos - PA.

a) ESPÉCIE: Convênio que, entre si, celebram o Ministério da Agricultura e a Prefeitura Municipal de São Francisco do Maranhão. Assinado em 12/12/87.
b) OBJETIVO: A construção de um mercado público.
c) CRÉDITO: MA - à conta da Atividade: 13101.04401832-141 - Programa de Municipalização da Agricultura - Elemento de Despesa 4323-01 - Transferências Intergovernamentais Transferências a Municípios - Auxílios para Investimentos. Empenho nº 87NE.00703 de 27/11/87.
d) VALOR: MA - Cz$ 1.500.000,00 (Hum milhão e quinhentos mil cruzados).
e) PRAZO: 31/12/88.

f) APROVAÇÃO: Resolução SEPLO nº 11, de 23/11/87.
g) ASSINATURAS: DOMINGOS DO SANTOS MARTINS FILHO - Delegado Federal de Agricultura no Maranhão - JOSÉ MARIA SOARES CARVALHO - Prefeito Municipal de São Francisco do Maranhão.

(Of. nº 202/87)

Departamento de Administração
Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/87

OBJETO: Prestação de serviços de limpeza, asseio, higienização e conservação das dependências da Delegacia Federal de Agricultura de Mato Grosso do Sul, com uma área de 2.802 m2. Data da habilitação e da licitação: 31.12.87 às 09:00 horas. Os esclarecimentos que se fizerem necessários serão prestados no seguinte endereço, 1º andar sala de licitações, das 14:00 às 17:00 horas, DFA/MS.

SOLANGE DE SOUZA BUYTENDORP BIZARRO
Presidente

(Of. nº 420/87)
(DIAS: 17, 18 e 21/12/87)

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/87

OBJETO: Prestação de serviços especializados de limpeza, asseio e higienização, a partir de janeiro de 1988, nas dependências da Delegacia Federal de Agricultura no Parná, localizados na Capital e Interior do Estado. Data da habilitação e da licitação 31.12.87 às 10:00 horas. Os esclarecimentos que se fizerem necessários serão prestados pela DFA/PARANÁ.

(Of. nº 419/87)
(DIAS: 17, 18 e 21/12/87)

CELSO NATEL MEISTER
Delegado Substituto/DFA/PR

Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira

EXTRATO DO VIGÉGIMO ADITIVO AO AJUSTE Nº 255

ESPÉCIE: Vigésimo Aditivo ao Ajuste celebrado em 08-04-80, entre a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-CEPLAC e o Conselho Nacional dos Produtores de Cacau-CNPC.
OBJETO: Execução dos objetivos previstos no Ajuste aditado.
VALOR: Cz$ 3.697.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e sete mil cruzados).
RECURSOS: Orçamento-Programa/87, Elemento de Despesa 3233.03, Programa 13903.04070212.008.0000, Código UGE 137007 COREG/SETAD, Empenhos 87NE 00394, de 18-11-87 e 00417, de 30-11-87.
VIGÊNCIA: 15-12-87.
SIGNATÁRIOS: JOAQUIM CARDOSO FILHO/ORLANTILDES P. DE CARVALHO FILHO/ PEDRO BARACAT HABIB/JOSÉ DE QUADROS FILHO.

DÉCIMO ADITIVO AO AJUSTE Nº 256

ESPÉCIE: Décimo Aditivo ao Ajuste celebrado em 08-04-80, entre a Comissão Executiva do Plano da Lavoura cacaueira-CEPLAC e o Conselho Nacional dos Produtores de Cacau.
OBJETO: Apoiar o associativismo e sindicalismo na Bahia, no Espírito Santo e na Amazônia.
VALOR: Cz$ 3.900.000,00 (três milhões e novecentos mil cruzados).
RECURSOS: Orçamento-Programa/87 - Elemento de Despesa 4331.01 - Programa 13903.04070211.076.0000 - UGE 137009 - DEADE/DIVAD, Empenhos 87NE 00440, de 29-07-87, reforçado em 03 e 09-12-87.
VIGÊNCIA: 15-12-87.
SIGNATÁRIOS: JOQUIM CARDOSO FILHO/ORLANTILDES P. DE CARVALHO FILHO/ PEDRO BARACAT HABIB/JOSÉ DE QUADROS FILHO

DÉCIMO-PRIMEIRO ADITIVO AO AJUSTE Nº 301

ESPÉCIE: Décimo-primeiro Aditivo ao Ajuste celebrado em 12-01-81, entre a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-CEPLAC e o Conselho Nacional dos Produtores de Cacau-CNPC.
OBJETO: Execução dos objetivos previstos no Ajuste Aditado.
VALOR: Cz$ 90.000,00 (noventa mil cruzados)
RECURSOS: Orçamento-Programa/87 - Elemento de Despesa 4331.01 - Programa 13903.04070211.076.0000 - Código UGE 137009 - DEADE/DIVAD, 87 NE 00518, de 02-09-87, reforçado em 03-12-87.
VIGÊNCIA: 15-12-87.
SIGNATÁRIOS: JOAQUIM CARDOSO FILHO/ORLANTILDES P. DE CARVALHO FILHO/ PEDRO BARACAT HABIB.

QUINTO ADITIVO AO AJUSTE Nº 386

ESPÉCIE: Quinto Aditivo ao Ajuste celebrado em 13-01-83, entre a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-CEPLAC e o Conselho Nacional dos Produtores de Cacau-CNPC.
OBJETO: Execução dos objetivos previstos no Ajuste aditado.
VALOR: Cz$ 300.000.00 (trezentos mil cruzados).
RECURSOS: Orçamento-Programa/87 - Elemento de Despesa 3231.00 - Programa 13903.040702.11.076.0000 - Código UGE 137009 - DEADE/DIVAD, Empenho nº 87NE 00664, de 23-10-87, reforçado em 03-12-87.
VIGÊNCIA: 15-12-87.
SIGNATÁRIOS: JOAQUIM CARDOSO FILHO/ORLANTILDES P. DE CARVALHO FILHO/ PEDRO BARACAT HABIB.

QUARTO ADITIVO AO AJUSTE Nº 454

ESPÉCIE: Quarto Aditivo ao Ajuste celebrado em 09-07-84, entre a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-CEPLAC e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária-EMBRAPA.
OBJETO: Execução dos objetivos previstos no Ajuste aditado.
VALOR: Cz$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de cruzados).
RECURSOS: Orçamento-Programa/87 - Elemento de Despesa 3211.02 - Programa 13903.04070212.007.000 Código UGE 137004 - SECRE/DIVAD, Empenho 87NE 00971, de 18-09-87, reforçado em 24-11-87 e em 08-12-87.
VIGÊNCIA: 14-12-87.
SIGNATÁRIOS: JOAQUIM CARDOSO FILHO/ORMUZ FREITAS RIVALDO.

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Aditivo de Reajuste de preços nº 87/81, de 05-12-87, ao Contrato firmado entre a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-CEPLAC e a COPISUL-Cópias e Representações Ltda.
OBJETO: Reajustar o preço inicial do contrato 86/16 e de seus Aditivos 87/05, 52 e 70.
VALOR: Cz$ 2,31 (dois cruzados e trinta e um centavos), por cada cópia reproduzida).
RECURSOS: Orçamento-Programa/87 - Elemento de Despesa 3132.00 - Empenho 87NE 00373, de 10-12-87.
PRAZO E VIGÊNCIA: O mesmo do contrato inicial.
SIGNATÁRIOS: Pela CEPLAC: CARLOS VIANNA DIAS DA SILVA
Pela Contratada: IACILTON PRADO QUEIROZ

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato de Cessão de Uso nº 87/28, de 26-11-87, firmado entre a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-CEPLAC e o Centro Espírita Paz, Amor e Caridade.
OBJETO: Cessão por empréstimo de diversos bens móveis, como: 02 cadeiras, 01 fichário, 01 circulador de ar, 01 máquina de somar e 01 balcão.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 73.960, de 18-04-74.
VIGÊNCIA: 26-11-87 a 25-11-88.
SIGNATÁRIOS: Pela CEPLAC: JULIVAL FERNANDES PEREIRA
Pela Cessionária: GILDRO LISBOA

ESPÉCIE: Extrato de Contrato de Cessão de Uso nº 87/27, de 26-11-87, firmado entre a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC e o Centro Regional de Cultura Adonias Filho.
OBJETO: Cessão de diversos bens móveis, como cadeiras, mesas, máquinas de escrever e outros.
FUNDAMENTO LEGAL: Decreto nº 73.960, de 18-04-74.
SIGNATÁRIOS: Pela CEPLAC: JULIVAL FERNANDES PEREIRA
Pela Cessionária: CYRO PEREIRA DE MATTOS

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Extrato do Aditivo ao Contrato firmado entre a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira-CEPLAC e a Viação Águia Branca S.A., em 08-08-86, nº 87/73.
OBJETO: Reajustar o preço do contrato.
VALOR: Cz$ 97,48 (noventa e sete cruzados e quarenta e oito centavos) por quilômetro rodado.
RECURSOS: Orçamento-Programa/87 - Elemento de Despesa 3132.00, Empenho nº 87/01321, de 02-09-87.
PRAZO E VIGÊNCIA: O mesmo do contrato inicial.
SIGNATÁRIOS: Pela CEPLAC: JULIVAL FERNANDES PEREIRA
Pela Contratada: LUIZ WAGNER CHIEPPE
WALTER ANTONIO DA ROS MONTEIRO

(Of. nº 76/87)

Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional

EXTRATOS

Segundo Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional e o Ministério do Exército, através do Departamento Geral de Serviços-DGS, objetivando a execução de atividades de fomento, assistência e melhoramento das condições sanitárias dos Eqüídeos do Exército. À conta do Projeto 13901.04400312 - 222 FFAP-Apoio às Atividades de Fomento à Eqüideocultura Nacional, a cargo do Ministério da Agricultura-CCCCN.MA-CCCCN-CZ$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados). Elemento de Despesa 3.2.1.3-00-Contribuições Correntes. Empenho nº 00159 , de 14 de dezembro de 1987. Prazo para aplicação desses recursos: até 31 de março de 1988. Aprovado através da Deliberação-CCCCN nº 78, de 15 de julho de 1986. Assinam o presente Termo Aditivo em 18 de dezembro de 1987: MANOEL JUSTINO DE ALMEIDA NETTO-Presidente da CCCCN, e o Gen Div LUIZ DA SILVA VASCONCELOS - Vice-Chefe do DGS. Testemunhas: 1. Patrícia Borges Kuhl 2. Eva de Souza Leal.

(Of. nº 102/87)

Ajuste que entre si celebram a Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional e o Jockey Club de Livramento, objetivando o desenvolvimento das atividades turfísticas, com vistas ao melhoramento do Cavalo Puro Sangue Inglês (PSI). Nacional. À conta do Projeto 13901.04400312 - 222-FFAP-Apoio às Atividades de Fomento à Eqüideocultura Nacional, a cargo do Ministério da Agricultura-CCCCN.MA-CCCCN-CZ$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil cruzados). Elementos de Despesa 3.2.3.3-00- Contribuições Correntes-CZ$ 200.000,00. Empenho nº 00153, de 14 de dezembro de 1987; e 4.3.3.2-00-Contribuições para Despesas de Capital - CZ$..... 180.000,00. Empenho nº 00154, de 14 de dezembro de 1987. Prazo de vigência: até 31 de março de 1988. Aprovado através da Resolução-CCCCN nº 046 , de 14 de dezembro de 1987. Assinam o presente Ajuste em 18 de Dezembro de 1987: MANOEL JUSTINO DE ALMEIDA NETTO-Presidente da CCCCN, e LAHIRE DA COSTA GUERRA-Presidente do JOCKEY CLUB. Testemunhas: 1. Patrícia Borges Kuhl 2. Eva de Souza Leal.

(Talão 13326 - 18/12/87 - CZ$ 2.550,00)

Original Decalcado

Ajuste que entre si celebram a Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional e a Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Nordestino, objetivando preservar e selecionar o Cavalo Nordestino, através de seu Registro Genealógico. À conta do Projeto 13901.04400312-222-FFAP - Apoio às Atividades de Fomento à Eqüideocultura Nacional, a cargo do Ministério da Agricultura-CCCCN. CZ$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil cruzados) Elemento de Despesa 3.2.3.3-00 - Contribuições Correntes. Empenho nº 00156, de 14 de dezembro de 1987. Prazo de Vigência: até 31 de março de 1988. Aprovado através da Resolução - CCCCN nº 048, de 14 de dezembro de 1987. Assinam o presente Ajuste em 18 de dezembrode 1987: MANOEL JUSTINO DE OLIVEIRA NETTO - Presidente da CCCCN, e ABELARDO DOS REIS BELTRÃO - Presidente da ASSOCIAÇÃO. Testemunhas: 1. Patrícia Borges Kuhl 2. Eva de Souza Leal.

(Nº 13327 - 18/12/87 - CZ$ 2.550,00)

Ajuste que entre si celebram a Comissão Coordenadora da Criação do Cavalo Nacional e a Associação Brasileira de Criadores de Cavalo Quarto de Milha, objetivando efetuar e desenvolver o registro genealógico, através do sistema de computação, com vistas ao melhoramento da Raça Quarto de Milha.À conta do Projeto 13901.04400312-222-FFAP-Apoio às Atividades de Fomento à Eqüideocultura Nacional, a cargo do Ministério da Agricultura-CCCCN.MA-CCCCN-CZ$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados). Elemento de Despesa 4.3.3.2-00-Contribuições para Despesas de Capital. Empenho nº 00151, de 14 de dezembro de 1987.Prazo de vigência:até 31 de março de 1988.Aprovado através da Resolução-CCCCN nº 044, de 14 de dezembro de 1987.Assinam o presente Ajuste em 18 de Dezembro de 1987: MANOEL JUSTINO DE ALMEIDA NETTO-Presidente da CCCCN, e JOSÉ MACÁRIO PEREZ PRIA-Presidente da ASSOCIAÇÃO.Testemunhas: 1.Patrícia Borges Kuhl. 2.Eva de Souza Leal.

(Nº 13328 - 18/12/87 - CZ$ 2.550,00)

Delegacia Federal de Agricultura em Rondônia

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇO Nº 07/87

OBJETIVO: A presente Licitação visa a prestação de serviços Técnicos de Manutenção periódica e reparo em veículos das marcas: Volhswagem, Mercedez Benz, Toyota e Chevrolet, com fornecimento de peças e acessórios originais à frota da DFA/RO. ABERTURA: DATA/HORA - 04/01/88 às 09:00 horas, na sede da DFA/RO. LOCAL: (Atendimento e Informações) BR- 364, KM 5,5 -DFA/RO.

(Of. nº 744/87)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

Porto Velho, 14 de dezembro de 1987
JOÃO ROLIM LEITÃO
Presidente

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais

AVISOS DE LICITAÇÕES

MODALIDADE: Tomada de Preços nº 022/87-LICITADOR: EMATER-MG-DATA DA ABERTURA: 29 de dezembro de 1987 às 9:30 horas-RECURSOS PRÓPRIOS-OBJETO: Contratação de transportadora para transferência e recolhimento de 148 veículos novos e usados de várias regiões de Minas Gerais-AS FIRMAS INTERESSADAS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL E ANEXO MEDIANTE RECOLHIMENTO DO VALOR DE Cz$ 500,00(quinhentos cruzados)-EDITAL E INFORMAÇÕES Av. Raja Gabaglia, 1626-sala 207-Fone: 349-8259-Telex (31)1935, Belo Horizonte, 09 de dezembro de 1987-Orlando da Mota Lemos Júnior-Presidente da Comissão de Licitação.

(Nº 13174 - 18/12/87 - CZ$ 1.530,00)

MODALIDADE: Tomada de Preços Nº 023/87-LICITADOR: EMATER-MG-DATA DA ABERTURA: 29 de dezembro de 1987 às 10:00 horas-RECURSOS MICROBACIAS-OBJETO: Ultraleve, biplace com motor rotax-503, com potência de 50 HP e carretinha para transporte deste incluindo capacete e macacão de aviação. AS FIRMAS INTERESSADAS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL E ANEXO MEDIANTE RECOLHIMENTO DO VALOR DE CZ$ 500,00 (quinhentos cruzados) - EDITAL E INFORMAÇÕES: Av. Raja Gabaglia, 1626 - sala 207-Fone: 349-8259-Telex (31) 1935. Belo Horizonte, 09/dezembro/87-orlando da Mota Lemos Júnior-Presidente da Comissão de Licitação.

(Nº 13175 - 18/12/87 - CZ$ 1.530,00)

GOVERNOS DA REPÚBLICA

2ª Edição — 1987

Obra elaborada pela Divisão de Documentação do Gabinete Civil da Presidência da República, em edição atualizada e ampliada, contendo, desde 1889, titulares dos Governos da República e respectiva formação ministerial, Governantes Estaduais e Presidentes dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

536 páginas — CZ$ 440,00

As aquisições deverão ser feitas mediante envio de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimentos. Em caso de órgão público, mediante cópia da Nota de Empenho.

Maiores informações na Seção de Divulgação do DIN — End.: SIG Quadra 06 — Lote 800 — Brasília/DF — CEP: 70604. Fones: (061) 226-7175 R: 309 e 226-2586. Telex: (061) 1356 DIMN BR.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria Geral

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE:Convênio nº 023/87.CONVENIADOS:União Federal(SG/MEC) e a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO-SÃO PAULO.ASSUNTO:Concessão Auxílio Construção Escola Especial para Deficientes Físicos.VALOR:Cz$23.000.000,00(vinte e três milhões de cruzados).Nº DA NOTA DE EMPENHO: DATA DA ASSINATURA:18 de dezembro de 1987.ASSINAM:Pela União Federal (SG/MEC),Luiz Bandeira da Rocha Filho e pela Prefeitura Municipal de São Paulo,João Gilberto Sampaio.

(Of. nº 56/87).

Secretaria de Ensino de 2º Grau

Extrato de Convênio nº 164 de 27.11.1987, entre a Secretaria de Ensino de 2º Grau do MEC e o Centro Federal de Educação Tecnologica do Parana--PR; Objeto: Apoio financeiro para Obras e Equipamentos para implantação da Escola Agrotecnica Federal, Nova Andradina-MS, consoante o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Tecnico; Valor Cz$ 8.000.000,oo (oito milhoes de cruzados); Origem dos Recursos 0843.199.1065.0000; Elemento de Despesa: 4311.01. Empenho 562 de 8.12.87; Vigencia: 12 meses; Assinam: Zeli Isabel Roesler, Secretaria e Ataide Moacy Ferrazza, Diretor.

Extrato de Convênio nº 165 de 27./11.1987, entre a Secretaria de Ensino de 2º Grau do MEC e o Centro Federal de Educação Tecnologica do Parana - PR; Objeto: Apoio financeiro para a implantação da Escola Agrotecnica Federal de Umuarama-PR, consoante o Programa de expansão e Melhoria do Ensino Tecnico; Valor 13.000.000,00 (treze milhoes de cruzados); Origem dos Recursos: 0843.199.1065.0000; Elemento de Despesa: 4311.01; Empenho nº 563 de 8/12/87; Vigencia: 12 meses; Assinam: Zeli Isabel Roesler, Secretaria e Ataide Moacyr Ferrazza, Diretor.

Extrato de Convênio nº 167 de 27.11.87, entre a Secretaria de Ensino de 2º Grau do MEC e a Escola Técnica Federal de Santa Catarina-SC; Objeto: Apoio financeiro para obras e equipamentos para a implantação da Unidade de Ensino Descentralizada em São José, consoante o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico; Valor Cz$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhoes de cruzados); Origem dos Recursos: 0843.199.1065.0000; Elemento de Despesa: 4311.01; Empenho nº 558 de 8/12/87; Vigencia: 12 meses; Assinam: Zeli Isabel Roesler, Secretaria e Alfeu Hermenegildo, Diretor

Extrato de Convênio nº 168 de 27.11.87, entre a Secretaria de Ensino de 2º Grau do MEC e a Escola Técnica Federal do Amazonas-AM; Objeto: Apoio financeiro para obras e equipamentos para a implantação da unidade de Ensino Descentralizada em Manaus, consoante o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Tecnico; Valor Cz$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhoes de cruzados); Origem dos Recursos: 0843.199.1065.0000; Elemento de Despesa: 4311.01; Empenho nº 559 de 8/12/87; Vigência: 12 meses; Assinam: Zeli Isabel Roesler, Secretaria e Jorge Humberto Barreto, Diretor.

Extrato de Convênio nº 166 de 27.12.1987, entre a Secretaria de Ensino de 2º Grau do MEC e a Fundação de Ensino do Polo Geoeducacional do Vale do Itajai-SC; Objeto: Apoio financeiro para implantação da Escola Tecnica em Itajai, consoante o Programa de Expansao e Melhoria do Ensino Tecnico; Valor Cz$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhoes de cruzados); Origem dos Recursos: 0843.199.1065.0000; Elemento de Despesa: 4311.01; Empenho nº 560 de 8/12/87; Vigencia: 12 meses; Assimnam: Zeli Isabel Roesler, Secretaria e Edison Villela, Presidente.

Extrato de Convênio nº 174 de 04.12.1987, entre a Secretaria de Ensino de 2º Grau do MEC e a Escola Tecnica Federal do Espirito Santo-ES; Objeto: Apoio financeiro para obras e equipamentos para implantação das Unidades de Ensino Descentralizadas em Serra e Cachoeiro do Itapemerim, consoante o Programa de Expansao e Melhoria do Ensino Tecnico; Valor Cz$.. 51.000.000,00 (cinquenta e um milhoes de cruzados); Origem dos Recursos: 0843.199.1065,0000; Elemento de Despesa; 4311.01; Empenho nº 565/567 de 09/12/87; Vigencia 12 meses; Assinam: Zeli Isabel Roesler, Secretaria e Zenaldo Rosa da Silva, Diretor.

Extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Convênio nº 115/87, de 08.12.187, entre o Ministerio da Educaçao e o Departamento Regional do SENAI de Santa Catarina-SC; Objeto: Reprogramação dos Recursos financeiros para apoio ao Centro de Treinamento do SENAI em Tijucas, consoante o Programa de Expansao e Melhoria do Ensino Tecnico; Valor 20.000.000,00 (vinte milhoes de cruzados); as demais Clausulas sem alteraçao; Assinam: Hugo Napolao, Ministro e Milton Fett, Presidente.

Extrato de Convênio nº 170 de 27.11.1987. entre a Secretaria de Ensino de 2º Grau do MEC e a Escola Técnica Federal de Pernambuco-PE; Objeto: Apoio financeiro para conclusão das obras, consoante o Programa de Expansao e Melhoria do Ensino Tecnico; Valor Cz$ 21.754.000,00 (vinte e um milhoes setecentos e cinquenta e quatro mil cruzados); Origem dos Recursos: 0843.199.1065.0000; Elemento de Despesa: 4311.01; Empenho nº 561 de 08/12/87; Vigência: 12 meses; Assinam: Zeli Isabel Roesler, Secretaria e Rômulo de Araujo C. de Lacerda Junior, Diretor.

Extrato de Convênio nº 172 de 27.11.1987. entre a Secretaria de Ensino de 2º Grau do MEC e o Departamento Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial da Bahia-BA; Objeto: Apoio financeiro para reforma e ampliação do Centro de Formação Profissional em Feira de Santana-BA; consoante o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Técnico; Valor Cz$ 6.000.000,00 (seis milhoes de cruzados); Origem dos Recursos: 0843.199.1065; Elemento de Despesa: 4331.01; Empenho nº 557 de 8/12/87 ; Vigencia: 12 meses; Assinam: Zeli Isabel Roesler, Secretaria e Orlando Moscozo Barreto de Araujo, Presidente.

Extrato de Convênio nº 175 de 04.12.1987, entre a Secretaria de Ensino de 2º Grau do MEC e a Escola Agrotecnica Federal de Rio Verde-GO; Objeto: Apoio financeiropara obras e equipamentos para implantação da Escola Agrotecnica Federal de Ceres em Goias, consoante o Programa de Expansao e Melhoria do Ensino Tecnico; Valor Cz$ 8.000.000,00 (oito milhoes de cruzados); Origem dos Recursos: 0843.199.1065.0000; Elemento de Despesa: 4311.01; Empenho nº 566 de 08/12/87; Vigencia: 12 meses; Assinam: Zeli Isabel Roesler, Secretaria e Jose Cimino, Diretor.

Extrato de Convênio nº 138-A-/87 de 30.09.1987, entre o Ministério da da Educaçao e a Sociedade Educacional de Santa Catarina; Objeto: Apoio financeiro para complementaçao de pagamento de pessoal à Escola Tecnica Tupy, consoante o Programa de Expansão e Melhoria do Ensino Tecnico; Valor Cz$ 5.000.000,00 (cinco milhoes de cruzados); Origem dos Recursos 0843.199.1065,0000; Elemento de Despesa: 3231.00; Empenho nº 605 de 17/12/87; Vigencia 04 meses; Assinam: Jorge Bornhausen, Ministro e Jose Maria Melim, Diretor.

(Of. nº 54/87)

Escola Técnica Federal de Goiás

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

OBJETO: Termo Aditivo nº 08/87, ao Contrato celebrado em 01/04/87, entre a Escola Técnica Federal de Goiás e a firma COLIGO - Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda, para prestação de serviços de Limpeza e conservação do prédio onde funciona a Escola. VIGÊNCIA: mes de Dezembro/87. DESPESA: Cz$ 452.149,22 - empenhado à Conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 - Despesas Correntes; 3.1.0.0 - Despesas de Custeio ; 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos. ASSINATURAS: JOSÉ ALVES DE FREITAS (pela Escola Técnica Federal de Goiás) e PAULO DE AZEVEDO (pela COLIGO - Conservadora e Limpadora de Goiás Ltda.)

(Nº 13.336 - 18/12/87 - Cz$ 2.040,00)

Delegacia do Ministério da Educação no Paraná

EXTRATOS DE TERMOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Termo Contratual de Locação não residencial do Anexo II - 8º andar - DEMEC/PR, celebrado entre ADOLPHO FRANCISCO ARTHUR OSWALD e outros e a DELEGACIA DO MEC no Paraná.
OBJETO: Locação do imóvel sito à rua Carlos de Carvalho, 149 - 8º andar
VALOR: Cz$ 8.637,00 (oito mil, seiscentos e trinta e sete cruzados) com reajustamento previsto pela Lei nº 6.205/75 e Dec. 2284/86 (Valor mensal)
LICITAÇÃO: dispensada
CRÉDITO: 08070212.021
EMPENHO: nº 19/87: Cz$ 8.637,00 e outros Empenhos reforço. Elemento de Despesa: 3132
PRAZO: 24 meses, a contar da data da sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 1987.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a Delegacia do MEC no Paraná e a firma ORBRAM Organização E. Brambila Ltda.
OEJETO: Serviços de Limpeza e Conservação da Sede da Delegacia.
VALOR: Cz$ 15.317,51 (quinze mil, trezentos e dezessete cruzados e cinquenta e um centavos) mensais. Há previsao de reajuste conforme Decreto 2.284/86 e IN 188/87.
LICITAÇÃO: nº 01/87.
CRÉDITO: Programa 08070212.021 - Elemento de Despesa: 3132
EMPENHO: Nº 16/87: Cz$ 24.948,61 (parcial) e outros empenhos reforço.
PRAZO: 12 meses. a contar da data da assinatura. Ha possibilidade de prorrogação por mais 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 1º de junho de 1987.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS CONTRATUAIS

ESPÉCIE: Aditivo de Prorrogação de Prazo de Contrato de Prestação de Serviços, celebrado entre a Delegacia do MEC no Paraná e a firma ORBRAM Serviços de Vigilância Ltda.
OBJETO: Prorrogação da vigência por mais 12 meses dos Serviços de Vigilânica da Sede da Delegacia.
VALOR: Cz$ 15.804,26 (Quinze mil, oitocentos e quatro cruzados e vinte e seis centavos), com reajustamento previsto pela IN 188/87, da Secretaria de Administração Pública. (Valor mensal).
CRÉDITO: Programa 08070212.085 - Elemento de Despesa: 3132.
EMPENHO: Nº 15/87: Cz$ 17.375,64 (parcial) e outros reforços.
PRAZO: 12 meses, a partir de 1º de julho de 1987.
DATA DA ASSINATURA: 30 de junho de 1987.

ESPÉCIE: Aditivo Contratual de Locação não residencial do Anexo I, 7º andar - DEMEC/PR, celebrado entre ADOLPHO FRANCISCO ARTHUR OSWALD e outros e a DELEGACIA DO MEC NO PARANÁ.
OBJETO: Locação do imóvel sito à Rua Carlos de Carvalho, 149, 7º andar.
VALOR: Cz$ 12.810,00 (Doze mil, oitocentos e dez cruzados) mensais.
CRÉDITO: 08070212.021
EMPENHO: nº 61: Cz$ 12.810,00 e outros Empenhos reforço. Elemento de Despesa: 3132.
PRAZO: 12 meses, a contar de 1º de agosto de 1987.
DATA DA ASSINATURA: 1º de agosto de 1987.

(Of. nº 2.312/87)

Universidade Federal do Maranhão

Comissão Especial de Licitação

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL

AVISO

Chamamos a atenção dos interessados para este aviso referente as seguintes licitações: CI-02/87-Aquisição de Equipamentos para o Centro Tecnológico e Centro de Estudos Básicos.
Os equipamentos destinam-se a esta Universidade, à conta dos recursos provenientes dos Empréstimos BID (111/IC-BR e 698/JF-BR e CEF (FAS) decorrentes do Acordo MEC/BID III.

Original Decalcado

Os Editais com as respectivas especificações e elementos técnicos estarão à disposição dos interessados na Unidade Executora Local do Projeto MEC/BID, da UFMA, no Mirante da Reitoria, sita na Praça Gonçalves Dias, 351, nesta Cidade.

São Luís (MA) 10 de dezembro de 1987

(Of. nº 924/87)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

HERBERTH VERA CRUZ FURTADO MARQUES
Presidente

Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato Aditivo nº 22/87, de 26/11/87
Contratantes:-Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
-Caixa Escolar do CEFET/MG
Objetivo: Exploração das cantinas do CEFET/MG
Prazo: 12 meses - até 27/12/88
Foro: Belo Horizonte/MG
Natureza: Aditivo ao Contrato nº 10/84

CONTRATO Nº 23/87, de 04.12.87
Contratantes:Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais-CEFET/MG
Objeto: Execução, pelo CEFET/MG, de serviços técnicos de pesquisa,de senvolvimento, ensaios, confecção de protótipos e formação de pessoal para a CEMIG-
Prazo : 5(cinco anos), até 04.12.92
Foro : Comarca de Belo Horizonte - MG

(Ofs. nºs 110 e 113/87-CEFET)

Fundação de Assistência ao Estudante

EXTRATO DO CONTRATO Nº 870792 celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a Firma Cosapa - Célia Maria Rodrigues da Silva, objetivando a prestação de serviços de limpeza e conservação na REFAE/PE, a serem realizados por 02 (duas) pessoas credenciadas e treinadas, de acordo com o Convite nº 065/87. Recursos: Correrão à conta da FAE, Programa de Trabalho 08070212008.0000-00, Elemento de Despesa 3132, Empenho nº 1838, de 23.11.87, no valor de Cz$ 28.199,00 (vinte e oito mil, cento e noventa e nove cruzados). Os recursos referentes ao exercício de 1988 serão alocados no decorrer daquele exercício. Data Assinatura: 01.12.1987. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinautra e vigorará até 31.12.1987. Assinaram: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - Presidente da FAE e SÁVIO J. DE LIMA E SILVA - Representante da COSAPA.

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 860225 celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a Prefeitura Municipal de Petrolina, com interveniência do Estado de Pernambuco, objetivando a complementação dos recursos financeiros do Programa de Municipalização da Alimentação Escolar. Recursos: Correrão à conta da FAE, Programa de Trabalho 08424273.031.0000, Elemento de Despesa 3223.02, Empenho nº 2117, de 15.10.87, no valor de Cz$ 8.781.720,26 (oitomilhões, setecentos e oitenta e um mil, setecentos e vinte cruzados e vinte e seis centavos). Data Assinatura: 16 de dezembro de 1987. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura. Assinaram: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - Presidente da FAE, AUGUSTO DE SOUZA COELHO - Prefeito Municipal e SILKE WEBER - Secretário de Educação.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 870134 celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a Prefeitura Municipal de Timbo/SC, objetivando a complementação dos recursos financeiros do Programa de Municipalização da Alimentação Escolar. Recursos: Correrão à conta da FAE, Programa de Trabalho 08424273.301.0000, Elmento de Despesa 3223.02, Empenho nº 1868, de 26.11.87, no valor de Cz$..... 756.873,61 (setecentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e três cruzados e sessenta e um centavos). Data Assinatura: 15.12.1987. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura. Assinaram: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - Presidente da FAE e INGO FREDERICO ARTHUR GERMER - Prefeito Municipal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 870139 celebrado entre a Fundação de Assistência ao Estudante - FAE e a Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS, objetivando a complementação dos recursos financeiros doPrograma de Municipalização da Alimentação Escolar. Recursos: Correrão à conta da FAE, Programa de Trabalho 08424273.031.0000, Elemento de Despesa 3223.02, Empenho nº 1866, de 26.11.87, no valor de Cz$ 1.025,383,10 (hum milhão, vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e três cruzados e dez centavos). Data Assinatura: 14.12.1987. Vigência: Entrará em vigor na data de sua assinatura. Assinaram: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA - Presidente da FAE e DEOCLIDES VENDRUSCULO - Prefeito Municipal.

(Of. nº 146/87)

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Departamento do Pessoal

EXTRATO DE TERMO RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO: 1) Espécie: Termo de Retificação e Ratificação ao Contrato MTb/DP nº 01/87. 2) Objeto: modificar, em parte, o Contrato MTb/DP nº 01/87, celebrado entre o Departamento do Pessoal do Ministério do Trabalho e a Fundação Lindolfo Collor. 3) Retificação: Cláusula Terceira e Quarta do mencionado Contrato, que se referem ao: Valor do Contrato e Desembolso e à Classificação Orçamentária e Empenho. 4) Valor: Cz$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil cruzados). 5) Classificação Orçamentária: Elemento de Despesa: 3.2.5.5. Assistência Médico-Complementar, do Programa de Trabalho 14070212.005 - Plano de Saúde. 6) Ratificação: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas não atingidas pelo presente instrumento. 7) Signatários: Ruth Leite - Responsável pelo Expediente do DP/MTb; Paulo Pinheiro - Presidente da FUNDALC.

Of. nº 625/87

Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho

EXTRATO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Convênio MTb/SSMT/Nº: 009/87, firmado entre a Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho (SSMT) do Ministério do Trabalho e o Sindicato dos Trabalhadores em Atividades Subaquáticas e Afins-SINTASA - Proc.24000:010969/87. OBJETO: Desenvolver a Fase 1 do Projeto a Hecatombe de Mergulhadores no Rio Madeira - RO. VALOR DO CONVÊNIO:O MTb/SSMT transferem ao SINTASA a importância de Cz$ 250.000,00(duzentos e cincoenta mil cruzados) após assinatura do Convênio. DA CLASSIFICAÇÃO' ORÇAMENTÁRIA: As despesas do MTb/SSMT com a execução deste Convênio,no corrente exercício, correrão à conta da dotação alocada ao elemento de despesas 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos do Projeto 26113.14794792.267, do orçamento próprio desta SSMT. EMPENHO Nº: 87NE00343 emitido pela SSMT em 15/12/87. LICITAÇÃO: Dispensada nos termos do disposto na Portaria nº: 3462, de 24/11/78. VIGÊNCIA: INÍCIO: 15/12/87 - TÉRMINO : 29/02/88. SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUIZ RIANI COSTA p/MTb/SSMT e MARIO JORGE CERVEIRA REIS/PAULO RENATO LOQUES p/SINTASA.

Of. nº 625/87

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Departamento Regional de São Paulo

ESPÉCIE: Contrato de obras de construção civil celebrado com a firma CONSTRUTORA DAUD BELCHOR LTDA.
OBJETO: Reforma geral das Escolas SENAI "Theobaldo De Nigris" e "Felício Lanzara"
VALOR: Cz$5.720.442,47 (cinco milhões, setecentos e vinte mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzados e quarenta e sete centavos).
LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 14/87 - Processo nº 11909/87.
CRÉDITO: Programa 43.021.5395 - Elemento de Despesa 4.1.1.0.
EMPENHO GLOBAL: nº 172/87 - Data 03/12/87.
PRAZO DE ENTREGA: 150 (cento e cinqüenta) dias úteis, a contar da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 02/12/87.

(Nº 13288 - 18/12/87 - Cz$ 3.060,00)

Serviço Social do Comércio

Administração Regional em Minas Gerais

Extrato de Contrato - Contratante: Serviço Social do Comércio - Administração Regional em Minas Gerais. Contratada: Datafilme Comércio e Representações Ltda. Espécie: Aquisição de Microfilmadora Planetária Recordak, Modelo Microfilme - MRD-2, Para Filme 16 mm e 35 mm. Objeto: Aquisição de Microfilmadora Planetária Recordak, modelo Microfilme - MRD-2, Para Filme 16 mm e 35 mm, Para Ser Instalada no Núcleo de Processamento e Sistemas/Gerência de Organização, Métodos e Processamento, Localizado à Rua Tupinambás, 956 - Belo Horizonte - MG. Licitação:Dispensada - Artigo 23§ I Decreto Lei 2.300 de 21/11/86 - Aquisição de Equipamento Fornecido por Representante Comercial Exclusivo. Crédito de Dotação: 4.1.2.0.22.07.021.1504 (131.2.1). Prazo de Vigência do Contrato: Imediato. Data de Assinatura do Contrato: 26 de Novembro de 1987. Valor do Contrato: Cz$ 2.705.420,57 (Dois milhões, setecentos e cinco mil, quatrocentos e vinte cruzados e cinquenta e sete centavos).

(Nº 13.186 de 18-12-87 - CZ$ 1.530,00)

Administração Regional de São Paulo

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATANTE: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de São Paulo; CONTRATADO: DZS Engenharia SC Ltda.; OBJETO: Levantamento cadastral de todas as instalações elétricas na UO 62, elaborar novas plantas, verificar situação atual dos quadros gerais; LICITAÇÃO: CT COSEC 2321; VALOR: Cz$. 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzados); CRÉDITO DA DOTAÇÃO: Programação: 48-247-1504 MA 192, UO - 39; Elemento de Despesa: 4.1.1.0; PRAZO DE VIGÊNCIA: 45 dias; DATA DA ASSINATURA: 27.11.87.

CONTRATANTE: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de São Paulo; CONTRATADO: Civilia Engenharia S/A; ESPÉCIE: Obras e Instalações; OBJETO: Complementação das obras de construção do conjunto aquatico do SESC - Bertioga; LICITAÇÃO: CT COSESC 2369; VALOR: Cz$ 6.315.000,00 (seis milhões, trezentos e quinze mil cruzados); CRÉDITO DA DOTAÇÃO: Programação: 81-478-1504; MA 467, UO - 39; Elemento de Despesa: 4.1.1.0; PRAZO DE VIGÊNCIA: Indeterminado DATA DA ASSINATURA: 2.12.87.

CONTRATANTE: Serviço Social do Comércio - SESC - Administração Regional no Estado de São Paulo; CONTRATADO: DZS Engenharia S/C Ltda.; ESPÉCIE: obras e instalações; OBJETO: Levantamento cadastral de todas as instalações elétricas existentes no edifício sede, elaborar plantas; LICITAÇÃO: CT COSEC 2368; VALOR: Cz$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil cruzados); CRÉDITO DA DOTAÇÃO: Programação: 07-021-1504 MA 019, UO 39; Elemento de Despesa: 4.1.1.0; PRAZO DE VIGÊNCIA: 75 dias; DATA DA ASSINATURA: 02.12.87.

(Nº 13194 - 18/12/87 - Cz$ 5.100,00)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Centro Técnico Aeroespacial

Departamento de Pesquisas e Desenvolvimento

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 003-IFI/87 ao Contrato nº 001-IFI/86 firmado entre o Centro Técnico Aeroespacial - CTA e a ABC - Sistemas Eletrônicos, S/A.
RESUMO DO OBJETO: Reajuste do preço estipulado e prorrogação de prazo para a fabricação e fornecimento de uma unidade de pré-série do simulador de vôo do T-27.

Original Decalcado

CRÉDITO DA DESPESA: Nota de movimentação de crédito nº 87 NCO 1192, de 10 de agosto de 1987, Programa 12101-1610054.0370000, Natureza de Despesa 4110.00.00, Fonte 090.120320, Nota de Empenho nº 87 NE 15004, de 27 NOV 87.

VALOR DO REAJUSTE: CZ$ 11.824.385,18

PRAZO DE VIGÊNCIA: 22 meses a contar de 19 Ago 86

DATA E ASSINATURA: Firmado em 30.11.87, pelo CTA: Maj Brig do Ar LUIZ CARLOS BOAVISTA ACCIOLY; pela CONTRATADA: Dr LUIZ ALBERTO GARCIA - Diretor-Presi - dente e Dr DELSON FONTES SIFFERT - Diretor Vice-Presidente; TESTE-MUNHAS: FRANCISCO JOSÉ HENNEMANN FILHO - Cel Av e JOSÉ RENATO OLI-VEIRA - Ten Cel Eng.

TERMO ADITIVO Nº 06-IPD/87, ao TERMO DE AJUSTE Nº 01-IPD/84, firmado em 21 de Março de 1984, entre o CENTRO TÉCNICO AEROESPACIAL - CTA (CONTRATANTE), a METALPLANO LAMINAÇÃO DE METAIS PLANOS ESPECIAIS LTDA e a ELETROMETAL S.A - METAIS ESPECIAIS (CONTRATADA).

OBJETO : Transferência para a ELETROMETAL S.A - METAIS ESPECIAIS, de todos os direi tos e obrigações da METALPLANO LAMINAÇÃO DE METAIS PLANOS ESPECIAIS LTDA, decorrentes do Termo de Ajuste nº 01-IPD/84, firmado em 21 de Março de 1984, entre o CENTRO TÉCNICO AEROESPACIAL, e a METALPLANO supracitada, para a cessão em arrendamento de equipamentos de transformação mecânica, de propriedade da União (CTA), publicado no Diário Oficial da União, de 30 de Março de 1984.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO : inexigida, com base no artigo 23, caput, do Decreto-Lei nº 2.300/86, de 21 de Novembro de 1986.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 5 (cinco) anos, a contar de 30 de março de 1984.

DATA E ASSINATURAS: Em 23 de novembro de 1987. Pelo CONTRATANTE, o Diretor do CTA, Maj Brig do Ar - LUIZ CARLOS BOAVISTA ACCIOLY, nos termos do disposto no art. 79, nº 7, do Regulamento do CTA, aprovado pela Portaria nº 1584/GM3, de 16 de dezembro de 1981. Pela METALPLANO, seus Diretores - Gerente MAR COS DINIS RIBEIRO e MARIA CELIA DINIS DE AVILA. Pela CONTRATADA, seu pre sidente JOSÉ DINIS DE SOUSA, conforme Estatuto da empresa.

TESTEMUNHAS : JOSÉ ARMANDO VARÃO MONTEIRO, Cel Eng e ROBERTO KESSEL - Cel Eng.

(Ofs. nºs 137 e 194/87)

Comando Geral do Pessoal

Diretoria de Saúde

Casa Gerontológica de Aeronáutica Brigadeiro Eduardo Gomes

Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da CGABEG torna público que fará realizar no dia 28 DEZ 87 às 09:00hs a Tomada de Preços nº 002, para o serviço de limpeza e conservação das dependências desta Organização.

Edital e demais informações no Setor de Licitações da CGABEG, no horário das 09:00 às 12:00hs a partir do dia 21 DEZ 87, sito a Rua 65 s/nº - Ilha do Governador.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1987

(Nº 13088 - 17/12/87 - Cz$ 7.650,00)
(DIAS: 18, 21 e 22/12/87)

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da CGABEG torna público que fará realizar no dia 28 DEZ 87 às 11:00hs a Tomada de Preços nº 003 para o serviço de operação, manutenção e conservação do ar condicionado central desta Organização.

Edital e demais informações no Setor de Licitações da CGABEG no horário das 09:00 às 12:00hs a partir do dia 21 DEZ 87, sito a Rua 65 s/nº - Ilha do Governador.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1987.

(Nº 13089 - 17/12/87 - Cz$ 7.650,00)
(DIAS: 18, 21 e 22/12/87)

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da CGABEG torna público que fará realizar no dia 28 DEZ 87 às 14:00hs a Tomada de Preços nº 004 para o serviço de transporte de funcionários desta Organização.

Edital e demais informações no Setor de Licitações da CGABEG no horário das 09:00 às 12:00 hs a partir do dia 21 DEZ 87, sito a Rua 65 s/nº - Ilha do Governador.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1987

Comissão Permanente de Licitação

(Nº 13087 - 17/12/87 - Cz$ 7.650,00)
(DIAS: 18, 21 e 22/12/87)

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 30.05.86, entre o Ministério da Saúde, a Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais para estabelecimento de intercâmbio para a produção do soro hiperimune.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto cobrir despesas de reajustes de preços da fase de conclusão das obras.

RECURSOS FINANCEIROS: Cz$ 1 000 000,00 (hum milhão de cruzados).

NOTA DE EMPENHO: 87NE00242, de 09.12.87.

DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 1987.

SIGNATÁRIOS: Dr. LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA, Ministro de Estado da Saúde; Dr. ANTONIO FALEIROS FILHO, Secretário de Estado da Saúde de Goiás; Dr. EDGARDO JOSÉ CAMPOS MELO, Secretário de Estado da Saúde de Minas Gerais; Dr. JOÃO BAPTISTA RISI JUNIOR, Secretário Nacional de Ações Básicas de Saúde; Dr. JO VAIR OLIVEIRA ARANTES, Presidente da Indústria Química do Estado de Goiás e Dr. TOMAZ MARCELINO DINIZ, Superintendente-Geral da Fundação Ezequiel Dias.

ESPÉCIE: Quarto Termo Aditivo ao Convênio nº 14/86, que entre si celebram o Ministério da Saúde e o Governo do Estado de Minas Gerais através da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, com a interveniência da Fundação Ezequiel Dias.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar recursos aos originalmente estabelecidos em Convênio assinado em 07.05.86 e Termo Aditivos assinados em 30.05.86, 30.10.86 e 19.05.87 respectivamente, para conclusão do projeto.

RECURSOS FINANCEIROS: Cz$ 26 000 000,00 (vinte e seis milhões de cruzados)

NOTAS DE EMPENHO: 87NE00257 e 87NE00258, de 04.12.87.

DATA DE ASSINATURA: 03 de dezembro de 1987.

SIGNATÁRIOS: Dr. LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA, Ministro de Estado da Saúde; Dr. NEWTON CARDOSO, Governador do Estado de Minas Gerais; Dr. EDGARDO JOSÉ DE CAMPOS MELO, Secretário de Estado da Saúde de Minas Gerais e Dr. TOMAZ MARCELINO DINIZ, Superintendente-Geral da Fundação Ezequiel Dias.

Secretaria Nacional de Ações Básicas de Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato firmado entre o Ministério da Saúde, através da Secretaria Nacional de Ações Básicas de Saúde e a Fundação Oswaldo Cruz em 29.01.87, para aquisição, armazenamento e distribuição de produtos imunobiológicos.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescentar recursos ao Contrato inicial celebrado em 29.01.87.

RECURSOS FINANCEIROS: Cz$ 410 000 000,00 (quatrocentos e dez milhões de cruzados).

NOTAS DE EMPENHO: 87NE00001, 87NE00008 e 87NE00001, de 15.12.87.

VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo vigorará por prazo de 1 (hum) ano contado da data de sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 15 de dezembro de 1987.

SIGNATÁRIOS: Dr. JOÃO BAPTISTA RISI JUNIOR, Secretário Nacional de Ações Básicas de Saúde e Dr. ANTONIO SERGIO DA SILVA AROUCA, Presidente da Fundação Oswaldo Cruz.

(Of. nº 241/87)

Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde

Extrato de Convênio
Proc. MS/DA nº 25000.010016/87

Espécie: Convênio celebrado entre a Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária com a Interveniência da Universidade Federal de Santa Catarina.
Objeto: Produção de um documento sobre Parto Hospitalar em vídeo VHS, com matriz de edição em U-Matic, assim como os roteiros do trabalho, fortalecendo ainda mais as ações inseridas no Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher.
Crédito pelo qual correrá a despesa: Atividade 25110.13754322.532 - Assistência Integral à Saúde da Mulher - Cz$ 1.483.290,00 (hum milhão e quatrocentos e oitenta e três mil e duzentos e noventa cruzados), Elemento de Despesa 4130.07 - Investimento em Regime de Execução Especial - Outros Serviços e Encargos - Lei nº 7.544, de 03.12.86.
Número e data do empenho: Empenho nº 00186, de 30.10.87.
Prazo de vigência: Vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante assinatura de termo aditivo, caso haja interesse de ambas as partes, por período sucessivos de 01 (um) ano, limitados em pressupostos legais.
Data da assinatura: 15 de dezembro de 1987.
Assinaram o convênio: Celso Fetter Hilgert, pela Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde, Rodolfo Joaquim Pinto da Luz, pela Universidade Federal de Santa Catarina.

Original com Impressão Desigual

Extrato de Termo Aditivo de Convênio
Proc. MS/DA nº 25000.003271/87

Espécie: Primeiro Termo Aditivo celebrado entre a Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde e a Fundação de Saúde Amaury de Medeiros em 25.06.87.
Objeto: Suplementar recursos do convênio original.
Crédito pelo qual correrá a despesa: Atividade 2511O.13754282.529 - Controle do Câncer e Outras Doenças Degenerativas - Cz$ 745.206,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, duzentos e seis cruzados), sendo Cz$ 109.087,00 (cento e nove mil e oitenta e sete cruzados) - Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos e Cz$ ..... 636.119,00 (seiscentos e trinta e seis mil, cento e dezenove cruzados), Elemento de Despesa 4130.07 - Investimentos em Regime de Execução Especial - Outros Serviços e Encargos - Lei nº 7.544, de 03.12.86.
Prazo de vigência: Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e condições do convênio original.
Data da assinatura: 15 de dezembro de 1987.
Assinaram o Termo Aditivo: Celso Fetter Hilgert, pela Secretaria Nacional de Programas Especiais de Saúde e Cyro Andrade Lima, pela Fundação de Saúde Amaury de Medeiros.

(Of. nº 241/87)

Divisão Nacional de Saúde Mental

Centro Psiquiátrico Pedro II

A Comissão de Licitação do Centro Psiquiátrico Pedro II, comunica aos interessados que promoverá abertura de propostas para :
T.P. nº125/87 - dia 29/12/87 - SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA
T.P. nº126/87 - dia 29/12/87 - SERVIÇO DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO - para o ano de 1.988.
Os editais e demais informações, poderão ser obtidas na Seção de Compras - Rua Ramiro Magalhães, 521 Engenho de Dentro ou pelo telefone 592.3242 ramal 133.

(Of. nº 241/87)

Divisão Nacional de Doenças Crônico-Degenerativas

Campanha Nacional de Combate ao Câncer

Comissão de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 188/87 - CNCC
OBJETO: Serviços de Proteção Radiológica do C.D.A /PIMAG/ CNCC, e Confecção de Equipamentos especiais blindados para o setor de Radiofarmácia.
DATA/HORA: 30/12/87 - 16:00 HORAS

LOCAL DE ENTREGA DE EDITAIS:
Rua do Resende, 128 - 2º andar - sala 17 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

(Of. nº 241/87)

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1987

SÉRGIO RÉ DE PAIVA
Presidente

Divisão Nacional de Pneumologia Sanitária

Campanha Nacional Contra a Tuberculose

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇOS	OBJETO	DATA	HORÁRIO
04/87	Entrega da Documentação para Habilitação	21.12	10.00hs
04/87	Concentrador de Oxigênio	28.12	10.00hs

LOCAL: Estrada de Curicica Nº 2.000 Jacarepaguá Rio de Janeiro RJ CEP 22780
NOTA: Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos na sala da Comissão de Licitação, no endereço acima, no horário de 09.00 às 16.00 horas
REGULAMENTAÇÃO: Decreto-Lei nº 2.300/87.

(Of. nº 974/87)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária

Divisão Legal

EDITAIS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1987

Faço saber que o Responsável pela Divisão Legal da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, proferindo Decisão Final no processo administrativo, de nº 25001-03566/87-DFS/RJ, determinou a interdição da empresa "SUCESSO - PRODUTOS OFICINAIS E CIRÚRGICOS LTDA" para o exercício das atividades sanitárias indicadas no artigo 2º da Lei nº 6.360/76, relativamente a produtos afetos à DIMED, por estar a referida empresa funcionando sem autorização os produtos "VANILINA, BENZINA, GLICERINA 1000ml, GLICERINA 60ml, GLICERINA 100ml, LIMONADA PURGATIVA, POMADA DE BELADONA 20gr, SABUGUEIRO 5gr, MIRRA, MERCÚRIO CROMO, CAMOMILA, MARCELA 5gr, NAFTALINA, ERVA DOCE, ÁGUA DESTILADA, INCENSO, ÁGUA BORICADA, PASTA DE LAZAER, BENZINA, ROSA BRANCA, TINTURA DE ARNICA, MANÁ TAMARINADO, ÁGUA OXIGENADA 10vol, VASELINA 60ml, VASELINA Litro, BOLDO Folhas, BENJOIN, ALFAZEMA 5gr, ÁCIDO BÓRICO, VASELINA SÓLIDA, POMADA DE ENXOFRE, VASELINA, VIOLETA GENCIANA 2%, ÓLEO DE AMÊNDOA DOCE, ELIXIR PAREGÓRICO, ÁGUA BORICADA, TINTURA DE ARNICA, TINTURA DE IODO, ÓLEO DE RÍCINO PASTA D'ÁGUA, MERCÚRIO CROMO, MERCÚRIO CROMO 30ml, ÁGUA OXIGENADA 30vol, ÉTER SULFÚRICO 60ml, ÉTER SULFÚRICO 100ml, ACETONA 90ml, AMÔNEA 100ml, TINTURA DE METILENO, ÁGUA D'ALIBOUR, MANTEIGA DE CACAU, ÁGUA DE FLOR DE LARANJEIRA, ÁGUA VEGETO MINERAL e PÓ JOANES 1gr".

Determinou, ainda, a interdição e comercialização dos referidos produtos, até a regularização da empresa.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, notadamente os atuais detentores dos produtos, faço publicar o presente Edital.

Faço saber que o Responsável pela Divisão Legal da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, proferindo Decisão Final no processo administrativo de nº 25001-04798/87-DFS/RJ, determinou a interdição da reembalagem e da comercialização no "LABORATÓRIO HAVARD DO BRASIL LTDA" do produto "ASCARIZOLE" da MAPPI DO BRASIL, em todo o território nacional, bem como no estabelecimento fabril.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, notadamente os atuais detentores do produto, faço publicar o presente Edital.

Faço saber que o Responsável pela Divisão Legal da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, proferindo Decisão Final no processo administrativo de nº 25001-01027/87-DFS/RJ, determinou a inutilização e apreensão de todas as unidades do produto "SABÃO EM BARRA DOURO SUPER" por estar sendo fabricado pela empresa "E. FERREIRA & FILHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A" sem registro na DISAD.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, notadamente os atuais detentores do produto, faço publicar o presente Edital.

Faço saber que o Responsável pela Divisão Legal da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, proferindo Decisão Final no processo administrativo, de nº 25001-024247/84-DFS/RJ, determinou a interdição da empresa "PRÓ HIGIENE S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO" para o exercício das atividades previstas no artigo 2º da Lei nº 6.360/76, relativamente a produtos afetos à DIMED, por estar a referida empresa fabricando e vendendo o produto correlato "ABSORVENTE ELA" sem autorização. Determinou, ainda, a apreensão do referido produto, até a regularização perante à DIMED.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, notadamente os atuais detentores do produto, faço publicar o presente Edital.

(Of. nº 241/87)

LÚCIA MARIA MELO DE ARAÚJO
Chefe do STO/DILEG

Central de Medicamentos

EXTRATOS DE PRIMEIROS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO

Nº DO DOCUMENTO: TA/CEME 073.1/87
ESPÉCIE: ajuste que entre si fazem a Central de Medicamentos-CEME e VIRTU'S Indústria e Comércio Ltda.
OBJETO: reajuste de preços de que trata o contrato original.
DESPESAS: correrão à conta dos recursos destinados, classificados e empenhados nos seguintes termos: Orçamento de 1987, Atividade 13754312-543 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos, Elemento de Despesa 3.1.2.0 - Material de Consumo, Notas de Empenho nºs: 87NE00833, de 23.11.87, no valor de Cz$ 92.626.579,00 (noventa e dois milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e nove cruzados); e 87NE00429, de 11.12.87, no valor de Cz$ 1.321.881,00 (hum milhão, trezentos e vinte e hum mil, oitocentos e oitenta e hum cruzados).
RATIFICAÇÃO: ficam inalteradas demais cláusulas e condições do contrato original.
VIGÊNCIA: entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.
DATA DE ASSINATURA: 16.12.87.
ASSINAM: RONEI EDMAR RIBEIRO, Presidente da CEME; CELSO RICARDO DE MORAES, pela VIRTU'S, com sede em Santo Amaro, SP.

Nº DO DOCUMENTO: TA/CEME 091.1/87
ESPÉCIE: ajuste que entre si fazem a Central de Medicamentos-CEME e Laboratório B. Braun S/A.
OBJETO: reajuste de preços de que trata o contrato original.
DESPESAS: correrão à conta dos recursos destinados, classificados e empenhados nos seguintes termos: Orçamento de 1987, Atividade 13754312-543 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos, Elemento de Despesa 3.1.2.0 - Material de Consumo, Nota de Empenho 87NE00863, de 09.12.87, no valor de Cz$ 15.900.392,20 (quinze milhões, novecentos mil, trezentos e noventa e dois cruzados e vinte centavos).
RATIFICAÇÃO: ficam inalteradas demais cláusulas e condições do contrato original.
VIGÊNCIA: entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.
DATA DE ASSINATURA: 16.12.87.
ASSINAM: RONEI EDMAR RIBEIRO, Presidente da CEME; JACI MARTINS MONTEIRO, pelo Lab. B. Braun S/A, sede no Rio de Janeiro, RJ.

Original com Impressão Desigual

Nº DO DOCUMENTO: TA/CEME 096.1/87
ESPÉCI: ajuste que entre si fazem a Central de Medicamentos-CEME e Indústria Químico-Farmacêutica Cearense Ltda.
OBJETO: reajuste de preços de que trata o contrato original.
DESPESAS: correrão à conta dos recursos destinados, classificados e empenhados nos seguintes termos: Orçamento de 1987, Atividade 13754312-543 - Aquisição e Distribuição de Medicamentos, Elemento de Despesa 3.1.2.0 - Material de Consumo, Nota de Empenho 87NE00842, de 26.11.87, no valor de Cz$ 2.683.184,89 (dois milhões, seiscentos e oitenta e três mil, cento e oitenta e quatro cruzados e oitenta e nove centavos).
RATIFICAÇÃO: ficam inalteradas demais cláusulas e condições do contrato original.
VIGÊNCIA: entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.
DATA DE ASSINATURA: 16.12.87.
ASSINAM: RONEI EDMAR RIBEIRO, Presidente da CEME; FRANCISCO FERNANDO CASTELO BRANCO SAMPAIO, pela Ind. Quím.Farm. Cearense Ltda., sede em Barbalha, CE.

R E T I F I C A Ç Ã O

No Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 081/87, celebrado entre a Central de Medicamentos-CEME e INAF Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda., publicado no D.O.U., em 30.11.87, à pág. 20.357, Seção I, ONDE SE LÊ: DESPESAS: ... nota de empenho nº 87NE00245, de 24 de agôsto de 1987, no valor de Cz$ 20.418.135,00 (vinte milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e trinta e cinco cruzados), LEIA-SE: DESPESAS: ... no valor de Cz$ 20.418.135,30 (vinte milhões, quatrocentos e dezoito mil, cento e trinta e cinco cruzados e trinta centavos), não se alterando o número da Nota de Empenho e nem sua data.

(Of. nº 118/87)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Secretaria de Tecnologia Industrial

Espécie: Convênio 16/87, assinado em 17.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Universidade de Fortaleza, representada por seu Reitor CARLOS ALBERTO BATISTA MENDES DE SOUZA.

Objetivo: CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a interação de esforços entre as entidades signatárias no sentido de viabilizar a disseminação de informações tecnológicas disponíveis e livres de impedimentos, à população atuante no setor produtivo da região. CLÁUSULA TERCEIRA - Este Convênio vigerá por 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser modificado ou rescindido e ter sua vigência prorrogada de comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, devendo ser publicado no Diário Oficial da União.

Espécie:Convênio 78/87, assinado em 16.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul(PUCRS), representada por seu Reitor NORBERTO FRANCISCO RAUCH.

Objetivo:Implementação do Projeto "LABORATÓRIO SECUNDÁRIO DE CALIBRAÇÃO DA PUCRS".

Valor do Projeto:Cz$ 5.798.330,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta cruzados).

STI: Cz$ 1.556.420,00 (hum milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte cruzados).

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 862.860,00 (oitocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e sessenta cruzados), correrá a conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.380, nas dotações: "3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos", no valor de Cz$ 7.860,00 (sete mil, oitocentos e sessenta cruzados) e "4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente", no valor de Cz$ 855.000,00 (oitocentos e cinquenta e cinco mil cruzados), conforme Notas de Empenho nºs 559/560/87, de 24.11.87. Para 1988 - Cz$ 280.740,00 (duzentos e oitenta mil, setecentos e quarenta cruzados). Para 1989 - Cz$ 389.240,00 (trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e quarenta cruzados).Para 1990 - Cz$ 23.580,00 (vinte e três mil, quinhentos e oitenta cruzados).

Vigência: 37 (trinta e sete) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida da Executora: Cz$ 4.241.910,00 (quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, novecentos e dez cruzados).

Espécie: Convênio 79/87, assinado em 17.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Fundação Parque Tecnológico da Paraíba(PAQTC-PB), representada por seu Procurador SANDI ALVES BEZERRA.

Objetivo:Implementação do Projeto "DESENHO INDUSTRIAL:DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS E PRODUTOS (PROJETOS ASSISTIDOS POR COMPUTADOR E PROCESSO DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA)".

Valor do Projeto:Cz$ 4.333.266,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e seis cruzados).

STI: Cz$ 4.333.266,00 (quatro milhões, trezentos e trinta e três mil, duzentos e sessenta e seis cruzados).

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 375.859,00 (trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove cruzados), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.379 - Natureza da Despesa - 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, coforme Nota de Empenho nº 578/87, de 27.11.87. Para 1988 - Cz$ 3.957.407,00 (três milhões, novecentos e cinquenta e sete mil,quatrocentos e sete cruzados).

Vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Espécie:Convênio 80/87, assinado em 17.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Opto Eletrônica São Carlos S/A(EXECUTORA), representada por seu Diretor Presidente MILTON FERREIRA DE SOUZA e Diretor Vice-Presidente DJALMA ANTONIO CHINAGLIA.

Objetivo:Implementação do Projeto "MICRÔMETRO À LASER HENE".

Valor do Projeto:Cz$ 26.340.000,00 (vinte e seis milhões, trezentos e quarenta mil cruzados).

STI:Cz$ 8.426.000,00 (oito milhões, quatrocentos e vinte e seis mil cruzados).

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 2.521.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte e hum mil cruzados), correrá a cota da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.379, Elemento de Despesa: "4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente", no valor de Cz$ 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil cruzados) e "3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos", no valor de Cz$ 1.786.000,00 (hum milhão, setecentos e oitenta e seis mil cruzados), conforme Notas de Empenho nºs 570 e 569, respectivamente de 26.11.87. Para 1988 - Cz$ 5.905.000,00 (cinco milhões, novecentos e cinco mil cruzados).

Vigência:36 (trinta e seis) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida do Executor:Cz$ 17.914.000,00 (dezessete milhões, novecentos e catorze mil cruzados).

Espécie:Convênio 81/87, assinado em 17.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a DIGISYSTEM - Indústria de Sistemas Eletrônicos Ltda, representada por seu Sócio-Diretor ADI SFREDO.

Objetivo:Implementação do Projeto "BITOLADOR MICROPROCESSADO".

Valor do Projeto: Cz$ 9.662.000,00 (nove milhões, seiscentos e sessenta e dois mil cruzados).

STI:Cz$ 7.456.000,00 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil cruzados).

Origem dos Recurso:O valor de Cz$ 1.420.000,00 (hum milhão, quatrocentos e vinte mil cruzados), correrão à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.379 - Natureza da Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, no valor de Cz$ 1.186.000,00 (hum milhão, cento e oitenta e seis mil cruzados) e 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente, no valor de Cz$ 234.000,00 (duzentos e trinta e quatro mil cruzados), conforme Notas de Empenho nºs 567 e 568/87 de 26.11.87. Para 1988/89 - O valor de Cz$ 6.036.000,00 (seis milhões e trinta e seis mil cruzados).

Vigência: 18 (dezoito) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida da Executora: Cz$ 2.206.000,00 (dois milhões, duzentos e seis mil cruzados).

Espécie: Convênio 82/87, assinado em 17.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e Paulo Abide Engenharia S/A, representada por seu Diretor Presidente AFONSO CELIO PEREIRA GUERRA e pelo Diretor Financeiro JOSÉ OMIR CARLETTI GALLO.

Objetivo: Implementação do Projeto "DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO PARA MODELO INDUSTRIAL DE PRODUÇÃO DE FERTILIZANTES - 1a. FASE".

Valor do Projeto:Cz$ 8.837.000,00 (oito milhões, oitocentos e trinta e sete mil cruzados).

STI: Cz$ 6.186.000,00 (seis milhões, cento e oitenta e seis mil cruzados).

Origem dos Recursos: O valor de Cz$ 1.485.000,00 (hum milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzados), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.379 , Natureza da Despesa: 3132.00 - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 602/87, de 30.11.87. Para 1988 - Cz$ 4.701.000,00 (quatro milhões, setecentos e hum mil cruzados).

Vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida do Executor: Cz$ 2.651.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e hum mil cruzados).

Espécie:Convênio 83/87, assinado em 17.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Companhia Siderúrgica Nacional (CSN), representada pelo Superintendente Geral de P&D EDEZIO QUINTAL DE OLIVEIRA.

Objetivo:Implementação do Projeto "CURSO DE FUNDAMENTOS EM MATERIAIS REFRATÁRIOS - PROPRIEDADES E USOS".

Valor do Projeto:Cz$ 486.200,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil e duzentos cruzados).

STI:Cz$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil cruzados).

Origem dos Recursos: O valor de Cz$ 376.000,00 (trezentos e setenta e seis mil cruzados), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.380, Elemento de Despesa: "3132.00 - Outros Serviços e Encargos", conforme Nota de Empenho nº 608, de 01.12.87.

Vigência: 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida da Executora: Cz$ 110.200,00 (cento e dez mil e duzentos cruzados).

Espécie:Convênio 84/87, assinado em 17.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais(CETEC), representada por seu Presidente OLAVO MACHADO JUNIOR

Objetivo:Implementação do Projeto "DIAGNÓSTICOS ENERGÉTICOS".

Valor do Projeto:Cz$ 5.271.829,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e um mil, oitocentos e vinte e nove cruzados).

Original Decalcado

STI:4.070.920,00 (quatro milhões, setenta mil, novecentos e vinte cruzados).

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 1.008.226,00 (hum milhão, oito mil, duzentos e vinte e seis cruzados), correrá a conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 09090551.700 - Natureza da Despesa: 4.1.3.0-32 - Investimento em Regime de Execução Especial, no valor de Cz$ 6.000,00 (seis mil cruzados), e 4.1.3.0-07 - Investimento em Regime de Execução Especial", no valor de Cz$ 1.002.226,00 (hum milhão, dois mil, duzentos e vinte e seis cruzados), conforme Notas de Empenho nºs 656/657/87, de 16.12.87. Para 1988 - Cz$ 3.062.694,00 (três milhões, sessenta e dois mil, seiscentos e noventa e quatro cruzados).

Vigência: 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida do Executor:Cz$ 1.200.909,00 (hum milhão, duzentos mil, novecentos e nove cruzados).

Espécie: Convênio 85/87, assinado em 17.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais(CETEC), representada por seu Presidente OLAVO MACHADO JUNIOR.

Objetivo: Implementação do Projeto "ESTRUTURAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE LABORATÓRIO TECNOLÓGICO PARA ENSAIOS EM MÓVEIS".

Valor do Projeto:Cz$ 12.013.000,00 (doze milhões, e treze mil cruzados).

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzados), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.379, na dotação: "3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos", conforme Nota de Empenho nº 647/87, de 15.12.87. Para 1988 - Cz$ 6.593.000,00 (seis milhões, quinhentos e noventa e três mil cruzados).

Vigência: 19 (dezenove) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida da Executora: Cz$ 3.420.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte mil cruzados).

Espécie:Convênio 86/87, assinado em 17.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais(EXECUTORA), representada por seu Presidente OLAVO MACHADO JUNIOR.

Objetivo:Implementação do Projeto " CONSTRUÇÃO E OPERAÇÃO DE UMA UNIDADE PILOTO PARA A PRODUÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS ESTERIFICADOS".

Valor do Projeto: Cz$ 9.769.790,00 (nove milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e noventa cruzados).

STI: Cz$ 8.972.510,00 (oito milhões, novecentos e setenta e dois mil, quinhentos e dez cruzados).

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 1.137.000,00 (hum milhão, cento e trinta e sete mil cruzados), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial , Programa de Trabalho 11100551.379, nas dotações: "3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos", no valor de Cz$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil cruzados) e "4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente", no valor de Cz$ 870.000,00 (oitocentos e setenta mil cruzados), conforme Notas de Empenho nºs 635/636/87, de 14.12.87. Para 1988 - Cz$ 7.675.000,00 (sete milhões, seiscentos e setenta e cinco mil cruzados). Para 1989 - 160.510,00 (cento e sessenta mil, quinhentos e dez cruzados).

Vigência: 19 (dezenove) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida da Executora: Cz$ 797.280,00 (setecentos e noventa e sete mil, duzentos e oitenta cruzados).

Espécie:Convênio 87/87, assinado em 17.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais(CETEC), representada por seu Presidente OLAVO MACHADO JUNIOR

Objetivo:Implementação do Projeto "ASSISTÊNCIA TÉCNICA - DIAGNÓSTICOS SETORIAL À ME - DIA E GRANDE EMPRESA DO SETOR CERÂMICO.

Valor do Projeto: Cz$ 3.826.364,00 (três milhões, oitocentos e vinte e séis mil, trezentos e sessenta e quatro cruzados).

STI: Cz$ 2.946.300,00 (dois milhões, novecentos e quarenta e seis mil e trezentos cruzados)

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 692.010,00 (seiscentos e noventa e dois mil, e dez cruzados), correrá à conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 09090551.700, na dotação: "4.1.3.0-07 - Outros Serviços e Encargos", conforme Nota de Empenho nº 661/87, de 16.12.87. Para 1988 - Cz$ 2.254.290,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil e duzentos e noventa cruzados).

Vigência: 25 (vinte e cinco) meses contados da data de sua assinatura.

Contrapartida da Executora:Cz$ 880.064,00 (oitocentos e oitenta mil e sessenta e quatro cruzados).

Espécie:Auxílio Financeiro 09/87, assinado em 09.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Sociedade Brasileira de Química, (região de Minas Gerais)(SBQ-MG), representada pela Secretária Regional da SBQ, em Minas Gerais DORILA PILÓ VELOSO.

Objetivo:Realização do "1º ENCONTRO REGIONAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE QUÍMICA - REGIÃO MINAS GERAIS".

Origem dos Recursos:O valor de Cz$ 100.000,00 (cem mil cruzados), correrá a conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.379, , na dotação: 3132. - Outros Serviços e Encargos, conforme Nota de Empenho nº 621/87 de 09.12.87.

Vigência: 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura.

Espécie:Aditivo 01/87 ao Convênio 55/87, assinado em 17.12.87, entre a Secretaria de Tecnologia Industrial(STI), representada por seu Titular - PAULO GAZZINELLI, e a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais(EXECUTORA), representada por seu Presidente OLAVO MACHADO JUNIOR.

Objetivo:Suplementação do Projeto "APOIO À CAPACITAÇÃO DO STF/CETEC COMO LABORATÓRIO SECUNDÁRIO DE METROLOGIA - FORÇA CETEC".

Origem dos Recuros: O valor de Cz$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzados), correrá a conta da Secretaria de Tecnologia Industrial, Programa de Trabalho 11100551.380,Elemento de Despesa "3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos", conforme Nota de Empenho nº 589, de 27.11.87.

(Retificação)

No Aditivo 02/87 ao Contrato 01/86 , publicado no Diário Oficial da União de 16.12.87 à página 21828, onde se Lê: Aditivo 02/87 ao Contrato 01/86, Leia-se: Aditivo 03/87 ao Contrato 01/86.

No Aditivo 02/87 ao Contrato 01/86 , publicado no Diário Oficial da União de 16.12.87 à página 21828, onde se Lê: Aditivo 02/87 ao Contrato 01/86, Leia-se: Aditivo 03/87 ao Contrato 01/86.

(Of. nº 1.462/87)

Instituto Brasileiro do Café

Extrato de Contrato

Processo nº. 26601.000209/87

Contratado: Empresa Tecnoplan-Impermeabilizações,Engenharia,Comércio,Ltda.
Contratante:Instituto Brasileiro do Café- Sede-Brasília-DF.
Espécie: Contratação de serviços de impermeabilizações.
Objeto: Execução de serviços de impermeabilização de rufos e calhas de cobertura,revisão do telhado e execução de muretas nos blocos "B","D","J" e "K".da SQS 312.
Modalidade de Licitação: Convite BSB/DEPAD.007/87.
Crédito Orçamentário: Programática 11.63.021.2008-7, Elemento 31.32.00.00. Nota de Empenho nº 04520/87, correspondente a despesas de contrato.
Valor Global: Cz$ 4.790.000,00.-
Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias úteis. Início em 15.12.87.
Foro: O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial será o da Justiça Federal da Capital do Distrito Federal.
Data da Assinatura: 14 de dezembro de 1.987.

(Of. nº 142/87)

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Secretaria Geral

EXTRATO

ESPÉCIE: Convênio SG nº 065/87 celebrado entre a Secretaria-Geral do Ministério das Minas e Energia e a Prefeitura Municipal de São João Nepumuceno-MG, em 18 de dezembro de 1987. OBJETO: apoio financeiro da SG/MME na execução de obras de eletrificação rural nas localidades de Boa Vista, no Distrito de Ituí e Cruzeiro, no Distrito de Taruaçu no Município de São João Nepomuceno-MG. VALOR: Cz$ 6.200.000,00 (seis milhões e duzentos mil cruzados). CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: 22000-Ministério das Minas e Energia; 22102-Secretaria-Geral; 09512681.152-Eletrificação e Irrigação em Comunidades Rurais; 4130-Investimentos em Regime de Execução Especial Nº E DATA DO EMPENHO: SG nº 297, de 27.11.87.PRAZO DE VIGÊNCIA: doze meses a partir da data da publicação deste Extrato.
ASSINARAM: Pela SG/MME: Walter Batista Alvarenga
Pela Prefeitura: José Vagner Fávero
Pelo DNAEE: Getúlio Lamartine de Paula Fonseca
Testemunhas: Sergio Eloi Lopes Nunes e Maurilio Canut
(TALÃO Nº 47.339 de 18-12-87 - CZ$ 3.060,00)

Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica

EXTRATO

ESPÉCIE: Sétimo Termo Aditivo ao Contrato DANEE/CAEEB nº 009/84, de 03.01.84. OBJETO: Adequar o valor do Contrato.MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensada. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Correrão à conta dos recursos oriundos da Reserva Global de Garantia ou Reserva Global de Reversão, de conformidade com o percentual de aplicação sob a responsabilidade do DNAEE, nos termos do que preceitua o Decreto lei nº 1.849, de 13 de janeiro de 1981. VALOR DO CONTRATO: CZ$ 421.598.136,80 (quatrocentos e vinte um milhões, quinhentos e noventa e oito mil, cento e trinta e seis cruzados e oitenta centavos). VALOR DO ADITIVO: CZ$70.000.000,00 (setenta milhões de cruzados).

(Of. nº 564/87-CAEEB)

Original com Impressão Desigual

Original Decalcado

EXTRATO DO CONTRATO DNAEE/ELETROBRÁS Nº 12.0046/87

ESPÉCIE: Extrato do contrato celebrado entre o DNAEE e a CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A;
OBJETO: Transferência a titulo de contribuição da União Federal, de recursos destinados ao ressarcimento de despesas efetuadas pele ELETROBRÁS com a campanha publicitária sobre racionamento de energia elétrica nas Regiões Norte-Nordeste, em conformidade com o Plano Integrado de Comunicação Social.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O constante da Lei 7.544, de 03.12.86, com a seguinte classificação 22.000-Ministério das Minas e Energia; 22108-DNAEE 095102.120080000-Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos-Natureza da despesa 31.32000-outros serviços e encargos e para tanto foi emitida Nota de Empenho 87NE00509, de 14.12.87, no valor de Cz$..... 43.100.000,00(quarenta e três milhões e cem mil cruzados);
DATA DA ASSINATURA: 16 de dezembro de 1987;
ASSINATURAS: Pelo DNAEE-BENEDITO CARRARO-Diretor-Geral Substituto e pela ELETROBRÁS-MÁRIO PENNA BHERING-Presidente e JOSÉ MARCAONDES BRITO DE CARVALHO-Diretor de Gestão empresarial.

(Nº 13.360 - 18/12/87 - Cz$ 3.060,00)

Conselho Nacional do Petróleo

EXTRATO DA CARTA-CONTRATO CNP Nº 04/87
PROC. Nº 27300.050071/86-70

Espécie: Carta-Contrato firmada em 01.12.87, entre o Conselho Nacional do Petróleo e a firma Olivetti do Brasil S/A.
Objeto: Prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica das 04 máquinas teleimpressoras Modelos TE-315, TE-520 com TPR 502 e EE 980, instaladas no Edifício Anexo do CNP;
Crédito Orçamentário: Recursos consignados na Lei de Meios nº 7.544, de 03.12.86-095 20212008-Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos; 3.0.0.0-Despesas Correntes; 3.1.0.0-Despesas de Custeio; 3.1.3.2.0000-Outros Serviços e Encargos; 00 - Recursos Ordinários.
Nota Orçamentária Estimativa nº 87NE01090, de 22.10.87.
Valor da Carta-Contrato: Estimado em Cz$ 71.904,00 (setenta e um mil novecentos e quatro cruzados).
Prazo de Vigência: 01(um)ano, Início 01.12.87 e término 30.11.87.
Foro: O foro da presente Carta-Contrato é o da Justiça Federal, circunscrição judiciária de Brasília-DF, com exclusividade.
Data da assinatura: 01.12.87.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/87
PROC. nº 27300.003632/87-51

Espécie: Contrato firmado em 04.12.87 entre o Conselho Nacional do Petróleo e a firma Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S.A.
Objeto: Prestação pela contratada, de servicos médicos e hospitalares em regime de internação e ambulatorial, com clínicas especializadas, serviços auxiliares ao diagnóstico e serviço de pronto-socorro diurno e noturno, para atendimento aos servidores do contratante e seus respectivos dependentes.
Modalidade de Licitação: Tomada de preços nº 009/87.
Crédito Orçamentário: Recursos consignados na Lei de Meios nº 7.544, de 03.12.86,sob a seguinte classificação: 22:00-Ministério das Minas e Energia; 22:06-Conselho Nacional do Petróleo; 09520212008-Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos ; 3.0.0.0-Despesas Correntes; 3.1.0.0-Despesas de Custeio; 3.1.3.0-Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2.0000-Outros Serviços e Encargos. Nota Orçamentária nº 87NE 01150, de 04.11.87.
Valor do Contrato:Despesas estimadas em Cz$ 300.000,00 (trezentos mil cruzados).
Prazo de Vigência: 01(um)ano. Início 04.12.87 e término 03.12.88, podendo ser prorrogado mediante manifestação das partes.
Foro: O foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, circunscrição judiciária de Brasília-DF, com exclusividade.
Data de Assinatura: 04 de dezembro de 1987.

EXTRATO DO CONTRATO CNP Nº 07/87
PROC. Nº 27300.003632/87-51

Espécie: Contrato firmado em 04.12.87 entre o Conselho Nacional do Petróleo e a Associação dos Médicos de Hospitais Privados do DF.
Objeto : Prestação pela contratada, através de seus associados pertencentes ao Corpo Clínico da Casa de Saúde e Clínica Santa Lúcia S.A. e S.O.S, Médico Cirúrgico S.A,de serviços de consultas e atos médicos aos servidores do contratante e seus dependentes.
Modalidade de Licitação: Tomada de preços nº 009/87.
Crédito Orçamentario: Recursos consignados na Lei de Meios nº 7.544, de 03.12.86, sob a seguinte Classificação Orçamentária: 22:00 - Ministério das Minas e Energia; 22:06-Conselho Nacional do Petróleo; 09520212008-Coordenação e Manutenção de Serviços Administrativos; 3.0.0.0-Despesas Correntes; 3.1.0.0-Despesas de Custeio; 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos; 3.1.3.2.000-Outros Serviços e Encargos-Nota Orçamentária nº 87NE01157, de 09.11.87.
Valor do Contrato: Despesas estimadas em Cz$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados),
Prazo de Vigência: 01(um)ano. Início 04.12.87 e término 03.12.88, podendo ser prorrogado mediante manifestação das partes.
Foro: O foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, circunscrição judiciária de Brasília-DF, com exclusividade.
Data de Assinatura: 04 de dezembro de 1987.

(Ofs. nºs 16.454 a 16.455/87)

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A

CGC Nº 00357038/0001-16
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
(PRIMEIRA CONVOCAÇÃO)

Ficam os Srs. Acionistas convidados a se reunir em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 de dezembro de 1987, às 10 horas, na sede social da Empresa, no SCN, Quadra 06, Conjunto "A", Blocos A,B e C, nesta cidade, cuja representação deverá obedecer ao prazo previsto no artigo 28, parágrafo segundo, do Estatuto da Eletronorte, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:
1. - Demonstrações Financeiras relativas ao I Semestre/87, compreendendo o Balanço Patrimonial; Demonstrações do Resultado; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos, e Notas Explicativas;
2. - Proposta para destinação do Prejuízo apurado por ocasião do levantamento do Balanço Intercalar de 30.06.87;
3. - Proposta para Aumento do Capital Social da Empresa e conseqüente alteração do Artigo 5º do Estatuto.
4. - Alteração do Artigo 24, parágrafo primeiro, inciso I do Estatuto da Empresa.

Brasília, 21 de abril de 1987.
MIGUEL RODRIGUES NUNES
PRESIDENTE
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Nº 13.338 - 18/12/87 - CZ$ 12.240,00)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

Centrais Elétricas do Sul do Brasil S/A

SISTEMA DE TRANSMISSÃO 12
LINHA DE TRANSMISSÃO EM 500KV
ITÁ - CAMPOS NOVOS

AVISO DE EDITAL

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. = ELETROSUL, realizará convocação com habilitação preliminar para a aquisição, com recursos da ELETROBRÁS, dos seguintes equipamentos e materiais abaixo relacionados:
LICITAÇÃO 12-231 = TORRES
1.800 toneladas de torres e fundações de aço galvanizado, do tipo autoportante para um circuito de LT 500KV, com 6 diferentes tipos de torres.
LICITAÇÃO 12-232 = FERRAGENS
808 conjuntos completos de ferragens excluindo isoladores, grampos de passagem e ancoragem e anéis anti-corona, sendo 492 conjuntos para cadeias simples de suspensão de condutor, 218 conjuntos para cadeias de suspensão em V de condutor, 114 conjuntos para cadeia dupla de ancoragem de condutor e 84 conjuntos de ancoragem de cabo para-raios.
428 elementos elo-elo 90' para suspensão de cabos para-raios.
3.050 grampos de suspensão.
550 grampos de ancoragem.
114 conjuntos anel anti-corona.
443 luvas de emenda.
06 esferas de sinalização.
4.650 espaçadores amortecedores.
275 amortecedores "stockbridge".
LICITAÇÃO 12-233 = ISOLADORES
16.850 isoladores de vidro ou porcelana; padrão 146x254MM, tipo concha-bola, 1.200 KGF de carga de ruptura e 11.500 isoladores de vidro ou porcelana, padrão 146x254MM, tipo concha-bola, 16.300KGF de carga de ruptura.
LICITAÇÃO 12-234 = CABOS CONDUTORES
1.450 toneladas de cabo CAA GROSBEAK 636 KCMIL 26/7 e 146 toneladas de cabo CAA DOTTEREL 176,9 KCMIL 12/7.
Estas convocações serão de âmbito exclusivamente nacional e não serão admitidos consórcios.
Os interessados poderão obter todas as informações necessárias para as presentes convocações e adquirir os documentos de contrato a partir de 16/12/87, ao preço de CZ$ 11.000,00 por via, no seguinte endereço:

CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONCORRÊNCIAS - DCC
RUA DEPUTADO ANTONIO EDU VIEIRA, 353 - 1º andar
PANTANAL
88.048 - FLORIANÓPOLIS - SC.
TELEX (482) 164

As propostas e os documentos de habilitação deverão ser entregues no endereço acima, nos dias e horários abaixo relacionados:

Licitação 12-231 = 18.01.88 - às 14:00 horas;
Licitação 12-232 = 19.01.88 - às 09:00 horas;
Licitação 12-233 = 19.01.88 - às 14:00 horas;
Licitação 12-234 = 18.01.88 - às 09:00 horas.

(Of. nº 82/87)
(DIAS: 17, 18 e 21/21/87)

COMUNICADO DE ADIAMENTO DA DATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO SUL DO BRASIL S/A-ELETROSUL, comunica o adiamento para **28 de janeiro de 1988**, permanecendo inalterados local e horário do recebimento das propostas e documentos de pré-qualificação para a licitação 81-496 - Sistema Ininterruptível de Energia.

(Of. nº 85/87)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

Espírito Santo Centrais Elétricas S/A

EDITAL
TOMADA DE PREÇOS DAS-001/88
(Regida pelo Decreto-Lei nº 2.300/87, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.348/87).

A Espírito Santo Centrais Elétricas S/A - ESCELSA, comunica aos interessados que no dia 05 de janeiro de 1988, às 14 horas, na sala de reuniões do Departamento de Transportes e Serviços Gerais - DAS, localizado no Centro Operativo de Carapina - BR-101/Norte, Km 9,5 em Carapina - Serra-ES., serão recebidas e abertas pela Comissão de Licitação, para esse fim designada, as propostas relativas a Tomada de Preços DAS

Original Decalcado

nº 001/88, referente a contratação de serviços de segurança. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, mediante o recolhimento da importância de Cz$ 1.000,00 (hum mil cruzados), a ser feito na Tesouraria da Escelsa, situada na Rua Sete de Setembro, 362 - Centro - Vitória-ES.

Vitória, 14 de dezembro de 1987.
Gibrahil Miguel
P/Comissão de Licitação

(Nº 13170 - 18/12/87 - CZ$ 4.590,00)

Light — Serviços de Eletricidade S/A

CGC.: 60.444.437/0001-46 COMPANHIA ABERTA

AVISO DE LICITAÇÕES 3714-0023/87

TOMADAS DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL

TOMADAS DE PREÇO	MATERIAL
327-944-6/02	Armação p/Banco de Capacitor
317-258-9/03	Contato Móvel
319-173-7/04	Chave Desligadora de Faca
324-665-5/04	Cabo Elétrico Isolado
357-777-1/02	Tubo Aterramento Aço Galvanizado
357-427-8/04	Escada de Extensão
335-229-4/01	Luva PVC Rígido
324-946-7/05	Cabo Elétrico Controle
336-917-8/05	Líquido Isolante
347-755-7/05	Fita Isolante
336-684-5/04	Emenda Reta
336-488-5/04	Emenda Reta
336-338-4/04	Terminal p/Cabo
336-260-5/03	Fita de Silicone
335-238-3/02	Luva Termocontraível

DATA: 05/01/88
HORA: 14:00 horas
LOCAL: Av. Marechal Floriano, 168 - s/187 - Centro - RJ

Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos na Av. Marechal Floriano, 168 - sala 107, devendo as propostas, em envelopes lacrados, serem entregues no mesmo endereço, térreo, a partir desta data, até às 16:00 horas do dia 04/01/88.

EXIGÊNCIA: Estar cadastrado na Light, até a data da apresentação das propostas.

DELIBERAÇÃO: Decreto-Lei 2300, de 21/11/86, e suas alterações.

COMISSÃO DE TOMADA DE PREÇOS - MATERIAL

(Of. nº 1370/87)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

AVISOS DE LICITAÇÕES Nº 3714-024-87
TOMADAS DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL

TOMADAS DE PREÇOS	DESCRIÇÃO DO MATERIAL.
6270/SUL.C-004/87	Compressor portátil.
6386/STR.A-036/87	Fabricação e instalação em Jeep Engesa de capota rígida de fibra de vidro.
6174/STR.A-003/87	Fabricação e instalação de cobertura e suporte de escada em pick-up cabine simples Ford F-1000.
6164/APLJ.A-018/87	Máquina de escrever eletrônica com dispósitivo de correção automática.
5993/APLJ.A-183/86	Teodolito, Bateria, Carregador de bateria e Cabo de Bateria.

DATA DA ABERTURA: 19.01.88
HORA: 14:00 HORAS.
LOCAL: Av.Marechal Floriano, 168- s/214--Centro - RJ.

Edital completo e demais esclarecimentos poderão ser obtidos na Av.Marechal Floriano, 168 - s/101 devendo as propostas, em envelopes lacrados, serem entregues no mesmo endereço, térreo, a partir desta data até às 16:00 horas do dia 18.01.88.
EXIGÊNCIA: ESTAR CADASTRADO NA LIGHT, NA CATEGORIA CORRESPONDENTE, ATÉ A DATA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.
REGULAMENTAÇÃO Decreto-Lei 2300 de 21.11.86 e suas alterações.

(Of. nº 1387/87)
(DIAS: 18, 21 e 22/12/87)

REVOGAÇÃO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL

A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, comunica que a licitação abaixo citada, foi revogada:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 3722.06.87 - EQUIPAMENTOS CARRIER

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1987.

(Of. nº 1394/87)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Departamento de Administração

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/DA/87

CONTRATANTES: Ministério do Interior e a EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A. OBJETO: Prestação do serviço público de Tratamento de Mensagem-Cirandão Mensagem e a locação e manutenção de um MODEM analógico de 1200 BPS, assíncrono com loop remoto tipo mesa DO ALUGUEL:Pelo uso do equipamento de comunicação de dados e sua manutenção o MINTER pagará um aluguel mensal de CZ$ 2.243,00 (dois mil duzentos e quarenta e três cruzados). DO PRAZO: O prazo do presente Contrato de locação do equipamento e da prestação do serviço- ciran dão Mensagem é indeterminado, com termos facultados pelo § 3º do artigo 47 do Decreto-Lei nº 2.300, de 21.11.86, podendo as partes, a qualquer tempo, mediante simples aviso, por escrito, com 30 dias, resilir o ajuste. DOS RECURSOS: Lei nº 7.544, de 03.12.86-U.O-19102-Secretaria-Geral-Atividade 07070242-016-Manutenção do Serviço de Processamento de Dados - Elemento de Despesa 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.EMPENHO: Nº 01706, de 23 de novembro de 1987. DATA E ASSINATURAS:23 de novembro de 1987. Waldemir Emanuel Pereira Rangel-Diretor-Geral do DA/MINTER. Maria das Neves da Costa e Silva Gameiro - Chefe da Seção Comercial da EMBRATEL/Brasília.

(Of. nº 260/87)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 005/DA/86, celebrado entre o MINTER e a firma Comércio e Indústria INDUCO S/A.OBJETO:O presente Termo Aditivo tem por objeto reestabelecer a Cláusula de Reajuste do Contrato 005/DA/86, observando o que determina o Decreto 94.042, de 18 de fevereiro de 1987.DATA E ASSINATURAS: 26 de novembro de 1987.Waldemir Emanuel Pereira Rangel - Diretor-Geral do DA/MINTER. Mário Drumond e Felipe Altberg Neto pelo Comércio e Indústria INDUCO S/A.

(Nº 13.278 de 18-12-87 - CZ$ 1.530,00)

Secretaria Geral

Secretaria Especial da Região Sudeste

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 137/SERSE/87

CONVENENTES: Ministério do Interior, através da sua Secretaria Especial da Região Sudeste-SERSE, o Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário, através de sua Delegacia Regional no Rio de Janeiro/MIRAD, a Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional-FUNDENOR e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campos/RJ, com a interveniência da Delegacia Federal de Agricultura no Estado do Rio de Janeiro-DFA/RJ. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços técnicos, materiais e financeiros entre os convenentes em ações complementares à Reforma Agrária, compreendendo a organização comunitária das famílias assentadas na Fazenda Novo Horizonte, Distrito de Morangaba,em Campos-RJ.DOS RECURSOS: Lei nº 7.544, de 03.12.86-U.O-19102 - Programa de Trabalho 07401831.253-Elemento de Despesa 4130.50.EMPENHO: Nº 87NE00668 de 14.12.87.VALOR:CZ$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzados). VIGÊNCIA: O presente Convênio terá a vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, mediante justificativa por escrito da FUNDENOR e previamente autorizada pela SERSE.DATA E ASSINATURAS:14 de dezembro de 1987. Lysia Maria Cavalcanti Bernardes-Secretária da SERSE. Agostinho Guerreiro- Representante do MIRAD-RJ. Octávio Denys Neto-Delegado da DFA/RJ.José Carlos de Azevedo Menezes-Diretor-Presidente da FUNDENOR.José Rodrigues Sales-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Campos-RJ.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 461/86, celebrado entre o MINTER/SERSE, a Prefeitura Municipal de Cabo Frio/RJ e a Delegacia - Regional da Reforma e do Desenvolvimento Agrário no Estado do Rio de Janeiro. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Convênio nº 461/SERSE/86, passando o mesmo de 12 (doze) para 18 (dezoito) meses.DATA E ASSINATURAS: 14 de dezembro de 1987. Lysia Maria Cavalcanti Bernardes - Secretária da SERSE. Alair - Francisco Correa - Prefeito de Cabo Frio-RJ. Agostinho Guerreiro- Responsável pela DR/MIRAD-RJ.

Of. nº 260/87

Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 28110.C0.0150/87-1

a) ESPÉCIE: Convênio nº C0.085/87, entre SUDENE/E A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-IDEC
b) RESUMO DO OBJETO DO CONVÊNIO: Levantamento de Informações para Análise da Conjuntura Sócio-Econômica Regional.
c) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 48 do Decreto nº 93.872/86.
d) CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos oriundos do FURENE, programados através da Portaria nº 0028 de 30.12.86
e) NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA: 7.22960.7 de 02.12.87
f) VALOR DO CONVÊNIO: Cz$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados)
g) VALOR A SER PAGO NO PRESENTE EXERCÍCIO: O mesmo.
h) PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua publicação no D.O.U. até 30.11.88

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 28110.C0.0156/87-3

a) ESPÉCIE: Convênio nº C0.086/87, entre SUDENE/E O ESTADO DE SERGIPE
b) RESUMO DO OBJETO DO CONVÊNIO: Levantamento de Informações para Análise da Conjuntura Sócio-Econômica Regional.
c) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 48 do Decreto nº 93.872/86.
d) CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos oriundos do FURENE,programados através da Portaria nºs 0044 de 25.03.87 e 0028 de 30.12.86
e) NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA: 7.22953.4 de 30.11.87 e 7.22954.2 de 30.11.87
f) VALOR DO CONVÊNIO: Cz$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados)
g) VALOR A SER PAGO NO PRESENTE EXERCÍCIO: O mesmo.
h) PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua publicação no D.O.U. até 30.11.88

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 28110.CO.0157/87-7

a) ESPÉCIE: Convênio nº CO.087/87, entre SUDENE/E O ESTADO DO MARANHÃO
b) RESUMO DO OBJETO DO CONVÊNIO: Levantamento de Informações para Análise da Conjuntura Sócio-Econômica Regional.
c) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 48 do Decreto nº 93.872/86.
d) CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos oriundos do FURENE, programados através da Portaria nº 0161 de 16.11.87
e) NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA: 7.22950.X de 25.11.87
f) VALOR DO CONVÊNIO: Cz$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados)
g) VALOR A SER PAGO NO PRESENTE EXERCÍCIO: O mesmo.
h) PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua publicação no D.O.U. até 30.11.88

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 28110.CO.0158/87-0

a) ESPÉCIE: Convênio nº CO.088/87, entre SUDENE/E O ESTADO DE ALAGOAS
b) RESUMO DO OBJETO DO CONVÊNIO: Levantamento de Informações para Análise da Conjuntura Sócio-Econômica Regional.
c) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 48 do Decreto nº 93.872/86
d) CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos oriundos do FURENE, programados através da Portaria nº 0161 de 16.11.87
e) NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA: 7.22938.0 de 25.11.87
f) VALOR DO CONVÊNIO: Cz$ 349.999,00 (trezentos e quarenta e nove mil , novecentos e noventa e nove cruzados)
g) VALOR A SER PAGO NO PRESENTE EXERCÍCIO: O mesmo.
h) PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua publicação no D.O.U. até 30.11.88

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 28110.CO.0127/87-3

a) ESPÉCIE: Convênio DPG/PCT Nº 089/87 celebrado entre a SUDENE, a Universidade Federal da Paraiba e a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão - FUNAPE.
b) RESUMO DO OBJETO: A execução, pela UFPB, dos projetos:
1] Estudos do surto da doença de chagas, no município de Catolé do Rocha;
2] Relações de trabalho, desgaste e processo saúde/doença nas culturas de cana e abacaxi, nas regiões produtoras de Sapé e Mari.
3] Pluviógrafo Digital;
4] Estudo do comportamento da broca do talo do abacaxi, "Castania Icarus Lepidoptera";
5] Avaliação de 11 introduções de alho, para implantação de um banco de germoplasma;
6] Integração das atividades de pesquisa na área de recursos naturais;
7] Desenvolvimento de software para utilização de microcomputadores nacionais na área de manutenção preditiva de máquinas e equipamentos.
8] Desenvolvimento de multímetro eletrônico de 4 1/2 dígitos de precisão;
9] Desenvolvimento de um contador universal eletrônico com saída em 8 dígitos luminosos de 7 segmentos;
10] Protótipo de cabeça de série de um gerador de funções.
c) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 48 do Decreto Nº 93.872/86
d) CREDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos próprios do orçamento da SUDENE para 1987
e) NÚMERO E DATA DO EMPRENHO DA DESPESA: Nºs 722839.2 e 722840.6 em 18.11.87
f) VALOR DO CONVÊNIO: Cz$ 5.166.173,00 (cinco milhões, cento e sessenta e seis mil, cento e setenta e três cruzados)
g) VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: O mesmo
h) PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua publicação no D.O.U. até 30.11.88

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 28110.CO.0124/87-2

a] ESPÉCIE: Convênio DPG/PCT Nº 093/87 celebrado entre a SUDENE e o Estado do Ceará.
b] RESUMO DO OBJETO: A execução, pelo Estado, através de sua Secretaria de Planejamento e coordenação, do programa de Apoio ao Conselho Estadual de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CEDCT).
c] FUNDAMENTO LEGAL: Art. 48 do Decreto Nº 93.872/86
d] CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos próprios do orçamento da SUDENE para 1987
e] NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA: Nº 7.22910-0 em 25.11.87
f] VALOR DO CONVÊNIO: Cz$ 298.052,00 (duzentos e noventa e oito mil e cinquenta e dois cruzados)
g] VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: O mesmo
h] PRAZO DA VIGÊNCIA: A partir de sua publicação no D.O.U. até 30.11.88

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 28.110.CO.0130/87-2

a] ESPÉCIE: Convênio DPG/PCT Nº 094/87 celebrado entre a SUDENE e a Universidade Federal de Alagoas - UFAL
b] RESUMO DO OBJETO: A execução pela UFAL, de um programa de pesquisas na área de química de produtos naturais.
c] FUNDAMENTO LEGAL: Art. 48 do Decreto Nº 93.872/86
d] CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos próprios do orçamento da SUDENE para 1987
e] NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA: Nº 7.22886-4 em 24.11.87
f] VALOR DO CONVÊNIO: Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados)
g] VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: O mesmo
h] PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua publicação no D.O.U. até 30.11.88

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 28110.CO.0108/87-8

a] ESPÉCIE: Convênio DPG/PCT Nº 095/87 celebrado entre a SUDENE e o Estado do Piauí.
b] RESUMO DO OBJETO: A execução pelo Estado, através de sua Secretaria de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Urbano, do Projeto de Capacitação Técnica do seu Departamento de Ciência e Tecnologia.
c] FUNDAMENTO LEGAL: Art. 48 do Decreto Nº 93.872/86
d] CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos próprios do Orçamento da SUDENE para 1987
e] NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA: Nº 7.22838-4 em 18.11.87
f] VALOR DO CONVÊNIO: Cz$ 400.000,00 (Quatrocentos mil cruzados)
g] VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: O mesmo
h] PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua publicação no D.O.U. até 30.06.88

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 28110.CO.0133/87-3

a] ESPÉCIE: Convênio DPG/PCT Nº DPG/PCT Nº 096/87 celebrado entre a SUDENE, a Universidade Federal do Ceará e a Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura - FCPC.
b] RESUMO DO OBJETO: Execução, pela UFCE, dos Projetos:
a] Fortalecimento do Laboratório de Produtos Naturais na UFCE;
b] Obtenção de Compostos de Bário a partir de Barita - Processo alternativo;
c] Estudo de Métodos eletroanalíticos visando a aplicação em minerais.
c] FUNDAMENTO LEGAL: Art. 48 do Decreto Nº 93.872/86
d] CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos próprios do orçamento da SUDENE para 1987
e] NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA: Nºs 7.22889-9, 7.22890-2 e 7.22891-0 em 24.11.87
f] VALOR DO CONVÊNIO: Cz$ 1.900.000,00 (Hum milhão e novecentos mil cruzados)
g] VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: O mesmo
h] PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir da publicação no D.O.U. até 30.10.88

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 28110-CO.0126/87-X

a] ESPÉCIE: Convênio DPG/PCT Nº 097/87 celebrado entre a SUDENE, a Universidade Federal do Rio Grande do Norte e a Fundação Norte-Riograndense de Pesquisa e Cultura - FUNPEC
b] RESUMO DO OBJETO: A execução, pela UFRN, dos projetos:
a] Suplementação Alimentar no Rio Grande do Norte e o Desenvolvimento da Pequena Agroindústria;
b] Estudo Analítico-comparativo dos Programas de Auto Construção no Nordeste Brasileiro;
c] Obtenção de Especialidades Químicas utilizando-se Matéria-prima regional;
d] Emprego de inibidores no combate à corrosão e desenvolvimento de tintas anticorrosivas
c] FUNDAMENTO LEGAL: Art. 48 do Decreto Nº 93.872/86
d] CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos próprios do orçamento da SUDENE para 1987
e] NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA: Nºs 7.22904-6 e 7.22905-4 em 25.11.87
f] VALOR DO CONVÊNIO: Cz$ 2.856.000,00 (Dois milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil cruzados)
g] VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: O mesmo
h] PRAZO DA VIGÊNCIA: A partir de sua publicação no D.O.U. até 30.10.88

EXTRATO DO CONVÊNIO 098/87 - PROCESSO CO.138/87 - I

ESPÉCIE: Convênio SUDENE/COMPANHIA DE PESQUISAS DE RECURSOS MINERAIS - CPRM.
RESUMO DO OBJETO DO CONVÊNIO: a elaboração, pela CPRM, do Diagnóstico e perspectivas da Mineração da Região Nordeste
CRÉDITO PELO QUAL CORREU A DESPESA: Recursos do Orçamento da SUDENE para 1987 (FURENE), alocados pela Portaria nº DPO-0125, de 28/09/87.
NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA: 7.22813.9, em 16/11/87
VALOR DO CONVÊNIO: Cz$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil cruzados).
VALOR NO EXERCÍCIO CORRENTE: Cz$ 2.580.000,00 (dois milhões e quinhentos e oitenta mil cruzados).
PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO: A partir da publicação no D.O.U., até 30.11.88.

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 28110.CO.0034/86-X

a] ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao convênio DPG/PCT Nº 051/86 entre a SUDENE e a Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ
b] RESUMO DO OBJETO: A publicação dos anais dos seminários realizados através do convênio SUDENE/FUNDAJ é a avaliação do Programa de Capacitação com vistas a subsidiar o desenvolvimento de futuros programas de capacitação.
c] FUNDAMENTO LEGAL: Art. 48 do Decreto Nº 93.872/86
d] CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Recursos próprios do orçamento da SUDENE para 1987
e] NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA: Nºs 7.22883-X, 7.22884-8 em 24.11.87
f] VALOR DO CONVÊNIO: Cz$ 322.000,00 (trezentos e vinte e dois mil cruzados)
g] VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO: O mesmo
h] PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua publicação no D.O.U., ex-vi legis

EXTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 28110.CO.0040/86-X

a) ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio nº 056/86, entre a SUDENE/Centro de Estudos e Pesquisas Josué de Castro.

Original Decalcado

b) RESUMO DO OBJETO DO ADITIVO: Alocação de Novos recursos, para Conclusão pelo CENTRO dos estudos que subsidiarão a definição de uma política de Desenvolvimento para o Nordeste.
c) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 48, do Decreto nº 93.872.
d) CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Correrá a conta dos recursos programados no Orçamento da SUDENE, para 1987, aprovado pela Lei nº 7.544, 03.12.86.
e) NÚMERO E DATA DO EMPENHO DA DESPESA: 7.22923-2, 7.22924-0, 7.22925-9, 7.22926-7, 7.22927-5, 7.22851-1, 7.22852-X, 7.01201-2 e 7.01202-0 em 25.11.87 e 19.11.87.
f) VALOR DO ADITIVO: Cz$ 3.043.005,00 (Três milhões e quarenta e três mil e cinco cruzados)
g) VALOR A SER PAGO NO PRESENTE EXERCÍCIO: O mesmo
h) PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de sua publicação no D.O.U até 31.03.88.

(Of. nº 156/87)

Banco da Amazônia S/A

RESUMO DE EDITAL DE CONCORRÊNCIA

O BANCO DA AMAZÔNIA S.A., resolveu vender, mediante licitação pública, os armazéns localizados na Rua Cipriano Barata, números 888, 900 e 914, em São Paulo (SP). As propostas deverão ser entregues até às 11:00 horas do dia 19.01.88, na agência de São Paulo, situada na Rua Álvares Penteado, nr. 72, onde poderá obter o edital de concorrência.

Belém(PA), 18 de dezembro de 1987.

(Nº 13.345 - 18/12/87 - Cz$ 1.530,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de Minas Gerais

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº TP - 023/87

A ECT, através de sua Diretoria Regional de Minas Gerais, avisa aos interessados que fará realizar a Tomada de Preços acima indicada, para contratação de serviços de transporte em 02 linhas, na Região Metropolitana de BH/MG, sendo necessário para participação o Capital Social Integralizado igual ou superior a Cz$115.000,00 para cada linha.

A Licitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços, às 10:00 horas do dia 20 de janeiro de 1988, na Gerência de Serviços Gerais, sito à Av. Izabel Bueno, 442, Jaraguá - BH/MG, onde os interessados poderão obter o Edital, bem como outras informações que desejarem.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 1987.
RENÉ SILVEIRA COSTA - PRESIDENTE CPLS/DR/MG

Of. nº 1111/87

Diretoria Regional do Paraná

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/87-GSG/DR/PR

A ECT, através de sua Diretoria Regional do Paraná, avisa aos interessados que fará realizar a licitação acima indicada, para contratação de serviços de transporte em 01 (uma) Linha Expressa.

A licitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitações de Serviços/GSG, às 15:00 horas do dia 05 de janeiro de 1988, na sala de reuniões da Gerência de Serviços Gerais, Rua José Loureiro nº 540 7º andar - Curitiba/PR.

Os interessados em participar da licitação, deverão estar cadastrados ou cadastrarem-se até 03 (três) dias úteis antes da data prevista da licitação, bem como, possuírem capital integralizado no mínimo de Cz$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados).

O Edital e informações complementares poderão ser obtidos na Seção de Contratação e Controle de Serviços, no endereço acima citado.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE SERVIÇOS/GSG/DR/PR.

Of. nº 1110E87

Diretoria Regional em São Paulo

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/88 GSG/DR/SP

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de São Paulo, torna público que se acha aberta a Tomada de Preços nº 001/88 GSG/DR/SP, que objetiva a contratação de serviços de transportes de cargas postais em diversas linhas da ECT/DR/SP. A presente licitação será realizada no dia 05 de janeiro de 1988 às 15:00 horas na Gerência de Serviços Gerais.

O Edital contendo todas as especificações, poderá ser retirado na Rua Mergenthaler, 500/640 - Bloco II - 13º andar - Vila Leopoldina - São Paulo/SP ao custo de Cz$ 1.100,00 por empresas cuja atividade esteja relacionada com o objeto da presente licitação e que comprovem possuir capital mínimo, registrado e integralizado a partir de Cz$ 40.000,00 (quarenta mil cruzados).

JOSÉ RUIZ GUERRA - Presidente Comissão Permanente de Licitação de Serviços.

(Of. nº 1.095/87)

Telecomunicações Brasileiras S/A

CGC 00.336.701/0001-04
GDF 019679-2
COMPANHIA ABERTA
AVISO DE EDITAL Nº 001/87

A TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRÁS, realizará Seleção Ampla, tendo por objeto a contratação de agência de propaganda para a TELEBRÁS e suas vinculadas: TELESP, EMBRATEL e TELERJ. A documentação e propostas serão recebidas no dia 06 de janeiro de 1988, às 10:00 horas. A presente Seleção Ampla será regida pelo Regulamento de licitações e contratos das Empresas do Sistema TELEBRÁS, publicado no D.O.U., de 21/09/87, a que se refere o artigo 86 do Decreto Lei nº 2300, de 21/11/86, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei nº 2348 de 24/07/87. O edital poderá ser obtido no seguinte endereço: TELEBRÁS - Divisão de Recursos Materiais. SAS Quadra 06 - Bloco H- 4º andar - Brasília - DF. Telefones: (061) 215.2390 e 215.2490. JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA. Coordenador da Comissão de Licitação Especial.

(Nº 12966 - 16/12/87 - Cz$ 9.180,00)
(DIAS: 17, 18 e 21/12/87)

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social

Superintendência Regional na Bahia

RELAÇÃO IAPAS/SRBA nº 70/87

SUPERINTENDENCIA REGIONAL NA BAHIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/87. PROCESSO Nº 35013/011857/87 . ESPÉCIE - Contrato de prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de elevadores. CONTRATANTE: Instituto de Administração Financeira da Previdencia e Assistencia Social - IAPAS. : CONTRATADA - Elevadores Sûr S/A - Indústria e Comércio. OBJETO DO CONTRATO - Assistência técnica e manutenção em 02 (dois) elevadores marca SÛR (superdyne), com portas de aço inoxidável, sitos à Rua Renato Medrado, nº 48, prédio onde funcionam a Secretaria Regional de Engenharia e Administração do Patrimonio e a Procuradoria Regional. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - Atividade/Projeto-9001, Centro de Custo-1103, Elemento/subelemento-313/16. EMPENHO DA DESPESA: NE nº 715/87, no valor de Cz$293.772,00 (duzentos e noventa e treis mil, setecentos e setenta e dois cruzados) referentes ao período de 091287 a 091288. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) ano, a contar de 091287 e término em 091288, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, por um único período e sob as mesmas condições. FORO LEGAL: Cidade do Salvador, Estado da Bahia. DATA E ASSINATURA DO CONTRATO - 09 de dezembro de 1987. SIGNATÁRIOS - JOSÉ COSME MELQUIADES MARTINS-Diretor do Departamento Regional de Serviços Gerais - Substituto, pelo IAPAS e DÉLIO SOARES PASSOS - Gerente da Filial em Salvador, pela firma Elevadores SÛR S/A.

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL - PROCESSO Nº 35013/010648/87. ESPÉCIE - Contrato de prestação de Serviços e Manutenção e Assistência Técnica. CONTRATANTE-Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social -IAPAS. CONTRATADA-ELEVADORES SÛR S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO: OBJETO DA RESCISÃO: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção em dois (02) elevadores marca SÛR (superdyne) com portas de aço inoxidável, sitos no Edf. Agenór Cerqueira, onde funcionam a Procuradoria Regional e a Secretaria Regional de Engenharia e Administração do Patrimonio. JUSTIFICATIVA: Por irregularidade na formalização do processo licitatório e atendendo determinações superiores do IAPAS, exonerando-se as partes reciprocamente de todas as obrigações decorrentes do contrato nº 04, constante do processo acima, ora extinto. DATA E ASSINATURA DA RESCISÃO: 05 de dezembro de 1987. SIGNATÁRIOS: JOSÉ COSME MELQUIADES MARTINS, Diretor Regional de Serviços Gerais-Substituto, pelo IAPAS e DÉLIO SOARES PASSOS - Gerente da Filial em Salvador, pela firma ELEVADORES SÛR.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/86 - PROCESSO Nº 35013/009274/86, CONVITE Nº 36/86. ESPÉCIE: Contrato de Assistência Técnica em Aparelhos de Ar Condicionado. CONTRATANTES: Instituto de Administração Financeira da Previdencia e Assistência Social - IAPAS. CONTRATADA: SOUZA AUTOS E REFRIGERAÇÃO LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: Prorroga o período, objeto da Cláusula Segunda do contrato primitivo, por mais 01 (um) ano a contar de 151287 a 151288 . CLÁUSULA SEGUNDA: altera a remuneração da Cláusula Terceira do contrato original, que passará a ser no valor de Cz$8.622,08 (oito mil, seiscentos e vinte e dois cruzados e oito centavos) mensais, perfazendo..... Cz$103.464,96 (cento e treis mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzados e noventa e seis centavos) anuais. CLÁUSULA TERCEIRA: Altera os Paragráfos 3º, 4º e 5º da Cláusula Terceira, compondo um único parágrafo da mesma cláusula com a seguinte redação: " o valor mensal dos serviços deverá ser reajustado, semestralmente com base nas Variações Nominais das Obrigações do Tesouro Nacional-OTN de acordo com IN nº 005, de 110887, publicada em DOU nº 153 de 130887. CLÁUSULA QUARTA: Fica dispensada a renovação da caução disposto no Paragráfo primeiro da Cláusula Oitava do contrato primitivo. CLÁUSULA QUINTA: O presente aditamento integra o contrato primitivo, ficando as demais cláusulas mantidas. SIGNATÁRIOS: JOSÉ COSME MELQUIADES MARTINS - Diretor do Departamento Regional de Serviços Gerais - Substituto, pelo IAPAS, e LUCIVALDO ALVES SOUZA - Gerente por Souza Autos e Refrigeração. DATA: 11 de dezembro de 1987.

RELAÇÃO IAPAS/SRBA Nº 71/87

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/87

CONTRATO Nº 01/87 - PROCESSO Nº 35025.005019/87. CONTRATADO: MULTISERV -Locação de Mão de Obra Ltda. CONTRATANTE: IAPAS - Instituto de Administração Financeira da Previdencia e Assistencia Social. ESPÉCIE: Contratação de Serviços de Vigilância Desarmada. OBJETO: Locação de serviços de Vigilância Desarmada para o prédio sede da Agencia da Previdencia Social, sita na Rua Sales Barbosa nº 116 - Feira de Santana-Bahia com área de 1.512,70m². MODALIDADE DE LICITAÇÃO: convite nº 04/87 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Atividade 2001 - Subatividade 1103 - Elemento/Subelememto 313-99, Nota de Empenho nº 156/87 no valor de Cz$86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos cruza -

dos) correspondendo a despesa do mês 12/87. VALOR MENSAL E GLOBAL: Cz$43.200,00 (Quarenta e tres mil e duzentos cruzados) e Cz$518.400,00 (quinhentos e dezoito mil e quatrocentos cruzados). PRAZO DE VIGENCIA: 12 meses, inicio em 01 de dezembro de 1987 e término em 30 de novembro de 1988, podendo ser prorrogado por igual período e sob as mesmas condições. FORO: O foro do presente contrato para qualquer procedimento judicial será o da Cpital Salvador. DATA DA ASSINATURA: 30 de novembro de 1987.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/87

CONTRATO Nº 02/87 - PROCESSO Nº 35025.005197/87 - CONTRATADO: REPROSERV-Representações, Promoções e Serviços Ltda. CONTRATANTE: IAPAS - Instituto de Administração Financeira da Previdencia e Assistencia Social. ESPÉCIE: Contratação de Serviços de Limpeza e Conservação do prédio sede da Agência da Previdencia Social, sita na Rua Sales Barbosa nº 116, com área de 1.512,70m². MODALIDADE DE LICITAÇÃO: convite nº 07/87. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Atividade 2001, Subatividade 1103 - Elemento/subelemento 313-20, Nota de Empenho nº 172/87, no valor de Cz$48.812,22 (Quarente e oito mil, oitocentos e doze cruzados e vinte e dois centavos) correspondente a despesa do mês de Dezembro/87. VALOR MENSAL E GLOBAL : Cz$48.812,22 (Quarenta e oito mil, oitocentos e doze cruzados e vinte e dois centavos) e Cz$585.746,64 (Quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e seis cruzados e sessenta e quatro centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, Início em 03 de dezembro de 1987 e término em 02 de dezembro de 1988, podendo ser prorrogado por igual período e sob as mesmas condições. FORO: O Foro do presente contrato para qualquer procedimento Judicial será o da Capital de Salvador. DATA DA ASSINATURA: 03 de dezembro de 1987.

(Of. nº 578/87)

Superintendência Regional em São Paulo

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 58/87. PROCESSO Nº 35366/13025/87. CONTRATADO: LIMPEX Serviços Gerais S/C Ltda. CONTRATANTE: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-Superintendência Regional em São Paulo. ESPÉCIE: Serviço de limpeza geral. OBJETO: Serviço de limpeza geral a ser realizado na Procuradoria Regional, Rua José Bonifácio, 237, nesta Capital. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 108/87. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Atividade 2001, subatividade 1103, elemento/subelemento 313-15, Nota de Empenho nº 1277/87, no valor de Cz$ 68.552,23, emitida em 30.11.87. VALOR GLOBAL E MENSAL: Cz$ 850.992,84 e Cz$ 70.916,07. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir de 02.12.87. FORO: O Foro do presente Contrato para qualquer procedimento judicial será o desta Capital São Paulo. DATA DA ASSINATURA: 01 de dezembro de 1987. SIGNATÁRIOS: Norberto dos Reis, Procurador, pela empresa e Arthur Gomes dos Santos, Diretor do Departamento Regional de Serviços Gerais, Substituindo, pelo Instituto.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/86. PROCESSO Nº 35368.002491/86. ESPÉCIE: Locação de serviços de limpeza. CONTRATANTES: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS e Empresa Limpadora Buritizal Ltda. OBJETO: Prorrogação por mais 01 (um) ano, da locação dos serviços de limpeza, diários, por empreitada mensal, no prédio situado à Rua Charles Hall, 29, Americana-SP, no período de 01.12.87 a 30.11.88, sob as mesmas condições vigentes, sem interrupção dos serviços. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 02/86. CRÉDITO: 2001/1103/313-15. EMPENHO: Nota de Empenho nº 21, de 02.12.87, no valor de Cz$ 53.022,04, correspondente ao mês de dezembro/87. VALOR DO CONTRATO: Cz$ 636.264,48. VIGÊNCIA: 12 meses, de 01.12.87 a 30.11.88. FORO LEGAL: São Paulo-Capital. DATA DA ASSINATURA: 30.11.87. NOME E CARGO DOS SIGANTÁRIOS: Maria Aparecida Coletti Barichello, Agente da Previdência Social em Americana-SP e Paulo Roberto Ribeiro, Sócio-Diretor da Empresa.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 421-063/02/87. PROCESSO Nº 35374.001571/87. ESPÉCIE: Contrato de serviço de limpeza mensal. CONTRATANTES: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social-IAPAS e Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Gerais Ltda. OBJETO: Serviço de limpeza geral, diária, por empreitada mensal, a ser prestado no prédio da Praça Barão de Araras, 129, Araras-SP, pelo prazo de 01 (um) ano, a iniciar-se em 15.11.87 a 14.11.88, prorrogável por igual período, mediante lavratura de Termo Aditivo e sob as mesmas condições, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término por parte da locadora e 30 (trinta) dias a qualquer tempo por parte do Instituto. LICITAÇÃO: Convite nº 03/87. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 2001/1103/313/15. EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 113/87, de 11.11.87, no valor de Cz$ 18.900,11, correspondente ao período de 15.11.87 a 31.12.87. VALOR DO CONTRATO: Cz$ 144.768,00 (Cento e quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e oito cruzados). PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, de 15.11.87 a 14.11.88. FORO LEGAL: Capital do Estado de São Paulo. DATA DA ASSINATURA: 15 de novembro de 1.987. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Valdir Antonio Pôncio, Agente da Previdência Social, pelo Instituto e Antonio Dias Felipe, Diretor Presidente, pela locadora.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/86. PROCESSO Nº 35397.000828/86. ESPÉCIE: Contrato de locação de serviços de vigilância desarmada. CONTRATANTES: IAPAS/Agência em Itapira-SP e a Empresa Power Segurança e Vigilância Ltda. OBJETO DO CONTRATO: Retificação do parágrafo terceiro da cláusula terceira e ratificação das demais cláusulas e condições. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 01/86. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 2001/9001-1103/313-99. EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 067, de 15.07.87, no valor de Cz$ 16.821,78, correspondendo à parte do valor da despesa do reajuste, no período de 01.01.87 a 31.07.87. VALOR DO CONTRATO: Cz$ 39.250,82. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.01.87 a 31.07.87. FORO LEGAL: São Paulo-Capital. DATA DA ASSINATURA: 31.03.87. SIGNATÁRIOS: Pelo IAPAS, Sidney Lopes, Agente da Previdência Social e pela locadora, José Luiz Roselli, representante legal.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 02/86. PROCESSO Nº 35397.000828/86. ESPÉCIE: Contrato de locação de serviços de vigilância desarmada. CONTRATANTES: IAPAS/Agência em Itapira-SP e a Empresa Power Segurança e Vigilância Ltda. OBJETO DO CONTRATO: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 01/86. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 2001/9001-1103/313-99. EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 074, de 31.07.87, no valor de Cz$ 29.481,65, correspondente a parte do valor da prorrogação referente à despesa de agosto a dezembro/87. VALOR DO CONTRATO: Cz$ 353.779,80. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.08.87 a 31.07.88. FORO LEGAL: São Paulo-Capital. DATA DA ASSINATURA: 31.07.87. SIGNATÁRIOS: Pelo IAPAS, Sidney Lopes, Agente da Previdência Social e pela locadora, José Luiz Roselli, representante legal.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 421-087.01/01/86. PROCESSO Nº 35401.002752/86. ESPÉCIE: Serviço de Vigilância. CONTRATANTES: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social e Sjobim Segurança Industrial e Mercantil Ltda. OBJETO: Alteração de parte da cláusula contratual terceira do referido instrumento, onde será alterado o parágrafo terceiro e inseridos mais dois parágrafos. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 02/86. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 2001/1103/313-99. EMPENHO: NE nº 03, de 30.01.87, no valor de Cz$ 114.556,47. VALOR: Cz$ 10.706,22 Mensal e Cz$ 128.474,64 Anual. VIGÊNCIA: 12 meses, de 01.02.87 a 31.01.88, sem interrupção dos serviços. FORO LEGAL: O da Capital do Estado de São Paulo. DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 1.987. SIGNATÁRIOS: Pelo IAPAS, Irene Gouvea Paula Galdiano, Agente da Previdência Social, e pela contratada, Joaquim Fernandes Borges, Sócio.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 421-087.01/02/87. PROCESSO Nº 35401.002751/86. ESPÉCIE: Serviço de limpeza. CONTRATANTES: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social e Organização Paulista de Representações S/C Ltda. OBJETO: Alteração de parte da cláusula contratual terceira do referido instrumento, onde será alterado o parágrafo terceiro e inseridos mais dois parágrafos. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Convite nº 06/86. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 2001/1103/313-15. EMPENHO: NE nº 02, de 03.02.87, no valor de Cz$ 19.247,86. VALOR: Cz$ 1.798,87 Mensal e Cz$ 21.586,44 Anual. VIGÊNCIA: 12 meses, de 10.02.87 a 09.02.88, sem interrupção dos serviços. FORO LEGAL: O da Capital do Estado de São Paulo. DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 1.987. SIGNATÁRIOS: Pelo IAPAS, Irene Gouvea Paula Galdiano, Agente da Previdência Social, e pela contratada, Jair Bazzo, Sócio.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 421-087.01/03/86. PROCESSO Nº 35401.002180/86. ESPÉCIE: Serviço de Vigilância. CONTRATANTES: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social e Columbia-Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. OBJETO: Alteração de parte da cláusula contratual terceira do referido instrumento, onde será alterado o parágrafo terceiro e inseridos mais dois parágrafos. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 01/86. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 2001/1103/313-99. EMPENHO: NE nº 61, de 24.06.86, no valor de Cz$ 27.412,42. VALOR: Cz$ 10.478,54 Mensal e Cz$ 125.742,48 Anual. VIGÊNCIA: 12 meses, de 01.06.86 a 31.05.87, sem interrupção dos serviços. FORO LEGAL: O da Capital do Estado de São Paulo. DATA DA ASSINATURA: 30 de abril de 1.987. SIGNATÁRIOS: Pelo IAPAS, Irene Gouvea Paula Galdiano, Agente da Previdência Social, e pela contratada, Roberto Scarano, Advogado da contratada.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 421-087.01/03/86. PROCESSO Nº 35401.002180/86. ESPÉCIE: Serviço de vigilância. CONTRATANTES: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social e Columbia-Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. OBJETO: Prorrogação por mais 01 (um) ano, da locação dos serviços de vigilância, no prédio situado à Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos, 505, Ituverava-SP, sob as mesmas condições vigentes, iniciando em 01.06.87 e terminando em 31.05.88. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 01/86. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 2001/1103/313-99. EMPENHO: NE nº 20, de 05.06.87, no valor de Cz$ 162.123,86. VALOR: Cz$ 17.876,38 Mensal e Cz$ 214.516,56 Anual. VIGÊNCIA: 12 meses, de 01.06.87 a 31.05.88, sem interrupção dos serviços. FORO LEGAL: O da Capital do Estado de São Paulo. DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 1.987. SIGNATÁRIOS: Pelo IAPAS, Irene Gouvea Paula Galdiano, Agente da Previdência Social, e pela contratada, Roberto Scarano, Advogado da contratada.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 421-087.01/04/86. PROCESSO Nº 35401.002328/86. ESPÉCIE: Serviço de limpeza. CONTRATANTES: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social e Limpadora Solimpa Comercial Ltda. OBJETO: Alteração de parte da cláusula contratual terceira do referido instrumento, onde será alterado o parágrafo terceiro e inseridos mais dois parágrafos. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Convite nº 03/86. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 2001/1103/313-15. EMPENHO: NE nº 18, de 01.04.87, no valor de Cz$ 41.987,04. VALOR: Cz$ 6.997,84 Mensal e Cz$ 83.974,08 Anual. VIGÊNCIA: 12 meses, de 06.08.86 a 05.08.87, sem interrupção dos serviços. FORO LEGAL: O da Capital do Estado de São Paulo. DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 1.987. SIGNATÁRIOS: Pelo IAPAS, Irene Gouvea Paula Galdiano, Agente da Previdência Social, e pela contratada, Aldezi Souza Aguilar, Sócio.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO Nº 421-087.01/04/86. PROCESSO Nº 35401.002328/86. ESPÉCIE: Serviço de limpeza. CONTRATANTES: Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social e Limpadora Solimpa Comercial Ltda. OBJETO: Prorrogação por mais 01 (um) ano, da locação dos serviços de limpeza, no prédio situado à Rua Major Domingos Ribeiro dos Santos, 505, Ituverava-SP, sob as mesmas condições vigentes, iniciando em 06.08.87 e terminando em 05.08.88. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: Convite nº 03/86. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: 2001/1103/313-15. EMPENHO: NE nº 28, de 11.08.87, no valor de Cz$ 106.278,43. VALOR: Cz$ 21.988,67 Mensal e Cz$ 263.864,04 Anual. VIGÊNCIA: 12 meses, de 06.08.87 a 05.08.88, sem interrupção dos serviços. FORO LEGAL: O da Capital do Estado de São Paulo. DATA DA ASSINATURA: 03 de agosto de 1987. SIGNATÁRIOS: Pelo IAPAS, Irene Gouvea Paula Galdiano, Agente da Previdência Social, e pela contratada, Aldezi Souza Aguilar, Sócio.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/86. PROCESSO Nº 35413.001897/85. ESPÉCIE: Contrato de locação de serviço de limpeza. CONTRATANTES: IAPAS/Agência da Previdência Social em Moji Guaçu-SP e a firma Limpadora Solimpa Comercial Ltda. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Retifica parte da cláusula terceira e insere mais dois parágrafos no contrato nº 01/86 de serviços de limpeza do prédio da Rua Chico de

Original Manchado

Paula, 246, em Moji Guaçu-SP, com área de 486,20 m², correspondente a 208 horas mensais. LICITAÇÃO: Convite nº 07/85. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Atividade 2001, Subatividade 1103, Elemento/Subelemento 313-15. EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 09/87, de 10.02.87, no valor de Cz$2.037,06. VALOR DO CONTRATO: Cz$ 24.444,72. PRAZO DE VIGÊNCIA:01.02.87 a 31.01.88. FORO LEGAL: O da Capital do Estado de São Paulo. DATA DA ASSINATURA: 28.04.87. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pelo IAPAS, Leonardo Gobbo Filho, Agente da Previdência Social, e pela locadora, Aldezi Souza Aguilar, Sócio Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/86 - PROCESSO Nº 35413.003242/86 - ESPÉCIE: Contratação de locação de serviço de limpeza. CONTRATANTES: IAPAS/Agência da Previdência Social em Moji Guaçu/SP e a firma SENA Empresa de Serviços e Comércio Ltda. OBJETO DO CONTRATO: Serviço de limpeza,por empreitada mensal, a ser prestado no prédio sito a Rua Teixeira Rios, 250, Espírito Santo do Pinhal/SP, com área de 243m², correspondente a 104 horas mensais. LICITAÇÃO: Convite nº 010/86 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Atividade 2001, Subatividade 9001, Elemento/Subelemento 313-15. EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 02/87, de 30.01.87, no valor de Cz$30.413,24. VALOR DO CONTRATO: Cz$33.178,08 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02.87 a 31.01.88. FORO LEGAL: O da Capital do Estado de São Paulo. DATA DA ASSINATURA: 30./ /01/87. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: pelo IAPAS: Leonardo Gobbo Filho, Agente da Previdência Social, Substituindo, e pela LOCADORA: Edgar da Silva Pimentel, Sócio.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 05/ 86 - PROCESSO Nº 35413.003242/86 - ESPÉCIE: Contratação de locação de serviço de limpeza - CONTRATANTES: IAPAS/Agência da Previdência Social em Moji Guaçu/SP e a firma SENA Empresa de Serviços e Comércio Ltda.OBJETO DO TERMO ADITIVO: Retifica a "Cláusula Quinta" e insere mais dois parágrafos do Contrato nº 05/86, de serviço de limpeza do prédio da Rua Teixeira Rios, 250, em Espírito Santo do Pinhal/SP, com área de 243m² correspondente a 104 horas mensais. LICITAÇÃO: Convite nº 010/86 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Atividade 2001, Subatividade 9001, Elemento/Subelemento 313-15. EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 02/87, de 30.01.87, no valor de Cz$30.413,24. VALOR DO CONTRATO: Cz$33.178,08 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02.87 a 31.01.88 - FORO LEGAL: O da Capital do Estado de São Paulo. DATA DA ASSINATURA: 30.04.87 - NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: pelo IAPAS: Leonardo Gobbo Filho, Agente da Previdência Social, Substituindo, e pela LOCADORA: Edgar da Silva Pimentel, Sócio.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 06/ 86 - PROCESSO Nº 35413.003235/86 - ESPÉCIE: Contrato de locação de serviço de limpeza. CONTRATANTES: IAPAS/Agência da Previdência Social em Moji Mirim/SP. e a firma Sena Empresa de Serviços e Comércio Ltda. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Retifica a Cláusula Quinta e insere mais dois parágrafos do Contrato nº 06/86, do serviço de limpeza do prédio da Rua José Bonifácio, 283, em Moji Mirim/SP., com área de 282m², correspondente a 104 horas mensais. LICITAÇÃO: Convite nº 09/86 - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Atividade 2001, Subatividade 1103, Elemento/Subelemento 313-15. EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 03/87, de 30.01.87, no valor de Cz$30.413,24. VALOR DO CONTRATO: Cz$33.178,08 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.02.87 a 31.01.88. FORO LEGAL: O da Capital do Estado de São Paulo. DATA DA ASSINATURA:11./ /06.87. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pelo IAPAS: Leonardo Gobbo Filho, Agente da Previdência, Substituindo e pela LOCADORA: Edgar da Silva Pimentel.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 01/ 87 - PROCESSO Nº 35413.003219/86 - ESPÉCIE: Contratação de locação de serviço de vigilância. CONTRATANTES: IAPAS/Agência da Previdência Social em Moji Mirim/SP. e a firma Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Retifica parte da Cláusula Quinta e insere mais dois parágrafos do Contrato nº 01/87, de Serviço de Vigilância do Prédio da Rua José Bonifácio, 283, em Moji Mirim/SP., com área de 282m², correspondente a 360 horas mensais. LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 01/ 86. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Atividade 2001/Subatividade 9001, Elemento/Subelemento 313-99. EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 11/87, de 16.02./ 87, no valor de Cz$102.289,50. VALOR DO CONTRATO: Cz$122.747,40. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08.04.87 a 07.04.88. FORO LEGAL: O da Capital do Estado de São Paulo. DATA DA ASSINATURA: 30.04.87. NOME E CARGO DOS SIGANTÁRIOS: Pelo IAPAS: Leonardo Gobbo Filho, Agente da Previdência, Substituindo,e pela LOCADORA: Roberto Scarano, Procurador da firma.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 02/ 87 - PROCESSO Nº 35413.003220/86 - ESPÉCIE: Contratação de locação de Serviço de Vigilância. CONTRATANTES: IAPAS/Agência da Previdência Social em Espírito Santo do Pinhal/SP. e a firma Columbia Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Retifica parte da Cláusula Quinta e insere mais dois parágrafos do Contrato nº 02/87, de Serviço de Vigilância do prédio da Rua Teixeira Rios, 250, em Espírito Santo do Pinhal/SP., com área de 243m², correspondente a 360 horas mensais.LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 02/86. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Atividade 2001/ Subatividade 9001, Elemento/Subelemento 313-99. EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 010, de 16.02.87, no valor de Cz$102.289,50. VALOR DO CONTRATO: Cz$122.747,40. PRAZO DE VIGÊNCIA: 08.04.87 a 07.04.88. FORO LEGAL: O da Capital do Estado de São Paulo. DATA DA ASSINATURA:30.04.87. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Pelo IAPAS: Leonardo Gobbo Filho, Agente da Previdência Social, Substituindo e pela LOCADORA: Roberto Scarano,Procurador da firma.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/86 - PROCESSO Nº 35416./ /002636/86 - ESPÉCIE: Locação de serviços de limpeza - CONTRATANTES: IAPAS e Empresa Lider de Conservação Ltda. OBJETO: Alteração dos parágrafos 3º, 4º e 5º da Cláusula Terceira do Contrato nº 01/86, de 28.05.86. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 01/86 - CRÉDITO: 2001-9001/9112-313-15. EMPENHO DA DESPESA: NE nº 002, de 12.02.87,no valor de Cz$6.633,52; NE nº 03, de 05.03.87: Cz$9.900,77; NE nº 07, de 02.04.87: Cz$9.900,77; NE nº 11, de 06.04.87: Cz$19.801,54; NE nº 13, de 10.06.87; Cz$8.623,26; NE nº 15, de 23.06.87: Cz$20.999,55; NE nº 16, de 23.06.87: Cz$9.455,23. VALOR DO CONTRATO: Cz$232.272,00 - PRAZO DE VIGÊNCIA: 28.05.86 a 27.05./ 87. FORO LEGAL: Comarca da Capital do Estado de São Paulo. DATA DA ASSINATURA: 23.04.87 - NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: HELOÍSA MARIA MARTINS GODINHO, Agente da Previdência Social e GIBRAN JOSÉ CURY, Titular da Empresa.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/86 - PROCESSO Nº 35416./ /002636/86 - ESPÉCIE: Locação de Serviços de Limpeza e Conservação. CONTRATANTES: IAPAS - Ag. em Ourinhos e Empresa Lider de Conservação Ltda. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 01/86 - OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 01/86, pelo prazo de um ano. CRÉDITO: 2001-1103-313-15. EMPENHO DA DESPESA: NE nº 20, de 10.07.87: Cz$343.531,21, referente ao período de 28.05.87 a 31.12.87 e reajustes. VALOR DO CONTRATO: Cz$ 280.865,04, anual e Cz$23.405,42, mensal. PRAZO DE VIGÊNCIA: 28.05.87 a 27.05.88. DATA DA ASSINATURA: 03.06.87. FORO LEGAL: São Paulo-SP. SIGNATÁRIOS: HELOÍSA MARIA MARTINS GODINHO, Agente da Previdência Social e GIBRAN JOSÉ CURY, Titular da Empresa.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/86 - PROCESSO Nº 35416.003167/86 - ESPÉCIE: Locação de serviços de vigilância - CONTRATANTES: IAPAS e Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda. OBEJTO: Alteração dos parágrafos 3º, 4º e 5º da Cláusula Terceira do Contrato nº 01/ 86, de 01.10.86 - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços Nº 02/86. CRÉDITO: 2001-9001/9112-313-15. EMPENHO DA DESPESA: NE nº 04, de 13.03.87: Cz$7.646,83; NE nº 05, de 13.03.87: Cz$11.413,20; NE nº 08, de 03.04.87: Cz$11.413,20; NE nº 10, de 06.04.87: Cz$68.479,42; NE nº 17,de 23.06.87: Cz$24.207,42; NE nº 18, de 23.06.87: Cz$10.899,60; NE nº 21,de 10.07.87: Cz$103.766,37. VALOR DO CONTRATO: Cz$267.765,60 - PRAZO DE VIGÊNCIA:01./ /10.86 a 30.09.87 - FORO LEGAL: São Paulo - DATA DA ASSINATURA: 23.04./ /87. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: HELOISA MARIA MARTINS GODINHO, Agente da Previdência Social, e HELIO BENEDETTI, Diretor Comercial.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/86 - PROCESSO Nº 35416./ /003167/86 - ESPÉCIE: Locação de serviços de vigilância - CONTRATANTES: IAPAS - Agência Ourinhos e Guarda Patrimonial de São Paulo S/C ltda. OBJETO: Prorrogação do contrato nº 01/86, por um ano. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 02/86 - CRÉDITO: 2001-1103-313-99 - EMPENHO DA DESPESA: NE nº 24, de 16.09.87: Cz$110.100,00, relativo ao período de 01.10.87 a 31.12.87 - VALOR DO CONTRATO: Cz$36.668,28 mensal e Cz$440.019,36 , anual. PRAZO DE VIGÊNCIA: 01.10.87 a 30.09.88. FORO LEGAL: São Paulo,DATA DA ASSINATURA: 01.10.87 - SIGNATÁRIOS: HELOISA MARIA MARTINS GODINHO, Agente da Previdência Social e HELIO BENEDETTI, Diretor Comercial.

(Of. nº 578/87)

Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social

Superintendência Regional no Distrito Federal

DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS
SEÇÃO DE COMPRAS E ALIENAÇÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/87 CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO DISTRITO FEDERAL E A FIRMA BRASMÉDICA HOSPITALAR E ORTOPÉDICA LTDA.

A) ESPÉCIE: Serviço de manutenção preventiva dos autoclaves instalados nos PAM's desta SRDF;
B) RESUMO DO OBJETO DO CONTRATO: Serviço de manutenção preventiva dos autoclaves instalados nos diversos Postos de Assistência Médica desta SRDF;
C) MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Convite nº 95/87, Proc. INAMPS/SRDF 008170/87;
D) CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA: Atividade/Projeto 2001, Centro de Custo 1103, Elemento/Subelemento 313-16;
E) NÚMERO, VALOR E DATA DO EMPENHO DA DESPESA: Nota de Empenho nº 705/87, de 10.12.87, no valor de Cz$ 47.600,07 (quarenta e sete mil, seiscentos cruzados e sete centavos) para o período de 10.12.87 a 31.12.87;
F) VALOR DO CONTRATO: Cz$ 816.000,00 (oitocentos e dezesseis mil cruzados);
G) VALOR A SER PAGO NO EXERCÍCIO CORRENTE E EM CADA UM DOS SUBSEQUENTES Cz$ 47.600,07 (quarenta e sete mil, seiscentos cruzados e sete centavos - para o período de 10.12.87 a 31.12.87 no exercício corrente, e Cz$ Cz$ 768.400,03 (setecentos e sessenta e oito mil, quatrocentos cruzados e três centavos) para o período de 01.01.88 a 09.12.88 do exercício subsequente;
H) PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: Início em 10.12.87 e término em 09.12.88, prorrogável por igual período, mediante Termo Aditivo;
I) DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10.12.87;
J) NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: INAMPS/DF - JOÃO BATISTA COUTO - SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO E JOÃO EUSTÁQUIO DA SILVA, SÓCIO-DIRETOR pela Contratada.

(Of. nº 162/87)

RESULTADOS DE LICITAÇÕES

Tomadas de Preços nºs 28 e 30/87.
Convites nºs 102, 103, 112, 125 e 126/87.
O Presidente da Comissão de Licitações da SRDF, torna público para cumprimento do artigo 75, do Decreto-Lei nº 2.300/86, que a Comissão de Licitações concluiu pela adjudicação das seguintes Tomadas de Preços e dos Convites acima, em favor das firmas:
1 - Olivetti do Brasil S/A, item 02 no valor de Cz$ 129.500,00; 2 - Remington Indústria e Comércio de Sistemas Para Escritório S/A, item 01 no valor de Cz$ 1.057.424,00; 3 - Confecções Viana Indústria e Comércio Ltda, itens 04, 05, 06 e 07, no valor de Cz$ 3.494.970,00; 4 - Metrô Norte Comércio Representações e Confecções Ltda, itens 01, 02, 03, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 21, 22 e 24, no valor de Cz$ 2.652.315,00; 5 - Confecções Brasília Indústria Comércio Representações Ltda, itens 15 e 18, no valor de Cz$ 70.800,00; 6 - União Comercial Equipamentos Hospitalares Ltda, itens 01, 12 e 14, no valor de Cz$ 563.550,00; 7 - Reproman Comércio e Indústria Ltda, item 10, no valor de Cz$ 95.000,00; 8 - Remah Representação e Comércio Ltda, itens 07 e 08, no valor de Cz$ 95.000,00; 9 - Izael Comércio Material Cirúrgico Ltda, item 11, no valor de Cz$ 132.000,00; 10 - Sainel Comércio de Materiais Médico Hospitalares Ltda, itens 16 e 17, no valor de

Original Decalcado

Cz$ 112.700,00; 11 - Extintur Comércio de Extintores Ltda, itens 01 e 02, no valor de Cz$ 148.227,00; 12 - Assiste Equipamentos Para Escritório Ltda, item 01, no valor de Cz$ 275.200,00; 13 - HC Pneus ltda, item 01, no valor de Cz$ 269.400,00; 14 - Reproman Comércio e Indústria Ltda item 01, no valor de Cz$ 780.000,00; 15 - Remah Representação e Comércio de Material Médico Hospitalar Ltda, item 04, no valor de Cz$ 35.800,00; 16 - União Comercial de Equipamentos Hospitalares Ltda, item 05, no valor de Cz$ 90.000,00; 17 - Izaal Comércio de Material Cirúrgico Ltda, item 06, no valor de Cz$ 55.305,00.

(Of. nº 161/87)

Superintendência Regional em Santa Catarina

EXTRATOS DE TERMOS DE AJUSTE

ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 01/87 ao Termo de Adesão nº 003, celebrado em 010786 entre o INAMPS-SC e a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes-SC.
OBJETO: Expansão de recursos, para execução das Ações Integradas de Saúde-AIS, com a inclusão de novas unidades, para atendimento ambulatorial médico e odontológico.
RECURSOS FINANCEIROS: I - Do MPAS, através do INAMPS, no mês de dezembro de 1987 o valor máximo mensal de Cz$ 195.103,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil, Cento e Três Cruzados), à conta de recursos emitidos pela Unidade Orçamentária 520-025.01, na Atividade 2027, Subatividade 5321-322-30, segundo Nota de Empenho nº 075, de 301187, no valor de Cz$ 195.103,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil, Cento e Três Cruzados. II - A Prefeitura através de suas dotações orçamentárias responsabilizar-se-á pelos vencimentos, salários e outras despesas de custeio face o funcionamento de sua rede própria posta à disposição das AIS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 011287 à 301189, podendo ser prorrogado automatica e sucessivamente por períodos de dois anos.
DATA DA ASSINATURA: 011287.
ASSINAM: Ricardo Baratieri, Superintendente Regional do INAMPS e Adelfo Felipe, Prefeito Municipal de Pedras Grandes-SC.

ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 01/87 ao Termo de Adesão nº 043, celebra do em 150986 entre o INAMPS-SC e a Prefeitura Municipal de Modelo-SC
OBJETO: Expansão de recursos, para execução das Ações Integradas de Saúde-AIS, com a inclusão de novas unidades, para atendimento ambulatorial médico e odontológico.
RECURSOS FINANCEIROS: I - Do MPAS, através do INAMPS, no mês de dezembro de 1987, o valor maximo mensal de Cz$ 203.587,00 (Duzentos e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Cruzados), à conta de recursos emitidos pela Unidade Orçamentária 520-040.01, na Atividade 2027, Subatividade 5321-322-30, segundo Nota de Empenho nº 187 de 021287, no valor de Cz$ 203.587,00 (Duzentos e Três Mil, Quinhentos e Oitenta e Sete Cruzados). II - A Prefeitura através de suas dotações orçamentárias responsabilizar-se-á pelos vencimentos, salários e outras despesas de custeio face o funcionamento de sua rede própria posta à disposição das AIS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 151287 a 141289, podendo ser prorrogado automática e sucessivamente por períodos de dois anos.
DATA DA ASSINATURA: 151287.
ASSINAM: Ricardo Baratieri, Superintendente Regional do INAMPS e Valdir Baldin , Prefeito Municipal de Modelo-SC.

ESPÉCIE: Termo de Ajuste nº 01/87 ao Termo de Adesão nº 073, celebrado em 150986 entre o INAMPS-SC e a Prefeitura Municipal Cunha-Porã-SC
OBJETO: Expansão de recursos, para execução das Ações Integradas de Saúde-AIS, com a inclusão de novas unidades, para atendimento ambulatorial médico e odontológico.
RECURSOS FINANCEIROS: I - Do MPAS, através do INAMPS, no mês de dezembro de 1987, o valor máximo mensal de Cz$ 296.532,00 (Duzentos e Noventa e Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Cruzados), à conta de recursos emitidos pela Unidade Orçamentária 520-045.01, na Atividade 2027, Subatividade 5321-322-30, segundo Nota de Empenho nº 136, de 261187, no valor de Cz$ 296.532,00 (Duzentos e Noventa e Seis Mil, Quinhentos e Trinta e Dois Cruzados). II - A Prefeitura através de suas dotações orçamentárias responsabilizar-se-á pelos vencimentos, salários e outras despesas de custeio face o funcionamento de sua rede própria posta à disposição das AIS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 011287 à 301189, podendo ser prorrogado automatica e sucessivamente por períodos de dois anos.
DATA DA ASSINATURA: 011287.
ASSINAM: Ricardo Baratieri, Superintendente Regional do INAMPS e Paulo Ismael Pan, Prefeito Municipal de Cunha Porã-SC.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 06/87
PROCESSO Nº 334620001041/87

Contratada: Serlimvi Serviços de Limpeza Ltda
Contratante: Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
Espécie: Locação de serviços de terceiros
Objeto: Locação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material, do Hospital de Florianópolis, sito à Rua Santa Rita de Cássia, 279 - Estreito - Fpolis
Modalidade da Licitação: Tomada de preços nº 09/87
Crédito Orçamentário: 20241103313-15
Empenho: Nota de Empenho nº 481 de 241187 no valor de Cz$ 1.032.549,71 (hum milhão, trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove cruzados e setenta e hum centavos) relativo ao período de 01 a 31 de dezembro de 1987.
Prazo de vigência: 01 de dezembro de 1937 a 30 de outubro de 1988.
Garantia: A firma presta caução em garantia da execução dos serviços por Carta de Fiança Fidejussória, no valor de Cz$ 495.623,86 (quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e vinte e três cruzados e oitenta e seis centavos) através da OR-HSCFN-077/87
Valor Mensal e Global: Cz$ 1.032.549,71 (hum milhão, trinta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove cruzados e setenta e hum centavos) e Cz$ 12.390.596,52 (doze milhões, trezentos e noventa mil, quinhentos e noventa e seis cruzados e cincoenta e dois centavos)
Aprovação e Autorização: Dr. Ricardo Baratieri, Superintendente Regional, conforme parecer de fls. 110 do processo citado.
Data da Assinatura: 01 de dezembro de 1987
Nome e Cargo dos Signatários: Dr. Ricardo Baratieri, Superintendente Regional e Sr. Sérgio Luiz Darella, sócio gerente da empresa.
Finalidade: Substituir o processo 3346200046 2/35, cancelado a partir de 301187.

(Ofs. nºs 244 e 246/87)

Superintendência Regional em São Paulo

EXTRATOS DE CONTRATOS

NÚMERO DO CONTRATO: 181/87-C.
ESPÉCIE: Contrato de Locação de Serviços Continuados.
CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.
SIGNATÁRIO CONTRATANTE: SR.PAULO TADEU ROBERTO - Diretor da Divisão de Material.
CONTRATADO: ARCLAN SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.
SIGNATÁRIO CONTRATADO: SR.GILBERTO CUIABANO BARBOSA - Sócio Diretor.
OBJETO: Serviço de limpeza geral, diária, por empreitada mensal, a ser prestado no prédio situado à Rua 13 de Maio, nº 82 - AMPARO- Estado de São Paulo, onde se encontra instalado o SMS-AMPARO, dos bens e instalações nele existentes.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 210/87.
DOTAÇÃO: 2001 - 1103 - 313/15.
NOTA DE EMPENHO: 229/87, de 20.11.87, no valor de Cz$.29.093,76 (Vinte e nove mil, noventa e três cruzados e setenta e seis centavos).
VALOR MENSAL: Cz$.36.367,20 (Trinta e seis mil, trezentos e sessenta e sete cruzados e vinte centavos).
VALOR ANUAL: Cz$.436.406,40 (Quatrocentos e trinta e seis mil, quatrocentos e seis cruzados e quarenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 07.12.87 à 06.12.88, prorrogável por igual período, mediante Termo Aditivo, se convier à partes.
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04 de Dezembro de 1.987.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo do Contrato de Locação de Serviços Continuados.
NÚMERO DO CONTRATO: 022/86-C.
CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.
SIGNATÁRIO CONTRATANTE: Dr. OSCAR DONATO RADOMILLE - Secretário Regional de Administração.
CONTRATADO: SJOBIM SEGURANÇA INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA.
SIGNATÁRIO CONTRATADO: Sr. JOAQUIM FERNANDES BORGES - Sócio Proprietário.
OBJETO: Serviço de custódia diária, por empreitada mensal, prestado no prédio situado à Avenida Tiradentes, 280 - Taubaté - Estado de São Paulo, onde se encontra instalado o PAM TAUBATÉ, dos bens e instalações nele existentes.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 323/86.
DOTAÇÃO: 2001 - 1103 - 313/99.
NOTA DE EMPENHO: 162/87, de 20 de Outubro de 1.987, no valor de CZ$. 839.465,83 (Oitocentos e Trinta e Nove Mil, Quatrocentos e Sessenta e Cinco Cruzados e Oitenta e Três Centavos).
VALOR MENSAL: CZ$.156.619,40 (Cento e Cinquenta e Seis Mil, Seiscentos e Dezenove Cruzados e Quarenta Centavos).
VALOR ANUAL: CZ$.1.879.432,80 (Hum Milhão, Oitocentos e Setenta e Nove Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Cruzados e Oitenta Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 30.11.87 a 29.11.88.
DATA DA ASSINATURA DO 1º TERMO ADITIVO: 27 de Novembro de 1.987.

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo do Contrato de Locação de Serviços Continuados.
NÚMERO DO CONTRATO: 023/86-C.
CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.
SIGNATÁRIO CONTRATANTE: Dr. OSCAR DONATO RADOMILLE - Secretário Regional de Administração.
CONTRATADO: TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
SIGNATÁRIO CONTRATADO: WALKIRIA HASHIMOTO - Administradora de Empresa.
OBJETO: Serviço de custódia diária, por empreitada mensal, prestado no prédio situado à Rua Estêbio Ribeiro nº 78 - Cidade de Mococa- (ocupado pelo PAP); Rua Francisco Glicério 202 - esquina com a Rua Mal. Deodoro nº 312/316 e 304 - Cidade de São José do Rio Pardo (ocupado pelo PAM) - Estado de São Paulo.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 302/86.
DOTAÇÃO: 2024 - 1321 - 313/99.
NOTA DE EMPENHO: 96/87 de 11 de março de 1.987, no valor de CZ$..... 501.119,04 (Quinhentos e Um Mil, Cento e Dezenove Cruzados e Quatro Centavos).
VALOR MENSAL: CZ$.157.209,67 (Cento e Cinquenta e Sete Mil, Duzentos e Nove Cruzados e Sessenta e Sete Centavos).
VALOR ANUAL: CZ$.1.886.516,04 (Hum Milhão, Oitocentos e Oitenta e Seis Mil, Quinhentos e Dezesseis Cruzados e Quatro Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 01.12.87 a 30.11.88.
DATA DA ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO: 30 de Novembro de 1.987.

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo do Contrato de Locação de Serviços Continuados.
NÚMERO DO CONTRATO: 030/86-C.
CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.
SIGNATÁRIO CONTRATANTE: Dr. OSCAR DONATO RADOMILLE - Secretário Regional de Administração.

CONTRATADO: SJOBIM SEGURANÇA INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA.
SIGNATÁRIO CONTRATADO: Sr. JOAQUIM FERNANDES BORGES - Sócio Proprietário.
OBJETO: Serviço de custódia diária, por empreitada mensal, a ser prestado à Avenida Campos Sales nº 737 e Rua Barão de Jaguara nº 656, 658 e 672 - Campinas - Estado de São Paulo, onde se encontra instalado o PAM-CAMPINAS, dos bens e instalações nele existentes.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 304/86.
DOTAÇÃO: 2001 - 1103 - 313/99.
NOTA DE EMPENHO: 184/87, de 17 de novembro de 1.987, no valor de CZ$. 177.281,97 (Cento e Setenta e Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Um Cruzados e Noventa e Sete Centavos).
VALOR MENSAL: CZ$.177.281,97 (Cento e Setenta e Sete Mil, Duzentos e Oitenta e Um Cruzados e Noventa e Sete Centavos).
VALOR ANUAL: CZ$.2.127.383,64 (Dois Milhões, Cento e Vinte e Sete Mil, Trezentos e Oitenta e Três Cruzados e Sessenta e Quatro Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 01.12.87 a 30.11.88.
DATA DA ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO: 30 de novembro de 1.987.

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo do Contrato de Locação de Serviços Continuados.
NÚMERO DO CONTRATO: 028/86-C.
CONTRATANTE: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.
SIGNATÁRIO CONTRATANTE: Dr. OSCAR DONATO RADOMILLE - Secretário Regional de Administração.
CONTRATADO: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
SIGNATÁRIO CONTRATADO: AIRTON MATIAS DE OLIVEIRA - Procurador.
OBJETO: Serviço de custódia diária, por empreitada mensal, a ser prestado à Avenida Casa Verde, nº 571/593 - São Paulo - Capital, onde se encontra instalada a Central Distribuidora de Medicamentos, dos bens e instalações nele existentes.
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 347/86.
DOTAÇÃO:- 2031 - 1499 - 313/99.
NOTA DE EMPENHO: 003/87, de 16 de Março de 1.987, no valor de CZ$... 555.128,52(Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil, Cento e Vinte e Oito Cruzados e Cinquenta e Dois Centavos).
VALOR MENSAL: CZ$.176.424,64 (Cento e Setenta e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Cruzados e Sessenta e Quatro Centavos).
VALOR ANUAL: CZ$.2.117.095,68 (Dois Milhões, Cento e Dezessete Mil Noventa e Cinco Cruzados e Sessenta e Oito Centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, de 01.12.87 a 30.11.88.
DATA DA ASSINATURA DO 2º TERMO ADITIVO: 30 de Novembro de 1.987.

(Ofs. nºs 670 a 574/87)

Instituto Nacional de Previdência Social

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/86

SALVADOR - BA

PROCESSO: 31004.032137/87. ESPÉCIE: Bilateral. CONTRATANTES: INPS e GERCAL - SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO LTDA. OBJETO: Serviços de limpeza e conservação deste Edifício Sede e Postos de Benefícios. LICITAÇÃO: Dispensada com base no Decreto-lei 2300. CRÉDITO: 2001/1103/313-15. EMPENHO: 944m de 071287, no valor de Cz$ 120.278,21, correspondente ao período de 011187 a 311187. VALOR DO CONTRATO: Cz$ 120.278,21. VIGÊNCIA: 01 mes, de 011187 a 301187. CLÁUSULAS ALTERADAS: Cláusula segunda. DATA DA ASSINATURA: 03 de novembro de 1987. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Cleide Ivanise Ribeiro Osório Pimentel - COORDENADOR REGIONAL DE SERVIÇOS GERAIS e Ivete Torres de Jesus - pela firma.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/87 - SANTOS - SP

PROCESSO: 35432.034016/87. ESPÉCIE: Contrato de locação de serviços de lavagem, passagem e execução de pequenos reparos nas roupas de propriedade deste Instituto. CONTRATANTES: INPS/Agência da Previdência Social em Santos/SP e LAVANDERIA ELECTRA LTDA. OBJETO: Serviços de lavagem, passagem e execução de pequenos reparos nas roupas de propriedade deste Instituto, utilizadas no Centro de Reabilitação Profissional, sito à Avenida Epitácio Pessoa nº 441, nesta cidade, ou em qualquer localidade a ser determinada pelo Instituto, no município de Santos/SP. LICITAÇÃO: Convite nº 10/87. CRÉDITO: 1103/313-15. EMPENHO : NE 157 de 301187, no valor de Cz$ 9.000,00 (nove mil cruzados), correspondente ao período de 041287 a 311287. VALOR DO CONTRATO: Cz$ 108.000,00 (cento e oito mil cruzados). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses de 041287 a 031288. NOME E CARGO DOS SIGNATÁRIOS: Charles Kara Oglan -AGENTE DA PREVIDÊNCIA SOCIAL em Santos/SP pelo Instituto e Gustaaf Theodorus Johannes Gudden - PROPRIETÁRIO pela firma.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/87 - BRASÍLIA - DF

Em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 75 do Decreto-lei 2300, de 211186, tornamos público o resultado do julgamento das propostas relativas à licitação em epígrafe, tendo como vencedora a firma : TERTO-CONSTRUÇÕES IND. E COMÉRCIO LTDA. Valor Global Cz$ 5.735.648, 00 (cinco milhões, setecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e quarenta e oito cruzados).

(Of. nº 234/87)

Fundação Legião Brasileira de Assistência

Superintendência Estadual do Espírito Santo

Extrato de Contrato nº 099/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Prefeitura Municipal de Linhares.
OBJETO: Atendimento a 847 crianças de 03 meses a 06 anos em regime de 08:00 horas/dia - Casulo.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isenção de Licitação conforme Capítulo 06 - item 17 da IN/MPAS CISET Nº 005 de 18.08.83
VALOR: cz$ 4.807.572,00 - CRÉDITO: Elemento de Despesas: 313.20
EMPENHO: nº 707/87, de 20.11.87 no valor de CZ$ 1.601.883,00
ASSINAM: Pela LBA: João Alvécio Sossai - Superintendente Estadual
Pela Entidade: Samuel Batista Cruz - Representante Legal

Extrato de Contrato nº 111/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Prefeitura Municipal de Cariacica.
OBJETO: Atendimento a 1.908 crianças de 04 a 06 anos em regime de 04 horas/dia - Casulo.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isenção de Licitação conforme Capítulo 06 - item 17 da IN/MPAS CISET Nº 005 de 18.08.83
VALOR: CZ$ 4.502.880,00 - CRÉDITO: Elemento de Despesas: 313.20.
EMPENHO: 550/87, de 21.09.87 no valor de CZ$ 1.350.864,00
VIGÊNCIA: 01.10.87 a 31.07.87 - DATA DA ASSINATURA: 06.11.87
ASSINAM: Pela LBA: João Alvécio Sossai - Superintendente Estadual
Pela Entidade: Milton da Rocha Melo - Representante Legal

(Of. nº 21/87)

Superintendência Estadual do Maranhão

Extrato do Contrato 228/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Associação dos Deficientes Auditivos do Maranhão - OBJETO: Atender no projeto expansão do Programa Apoio às Pessias portadoras de Deficiência, beneficiando 100 crianças - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isento de licitação conforme capítulo 6 ítem 17 da IN/MPAS/CISET de 18.03.83 - VALOR: CZ$ 1.610.600,00 - CRÉDITO: Elemento de despesa ... 313.99 - Atividade 2048 - EMPENHO: 54 de 11/11/87 - VIGÊNCIA: 17.11.87 a 16.11.88 - DATA DE ASSINATURA: 17.11.87 - SIGNATÁRIOS: MARCOS VINICIUS RODRIGUES VILAÇA - Presidente da LBA e MARLETE MARTINS MATTOS SOUZA - Representante Legal.

Extrato do Termo Aditivo 85/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e o Clube de Mães Teresa Murad - OBJETO: Reformas, ampliações e expansões Creche Casulo, objetivando a melhoria do atendimento e expansão de meta - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isento de licitação conforme capítulo 6 ítem 17 de IN/MPAS/CISET de 18.03.83 - VALOR: 1.175.930,00 - CRÉDITO: Elemento de despesa 313.99 - Atividade 1002 - EMPENHO: 16 de 20.11.87 - VIGÊNCIA: 01.12.87 a 29.02.88 - DATA DE ASSINATURA: 01.12.87 - SIGNATÁRIOS: HILDENÊ MENDONÇA LOPES - Superintendente Estadual e JOANA ELISA SANTIAGO - Representante Legal.

Extrato do Convênio 129/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Prefeitura Municipal de Lago Verde - OBJETO: Atender através do projeto Casulo 900 pré-escolares na faixa etária de 3 a 6 anos- em regime de 4 horas, abrangendo o município de Lago Verde - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isento de licitação conforme capítulo 6 ítem 17 da IN/MPAS/CISET 005 de 18.03.83 - VALOR: 2.124.000,00 - CRÉDITO: Elemento de despesa 313.27 - Atividade 20.48 - VIGÊNCIA: 01.12.87 a 30.09.88 - DATA DE ASSINATURA - 01.12.87 - SIGNATÁRIOS: HILDENÊ MENDONÇA LOPES - Superintendente Estadual e MANOEL COQUINHO DE JESUS DA SILVA - Representante Legal.

Extrato do Contrato 215/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Fundação Francisca Medeiros Muniz - OBJETO: Atender através do projeto Casulo 400 pré-escolares na faixa etária de 3 a 6 anos, abrangendo o Município de Morros - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isento de Licitação conforme capítulo 6 ítem 17 da IN/MPAS/CISETE 005 de 18.03.83 - VALOR: CZ$ 1.132.800,00 - CRÉDITO: Elemento de despesa 313.27 - Atividade 20.48 - EMPENHO: 1.113 de 11.11.87 - VIGÊNCIA: 01.12.87 a 30.11.88 - DATA DE ASSINATURA: 01.12.87 - SIGNATÁRIOS: HILDENÊ MENDONÇA LOPES - Superintendente Estadual e CLODOMIR FERNANDES DE ARAÚJO FILHO - Representante Legal.

Extrato do Contrato 218/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e o Clube de Mães de Igarapé do Meio - OBJETO: Atender através do projeto Casulo 500 pré-escolares na faixa etária de 3 a 6 anos, em regime de 8 horas, beneficiando um total de 398 famílias, abrangendo o povoado de Igarapé do Meio, no município de Vitória do Mearim - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isento de Licitação conforma capítulo 6 ítem 17 da IN/MPAS/CISET 005 de 18.03.83 - VALOR: CZ$ 2.365.000,00 - CRÉDITO: Elemento de despesa 313.27 - Atividade 2048 - EMPENHO: 1.119 de 17.11.87 - VIGÊNCIA: 01.12.87 a 30.09.87 - DATA DE ASSINATURA: 01.12.87 - SIGNATÁRIOS: HILDENÊ MENDONÇA LOPES - Superintendente Estadual e MARIA LUIZA CRUZ RIBEIRO - Representante Legal.

Extrato do Termo de RERRATIFICAÇÃO ao Convênio 33/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e a Prefeitura Municipal de Caxias - OBJETO: Retifica-se - valor constante da Cláusula Quarta e altera-se para sete meses e quatorze dias a vigência do Convênio - MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isento de licitação conforme capítulo 6 ítem 17 de IN/MPAS/CISET 005 de 18.03.83 - VALOR: CZ$ 4.408,440 - CRÉDITO: Elemento de despesa 313.27. Atividade 2048 - EMPENHO: 278 de 13.04.87 e 929 de 08.10.87. - VIGÊNCIA: 15.05.87 a 31.12.87 - DATA DE ASSINATURA: 27.11.87 - SIGNATÁRIOS: MARCOS VINICIOS RODRIGUES VILAÇA - Presidente LBA e HÉLIO DE SOUZA QUEIROZ - Representante Legal.

(Of. nº 296/87)

Superintendência Estadual do Rio Grande do Norte

Extrato de Contrato Nº 775/87 entre Fundação Legião Brasileira de Assistência e Lar do Ancião Evangélico, de Natal. OBJETO: Atendimento à 40 idosos no Projeto Conviver, com atividades educativas, sociais, culturais e recreativas. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isenção de licitação, conforme Capítulo VII, ítem 17 da IN/MPAS/CISET Nº 05 de 18.08.83. VALOR: CZ$ 581.760,00. CRÉDITO: Elemento de Despesa 313.46. EMPENHO: 345/87 de 03.11.87, no valor de CZ$ 96.960,00. VIGÊNCIA: 03.11.87 a 03.11.88. DATA DA ASSINATURA: 03.11.87. SIGNATÁRIOS: Pela LBA - JAIR NOGUEIRA LIMA; Pela Entidade - LAURA MARIA PIMENTEL DE CARVALHO LIMA.

Extrato de Contrato Nº 783/87 entre Fundação Legião Brasileira de Assistência e Associação de Orientação aos Deficientes, de Natal. OBJETO: Atender no Projeto Conviver a 70 idosos, com atividades educativas, sociais, culturais e recreativas. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isenção de licitação, conforme Capítulo VII, ítem 17 da IN/MPAS/CISET Nº 05 de 18.08.83. VALOR: CZ$ 712.320,00. CRÉDITO: Elemento de despesa 313.46. EMPENHO: 228/87 de 09.11.87, no valor de CZ$ 118.720,00. VIGÊNCIA: 09.11.87 a 09.11.88.

Original Decalcado

DATA DA ASSINATURA: 09.11.87. SIGNATÁRIOS: Pela LBA - JAIR NOGUEIRA LIMA; Pela Entidade - SHIRLEY RODRIGUES DE CARVALHO.

Extrato de Contrato Nº 778/87 entre Fundação Legião Brasileira de Assistência e Abrigo Anízia Pessoa, de São José de Mipibú. OBJETO : Atender no Projeto Conviver a 40 idosos, com atividades educativas, sociais, culturais e recreativas. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isenção de licitação, conforme Capítulo VII, item 17 da IN/MPAS/CISET Nº 05 de 18.08.83. VALOR: CZ$ 581.760,00. CRÉDITO: Elemento de despesa 313.46. EMPENHO 358/87 de 03.11.87, no valor de CZ$ 96.960,00. VIGÊNCIA: 03.11.87 a 03.11.88. DATA DA ASSINATURA: 03.11.87. SIGNATÁRIOS: Pela LBA - JAIR NOGUEIRA LIMA; Pela Entidade - CARMECITA DOS ANJOS SOARES CHAVES.

(Of. nº 1.007/87)

Superintendência Estadual do Rio de Janeiro

Extrato de contrato nº 593/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e Associação Beneficente Educativa da Fazenda Inglesa. OBJETO: Reformas, Ampliações e expansão creche casulo. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isenção de licitação conforme capitulo 6, item 17 da IN/MPAS/CISET nº 005 de 18.01.83. VALOR: Cz$ 782.675,00(setecentos e oitenta e dois mil seiscentos e setenta e cinco cruzados). CRÉDITO: Elemento de despesa 313.20. EMPENHO: 135/87 de 17.11.87 no valor de Cz$ 761.435,00. VIGÊNCIA: 07.12.87 a 30.04.88. SIGNATÁRIOS: Arnaud Ferreira de Araujo, Superintendente Estadual do Rio de Janeiro, pela LBA e Nedio Fecher, Representante legal, pela Entidade.

Extrato de contrato nº 594/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Assidtência e Grupo de Assistência à Infância e Adolescência GAIA. OBJETO: Atendimento a pessoa de deficiência. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isenção de licitação conforme capitulo 6, item 17 da IN/MPAS/CISET nº 005 de 18.01.83. VALOR: Cz$ 813.600,00 (oitocentos e treze mil seiscentos cruzados). CRÉDITO: Elemento de despesa 313.28. EMPENHO: 1489/87 de 25.11.87 no valor de Cz$ 16.920,00. VIGÊNCIA: 07.12.87 a 06.12.88 DATA DA ASSINATURA: 07.12.87. SIGNATÁRIOS: Arnaud Ferreira de Araujo, Superintendente Estadual do Rio de Janeiro, pela LBA e Sandra Pimenta Mendes, Representante legal, pela Entidade.

Extrato de contrato nº 595/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e Grêmio Recreativo e Escola de Samba Boqueirão. OBJETO: Saúde e reabilitação apoio às ações Materno Infantil. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isenção de licitação conforme capitulo 6, item 17 da IN/MPAS/CISET nº 005 de 18.01.83. VALOR: Cz$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzados). CRÉDITO: Elemento de despesa 313.20 EMPENHO: 1599/87 de 09.12.87 no valor de Cz$ 1.600.000,00. VIGÊNCIA: 10.12.87 a 09.06.88. DATA DA ASSINATURA: 10.12.87. SIGNATÁRIOS:Arnaud Ferreira de Araujo, Superintendente Estadual do Rio de janeiro, pela LBA e Antonio Eduardo Augusto Pinto de Azevedo, REpresentante legal, pela Entidade.

Extrato de contrato nº 596/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e Associação Fluminense de REabilitação. OBJETO: Atendimento à pessoa portadora de deficiência. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isenção de licitação conforme capitulo 6, item 17 da IN/MPAS/CISET nº 005 de 18.01.83. VALOR: Cz$ 550.400,00 (quinhentos e cinquenta mil quatrocentos cruzados). CRÉDITO: Elemento de despesa 313.28. EMPENHO: 1480/87 de 24.11.87 no valor de Cz$ 209.896,00.VIGÊNCIA:01.12.87 a 31.07.88. DATA DA ASSINATURA: 01.12.87. SIGNATÁRIOS: Arnaud Ferreira de Araujo, Superintendente Estadual do Rio de Janeiro, pela LBA e LISAURA MACHADO RUAS, REpresentante legal, pela Entidade:

Extrato de contrato nº 597/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e Centro Espirita José Castro - Lar dos Velhos.OBJETO: Atendimento a Idosos em regime de internato. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isenção de licitação conforme capitulo 6, item 17 da IN/MPAS CISET nº 005 de 18.01.83. VALOR: Cz$ 726.120,00 (setecentos e vinte e seis mil cento e vinte cruzados). CRÉDITO: Elemento de despesa 313.25 EMPENHO: 757/87 de 19.10.87 no valor de Cz$ 60.510,00. VIGÊNCIA: 07.12.87 a 06.12.88. DATA DA ASSINATURA: 07.12.87. SIGNATÁRIOS:Arnaud Ferreira de Araujo, Superintendente Estadual do Rio de Janeiro, pela LBA e Manoel Monteiro Machado, Representante legal, pela Entidade.

Extrato de contrato nº 598/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e Associação dos Moradores Jardim duas Praias. OBJETO: Reformas, ampliações e expansão de creche casulo. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isenção de licitação conforme capitulo 6, item 17 da IN/MPAS/CISET nº 005 de 18.01.83. VALOR: Cz$ 1.071.407,00 (hum milhão setenta e um mil quatrocentos e sete cruzados). CRÉDITO: Elemento de despesa 313.20. EMPENHO: 137/87 de 17.11.87 no valor de Cz$ 1.071.407,00. VIGÊNCIA: 08.12.87 a 30.04.88. DATA DA ASSINATURA: 08.12.87. SIGNATÁRIOS: Arnaud Ferreira de Araujo, Superintendente Estadual do Rio de Janeiro, pela LBA e Lucy Silva da Cruz Luiz,Representante legal, pela Entidade.

Extrato de contrato nº599/87 entre a Fundação Legião Brasileira de Assistência e OMEP - Brasil - RJ. OBJETO: Reforma, Ampliação, e Expansão de Creche Casulo. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Isenção de licitação conforme Capítulo 6, item 17 da IN/MPAS/CISET nº005,de 18.01.83. VALOR: Cz$4.061.559,00 (quatro milhões, sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzados). CRÉDITO: Elemento de Despesa 313.20. EMPENHO: 143/87 de 17.11.87 no valor de Cz$3.447.959,00. VIGÊNCIA: 10.12.87 a 30.04.88. DATA DA ASSINATURA: 10.12.87. SIGNATÁRIOS: Marcos Vinicios Rodrigues Vilaça, Presidente da LBA, pela LBA e Jacyara Vilhena Soares de Aguiar Dias, Representante legal, pela Entidade.

(Of. nº 552/87)

MINISTÉRIO DA CULTURA

Departamento de Administração

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/87
PROCESSO Nº 40000.00044/87 - 24

Contratado: **SÃO BRAZ - ORGANIZAÇÃO HOSPITAR S/A.**
Contratante: **MINISTÉRIO DA CULTURA.**
Objeto: Alteração da claúsula quinta e seus parágrafo, bem como, do Primeiro Termo Aditivo.
Crédito Orçamentário: Programa 08440212-005, Elemento 3132, Nota de Empenho 87NE00412, de 07.04.87 e Reforço emitido.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/87
PROC. Nº 40000.000158/87 - 71

Contratado: **TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA - TECNECON.**
Contratante: **MINISTÉRIO DA CULTURA.**
Especie: Contrato de Serviços.
Objeto: Execução de serviços na laje do pavimento térreo do Edifício Central Brasília.
Modalidade de Licitação: Edital e Tomada de Preços Nº 017/87.
Crédito Orçamentário: Programa 08480212 008, Elemento 3132, Unidade Orçamentaria 34105, Nota de Empenho 87NE1755, de 05.11.87.
Valor Estimativo Global: Cz$ 1.866.348,00.
Prazo de Vigência: 60 dias da data da assinatura.
Data da Assinatura: 16 de dezembro de 1987.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 055/87
PROCESSO Nº 40000.00022/87 - 91

Contratado: **MPM - PROPAGANDA S/A.**
Contratante: **MINISTÉRIO DA CULTURA**
Objeto: Adição de valor ao consignado nas claúsulas sexta e sétima.
Crédito Orçamentário: Programa nº 08480232010, Elemento 3132 conforme Nota de Empenho Reforço.
Valor Estimativo Global: CZ$ 10.500.000,00.
Data da Assinatura: 17 de dezembro de 1987.

(Of. nº 252/87)

Comissão Permanente de Licitação

TOMADA DE PREÇOS Nº 023/87

Objeto: Contratação de serviços de fornecimento de **tickets-refeição**, para os servidores do Ministério da Cultura, no exercício de 1988.

Chamamos a atenção dos interessados para a Tomada de Preços nº 023/87, em referência, que o Ministério da Cultura fará realizar-se, entre as empresas previamente inscritas em seu cadastro, no dia 04 de janeiro de 1988, às 9:30 horas, na sala 1301 - 13º andar do Ed. Central Brasília, SBN.

Maiores informações e copias do Edital estará à disposição dos interessados na sala 110 - 1º andar do Ed. Central Brasília,SBN.

Brasília, 16 de dezembro de 1987.

Of. nº 250/87
(DIAS: 17, 18 e 21/12/87)

NEUSA MARIA DE SOUSA
Presidente

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

Gabinete do Ministro

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 376/87
PROCESSO Nº 40500.03476/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e o Município de Santa Cruz Cabrália - BA.
OBJETO: Implantação de galerias de águas pluviais nas praças da Lavoura, Praça da Bandeira e ruas: 5 de Novembro, Av. Duque de Caxias e Av. Porto Seguro.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio serão destinados recursos no montante de Cz$ 3.530.000,00 (três milhões, quinhentos e trinta mil cruzados), de acordo com a seguinte distribuição: a) UNIÃO/MHU-Cz$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzados), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.1076481.153 - Micro Drenagem em Fundos de Vales e em Outras Áreas Urbanas - Fonte 053 - FINSOCIAL - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 802, de 24.11.87. b) DO MUNICÍPIO - Cz$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil cruzados), oriundos do próprio orçamento.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a contar da data de sua publicação no D.O.U
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Arnaldo Moura Guerrieri.- Prefeito Municipal de Santa Cruz Cabrália - BA.

Original com Impressão Desigual

Original Decalcado

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 377/87
PROCESSO Nº 40500.001311/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e o Município de Passa e Fica - RN.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão", de 50 habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.10573161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - FINSOCIAL - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 533, de 01.10.87.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a contar da data de sua publicação no D.O.U
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Aryam Passa da Cunha Lima - Prefeito Municipal de Passa e Fica - RN.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 378/87
PROCESSO Nº 40500.001307/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e o Município de Santo Antonio - RN.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão", de 50 habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.10573161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - FINSOCIAL - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 602, de 09.10.87.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a contar da data de sua publicação no D.O.U
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e José Domingos Filho - Prefeito Municipal de Santo Antonio - RN.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 379/87
PROCESSO Nº 40500.001284/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e o Município de Nova Cruz - RN.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão", de 40 habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil cruzados), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544,de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.10573161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - FINSOCIAL - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 537, de 01.10.87.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, a contar da data de sua publicação no D.O.U
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e José Peixoto Mariano - Prefeito Municipal de Nova Cruz - RN.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 380/87
PROCESSO Nº 40500.003390/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e o Município de Ituporanga - SC.
OBJETO: Levantamento da área fotogrométrica da área urbana do Município
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio serão destinados recursos no montante de Cz$ 1.099.470,00 (hum milhão, noventa e nove mil e quatrocentos e setenta cruzados), de acordo com a seguinte distribuição:a)UNIÃO /MU - Cz$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzados), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.10583231.156 - Fortalecimento Institucional em Área de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Fonte 000 - Elemento de Despesa 3132.00 - Nota de Empenho nº 712, de 19.10.87. b) DO MUNICÍPIO - Cz$ 99.470,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e setenta cruzados), oriundos do próprio orçamento.
VIGÊNCIA: 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Gervasio Maciel - Prefeito Municipal de Ituporanga - SC.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 381/87
PROCESSO Nº 40500.002749/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e o Município de Morpará - BA.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão da Moradia", de 100 habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante Cz$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544,de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.10573161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - FINSOCIAL - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 848, de 14.12.87.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação no D.O.U.
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e Galdino Pereira de Sousa - Prefeito Municipal de Morpará - BA.

EXTRATO DO CONVÊNIO MHU (GM) Nº 382/87
PROCESSO Nº 40500.004686/87

CONVENENTES: A União, através do Ministério da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e o Município de Prata - MG.
OBJETO: Execução, através do "Programa Mutirão da Moradia", de 50 habitações que visam beneficiar famílias com renda inferior a 3 salários mínimos.
DOS RECURSOS: Para execução deste Convênio a UNIÃO/MHU destinará recursos no montante de Cz$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados), no presente exercício, à conta de dotação consignada na Lei nº 7.544, de 03.12.86, no Programa de Trabalho 35102.10573161.171 - Construção de Moradias de Baixo Custo - Fonte 053 - FINSOCIAL - Elemento de Despesa 4323.01 - Nota de Empenho nº 626, de 15.10.87.
VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses, a contar da data de sua publicação no D.O.U.
DATA E ASSINATURAS: 18 de dezembro de 1987. Luiz Humberto Prisco Viana-Ministro de Estado da Habitação, Urbanismo e Meio Ambiente e João Alberto Teodoro de Andrade - Prefeito Municipal de Prata - MG.

(Of. nº 215/87)

Secretaria Especial do Meio Ambiente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0061/87
PROCESSO Nº 2192/87/SEMA

ESPÉCIE: Contrato, que entre si celebram a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, e a Firma J. V. Construções e Empreendimentos Ltda.
OBJETO: A execução dos serviços de engenharia na Estação Ecológica do Seridó - Rio Grande do Norte, Conforme especificações Técnicas.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos correrão a conta de dotações consignadas à SEMA, através da Lei nº 7.544, de 03.12.86, P.A. nº 005/02 de 16.09.87, Programa de Trabalho 03771831.624 e 13771032.460, Elemento de Despesa 4130.31 e 3132.00, Fonte de Recurso 000, Unidade Orçamentária 28101 e 35107, Plano Interno 0104A200699 e 6504B100610.
EMPENHO: Objeto das Notas de Empenho nºs 1956 e 1957, de 01.12.87
CRÉDITO FINANCEIRO: Para execução deste Contrato serão destinados recursos no montante de Cz$ 2.582.330,00 (dois milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, trezentos e trinta cruzados).
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Os recursos serão repassados em 05 (cinco) , parcelas conforme Cronograma Físico-Financeiro, anexo a fl. 54 do processo nº 2192/87/SEMA.
VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses, a contar da data de sua publicação.
DATA E ASSINATURA: Brasília, 03 de dezembro de 1987. Roberto Messias Franco. Secretário do Meio Ambiente. Paulo Waldemiro Soares Cunha. Diretor Administrativo.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0165/87
PROCESSO Nº 2657/87/SEMA

ESPÉCIE: Convênio, que entre si celebram a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, e a Prefeitura Municipal de Sete Lagoas.
OBJETO: O Projeto para a proteção da Gruta do Rei do Mato, em Sete Lagoas, bem como iniciar a utilização turística e científica da mesma.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos correrão a conta de dotações consignadas à SEMA, através da Lei nº 7.544, de 03.12.86, P.A.nº 005/02 de 16.09.87, Programa de Trabalho 13774561.173 e 03771831.624, Fonte de Recurso 064 e 000, Unidade Orçamentaria 35107 e 28101, Projeto/Atividade (Projeto para a Proteção da Gruta do Rei do Mato, em Sete Lagoas/MG Elemento de Despesa 4323.01 e 4130.07.
EMPENHO: Objeto das Notas de Empenho nºs 2055 e 2056, de 11.12.87.
CRÉDITO FINANCEIRO: Para execução deste Convênio serão destinados recursos no montante de Cz$ 1.281.480,00 (hum milhão, duzentos e oitenta e um mil, quatrocentos e oitenta cruzados).
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Os recursos no valor total do Convênio serão repassados no 4º trimestre de 1987, pela SEMA.
VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses , a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não implique alteração do objeto ou aproveitamento do saldo remanescente do Convênio.
DATA E ASSINATURA: Brasília, 18 de dezembro de 1987. Roberto Messias Franco. Secretário do Meio Ambiente. Marcelo Cecé V. de Oliveira. Prefeito de Sete Lagoas/MG.
PLANO DE APLICAÇÃO:

ETAPA	DESCRIÇÃO	CONCLUSÃO	VALOR
01	- Demarcação de local para estacionamento, arborização e jardinagem da área	30.12.87	1.281.480,00

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0166/87
PROCESSO Nº 2279/87/SEMA

ESPÉCIE: Convênio, que entre si celebram a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, e a Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - CETESB, da Secretaria de Meio Ambiente de São Paulo.
OBJETO: Disciplinar as ações da SEMA e da CETESB na implantação e desenvolvimento, a nível nacioanl, do PROCONVE - PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES, aprovado pela Resolução do CONAMA nº 18, de 06.05.86.
VIGÊNCIA: De acordo com a legislação em vigor.
DATA E ASSINATURA: Brasília, 18 de dezembro de 1987. Roberto Messias Franco. Secretário do Meio Ambiente. José Antonio de A. R. Ferreira.Diretor-Presidente - CETESB. Antonio Sérgio Menon. Diretor CETESB. Roque Monteleone Neto. Diretor CETESB.

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 0167/87
PROCESSO Nº 1694/87/SEMA

ESPÉCIE: Convênio, que entre si celebram a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, e a Universidade Federal da Bahia - UFBA.
OBJETO: Dar apoio financeiro à Universidade para estudos de reconhecimento e situação atual da Estação Ecológica do Raso da Catarina, objetivando a elaboração de projetos de pesquisas dentro das diretrizes so programa de gerenciamento das Unidades de Conservação da SEMA.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos correrão a conta de dotações consignadas à SEMA, através da Lei nº 7.544, de 03.12.86, Provisão 0014, de 19.03.85-APC, classificada no Programa de Trabalho 35107-13774561.160, "Preservação Ambiental", Elemento de Despesa 3.1.3.2 "Outros Serviços, Encargos".

Original com Impressão Desigual

EMPENHO: Objeto da Nota de Empenho nº 0532, de 08.06.87.
CRÉDITO FINANCEIRO: Para execução deste Convênio serão destinados recursos no montante de Cz$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzados).
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO: Os recursos no valor total do Convênio serão repassados no 4º trimentre de 1987, pela SEMA.
VIGÊNCIA: A vigência deste Convênio será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
DATA E ASSINATURA: Brasília, 18 de dezembro de 1987. Roberto Messias Franco. Secretário do Meio Ambiente. Germano Tabacof. Reitor da UFBA.
PLANO DE APLICAÇÃO:

ETAPA	DESCRIÇÃO	CONCLUSÃO	VALOR
01	- Elaboração do Projeto de pesquisa para a Estação Ecológica do Raso da Catarina	31.12.87	35.000,00

(Of. nº 43/87)

Caixa Econômica Federal

AVISO

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-FILIAL BRASÍLIA torna público que fará realizar licitação sob a modalidade de tomada de preços, tendo como objeto a locação de ônibus.

A entrega da documentação referente à habilitação preliminar deverá ser feita até o dia 28.12.87.

A abertura das propostas dar-se-á às 15 h do dia 08.01.88.

O Edital contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no SBS, Bl.A, Lote 28, 15º andar, tel.: 226.0626, no horário de 12 às 16h30m.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1987

(Nº 13.316 - 18/12/87 - Cz$ 6.120,00)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/87. A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Filial Ceará torna público que às 16:00 (dezesseis) horas do dia 29 (vinte e nove) de janeiro de 1988, fará realizar recebimento e abertura de propostas relativas à Tomada de Preços nº 001/87, visando a contratação de firma para o fornecimento e instalação de um sistema de comutação telefônica PABX/CPC, com capacidade mínima de 100 troncos e 900 ramais, observadas as condições e exigências constantes do Edital. A Licitação será regida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e alterações decorrentes dos Decretos-Lei 2.348/87 e 2.360/87. O Edital se encontra à disposição dos interessados, podendo ser solicitado junto à Comissão Especial de Licitação-CEL, que se encontra instalada à Travessa do Marangua pe, 73 - Centro, Fone: 085-231-7999 e 231-7404, Telex 85-2425 - Fortaleza-CE.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL/CE

(Nº 13301 - 18/12/87 - Cz$ 6.120,00)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Departamento de Administração

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio entre o MCT e a Prefeitura de Cuiabá-MT.
OBJETO: Elaboração do Plano de Informatização da Prefeitura de Cuiabá.
VIGÊNCIA: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 1988.
VALOR: Cz$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzados).
DATA DA ASSINATURA: Brasília, 15 de dezembro de 1987.

ESPÉCIE: Convênio entre o MCT e o Governo do Estado do Paraná.
OBJETO: Implantação do Programa Paranaense de Biotecnologia.
VIGÊNCIA: a partir da assinatura até 31 de dezembro de 1987.
VALOR: Cz$. 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzados).
DATA DA ASSINATURA: Brasília, 15 de dezembro de 1987.

ESPÉCIE: Termo de Convênio entre partes, MCT e Governo do Estado de Santa Catarina, CNPq.
OBJETO: Conjugação de esforços e de recursos para criação de um Centro de Desenvolvimento Biotecnológico na cidade de Joinville - SC, com a finalidade de pesquisar e desenvolver insumos biológicos.
VALOR: CZ$. 120.000.000,00
VIGÊNCIA: 01 (um) ano a partir da publicação.
DATA DA ASSINATURA: Joinville, 21 de novembro de 1987.

EXTRATO DE SEGUNDO TERMO DE AJUSTE

ESPÉCIE: Segundo Termo de Ajuste ao Convênio, celebrado em 16.07.87, entre partes, MCT e FINEP.
OBJETO: Implementação de Subprogramas do Programa de Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Novos Materiais
VIGÊNCIA: A partir da assinatura
VALOR: CZº. 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzados)
DATA DA ASSINATURA: Brasília, 10 de dezembro de 1987.

(Of. nº 181/87)

Instituto de Pesquisas Espaciais

TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

ESPÉCIE: Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 15.08.86, entre o MCT/Instituto de Pesquisas Espaciais-INPE e a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

OBJETO: Alteração do Preâmbulo e inclusão da Subcláusula Terceira na Cláusula Terceira do Convênio, e alteração da Cláusula Primeira do Primeiro Termo Aditivo do Convênio firmado em 02.07.87.

DATA E ASSINATURA: 10.12.87 - Pelo MCT/INPE, Dr. Marco Antônio Raupp - Diretor Geral; pelo IBGE, Sr. Edson de O. Nunes - Presidente e Sr. Múcio Roberto Dias - Diretor Presidente da FUNCATE.

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre o MCT/Instituto de Pesquisas Espaciais-INPE e a Control Data do Brasil Computadores Ltda.

OBJETO: Serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva nos equipamentos do sistema RJE-18-5.

VALOR DO CONTRATO: Estimado Cz$ 266.348,00 (Duzentos e sessenta e seis mil trezentos e quarenta e oito cruzados).

NOTA ORÇAMENTÁRIA/EMPENHO: 05140, de 29.10.87 - Programa de Trabalho 03100212008 - Natureza Despesa 3132.00 - Fonte Recurso 000000000 e 87NE05249, de 16.11.87 - Programa Trabalho 03100212008 - Natureza Despesa 3132.00 - Fonte Recurso 000000000.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da assinatura.

AMPARO LEGAL: Artigo 23 "Caput", do Decreto-lei nº 2.300/86.

DATA E ASSINATURA: 16.11.87 - Pelo MCT/INPE, Sr. Cláudio Brino - Diretor de Administração; pela Control Data, Sr. Norberto N. dos Santos - Diretor de Serviços de Engenharia e Sr. Manoel G. Carmona - Diretor Comercial.

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre o MCT/Instituto de Pesquisas Espaciais-INPE e a Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL.

OBJETO: Aluguel de equipamento telegráfico e prestação de serviços da Rede Nacional de Telex.

VALOR DO CONTRATO: Cz$ 69.438,00 (Sessenta e nove mil quatrocentos e trinta e oito cruzados).

NOTA ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários às despesas estão previstos no orçamento de 1988.

PRAZO: 12 (doze) meses.

AMPARO LEGAL: Inciso VII do Artigo 22, do Decreto-lei nº 2.300/86.

DATA E ASSINATURA: 14.12.87 - Pelo MCT/INPE, Dr. Marco Antônio Raupp - Diretor Geral; pela EMBRATEL, Dr. Luiz Berardo - Procurador Subdistrito de Operações de São José dos Campos.

ESPÉCIE: Contrato celebrado entre o MCT/Instituto de Pesquisas Espaciais-INPE e a Moddata S.A. Computadores.

OBJETO: Fornecimento de produtos de processamento de dados; prestação de serviços de assistência técnica e de direito de uso de Software.

VALOR DO CONTRATO: Parcela a ser paga no exterior U$S 699,577.00 - Parcela nacional Cz$ 20.508.951,25

NOTA ORÇAMENTÁRIA/EMPENHO: Nota Orçamentária 2.960.00, de 19.12.86- Programa Trabalho 0310055.668.002 - Natureza Despesa 4130.32/00 - Fonte de Recurso 000; 87NE03123, de 13.08.87 - Programa Trabalho 03100212.008- Natureza Despesa 3132.00 - Fonte Recurso 000000000; 87NE03124, de 13.08.87 - Programa Trabalho 03100542693 - Natureza de Despesa 4120.00- Fonte de Recurso 000000000; 87NE05007, de 22.10.87 - Programa de Trabalho 03100552692 - Natureza de Despesa 4120.00 - Fonte Recurso 000000000; 87NE05621, de 18.11.87 - Programa Trabalho 03100552692 - Natureza Despesa 4120.00 - Fonte Recurso 000000000 e 87NE05623, de 18.11.87 - Programa Trabalho 03100552692 - Natureza Despesa 3132.00 - Fonte de Recurso 000000000.

PRAZO: Até 12 (doze) meses para os produtos fornecidos pela Moddata Inc. Até 05 (cinco) anos para os produtos.

AMPARO LEGAL: Dispensa de Licitação.

DATA E ASSINATURA: 10.12.87 - Pelo MCT/INPE, Dr. Marco Antônio Raupp - Diretor Geral; pela Moddata, Sr. Roberto S.P. de Souza - Diretor.

(Of. nº 99 e 100/87)

MINISTÉRIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ESPÉCIE - CONTRATO firmado entre o MIRAD e a Sra. ELVIRA MARIA BASTOS CESAR, CRT-BA/15.002/87.
RESUMO DO OBJETO - Locação de imóvel.
FUNDAMENTO LEGAL - Processo DR-BA/3309/87.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - Projeto 372.01.04.13.066.3030.0000 - Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.
NOTA DE EMPENHO - Nº 3000 de 30.11.87, Vr. de Cz$ 14.000,00
VALOR DO CONTRATO - Cz$ 168.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA - 12 (doze) meses, da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA - Salvador - BA, 01 de dezembro de 1987.

ESPÉCIE - RE-RATIFICAÇÃO ao CRT-BA/15.002/87, firmado entre o MIRAD e a Sra. ELVIRA MARIA BASTOS CESAR; CRT-BA/15.010/87.

Original Decalcado

RESUMO DO OBJETO - Permanecem em vigor todas as cláusulas do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL - Processo DR-BA/3309/87.
DATA DA ASSINATURA - Salvador - BA, 16 de dezembro de 1987.

ESPÉCIE - CONTRATO firmado entre o MIRAD e a Sra. ZÉLIA BRASILEIRO BORGES, CRT-BA/16.009/87.
RESUMO DO OBJETO - Locação de imóvel.
FUNDAMENTO LEGAL - Processo DR-BA/3439/87.
CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO - Projeto 372.01.04.13.066.3030.0000 - Elemento de Despesa 3132.00 - Outros Serviços e Encargos.
NOTA DE EMPENHO - Nº 3001 de 20.11.87, Vr. de Cz$ 18.000,00
VALOR DO CONTRATO - Cz$ 216.000,00
PRAZO DE VIGÊNCIA - 12 (doze) meses, da data da assinatura.
DATA DA ASSINATURA - Slavador - BA, 01 de dezembro de 1987.

ESPÉCIE - RE-RATIFICAÇÃO ao CRT-BA/16.009/87, firmado entre o MIRAD e a Sra. ZÉLIA BRASILEIRO BORGES, CRT-BA/16.017/87.
RESUMO DO OBJETO - Permanecem em vigor todas as cláusulas do Contrato.
FUNDAMENTO LEGAL - Processo DR-BA/3439/87.
DATA DA ASSINATURA - Salvador - BA, 16 de dezembro de 1987.

(Of. nº 78/87)

PODER LEGISLATIVO

Senado Federal

Subsecretaria de Administração de Pessoal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO PARA DATILÓGRAFO

A DIRETORA DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO SENADO FEDERAL, tendo em vista a homologação do resultado do Concurso Público para Datilógrafo, publicada no D.O.U. de 15/03/85, convoca a candidata abaixo relacionada para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação deste Edital, comparecer ao 5º andar do Edifício Anexo I do Senado Federal, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de 9:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
39040-2	ANGELITA MARIA CABRAL DA SILVA	207º

Por ocasião do comparecimento, a candidata deverá apresentar os seguintes documentos:

I) Carteira de Identidade;
II) Certidão de Nascimento ou Casamento;
III) Cartão de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
IV) Título de Eleitor;
V) Carteira de Trabalho;
VI) 03 (três) fotos 3x4;
VII) Abreugrafia.

Brasília, em 17 de dezembro de 1987.

PAULA CUNHA CANTO DE MIRANDA
Diretora

(Of. nº 862/87)
(DIAS: 21, 22 e 23/12/87)

Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal

Comissão Permanente de Licitação

O Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal-PRODASEN, comunica aos interessados que fará realizar a seguinte CONCORRÊNCIA:
Nº 02/87 - dia 19/01/88 - às 10:00 (dez) horas - contratação dos serviços de adequação das instalações físicas do Sistema Central de Processamento do PRODASEN e áreas afins.
Os Editais poderão ser retirados na Coordenação de Apoio Administrativo da Divisão Administrativa e Financeira do PRODASEN, sito à Via N2, Anexo "C" do Senado Federal, em Brasília.
Para retirá-lo o licitante deverá apresentar documento legal, no qual a Empresa comprove ser especializada no ramo do objeto licitado.

HERALD TABB DE MORAES
Presidente

(Of. nº 975/87)
(DIAS: 18, 21 e 22/12/87)

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Comissão de Licitações

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/88

OBJETO: Contratação de firma especializada para execução dos serviços de limpeza e conservação, condução de elevadores e atendimento geral para os edifícios da Justiça do Distrito Federal.

DATA: 07.01.88
HORA: 15:00

O Edital com todas as informações encontra-se à disposição dos interessados, na sala 305 do Palácio da Justiça, localizado na Praça do Buriti, s/nº, Brasília-DF, das 13:00 às 18:00 horas.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 1987

(OF. Nº 4477/87)
(DIAS: 18,21 e 22/12/87)

Ineditoriais

ANFARI — Empreendimentos e Consultoria S/A

ATA DA 7ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ANFARI - EMPREENDIMENTOS E CONSULTORIA S/A REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1987

INSTALAÇÃO-Às 9:00 horas do dia 30 de outubro de 1987,na sede social da empresa sita no SIA trecho 1 nº 230 bloco A sala 213, Brasília,DF,com a presença da totalidade dos acionistas sob a presidencia do acionista ANTONIO FÁBIO RIBEIRO, secretariado pela acionista MARCIA FLEURY PEREIRA RIBEIRO.
ORDEM DO DIA-a) Subscrição e integralização de ações ordinarias;b) Alteração do Art. 4º do estatuto;c) Outros assuntos de interesse da sociedade.
DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA-1. Ficou aprovado a subscrição de 100.000 (cem mil) ações ordinarias sem valor nominal;2. O acionista ANTONIO FÁBIO RIBEIRO subscreve e integraliza as 100.000 (cem mil) ações no valor de Cz$ 5.000.000,00 (cinco milhoes de cruzados) atraves de deposito bancario em conta corrente da empres;3. Em consequencia da subscrição acima, fica alterado o Art. 4º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação "Art. 4º-O capital social, totalmente subscrito e integralizado é de Cz$. 40.000.000,00 (quarenta milhoes de cruzados) divididos em 800.000 (oitocentas mil) ações ordinarias nominativas, sem valor nominal".
ENCERRAMENTO-Suspendeu-se a reunião para que fossem providênciados os documentos nescessarios a efetivação da deliberação da assembléia. Reiniciada a reunião os documentos foram conferidos e assinados, encerrando se a reunião.
A presente Ata foi lavrada de acordo com o artigo 130 da Lei 6.404/76, e assinada por todos os acionistas (aa) ANTONIO FÁBIO RIBEIRO, MARCIA FLEURY PEREIRA RIBEIRO e MOACYR JUNQUEIRA.

JCDF REG. SOB O Nº 16407 de 01.12.87-Certidão:Certifico que por despacho do presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob o numero e data estampados mecanicamente.Paulo Gomes da Cruz-Secretario Geral.

(Nº 13.335 - 18/12/87 - CZ$ 4.080,00)

Ford Brasil S/A

EXTRATO DO NONO TERMO DE AJUSTE CELEBRADO EM 27 DE NOVEMBRO DE 1987 ENTRE A **FORD BRASIL S.A.** E A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DISTRIBUIDORES FORD - AUTOS E CAMINHÕES - ABRADIF**

OBJETO - Estabelecer a prorrogação, até 31 de maio de 1988, da vigência de todas as disposições contidas no SÉTIMO TERMO DE AJUSTE celebrado entre as signatárias em 31 de março de 1987, observadas, ainda, as demais disposições deste NONO AJUSTE.

VIGÊNCIA - A partir de 01.12.87 até 31.05.88.

(Nº 13.342 - 18/12/87 - Cz$ 2.040,00).

Partido Trabalhista Cristão — PTC

FUNDAÇÃO

Lista de presença dos fundadores devidamente qualificados: 1) Geraldo Jannuzzi, nat. Valença, RJ, TE 667614903/37-ZE 118-Seção 0047-RJ, Professor Aposentado — R. Vito Pentagna, nº 35-RJ. 2) Antonio Inacio da Silva, nat. Antas, BA, TE 146138603/96-ZE 014-Seção 0089-RJ, Funcionário Público Federal — R. Dona Eugenia, nº 35/203, Engenho de Dentro, RJ. 3) Hélio Lopes de Souza, nat. Salvador, BA, TE 151763903/88-ZE 014-Seção 012-RJ, Comerciante — R. Visconde de Tocantins, nº 28/703, Meier, RJ. 4) Odvaldo Lopes de Freitas, nat. Linhares, ES, TE 254432703/53-ZE 023-Seção 033-RJ, Advogado — R. Rebelo da Silva, nº 238, Anchieta, RJ. 5) Vito Nunziante, nat. Itália, TE 58682203/02-ZE 008-Seção 0091-RJ, Professor — R. Paim Pamplona, nº 706/102-RJ. 6) José Alves Machado, nat. Juazeiro, BA, TE 306829803/37-ZE 025-Seção 299-RJ, Comerciante — R. Ubaldino do Amaral, nº 20, Centro, RJ. 7) Edson Mendes da Rosa, nat. Rio de Janeiro-RJ, TE 255.764.903/61-ZE 023-Seção 0062, Bancário - R. Adolfo Coelho, nº 200, Anchieta, RJ. 8) Levi Araujo Lafetá, nat. Coração de Jesus, MG, TE 63612203/61-ZE 009-Seção 0017-RJ, Advogado — Rua São Zeno, 251, Jacarepaguá, RJ. 9) Carlos Alberto Couto Rodrigues, nat. Aveiro, Portugal, TE 70680303/45-ZE 010-Seção 0062, Advogado — R. Jacaúna, 35/102, Piedade, RJ. 10) Olavo Moreira dos Santos Filho, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 730072103/88-ZE 010-Seção 212, Advogado — Av. Suburbana, nº 8579/201, Piedade, RJ. 11) Jorge José de Senna, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 85499518/88-ZE 011-Seção 172, Securitário — R. Silvio Souza, nº 36/201, Olaria, RJ. 12) Carlos Lauro Costa Lima, nat. Cachoeiro do Itapemirim, ES, TE 254220303/02-ZE 023-Seção 0028, Eletricista — R. Tenente Lassance, nº 110, Anchieta, RJ. 13) Rogério Carneiro dos Santos, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254456003/02-ZE 023-Seção 0034-RJ, Mecânico — R. Romeu Casa Grande, nº 203, Anchieta, RJ. 14) Carlos Santana Lopes, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254558103/88-ZE 023-RJ, Ferroviário — R. Otacílio Pedro Vasco, nº 371 casa 01, Anchieta, RJ. 15) Celso Ferreira Braga, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254226503/02-ZE 0023-Seção-0029, Comerciário — R. Calatéa, nº 418, Anchieta, RJ. 16) Rita de Cássia Salaorni da Silva, nat. São Paulo, SP, TE 255901703/02-ZE 023-Seção 0065-RJ, Auxiliar de Escritório — R. Romeu Casa Grande, nº 83, Anchieta, RJ. 17) Milton João Lagôa, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 722073803/88-ZE 023-Seção 0363, Militar — R. Faustino Lins, nº 889, Anchieta, RJ. 18) Adilson Pereira, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 143254-ZE 023-Seção 099, Construtor — R. Araujo Rozo, nº 51, Anchieta, RJ. 19) Hugo do Amaral Costa, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254017303/45-ZE 023-Seção 024, Funcionário Público — R. Faustino Lins, nº 200, Anchieta, RJ. 20) Dirce Querido Costa, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 253980703/53-ZE 023-Seção 0024, do lar — R. Faustino Lins, nº 200, Anchieta, RJ. 21) Genesio de Souza Filho, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 255784203/10-ZE 023-Seção 0063, Estudante — R. Marcos de Noronha, 84, Anchieta, RJ. 22) Jorge Paulino Rosário, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 123490703/02-ZE 013-Seção 0318, Professor — R. Guaramiranga, nº 457/casa 02, Quintino, RJ. 23) Neide Barbosa, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 255882703/37-ZE 023-Seção 0065, do lar — R. Epifanio Dias, nº 64, Anchieta, RJ. 24) Carlos Alberto José Rodrigues, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254217703/88-ZE 023-Seção 0028, Escriturário — R. Adolfo Coelho, nº 145, Anchieta, RJ. 25) Paulo Felix Xavier, nat. Bonito, PE, TE 267374103/88-ZE 023-Seção 0313, Marmorista — R. Calatéa, nº 468, Anchieta, RJ. 26) Ester Gomes Santana, nat. Vitória, ES, TE 254263403/61-ZE 023-Seção 0029, do lar — R. Engenheiro Armindo Rangel, 216, Anchieta-RJ. 27) José Moreira de Oliveira, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254332703/02-ZE 023-Seção 0031, Mecânico Montador — R. Calatéa, nº 322, Anchieta, RJ. 28) Tadeu Santos Madeira, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 547709703/10-ZE 0023-Seção 0087, Motorista — R. Noberto Veber, nº 232, Anchieta, RJ. 29) Julio Emílio Marques Bilbao, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254342003/96-ZE 023-Seção 0031, Funcionário Público — R. Pinheiro Chagas, nº 70, Anchieta, RJ. 30) Ilma Santana de Amorim, nat. Miracema, RJ, TE 267305103/02-ZE 023-Seção 0312, Copeira — R. Estrada do Engenho Novo, nº 555/casa 5, Anchieta, RJ. 31) Sonia Cristina Santana de Amorim, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 255920603/88-ZE 023-Seção 0066, Auxiliar de Administração — R. Engenho Novo, nº 555/casa 5, Anchieta, RJ. 32) Aristeu Lopes de Freitas, nat. Linhares, ES, TE 254206803/29-ZE 023-Seção 0028, Funcionário Público — R. Carolina Micaelis, nº 83, Anchieta, RJ. 33) Valcyr Domingues da Silva, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 255934603/37-ZE 023-Seção 0066, Aposentado — R. Cipriano Barata, nº 1216, Anchieta, RJ. 34) Leila Moreira Santos Lopes, nat. Nova Iguaçu, RJ, TE 254780803/70-ZE 023-Seção 0041, do lar — R. Otacílio Pedro Vasco, nº 371/casa 1, Anchieta, RJ. 35) Elisete Freitas Bilbao, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE

254257603/53-ZE 023-Seção 0029, Comerciária – R. Pinheiro Chagas, nº 70, Anchieta, RJ. 36) Jacira Ribeiro Freitas, nat. Vitória, ES, TE 254304303/29-ZE 023-Seção 0030, do lar – R. Rebelo da Silva, nº 288, Anchieta, RJ. 37) João Santana, nat. Castro Alves, BA, TE. 254313703/45-ZE 023-Seção 0031, Funcionário Público – R. Armindo Rangel, nº 216, Anchieta, RJ. 38) Luiz Sergio de Souza, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254363003/96-ZE 023-Seção 0032-RJ, Operador de Máquinas – R. Pinheiro Chagas, 70, Anchieta, RJ. 39) Agner Lopes de Freitas, nat. Aracruz, ES, TE 255719403/2-ZE 023-Seção 062, Militar – R. Pinheiro Chagas, nº 70, Anchieta, RJ. 40) Elma Freitas de Souza, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254259003/02-ZE 023-Seção 0029, Escriturária – R. Pinheiro Chagas, nº 70, Anchieta, RJ. 41) Edison Firmino da Cruz Batista, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 67067814/90-ZE 026-Seção 0054 do Município de Serra, ES, Operador de Computador – R. Carolina Micaelis, nº 32, Anchieta, RJ. 42) Eliane Sant'Ana Freitas, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 670720/30-ZE 026-Seção 0054 do Município de Serra, ES, do lar – R. Carolina Micaelis, nº 32, Anchieta, RJ. 43) Maria da Graça Rosa Mattos, nat. Porto Alegre, RS, TE 268015804/26-ZE 001-Seção 126 do Município de Porto Alegre, RS, Cabeleireira – R. Rebelo Silva, nº 293, Anchieta, RJ. 44) Daniel Gonçalves Lima, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 255755403/61-ZE 023-Seção 0062, Militar – R. Rebelo da Silva, nº 293, Anchieta, RJ. 45) Antonio Eustáquio Camilo, nat. Entre Rios, MG, TE 386844703/02-ZE 044-Seção 0112 do Município de Nilópolis, RJ, Pedreiro – R. Dinamarca Reis, nº 262, Olinda, RJ. 46) Maurício Sanches Celino, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254411803/37-ZE 023-Seção 033, Balconista – R. Minervina Nunes da Costa, 775, Anchieta, RJ. 47) Israel Gonçalves de Santana, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 255117903/37-ZE 023-Seção 0048, Soldador – R. Engenheiro Armindo Rangel, 216, Anchieta, RJ. 48) Carlos Moreira de Oliveira, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254220703/37-ZE 023-Seção 029, Estofador – R. Calatéa, 322, Anchieta, RJ. 49) João Moreira de Oliveira, nat. Lages do Muriaé, RJ, TE 254312803/53-ZE 23-Seção 0031, Copeiro – R. Calatéa, 322, Anchieta, RJ. 50) Miguel José Carvalho Vianna, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 255878803/96-ZE 023-Seção 065, Segurança – R. Calatéa, lote 34, quadra 66, Anchieta, RJ. 51) Cinea de Carvalho Saleme, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 255748803/45-ZE 023-Seção 0062, do lar – R. Calatéa, lote 34, quadra 66, Anchieta, RJ. 52) Ademir França dos Santos, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 255718303/45-ZE 023-Seção 0062, Garçon – R. Betônica, nº 10, Anchieta, RJ. 53) Francisco Antonio de Souza, nat. Guaçu, ES, TE 254648703/61-ZE 023-Seção 038, Funcionário Público – R. Octacílio Pedro Vasco, 371, Anchieta, RJ. 54) Acelino Moreira de Oliveira, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 255716403/ZE 023-Seção 0062, Motorista – R. Calatéa, 322, Anchieta, RJ. 55) Pedro Dias de Araujo, nat. Guarabira, PA, TE 254443403/45-ZE 023-Seção 0034, Pedreiro – R. Calatéa nº 253, Anchieta, RJ. 56) Edson França dos Santos, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254252103/88-ZE 023-Seção 0029, Segurança - R. Betônica, quadra 666, lote 10, Anchieta, RJ. 57) Nancy Costa, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254420103/53-ZE 023-Seção 0033, do lar – R. Froes de Abreu, nº 290, Anchieta, RJ. 58) Alenom Ribeiro dos Santos, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254185803/02-ZE 023-Seção 0028, vendedor, R. Froes de Abreu, 251, Anchieta, RJ. 59) Neuza Costa, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 255176603/02-ZE 023-Seção 0049, Datilógrafa – R. Inácio Gertrudes, 739, Anchieta, RJ. 60) Manoel Eduardo de Oliveira, nat. Ilhéus, BA, TE 384755603/10-ZE 044-Seção 0060, Instafador de Águas e Esgotos – R. Mario Gama, nº 25, RJ. 61) Gilberto Pinto Moraes, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 25428303-ZE 023-Seção 0030, Técnico de Contabilidade – R. Lúcio José Filho, nº 653, Anchieta, RJ 62) Nelson Costa, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 255883803/96-ZE 023-Seção 0065, Vendedor – R. Froes de Abreu, nº 290, Anchieta, RJ 63) Eline Carvalho, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 287622803/53-ZE 023-Seção 0318, Datilógrafa – R. Antenor, nº 88, Ricardo de Albuquerque, RJ. 64) Laura Cristina Gomes de Jesus, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254345603/02-ZE 023-Seção 0031, do lar – R. Betônica, 66, lote 10, Anchieta, RJ. 65) Enoque França dos Santos, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 255773103/02-ZE 023-Seção 0063, Pintor – R. Betônica, nº 10, Anchieta, RJ. 66) Julia Maria de Sant'anna Freitas, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254340603/37-ZE 023-Seção 0031, do lar – R. Carolina Micaélis, 83, Anchieta, RJ. 67) Arival França, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254207103/29-ZE 023-Seção 0028, Garçon – R. Betônica, nº 10, lote 10, quadra 66, Anchieta, RJ. 68) Miguel Arcanjo Matos Albuquerque, nat. Ceará, TE 254413803/88-ZE 023-Seção 0033, Bancário – R. Adjar de Azevedo, 246, Anchieta, RJ. 69) Paulo Roberto Rosa da Silva, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 255894903/02-ZE 023-Seção 0023, Cozinheiro – R. Abaúna, nº 54, Anchieta, RJ 70) Paulo Roberto Gomes, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 255184003/29-ZE 023-Seção 0050, Estudante – R. Roque Barreto, nº 283, Anchieta, RJ. 71) Ricardo Lima de Azevedo, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 01595-ZE 023-Seção 0065, Auxiliar de Serviços Gerais – R. Jacatirão, 191, Anchieta, RJ. 72) Rosangela Gomes Santana da Rosa, nat. Vitória, ES, TE 255907203/37-ZE 023-Seção 0065, Técnica de Laboratório – R. Adolfo Coelho, nº 200, Anchieta, RJ 73) Alírio Lima de Azevedo, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254504703/61-ZE 023-Seção 0035, Auxiliar de Serviços Gerais – R. Jacatirão, nº 191, Anchieta, RJ 74) Neuze Mendes, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254425603/29-ZE 023-Seção 0033, do lar – R. Adolfo Coelho, nº 200, Anchieta, RJ. 75) Carmen de Santana Lopes de Souza, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254562103/02-ZE 023-Seção 036, Operadora de Tráfego – R. Otacílio Pedro Vasco, nº 371/casa 02, Anchieta, RJ. 76) Gérson Pinto Moraes, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254662403/02-ZE 023-Seção 0038, Eletricista – R. Lucio José Filho, nº 653, Anchieta, RJ. 77) Elenir Sant'Ana Freitas, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254255103/02-ZE 023-Seção 0029, do lar – R. Pinheiro Chagas, nº 70, Anchieta, RJ 78) Dosilio Gomes de Oliveira, nat. Queira Deus, ES, TE 384636203/88-ZE 0044-Seção 0057, do lar – R. Maria Gama, nº 25, Olinda, RJ. 79) Raimunda Barreto dos Santos, nat. Nova Saure, Bahia, TE 1151322101/08-ZE 280-Seção 0272-SP, Auxiliar Gráfica – R. Dinamarca Reis nº 262, Olinda, RJ. 80) Antonio Costa Filho, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 384595103/53 ZE 044-Seção 0056 de Nilópolis, RJ, Encarregado de Manutenção – R. Maria Gama, nº 69/casa 4, Olinda, RJ 81) Maria da Penha de Santana, nat. Vitória, ES, TE 386867503/96-ZE 044-Seção 0112 de Nilópolis, RJ, do lar – R. Dinamarca Reis, 262, Olinda, RJ 82) Nair de Almeida Souza, nat. Nova Friburgo, RJ, TE 255881903/29-ZE 023-Seção 0065, do lar – R. Calatéa, nº 13, RJ 83) Eliete Freitas Martins, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254257003/61-ZE 023-Seção 0029, Vendedora – R. Elvio de Moura, nº 216/102, Anchieta, RJ. 84) Eulália Lopes de Freitas, nat. Linhares, ES, TE 254264503/10-ZE 023-Seção 0029, Auxiliar de Laboratório – R. Rebelo da Silva, nº 288, Parque Anchieta, RJ. 85) Regina Coeli da Costa Santos, nat. São João de Nepomuceno, MG, TE 255899603/29-ZE 023-Seção 0065, do lar – R. Elvio de Moura, nº 309/101, Anchieta, RJ 86) Francisco Carlos Lopes Martins, nat. Rio de Janeiro, TE 254271601/45-ZE 023-Seção 0030, Eletricitário – R. Elvio de Moura, 216/102, Anchieta, RJ. 87) Ronaldo Ferreira, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 255904703/29-ZE 023-Seção 0065, Eletricista, R. Epifania, 71, Anchieta, RJ. 88) Antonio Teles Filho, nat. Santo Antonio Aventureiro, MG, TE 255734903/70-ZE 0023-Seção 0062, Aposentado – R. Rebelo da Silva, nº 78, Anchieta, RJ. 89) Kátia Cristina de Oliveira, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 386741903/02-ZE 044-Seção 0109, do lar – R. Mario Gama, nº 325, Olinda, RJ. 90) Manoel Gomes de Oliveira, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 385744403/102-ZE 102-Seção 109 de Nilópolis, RJ, Auxiliar de Escritório – R. Mario Gama, nº 25, Olinda, RJ. 91) Penha Cristina de Souza, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 255897203/53-ZE 023-Seção 0065, Estudante – Rua Calatéa, nº 13, Parque Anchieta, RJ. 92) Ronaldo Avelino Gouveia, nat. Nova Iguaçu, RJ, TE 547643503/10-ZE 083-Seção 0086 de Nova Iguaçu, Encarregado de Obras – R. 13 de Maio, s/nº, Nova Iguaçu, RJ 93) Waldemar Felix de Sousa, nat. Recife, PE, TE 255027603/02-ZE 023-Seção 0046, Vigilante – R. Calatéa, nº 332, Anchieta, RJ 94) Joana D'Arc de Oliveira, nat. Itaperuna, RJ, TE 257042909/02-ZE 023-Seção 0089, Administradora de Orfanatos – R. Calatéa, nº 332, Anchieta, RJ 95) Cipriano de Oliveira, nat. Itaperuna, RJ, TE 254229103/02-ZE 023-Seção 0029, Vigilante – R. Calatéa, nº 332, Anchieta, RJ 96) Cleusa de Sant'anna Lima, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254233403/70-ZE 023-Seção 0029, Técnico de Radiologia Médica, R. Tenente Lassance, nº 110, Anchieta, RJ. 97) Rosana Teixeira Sant'ana, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 255906503/02-ZE 023-Seção 0065, Estudante – R. Calatéa, nº 69, lote 12, Anchieta, RJ 98) Leonel Teixeira Aguiar Santana, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 25434903/45-ZE 023-Seção 0031, Artista Plástico – R. Calatéa, nº 69, lote 12, Anchieta, RJ 99) Geneci de Lima Magalhães, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254276309/54-ZE 023-Seção 030, Secretária – R. Betânica, nº 291, Anchieta RJ. 100) Dinarte Demétrio da Silva, nat. Rio de Janeiro, TE 255759003/29-ZE 023-Seção 0062, Militar – R. Calatéa, nº 318, Parque Anchieta, RJ. 101) Mariza Gomes Santana, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 254893003/53-ZE 023-Seção 0043, Datilógrafa – R. Engenheiro Armindo Rangel, nº 216, Anchieta, RJ. 102) Luiz Roberto Alves, nat. São Paulo, SP, TE 230739303-ZE 022-Seção 0034, Estudante – R. Cacequi, nº 371, Vila da Penha, RJ. 103) Lourenço José Vieira, nat. Duque de Caxias, RJ, TE 413903/45-ZE 001-Seção 015, R. Conde de Bonfim, 1236, Tijuca, RJ. 104) Elsa Maria de Sousa Licasalio, nat. Campos, RJ, TE 101018803/88-ZE 0015-Seção 012, R. Grão Pará, nº 205, Engenho Novo, RJ. 105) Antonio Costa Pereira, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 154121603/45-ZE 045-Seção 0037, Advogado – Pça. Estoril, nº 17, Marechal Hermes, RJ. 106) Ary Cavalcanti Solaira, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 298065303-ZE 025-Seção 120, Comerciante – R. Viúva Dantas, nº 43/casa 5, Campo Grande, RJ. 107) Maria de Lourdes Rabelo, nat. Vitória, ES, TE 166570903/88-ZE 107-Seção 016, Advogada, R. Paissandu, nº 162/1019, Flamengo, RJ. 108) Sandra Cristina da Costa, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 250628803/022-ZE 022-Seção 0496, Advogada, Av. Vicente de Carvalho, nº 1585/201, Vicente de Carvalho, RJ. 109) Carlos Alberto Orrúgo da Cunha, nat. Porto Alegre, RS, TE 63855403/02-ZE 09-Seção 009, Atleta Profissional – R. Carneiro de Campos, nº 64, São Cristovão, RJ. 110) Luiz Edmundo Augusto Pitta, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 162077903-ZE 016-Seção 014, Advogado, R. Cardoso Junior, nº 161B, Laranjeiras, RJ. 111) José Carlos Nardi, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 142899703/02-ZE 014-Seção 0018, Representante Comercial, R. Clarimundo de Melo, nº 105/206, Encantado, RJ. 112) Marco Aurélio Cesar, nat. Valença, RJ, TE 677035403/29-ZE 111-Seção 0031, Gráfico – R. nº 1, nº 230, Valença, RJ. 113) Lincoln Pentagna de Salles Torres Homem, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 678186003/196-ZE 111-Seção 0061 de Valença, RJ, Advogado – R. Duque de Caxias, nº 32, Valença, RJ. 114) Paulo Sergio Teixeira, nat. Valença, RJ, TE 04937295/48-ZE 111-Seção 0053 de Valença, RJ, Mecânico – R. Visconde de Jaguari, nº 121, Valença, RJ. 115) Marco Antonio Jannuzzi Abdala, nat. Valença, RJ, TE 676846803/88-ZE 111-Seção 0053 de Valença, RJ, Técnico de Contabilidade – R. Padre Luna, nº 107, Valença, RJ. 116) Ventura Alves de Souza Neto, nat. Valença, RJ, TE 677867003/70-ZE 111-Seção 0053 de Valença, RJ, Comerciante – R. João Pereira, nº 111, Valença, RJ. 117) Myriam Jannuzzi Lagoeiro, nat. Valença, RJ, TE 677086703/61-ZE 111-Seção 0032 de Valença, RJ, Professora – R. Visconde de Jaguari, nº 115, Valença, RJ. 118) Ventura Alves de Souza, nat. Valença, RJ, TE 6768767703-ZE 111-Seção 0032 de Valença, RJ, Estudante – R. Visconde de Jaguari, nº 305, Valença, RJ. 119) Luiz Fernando Jannuzzi Lagoeiro, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 677220303/29-ZE 111-Seção 0036 de Valença, RJ, Artesão – R. Visconde de Jaguari, nº 115, Valença, RJ. 120) Carlos Eduardo da Silva Menezes, nat. Valença, RJ, TE 678062903/53-ZE 111-Seção 0058 de Valença, RJ, Estudante Universitário – R. Senador Dantas, 307, Valença, RJ. 121) Paulo Antunes Ferreira, nat. Valença, RJ, TE 677560403-ZE 111-Seção 046 de Valença, RJ, Técnico Postal – R. Dr. Figueiredo, nº 1550, Valença, RJ. 122) Juliana Maria Jannuzzi Lagoeiro, nat. Niterói, RJ, TE 677304103/88-ZE 111-Seção 0038 de Valença, RJ, Estudante – R. Visconde de Jaguari, nº 115, Valença, RJ. 123) Afonso Maria Diniz, nat. Valença, RJ, TE 676606003-ZE 061-Seção 061 de Valença, RJ, Advogado – R. Vito Pentagna, nº 42, Valença, RJ. 124) Inyr Augustus Peixoto, nat. Barra de Piraí, RJ, TE 676540503/37-ZE 037-Seção 0017, Bancário – R. Nilo Peçanha, nº 106, Valença, RJ. 125) Maria José Jannuzzi Peixoto, nat. Valença, RJ, TE 677807603/88-ZE 111-Seção 0052, Professora – R. Vito Pentagna, nº 35, Valença, RJ. 126) Antonio Carlos Lameone, nat. Rio de Janeiro, TE 211433803-ZE 020-Seção 170, Médico – R. Carolina Santos, nº 209 -Co 03, Meier, RJ. 127) Isaias da Conceição, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 71281703/10-ZE 017-Seção 0226, Funcionário Público – Av. Paranapuã, nº 941-casa 06, fundos, Ilha do Governador, RJ. 128) Constantino Greco, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 2054979903/45-ZE 020-Seção 044, Vendedor – R. General Clarimundo, nº 116/101, Engenho de Dentro, RJ. 129) Marlene Silva, nat. Rio de Janeiro, TE 32094003/37-ZE 02-Seção 006, Jornalista – R. Dr. Luiz Palmier, nº 43-bloco 9, apto 303, Barreto, RJ 130) Rui Serafim Ferreira, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 508054503/29-ZE 079-Seção 190, Artífice Especializado – R. Dona Eugênia, nº 33/302, Engenho de Dentro, RJ. 131) Ana Maria Assunção Gomes, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 146122303/25-ZE 014-Seção 0089, Professora – R. Dona Eugenia, nº 33/302, Engenho de Dentro, RJ. 132) Maria Francisca da Silva, nat. Alagoas, TE 146415903/37-ZE 014-Seção 0095, Massagista – R. Dona Eugenia, nº 33/203, Engenho de Dentro, RJ. Ressalvamos que a Sra Maria Francisca da Silva não está qualificada no livro de Fundação do Partido. 133) Luiz Franklin de Souza Gomes, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 146373003-ZE 014-Seção 0094, Assistente de Custos – R. Dona Eugenia, nº 33/102, Engenho de Dentro, RJ 134) Maria Lucia de Souza Gomes, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 146422603/37-ZE 014-Seção 095, Auxiliar de Administração, – R. Dona Eugênia, 33/102, Engenho de Dentro, RJ. 135) Luiza Moreira da Silva, nat. Alagoas, TE 145317203/02-ZE 014-Seção 0070, Funcionária Pública Federal – R. Dona Eugênia, nº 33/203, Engenho de Dentro, RJ. 136) Jorge Luiz Diniz, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 145293603/02-ZE 014-Seção 0069, Analista de Sistema – R. Dona Eugênia, 33/101, RJ 137) Heloisa de Carvalho Diniz, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 146266003-ZE 014-Seção 064, do lar – R. Dona Eugênia, nº 33/101, Engenho de Dentro, RJ. 138) Ana Lucia Orlando, nat. Rio de Janeiro, RJ, TE 146121803/61-ZE 014-Seção 0089-RJ, Bancária – R. Dona Eugênia, nº 41/102, RJ. 139) Carlos Alberto Orlando, nat. Rio de Janeiro, TE 145242503/23-ZE 014-Seção 0062, Jornaleiro – R. Dona Eugênia, nº 41/102, RJ. 140) Ezequiel Sassara, nat. Muriaé, MG, TE 150583903/53-ZE 014-Seção 0188, Aposentado – R. Marieta Reis, nº 21, Abolição, RJ.

ATA DE FUNDAÇÃO

Aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e sete, os cidadãos acima qualificados, eleitores em pleno gozo de seus direitos políticos, reunidos em Assembléia Nacional, das 9 às 17 horas, no Sampaio Atlético Clube, situado à Rua Antunes Garcia, nº 12, Sampaio, Rio de Janeiro, RJ, atendendo à convocação publicada no Jornal "O Globo" de 01 de outubro de 1987, decidiram, por unanimidade, de acordo com a legislação eleitoral em vigor, fundar o PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC –, elegendo, na oportunidade, à Comissão Diretora Nacional Provisória, constituída dos seguintes cidadãos: Presidente: Geraldo Jannuzzi, brasileiro, casado, Professor e Funcionário Público Estadual, natural da cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 134866, expedida pelo Instituto Pereira Faustino-RJ, Título de Eleitor nº 667614903/37-111ª Zona-Seção 0047, residente à rua Vitor Pentagna, nº 35, em Valença, Estado do Rio de Janeiro-Primeiro Vice-Presidente: Antonio Inácio da Silva, brasileiro, casado, Funcionário Público Federal, portador da Carteira de Identidade nº 1618180, expedida pelo Instituto Felix Pacheco-RJ-natural de Antas, Estado da Bahia; título de Eleitor nº 146136803/96-014-Seção 0089, residente à rua Dona Eugênia, nº 33/203-Engenho de Dentro, RJ. Segundo Vice-Presidente: Hélio Lopes de Souza, brasileiro, casado, comerciário, natural da cidade de Salvador, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 1085599 do Instituto Félix Pacheco, Título de Eleitor nº 151763903/88-14ª Zona-Seção 0212, residente à Rua Visconde de Tocantins, nº 28/703-Meier, RJ. Terceiro Vice-Presidente Odvaldo Lopes de Freitas, brasileiro, casado, professor e Advogado, natural de Linhares, Estado do Espírito Santo, portador da Carteira de Identidade da Ordem dos Advogados do Brasil nº 19343, Título de Eleitor nº 254432703/53-23ª Zona-Seção 033, residente à rua Rebelo da Silva, nº 288-Anchieta, RJ. Secretário Geral. Vito Nunziante, brasileiro, casado, natural da Itália, portador da Carteira de Identidade nº 2870879 do Instituto Félix Pacheco, Título de Eleitor nº 58682203/02 da 008Zona-Seção 0091, residente à rua Paim Pamplona, nº 706/102-Sampaio, RJ. Primeiro Secretário. José Alves Machado, brasileiro, casado, comerciante, natural de Juazeiro, Estado da Bahia, Carteira de Identidade nº 2949012 da Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, Título de Eleitor nº 3068229803/37-25ª Zona-Seção 299, residente à Rua Ubaldino do Amaral, nº 20-Centro, RJ. Segundo Secretário, Edson Mendes da Rosa, brasileiro, casado, bancário, natural do Rio de Janeiro, RJ, portador da Carteira de Identidade nº 051836666/6 do Instituto Félix Pacheco, Título de Eleitor nº 255764903/61-23ª Zona-Seção 0062, residente à Rua Adolfo Coelho, nº 200-Anchieta, RJ. Primeiro-Tesoureiro. Levi Araújo Lafetá, casado, Advogado e Escritor, natural de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, portador da Carteira de Identidade nº 1829996 do Instituto Félix Pacheco, Título de Eleitor nº 63612203/61-9ª Zona-Seção 0017, residente à Rua São Zeno, nº 251-Jacarepaguá, RJ. Segundo-Tesoureiro: Carlos Alberto Couto Rodrigues, brasileiro, casado, Advogado, natural de Aveiro, Portugal, portador da Carteira de Identidade nº 02073136/0 do Instituto Félix Pacheco, Título de Eleitor nº 70680303/45, residente à Rua Jacauna, nº 35/102-Piedade, RJ. Primeiro Vogal: Clavo Moreira dos Santos Filho, brasileiro, casado, Advogado, natural do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 20971 da Ordem dos Advogados do Brasil, Título de Eleitor nº 73072103/88-10ª Zona-Seção 212, residente à Avenida Suburbana, nº 8579/201-Piedade, RJ. Segundo Vogal: Jorge José Seiña, brasileiro, casado, Securitário, natural do Rio de Janeiro, portador da Carteira de Identidade nº 188944 do Instituto Félix Pacheco, Título de Eleitor nº 85499518/88, 11ª Zona-Seção 172, residente à Rua Silva Souza, nº 36/201, Olaria-RJ. A Zona eleitoral do Segundo Tesoureiro, Carlos Alberto Couto Rodrigues é a 10ª e a Seção 0062. Assim, os que assinaram o livro de fundação, do nº 01 à 011, qualificados nesta Ata, foram eleitos membros do Diretório Nacional Provisório do Partido Trabalhista Cristão – PTC – para dirigirem o destino do Partido, em todo território Nacional e os fundadores aprovaram por unanimidade o Manifesto, o Programa e o Estatuto do PTC e de pé aplaudiram cantando o Hino Nacional Brasileiro. O Presidente dos trabalhos suspendeu a Sessão para a lavratura da Ata. Reaberta a Sessão, a mesma foi lida e aprovada por unanimidade dos presentes, indo afinal assinada por mim, Vito Nunziante – Secretário Geral e Geraldo Jannuzzi – Presidente. MANIFESTO DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO: 1 – A democracia é o regime político no qual "o governo é exercido por representantes do povo, pelo povo e para o povo e conseguintemente escolhidos através de eleições, cumprindo os eleitos, os prazos determinados por lei." Como pressupostos a livre escolha popular, pesam-se a aptidão, a probidade, a competência e a proposta do candidato, estabelecendo-se uma concorrência entre candidatos. 2 – Todavia, o salutar princípio basilar da democracia, vulnerável a distorções espúrias, desde quando implantado o regime democrático pela Proclamação da República em nosso país (15 de novembro de 1889, República em latim, o mesmo que democracia em Grego), já o regime sofrera maculações desonrosas, embora em bem menor proporção do que atualmente. A esse propósito, o insigne patrício, jurista aclamado internacionalmente, Ruy Barbosa, extravasando um protesto diante do idealismo frustrado, assim se manifestou. "O povo tem o governo que merece", obviamente, responsabilizando o povo pelo mau governo eleito. 3 – O aviltamento da democracia veio em um crescendo avassalador, sofrendo ela asfixia progressiva, emergente de males mortais da demagogia (política de aproveitamento pessoal pela excitação das paixões populares), pelo aliciamento do voto, através de tráfico de influência dos políticos no poder e pelas montagens das máquinas eleitorais criadas pelo poder econômico. Essas três formas depravadas de chegar ao poder prosperaram impunemente. E a tal ponto chegaram, que hoje em dia, deploravelmente, são praticadas ostensivamente, inescrupulosamente, indissimuladamente, como que integradas aos costumes políticos e com impunidades. 4 – Argumentar-se-á em contrário "sensu" que os políticos corruptos encontram campo receptivo na maioria dos eleitores. Opondo-se a tal conjectura, rechaça-se com o contra-argumento de que há necessidade de se criar uma opção, lídima, para os que desejam ver o nosso país elevado a nível das prósperas e venturosas pátrias. Portanto, a intimorata iniciativa do PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO–PTC – é um desafio pela inspiração de uma plêiade de patriotas. 5 – O devotado empenho por uma política escoimada das mazelas será a tônica dos que se dispuserem a ser fervorosos TRABALHISTAS CRISTÃOS. O programa do nosso PARTIDO é o fruto de pesquisa, eivado de ardoroso amor ao Brasil. Em nossas fileiras haverá lugar para os bons patriotas. A nossa luta é egoísta, mas, contribuidora para um resultado feliz em favor do nosso povo, até então carente de muita coisa que poderemos alcançar! 6 – Cremos na boa-vontade, no trabalho, na honestidade de propósito, na força gerada pela união dos homens e no anseio comum por uma pátria onde o dístico: "ordem e progresso", em nosso pavilhão, seja uma venturosa realidade! FILOSOFIA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO – PTC – 1º) O ser humano é o maior dos valores deste mundo! E Deus disse: "Façamos o Homem à nossa imagem, segundo a nossa semelhança." E Deus passou a criar o Homem à sua imagem; macho e fêmea os criou. E disse: Sêde fecundos e tornai-vos muitos, e enchei a terra e sujeitai-a, e tende em sujeição toda a criatura que se mova na terra (Gênesis, I:26). O PTC toma por pedra angular de sua filosofia o "Ser humano" num sentido lato. Assim, deve o governo se preocupar prioritariamente com o bem estar e a felicidade da criatura humana! 2º) A liberdade com responsabilidade. Ainda nos sábios ensinamentos cristãos nos arrimamos, desta feita, invocando o Papa João XXIII (encíclica "Pacem in terris: A liberdade é a essência da Vida". O PTC sempre propugnará pela liberdade em seu sentido extenso, ou seja, de locomoção, de opinião, de crença, de ideologia e de opção "modus vivendi". Mister, contudo, que se observe o axioma jurídico: "O direito de um termina onde começa o de outrem". Critério judicioso para coexistência pacífica e harmônica em sociedade. Importante, pois, que haja plena liberdade, mas, que esta não prejudique outros e nem muito menos, que cause danos e violações à boa ordem social. 3º) O regime democrático autêntico é o melhor dos regimes políticos: O PTC esclarece que regime político difere de regime econômico, vez que, no primeiro, tem-se sistema de governo e, no segundo, sistema de economia aplicado em qualquer forma de governo. Na democracia, o governo é exercido pelo próprio povo, segundo a escolha, pela maioria de votos, não havendo mandatos vitalícios ou hereditários. 4º) A dignificação do Partido Trabalhista Cristão – PTC – O PTC intimoratamente se baterá, intransigentemente, pela dignificação do mandato político, a fim de que seja ele conceituado com uma distinção conferida a escolhidos num pleito, e não mero instrumento outorgante de vantagens pessoais, privilégios e imunidades. Impõem-se dar essa definição ao mandato político. "ter mandato do povo é uma honra, e, assim sendo, terá o político de digni-

ficá-lo! Para tanto, nos estatutos do nosso PARTIDO, o político desidioso e não produtivo será substituído, sob pena de perda de filiação partidária. Os mandatários de cargos executivos, a saber, prefeitos, governadores, ministros, secretários de estado e, inclusive, o presidente da República, desde que TRABALHISTAS CRISTÃOS, independente das prestações mais expressivas de representação popular. Não fica aí, o PTC se empenhará intransigentemente para que todas as demais autoridades civis, nisto se incluindo a magistratura, sejam cobradas quanto às exações, judiciosidades e honradez nos cumprimentos de suas atribuições e ofícios. E, que, tenha o povo, através dos seus organismos mais representativos e extra-políticos, incumbências fiscalizadoras e atuantes nestes misteres. Propugnará o nosso PARTIDO contra o anacronismo medievalesco, ainda existente em nosso país, concernente às prerrogativas de vitalicidade, privilégios e impunibilidades, bem como contra o mau uso das imunidades, causas de inconformismo do povo. O PTC defenderá o princípio de que "a prerrogativa de autoridade é exclusivamente funcional e restrita, durante o exercício da atividade funcional".

PROGRAMA DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO

A política é a ciência ou a arte de dirigir os negócios públicos, segundo o conceito dos dicionaristas pátrios. Em sua forma deturpadora se tem a "politicagem", que traduz a súcia de políticos desavergonhados, onde o que se objetiva são os interesses pessoais, a satisfação da vaidade alheiada das aspirações de classes, categorias ou agrupamentos sociais, ou, até mesmo, interesses mesquinhos prejudiciais ao País. Enquanto que outros regimes políticos, como na monarquia ou realeza, e na aristocracia (regime fechado à participação popular no governo), os politiqueiros tornam-se bajuladores palacianos para conseguirem vantagens e proveitos pessoais pelos favores dos nobres senhores poderosos, na democracia, que abre a todos indistintamente igual oportunidade para serem políticos, tais astuciosos aproveitadores se alinham entre os candidatos. E na avidez de conseguirem um mandato político não medem conseqüências... São portanto, os politiqueiros inescrupulosos que originam as mazelas que ultrajam a democracia, inegavelmente a maior das conquistas dos povos livres! A eles se devem os nefastos adventos da demagogia (política de aproveitamento pessoal pela excitação das paixões populares); o tráfico de influência (favores de prestígio em troca de votos) e por fim o comércio de voto (pelas organizações das máquinas do Poder Econômico) Investidos no governo, e infelizmente em grande número, os politiqueiros, cuidam de si próprios e daqueles ligados as suas trajetórias E o povo? qual a sua posição? Nós, do PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO, queremos oferecer uma opção Esta opção será instrumento de uma reação nacional. Urge mantenhamos a democracia, que é o melhor dos regimes políticos; urge outrossim, que lutemos por uma democracia escoimada de impurezas; por uma democracia autêntica; uma democracia trabalhista. I — Partindo da premonição de que não se pode ter uma política eficaz, quando desfigurada pela politicagem predominante cuidará o PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO de sanear o processo eleitoral, que seleciona os candidatos, e, nisso será implacável. Numa segunda etapa, manterá o nosso PARTIDO uma disciplinação sobre nossos companheiros eleitos, tanto para os mandatos legislativos como para os executivos federais, estaduais e municipais, por entender que, só através de um trabalho conjunto e bem ordenado, sob a égide do PARTIDO, poder-se-á executar eficientemente o nosso programa E, por assim entendermos divórcio tácito ou de fato entre nossos companheiros trabalhistas-cristãos com o PARTIDO II — A primeira e principal meta: O SER HUMANO. Das disposições inseridas na "Declaração Universal dos Direitos Humanos", transcrevemos a essência: artigo 1º — Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos, e dotados, como são de razão e consciência, devem comportar-se fraternalmente, uns com os outros"; artigo 3º — "Todo indivíduo tem direito à vida, à liberdade e à segurança de sua pessoa", artigo 5º — "Ninguém será submetido a torturas, a penas ou tratos cruéis, desumanos e degradantes"; artigo 8º — "Toda pessoa tem direito a um recurso efetivo para os tribunais nacionais competentes, que lhe ampare contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição ou pela lei"; artigo 25 "Toda pessoa tem direito a um nível de vida adequado que lhe assegure a si e à sua família, a saúde, o bem-estar, e em especial, a alimentação, vestuário, habitação, assistência médica e os serviços sociais necessários. Tem direito à seguro em caso de desemprego, enfermidade, viuvez e em outros casos de perda de meios de subsistência por circunstâncias independentes de sua vontade"; artigo 25-1 — "A maternidade e a infância têm direito e cuidados especiais de assistência. Todos os filhos nascidos do matrimônio ou fora do matrimônio, têm igual proteção social". Nota. O "PTC" se propõe a defender no cristianismo autêntico, firmado na trilogia: "fraternidade-paz-amor"! III — O segundo ponto, como segunda meta: À LIBERDADE com responsabilidade. Em fiel consonância com a "Declaração Universal dos Direitos Humanos", colocamos à liberdade de opinião e exteriorização do sentir, difundir mais livremente: liberdade de reunião e de associação pacíficas, liberdade de ir e vir, de crença religiosa e filosófica, de pensamento; liberdade para dispor do que legitimamente lhe pertença; para construir família; liberdade para participar de partido político e do governo de seu país, para votar e ser votado legitimamente; liberdade para escolher e fixar residência e domicílio, para escolher profissão, ofício ou atividade lícita e liberdade para fazer ou não fazer" Nota: "A liberdade é da essência da vida" (Papa João XXIII, referido no "Manifesto"). Mister, outrossim, que os seres humanos, vivendo em sociedade, têm de respeitar a boa-ordem social, vez que o aforismo jurídico proclama. "O direito de um termina onde começa o de outrem". Pelo óbvio, ninguém em nome da liberdade poderá causar danos, ofensas ou prejuízo, perturbações, enfim, ameaçar, lesar, cercear e privar outrem de seus legítimos direitos. Em assim esclarecido, a liberdade não disassociável da responsabilidade. IV — O terceiro ponto, e terceira meta é trabalhismo com fulcro na democracia autêntica. A própria palavra originada do grego: demo, povo; cracia, sufixo de governo, portanto, "governo do povo" tem um sentido amplo, pois que na democracia é o povo que se auto-governa! Na impossibilidade de toda população pelos adultos, fazer as leis, promulgá-las e fazê-las cumpridas, simplificaram para um funcionamento prático, a saber. a) o governo é exercido por representantes escolhidos diretamente pelo povo; b) o governo foi dividido em três poderes harmônicos e independentes, sendo eles: o legislativo, o executivo e o judiciário. O primeiro elabora as leis. O segundo administra o país e o terceiro se encarrega da justiça O princípio ideal e insuperável pede, evidentemente, uma Representação Popular irrepreensível. E tal relevante tarefa é do povo! Portanto, não se justifica numa democracia coisas como. 1) Politiqueiros que desabonam "O mandato representativo popular"; 2) um poder judiciário de natureza aristocrática, onde ainda se conservam prerrogativas de vitalicidade, irredutibilidade, inamovibilidade e, o mais grave: impunibilidade e inobrigatoriedade para cumprimento das leis. V — O quarto ponto, quarta meta: "A DIGNIFICAÇÃO DO MANDATO POLÍTICO E DA AUTORIDADE PÚBLICA". Aqui melhor se enfoca especialmente a importância que deve ter o mandato político e os cargos públicos, vez que tomando-se o conceito de autoridade como: "forma de superioridade por uma investidura", que também pode ser: "direito de se fazer obedecer", — e tendo-se por pressuposto da autoridade a investidura; impõem-se que critérios justos e louváveis se estabeleçam para investir os representantes do povo no governo (outorga dos mandatos políticos). E, outrossim, sejam conduzidos a cargos de autoridades públicas aqueles que por méritos façam jus. Quanto aos mandatos políticos, entende o PTC que mais capazes, aptos e bem intencionados devam ser selecionados. E, que, uma vez eleitos, correspondam à confiança dupla, isto é, dos seus eleitores e do seu PARTIDO.

ESTATUTO DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO — PTC

Este Estatuto é apresentado aos eleitos brasileiros e será rigorosamente cumprido em nome da lei e em nome de Deus. Disposições preliminares: Art. 1º — A motivação para ingressar no PTC será a de cooperar para a realização de seu programa, devendo tal aspiração nortear cada trabalhista, não existindo interesses pessoais. É importante que o sucesso do PARTIDO seja a maior preocupação de cada companheiro. Esse ideal no PTC é imprescindível colocado como objetivo. Art. 2º — O nosso PARTIDO, esposando o cristianismo, reverencia a Deus (Supremo Criador, onisciente, onipotente e onipresente), sendo aberto a todos os sinceros patriotas brasileiros, mesmo que não religiosos, mas que comunguem da nossa filosofia fundamental: FRATERNIDADE — LIBERDADE com responsabilidade profissional casada numa democracia autêntica com a dignificação do mandato e da autoridade pública nacional, entendendo que o maior valor deste mundo é o "SER HUMANO". Art. 3º — Nenhum filiado ao PTC poderá alegar desconhecer ou não entender o presente estatuto para eximir-se de deveres, encargos e obrigações. Art. 4º — Não poderão os Diretórios Nacional, Regionais, Zonais, Municipais ou Distritais, nem quaisquer candidatos do PTC, fazer acordos para fins de interesses eleitoreiros com qualquer outro Partido político e candidatos de outros partidos políticos que não aderem aos mesmos ideais. Art. 5º — O PTC reserva-se o direito de rejeitar a filiação de pessoas que não desfrutam de bom conceito moral e social. Art. 6º — Nenhum membro de comissão executiva, conselho de ética, conselho consultivo ou fiscal, poderá receber remuneração, gratificação ou ajuda de custo correspondente aos cargos que exerçam TÍTULO I — DA SEDE E DOMICÍLIO E REPRESENTAÇÃO DO PTC — Capítulo I — Sede e domicílio do PARTIDO — Art. 7º — O PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC) — nos termos da legislação Eleitoral vigente, com sede e domicílio à Av Treze de Maio, 23 — sala 937, Rio de Janeiro, RJ, rege-se pela legislação própria (Lei Orgânica dos Partidos Políticos) pelo presente estatuto. Capítulo II — Representações Legais: Art. 8º — O PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO — PTC será representado em Juízo ou fora dele pelos presidentes em exercício dos Diretórios Nacional, Regionais, Municipais, Zonais e Distritais, nas suas jurisdições respectivas. TÍTULO II — DOS ÓRGÃOS DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO — PTC — Capítulo I — Conceito de hierarquia: Art. 9º — São os Órgãos partidários partes integrantes de um todo que é o PARTIDO. Art. 10º — Os Diretórios são divididos em: a) base, o conjunto dos filiados; b) direção, a comissão executiva; c) apoio, os conselhos e outros órgãos eleitos ou criados pelos Diretórios; d) deliberação e decisão colegiada, as convenções. Art. 11º — A hierarquia se faz atuante entre os Diretórios, além do previsto neste estatuto, a saber: I) o mais alto conhece e julga os recursos interpostos; II) as diretrizes de âmbito nacional; III) os dissídios entre Diretórios Municipais serão dirimidos pelo Diretório Regional competente; IV) os dissídios entre Diretórios zonais pelo Diretório Regional competente e os entre Diretórios Distritais pelo Diretório Municipal competente. § ÚNICO — Os recursos interpostos contra o Diretório Nacional serão julgados originariamente pela Convenção Nacional, por "quorum" de maioria de votos; e extraordinariamente também pela Convenção Nacional, com as participações do representante do recorrente e, de pelo menos três representantes de Diretórios Regionais convidados pelo recorrente, e a decisão será no mínimo de dois terços de "quorum", votando os convidados. TÍTULO III — DAS CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS — Capítulo I — Das convenções e participações dos filiados: Art. 12º — As convocações, em cada caso, serão feitas pelos Diretórios, observando-se: I) pela comissão executiva, ordinariamente; II) pelo menos 5% (cinco por cento) dos filiados nos exercícios de seus direitos, quando em caráter extraordinário (contra membros da comissão executiva ou quando não convocada, como deveria, pela mesma comissão). Art. 13º — As convocações ordinárias podem ser feitas pelo sistema de "mala direta" e com antecedência mínima de 7 (sete) dias do dia da convenção, desde que recebidas pelos filiados com antecedência mínima de 3 (três) dias. As extraordinárias através de publicações em jornal de maior circulação local, com antecedência mínima de 7 (sete) dias do dia da convenção, desde que a publicação seja feita com antecedência mínima de três (3) dias. § ÚNICO — As convocações mencionarão o assunto, o local, o dia, mês e hora para o início da convenção O "quorum" hábil será, em qualquer caso, de no mínimo metade das presenças da totalidade dos filiados. A tolerância para o início será de uma hora. Não havendo "quorum" será feita uma segunda convocação na forma deste artigo. I — Na segunda convocação, esgotada a tolerância mínima de uma hora será realizada a convenção se houver, pelo menos, um terço de presenças da totalidade de filiados. II — Na terceira convocação, tudo em conformidade com o presente artigo, será a convenção realizável com qualquer número de filiados. Art. 14º — Somente poderão participar filiados no Diretório, inscritos há mais de trinta dias (30) da data da realização da convenção, considerando-se a data de filiação. § ÚNICO — Os filiados impedidos face punição não podem participar. CAPÍTULO II — Competência das Convenções: Art. 15º — Competência ordinária para eleger as comissões executivas dos Diretórios órgãos destes: Fixar as durações dos mandatos dos membros em geral; conhecer e decidir sobre casos omissos (excepcionalmente); decidir assuntos concernentes ao patrimônio do PARTIDO, para conhecer e julgar recursos próprios. § 1º — Especificamente as convenções municipais, inclusive para eleger delegados às convenções regionais; escolher os candidatos a postos eletivos municipais, aprovar ou não alianças ou afins, decidir sobre substituições de mandatários, vereadores municipais e secretários municipais. I — Punir e destituir membros de Diretório Municipal e de Órgãos deste, por falta, violação ou infração prevista pelo presente estatuto, observando-se o estatuído no Título III, artigos, incisos e parágrafos. § 2º — Especificamente as convenções regionais, inclusive para eleger os delegados às convenções nacionais; escolher os candidatos a postos eletivos de governador e vice-governador, deputados estaduais, federais e senadores pelo Estado, aprovar ou não alianças ou afins e votar no caso do inciso I do parágrafo único deste estatuto. II — Punir e destituir membros do Diretório Regional por falta, violação ou infração prevista pelo presente estatuto. § 3º — Especificamente às convenções nacionais, inclusive para conhecer e decidir sobre propostas de reforma do programa, do Estatuto e do Código de Ética do Partido, escolher candidatos a presidente e Vice-Presidente da República; decidir soberanamente os assuntos políticos e partidários. Art. 16º — Compete a Convenção Nacional dissolver o Partido, determinar sua fusão, destinação do ser acervo patrimonial, com as ratificações da maioria dos demais Diretórios, através de suas convenções por maioria de votos em cada uma. Art. 17º — As Convenções terão competências extraordinárias em ocorrência de comprovado motivo de força-maior, grave situação nacional, ou em circunstâncias "sui generis". As convenções extraordinárias, quando não convocadas e realizadas pelo Diretório Nacional, terão de contar, pelo menos, com um terço da comissão executiva do Diretório Nacional presente à sua realização. E suas decisões ratificadas pelo Diretório Nacional, ou quando por este realizada, terão força modificadora e exequíveis extra estatutária. TÍTULO IV — DAS NORMAS COMUNS AOS ÓRGÃOS DO PARTIDO — Capítulo I — Das normas supríveis. Art. 18º — Em caso de vacância, licença ou impedimento de membros de órgão do Partido será imediatamente convocado o suplente. O suplente investido completará o restante do período do mandato do sucedido. § ÚNICO — Na eventualidade de vacância ou impedimentos dos suplentes e não de licenças, proceder-se-á a uma eleição supletiva, convocando-se a convenção para fins deste artigo. I — Em se tratando de órgãos, sejam quais forem, pelos Diretórios (artigo 10º, letra "C"), caberá ao próprio Diretório proceder a sucessão. Capítulo II — DAS PROIBIÇÕES: Art. 19º — O Presidente e o Vice-Presidente da República, os Secretários de Estado e de Territórios, os Chefes dos Gabinetes Civil e Militar, os Prefeitos e Vice-Prefeitos não poderão exercer funções executivas nos Órgãos do PARTIDO. Art. 20º — Não pode um filiado do PARTIDO pertencer, simultaneamente, a mais de um Diretório, salvo em se tratando de Diretório Nacional. CAPÍTULO III — DAS VOTAÇÕES E DESIGNAÇÕES VÁRIAS — Art. 21º — É vedada votação, por procuração, para eleições das comissões executivas e convenções em qualquer ordem. § ÚNICO — As votações referidas neste artigo serão diretas e secretas. Art. 22º — Para as votações das comissões executivas é permitida a apresentação de Chapas, inclusive chapa única. Observar-se-á para que, pelo menos, um terço dos membros diretores seja renovado (critério imposto para eleições das comissões executivas). Art. 23º — Em se tratando de votações para órgãos de apoio (conselhos fiscais, consultivo ou qualquer outro criado pelo Diretório) poderão elas ser a descoberto, mas sempre diretas. § ÚNICO — O Conselho de Ética é indicado e votado pelas convenções próprias. As comissões de sindicância e seleção, serão constituídas pelos Diretórios. CAPÍTULO IV — DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO — Art. 24º — O direito de representação é assegurado a qualquer filiado no uso e gozo de suas prerrogativas, desde que promovida para. 1) Preservar a unidade nacional do Partido, no concernente ao programa e a Filosofia partidária; 2) desmando ou improbidade no trato de finanças do Partido, 3) contra transgressão ou violações do Estatuto do Partido. § ÚNICO — A representação será feita por escrito em duas vias de igual teor e encaminhado pessoalmente ou pelo correio, sob registro postal, ao Diretório hierarquicamente superior, e as providências tomadas com a maior brevidade. Art. 25º — A representação não se confunde com recursos, tratando-se de denúncia formalizável e apreciada pelo Diretório "ad quem" (hierarquicamente superior). Se firmada por cinco por cento (5%) da totalidade de filiados, a competência para apreciar passará à convenção do Diretório superior, diretamente, e presidida por este último, tratando-se de convenção extraordinária (Art 13º) § ÚNICO — A Comissão executiva denunciada poderá participar da convenção mas, sem direito de voto na mesma. Art. 26º — Tratando-se de interesse pessoal do autor da Representação, mas, de protesto. CAPÍTULO V — DOS PROTESTOS — Art. 27º — O direito de Protesto é assegurado a qualquer filiado e encaminhado verbal ou formalizadamente ao Diretório na pessoa do presidente em exercício, a fim de ser apreciado e decidido na primeira próxima reunião da comissão executiva. § ÚNICO — Prescreve em 15 (quinze) dias, a contar do ato objeto de protesto, o prazo para os interessados encaminhar o protesto. CAPÍTULO VI — DAS INTERVENÇÕES — Art. 28º — A intervenção, medida saneadora por excelência, tem vigência provisória até a restauração da regularidade. Obedecerá a escala hierárquica partidária, e, quando incidível sobre o Diretório Nacional, para decisão da convenção, será exercida por uma comissão Especial de Intervenção constituída pela mesma Convenção, com pelo menos uma quarta parte de presidentes ou delegados dos Diretórios Regionais do Partido. Art. 29º — A intervenção é baixada pelo Órgão competente, em conformidade com o artigo anterior e com o disposto na dos partidos políticos diante da ocorrência justificável da medida a saber. 1) manter a unidade do partido, ameaçada ou turnada em considerando o programa e o presente Estatuto, 2) nos casos de comportamentos ou atos de improbidades verificados em Diretórios por membros diretores; 3) dar fiel cumprimento às disposições do Estatuto, 4) ocorrendo má gestão financeira no Diretório; 5) ocorrendo divergência entre membros do Diretório que justifiquem a intervenção. § ÚNICO — Em nenhuma hipótese, o Órgão hierarquicamente superior intervirá no inferior, nem mesmo interferirá direta ou indiretamente, quando às prerrogativas de direção das atividades do Partido, assegurada pelo presente Estatuto, salvo verificadas as ocorrências previstas neste artigo TÍTULO V — DOS DIRETÓRIOS. competência e observância — CAPÍTULO I — DO DIRETÓRIO NACIONAL — Art. 30º — O Diretório Nacional com sede na cidade do Rio de Janeiro — Av. Treze de Maio, 23-sala 937-tel. 262.9407, é o Órgão de ação e direção executiva, de hierarquia mais alta do Partido, sendo o seu presidente em exercício, o representante legal, em juízo ou fora dele. Art. 31º — Competem aos Diretórios Regionais, outras atribuições além das previstas neste Estatuto. CAPÍTULO II — DOS DIRETÓRIOS MUNICIPAIS E DISTRITAIS — Art. 32º — Os Diretórios Municipais, registrados pelos Regionais, serão instalados nas sedes dos municípios, podendo estes criarem e organizarem os Diretórios Distritais, nos distritos do município por convenções próprias distritais. CAPÍTULO III — DO PRINCÍPIO ÉTICO-PARTIDÁRIO — Art. 33º — Todo e qualquer companheiro trabalhista cristão, no exercício de mandato legislativo ou executivo, federal, estadual e municipal, bem como de cargos políticos, tais como Ministros e Secretários de Estado, Chefes de Gabinetes Civil e Militar, membros diretores de outros diretórios do PTC poderão participar das reuniões de qualquer Diretório, com direito a voto, salvo se concernente à escolha de candidatos a cargos eletivos ou eleição para membro da comissão executiva, tratando-se de Convenções, hipótese em que participarão sem direito de voto. TÍTULO VI — DOS CONSELHOS, PROCURADORIAS, COMISSÕES E MOVIMENTOS PARTIDÁRIOS — CAPÍTULO I — DOS CONSELHOS ESPECIAIS E FUNCIONAIS — Art. 34º — Os conselhos especiais, que se enquadram na divisão de apoio (Art. 15º, letra "C"), diferem dos demais considerados funcionais vez que são ditos especiais chamados em situações ocasionais. Outrossim, enquanto que nos conselhos funcionais seus integrantes são filiados; nos especiais há diferença à filiação. § ÚNICO — Os conselhos especiais igualmente são criados pelos Diretórios para fins diversos, em caráter permanente, provisório ou temporário. CAPÍTULO II — Conselho Consultivo Nacional (Especial) — Art. 35º — Criado pelo Diretório Nacional para opinar, sempre que solicitado sobre matéria de relevante interesse nacional ou conveniente aos objetivos partidários no âmbito nacional, sendo constituído por membros preeminentes, versados nas matérias sob apreciações. § ÚNICO — Os consultores serão escolhidos, desde que filiados ao Partido, dentre pessoas não pertencentes a outros partidos ou comprometidas e prosélitas de filosofias conflitantes com o programa do Partido. CAPÍTULO III — Conselhos Consultivos Regionais e Municipais (Especiais) — Art. 36º — A exemplo do "CCN", os Diretórios Regionais e Municipais poderão criar os conselhos consultivos, observando o estabelecimento nos capítulos I e II do Título. CAPÍTULO IV — DOS CONSELHOS FISCAIS (Funcional) — Art. 37º — Os Diretórios elegerão, dentre os filiados do Partido, um Conselho Fiscal composto de no mínimo três (3) e no máximo cinco (5) membros e de igual número de suplentes, com competência específica para examinar e emitir parecer sobre a contabilidade e boa-ordem dos livros e finanças do Diretório, observando-se: I) Os mandatos dos membros fiscais serão por prazo igual à metade dos mandatos da comissão executiva, admitida reeleição, desde que observada renovação de, pelo menos, um ou dois membros, respectivamente no caso de três ou cinco membros do Conselho Fiscal. § ÚNICO — As convenções para eleger o conselho fiscal serão convocadas na forma estabelecida pelo Capítulo I Título III deste Estatuto e por votação da maioria, com "quorum" mínimo da metade da totalidade dos filiados do Diretório para a primeira convocação. Art. 38º — Não pode fazer parte do Conselho Fiscal: a) filiado que não estiver no uso e gozo de suas prerrogativas; b) que seja membro em exercício da comissão executiva; c) que seja parente ancestral, descendente ou colateral até terceiro grau, cunhado, padrinho, cônjuge, companheiro ou afilhado de membros da comissão executiva em exercício de mandato. Art. 39º — O impedimento por suspeição constante no artigo 38º letra "C" prevalecerá quando eleição que se realize para membros da comissão executiva e seus suplentes, impedindo tais candidatos. Não haverá impedimento em caso de renúncia de membro fiscal, se substituído na forma legal, pelo menos anteriormente a trinta dias da data da convenção para a eleição da comissão executiva. CAPÍTULO V — DOS CONSELHOS DE ÉTICAS PARTIDÁRIAS — Art. 40º — Os Diretórios elegerão, através de Convenção (Título III — Capítulo I deste Estatuto), dentre filiados, independentemente de pertencer ao próprio Diretório, juristas e bacharéis habilitados legalmente, para um conselho de ética partidária. Os conselheiros terão duração de mandatos fi-

xados pela convenção que os elegem. § ÚNICO – Os componentes do Conselho de Ética Partidária não serão subordinados à comissão executiva ou outros órgãos, tão somente às convenções, respectivamente, dos Diretórios Nacional ou Regionais instituidores do Conselho. Art. 41º – Compete ao Conselho de Ética Partidária: a) Suprir a falta do Conselho Consultivo Nacional, desde que inexistente ou desativado, exercendo as tarefas a ele pertinentes; b) Dar parecer interpretativo sobre processo em geral no direto interesse do Partido; c) Opinar concernentemente a aplicação de penalidades em geral, recursos, representações e protestos; d) Dar parecer atusivo às intervenções; e) Dar parecer sobre dissolução de Diretório; f) Convocar convenções, na forma estabelecida pelo presente Estatuto, presidindo-as, desde que para julgar membros das Comissões executivas, ou para julgar os Presidentes de Diretórios Nacional ou Regional. § ÚNICO – O Conselho de Ética Partidária tem função equivalente a poder judiciário, exclusivamente do Partido, sendo um Órgão de apoio funcional para preservar a unidade partidária, sustentando o prestígio e a soberania do mais alto Órgão do Partido que é a Convenção em sua divisão hierárquica. Art. 42º – O Conselho de Ética Partidária será composto por presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretário fixando-se na eleição própria o número de componentes. § ÚNICO – As reuniões do CEP serão privativas e as decisões tomadas por maioria de votos. Em caso de empate de votação, haverá segunda votação na mesma sessão. Verificando-se novo empate, prevalecerá o voto do presidente em exercício na sessão. Art. 43º – Os candidatos recusados pela "C.S.S." (Comissão de Sindicância e Seleção), caso queiram, poderão apresentar "Protesto" na forma do Art. 27º deste Estatuto. a decisão do Diretório será por maioria de votos e recorrível. I) O julgamento do Protesto será realizado em 15 (quinze) dias, sob pena de aprovação da filiação, o prazo é contado do dia seguinte ao do recebimento do protesto. § PRIMEIRO – Na circunstância de mais profunda indagação, o conselho de Ética Partidária será ouvida previamente o Presidente do Diretório, observando-se: a) Diretórios zonais ouvirão o CEP do Diretório Regional Competente; b) Diretórios distritais ouvirão o CEP do Diretório Municipal competente. § SEGUNDO – Em havendo nos supracitados diretórios conselho de ética partidária, este é que será previamente ouvido no caso do parágrafo primeiro deste artigo. CAPÍTULO VI – DOS REGISTROS DAS FILIAÇÕES E CANCELAMENTOS – Art. 44º – Competem aos Diretórios, através dos membros diretores secretários, procedem aos registros dos filiados na Justiça Eleitoral competente. I) Em conformidade com o artigo 20º e ressalva vista, não pode um filiado ser inscrito simultaneamente em mais de um Diretório, salvo em se tratando do Diretório Nacional. Art. 45º – Os Diretórios; promoverão os cancelamentos dos registros, por decisão partidária, e ainda: I) Os cancelamentos serão: voluntário, pela iniciativa do filiado; fático, por morte do filiado; de lei, por determinação da Justiça Eleitoral, perda ou suspensão de direitos políticos; por caducidade da filiação, de acordo com a lei própria; Estatutário; cancelamento por expulsão. TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS – Capítulo I – Da comunicação e correspondência Partidária – Art. 46º – As diretrizes contínuas, baixadas em conformidade com a hierarquia entre os Órgãos, serão padronizadas como se segue: I) a – Manifesto (programa político); b – Proclamação (tornar público); c – sodalício (sugestão no interesse do Partido); d – circular (comunicar aos Órgãos); e – Memorando (tornar lembrado, lembrar); f – Ofício (Comunicação de autoridade superior ou inferior). II – As Secretarias organizarão e controlarão toda a correspondência expedida e recebida pelos Diretórios, inclusive livros de ata e presença, agendas e convocações em geral, nesta incluindo-se as convenções. CAPÍTULO II – DA REFORMA E ALTERAÇÃO DO PRESENTE ESTATUTO E DO CÓDIGO DE ÉTICA – Art. 47º – O presente Estatuto somente poderá ser reformado ou alterado pela Convenção Nacional, em conformidade com todo o disposto no Título III, o mesmo com respeito ao Código de Ética Partidária, observando-se: I) As propostas podem partir da bancada política do Senado ou da Câmara dos Deputados e das Convenções Nacional ou Regionais encaminhadas ao Diretório Nacional. II) Em se tratando de reforma ou alteração do presente Estatuto impõe-se a publicação na íntegra da reforma ou da alteração com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, do dia da realização da Convenção. III) A proposta será publicada em jornal de grande circulação da sede do Partido (capital do Estado do Rio de Janeiro-RJ) "O GLOBO" e o "JORNAL DO BRASIL", e confirmada por publicação do Diário Oficial da União com antecedência de 60 (sessenta) dias, do da realização da Convenção. IV – Poderão participar e votar na Convenção todos os filiados que exerçam mandatos políticos (eleitos), que exerçam cargos de Ministros de Estado, chefes das Casas Civil e Militar, que exerçam cargos de Secretários de Estado e de Municípios e um delegado de cada Diretório Regional e Municipal e, naturalmente, todos os filiados habilitados para cotarem na Convenção Nacional. CAPÍTULO III – DAS DIRETRIZES POLÍTICAS PARTIDÁRIAS – Art. 48º – As diretrizes, no exclusivo interesse do Partido aos filiados políticos eleitos e ocupantes de cargos públicos políticos, federais, estaduais e municipais, serão ministrados pelos Diretórios competentes em cada caso, deles sendo porta-voz de seus presidentes em exercícios. I) As diretrizes manifestadamente conflitantes com o programa ou o presente Estatuto importam em transgressão praticadas pelo Diretório ou pela pessoa do seu presidente, e, como tais, não deverão ser acatadas. II) As diretrizes legítimas e não acatadas pelo filiado qualificado pelo presente artigo é motivo de infidelidade partidária prevista pela Lei Eleitoral. Art. 49º – Para candidatos a mandatos executivos federal (Presidente e Vice-Presidente da República) e estaduais (Governadores de Estado), o Partido obedecerá ao disposto neste artigo a saber: I) Os primeiros serão indicados à Convenção Nacional dentre os que, com eficiência e probidade meritórias, por avaliações dos diretórios regionais; II) Os segundos serão indicados à Convenção Regional dentre os que, como prefeitos, exerceram seus mandatos com eficiência e probidade meritórias, por avaliações dos diretórios municipais. § ÚNICO – Para candidatos a prefeitos, mantem-se o critério de livre indicação a escolha pela Convenção Municipal. Art. 50º – Os mandatos de membros diretores se expiram pelos términos dos seus prazos. Todavia, prorrogam-se até suas extinções. Estas se verificam simultaneamente pelas posses dos sucessores, na exata hora e dia em que ocorrem. I) O membro diretor reeleito não tem seu mandato, sequer, inspirado pela nova eleição, mas, sim, continuando automaticamente. II) Entende-se a todos os demais comissionados, integrantes ou competentes de conselhos em geral e comissões o disposto por este artigo. Art. 51º – A prioridade do Partido é dar ao Homem meios para viver com dignidade e amor ao próximo e a Deus, sempre respeitando os mandamentos legais. Art. 52º – Este Estatuto entrará em vigor após a aprovação pelo Tribunal Superior Eleitoral.

(Nº 13.344 - 18/12/87 - Cz$ 77.520,00)

Sindicato Nacional da Indústria de Tratores, Caminhões, Automóveis e Veículos Similares

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE 1988, APROVADA EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 30 de NOVEMBRO DE 1987.

RECEITA		DESPESA	
RENDA TRIBUTÁRIA	2.500.000,00	ADMINISTRAÇÃO GERAL	19.830.000,00
RENDA SOCIAL	3.000.000,00	CONTRIB.REGULAMENTARES	1.000.000,00
RENDA PATRIMONIAL	-oo-	ASSISTÊNCIA SOCIAL:	1.000.000,00
RENDA EXTRAORDINÁRIA	17.200.000,00	OUTROS SERV.SOCIAIS:	-oo-
		ASSISTÊNCIA TÉCNICA	500.000,00
		DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	-oo-
TOTAL DA RECEITA	22.700.000,00	TOTAL DO CUSTEIO	22.330.000,00
MOBILIZAÇÃO DE CAPITAL	-oo-	APLICAÇÃO DE CAPITAIS	370.000,00
		"SUPERAVIT"	-oo-
TOTAL GERAL	22.700.000,00	TOTAL GERAL	22.700.000,00

ANDRÉ BEER
Presidente

ALBERTO TOMITA
Tesoureiro

ESCRITÓRIO CUNHA LIMA LTDA.
CRC SP Nº 230
ADMIR ANTONIO SILVA MARQUES
TÉC.CONTABILIDADE CRC 59760/SP

(Nº 13313 - 18/12/87 - CZ$ 4.590,00)

Sindicato Nacional das Empresas de Arrendamento Mercantil

C.G.C. Nº 49.877.558/0001-49

RESUMO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 1988

RECEITA

Renda Tributária		4.500.000,00
Renda Social		3.600.000,00
Renda Patrimonial		595.000,00
Renda Extraordinária		55.000,00
– TOTAL DA RECEITA	Cz$	8.750.000,00
Mobilização de Capitais		250.000,00
– TOTAL GERAL	Cz$	9.000.000,00

DESPESA

Administração Geral		4.180.000,00
Contribuições Regulamentares		1.810.000,00
Assistência Social		1.051.000,00
Outros Serviços Sociais		350.000,00
Assistência Técnica		1.264.000,00
Despesas Extraordinárias		95.000,00
– TOTAL DO CUSTEIO	Cz$	8.750.000,00
Aplicação de Capitais		250.000,00
– TOTAL GERAL	Cz$	9.000.000,00

RESUMO DA SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DE 1987

RECEITA

Renda Tributária		700.000,00
Renda Social		189.000,00
Renda Patrimonial		111.000,00
Renda Extraordinária		25.000,00
– TOTAL DA RECEITA	Cz$	1.025.000,00
Mobilização de Capitais		,00
– TOTAL GERAL	Cz$	1.025.000,00

DESPESA

Administração Geral		417.000,00
Contribuições Regulamentares		280.000,00
Assistência Social		265.000,00
Outros Serviços Sociais		,00
Assistência Técnica		40.000,00
Despesas Extraordinárias		23.000,00
– TOTAL DO CUSTEIO	Cz$	1.025.000,00
Aplicações de Capitais		,00
– TOTAL GERAL	Cz$	1.025.000,00

Aprovadas em Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de novembro de 1987. PRESIDENTE – CARLOS MÁRIO FAGUNDES DE SOUZA FILHO. TESOUREIRO – ANTONIO HERMANN DIAS MENEZES DE AZEVEDO. Vinicius Bruno Arrivabene - Técnico em Contabilidade - CRC.SP. 57.187 - DEC. 46705.

(Nº 13171 - 18/12/87 - CZ$ 5.610,00)

Sindicato Nacional da Indústria de Fósforos

C.G.C. 33.643.107/0001-07

De conformidade com o que determina o artigo 550 da CLT, este Sindicato faz publicar o resumo da Retificação Orçamentária para o Exercício de 1987, devidamente aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de novembro de 1987.

Renda Tributária	270.878,49
Renda Social	30.873,60
Patrimônio Variável	1.217,38
	302.969,47
Administração Geral	55.539,97
Contribuições Regulamentares	108.339,44
Assistência Social	130.570,06
Assistência Técnica	8.500,00
Biblioteca	20,00
	302.969,47

Aristóteles Palma Filho - Presidente; Arnaldo Osborne Manso da Costa - Vice-Presidente; Luigi Quattrino - Tesoureiro; Ivo Pessôa de Azevedo - Contador - CRC-RJ-002.302-6 - CPF 090.443.887-20.

(Nº 13.145 de 18-12-87 - CZ$ 2.550,00)

Sociedade Brasiliense de Radiologia Ltda.

ATA DE REUNIÃO DE ELEÇÃO DE DIRETORIA

Às 18:00 (dezoito) horas do dia 24 (vinte e quatro) de novembro de 1987 (hum mil, novecentos e oitenta e sete), reuniu-se em Assembléia Geral, em sua sede social, no SCS Quadra 05, Ed. Nicola Caminha, a Sociedade Brasiliense de Radiologia Ltda., com a presença de todos os sócios componentes e com a seguinte ordem do dia:

1º - Eleição da Diretoria para o novo período administrativo, a ser iniciado em 01/01/88 (primeiro de janeiro de um mil novecentos e oitenta e oito), e a terminar em 31/12/88 (trinta e um de dezembro de um mil novecentos e oitenta e oito).

2º - Fixação de honorários.

A Assembléia foi presidida pelo Dr. Carlos Torquato da Silva e Secretariada pelo Dr. Manoel Scartezini. O presidente leu o Edital de Convocação e a ordem do dia, declarou aberta a sessão, havendo a indicação dos candidatos.

Procedeu-se à votação, e apurados os resultados, verificou-se eleição dos seguintes:

- Diretor Presidente: Dr. Eduardo Soares Barreiros;
- Diretor de Relações com o Mercado: Dr. Fausto Guilherme Postiglioni Brenner;
- Diretor Técnico: Dr. Manoel Scartezini;
- Diretor Administrativo: Dr. Carlos Torquato da Silva.

Na fixação de honorários, ficou decidido que o Presidente e os Diretores terão uma retirada mensal no mínimo igual ao limite de isenção do Imposto de Renda na fonte para as pessoas físicas previsto na regulamentação, que poderá ser acrescida de parte variável correspondente ao número de exames e laudos técnicos produzidos por qualquer um deles através de trabalho individual na Empresa sendo que o Diretor Presidente, além dos valores retro referidos, poderá perceber ainda até 10 (dez) salários piso, pela representação e responsabilidade. Colocada a palavra livre e ninguém dela querendo fazer uso, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia. E, para constar, eu, Secretário "ad-hoc", Manoel Scartezini, lavrei a presente Ata que, lida e achada conforme recebeu a assinatura de todos os Sócios.

Brasília (DF) de novembro de 1987 (vinte e quatro de novembro de um mil novecentos e oitenta e sete). EDUARDO SOARES BARREIROS, MANOEL SCARTEZI ZI, FAUSTO GUILHERME POSTIGLIONI BRENNER, CARLOS TORQUATO DA SILVA.

(Nº 13.264 de 18-12-87 - CZ$ 5.610,00)

Camargo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Carta Patente nº A-68/2821 - CGC/MF 62.220.843/0001-50

BALANÇO PATRIMONIAL EM 30 DE JUNHO DE 1987

ATIVO	Cz$ 1	PASSIVO	Cz$ 1
CIRCULANTE	29.281.063	CIRCULANTE	6.847.090
Disponibilidades	1.780.532	Recursos Transitórios	6.847.090
Títulos e Valores Mobiliários	20.885.836	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	33.093.814
(-) Provisão Para Oscilação de Títulos	(71.081)	Outros Recursos	33.093.814
Outros Créditos	6.685.773	RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS	(759)
PERMANENTE	42.495.371	(-) Despesas de Exercícios Futuros	(759)
Investimentos	40.355.357	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.836.289
Imobilizado de Uso	3.002.502	Capital Social	1.440.040
(-) Depreciações Acumuladas do Imobilizado de Uso	(862.488)	De Domiciliados no País	1.440.040
		Reservas de Capital	2.722.836
		Reservas de Lucros	42.151
		Lucros Acumulados	27.631.262
TOTAL DO ATIVO	71.776.434	TOTAL DO PASSIVO	71.776.434

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1987.

MUTAÇÕES PATRIMONIO LIQUIDO	CAPITAL	RESERVAS DE CAPITAL	RESERVAS DE LUCROS	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
	VALORES EM Cz$				
A) Saldos em 31.12.86	1.000.000	601.849	16.219	11.831.673	13.449.741
B) Mutações do Exercício	440.040	2.120.987	25.932	15.799.589	18.386.548
1. Aumentos de Capital	440.040	(440.040)	—.—	—.—	—.—
Com Recursos e Lucros	440.040	(440.040)	—.—	—.—	—.—
2. Outras Mutações do Exercício	—.—	2.561.027	25.932	18.916.408	21.503.367
Correção Monetária	—.—	2.561.027	25.932	18.916.408	21.503.367
3. Prejuízo Líquido do Semestre	—.—	—.—	—.—	(3.116.819)	3.116.819)
C) Saldos no fim do Semestre (A+B)	1.440.040	2.722.836	42.151	27.631.262	31.836.289
D) Mutações Patrimoniais(C-A)	440.040	2.120.987	25.932	15.799.589	18.386.548

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

1 - BASE DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

As demonstrações Financeiras foram elaboradas com observância das disposições contidas na Lei 6404/76, bem como das Normas e Instruções baixadas pelo Banco Central do Brasil e Comissão de Valores Mobiliários, sendo sua representação gráfica no CODIS, e de acordo com a Circular nº 1.205 do Banco Central do Brasil, as mesmas estão sendo apresentadas sem comparabilidade com períodos anteriores.

2 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS ELEMENTOS DO ATIVO E DO PASSIVO:

a) Os títulos e valores mobiliários estão representados por títulos de renda variável e de renda fixa, registrados pelo preço de custo;

b) Nossos investimentos originam-se das parcelas deduzidas do imposto de renda, conforme DL nº 880/69 - e da aquisição de títulos patrimoniais registrados pelo preço de custo devidamente corrigidos monetariamente;

c) O efeito da correção monetária das contas do Ativo Permanente e do Patrimônio Líquido com base na variação do valor das Obrigações do Tesouro Nacional, encontra-se refletido no resultado do semestre;

d) Os cálculos de depreciação foram procedidos pelo método linear de conformidade com as taxas permitidas pela legislação vigente, e

e) A provisão para férias representa os direitos adquiridos pelos funcionários até a data de 30.06.87, acrescidos dos encargos incidentes.

3 - OUTROS RECURSOS

a) EMPRÉSTIMO EM MOEDA NACIONAL - A instituição celebrou com o Banco de Investimentos BCN S/A., Contrato de Mútuo no valor de Cz$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados), com correção pela variação das Letras do Banco Central, a partir da contratação, sendo a operação registrada pelo Principal acrescida dos encargos financeiros no montante de Cz$ 4.093.813,53 (quatro milhões, noventa e treis mil, oitocentos e treze cruzados e cincoenta centavos) até o encerramento do Balanço Semestral.

b) OBRIGAÇÕES POR COMPRA DE BENS - Está representado pela obrigação assumida na compra de títulos patrimoniais no valor de Cz$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de cruzados), com vencimento para 31.08.87.

4 - CAPITAL

- O Capital Social de Cz$ 1.440.040,00 (hum milhão, quatrocentos e quarenta mil e quarenta cruzados), totalmente subscrito e integralizado, está representado por 4.000 (quatro mil) cotas no valor de Cz$ 360,01 (trezentos e sessenta cruzados e hum centavo) cada uma, sendo os cotistas residente no país.

5 - PENDENTE NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO

- Encontra-se pendente de decisão no âmbito administrativo junto à Secretária de Receita Federal, a solução de impugnação que visa descontituir pretenso crédito tributário lançado através de Auto de Infração lavrado em 03/04/85 que alega ilegalidade no abatimento de prejuízos apurados em operações junto a Bolsa de Valôres de São Paulo e considerados na apuração do respectivo exercício em que as mesmas se realizaram.

6 - DIVULGAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- A Publicação das Demonstrações Semestrais em 01/09/87 tornou-se sem efeito, em virtude de correções relevantes efetuadas nas mesmas. São Paulo, 19 de Outubro de 1987.

ARMANDO DE ARRUDA CAMARGO FILHO
Sócio - Gerente

NISVALTE SILVESTRE SEABRA MACEDO
Técn. Contábil - CRC 63000

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1987

	Cz$ 1
RECEITAS OPERACIONAIS	150.339,136
Rendas de Repasses	1.642
Rendas de Títulos e Valores Mobiliários	9.629.375
Rendas de Prestação de Serviços	8.035,117
Lucros com Títulos de Renda Fixa	119.923,749
Lucros com Títulos de Renda Variável	10.467,980
Reversão de Provisões	1.300,122
Variações Monetárias Ativas	981,151
DESPESAS OPERACIONAIS	158.438,146
Prejuízos com títulos de Renda Fixa	1.252.858
Prejuízos com Títulos de Renda Variável	134.992,477
Despesas com Prestação de Serviços	2.399,641
Despesas de Pessoal - Proventos	2.062,171
Despesas de Pessoal - Benefícios	195.432
Despesas Administrativas	2.187.390
Despesas Tributárias	318.406
Encargos e Constribuições Sociais	1.564.525
Despesas Financeiras	11.637.707
Honorários	120.000
Despesas com Provisões	1.131.522
Variações Monetárias Passivas	576.017
RESULTADO OPERACIONAL	(8.099.010)
RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	311.936
CORREÇÃO MONETÁRIA DO BALANÇO	4.670.255
RESULTADO LÍQUIDO DO SEMESTRE	(3.116.819)
Prejuízo Líquido	(3.116.819)
Número de Cotas	4.000
Prej. Líquido por Cota	Cz$ 779,20

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO SEMESTRE FINDO EM 30 DE JUNHO DE 1987.

	Cz$ 1
A. ORIGENS DE RECURSOS	
- Correção Monetária do Balanço	(4.670.255)
- Depeciações do Exercício	72.138
Subtotal	(4.598.117)
Recursos de Terceiros:	
- Redução do Realizável a Longo Prazo	838.609
Subtotal	838.609
Total	(3.759.508)
B. APLICAÇÕES DE RECURSOS	
- Prejuízo do Exercício	3.116.819
- Redução do Passivo Exigível a Longo prazo	14.000.000
Total	17.116.819
C. REDUÇÃO DO CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO(A-B)	20.876.327

D. VARIAÇÃO DO ATIVO CIRCULANTE LÍQUIDO	INICIAL	FINAL	VARIAÇÃO
1. Ativo Circulante	14.318.240	29.281.063	14.962.823
2. Passivo Circulante	4.101.754	39.940.904	35.839.150
3. Ativo Circulante Líquido(1-2)	10.216.486	(10.659.841)	(20.876.327)

PARECER DOS AUDITORES INDEPENDENTES

1. Examinamos o Balanço Patrimonial semestral da CAMARGO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. em 30 de junho de 1987, e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e das origens e aplicações de recursos relativas ao semestre findo naquela data. Nosso exame foi efetuado de acordo com as normas gerais de auditoria, os princípios e convenções contábeis geralmente aceitos e as exigências legais. Incluimos revisões parciais nos registros contábeis e outros procedimentos de auditoria que julgamos necessários às circunstâncias, inclusive quanto a revisão, por amostragem, dos procedimentos e critérios adotados em relação aos ajustes do programa de Estabilização econômica. 2. Neste semestre, por força do Decreto-lei nº 2.341, a correção monetária que era realizada pela correção direta do saldo das contas passou a ser pelo "Razort - Razão Auxiliar em OTN'S". 3. Posteriormente ao encerramento das demostrações do semestre e do trabalho de auditoria, foi feita a entrega da documentação relativa ao Contrato de Mútuo, firmado em 20/05/87, com o Banco de Investimento BCN S/A, o qual demonstrou a necessidade de apropriação da correção, de acordo com a variação das Letras do Banco Central do Brasil (nota explicativa 3. A), o que acarretaria (como acarretou) repercussão relevante. Em vista deste fato foi determinada a reabertura do Balanço com a consequente anulação do anterior e de todas as peças dele decorrentes inclusive nosso parecer de auditoria datado de 24 de agosto de 1987. 4. Em nossa opinião, sujeita aos eventuais efeitos do relatado na nota explicativa número cinco, quando apreciadas em conjunto com as notas explicativas que as acompanham, as demonstrações contábeis mencionadas no parágrafo primeiro representam, adequadamente, a posição patrimonial e financeira da CAMARGO DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA, em 30 de junho de 1987, o resultado de suas operações, das origens e aplicações de recursos e das mutações do patrimônio Líquido referentes ao semestre findo naquela data, de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos, aplicados com uniformidade em relação ao período anterior, exceto o mencionado no parágrafo dois deste parecer. São Paulo, 7 de dezembro de 1987.

MOREIRA-AUDITORES BRASILEIROS ASSOCIADOS
CRC/RS nº 441 - "S" SP/16 - CGCMF nº 92.697.556/0003-69

ROBERTO ROSSI
Contador CRC/RS nº 18940 "S" SP/1816

(Nº 13.150 de 18-12-87 - Cz$ 19.380,00)

Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Comissão de Licitação

- AVISO DE LICITAÇÃO. A Comissão de Licitação nomeada pelo Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil comunica que será realizada concorrência pública destinada à construção da sede própria do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em Brasília, Distrito Federal. A sessão pública do recebimento dos documentos de pré-qualificação e das propostas dar-se-á às 14 horas do dia 1º de fevereiro de 1988. O Edital e demais documentos estarão à disposição dos interessados no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, na Av. W3 Norte - Quadra 516 - Bloco B - Lote 07 - 2º andar, onde poderão ser retirados pelos interessados, nos horários das 9 às 12 horas e de 14 às 17 horas a partir do dia 30 de dezembro de 1987, mediante recolhimento da importância de Cz$50.000,00 (cinquenta mil cruzados) por meio de pagamento em dinheiro ou cheque visado ou administrativo na tesouraria da entidade.

(Of. nº 77/87)
(DIAS: 17, 18 e 21/12/87)

Fundação Getúlio Vargas

Comissao Permanente de Licitação
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/87

A Comissão Permanente de Licitação da Fundação Getulio Vargas (COMPEL) faz público que se acha aberta uma tomada de preços para execução de serviços de limpeza, higiene e conservação de bens móveis e imóveis da FGV, pelo que às 10:00 horas do dia 04 de janeiro de 1988, no Auditório do 14º andar do Edifício Luiz Simões Lopes, na Praia de Botafogo nº 190, Botafogo, RJ, receberá e abrirá as respectivas propostas.

O texto integral do edital e informações complementares poderão ser obtidos no mesmo endereço, na sala 826-A, no horário de 08:30 às 11:30 e de 14:00 às 17:00 horas.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 1987.

Eduardo Oliveira Dapieve
Presidente da COMPEL

(Nº 13357 - 18/12/87 - Cz$ 2.550,00)

Original Decalcado

Partido Social Democrático — PSD

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convocamos os fundadores e filiados do Partido Social Democrático-PSD, para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 4 de Janeiro de 1988, à 20 horas, na Rua Peixoto Gomide, nº 420 - 1º andar - SÃO PAULO, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

- Inclusão e Alteração dos membros da Comissão Diretora Nacional Provisória.

Brasília, 17 de dezembro de 1987.
(a) Luiz Pacces Filho - Pres. da Com. Diretora Nacional Provisória

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Agricultura e Produção

Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A — SAB

TOMADAS DE PREÇOS Nºs 005 e 006/87 - SAB

AVISOS

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/87 - OBJETO: serviços de assistência técnica para **RECUPERAÇÃO** e **MANUTENÇÃO** de elevadores monta carga, marca ATLAS-DATA ABERTURA:13.01.88 às 10:00 horas - o **EDITAL** encontra-se à disposição dos interessados no Edifício sede da Empresa, localizada no SCN Quadra 02 - nº 50 - Bl. "E" ao preço de Cz$100,00 (cem cruzados) - despesa de reprodução.

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/87 - OBJETO: Fornecimento e instalação de gôndolas metálicas, podiuns, balcões vitrines e bancas para legumes - DATA ABERTURA: 13.01.88 às 15:00 horas - o **EDITAL** encontra-se à disposição dos interessados no Edifício sede da Empresa, localizada no SCN Quadra 02 - nº 50 - Bl. "E" ao preço de Cz$100,00 (cem cruzados) - despesa de reprodução.

Brasília-DF, 16 de dezembro de 1987.

EDSON MARTINS DO CARMO
Presidente da Comissão Especial de Licitação

(Of. nº-675/87)

COLEÇÃO DAS LEIS DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ATOS DO PODER LEGISLATIVO
E ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Vol.	Leis de:	CZ$
	1986	
I	jan./mar.	150,00
III	abr./jun.	220,00
V	jul./set.	120,00
VII	out./dez.	220,00
	1987	
I	jan./mar.	100,00
III	abr./jun.	80,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Vol.	Decretos de:	CZ$
	1986	
II	jan./mar.	180,00
IV	abr./jun.	350,00
VI	jul./set.	350,00
VIII	out./dez.	630,00
	1987	
II	jan./mar.	400,00
IV	abr./jun.	500,00

Obs.: Possuímos volumes desde 1950.

As aquisições deverão ser feitas na Seção de Vendas, através de ordem de cheque visado ao Departamento de Imprensa Nacional. SIG — Quadra 6, lote 800 — CEP 70604 — Brasília/DF.

Informações: Seção de Divulgação do DIN. Fones: (061) 226-7175 — R. 309 e 226-2586.

ÍNDICE DOS PARECERES DA CONSULTORIA GERAL DA REPÚBLICA

Informações: Seção de Divulgação do DIN.
Fones: (061) 226-2586 e 226-7175 — R. 309

Original Decalcado

ÍNDICE DE NORMAS

LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR 57, 18-12-87..... 22.077
LEI ORDINARIA 7.641, 17-12-87..... 22.077
LEI ORDINARIA 7.642, 18-12-87..... 22.078
LEI ORDINARIA 7.643, 18-12-87..... 22.079
LEI ORDINARIA 7.644, 18-12-87..... 22.079
LEI ORDINARIA 7.645, 18-12-87..... 22.080

EXECUTIVO

DECRETO-LEI 2.385, 18-12-87..... 22.088
DECRETO-LEI 2.386, 18-12-87..... 22.089
DECRETO-LEI 2.387, 18-12-87..... 22.090
DECRETO-LEI 2.388, 18-12-87..... 22.090
DECRETO-LEI 2.389, 18-12-87..... 22.090
DECRETO-LEI 2.390, 18-12-87..... 22.091
DECRETO-LEI 2.391, 18-12-87..... 22.092
DECRETO EXECUTIVO 95.516, 18-12-87..... 22.093
DECRETO EXECUTIVO 95.517, 18-12-87..... 22.093
DECRETO EXECUTIVO 95.518, 18-12-87..... 22.094

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXP. DE MOTIVOS 86, 16-12-87..... 22.100
EXP. DE MOTIVOS 87, 10-12-87..... 22.100
EXP. DE MOTIVOS 88, 16-12-87..... 22.100
EXP. DE MOTIVOS 89, 16-12-87..... 22.100
EXP. DE MOTIVOS 90, 16-12-87..... 22.100
EXP. DE MOTIVOS 91, 16-12-87..... 22.100
EXP. DE MOTIVOS 92, 16-12-87..... 22.100
EXP. DE MOTIVOS 93, 16-12-87..... 22.100
EXP. DE MOTIVOS 94, 16-12-87..... 22.100

CONSULTORIA GERAL DA REPUBLICA

PARECER 48, 18-12-87..... 22.095
PARECER 49, 18-12-87..... 22.098

MINISTERIO DA AERONAUTICA

TERMO ADITIVO 3, CTA, 18-12-87..... 22.186
TERMO ADITIVO 6, CTA, 18-12-87..... 22.187

MINISTERIO DA AGRICULTURA

AJUSTE, CCCCN, 18-12-87..... 22.183
AJUSTE, CCCCN, 18-12-87..... 22.184
AJUSTE, SG, 10-12-87..... 22.180
AJUSTE, SG, 10-12-87..... 22.182
AVISO 7, DFAG/RO, 14-12-87..... 22.184
AVISO 22, EMATER, 14-12-87..... 22.184
AVISO 23, EMATER, 14-12-87..... 22.184
CONVENIO, GM, 10-11-87..... 22.177
CONVENIO, SG, 11-11-87..... 22.182
CONVENIO, SG, 03-12-87..... 22.179
CONVENIO, SG, 09-12-87..... 22.179
CONVENIO, SG, 10-12-87..... 22.177
CONVENIO, SG, 10-12-87..... 22.178
CONVENIO, SG, 10-12-87..... 22.180
CONVENIO, SG, 10-12-87..... 22.181
CONVENIO, SG, 10-12-87..... 22.182
CONVENIO, SG, 11-12-87..... 22.177
CONVENIO, SG, 11-12-87..... 22.178
CONVENIO, SG, 11-12-87..... 22.179
CONVENIO, SG, 11-12-87..... 22.180
CONVENIO, SG, 11-12-87..... 22.181
CONVENIO, SG, 11-12-87..... 22.182
CONVENIO, SG, 12-12-87..... 22.179
CONVENIO, SG, 14-12-87..... 22.178
CONVENIO, SG, 15-12-87..... 22.179
CONVENIO, SG, 16-12-87..... 22.180
CONVENIO, SG, 16-12-87..... 22.182
CONTRATO, CEPLAC, 18-12-87..... 22.183
CONTRATO, SNAD, 18-12-87..... 22.183
PORTARIA 9, SUDEPE, 30-11-87..... 22.145
TERMO ADITIVO, CEPLAC, 18-12-87..... 22.183
TERMO ADITIVO, SG, 03-12-87..... 22.178
TERMO ADITIVO, SG, 03-12-87..... 22.179
TERMO ADITIVO, SG, 04-12-87..... 22.178
TERMO ADITIVO, SG, 07-12-87..... 22.178
TERMO ADITIVO, SG, 08-12-87..... 22.179
TERMO ADITIVO, SG, 14-12-87..... 22.179
TERMO ADITIVO 2, CCCCN, 18-12-87..... 22.183

MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

AVISO 1, ECT, 17-12-87..... 22.194
AVISO 12, ECT, 18-12-87..... 22.194
AVISO 23, ECT, 18-12-87..... 22.194
PORTARIA 172, SG/SSR, 30-11-87..... 22.166
PORTARIA 190, SSR, 18-12-87..... 22.166
PORTARIA 191, SSR/SG, 18-12-87..... 22.167
PORTARIA 319, GM, 17-12-87..... 22.166
PORTARIA 323, GM, 17-12-87..... 22.166
PORTARIA 324, GM, 17-12-87..... 22.166
PORTARIA 325, GM, 17-12-87..... 22.166
PORTARIA 326, GM, 17-12-87..... 22.166

MINISTERIO DA CIENCIA E DA TECNOLOGIA

AVISO 9, DA, 18-12-87..... 22.201
CONVENIO, DA, 21-11-87..... 22.201
CONVENIO, DA, 15-12-87..... 22.201
CONVENIO, INPE/DG, 10-12-87..... 22.201
CONTRATO, INPE/DG, 16-11-87..... 22.201
CONTRATO, INPE/DG, 10-12-87..... 22.201
CONTRATO, INPE/DG, 14-12-87..... 22.201
TERMO DE AJUSTE, DA, 10-12-87..... 22.201

MINISTERIO DO EXERCITO

AVISO 1, DGS/DS, 18-12-87..... 22.171
AVISO 5, DMB/CPL, 18-12-87..... 22.171
AVISO 6, DMB/CPL, 18-12-87..... 22.171
CONTRATO 26, DEC, 14-12-87..... 22.171
TERMO ADITIVO, CRO/11RM, 18-12-87..... 22.171
TERMO ADITIVO 1, CRO/11RM, 18-12-87..... 22.171

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO

AVISO, UFMA, 10-12-87..... 22.185
CONVENIO 23, PNRP, 18-12-87..... 22.185
CONVENIO 115, SESG, 08-12-87..... 22.185
CONVENIO 164, SESG, 27-11-87..... 22.185
CONVENIO 165, SESG, 27-11-87..... 22.185
CONVENIO 166, SESG, 18-12-87..... 22.185
CONVENIO 167, SESG, 27-11-87..... 22.185
CONVENIO 168, SESG, 27-11-87..... 22.185
CONVENIO 170, SESG, 27-11-87..... 22.185
CONVENIO 172, SESG, 27-11-87..... 22.185
CONVENIO 174, SESG, 04-12-87..... 22.185
CONVENIO 175, SESG, 18-12-87..... 22.185
CONTRATO, DEMEC/PR, 01-06-87..... 22.185
CONTRATO, DEMEC/PR, 18-12-87..... 22.171
CONTRATO, DEMEC/PR, 18-12-87..... 22.185
CONTRATO 23, CEFET/MG, 04-12-87..... 22.186
CONTRATO 870.792, FAE/DAA, 01-12-87..... 22.186
RESOLUÇÃO 15, CND, 18-12-87..... 22.145
RESOLUÇÃO 17, CND, 18-12-87..... 22.145
RESOLUÇÃO 18, CND, 18-12-87..... 22.146
RESOLUÇÃO 19, CND, 18-12-87..... 22.146
TERMO ADITIVO, DEMEC/PR, 30-06-87..... 22.185
TERMO ADITIVO 1, FAE/DDP, 14-12-87..... 22.186
TERMO ADITIVO 1, FAE/DDP, 15-12-87..... 22.186
TERMO ADITIVO 4, FAE/DDP, 16-12-87..... 22.186

TERMO ADITIVO 8, ETFG, 16-12-87..... 22.185
TERMO ADITIVO 22, CEFET/MG, 26-11-87..... 22.186

MINISTERIO DA FAZENDA

ACORDÃO, 1CC/4C, 15-12-87..... 22.140
ATO DECLARATORIO 85, SRF, 15-12-87..... 22.131
ATO DECLARATORIO 86, SRF/CSCA, 17-12-87..... 22.132
ATO DECLARATORIO 296, SRF/CST, 08-12-87.....
ATO DECLARATORIO 714, CVM, 09-12-87..... 22.144
ATO DECLARATORIO 715, CVM, 11-12-87..... 22.144
ATO DECLARATORIO 716, CVM, 14-12-87..... 22.144
ATO DECLARATORIO 717, CVM, 14-12-87..... 22.144
ATO DECL. NORM. 70, SRF/CST, 18-12-87..... 22.137
ATO DECL. NORM. 71, SRF/CST, 18-12-87..... 22.137
ATO DECL. NORM. 72, SRF/CST, 18-12-87..... 22.137
ATO DECL. NORM. 73, SRF/CST, 18-12-87..... 22.137
ATO DECL. NORM. 74, SRF/CST, 18-12-87..... 22.137
ATO DECL. NORM. 75, SRF/CST, 18-12-87..... 22.137
ATO DECL. NORM. 76, SRF/CST, 18-12-87..... 22.138
ATA 1.075, 1CC/4C, 15-12-87..... 22.138
ATA 1.076, 1CC/4C, 15-12-87..... 22.138
ATA 1.077, 1CC/4C, 15-12-87..... 22.139
ATA 1.078, 1CC/4C, 15-12-87..... 22.139
ATA 1.079, 1CC/4C, 15-12-87..... 22.139
ATA 1.080, 1CC/4C, 15-12-87..... 22.140
ATO DO DIRETOR-GERAL, BCB, 18-12-87..... 22.142
AVISO, BB, 18-12-87..... 22.174
AVISO 1, BCB, 17-12-87..... 22.174
AVISO 1, DMF/PI, 18-12-87..... 22.172
AVISO 3, DMF/MS, 18-12-87..... 22.172
AVISO 6, SUSEP, 18-12-87..... 22.175
AVISO 733, SERPRO, 21-12-87..... 22.175
AVISO 1.294, CPA, 17-12-87.....
AVISO 1.295, CPA, 17-12-87..... 22.173
AVISO 1.296, CPA, 17-12-87..... 22.173
AVISO 1.297, CPA, 17-12-87..... 22.173
AVISO 1.298, CPA, 17-12-87..... 22.173
CARTA CIRCULAR 1.748, BCB, 17-12-87..... 22.143
CIRCULAR 1.265, BCB, 18-12-87..... 22.143
CIRCULAR 1.266, BCB, 18-12-87..... 22.143
COMUNICADO 42, BCB, 15-12-87..... 22.174
COMUNICADO 1.108, BCB, 16-12-87..... 22.174
COMUNICADO 1.109, BCB, 17-12-87..... 22.174
COMUNICADO 1.110, BCB, 17-12-87..... 22.174
CONTRATO, BCB, 30-11-87..... 22.174
CONTRATO, BCB, 16-12-87..... 22.174
CONTRATO, DA, 03-12-87..... 22.173
CONTRATO, DMF/DF, 01-12-87..... 22.172
CONTRATO, MERIDIONAL, 18-12-87..... 22.175
DESPACHO, 17-12-87..... 22.130
DESPACHO, BCB, 01-12-87..... 22.144
DESPACHO, BCB, 10-12-87..... 22.142

DESPACHO, BCB, 11-12-87..... 22.129
DESPACHO, BCB, 11-12-87..... 22.142
DESPACHO, BCB, 11-12-87..... 22.143
DESPACHO, BCB, 14-12-87..... 22.142
DESPACHO, BCB, 14-12-87..... 22.144
DESPACHO, BCB, 15-12-87..... 22.118
DESPACHO, BCB, 15-12-87..... 22.142
DESPACHO, BCB, 15-12-87..... 22.143
DESPACHO, BCB, 16-12-87..... 22.143
INSTR. NORM. 165, SRF, 18-12-87..... 22.130
PORTARIA NORM. 57, SRF/CST, 18-12-87..... 22.132
PORTARIA NORM. 58, SRF/CST, 18-12-87..... 22.133
PORTARIA NORM. 59, SRF/CST, 18-12-87..... 22.134
PORTARIA NORM. 60, SRF/CST, 18-12-87..... 22.134
PORTARIA NORM. 61, SRF/CST, 18-12-87..... 22.135
PORTARIA NORM. 62, SRF/CST, 18-12-87..... 22.135
PORTARIA NORM. 63, SRF/CST, 18-12-87..... 22.136
PORTARIA 316, SRRF/1RF, 15-12-87..... 22.138
PORTARIA 945, SRF, 18-12-87..... 22.131
RESOLUÇÃO 24, SUSEP, 17-12-87..... 22.144
RESOLUÇÃO 25, SUSEP, 17-12-87..... 22.144
RESOLUÇÃO 27, SUSEP, 17-12-87..... 22.144
RESOLUÇÃO 246, GM, 18-12-87..... 22.129

MINISTERIO DA HABITAÇÃO, URBANISMO E MEIO AMBIENTE

AVISO, CEF, 18-12-87..... 22.201
AVISO 1, CEF, 18-12-87..... 22.201
CONVENIO 165, SEMA, 18-12-87..... 22.200
CONVENIO 166, SEMA, 18-12-87..... 22.200
CONVENIO 167, SEMA, 18-12-87..... 22.200
CONVENIO 376, GM, 18-12-87..... 22.199
CONVENIO 377, GM, 18-12-87..... 22.200
CONVENIO 378, GM, 18-12-87..... 22.200
CONVENIO 379, GM, 18-12-87..... 22.200
CONVENIO 380, GM, 18-12-87..... 22.200
CONVENIO 381, GM, 18-12-87..... 22.200
CONVENIO 382, GM, 18-12-87..... 22.200
CONTRATO 61, SEMA, 03-12-87..... 22.200

MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMERCIO

ATO DECLARATORIO 16, CDI, 15-12-87..... 22.154
CONVENIO 1, STI, 18-12-87..... 22.189
CONVENIO 1, STI, 18-12-87..... 22.190
CONTRATO, IBC, 15-12-87..... 22.190
DESPACHO, CDI, 15-12-87..... 22.154
PORTARIA 29, CDI, 15-12-87..... 22.154
PORTARIA 30, DNRC, 15-12-87..... 22.155
PORTARIA 31, CDI, 15-12-87..... 22.153
TERMO ADITIVO 1, STI, 18-12-87..... 22.189

MINISTERIO DA CULTURA

CONTRATO 64, DA, 16-12-87..... 22.199
TERMO ADITIVO, 18-12-87..... 22.199
TERMO ADITIVO 2, DA, 18-12-87..... 22.199

MINISTERIO DO INTERIOR

AVISO, BASA, 18-12-87..... 22.194
CONVENIO 85, SUDENE, 16-12-87..... 22.193

Original Decalcado

CONVENIO 86, SUDENE, 16-12-87..... 22.192
CONVENIO 87, SUDENE, 16-12-87..... 22.193
CONVENIO 88, SUDENE, 16-12-87..... 22.193
CONVENIO 89, SUDENE, 16-12-87..... 22.193
CONVENIO 93, SUDENE, 16-12-87..... 22.193
CONVENIO 94, SUDENE, 17-12-87..... 22.193
CONVENIO 95, SUDENE, 17-12-87..... 22.193
CONVENIO 96, SUDENE, 17-12-87..... 22.192
CONVENIO 97, SUDENE, 17-12-87..... 22.193
CONVENIO 98, SUDENE, 17-12-87..... 22.193
CONVENIO 137, SERSE, 14-12-87..... 22.192
CONTRATO 27, DA, 23-11-87..... 22.192
PLANO DE APLICAÇÃO 6, SG, 17-12-87..... 22.166
PORTARIA 719, GM, 17-12-87..... 22.166
TERMO ADITIVO, DA, 26-11-87..... 22.192
TERMO ADITIVO, SERSE, 14-12-87..... 22.192
TERMO ADITIVO 1, SUDENE, 17-12-87..... 22.193

MINISTERIO DA REFORMA E DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO

CONTRATO 15.002, 01-12-87..... 22.201
CONTRATO 16.009, 01-12-87..... 22.202
PORTARIA 357, GM, 18-12-87..... 22.168
PORTARIA 358, GM, 18-12-87..... 22.168
TERMO ADITIVO, 16-12-87..... 22.201
TERMO ADITIVO, 16-12-87..... 22.202

MINISTERIO DA JUSTIÇA

AVISO, AN/CPL, 18-12-87..... 22.171
AVISO 2, 18-12-87..... 22.171
AVISO 10, EBN, 18-12-87..... 22.171
CONVENIO, AN/CPL, 09-12-87..... 22.171
CONTRATO, DP, 18-12-87..... 22.170
CONTRATO, SG, 18-12-87..... 22.170
PORTARIA 320, DSI, 16-12-87..... 22.129
PORTARIA 944, GM, 18-12-87..... 22.122
PORTARIA 945, GM, 18-12-87..... 22.122
PORTARIA 946, GM, 18-12-87..... 22.123
PORTARIA 947, GM, 18-12-87..... 22.124
PORTARIA 948, GM, 18-12-87..... 22.124
PORTARIA 949, GM, 18-12-87..... 22.125
PORTARIA 950, GM, 18-12-87..... 22.125
PORTARIA 951, GM, 18-12-87..... 22.125
PORTARIA 952, GM, 18-12-87..... 22.126
PORTARIA 953, GM, 18-12-87..... 22.127
PORTARIA 954, GM, 18-12-87..... 22.128
PORTARIA 958, GM, 18-12-87..... 22.122
TERMO ADITIVO, DEPEN, 17-12-87..... 22.170

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

AVISO, ELETRONORTE, 18-12-87..... 22.191
AVISO, LIGHT, 18-12-87..... 22.192
AVISO 23, LIGHT, 18-12-87..... 22.192
CONVENIO 65, SG, 18-12-87..... 22.190
CONTRATO, DENAEE, 18-12-87..... 22.191
CONTRATO 4, CNP, 18-12-87..... 22.191
CONTRATO 6, CNP, 18-12-87..... 22.191
CONTRATO 7, CNP, 18-12-87..... 22.191
DESPACHO, SG, 17-12-87..... 22.161
PLANO DE APLICAÇÃO 2, GM, 15-12-87..... 22.155
PLANO DE APLICAÇÃO 107, GM, 15-12-87..... 22.156
PLANO DE APLICAÇÃO 108, GM, 15-12-87..... 22.156
PLANO DE APLICAÇÃO 109, GM, 15-12-87..... 22.156
PLANO DE APLICAÇÃO 110, GM, 15-12-87..... 22.156
PLANO DE APLICAÇÃO 111, GM, 15-12-87..... 22.157
PLANO DE APLICAÇÃO 112, GM, 15-12-87..... 22.157
PLANO DE APLICAÇÃO 113, GM, 15-12-87..... 22.157
PLANO DE APLICAÇÃO 114, GM, 15-12-87..... 22.157
PLANO DE APLICAÇÃO 115, GM, 15-12-87..... 22.158
PLANO DE APLICAÇÃO 116, GM, 15-12-87..... 22.158
PLANO DE APLICAÇÃO 117, GM, 15-12-87..... 22.158
PLANO DE APLICAÇÃO 118, GM, 15-12-87..... 22.158
PLANO DE APLICAÇÃO 119, GM, 15-12-87..... 22.159
PLANO DE APLICAÇÃO 120, GM, 15-12-87..... 22.159
PLANO DE APLICAÇÃO 121, GM, 15-12-87..... 22.159
PLANO DE APLICAÇÃO 122, GM, 15-12-87..... 22.159
PLANO DE APLICAÇÃO 123, GM, 15-12-87..... 22.160
PORTARIA 2.017, SG, 17-12-87..... 22.160
PORTARIA 2.018, SG, 17-12-87..... 22.160
PORTARIA 2.019, SG, 17-12-87..... 22.160
PORTARIA 2.020, SG, 17-12-87..... 22.160
PORTARIA 2.021, SG, 17-12-87..... 22.160
PORTARIA 2.022, SG, 17-12-87..... 22.160
PORTARIA 2.023, SG, 17-12-87..... 22.161
PORTARIA 2.024, SG, 17-12-87..... 22.161
RELAÇÃO 142, DNPM, 17-12-87..... 22.162
RELAÇÃO 143, DNPM, 18-12-87..... 22.162
RELAÇÃO 144, DNPM, 17-12-87..... 22.161
RESOLUÇÃO 16, CNP, 01-12-87..... 22.162

RESOLUÇÃO 17, CNP, 01-12-87..... 22.162
TERMO ADITIVO 7, DNAEE, 09-12-87..... 22.190

MINISTERIO DA PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL

ATO DO DIRETOR-GERAL 7, CISET, 16-12-87..... 22.167
CONVENIO 99, LBA/SEES, 06-11-87..... 22.198
CONVENIO 129, LBA/SEMA, 01-12-87..... 22.198
CONTRATO, IAPAS/BA, 17-12-87..... 22.194
CONTRATO 1, IAPAS/BA, 17-12-87..... 22.194
CONTRATO 2, IAPAS/BA, 17-12-87..... 22.195
CONTRATO 2, IAPAS/SRSP, 17-12-87..... 22.195
CONTRATO 2, INPS/SRDF, 11-12-87..... 22.198
CONTRATO 5, IAPAS/BA, 17-12-87..... 22.194
CONTRATO 5, IAPAS/SRSP, 17-12-87..... 22.196
CONTRATO 6, INAMPS/SRSC, 01-12-87..... 22.197
CONTRATO 7, INPS/SRSP, 02-12-87..... 22.196
CONTRATO 15, INAMPS/SRDF, 18-12-87..... 22.196
CONTRATO 22, INAMPS/SRSP, 27-11-87..... 22.198
CONTRATO 23, INAMPS/SRSP, 30-11-87..... 22.197
CONTRATO 28, INAMPS/SRSP, 30-11-87..... 22.197
CONTRATO 30, INAMPS/SRSP, 30-11-87..... 22.197
CONTRATO 58, IAPAS/SRSP, 17-12-87..... 22.195
CONTRATO 111, LBA/SEES, 06-11-87..... 22.198
CONTRATO 181, INAMPS/SRSP, 04-12-87..... 22.197
CONTRATO 215, LBA/SEMA, 01-12-87..... 22.198
CONTRATO 218, LBA/SEMA, 01-12-87..... 22.198
CONTRATO 288, LBA/SEMA, 17-11-87..... 22.198
CONTRATO 593, LBA/SERJ, 07-12-87..... 22.199
CONTRATO 594, LBA/SERJ, 07-12-87..... 22.199
CONTRATO 595, LBA/SERJ, 10-12-87..... 22.199
CONTRATO 596, LBA/SERJ, 01-12-87..... 22.199
CONTRATO 597, LBA/SERJ, 07-12-87..... 22.199
CONTRATO 598, LBA/SERJ, 08-12-87..... 22.199
CONTRATO 599, LBA/SERJ, 10-12-87..... 22.199
CONTRATO 775, LBA/SERN, 03-11-87..... 22.198
CONTRATO 778, LBA/SERN, 03-11-87..... 22.198
CONTRATO 783, LBA/SERN, 09-11-87..... 22.198
PORTARIA 46.158, GM, 18-12-87..... 22.167
RESOLUÇÃO 1, INAMPS/SRDF, 18-12-87..... 22.196
RESOLUÇÃO 16, SG, 17-12-87..... 22.167
TERMO ADITIVO 1, IAPAS/SP, 17-12-87..... 22.196
TERMO ADITIVO 1, IAPAS/SRSP, 17-12-87..... 22.195
TERMO ADITIVO 1, IAPAS/SRSP, 17-12-87..... 22.196
TERMO ADITIVO 1, INPS/SRBA, 07-12-87..... 22.198
TERMO ADITIVO 2, IAPAS/SP, 17-12-87..... 22.195
TERMO ADITIVO 2, IAPAS/SP, 17-12-87..... 22.196
TERMO ADITIVO 2, IAPAS/SRSP, 17-12-87..... 22.195
TERMO ADITIVO 3, IAPAS/SRSP, 17-12-87..... 22.195
TERMO ADITIVO 4, IAPAS/SRSP, 17-12-87..... 22.195
TERMO ADITIVO 5, IAPAS/BA, 17-12-87..... 22.194
TERMO ADITIVO 5, IAPAS/SRSP, 17-12-87..... 22.196

TERMO ADITIVO 6, IAPAS/SRSP, 17-12-87..... 22.196
TERMO DE AJUSTE 1, INAMPS/SRSC, 01-12-87..... 22.197
TERMO DE AJUSTE 1, INAMPS/SRSC, 15-12-87..... 22.197
TERMO DE PRORROGAÇÃO 33, LBA/SEMA, 27-11-87..... 22.198
TERMO DE PRORROGAÇÃO 85, LBA/SEMA, 01-12-87..... 22.198

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

AVISO 28, DSG, 18-12-87..... 22.172
TERMO ADITIVO, DSG, 18-12-87..... 22.172

MINISTERIO DA SAUDE

AUTO DE INFRAÇÃO 5, SNVS/DILEG, 04-12-87..... 22.152
AUTO DE INFRAÇÃO 15, SNVS/DILEG, 30-11-87..... 22.152
AUTO DE INFRAÇÃO 18, SNVS/DILEG, 27-11-87..... 22.152
AUTO DE INFRAÇÃO 28, SNVS/DILEG, 04-12-87..... 22.152
AUTO DE INFRAÇÃO 29, SNVS/DILEG, 04-12-87..... 22.152
AUTO DE INFRAÇÃO 66, SNVS/DILEG, 04-12-87..... 22.152
AUTO DE INFRAÇÃO 67, SNVS/DILEG, 08-12-87..... 22.152
AVISO, SNVS/DILEG, 15-12-87..... 22.188
AVISO 4, CNCT, 21-12-87..... 22.188
AVISO 125, SNPES, 18-12-87..... 22.188
AVISO 126, SNPES, 18-12-87..... 22.188
AVISO 188, CNCC, 18-12-87..... 22.189
CONVENIO, SNPES, 15-12-87..... 22.187
EDITAL, SNVS/DILEG, 15-12-87..... 22.152
EDITAL, SNVS/DILEG, 15-12-87..... 22.188
TERMO ADITIVO 1, CEME, 15-12-87..... 22.188
TERMO ADITIVO 1, CEME, 16-12-87..... 22.189
TERMO ADITIVO 1, SNPES, 15-12-87..... 22.188
TERMO ADITIVO 3, GM, 03-12-87..... 22.187
TERMO ADITIVO 3, SNABS, 15-12-87..... 22.187
TERMO ADITIVO 4, GM, 03-12-87..... 22.187

MINISTERIO DO TRABALHO

CONVENIO 9, SSMT, 15-12-87..... 22.186
CONTRATO, , 02-12-87..... 22.186
CONTRATO, SENAI, 18-12-87..... 22.186
CONTRATO, SESC/SP, 29-11-87..... 22.186
CONTRATO, SESC/SP, 02-12-87..... 22.186
CONTRATO 1, DP, 18-12-87..... 22.186
DECRETO SEM NUMERO, 17-12-87..... 22.094
PORTARIA 3.390, GM, 17-12-87..... 22.146
PORTARIA 3.391, GM, 17-12-87..... 22.146
PORTARIA 3.392, GM, 17-12-87..... 22.146
PORTARIA 3.398, GM, 18-12-87..... 22.147
PORTARIA 3.399, GM, 18-12-87..... 22.147
RESOLUÇÃO 912, CES, 17-12-87..... 22.148
RESOLUÇÃO 913, CES, 17-12-87..... 22.148

RESOLUÇÃO 1.008, CES, 17-12-87..... 22.147
RESOLUÇÃO 1.197, CES, 28-10-87..... 22.149
RESOLUÇÃO 1.225, CES, 18-12-87..... 22.151
RESOLUÇÃO 1.309, CES, 28-10-87..... 22.149
RESOLUÇÃO 1.588, CES, 28-10-87..... 22.149
RESOLUÇÃO 2.169, CES, 17-12-87..... 22.147
RESOLUÇÃO 3.115, CES, 26-11-87..... 22.149
RESOLUÇÃO 3.117, CES, 26-11-87..... 22.149
RESOLUÇÃO 3.118, CES, 26-11-87..... 22.149
RESOLUÇÃO 3.136, CES, 26-11-87..... 22.150
RESOLUÇÃO 3.138, CES, 26-11-87..... 22.151
RESOLUÇÃO 3.141, CES, 26-11-87..... 22.150
RESOLUÇÃO 3.385, CES, 17-12-87..... 22.148
RESOLUÇÃO 3.582, CES, 17-12-87..... 22.147
RESOLUÇÃO 3.599, CES, 17-12-87..... 22.148
RESOLUÇÃO 4.254, CES, 28-10-87..... 22.150
RESOLUÇÃO 5.112, CES, 26-11-87..... 22.150
RESOLUÇÃO 5.714, CES, 17-12-87..... 22.148
RESOLUÇÃO 6.212, CES, 17-12-87..... 22.148
RESOLUÇÃO 6.568, CES, 22-10-87..... 22.150
RESOLUÇÃO 7.496, CES, 17-12-87..... 22.147
RESOLUÇÃO 9.822, CES, 17-12-87..... 22.148
RESOLUÇÃO 9.944, CES, 17-12-87..... 22.148
RESOLUÇÃO 10.140, CES, 28-10-87..... 22.150
RESOLUÇÃO 10.218, CES, 28-10-87..... 22.150
RESOLUÇÃO 11.299, CES, 28-10-87..... 22.150
RESOLUÇÃO 11.301, CES, 26-11-87..... 22.150
RESOLUÇÃO 11.679, CES, 17-12-87..... 22.148
RESOLUÇÃO 11.680, CES, 17-12-87..... 22.148
RESOLUÇÃO 12.066, CES, 17-12-87..... 22.149
RESOLUÇÃO 12.091, CES, 28-10-87..... 22.150
RESOLUÇÃO 12.269, CES, 26-11-87..... 22.150
RESOLUÇÃO 12.483, CES, 17-12-87..... 22.147
RESOLUÇÃO 12.518, CES, 17-12-87..... 22.149
RESOLUÇÃO 14.172, CES, 17-12-87..... 22.149
RESOLUÇÃO 28.238, CES, 26-11-87..... 22.151
RESOLUÇÃO 29.535, CES, 26-11-87..... 22.151
RESOLUÇÃO 304.668, CES, 17-12-87..... 22.147

MINISTERIO DOS TRANSPORTES

AVISO 6, DNER, 16-12-87..... 22.176
CONTRATO 2, DNER, 15-12-87..... 22.176
CONTRATO 8, DNER, 15-12-87..... 22.176
TERMO ADITIVO 1, DNER, 02-12-87..... 22.176
TERMO ADITIVO 1, DNER, 16-12-87..... 22.175
TERMO ADITIVO 2, DNER, 03-12-87..... 22.176
TERMO ADITIVO 2, DNER, 15-12-87..... 22.175
TERMO ADITIVO 2, DNER, 16-12-87..... 22.175
TERMO ADITIVO 3, DNER, 17-11-87..... 22.176
TERMO ADITIVO 3, DNER, 16-12-87..... 22.176
TERMO ADITIVO 3, DNER, 17-12-87..... 22.175
TERMO ADITIVO 4, DNER, 17-12-87..... 22.175

TERMO ADITIVO 6, DNER, 11-12-87..... 22.176

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

ATA, CODICI, 16-12-87..... 22.121
MENSAGEM 725, 17-12-87..... 22.095
MENSAGEM 726, 18-12-87..... 22.095
MENSAGEM 727, 18-12-87..... 22.095
MENSAGEM 728, 18-12-87..... 22.095
MENSAGEM 729, 18-12-87..... 22.095
MENSAGEM 730, 18-12-87..... 22.095
MENSAGEM 731, 18-12-87..... 22.095
MENSAGEM 732, 18-12-87..... 22.095
MENSAGEM 733, 18-12-87..... 22.095

PROGRAMA NACIONAL DE IRRIGAÇÃO

CONVENIO 65, 18-12-87..... 22.170
CONVENIO 242, 18-12-87..... 22.169
CONVENIO 243, 18-12-87..... 22.169

Original Decalcado

CONVENIO 244, 18-12-87..... 22.169
CONVENIO 245, 18-12-87..... 22.169
CONTRATO 29, 18-12-87..... 22.169
PLANO DE APLICAÇÃO 212, 18-12-87..... 22.114
PLANO DE APLICAÇÃO 212, 18-12-87..... 22.118
PLANO DE APLICAÇÃO 402, 18-12-87..... 22.118
TERMO ADITIVO, 18-12-87..... 22.169
TERMO ADITIVO, 18-12-87..... 22.170

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

CONVENIO, SUCAD, 18-12-87..... 22.170
PORTARIA 210, SUCAD, 18-12-87..... 22.119
PORTARIA 211, SUCAD, 18-12-87..... 22.119
PORTARIA 212, SUCAD, 18-12-87..... 22.119

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

CONVENIO, IPEA, 18-12-87..... 22.169
EXP. DE MOTIVOS 891, 14-12-87..... 22.100
EXP. DE MOTIVOS 892, 14-12-87..... 22.100
EXP. DE MOTIVOS 893, 16-12-87..... 22.100
EXP. DE MOTIVOS 894, 16-12-87..... 22.100
EXP. DE MOTIVOS 895, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 896, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 897, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 898, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 899, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 900, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 901, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 902, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 903, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 904, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 905, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 906, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 907, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 908, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 909, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 910, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 911, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 912, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 913, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 914, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 915, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 916, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 917, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 918, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 924, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 925, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 927, 16-12-87..... 22.101
EXP. DE MOTIVOS 928, 16-12-87..... 22.101
PLANO DE APLICAÇÃO 361, GM, 10-12-87..... 22.110
PORTARIA 57, 18-12-87..... 22.110
PORTARIA 58, 18-12-87..... 22.112
PORTARIA 59, SOF, 18-12-87..... 22.134
PORTARIA 234, GM, 17-12-87..... 22.101
PORTARIA 237, GM, 17-12-87..... 22.103
PORTARIA 238, GM, 17-12-87..... 22.104
PORTARIA 239, GM, 17-12-87..... 22.106
PORTARIA 240, GM, 17-12-87..... 22.107
PORTARIA 241, GM, 17-12-87..... 22.108

SENADO FEDERAL

EDITAL, 17-12-87..... 22.202
RESOLUÇÃO SF. 442, 18-12-87..... 22.088
RESOLUÇÃO SF. 443, 08-12-87..... 22.088
RESOLUÇÃO SF. 444, 18-12-87..... 22.088
RESOLUÇÃO SF. 445, 18-12-87..... 22.088
RESOLUÇÃO SF. 446, 18-12-87..... 22.088
RESOLUÇÃO SF. 447, 18-12-87..... 22.088

INDICE POR ASSUNTO

A

- AÇÕES INTEGRADAS DE SAUDE
  PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS GRANDES - SC.
  .TERMO DE AJUSTE 1, 01-12-87 MPAS INAMPS/SRSC..... 22.197
  PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA PORÃ - SC.
  .TERMO DE AJUSTE 1, 01-12-87 MPAS INAMPS/SRSC..... 22.197
  PREFEITURA MUNICIPAL DE MODELO - SC.
  .TERMO DE AJUSTE 1, 15-12-87 MPAS INAMPS/SRSC..... 22.197

- AEROMODELISMO
  RECONHECIMENTO
  .RESOLUÇÃO 19, 18-12-87 MEC CND..... 22.146

- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
  PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPHALEN - RS.
  .TERMO ADITIVO 1, 14-12-87 MEC FAE/DDP..... 22.186
  PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBO - SC.
  .TERMO ADITIVO 1, 15-12-87 MEC FAE/DDP..... 22.186
  PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA - PE.
  .TERMO ADITIVO 4, 16-12-87 MEC FAE/DDP..... 22.186

- ALTERAÇÃO
  CLAUSULA
  FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE.
  .CONVENIO, 10-12-87 MCT INPE/DG..... 22.201
  UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA.
  .TERMO ADITIVO, 18-12-87 PRONI..... 22.169
  FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO DE PERNAMBUCO.
  .TERMO ADITIVO, 18-12-87 PRONI..... 22.170
  .TERMO ADITIVO, 18-12-87 PRONI..... 22.170
  .TERMO ADITIVO, 18-12-87 MINC..... 22.199
  SJOBIM SEGURANÇA INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA.
  .TERMO ADITIVO 1, 17-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.195
  ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.
  .TERMO ADITIVO 2, 17-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.195
  SÃO BRAZ ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR S/A
  .TERMO ADITIVO 2, 18-12-87 MINC DA..... 22.199
  COLUMBIA - VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
  .TERMO ADITIVO 3, 17-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.195
  LIMPADORA SOLIMPA COMERCIAL LTDA.
  .TERMO ADITIVO 4, 17-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.195

- APOIO FINANCEIRO
  CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DO PARANA.
  .CONVENIO 164, 27-11-87 MEC SESG..... 22.185
  CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARANA.
  .CONVENIO 165, 27-11-87 MEC SESG..... 22.185
  SECRETARIA DE ENSINO DE 2 GRAU.
  .CONVENIO 166, 18-12-87 MEC SESG..... 22.185
  ESCOLA TECNICA FEDERAL DE SANTA CATARINA.
  .CONVENIO 167, 27-11-87 MEC SESG..... 22.185
  ESCOLA TECNICA FEDERAL DO AMAZONAS.
  .CONVENIO 168, 27-11-87 MEC SESG..... 22.185
  ESCOLA TECNICA FEDERAL DE PERNAMBUCO.
  .CONVENIO 170, 27-11-87 MEC SESG..... 22.185
  SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DA BAHIA.
  .CONVENIO 172, 27-11-87 MEC SESG..... 22.185
  SECRETARIA DE ENSINO DE 2 GRAU.
  .CONVENIO 174, 04-12-87 MEC SESG..... 22.185
  ESCOLA AGROTECNICA FEDERAL DE CERES.
  .CONVENIO 175, 18-12-87 MEC SESG..... 22.185

- APROVEITAMENTO ENERGETICO
  JARI ENERGETICA S/A - JESA.
  .DECRETO EXECUTIVO 95.518, 18-12-87..... 22.094
  ELETRONORTE
  .DECRETO EXECUTIVO 95.517, 18-12-87..... 22.093

- AREA AGRICOLA
  IMPLANTAÇÃO
  .AJUSTE, 10-12-87 MAGR SG..... 22.180

- ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
  LEI FEDERAL
  CORREÇÃO MONETARIA
  .PARECER 48, 18-12-87 CGR..... 22.095

- ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
  .AVISO, 18-12-87 MME ELETRONORTE..... 22.191

- ASSISTENCIA MEDICA
  CASA DE SAUDE E CLINICA SANTA LUCIA S/A.
  .CONTRATO 6, 18-12-87 MME CNP..... 22.191
  ASSOCIAÇÃO DOS MEDICOS E HOSPITAIS PRIVADOS DO DF.
  .CONTRATO 7, 18-12-87 MME CNP..... 22.191

- ASSISTENCIA SOCIAL
  PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO VERDE.
  .CONVENIO 129, 01-12-87 MPAS LBA/SEMA..... 22.198
  FUNDAÇÃO FRANCISCA MEDEIROS MUNIZ.
  .CONTRATO 215, 01-12-87 MPAS LBA/SEMA..... 22.198
  CLUBE DE MÃES DE IGARAPE DO MEIO.
  .CONTRATO 218, 01-12-87 MPAS LBA/SEMA..... 22.198
  ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES AUDITIVOS DO MARANHÃO.
  .CONTRATO 288, 17-11-87 MPAS LBA/SEMA..... 22.198
  GRUPO DE ASSITENCIA A INFANCIA E ADOLESCENCIA - GAIA.
  .CONTRATO 594, 07-12-87 MPAS LBA/SERJ..... 22.199
  GREMIO RECREATIVO E ESCOLA DE SAMBA BOQUEIRÃO.
  .CONTRATO 595, 10-12-87 MPAS LBA/SERJ..... 22.199
  ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE REABILITAÇÃO.
  .CONTRATO 596, 01-12-87 MPAS LBA/SERJ..... 22.199
  CENTRO ESPÍRITA JOSE CASTRO - LAR DOS VELHOS.
  .CONTRATO 597, 07-12-87 MPAS LBA/SERJ..... 22.199
  LAR DO ANCIÃO EVANGELICO DE NATAL.
  .CONTRATO 775, 03-11-87 MPAS LBA/SERN..... 22.198
  ABRIGO ANIZIA PESSOA DE SÃO JOSE DE MIPIBU.
  .CONTRATO 778, 03-11-87 MPAS LBA/SERN..... 22.198
  ASSOCIAÇÃO DE ORIENTAÇÃO AOS DEFICIENTES DE NATAL.
  .CONTRATO 783, 09-11-87 MPAS LBA/SERN..... 22.198
  PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXIAS - MA.
  .TERMO DE PRORROGAÇÃO 33, 27-11-87 MPAS LBA/SEMA..... 22.198
  CLUBE DE MÃES TERESA MURAD.
  .TERMO DE PRORROGAÇÃO 85, 01-12-87 MPAS LBA/SEMA..... 22.198

- ASSISTENCIA TECNICA
  .CONVENIO 1, 18-12-87 MIC STI..... 22.189
  EDUARDO DOS SANTOS.
  ELTON WALCACEN DA SILVA.
  .CONTRATO, 01-12-87 MF DNF/DF..... 22.172
  ELEVADORES SUR S/A.
  .CONTRATO, 17-12-87 MPAS IAPAS/BA..... 22.194
  OLIVETTI DO BRASIL S/A.
  .CONTRATO 4, 18-12-87 MME CNP..... 22.191
  ELEVADORES SUR S/A.
  .CONTRATO 5, 17-12-87 MPAS IAPAS/BA..... 22.194
  .TERMO ADITIVO, 14-12-87 MAGR SG..... 22.179
  SOUZA AUTOS E REFRIGERÇÃO LTDA.
  .TERMO ADITIVO 5, 17-12-87 MPAS IAPAS/BA..... 22.194

- ASSITENCIA TECNICA
  .CONTRATO, 16-12-87 MF BCB..... 22.174

- ASSOCIATIVISMO RURAL
  SINDICALISMO RURAL
  CONSELHO NACIONAL DOS PRODUTORES DE CACAU.
  .TERMO ADITIVO, 18-12-87 MAGR CEPLAC..... 22.183

- ATIVIDADE TURFISTICA
  EQUIDEOCULTURA
  MELHORAMENTO GENETICO
  JOCKEY CLUB DE LIVRAMENTO.
  .AJUSTE, 18-12-87 MAGR CCCCN..... 22.183

- AUDITOR INDEPENDENTE
  REGISTRO
  SERGIO LUIZ BORGES DE AZEVEDO.
  .ATO DECLARATORIO 714, 09-12-87 MF CVM..... 22.144
  CONCILI - AUDITORES INDEPENDENTES S/C.
  .ATO DECLARATORIO 715, 11-12-87 MF CVM..... 22.144

- AUMENTO DE CAPITAL
BANCO DO ESTADO DO ACRE S/A.
.DESPACHO, 11-12-87 MF BCB..... 22.143

BANCO BOZANO, SIMONSEN S/A.
.DESPACHO, 11-12-87 MF BCB..... 22.143

BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S/A.
.DESPACHO, 15-12-87 MF BCB..... 22.143

- AUXILIO FINANCEIRO
.CONVENIO 1, 18-12-87 MIC STI..... 22.189

- AVALIAÇÃO SOCIO ECONOMICO
.CONVENIO 85, 16-12-87 MINTER SUDENE..... 22.193

.CONVENIO 86, 16-12-87 MINTER SUDENE..... 22.192

.CONVENIO 87, 16-12-87 MINTER SUDENE..... 22.193

.CONVENIO 88, 16-12-87 MINTER SUDENE..... 22.193

- AVERBAÇÃO
MINA MINERIOS ABRASIVOS LTDA.
.DESPACHO, 17-12-87 MME SG..... 22.161

B

- BALEIA
PESCA MARITIMA
.LEI ORDINARIA 7.643, 18-12-87..... 22.079

- BEBIDA ALCOOLICA
.INSTR. NORM. 165, 18-12-87 MF SRF..... 22.130

- BENS MOVEIS
.CONTRATO, 18-12-87 MAGR CEPLAC..... 22.183

.CONTRATO, 18-12-87 MAGR CEPLAC..... 22.183

- BIOTECNOLOGIA
CRIAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
.CONVENIO, 21-11-87 MCT DA..... 22.201

IMPLANTAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO DO PARANA.
.CONVENIO, 15-12-87 MCT DA..... 22.201

C

- CACAICULTURA
.TERMO ADITIVO, 18-12-87 MAGR CEPLAC..... 22.183

.TERMO ADITIVO, 18-12-87 MAGR CEPLAC..... 22.183

.TERMO ADITIVO, 18-12-87 MAGR CEPLAC..... 22.183

REAJUSTAMENTO DE PREÇO
.TERMO ADITIVO, 18-12-87 MAGR CEPLAC..... 22.183

- CACAICULTURA
.TERMO ADITIVO, 18-12-87 MAGR CEPLAC..... 22.183

- CACAICULTURA
.TERMO ADITIVO, 18-12-87 MAGR CEPLAC..... 22.183

- CANCELAMENTO
.AVISO 28, 18-12-87 NRE DSG..... 22.172

- CARREIRA
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
.DECRETO-LEI 2.386, 18-12-87..... 22.089

- CLASSIFICAÇÃO
HOSPITAL ESCOLA
.RESOLUÇÃO 16, 17-12-87 MPAS SG..... 22.167

- CLAUSULA
ALTERAÇÃO
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA - IBGE.
.CONVENIO, 10-12-87 MCT INPE/DG..... 22.201

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA.
.TERMO ADITIVO, 18-12-87 PRONI..... 22.169

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA E EXTENSÃO DE PERNAMBUCO.
.TERMO ADITIVO, 18-12-87 PRONI..... 22.170

.TERMO ADITIVO, 18-12-87 PRONI..... 22.170

.TERMO ADITIVO, 18-12-87 MINC..... 22.199

SJOBIM SEGURANÇA INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA.
.TERMO ADITIVO 1, 17-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.195

ORGANIZAÇÃO PAULISTA DE REPRESENTAÇÕES S/C LTDA.
.TERMO ADITIVO 2, 17-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.195

SÃO BRAZ ORGANIZAÇÃO HOSPITALAR S/A.
.TERMO ADITIVO 2, 16-12-87 MINC DA..... 22.199

COLUMBIA - VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
.TERMO ADITIVO 3, 17-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.195

LIMPADORA SOLIMPA COMERCIAL LTDA.
.TERMO ADITIVO 4, 17-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.195

REAJUSTE
.TERMO ADITIVO, 26-11-87 MINTER DA..... 22.192

RETIFICAÇÃO
LIMPADORA SOLIMPA COMERCIAL LTDA.
.TERMO ADITIVO 1, 17-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.195

POWER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
.TERMO ADITIVO 2, 17-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.195

- COBRANÇA
IAPAS
EMBRATUR
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA
.PARECER 49, 18-12-87 CGR..... 22.098

- CODIGO TRIBUTARIO
IPTU
DF
.LEI ORDINARIA 7.641, 17-12-87..... 22.077

- COMERCIALIZAÇÃO
MUDAS E SEMENTES
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG.
.CONVENIO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.180

SEMENTES E MUDAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBA-MG.
.CONVENIO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.180

- COMISSÃO
.PORTARIA 3.398, 18-12-87 MTB GM..... 22.147

- CONCESSÃO HONORIFICA
.DECRETO SEM NUMERO, 17-12-87 MTB..... 22.094

- CONCORRENCIA PUBLICA
RESULTADO
FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S/A, E OUTRAS.
.AVISO 5, 18-12-87 ME DNB/CPL..... 22.171

BEMESA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS BELICOS S/A, E OUTRAS.
.AVISO 6, 18-12-87 ME DNB/CPL..... 22.171

REVOGAÇÃO
.AVISO, 18-12-87 MME LIGHT..... 22.192

- CONCURSO PUBLICO
DATILOGRAFO
CONVOCAÇÃO
ANGELITA MARIA CABRAL DA SILVA.
.EDITAL, 17-12-87 SF..... 22.202

- CONSERVAÇÃO E LIMPEZA
.CONTRATO, 01-06-87 MEC DEMEC/PR..... 22.185

REPROSERV - REPRESENTAÇÕES, PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
.CONTRATO 2, 17-12-87 MPAS IAPAS/BA..... 22.195

SERLIMVI - SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA.
.CONTRATO 6, 01-12-87 MPAS INAMPS/SRSC..... 22.197

EMPRESA LIDER DE CONSERVAÇÃO LTDA.
.TERMO ADITIVO 1, 17-12-87 MPAS IAPAS/SP..... 22.196

EMPRESA LIDER DE CONSERVAÇÃO LTDA.
.TERMO ADITIVO 1, 17-12-87 MPAS IAPAS/SP..... 22.196

COLIGO - CONSERVADORA E LIMPADORA DE GOIAS LTDA.
.TERMO ADITIVO 8, 16-12-87 MEC ETFG..... 22.185

- CONSERVAÇÃO DO SOLO E AGUA
MECANIZAÇÃO AGRICOLA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS/SC.
.CONVENIO, 09-12-87 MAGR SG..... 22.179

CONSTRUÇÃO
.CONVENIO 1, 18-12-87 MIC STI..... 22.189

ESCOLA
.CONVENIO 23, 18-12-87 MEC FNDE..... 22.185

- CONSULTORIA TECNICA
ASTEP S/A - ENGENHEIROS CONSULTORES.
.TERMO ADITIVO 1, 16-12-87 MTR DNER..... 22.175

ASTEP S/A - ENGENHEIROS CONSULTORES.
.TERMO ADITIVO 2, 16-12-87 MTR DNER..... 22.175

ETEP - ESTUDOS TECNICOS E PROJETOS LTDA.
.TERMO ADITIVO 3, 17-12-87 MTR DNER..... 22.175

ETEP - ESTUDOS TECNICOS E PROJETOS LTDA.
.TERMO ADITIVO 3, 17-12-87 MTR DNER..... 22.175

ETEP - ESTUDOS TECNICOS E PROJETOS LTDA.
.TERMO ADITIVO 4, 17-12-87 MTR DNER..... 22.175

DEFESA AGROPECUARIA
FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - FAEPE-MG.
.TERMO ADITIVO, 08-12-87 MAGR SG..... 22.179

- CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA
COBRANÇA
IAPAS
EMBRATUR
.PARECER 49, 18-12-87 CGR..... 22.098

- CONVITE
.RESOLUÇÃO 1, 18-12-87 MPAS INAMPS/SRDF..... 22.196

- CONVOCAÇÃO
CONCURSO PUBLICO
DATILOGRAFO
ANGELITA MARIA CABRAL DA SILVA.
.EDITAL, 17-12-87 SF..... 22.202

- CORREÇÃO MONETARIA
ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
LEI FEDERAL
.PARECER 48, 18-12-87 CGR..... 22.095

- COSTRUÇÃO CIVIL
CONSTRUTORA DAUD BELCHOR LTDA.
.CONTRATO, 18-12-87 MTB SENAI..... 22.186

- CREDITO RURAL
.COMUNICADO 1.109, 17-12-87 MF BCB..... 22.174

.COMUNICADO 1.110, 17-12-87 MF BCB..... 22.174

- CRIAÇÃO
BIOTECNOLOGIA
GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA.
.CONVENIO, 21-11-87 MCT DA..... 22.201

- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
LUIZ BERNARDES PINTO, E OUTROS.
.DESPACHO, 17-12-87 MF..... 22.130

- CURSO DE AGRICULTURA
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS.
.CONVENIO 242, 18-12-87 PRONI..... 22.169

D

- DATILOGRAFO
CONVOCAÇÃO
CONCURSO PUBLICO
ANGELITA MARIA CABRAL DA SILVA.
.EDITAL, 17-12-87 SF..... 22.202

- DECRETAÇÃO
LIQUIDAÇÃO
NOMEAÇÃO
.ATO DO DIRETOR-GERAL, 18-12-87 MF BCB..... 22.142

- DECRETO LEI
.MENSAGEM 731, 18-12-87 PR..... 22.095

.MENSAGEM 732, 18-12-87 PR..... 22.095

.MENSAGEM 733, 18-12-87 PR..... 22.095

- DEFESA AGROPECUARIA
CONSULTORIA TECNICA
FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO - FAEPE-MG.
.TERMO ADITIVO, 08-12-87 MAGR SG..... 22.179

- DEPOSITO A PRAZO FIXO
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
.CIRCULAR 1.266, 18-12-87 MF BCB..... 22.143

Original Decalcado

- DERIVADOS DE PETROLEO
.RESOLUÇÃO 16, 01-12-87 MME CNP..... 22.162

- DESENVOLVIMENTO AGRICOLA
PREFEITURA MUNICIAPL DE SANTA TEREZINHA - MT.
.CONVENIO, 15-12-87 MAGR SG..... 22.179

- DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
.DESPACHO, 15-12-87 MIC CDI..... 22.154

- DESENVOLVIMENTO RURAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE - MT.
.CONVENIO, 15-12-87 MAGR SG..... 22.179

- DF
CODIGO TRIBUTARIO
IPTU
.LEI ORDINARIA 7.641, 17-12-87..... 22.077

- DNPM
GRATIFICAÇÃO
PESSOAL
.DECRETO-LEI 2.385, 18-12-87..... 22.088

E

- EDUCAÇÃO RURAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA - PR.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.180

- ELETRONORTE
APROVEITAMENTO ENERGETICO
.DECRETO EXECUTIVO 95.517, 18-12-87..... 22.093

- EMBRATUR
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA
COBRANÇA
IAPAS
.PARECER 49, 18-12-87 CGR..... 22.098

- ENCARGO LEGAL
PAGAMENTO
.PORTARIA 945, 18-12-87 MF SRF..... 22.131

- ENERGIA ELETRICA
.PLANO DE APLICAÇÃO 123, 15-12-87 MME GM..... 22.160

- ENGENIRO AGRONOMO
MEDICO VETERINARIO
.DECRETO-LEI 2.388, 18-12-87..... 22.090

- ENQUADRAMENTO SINDICAL
.RESOLUÇÃO 912, 17-12-87 MTB CES..... 22.148
.RESOLUÇÃO 913, 17-12-87 MTB CES..... 22.148

MAGNUM ENGENHARIA LTDA.
.RESOLUÇÃO 1.008, 17-12-87 MTB CES..... 22.147

PLASTENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
.RESOLUÇÃO 1.197, 28-10-87 MTB CES..... 22.149

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DO VESTUARIO DO RJ.
.RESOLUÇÃO 1.309, 28-10-87 MTB CES..... 22.149

VERSANI E SANDRINI LTDA.
.RESOLUÇÃO 1.588, 28-10-87 MTB CES..... 22.149

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS DE VITORIA-ES.
.RESOLUÇÃO 2.169, 17-12-87 MTB CES..... 22.147

BRAMINEX - BRASILEIRA DE MARMORES EXPORTADORA S/A.
.RESOLUÇÃO 3.115, 26-11-87 MTB CES..... 22.149

GRAN BRASIL - GRANITOS DO BRASIL S/A.
.RESOLUÇÃO 3.117, 26-11-87 MTB CES..... 22.149

MARBRASA - MARMORES DO BRASIL S/A.
.RESOLUÇÃO 3.118, 26-11-87 MTB CES..... 22.149

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIARIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.
.RESOLUÇÃO 3.136, 26-11-87 MTB CES..... 22.150
.RESOLUÇÃO 3.138, 26-11-87 MTB CES..... 22.151
.RESOLUÇÃO 3.141, 26-11-87 MTB CES..... 22.150

ALIMENTOS SERVIÇOS S/C LTDA.
.RESOLUÇÃO 3.385, 17-12-87 MTB CES..... 22.148
.RESOLUÇÃO 3.582, 17-12-87 MTB CES..... 22.147
.RESOLUÇÃO 4.254, 28-10-87 MTB CES..... 22.150
.RESOLUÇÃO 5.112, 26-11-87 MTB CES..... 22.150
.RESOLUÇÃO 5.714, 17-12-87 MTB CES..... 22.148

NELSON TUNELERO S/A.
.RESOLUÇÃO 6.212, 17-12-87 MTB CES..... 22.148

DESENHO E ARTE - MOVEIS E OBJETOS LTDA.
.RESOLUÇÃO 6.568, 22-10-87 MTB CES..... 22.150
.RESOLUÇÃO 7.496, 17-12-87 MTB CES..... 22.147

CENTRO TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
.RESOLUÇÃO 9.822, 17-12-87 MTB CES..... 22.148

NGO PARTICIPAÇÕES LTDA.
.RESOLUÇÃO 10.140, 28-10-87 MTB CES..... 22.150

TECNICA CONTABIL TASSICARLOS LTDA.
.RESOLUÇÃO 10.218, 28-10-87 MTB CES..... 22.150

MARTINI MEAT INDUSTRIA DE PESCADOS S/A.
.RESOLUÇÃO 11.299, 28-10-87 MTB CES..... 22.150

TETRA EQUIPAMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.
.RESOLUÇÃO 11.301, 26-11-87 MTB CES..... 22.150
.RESOLUÇÃO 11.679, 17-12-87 MTB CES..... 22.148
.RESOLUÇÃO 11.680, 17-12-87 MTB CES..... 22.148

LIVISEG LTD DE VIGIAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
.RESOLUÇÃO 12.066, 17-12-87 MTB CES..... 22.149
.RESOLUÇÃO 12.091, 28-10-87 MTB CES..... 22.150

INDUSTRIA E COMERCIO SKEMA LTDA.
.RESOLUÇÃO 12.269, 26-11-87 MTB CES..... 22.150

HOOSIMAQUINAS MOTORES S/A INDUSTRIA E COMERCIO.
.RESOLUÇÃO 12.483, 17-12-87 MTB CES..... 22.147
.RESOLUÇÃO 12.518, 17-12-87 MTB CES..... 22.149
.RESOLUÇÃO 14.172, 17-12-87 MTB CES..... 22.149

POLIBOR INDUSTRIA, COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
.RESOLUÇÃO 28.238, 26-11-87 MTB CES..... 22.151
.RESOLUÇÃO 29.535, 26-11-87 MTB CES..... 22.151

- EQUIDEOCULTURA
.TERMO ADITIVO 2, 18-12-87 MAGR CCCCN..... 22.183

MELHORAMENTO GENETICO
ATIVIDADE TURFISTICA
JOCKEY CLUB DE LIVRAMENTO.
.AJUSTE, 18-12-87 MAGR CCCCN..... 22.183

REGISTRO GENEALOGICO
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO NORDESTINO.
.AJUSTE, 18-12-87 MAGR CCCCN..... 22.184

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO QUARTO DE MILHA.
.AJUSTE, 18-12-87 MAGR CCCCN..... 22.184

- EQUIPAMENTOS
.TERMO ADITIVO 3, 18-12-87 MAER CTA..... 22.186
.TERMO ADITIVO 6, 18-12-87 MAER CTA..... 22.187

- ESCOLA
CONSTRUÇÃO
.CONVENIO 23, 18-12-87 MEC PMRP..... 22.185

- EXERCITO
ME
REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DE GRADUADOS
.DECRETO EXECUTIVO 95.516, 18-12-87..... 22.093

- EXTENSÃO DE BASE
.RESOLUÇÃO 3.599, 17-12-87 MTB CES..... 22.148

- EXTENSÃO DE REPRESENTAÇÃO
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE TIPOGRAFIA DE BELEM.
.RESOLUÇÃO 9.944, 17-12-87 MTB CES..... 22.148

F

- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
SOCIEDADE DE CREDITO
CREFEISUL S/A.
.DESPACHO, 01-12-87 MF BCB..... 22.144

- FRHB
.CONVENIO, 18-12-87 SEDAP SUCAD..... 22.170

- FUTEBOL
RECONHECIMENTO
FEDERAÇÃO GAUCHA DE FUTEBOL SETE.
.RESOLUÇÃO 15, 18-12-87 MEC CND..... 22.145

G

- GAS NATURAL
.RESOLUÇÃO 17, 01-12-87 MME CNP..... 22.162

- GRATIFICAÇÃO
PESSOAL
DNPM
.DECRETO-LEI 2.385, 18-12-87..... 22.088

- GRATIFICAÇÃO POR OPERAÇÕES ESPECIAIS
.DECRETO-LEI 2.387, 18-12-87..... 22.090

H

- HORTA COMUNITARIA
LAVOURA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS - MG.
.CONVENIO, 10-11-87 MAGR GM..... 22.177

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI - PA.
.CONVENIO, 11-11-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO - MG.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.177

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUIRAE - MG.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.178

PREEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA - MG.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.178

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS - RJ.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.180

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.180

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.180

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - MG.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.177

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.177

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACU.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.178

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR - SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.178

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA - GO.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.178

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.179

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PA.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.179

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFACIO - SC.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.180

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALGRE - MT.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.180

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA - PR.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS.
.CONVENIO, 15-12-87 MAGR SG..... 22.179

LAVOURA COMUNITARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM-PE.
.CONVENIO, 03-12-87 MAGR SG..... 22.179

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA-MG.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.178

Original Decalcado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMARIA.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.178

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAI DE MINAS-MG.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.178

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETE.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.178

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAI-MG.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS-MG.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS-PA.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.179

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA-SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO-SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA-SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU-SE.-
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO-SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA-CE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO-SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI-SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO-SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL DO ALEIXO-SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-RN.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIRA-RN.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DO TRAIRI - RN.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO-SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE-RN.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BASTISTAS-RN.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS - SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA-MG.
.CONVENIO, 14-12-87 MAGR SG..... 22.178

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA.
.CONVENIO, 15-12-87 MAGR SG..... 22.179

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA/PE.
.TERMO ADITIVO, 03-12-87 MAGR SG..... 22.178

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU/PE.
.TERMO ADITIVO, 03-12-87 MAGR SG..... 22.179

- HOSPITAL ESCOLA
CLASSIFICAÇÃO
.RESOLUÇÃO 16, 17-12-87 MPAS SG..... 22.167

I

- IAPAS
EMBRATUR
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA
COBRANÇA
.PARECER 49, 18-12-87 CGR..... 22.098

- ICM
ISS
MICROEMPRESA
.LEI COMPLEMENTAR 57, 18-12-87..... 22.077

- IMPLANTAÇÃO
AREA AGRICOLA
.AJUSTE, 10-12-87 MAGR SG..... 22.180

BIOTECNOLOGIA
GOVERNO DO ESTADO DO PARANA.
.CONVENIO, 15-12-87 MCT DA..... 22.201

- IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO
.AVISO 1.294, 17-12-87 MF CPA.....
.AVISO 1.295, 17-12-87 MF CPA..... 22.173
.AVISO 1.296, 17-12-87 MF CPA..... 22.173
.AVISO 1.297, 17-12-87 MF CPA..... 22.173
.AVISO 1.298, 17-12-87 MF CPA..... 22.173

- IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CREDITO
.DECRETO-LEI 2.390, 18-12-87..... 22.091

- IMPOSTO DE RENDA
.ACORDÃO, 15-12-87 MF 1CC/4C..... 22.140
.ATA 1.075, 15-12-87 MF 1CC/4C..... 22.138
.ATA 1.076, 15-12-87 MF 1CC/4C..... 22.138
.ATA 1.077, 15-12-87 MF 1CC/4C..... 22.139
.ATA 1.078, 15-12-87 MF 1CC/4C..... 22.139
.ATA 1.079, 15-12-87 MF 1CC/4C..... 22.139
.ATA 1.080, 15-12-87 MF 1CC/4C..... 22.140

- INDICE DE NACIONALIZAÇÃO
.ATO DECLARATORIO 16, 15-12-87 MIC CDI..... 22.154
.PORTARIA 29, 15-12-87 MIC CDI..... 22.154
.PORTARIA 31, 15-12-87 MIC CDI..... 22.153
.PORTARIA 31, 15-12-87 MIC CDI..... 22.153

- INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
DEPOSITO A PRAZO FIXO
.CIRCULAR 1.266, 18-12-87 MF BCB..... 22.143

- INVESTIDURA SINDICAL
.RESOLUÇÃO 1.225, 18-12-87 MTB CES..... 22.151

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DA INDUSTRIA DE MARCENARIA DE TERESINHA.
.RESOLUÇÃO 304.668, 17-12-87 MTB CES..... 22.147

- IPI
CATERPILLAR BRASIL S/A.
.ATO DECLARATORIO 296, 08-12-87 MF SRF/CST.....
.ATO DECL. NORM. 70, 18-12-87 MF SRF/CST..... 22.137
.ATO DECL. NORM. 71, 18-12-87 MF SRF/CST..... 22.137
.ATO DECL. NORM. 72, 18-12-87 MF SRF/CST..... 22.137
.ATO DECL. NORM. 73, 18-12-87 MF SRF/CST..... 22.137
.ATO DECL. NORM. 74, 18-12-87 MF SRF/CST..... 22.137
.ATO DECL. NORM. 75, 18-12-87 MF SRF/CST..... 22.137
.ATO DECL. NORM. 76, 18-12-87 MF SRF/CST..... 22.138
.PORTARIA NORM. 57, 18-12-87 MF SRF/CST..... 22.132
.PORTARIA NORM. 58, 18-12-87 MF SRF/CST..... 22.133
.PORTARIA NORM. 59, 18-12-87 MF SRF/CST..... 22.134
.PORTARIA NORM. 60, 18-12-87 MF SRF/CST..... 22.134
.PORTARIA NORM. 61, 18-12-87 MF SRF/CST..... 22.135
.PORTARIA NORM. 62, 18-12-87 MF SRF/CST..... 22.135
.PORTARIA NORM. 63, 18-12-87 MF SRF/CST..... 22.136

- IPTU
DF
CODIGO TRIBUTARIO
.LEI ORDINARIA 7.641, 17-12-87..... 22.077

- ISS
MICROEMPRESA
ICM
.LEI COMPLEMENTAR 57, 18-12-87..... 22.077

J

- JULGAMENTO
LICITAÇÃO
CORENA - CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA.
.AVISO 1, 18-12-87 MF DMF/PI..... 22.172
COMART - CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO LTDA.
.AVISO 3, 18-12-87 MF DMF/MS..... 22.172

L

- LAVOURA
HORTA COMUNITARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS - MG.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR GM..... 22.177
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI - PA.
.CONVENIO, 11-11-87 MAGR SG..... 22.182
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM SILVERIO - MG.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.177

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUIRAE - MG.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.178

PREEITURA MUNICIPAL DE ITUTINGA - MG.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.178

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.180

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAIS - RJ.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.180

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM - RJ.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.180

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA - MG.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL - PR.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.177

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA - SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.177

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUA - GO.-
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.178

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACU.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.178

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR - SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.178

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PA.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.179

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.179

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALGRE - MT.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.180

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BONIFACIO - SC.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.180

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORA - PR.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS.
.CONVENIO, 15-12-87 MAGR SG..... 22.179

Original Decalcado

- LAVOURA COMUNITARIA
HORTA COMUNITARIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO JARDIM-PE.
.CONVENIO, 03-12-87 MAGR SG..... 22.179

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROMARIA.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.178

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO ABAETE.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.178

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA-MG.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.178

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAI DE MINAS-MG.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.178

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS-MG.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRAI-MG.
.CONVENIO, 10-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS-PA.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.179

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO-SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA-CE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO-SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI PAULO-SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTOVÃO-SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA APARECIDA-SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL DO ALEIXO-SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU-SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO-SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA-SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLORIA-SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI-SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.181

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES-RN.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIRA-RN.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DO TRAIRI - RN.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO-SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS-RN.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE-RN.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO-RN.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS - SE.
.CONVENIO, 11-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA-MG.
.CONVENIO, 14-12-87 MAGR SG..... 22.178

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHAES DE ALMEIDA.
.CONVENIO, 15-12-87 MAGR SG..... 22.179

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA/PE.
.TERMO ADITIVO, 03-12-87 MAGR SG..... 22.178

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARUARU/PE.
.TERMO ADITIVO, 03-12-87 MAGR SG..... 22.179

- LAVRA DE MINERIO
MINERAÇÃO MONJOLOS LTDA.
.PORTARIA 2.017, 17-12-87 MME SG..... 22.160

MINERAÇÃO MONJOLOS LTDA.
.PORTARIA 2.018, 17-12-87 MME SG..... 22.160

MINERAÇÃO ARCOS LTDA.
.PORTARIA 2.019, 17-12-87 MME SG..... 22.160

MINERAÇÃO ZILMAR LTDA.
.PORTARIA 2.020, 17-12-87 MME SG..... 22.160

MINERAÇÃO LAGOA DAS FLORES LTDA.
.PORTARIA 2.021, 17-12-87 MME SG..... 22.160

MINERAÇÃO LOGHI LTDA.
.PORTARIA 2.022, 17-12-87 MME SG..... 22.160

MINERAÇÃO LOGHI LTDA.
.PORTARIA 2.023, 17-12-87 MME SG..... 22.161

MINERAÇÃO CORIELETTI LTDA.
.PORTARIA 2.024, 17-12-87 MME SG..... 22.161

- LEI COMPLEMENTAR
.MENSAGEM 728, 18-12-87 PR..... 22.095

- LEI FEDERAL
.MENSAGEM 725, 17-12-87 PR..... 22.095

.MENSAGEM 726, 18-12-87 PR..... 22.095

.MENSAGEM 727, 18-12-87 PR..... 22.095

.MENSAGEM 729, 18-12-87 PR..... 22.095

.MENSAGEM 730, 18-12-87 PR..... 22.095

CORREÇÃO MONETARIA
ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE
.PARECER 48, 18-12-87 CGR..... 22.095

- LICITAÇÃO
.AVISO, 10-12-87 MEC UFMA..... 22.185

.AVISO, 18-12-87 MINTER BASA..... 22.194

.AVISO 1, 18-12-87 ME DGS/DS..... 22.171

PHILIPI S/A.
.CONTRATO, 16-12-87 MF MERIDIONAL..... 22.175

JULGAMENTO
COREMA - CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA.
.AVISO 1, 18-12-87 MF DMF/PI..... 22.172

COMART - CORPO DE VIGILANTES DE MATO GROSSO LTDA.
.AVISO 3, 18-12-87 MF DMF/MS..... 22.172

- LIQUIDAÇÃO
NOMEAÇÃO
DECRETAÇÃO
.ATO DO DIRETOR-GERAL, 18-12-87 MF BCB..... 22.142

- LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES - EMBRATEL.
.CONTRATO, 14-12-87 MCT INPE/DG..... 22.201

- LOCAÇÃO DE IMOVEL
.CONTRATO, 18-12-87 MEC DEMEC/PR..... 22.171

.CONTRATO, 18-12-87 MEC DEMEC/PR..... 22.185

ELVIRA BASTOS CESAR.
.CONTRATO 15.002, 01-12-87 MIRAD..... 22.201

ZELIA BRASILEIRO BORGES.
.CONTRATO 16.009, 01-12-87 MIRAD..... 22.202

M

- MÃE SOCIAL
PROFISSÃO
.LEI ORDINARIA 7.644, 18-12-87..... 22.079

- ME
REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DE GRADUADOS
EXERCITO
.DECRETO EXECUTIVO 95.516, 18-12-87..... 22.093

- MECANIZAÇÃO AGRICOLA
CONSERVAÇÃO DO SOLO E AGUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLEANS/SC.
.CONVENIO, 09-12-87 MAGR SG..... 22.179

- MEDICAMENTOS
LABORATORIO B. BRAUN S/A.
.TERMO ADITIVO 1, 16-12-87 MS CEME..... 22.188

VIRTRU'S INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
.TERMO ADITIVO 1, 16-12-87 MS CEME..... 22.188

INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA.
.TERMO ADITIVO 1, 16-12-87 MS CEME..... 22.189

- MEDICO VETERINARIO
ENGENIRO AGRONOMO
.DECRETO-LEI 2.388, 18-12-87..... 22.090

- MELHORAMENTO GENETICO
ATIVIDADE TURFISTICA
EQUIDEOCULTURA
JOCKEY CLUB DE LIVRAMENTO.
.AJUSTE, 18-12-87 MAGR CCCCN..... 22.183

- MERCADO AGRICOLA
OBRA PUBLICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO.
.CONVENIO, 12-12-87 MAGR SG..... 22.179

- MERCADORIA
TRANSPORTE RODOVIARIO
TRANSTEC NORDESTE MAQUINAS LTDA.
.ATO DECLARATORIO 85, 15-12-87 MF SRF..... 22.131

- MICROEMPRESA
ICM
ISS
.LEI COMPLEMENTAR 57, 18-12-87..... 22.077

- MINERAÇÃO
.CONVENIO 98, 17-12-87 MINTER SUDENE..... 22.193

- MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
CARREIRA
.DECRETO-LEI 2.386, 18-12-87..... 22.089

- MM
PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA
.LEI ORDINARIA 7.642, 18-12-87..... 22.078

- MUDAS
PRODUÇÃO VEGETAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO-MG.
.CONVENIO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.180

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS-MG.
.CONVENIO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO-MG.
.CONVENIO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO - MG.
.CONVENIO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.182

- MUDAS E SEMENTES
COMERCIALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PIRAPAMA-MG.
.CONVENIO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.180

- MULTA
.DECRETO-LEI 2.391, 18-12-87..... 22.092

N

- NATURALIZAÇÃO
CHOU HUI CHING E OUTROS.
.PORTARIA 944, 18-12-87 MJ GM..... 22.122

ADELIA ZAITUNE, E OUTROS.
.PORTARIA 945, 18-12-87 MJ GM..... 22.122

CHAN THENG TI, E OUTROS.
.PORTARIA 946, 18-12-87 MJ GM..... 22.123

ANA DE AZEVEDO MASSAGUER, E OUTROS.
.PORTARIA 947, 18-12-87 MJ GM..... 22.124

Original Decalcado

BARUCH SCHONHAUS, E OUTROS.
.PORTARIA 948, 18-12-87 MJ GM..... 22.124

CHAG YUNG SO, E OUTROS.
.PORTARIA 949, 18-12-87 MJ GM..... 22.125

MARIO RINO SIVIERI, E OUTROS.
.PORTARIA 950, 18-12-87 MJ GM..... 22.125

AMIR NAGIB AL HUSSEINI, E OUTROS.
.PORTARIA 951, 18-12-87 MJ GM..... 22.125

ANTONIO SILVADO DE SOUSA CAPELO, E OUTROS.
.PORTARIA 952, 18-12-87 MJ GM..... 22.126

AMERICO FERREIRA POVOA, E OUTROS.
.PORTARIA 953, 18-12-87 MJ GM..... 22.127

ABDUL MASSIH KARROUZ, E OUTROS.
.PORTARIA 954, 18-12-87 MJ GM..... 22.128

- NOMEAÇÃO
DECRETAÇÃO
LIQUIDAÇÃO
.ATO DO DIRETOR-GERAL, 18-12-87 MF BCB..... 22.142

O

- OBRA PUBLICA
MERCADO AGRICOLA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO.
.CONVENIO, 12-12-87 MAGR SG..... 22.179

PARQUE DE EXPOSIÇÃO
SINDICATO RURAL DE PIRAPETINGA-MG.
.AJUSTE, 10-12-87 MAGR SG..... 22.182

- OBRAS RODOVIARIAS
RODOSERVICE - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO RODOVIARIA LTDA.
.TERMO ADITIVO 2, 15-12-87 MTR DNER..... 22.175

MAIA MELO ENGENHARIA LTDA.
.TERMO ADITIVO 3, 16-12-87 MTR DNER..... 22.176

PRODEC - CONSULTORIA PARA DECISÃO S/C LTDA.
.TERMO ADITIVO 3, 17-12-87 MTR DNER..... 22.175

- OBRAS E SERVIÇO
.CONTRATO 8, 15-12-87 MTR DNER..... 22.176

- OBRAS E SERVIÇOS
SERGIO TEPERMAN ARQUITETOS ASSOCIADOS S/C LTDA.
.CONTRATO, 03-12-87 MF DA..... 22.173

- OPERAÇÃO DE CREDITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIA-MG.
.RESOLUÇÃO SF. 442, 18-12-87 SF..... 22.088

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITE-MG.
.RESOLUÇÃO SF. 443, 08-12-87 SF..... 22.088

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG.
.RESOLUÇÃO SF. 444, 18-12-87 SF..... 22.088

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA-MG.
.RESOLUÇÃO SF. 445, 18-12-87 SF..... 22.088

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAI-MG.
.RESOLUÇÃO SF. 446, 18-12-87 SF..... 22.088

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA-MG.
.RESOLUÇÃO SF. 447, 18-12-87 SF..... 22.088

P

- PAGAMENTO
ENCARGO LEGAL
.PORTARIA 945, 18-12-87 MF SRF..... 22.131

- PARQUE DE EXPOSIÇÃO
OBRA PUBLICA
SINDICATO RURAL DE PIRAPETINGA-MG.
.AJUSTE, 10-12-87 MAGR SG..... 22.182

- PESCA
.PORTARIA 9, 30-11-87 MAGR SUDEPE..... 22.145

- PESCA MARITIMA
BALEIA
.LEI ORDINARIA 7.643, 18-12-87..... 22.079

- PESQUISA CIENTIFICA E TECNOLOGICA
.CONVENIO 93, 16-12-87 MINTER SUDENE..... 22.193

- PESQUISA DE MINERIO
.RELAÇÃO 142, 17-12-87 MME DNPM..... 22.162

.RELAÇÃO 143, 18-12-87 MME DNPM..... 22.162

.RELAÇÃO 144, 17-12-87 MME DNPM..... 22.161

- PESSOAL
DNPM
GRATIFICAÇÃO
.DECRETO-LEI 2.385, 18-12-87..... 22.088

TCU
.DECRETO-LEI 2.389, 18-12-87..... 22.090

TSE
TRE
.LEI ORDINARIA 7.645, 18-12-87..... 22.080

- PLANEJAMENTO AGRICOLA
SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE.
.TERMO ADITIVO, 03-12-87 MAGR SG..... 22.178

FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE PALNEJAMENTO AGRICOLA.
.TERMO ADITIVO, 04-12-87 MAGR SG..... 22.178

GOVERNO DO ESTADO DO PARA.
.TERMO ADITIVO, 07-12-87 MAGR SG..... 22.178

- PLANO DE INFORMATIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA - MT.
.CONVENIO, 15-12-87 MCT DA..... 22.201

- POLITICA DE DESENVOLVIMENTO
.TERMO ADITIVO 1, 17-12-87 MINTER SUDENE..... 22.193

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
ROBERTO LUIZ SANTOS SILVA.
.ATO DECLARATORIO 716, 14-12-87 MF CVM..... 22.144

ROBERTO LUIZ SANTOS SILVA.
.ATO DECLARATORIO 717, 14-12-87 MF CVM..... 22.144

FUNDAÇÃO NACIONAL PRO-MEMORIA.
.CONVENIO, 09-12-87 MJ AN/CPL..... 22.171

D.25 - ENGENHARIA S/C LTDA.
.CONTRATO, 29-11-87 MTB SESC/SP..... 22.186

D.25 - ENGENHARIA S/C LTDA.
.CONTRATO, 02-12-87 MTB SESC/SP..... 22.186

CIVILIA ENGENHARIA.
.CONTRATO, 02-12-87 MTB; SESC/SP..... 22.186

.CONTRATO, 15-12-87 MIC IBC..... 22.190

TERTO - CONSTRUÇÕES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
.CONTRATO 2, 11-12-87 MPAS INPS/SRDF..... 22.198

BRASIL SUL TRANSPORTE E COLETIVOS LTDA.
.CONTRATO 2, 15-12-87 MTR DNER..... 22.176

LAVANDARIA ELECTRA LTDA.
.CONTRATO 7, 02-12-87 MPAS INPS/SRSP..... 22.198

BRASMEDICA HOSPITALAR E ORTOPEDICA LTDA.
.CONTRATO 15, 18-12-87 MPAS INAMPS/SRDF..... 22.196

CIA ENERGETICA DE MINAS GERAIS - CEMIG.
.CONTRATO 23, 04-12-87 MEC CEFET/MG..... 22.186

S & C, ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
.CONTRATO 26, 14-12-87 ME DEC..... 22.171

.CONTRATO 27, 23-11-87 MINTER DA..... 22.192

.CONTRATO 29, 18-12-87 PRONI..... 22.169

TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA - TERNECON.
.CONTRATO 64, 16-12-87 MINC DA..... 22.199

ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMERCIO LTDA.
.CONTRATO 181, 04-12-87 MPAS INAMPS/SRSP..... 22.197

ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE EDUCATIVA DA FAZENDA INGLESA.
.CONTRATO 593, 07-12-87 MPAS LBA/SERJ..... 22.199

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES JARDIM DUAS PRAIAS.
.CONTRATO 598, 08-12-87 MPAS LBA/SERJ..... 22.199

.CONTRATO 599, 10-12-87 MPAS LBA/SERJ..... 22.199

CELIA MARIA RODRIGUES DA SILVA.
.CONTRATO 870.792, 01-12-87 MEC FAE/DAA..... 22.186

AESEC - EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA LTDA.
.PORTARIA 320, 16-12-87 MJ DSI..... 22.129

FUNDAÇÃO VISCONDE DE CABO FRIO.
.TERMO ADITIVO, 18-12-87 MRE DSG..... 22.172

GERCAL - SERVIÇOS GERAIS DE MANUTENÇÃO.
.TERMO ADITIVO 1, 07-12-87 MPAS INPS/SRBA..... 22.198

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS.
.TERMO ADITIVO 22, 26-11-87 MEC CEFET/MG..... 22.186

- PROCESSAMENTO DE DADOS
MODDATA S/A COMPUTADORES.
.CONTRATO, 10-12-87 MCT INPE/DG..... 22.201

- PROCURADORIA ESPECIAL DA MARINHA
MM
.LEI ORDINARIA 7.642, 18-12-87..... 22.078

- PRODUÇÃO VEGETAL
MUDAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO-MG.
.CONVENIO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.180

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO-MG.
.CONVENIO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO - MG.
.CONVENIO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.182

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPAGAIOS-MG.
.CONVENIO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.182

- PROFISSÃO
MÃE SOCIAL
.LEI ORDINARIA 7.644, 18-12-87..... 22.079

- PROJETO
.CONVENIO 96, 17-12-87 MINTER SUDENE..... 22.192

- PROJETO DE PESQUISA
.CONVENIO 89, 16-12-87 MINTER SUDENE..... 22.193

.CONVENIO 97, 17-12-87 MINTER SUDENE..... 22.193

- PRORROGAÇÃO DE PRAZO
.PORTARIA 719, 17-12-87 MINTER GM..... 22.166

.TERMO ADITIVO, 30-06-87 MEC DEMEC/PR..... 22.185

.TERMO ADITIVO, 14-12-87 MINTER SERSE..... 22.192

SECRETARIA DE AGRICULTURA DO ESTADO DO PIAUI.
.TERMO ADITIVO, 18-12-87 PRONI..... 22.170

LIMPADORA BURITIZAL LTDA.
.TERMO ADITIVO 2, 17-12-87 MPAS IAPAS/SP..... 22.195

- PUBLICAÇÃO OFICIAL
.PORTARIA 958, 18-12-87 MJ GM..... 22.122

Q

- QUIMICA
.CONVENIO 94, 17-12-87 MINTER SUDENE..... 22.193

R

- RADIODIFUSÃO
RADIO ATLANTICA FM LTDA.
.PORTARIA 172, 30-11-87 MC SG/SSR..... 22.166

.PORTARIA 190, 18-12-87 MC SSR..... 22.166

.PORTARIA 191, 18-12-87 MC SSR/SG..... 22.167

RADIO MONTANHES FM STEREO LTDA.
.PORTARIA 319, 17-12-87 MC GM..... 22.166

RADIO SINOS FM LTDA.
.PORTARIA 323, 17-12-87 MC GM..... 22.166

UNIVERSAL FM STEREO BRODOSQUI LTDA.
.PORTARIA 324, 17-12-87 MC GM..... 22.166

STUDIO RADIODIFUSÃO LTDA.
.PORTARIA 325, 17-12-87 MC GM..... 22.166

JET - RADIODIFUSÃO LTDA.
.PORTARIA 326, 17-12-87 MC GM..... 22.166

- RATIFICAÇÃO
.PORTARIA 46.158, 18-12-87 MPAS GM..... 22.167

Original Decalcado

- REAJUSTAMENTO DE PREÇO
CACAICULTURA
.TERMO ADITIVO, 18-12-87 MAGR CEPLAC..... 22.183

- REAJUSTE
CLAUSULA
.TERMO ADITIVO, 26-11-87 MINTER DA..... 22.192

- RECONHECIMENTO
AEROMODELISMO
.RESOLUÇÃO 19, 18-12-87 MEC CND..... 22.146

FUTEBOL
FEDERAÇÃO GAUCHA DE FUTEBOL SETE.
.RESOLUÇÃO 15, 18-12-87 MEC CND..... 22.145

- RECURSOS FINANCEIROS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO-MG.
.CONVENIO 65, 18-12-87 MME SG..... 22.190

DEPARTAMENTO REGIONAL DO SENAI.
.CONVENIO 115, 08-12-87 MEC SESG..... 22.185

.CONVENIO 165, 18-12-87 MHU SEMA..... 22.200

.CONVENIO 166, 18-12-87 MHU SEMA..... 22.200

.CONVENIO 167, 18-12-87 MHU SEMA..... 22.200

.CONVENIO 376, 18-12-87 MHU GM..... 22.199

.CONVENIO 377, 18-12-87 MHU GM..... 22.200

.CONVENIO 378, 18-12-87 MHU GM..... 22.200

.CONVENIO 379, 18-12-87 MHU GM..... 22.200

.CONVENIO 380, 18-12-87 MHU GM..... 22.200

.CONVENIO 381, 18-12-87 MHU GM..... 22.200

.CONVENIO 382, 18-12-87 MHU GM..... 22.200

.CONTRATO 61, 03-12-87 MHU SEMA..... 22.200

ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE ENSINO - JOINVILLE - SC.
.EXP. DE MOTIVOS 86, 16-12-87 CDS..... 22.100

FUNDAÇÃO PADRE IBIAPINA - CRATO-CE.
.EXP. DE MOTIVOS 87, 10-12-87 CDS..... 22.100

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE FREI DAMIÃO-AL
.EXP. DE MOTIVOS 88, 16-12-87 CDS..... 22.100

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRANIO-PE.
.EXP. DE MOTIVOS 89, 16-12-87 CDS..... 22.100

DEPARTAMENTO DIOCESANO DA AÇÃO SOCIAL - CAICO-RN.
.EXP. DE MOTIVOS 90, 16-12-87 CDS..... 22.100

INSTITUTO DOM ORIONE - BRASILIA-DF.
.EXP. DE MOTIVOS 91, 16-12-87 CDS..... 22.100

LAR DA CARIDADE - UBERABA-MG.
.EXP. DE MOTIVOS 92, 16-12-87 CDS..... 22.100

AÇÃO SOCIAL DE EDUCANDOS - MANAUS, E OUTROS.
.EXP. DE MOTIVOS 93, 16-12-87 CDS..... 22.100

CENTRO EDUCACIONAL PROFESSOR DEOLINDO COUTO - USINA/RJ.
INSTITUTO EDUCACIONAL BARÃO DE MACAUBAS - SAMPAIO/RJ.
.EXP. DE MOTIVOS 94, 16-12-87 CDS..... 22.100

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUI.
.EXP. DE MOTIVOS 891, 14-12-87 SEPLAN..... 22.100

MUNICIPIOS DE RONDINHA, DAVID CANABARRO-RS.
.EXP. DE MOTIVOS 892, 14-12-87 SEPLAN..... 22.100

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO PIAUI-PI.
.EXP. DE MOTIVOS 893, 16-12-87 SEPLAN..... 22.100

MUNICIPIOS DE MONTEIRO, SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO-PB.
.EXP. DE MOTIVOS 894, 16-12-87 SEPLAN..... 22.100

MUNICIPIOS DE AFUA, BENEVIDES, CAMETA, MOCAJUBA-PA.
.EXP. DE MOTIVOS 895, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO-BA.
.EXP. DE MOTIVOS 896, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

MUNICIPIO DE PETROLINA-PE.
.EXP. DE MOTIVOS 897, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA-BA.
.EXP. DE MOTIVOS 898, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIANIA-GO.
.EXP. DE MOTIVOS 899, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS-PB.
.EXP. DE MOTIVOS 900, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO-AP.
.EXP. DE MOTIVOS 901, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

MUNICIÃIO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO-MA.
.EXP. DE MOTIVOS 902, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇADO-PE.
.EXP. DE MOTIVOS 903, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

MUNICIPIOS DE BRASILEIA, CRUZEIRO DO SUL, SENA MADUREIRA, XAPURI-AC.
BAIXADA GRANDE, BARROCAS -BA.
ITUPORANGA, XANXERE-SC.
.EXP. DE MOTIVOS 904, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

MUNICIPIOS DE BAIXA GRANDE, IPIRA, MURITIBA, PINTADOS-BA.
.EXP. DE MOTIVOS 905, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

MUNICIPIOS DE ABARE, GANDU, GOVERNADOR MANGABEIRA-BA.
.EXP. DE MOTIVOS 906, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

MUNICIPIOS DE AROAZES, FRANCISCO SANTOS, DIRCEU ARCOVERDE, BARRO DURO, PIMENTEIRAS - PI.
.EXP. DE MOTIVOS 907, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA-PE.
.EXP. DE MOTIVOS 908, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

MUNICIPIOS DE FIGUEIROPOLIS, MIRACEMA DO NORTE, SANTA HELENA DE GOIAS-GO.
.EXP. DE MOTIVOS 909, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

MUNICIPIOS DE AVELINO LOPES, CORRENTE, CRISTALANDIA DO PIAUI, ESPERANTINA, MONTE ALEGRE DO PIAUI-PI.
.EXP. DE MOTIVOS 910, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO.
.EXP. DE MOTIVOS 911, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

MUNICIPIOS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, BREJINHO, CABROBO, CARNAIBA, INGAZEIRA, ITAIBA, SANTA TEREZINHA, SÃO JOSE DO BELMONTE, SERRA TALHADA, SERRITA, SITIO DOS MOREIRAS, SOLIDÃO, TERRA NOVA, TRINDADE, VENTUROSA - PE.
.EXP. DE MOTIVOS 912, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - CE.
.EXP. DE MOTIVOS 913, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO.
.EXP. DE MOTIVOS 914, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
.EXP. DE MOTIVOS 915, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

MUNICIPIOS DE AGUA BRANCA, DOMINGOS MOURÃO, PAES LANDIM, REGENERAÇÃO PI.
.EXP. DE MOTIVOS 916, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

MUNICIPIOS DE SÃO BENTO DO TRAIRI, BENTO FERNANDES, MIZIA FLORESTA, SENADOR GEORGINO AVELINO-RN.
.EXP. DE MOTIVOS 917, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA/SC.
.EXP. DE MOTIVOS 918, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

MUNICIPIOS DE SANTO ANGELO, CORONEL BICACO-RS.
.EXP. DE MOTIVOS 924, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILIA DE MINAS-MG.
.EXP. DE MOTIVOS 925, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DO NORTE-RS.
.EXP. DE MOTIVOS 927, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

MUNICIPIOS DE ITUIUTABA, PATROCINIO-MG.
.EXP. DE MOTIVOS 928, 16-12-87 SEPLAN..... 22.101

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINHA - MG
.PLANO DE APLICAÇÃO 2, 15-12-87 MME GM..... 22.155

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO - PB.
.PLANO DE APLICAÇÃO 107, 15-12-87 MME GM..... 22.156

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI - GO.
.PLANO DE APLICAÇÃO 108, 15-12-87 MME GM..... 22.156

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR.
.PLANO DE APLICAÇÃO 109, 15-12-87 MME GM..... 22.156

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAI - SC.
.PLANO DE APLICAÇÃO 110, 15-12-87 MME GM..... 22.156

PREFEITURA MUNICIPAL DE BATATAIS.
.PLANO DE APLICAÇÃO 111, 15-12-87 MME GM..... 22.157

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ - MG.
.PLANO DE APLICAÇÃO 112, 15-12-87 MME GM..... 22.157

PREFEITURA MUNCIPAL DE BREJO SANTO - CE.
.PLANO DE APLICAÇÃO 113, 15-12-87 MME GM..... 22.157

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAREMA - CE.
.PLANO DE APLICAÇÃO 114, 15-12-87 MME GM..... 22.157

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU - BA.
.PLANO DE APLICAÇÃO 115, 15-12-87 MME GM..... 22.158

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA - BA.
.PLANO DE APLICAÇÃO 116, 15-12-87 MME GM..... 22.158

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - RS.
.PLANO DE APLICAÇÃO 117, 15-12-87 MME GM..... 22.158

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAGUAI - RS.
.PLANO DE APLICAÇÃO 118, 15-12-87 MME GM..... 22.158

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI - RS.
.PLANO DE APLICAÇÃO 119, 15-12-87 MME GM..... 22.159

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO - RS.
.PLANO DE APLICAÇÃO 120, 15-12-87 MME GM..... 22.159

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL - RS.
.PLANO DE APLICAÇÃO 121, 15-12-87 MME GM..... 22.159

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO OSORIO - RS.
.PLANO DE APLICAÇÃO 122, 15-12-87 MME GM..... 22.159

.TERMO ADITIVO 1, 15-12-87 MS SNPES..... 22.188

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE MG.
.TERMO ADITIVO 3, 03-12-87 MS GM..... 22.187

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ.
.TERMO ADITIVO 3, 15-12-87 MS SNABS..... 22.187

SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DE MG.
.TERMO ADITIVO 4, 03-12-87 MS GM..... 22.187

- REFORMULAÇÃO ORÇAMENTARIA
.PORTARIA 59, 18-12-87 SEPLAN SOF..... 22.114

.PORTARIA 234, 17-12-87 SEPLAN GM..... 22.101

.PORTARIA 237, 17-12-87 SEPLAN GM..... 22.103

.PORTARIA 238, 17-12-87 SEPLAN GM..... 22.104

.PORTARIA 239, 17-12-87 SEPLAN GM..... 22.106

.PORTARIA 240, 17-12-87 SEPLAN GM..... 22.107

.PORTARIA 241, 17-12-87 SEPLAN GM..... 22.108

- REGISTRO
AUDITOR INDEPENDENTE
SERGIO LUIZ BORGES DE AZEVEDO.
.ATO DECLARATORIO 714, 09-12-87 MF CVM..... 22.144

CONCILI - AUDITORES INDEPENDENTES S/C.
.ATO DECLARATORIO 715, 11-12-87 MF CVM..... 22.144

- REGISTRO GENEALOGICO
EQUIDEOCULTURA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO NORDESTINO.
.AJUSTE, 18-12-87 MAGR CCCCN..... 22.184

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIADORES DE CAVALO QUARTO DE MILHA.
.AJUSTE, 18-12-87 MAGR CCCCN..... 22.184

- REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DE GRADUADOS
EXERCITO
ME
.DECRETO EXECUTIVO 95.516, 18-12-87..... 22.093

- RELATORIO ANUAL DE ACOMPANHAMENTO
.CARTA CIRCULAR 1.748, 17-12-87 MF BCB..... 22.143

- RERRATIFICAÇÃO

ELVIRA BASTOS CESAR.
.TERMO ADITIVO, 16-12-87 MIRAD..... 22.201

ZELIA BRASILEIRO BORGES.
.TERMO ADITIVO, 16-12-87 MIRAD..... 22.202

- RESERVA GLOBAL DE GARANTIA
CAEEB - CIA. AUXILIAR DE EMPRESAS ELETRICAS BRASILEIRAS.
.TERMO ADITIVO 7, 09-12-87 MME DNAEE..... 22.190

- RESIDENCIA FUNCIONAL
.PORTARIA 210, 18-12-87 SEDAP SUCAD..... 22.119

.PORTARIA 211, 18-12-87 SEDAP SUCAD..... 22.119

.PORTARIA 212, 18-12-87 SEDAP SUCAD..... 22.119

- RESULTADO
CONCORRENCIA PUBLICA
FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTAÇÃO S/A, E OUTRAS.
.AVISO 5, 18-12-87 ME DMB/CPL..... 22.171

BEMESA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS BELICOS S/A, E OUTRAS.
.AVISO 6, 18-12-87 ME DMB/CPL..... 22.171

TOMADA DE PREÇO
.AVISO 10, 18-12-87 MJ EBN..... 22.171

- RETIFICAÇÃO
CLAUSULA
LIMPADORA SOLIMPA COMERCIAL LTDA.
.TERMO ADITIVO 1, 17-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.195

POWER SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
.TERMO ADITIVO 2, 17-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.195

- REVOGAÇÃO
CONCORRENCIA PUBLICA
.AVISO, 18-12-87 MME LIGHT..... 22.192

S

- SEGURO HABITACIONAL
.RESOLUÇÃO 24, 17-12-87 MF SUSEP..... 22.144

- SEMENTES E MUDAS
COMERCIALIZAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUITIBA-MG.
.CONVENIO, 16-12-87 MAGR SG..... 22.180

- SERVIÇO DE CUSTODIA
SJOBIM SEGURANÇA INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA.
.CONTRATO 22, 27-11-87 MPAS INAMPS/SRSP..... 22.198

TREZE LISTAS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA.
.CONTRATO 23, 30-11-87 MPAS INAMPS/SRSP..... 22.197

COLUMBIA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
.CONTRATO 28, 30-11-87 MPAS INAMPS/SRSP..... 22.197

SJOBIM SEGURANÇA INDUSTRIAL E MERCANTIL LTDA.
.CONTRATO 30, 30-11-87 MPAS INAMPS/SRSP..... 22.197

- SERVIÇO DE LIMPEZA
TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
.CONTRATO 2, 17-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.195

TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
.CONTRATO 2, 17-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.195

SENA EMPRESA DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.
.CONTRATO 5, 17-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.196

LIMPEX SERVIÇOS GERAIS S/C LTDA.
.CONTRATO 58, 17-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.195

COLUMBIA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
.TERMO ADITIVO 1, 17-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.196

LIMPADORA SOLIMPA COMERCIAL LTDA.
.TERMO ADITIVO 4, 17-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.195

SENA EMPRESA DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.
.TERMO ADITIVO 5, 17-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.196

SENA EMPRESA DE SERVIÇOS E COMERCIO LTDA.
.TERMO ADITIVO 6, 17-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.196

- SERVIÇO DE MANUTENÇÃO
CONTROL DATA DO BRASIL COMPUTADORES LTDA.
.CONTRATO, 16-11-87 MCT INPE/DG..... 22.201

- SERVIÇO DE SAUDE
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA E EXTENSÃO UNIVERSITARIA-SC.
.CONVENIO, 15-12-87 MS SNPES..... 22.187

- SERVIÇO DE TRANSPORTE
TOMADA DE PREÇO
.AVISO 1, 17-12-87 MC ECT..... 22.194

- SERVIÇO DE VIGILANCIA
LANARA E SELEMN.
.CONTRATO, 18-12-87 MAGR SNAD..... 22.183

MULTSERV - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA.
.CONTRATO 1, 17-12-87 MPAS IAPAS/BA..... 22.194

GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA.
.TERMO ADITIVO 1, 17-12-87 MPAS IAPAS/SP..... 22.196

GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO S/C LTDA.
.TERMO ADITIVO 1, 17-12-87 MPAS IAPAS/SP..... 22.196

COLUMBIA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
.TERMO ADITIVO 2, 17-12-87 MPAS IAPAS/SP..... 22.196

COLUMBIA - VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
.TERMO ADITIVO 3, 17-12-87 MPAS IAPAS/SRSP..... 22.195

- SESSÃO ORDINARIA
.ATA, 16-12-87 PR CODICI..... 22.121

- SINDICALISMO RURAL
ASSOCIATIVISMO RURAL
CONSELHO NACIONAL DOS PRODUTORES DE CACAU.
.TERMO ADITIVO, 18-12-87 MAGR CEPLAC..... 22.183

- SOCIEDADE DE CREDITO
FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
CREFEISUL S/A.
.DESPACHO, 01-12-87 MF BCB..... 22.144

- SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO
.CIRCULAR 1.265, 18-12-87 MF BCB..... 22.143

- SOCIEDADE DISTRIBUIDORA
SELLER DTVM LTDA.
.DESPACHO, 14-12-87 MF BCB..... 22.144

T

- TABELA DE PREÇO
.PORTARIA 30, 15-12-87 MIC DNRC..... 22.155

- TCU
PESSOAL
.DECRETO-LEI 2.389, 18-12-87..... 22.090

- TOMADA DE PREÇO
.AVISO, 18-12-87 MJ AM/CPL..... 22.171

.AVISO, 18-12-87 MF BB..... 22.174

.AVISO, 18-12-87 MF BB..... 22.174

.AVISO, 18-12-87 MHU CEF..... 22.201

.AVISO 1, 17-12-87 MF BCB..... 22.174

.AVISO 1, 18-12-87 MHU CEF..... 22.201

.AVISO 2, 18-12-87 MJ..... 22.171

.AVISO 4, 21-12-87 MS CNCT..... 22.188

.AVISO 6, 16-12-87 MTR DNER..... 22.176

.AVISO 6, 18-12-87 MF SUSEP..... 22.175

.AVISO 7, 14-12-87 MAGR DFAG/RO..... 22.184

.AVISO 9, 18-12-87 MCT DA..... 22.201

.AVISO 12, 18-12-87 MC ECT..... 22.194

.AVISO 22, 14-12-87 MAGR EMATER..... 22.184

.AVISO 23, 14-12-87 MAGR EMATER..... 22.184

.AVISO 23, 18-12-87 MME LIGHT..... 22.192

.AVISO 23, 18-12-87 MC ECT..... 22.194

.AVISO 125, 18-12-87 MS SNPES..... 22.188

.AVISO 126, 18-12-87 MS SNPES..... 22.188

.AVISO 188, 18-12-87 MS CNCC..... 22.189

.AVISO 733, 21-12-87 MF SERPRO..... 22.175

RESULTADO
.AVISO 10, 18-12-87 MJ EBN..... 22.171

SERVIÇO DE TRANSPORTE
.AVISO 1, 17-12-87 MC ECT..... 22.194

- TRABALHO ININTERRUPTO
EMPRESA REINHASSAS S/A PRODUTOS ALIMENTICIOS.
.PORTARIA 3.390, 17-12-87 MTB GM..... 22.146

TOYOBO DO BRASIL S/A INDUSTRIA TEXTEIL.
.PORTARIA 3.391, 17-12-87 MTB GM..... 22.146

VICUNHA S/A.
.PORTARIA 3.392, 17-12-87 MTB GM..... 22.146

- TRANSPORTE RODOVIARIO
MERCADORIA
TRANSTEC NORDESTE MAQUINAS LTDA.
.ATO DECLARATORIO 85, 15-12-87 MF SRF..... 22.131

- TRE
PESSOAL
TSE
.LEI ORDINARIA 7.645, 18-12-87..... 22.080

- TREINAMENTO DE PESSOAL
.CONVENIO 95, 17-12-87 MINTER SUDENE..... 22.193

- TSE
TRE
PESSOAL
.LEI ORDINARIA 7.645, 18-12-87..... 22.080

V

- VIGILANCIA SANITARIA
TRESELE MARITIMA LTDA.
.AUTO DE INFRAÇÃO 5, 04-12-87 MS SNVS/DILEG..... 22.152

PRO HIGIENE S/A INDUSTRIA E COMERCIO.
.AUTO DE INFRAÇÃO 15, 30-11-87 MS SNVS/DILEG..... 22.152

SUCESSO - PRODUTOS OFICINAIS E CIRURGICO LTDA.
.AUTO DE INFRAÇÃO 18, 27-11-87 MS SNVS/DILEG..... 22.152

LABORATORIO HAVARD DO BRASIL LTDA.
.AUTO DE INFRAÇÃO 28, 04-12-87 MS SNVS/DILEG..... 22.152

E FERREIRA E FILHOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A.
.AUTO DE INFRAÇÃO 29, 04-12-87 MS SNVS/DILEG..... 22.152

.AUTO DE INFRAÇÃO 66, 04-12-87 MS SNVS/DILEG..... 22.152

SOCIEDADE ANONIA AGENCIA MARITIMA MAVA.
.AUTO DE INFRAÇÃO 87, 08-12-87 MS SNVS/DILEG..... 22.152

SUCESSO - PRODUTOS OFICINAIS E CIRURGICOS LTDA.
.AVISO, 15-12-87 MS SNVS/DILEG..... 22.188

E FERREIRA E FILHOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A.
.EDITAL, 15-12-87 MS SNVS/DILEG..... 22.152

PRO HIGIENE S/A INDUSTRIA E COMERCIO.
.EDITAL, 15-12-87 MS SNVS/DILEG..... 22.189

LABORATORIO HAVARD DO BRASIL LTDA.
.EDITAL, 15-12-87 MS SNVS/DILEG..... 22.188

Original Decalcado

ATENÇÃO

Como adquirir uma assinatura do Diário Oficial da União ou Diário da Justiça:

- Envio de cheque nominal ao Departamento de Imprensa Nacional, acompanhado de esclarecimentos quanto a sua aplicação;

- Em caso de órgão público, também, mediante Empenho (estimativo ou ordinário); ou

- Diretamente na Seção de Vendas do DIN.

Obs.: Para aquisição de números atrasados de Diários Oficiais, consulte a Seção de Divulgação.

Valor da Assinatura Semestral		acrescido do	Valor do Porte (por assinatura)		
			Superfície	Aéreo	Exterior
Diário Oficial — Seção I	— CZ$ 3.316,00		CZ$ 501,60	CZ$ 1.848,00	CZ$ 13.200,00
Diário Oficial — Seção II	— CZ$ 1.058,00		CZ$ 224,40	CZ$ 1.188,00	CZ$ 7.260,00
Diário da Justiça	— CZ$ 4.656,00		CZ$ 712,80	CZ$ 4.092,00	CZ$ 23.760,00

Maiores informações na SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO do DIN.
Departamento de Imprensa Nacional —
SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília-DF — CEP 70604.
Fones: (061) 226-2586 e 226-7175 — R. — 309.

SENHOR ASSINANTE:

A Seção de Divulgação do DIN esclarece que:

— As assinaturas dos Diários Oficiais vigoram por um período de 06 (seis) meses, não tendo efeito retroativo, valendo a partir de sua efetivação.

— A data de vencimento segue impressa em cada Diário remetido por nosso Setor de Expedição (verifique o carimbo na primeira página).

— O DIN só se responsabilizará pela reposição dos Diários quando reclamados dentro de 15 dias.

— Para que não ocorra interrupção nas assinaturas, solicitamos que as mesmas sejam renovadas com pelo menos 10 dias de antecedência.

— Os prazos médios de entrega das assinaturas são os constantes na Tabela abaixo, conforme dados fornecidos pela ECT, responsável pela entrega dos Diários Oficiais.

— Para aquisição de números atrasados, consulte-nos.

CUPOM DE ASSINATURA

ASSINE O DIÁRIO OFICIAL

Nome:_____

Endereço:_____

Cidade:_____ Estado:_____ CEP:_____

Telefone:_____ Cx. Postal:_____

VALOR DA ASSINATURA SEMESTRAL		VALOR DO PORTE (POR ASSINATURA)		
		Superfície	Aéreo	Exterior
☐ Diário Oficial – Seção I – Cz$ 3.316,00	acrescido do	☐ Cz$ 501,60	☐ Cz$ 1.848,00	☐ Cz$ 13.200,00
☐ Diário Oficial – Seção II – Cz$ 1.058,00		☐ Cz$ 224,40	☐ Cz$ 1.188,00	☐ Cz$ 7.260,00
☐ Diário da Justiça – Cz$ 4.656,00		☐ Cz$ 712,80	☐ Cz$ 4.092,00	☐ Cz$ 23.760,00

Anexamos cheque nº_____, Banco_____, pagável em Brasília, no valor de Cz$_____(_____), nominal ao DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL, referente ao pagamento de_____assinaturas do Diário Oficial da União.

OBS.: No caso de Órgão Público, anexar a este cupom cópia da NOTA DE EMPENHO.

Os Suplementos não integram a assinatura, podendo ser adquiridos separadamente.

TABELA COM PRAZO DE ENTREGA

Via superfície

Destino	Prazo
Belo Horizonte, Cuiabá, Goiânia, Rio de Janeiro e São Paulo	D + 6
Belém, Campo Grande, Curitiba, Florianópolis, São Luís, Teresina e Vitória	D + 7
Fortaleza, Porto Alegre, Porto Velho e Salvador	D + 8
Aracaju, João Pessoa, Maceió, Manaus, Natal e Recife	D + 9
Macapá	D + 11
Boa Vista, Vila dos Remédios	D + 13

D = DIA DA POSTAGEM.

Os Diários Oficiais postados como urgentes, via aérea, serão entregues no prazo médio de 2 dias após o dia da postagem.

Maiores informações na SEÇÃO DE DIVULGAÇÃO do DIN — Fones: (061) 226-2586 e 226-7175 — R. 309

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL — SIG — Quadra 06 — Lote 800 — Brasília — DF — CEP 70604



PREÇO DESTE EXEMPLAR EM BRASÍLIA: CZ$ 42,00